



DIÁRIO DOS



República Federativa do Brasil TRABALHOS REVISIONAIS

ANO II — Nº 71

QUARTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 1994

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Revisão da Constituição Federal

PARECER Nº 77, DE 1994-RCF

(art. 5º XLVII, "a")

— pena de morte —

PARECER AS PROPOSTAS REVISIONAIS RELATIVAS
À ALÍNEA "A" DO INCISO XLVII DO ART. 5º.

(PENHA DE MORTE)

I - RELATÓRIO

No título XI da Constituição Federal, que trata "dos Direitos e Garantias Fundamentais", o Capítulo I cuida "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", incluindo-se o inciso XLVII do art. 5º das penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, inciso XIX, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de cruzes.

2. Com relação à alínea "a" desse dispositivo, foi apresentada uma única proposta revisional de autoria de ilustre Deputado Amarel Neto, nº 20-1, que dispõe sobre a realização de plebiscito para a instituição da pena de morte e prisão perpétua e dá outras providências.

É o seguinte o teor da proposição:

"A instituição da pena de morte, no caso de roubo, sequestro, estupro e crimes hediondos, seguidos da morte, será submetida ao eleitorado através de plebiscito, dentro de dezesseis meses da aprovação desta emenda constitucional, devendo o poder público, nesse período, promover congressos, simpósios, reuniões, estudos e outros, destinados a esclarecer a opinião pública sobre a adoção ou não, da pena de morte e prisão perpétua."

O texto da alteração constitucional a ser submetida ao eleitorado é o seguinte:

As alíneas "a" e "b" do inciso XLVII do art. 5º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, e nos de roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte, e crimes hediondos, assegurando a lei ao condenado à pena capital a mais ampla defesa e atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para todas as instâncias jurídicas e ao pedido de clemência ao Presidente da República;

b) de caráter perpétuo, salvo nos casos de sequestro, sem morte.

No caso de aprovação plebiscitária, a alínea que se refere ao artigo anterior será incorporada à constituição imediatamente após o anúncio oficial do resultado, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Como justificativa, alega que, no próprio dia da promulgação da Constituição, foi apresentada a Proposta de Emenda Constitucional nº 1/88, que determinava a realização de plebiscito para instituir a pena de morte, que, aprovada por duas vezes: por 90% dos votantes na CCJ, e por 60% da Comissão Especial, propunha pena de morte para os casos de roubo seguido de morte, sequestro seguido de morte e estupro seguido de morte, dando ao réu sucessivos julgamentos e pedido de clemência ao Presidente da República. Desde então se passaram 4 anos e três meses.

Afirma ainda o nobre Deputado que vários parlamentares e partidos solicitaram ao STF sustação do andamento da emenda, sem obter sucesso.

Portanto, S. Exa. reitera, neste momento, a proposição, acrescentando os crimes hediondos e a prisão perpétua para sequestradores.

II - PARECER

1. Considerações preliminares

Parece axiomático que as Constituições rígidas somente podem ser revistas com a observância dos ritos nelas prescritos. São exigências quanto ao quorum, à forma de votação, à imposição de referendium popular, ou de ratificação (Bitar, Orlando, A lei e a Constituição, in: Obras completas de Orlando Bitar, Brasília, Conselho Federal de Cultura, Brasília, 1978, v. 2, p. 51).

Alguns textos consagram, igualmente, vedações circunstanciais à reforma da ordem constitucional. É o que estabelece também a Constituição brasileira de 1988, ao prever que "a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa e de estado de sítio" (art. 60, § 1º).

A Constituição imperial de 1824 vedava qualquer reforma antes de completados quatro anos de vigência (art. 174)

Não raras vezes, impõe o constituinte limites materiais expressos à eventual reforma da Lei Maior. Cuida-se das chamadas cláusulas pétreas ou das garantias de eternidade (Ewigkeitsgarantien), que limitam o poder de reforma sobre determinados objetos. Assim, a Constituição de 1891 vedava projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa ou a igualdade de representação dos Estados no Senado (art. 90, § 4º). A Constituição de 1934 consagrava a imutabilidade do regime republicano (art. 178, § 5º), e a Carta Magna de 1946

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ 23,53 URV

Tiragem: 1.200 exemplares

reproduziu a cláusula pétrea adotada pela Constituição de 1891 (art. 217, § 6º). O texto de 1967/1969 não inovou na matéria (art. 47, § 1º). A Constituição de 1988 estabeleceu, no art. 60, § 4º, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (CF, sobre o assunto, no plano da teoria da Constituição, Miranda, Jorge, Manual de Direito Constitucional, tomo II, Coimbra, 1983, p. 151 s.).

A Constituição americana contém cláusula que impõe a representação paritária dos Estados no Senado Federal (art. 5º). Todavia, segundo Loewenstein, nada impede a eliminação desse preceito (Loewenstein, Karl, Teoria de la Constitución, 1976, p. 190).

2. Sobre a admissibilidade do controle da constitucionalidade da revisão

Nos Estados Unidos, a questão dos limites do poder de revisão deu ensejo à acirrada polémica entre William L. Marbury e William L. Frierson.

O primeiro reconhecia a existência de limitações ao poder de revisão (It is not conceivable that the people, when they conferred upon the legislatures of three fourths of the states the power to amend this Constitution, intended to authorize the adoption of any measure, under the guise of amendments, the effect of which would be to destroy, wholly or in part, any of the members of his perpetual Union)(William Marbury, The limitations upon the amending power, Harvard Law Review, 33(1/18):223).

Frierson objetava que ao Congresso, e não aos tribunais, competia verificar a necessidade de emendas ("As has been seen above, the Constitution committed to Congress, and not to Courts, the duty of determining what amendments were necessary")(William Frierson, Amending the Constitution of the United States: a reply to Mr. Marbury, Harvard Law Review, 33(5):662).

Anteriormente, a Suprema Corte havia declarado a constitucionalidade da 11ª Emenda, não se utilizando da escusa formulada pela doutrina of the political-questions (Hollingsworth vs. Virginia, 3 Dall (3 U.S.) 378. Cf. Segundo V. Linares Quintana, Tratado de la ciencia del derecho constitucional argentino y comparado, Buenos Aires, 1953, v. 2, p. 148).

Na decisão proferida, em 1871, no caso White vs. Hart, a Corte Suprema invocou a doutrina das questões políticas, examinando-se de apreciar a validade da revisão(13 Wall (80 U.S.) 646. Cf. Segundo V. Linares Quintana, Tratado de la ciencia del derecho constitucional argentino y comparado, cit., v. 2, p. 149).

Em outras ocasiões, a Corte Suprema houve por bem declarar a constitucionalidade de emendas constitucionais (Dillon vs. Gloss, 256 U.S. 368).

Todas as questões apreciadas versavam, fundamentalmente, sobre aspectos formais (matters of procedure), e, tal como observado por Linares Quintana, "la jurisprudencia de los tribunales norteamericanos más recientes es en general favorable a la doctrina de que el examen y la decisión de la constitucionalidad de una reforma constitucional constituyen una cuestión judicial comprendida en la competencia de los tribunales"(Segundo V. Linares Quintana, Tratado, cit., v. 2, p. 151).

Somente em 1920, ao apreciar os National Prohibition Cases, ocupou-se a Suprema Corte de controvérsia relativa à inconstitucionalidade material da reforma (matters of substance), declarando a validade da 18ª Emenda(Rhode Island vs. Palmer, 253 U.S. 350, 387, 389; National prohibition cases, 255 U.S. 350. V. Segundo V. Linares Quintana, Tratado, cit., v. 2, p. 151; Orlando Bitar, A lei e a Constituição, in Obras completas, cit., v. 2, p. 52-3).

Também na discussão relativa à constitucionalidade da 19ª Emenda, o tema voltou a ser debatido(Lesser vs. Garnett, 258 U.S. 130. Segundo V. Linares Quintana, Tratado, cit., v. 2, p. 150).

Mais tarde, em 1939, a Corte Suprema recusou-se de decidir controvérsia constitucional sobre a validade de reforma constitucional relativas ao trabalho dos mineiros, sob a invocação da doutrina of the political-questions(Coleman vs. Miller, 307 U.S. 433; Chandler vs. Wise, 307 U.S. 474. Cf. Segundo V. Linares Quintana, Tratado, cit., p. 150-1; Lester Bernhard Orfield, The amending of the Federal Constitution, Chicago, Callaghan, 1943, p. 33).

Tais precedentes estão a indicar que, ante a ausência de expressa restrição ao poder de reforma e tendo em vista a não-identificação das limitações implícitas (implied limitations), a faculdade de revisão não provocou controvérsia relevante na Suprema Corte quanto à matéria. E, ainda assim, tem-se invocado a doutrina of the political-questions. "El problema de normas constitucionales anticonstitucionales no ha surgido jamás en los Estados Unidos -- anota Loewenstein -- por lo menos en la Unión misma, y no sólo porque las enmiendas constitucionales sean de hecho tampoco frecuentes, sino porque una limitación impuesta al legislador constitucional es un fenómeno completamente extraño al pensamiento jurídico americano. Cuando la Suprema Court se vio obligada a enfrentarse con este problema -- acreoscenta o mestre -- la cuestión de la conformidad constitucional fue tratada siempre como un asunto de tipo político y, por lo tanto, no justiciable" (Loewenstein, Teoría..., cit., p. 193. Cf. Segundo V. Linares Quintana, Tratado, cit., p. 153. En sentido contrário, Orlando Bitar, A lei e a Constituição, in Obras completas, cit., p. 53).

A Lei Fundamental de Bonn, de 1949, veda, expressamente, qualquer reforma constitucional que introduza alteração na ordem federativa, modifique a participação dos Estados no processo legislativo, ou suprima os princípios estabelecidos nos seus arts. 1º (intangibilidade da dignidade humana) e 20 (estado republicano, federal, democrático e social, divisão de poderes, regime representativo, princípio da legalidade). O direito de resistência (art. 20, par. 4º), introduzido por emenda constitucional, não está coberto pela cláusula de intangibilidade (Cf. Pieroth & Schlinck, Grundrechte - Staatsrecht, Heidelberg, C.F., Müller, 1987, p. 263).

No Direito alemão, parece não subsistir dúvida quanto à competência do Bundesverfassungsgericht para apreciar a constitucionalidade de eventual reforma, já do ponto de vista estritamente procedimental, já no tocante ao próprio conteúdo do preceito normativo (Otto Bachof, Normas constitucionais inconstitucionais?, p. 13).

O princípio insculpido no art. 79, III, da Lei Fundamental, parece autorizar, plenamente, esse entendimento, como demonstra Bachof, com exatidão:

"Isto resulta já do facto de a Lei Fundamental, no art. 79, n.º 3, declarar inalteráveis alguns dos seus preceitos. Se por ventura, apesar disso, uma semelhante alteração -- conscientemente ou mesmo não -- intencionalmente, em consequência de uma errada avaliação do alcance da norma modificadora ou da declarada como imodificável -- fosse aprovada e publicada na forma de uma lei de revisão da Constituição, a norma modificadora reivindicaria para si própria a qualidade de norma constitucional eficaz, e no entanto, simultaneamente, medida pela norma da Constituição até si inalterável, seria inconstitucional. Não vejo nenhuma razão pela qual não devesse poder recorrer-se ao Tribunal Constitucional Federal também num tal caso: do contrário, deixaria de exercer-se uma das suas mais essenciais funções como guarda da Constituição (...)" (Otto Bachof, Normas constitucionais inconstitucionais?, p. 13).

Em verdade, tal competência levou o Bundesverfassungsgericht a proferir uma de suas mais polémicas decisões, relativa à constitucionalidade da emenda constitucional que legitimava escuta telefónica e a quebra do sigilo postal e telegráfico nos seguintes termos:

"Art. 10. (1) O sigilo da correspondência e das comunicações postais, telegráficas e telefónicas é inviolável. (2) Limitações só podem ser ordenadas com base numa lei. Se a limitação tiver por finalidade a ordem fundamental livre e democrática ou a existência e segurança da Federação ou de um Estado federado, a lei pode determinar que a limitação não seja levada ao conhecimento do indivíduo atingido e que, em vez de se seguir a via judiciária, o controle seja efetuado por órgãos principais e auxiliares designados pela representação popular."

"Art. 19, IV -- Toda pessoa que tiver seus direitos violados pelo Poder Público poderá recorrer à via judicial. Se não se estabelecer outra competência, assegura-se o recurso à jurisdição ordinária. Mantém-se inalterado o artigo 10, II, 2ª parte."

A Corte Constitucional, após enfatizar que a interpretação constitucional há de levar em conta os princípios elementares da constituição e que os direitos fundamentais comportam restrições em favor do bem-estar da coletividade e da defesa da ordem jurídica, assentou que o princípio da proporcionalidade (Verhältnismäßigkeitsprinzip), considerado como derivação do postulado do Estado de Direito (Rechtsstaatsprinzip), exige que a lei consagre as limitações estritamente necessárias à tutela de bem jurídico constitucionalmente reconhecido (BVerfGE, 30:1(20)). Assim, a norma constitucional impugnada seria compatível com a Lei Fundamental, especialmente com a cláusula de intangibilidade prevista no seu art. 79, III, desde que admitida a comunicação do interessado, nos casos em que se excluísse a existência de ameaça à ordem democrática ou à integridade da União dos Estados, permitindo-se o recurso à via judicial (BVerfGE, 30:1(21)). A interpretação do preceito constitucional em consonância com o princípio da proporcionalidade (Verhältnismäßigkeit) impunha a sua aplicação aos casos em que circunstâncias concretas denotassem uma conduta ofensiva à ordem constitucional (BVerfGE, 30:1(22)).

A decisão do Bundesverfassungsgericht, proferida contra os votos de três (dos oito) juizes, que declaravam a inconstitucionalidade da emenda, provocou sérias e profundas controvérsias. Suscitaram-se acerbas críticas à utilização da interpretação conforme à Constituição (verfassungskonforme Auslegung), na espécie, afirmando-se que essa prática feria o próprio direito de revisão constitucional, subordinado, exclusivamente, à cláusula de imutabilidade consagrada no art. 79, III, da Lei Fundamental (Schmitt, Karl-Oskar Einführung in das Öffentliche Recht, Hagen, Fernuniversität, 1981 (Kurseinheit; 4), p. 32-30).

Também no Direito brasileiro não existe qualquer reserva ao controle de constitucionalidade de norma constitucional.

Na ampla reforma constitucional de 1925/1926 suscitou-se dúvida quanto à constitucionalidade do processo de revisão, em torno do art. 90 da Constituição de 1891, questionando-se: "se esta podia se fazer pendente estado de sítio; se as proposições seriam aprovadas por dois terços dos presentes (Carlos Maximiliano) ou da totalidade dos membros de cada Câmara (Barbalho) e, enfim, se o rito exigido pelo artigo 90 se referia só ao Projeto em globo ou às emendas que lhe fossem apresentadas" (Bitar, A lei e a Constituição, in: Obras completas, cit., p. 530).

O Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, declarou a constitucionalidade da revisão, reconhecendo, assim, a sua competência para aferir a compatibilidade da lei de revisão com o Texto Magno (MC 18.178, de 27-9-1926, RF, 47:748). Na oportunidade, o eminente Viveiros de Castro anotou que nenhuma das emendas "foi aprovada pela maioria exigida pelo art. 90 da Constituição Federal; nenhuma delas poderá incorporar-se à Constituição" (MC 18.178, de 27-9-1926, RF, 47:759).

Ainda mais afirmativo quanto à plena legitimidade do controle do poder de revisão parece ser o voto proferido pelo Ministro Guimarães Natal, tal como se depreende da seguinte passagem:

"(...) não tendo a reforma obedecido, em sua elaboração, as acatadoras exigências da Constituição, e sido votada em estado de sítio, em regime de arbitrio e prepotência, sem contraste não poderá subsistir contra ella, discutida e aprovada, numa situação da mais ampla liberdade de critica, sob a fiscalização do povo, pelos seus legitimos órgãos de manifestação -- a tribuna e a imprensa livres."

A proposta da reforma da Constituição não poderia ser aceita porque ofende o preceito constitucional do parágrafo 4º do art. 90, que veda serem admitidos projectos tendentes a abolir a forma republicana federativa ou a igualdade da representação dos Estados, no Senado" (MC 18.178, de 27-9-1926, RF, 47:759).

Desde então, parece não pairar qualquer dúvida quanto à possibilidade de controle da emenda constitucional, seja do prisma formal, seja do ponto de vista material (Orlando Bitar, A lei e a Constituição, in Obras completas, cit., v. 2, p. 13.)

Em tempos mais recentes, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MS 20.257 (Relator: Min. Moreira Alves), ressaltou que, quando "a vedação constitucional se dirige ao próprio processamento da lei ou da emenda (...), a inconstitucionalidade (...) já existe antes de o projeto ou de a proposta se transformarem em lei ou em emenda constitucional, porque o próprio processamento já desrespeita, frontalmente, a Constituição" (RTJ, 99(3):1040).

Já sob o império da Constituição de 1988 teve o Supremo Tribunal Federal oportunidade de apreciar controvérsias nas quais se discutia a constitucionalidade de Emenda Constitucionais.

Na primeira, relativa à legitimidade da Emenda n.º 2, de 1992, que aprovou a antecipação do Plebiscito previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concluiu a Suprema Corte que o legislador constituinte não havia exorbitado de suas atribuições (ADIn 829 e 830, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 20/4/93).

Posteriormente, apreciando ação direta proposta contra o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira, reconheceu o Supremo Tribunal Federal que a cobrança da exação no mesmo exercício financeiro lesava o princípio da anterioridade, que segundo a orientação prevalente, também estaria imantado pela cláusula pétrea referente aos direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, IV) (ADIN nº 939, Relator: Ministro Sydney Sanches, DJ 1.2.94).

É fácil ver, pois, que, entre nós, o controle de constitucionalidade de normas constitucionais -- especialmente daquelas promulgadas no âmbito do processo de revisão -- não se revela questão simplesmente acadêmica.

É preciso, pois, que, na análise das propostas de emendas constitucionais, se analisem, cuidadosa e ditadamente, os limites do Poder de Revisão em face das chamadas cláusulas pétreas ou garantias de eternidade.

1. Cláusulas Pétreas: Natureza e Significado

Uma concepção consequente da idéia de soberania popular deveria admitir que a Constituição pode ser alterada a qualquer tempo por decisão do povo ou de seus representantes (Maunz-Durig, Kommentar zum Grundgesetz, art. 79, III, nº 21).

Evidentemente, tal entendimento levaria a uma instabilidade da Constituição, a despeito das cautelas formais estabelecidas para uma eventual mudança. Resta evidenciado aqui a permanente contradição entre o poder constituinte originário, que outorga ao povo o direito de alterar a Constituição, e a vocação de permanência desta, que repugna mudanças substanciais (Cf., sobre o assunto, Jorge Miranda, Manual, vol. II, p. 151 s.).

Do prisma teórico, a questão foi seriamente contemplada por Carl Schmitt, no seu Verfassungslehre (Doutrina Constitucional).

A problemática assentar-se-ia, segundo Schmitt, na distinção entre constituinte (Verfassungsgeber = Schöpfer der Verfassung) e legislador constituinte (Verfassungsgesetzgeber = Gesetzgeber über die Verfassung). Schmitt enfatizava que a modificação de uma constituição não se confunde com sua abolição, acrescentando com base no exemplo colhido do art. 2 da Lei Constitucional Francesa, de 14 de agosto de 1884 (La forme républicaine du Gouvernement ne peut faire l'objet d'une proposition de revision):

"Se una determinata modifica della costituzione è vietata da un' espressa disposizione legislativa costituzionale, si tratta solo di una conferma di questa distinzione di revisione e abolizione della costituzione" (Dottrina della costituzione, trad. de Antonio Caracciolo, Milano, 1984, p. 148).

Portanto, para Schmitt não se fazia mister que a Constituição declarasse a imutabilidade de determinados princípios. É que a revisão não poderia, de modo algum, afetar a continuidade e a identidade da Constituição:

"I limiti del potere di revisione dalle costituzione risultano dal concetto assai semplice inteso di revisione. Un potere di "modificare la costituzione", concesso con normativa legislativa costituzionale, significa che singole o più discipline legislative costituzionali possono essere sostituite da altre, ma solo nel presupposto che l'identità e la continuità della costituzione nella sua interezza rimangano garantite. Il potere di revisione della costituzione contiene quindi solo il potere -- ferma restando la costituzione nelle disposizioni legislative costituzionali -- di apportare modifiche, aggiunte, completamenti, cancellazioni, ecc., ma non il potere di dare una nuova costituzione, e nemmeno il potere di modificare, ampliare o sostituire il fondamento della costituzione, overossia modificare l'art. 76 cost con il procedimento dell'art. 76 cost che modificherebbe le costituzionali vengano fatte con un' ordinaria votazione di maggioranza del Reichstag" (Schmitt, Carl, Dottrina della costituzione, p. 145).

Adiante, explicitava Schmitt essa idéia:

"la modifica della costituzione non è un'abolizione. Anche se rimane garantito il potere costituente, non potrebbe essere posta per mezzo dell'art. 76 cost. un'altra

decisione politica in luogo delle decisioni politiche fondamentali, che formano la costituzione (e differenza della disciplina legislativa costituzionale). Il diritto elettorale democratico non potrebbe essere sostituito secondo l'art. 76 con un sistema del Soviet; gli elementi federalistici, che ancora oggi sono contenuti nella costituzione del Reich, non possono essere aboliti semplicemente ex art. 76 cost. in un modo tale per cui d'un sol colpo il Reich tedesco venga trasformato per mezzo di una legge che modifica la costituzione in uno Stato unitario. È quindi impossibile non solo politicamente, ma anche dal punto di vista del diritto costituzionale cancellare la Baviera semplicemente "per mezzo dell'art. 76 cost." o contro la sua volontà dichiarare la Prussia Land del Reich. Nemmeno la posizione del presidente potrebbe essere trasformata con una "revisione" dell'art. 1 comma 1 o 41 const. in quella di un monarca. Le decisioni politiche fondamentali della costituzione del popolo tedesco e no spettano alla competenza delle istanze competenti per le revisioni e le modifiche legislative costituzionali. Modifiche simili producono un cambiamento della costituzione, non una sua "revisione" (Dottrina della costituzione, p. 147).

Vê-se, assim, que não só os princípios gravados, eventualmente, com a cláusula de imutabilidade, mas também outras disposições -- inclusive aquelas relativas ao processo de revisão constitucional -- não poderiam ser alterados sem afetar a identidade e a continuidade da Constituição. A alteração de elementos essenciais da Constituição configuraria, assim, não uma simples revisão, mas, verdadeiramente, a sua própria supressão (Cf., também, Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 233).

A concepção de Schmitt relativiza um pouco o valor exclusivo da declaração do constituinte originário sobre a imutabilidade de determinados princípios ou disposições, atribuindo-lhe quase conteúdo declaratório.

Tais cláusulas devem impedir, todavia, não só a supressão da ordem constitucional (BVerfGE, 10:1(24), mas também qualquer reforma que altere os elementos fundamentais de sua identidade histórica (Hesse, Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland, 1982, cit., p. 262).

É verdade que importantes autores consideram risíveis os resultados práticos de tais cláusulas, diante de sua falta de eficácia em face de eventos históricos como os golpes e as revoluções (Cf. Loevenstein, Teoria, cit., p. 192).

Dentre os expoentes do ceticismo em relação às cláusulas pétreas -- ou pelo menos, em relação à sua eficácia -- há de ser mencionado Karl Loevenstein, tal como se pode ler na seguinte passagem de sua magna obra:

"En general, sería de señalar que las disposiciones de intangibilidad incorporadas a una constitución pueden suponer en tiempos normales una luz roja útil frente a mayorías parlamentarias deseosas de enmiendas constitucionales -- y según la experiencia tampoco existe para esto una garantía completa --, pero con ello en absoluto se puede decir que dichos preceptos se hallen inunizados contra toda revisión. En un desarrollo normal de la dinámica política puede ser que hasta cierto punto se mantengan firmes, pero en épocas de crisis son tan sólo pedazos de papel barridos por el viento de la realidad política. Cuando en Iberoamérica un presidente se quiere hacer dictador, anula simplemente, por un golpe de Estado, la constitución que le prohíbe la reelección y se prescribe una nueva que le transmite legalmente el poder ilimitado. En el caso de que los griegos llegasen a estar cansados de su monarquía, tal como ha ocurrido frecuentemente en el último medio siglo, la cláusula de no revisión de la forma monárquica de Estado no supondría ningún obstáculo. Y, por otra parte, el argumento empleado para justificar las disposiciones protectoras del artículo 79 de la Ley Fundamental de Bonn, según la cual de esta manera se ha hecho imposible la toma del poder legalmente a lo Hitler, es muy desacertado. Ya que los nacionalsocialistas no enmendaron la Constitución de Weimar, sino que la quebrantaron y después la suprimieron" (Loevenstein, Karl, Teoria de la Constitución, traducción española, 2a. edición, Barcelona, 1974, p. 192).

Isto não deve impedir, todavia, que o constituinte e os órgãos constitucionais procurem evitar tais rupturas. Certo é que tais proibições dirigidas ao poder de

revisão constitui um dos instrumentos de proteção da Constituição (Bryde, Verfassungsentwicklung, Baden-Baden, 1982, p. 227).

Bryde destaca que as idéias de limites materiais da revisão e cláusulas pétreas expressamente consagradas na Constituição podem estar muito próximas. Se o constituinte considerou determinados elementos de sua obra tão fundamentais que os gravou com cláusulas de imutabilidade, é legítimo supor que nelas foram contemplados os princípios fundamentais (Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 236). Nesse sentido, a disposição contida no art. 79, III, da Lei Fundamental, poderia ser considerada, em grande parte, de caráter declaratório.

Em qualquer hipótese, os limites do poder de revisão não se restringem, necessariamente, aos casos expressamente elencados nas garantias de eternidade. Tal como observado por Bryde, a decisão sobre a imutabilidade de determinado princípio não significa que outros postulados fundamentais estejam submetidos ao poder de revisão (Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 237).

O efetivo significado dessas cláusulas de imutabilidade na prática constitucional não está isento a controvérsias.

Se se entender que elas contêm uma "proibição de ruptura de determinados princípios constitucionais" (Verfassungsprinzipdurchbrechungsverbot), tem-se de admitir que o seu significado é bem mais amplo do que uma proibição de revolução ou de destruição da própria Constituição (Revolutions- und Verfassungsbeseitigungsverbot).

É que, nesse caso, a proibição atinge emendas constitucionais que, sem suprimir princípios fundamentais, acabam por lesá-los topicamente, deflagrando um processo de erosão da própria Constituição (Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 242).

Como referido, a Corte constitucional alemã foi confrontada com esta questão na controversia sobre a constitucionalidade de emenda que introduzia restrição à inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telefônicas e telegráficas, a revelar do eventual atingido, vedando, nesses casos, o recurso ao Poder Judiciário (Lei Fundamental, art. 10, II, c/c o art. 19, IV).

A questão foi submetida ao Bundesverfassungsgericht, em processo de controle abstrato, pelo Governo do Estado de Hessen, e em recurso constitucional (Verfassungsbeschwerde), formulado, dentre outros, por advogados e juizes, sob a alegação de que a restrição à garantia judicial (arts. 10, par. 2º, e 19, par. 4º) não se mostrava compatível com o princípio do Estado de Direito (Rechtsstaatsprinzip).

Nessa decisão do Bundesverfassungsgericht, de 1970, sustentou-se que a disposição contida no art. 79, III, da Lei Fundamental, visa a impedir que "a ordem constitucional vigente seja destruída, na sua substância ou nos seus fundamentos, mediante a utilização de mecanismos formais, permitindo a posterior legalização de regime totalitário" (BVerfGE, 30:1[24]; BVerfGE, 34:1[19]; Hesse, Grundzüge des Verfassungsrechts, cit., p. 262-4).

Essa interpretação minimalista das garantias de eternidade foi amplamente criticada na doutrina, uma vez que, na prática, o Tribunal acabou por consagrar uma atitude demissionária, que retira quase toda a eficácia daquelas disposições.

Assinala-se que essa orientação foi amplamente criticada no voto minoritário proferido pelos juizes Heller, V. Schlabrendorf e Rupp, como se pode depreender da seguinte passagem, verbis:

"De acordo com a expressão e sentido do art. 79, III, da Lei Fundamental, não se exige que alguns ou todos os princípios dele constantes sejam completamente revogados ou nulificados. (...) Afirma-se suficiente, para caracterizar eventual afronta, que uma parcela da liberdade do indivíduo assegurada por princípios assentes nos artigos 1 e 20 da

Lei Fundamental seja violada. Somente esse entendimento parece corresponder ao significado do art. 79, III na ordem constitucional. Os "elementos constitutivos" (konstituierende Elemente) devem restar intactos (unberührt). Eles devem ser preservados contra uma atenuação ou erosão gradual e contínua".

A propósito da decisão referida, vale registrar a observação de Bryde:

"A interpretação do Bundesverfassungsgericht traduz, praticamente, uma renúncia a sua competência. Enquanto a ordem constitucional subsistir, não será necessário que o Bundesverfassungsgericht suspenda decisões dos órgãos de representação popular tomadas por 2/3 de votos. Já não terá relevância a opinião do Tribunal numa situação política em que princípios fundamentais contidos no art. 79, III sejam derrogados. O Bundesverfassungsgericht enfraqueceu o art. 79, III, na medida em que o tornou ineficaz. Essa orientação é pelo menos duvidosa" (Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 240).

Não há dúvida, outrossim, de que a tese que vislumbra nas garantias de eternidade uma "proibição de ruptura de determinados princípios constitucionais" (Verfassungsprinzipdurchbrechungsverbot) não parece merecer reparos do prisma estritamente teórico.

Não se cuida aqui de uma autovinculação (Selbstbindung) do constituinte, até porque esta somente poderia ser admitida no caso de identidade entre o constituinte e o legislador constituinte ou, em outros termos, entre o detentor do poder constituinte originário e derivado. Ao revés, é a distinção entre os poderes constituintes originário e derivado que permite afirmar a legitimidade do estabelecimento dessas proibições (Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 242).

A despeito a orientação consagrada pelo Bundesverfassungsgericht, parece consolidado na doutrina constitucional alemã mais significativa entendimento segundo o qual o art. 79, III, da Lei Fundamental há de ser interpretado em sentido ampliativo, de modo a oferecer proteção efetiva aos chamados "princípios basilares" ("tragende Konstruktionsprinzipien") (Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 243). Assim, se alguma disposição constitucional puder ser considerada como concretização do princípio da democracia ou do Estado de Direito, parece razoável entender que a proteção outorgada pelo art. 79, III a ela se estende.

4. A Constituição de 1988 e a Reforma Constitucional

a) Considerações Preliminares:

A Constituição de 1988 consagra a seguinte cláusula pétreas, no seu art 60, § 4º:

"Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais".

A formulação adotada pelo constituinte brasileiro parece legitimar a idéia de que aqui não se trata de simples cláusula de proibição de golpe ou revolução, mas, efetivamente, de regra que proíbe a ruptura de determinados princípios.

Não se proíbe a destruição pura e simples da Constituição ou de determinados princípios por ela considerados superiores. Veda-se, isto sim, a própria apresentação de proposta tendente a abolir, isto é, a mitigar, a atenuar, a reduzir o significado e a eficácia da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto e universal e periódico, a separação de Poderes e os direitos e garantias individuais.

significa dizer, para usar a terminologia de Bryde, que se está diante de uma proibição de ruptura de princípios constitucionais (Verfassungsprinzipiendurchbrechungsverbot). Veda-se não apenas a emenda que suprima princípios fundamentais, mas também aquelas que, sem suprimi-los de imediato, acaba por lesá-los, deflagrando o processo de erosão da ordem constitucional (Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 242).

Sufragar tese contrária seria autorizar o legislador constituinte a afastar tópicos e circunstancialmente determinados princípios básicos, tal como ocorreu na Alemanha em relação ao direito da inviolabilidade do sigilo postal, telegráfico e telefônico e ao direito de proteção judiciária, pois, nesse caso, não se poderá cogitar de supressão ou de eliminação completa dos direitos individuais.

A título de exemplo considerem-se as seguintes hipóteses:

a) o legislador constituinte afasta a aplicação do princípio "nullum crimen, nulla poena sine praevia lege" para determinados fatos, permitindo que sejam apenas condutas já realizadas;

b) o legislador constituinte afasta o princípio da proteção judiciária em casos excepcionais, tendo em vista eventual interesse do Estado.

Admitida que a cláusula pétrea relativa à proteção dos direitos e garantias individuais há de ser apreendida como proibição de destruição da Constituição ou como proibição de revolução (Revolutions- und Verfassungsbeseitigungsverbot), então tem-se que, coerentemente, reconhecer que essas modificações não afetam a cláusula pétrea referida, uma vez que se não verificou a supressão do conteúdo protegido. Ao revés, se se entender, como nos parece correto, que aqui se tem uma proibição de ruptura de princípios singulares (Verfassungsdurchbrechungsverbot), ter-se-á de concluir, inevitavelmente, pela inconstitucionalidade de reformas com semelhante conteúdo.

É fácil de ver que a amplitude conferida às cláusulas pétreas e a idéia de unidade da Constituição (Einheit der Verfassung) acabam por colocar parte significativa da Constituição sob a proteção dessas garantias. Tal tendência não exclui a possibilidade de um engessamento da ordem constitucional, obstando à introdução de qualquer mudança de maior significado (Cf., sobre o assunto, Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 244).

Daí afirmar-se, correntemente, que tais cláusulas não de ser interpretadas de forma restritiva.

Essa afirmação simplista, ao invés de solver o problema, pode agravá-lo, pois a tendência detectada atua no sentido não de uma interpretação restritiva das cláusulas pétreas, mas de uma interpretação restritiva dos próprios princípios por elas protegidos.

Essa via, ao invés de permitir um fortalecimento dos princípios constitucionais contemplados nas garantias de eternidade, como pretendido pelo constituinte, acarreta, efetivamente, o seu enfraquecimento.

Assis, parece recomendável que eventual interpretação restritiva se refira à própria disposição sobre a garantia de eternidade sem afetar os princípios por ela protegidos (Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 244).

Por isso, após reconhecer a possibilidade de que se confira uma interpretação ao art. 79, III que não leve nem ao engessamento da ordem constitucional, nem à completa nulificação de sua força normativa, afirma Bryde que essa tarefa é preta de dificuldades:

"Essas dificuldades residem não apenas na natureza assaz aberta e dependente de concretização dos princípios constitucionais, mas também na relação desses princípios com as concretizações que eles acabaram por encontrar na Constituição. Se parece obrigatória a conclusão de que o art. 79, III, da Lei Fundamental não abarcou todas as possíveis concretizações no seu âmbito normativo, não se

afigura menos certo que esses princípios seriam despidos de conteúdo se não se levassem em conta essas concretizações. Isso se aplica sobretudo porque o constituinte se esforçou por realizar, ele próprio, os princípios básicos de sua obra. O princípio da dignidade humana está protegido tão amplamente fora do âmbito do art. 1º, que o significado da disposição nele contida acabou reduzida a uma questão secundária (defesa da honra), que, obviamente, não é objeto da garantia de eternidade prevista no art. 79, III. Ainda que a referência ao 1º não se estenda, por força do disposto no art. 1º, III, a toda ordem constitucional, tem-se de admitir que o postulado da dignidade humana protegido no art. 79, III não se realiza sem contemplar outros direitos fundamentais. Idêntico raciocínio há de se desenvolver em relação a outros princípios referidos no art. 79, III. Para o Estado de Direito da República Federal da Alemanha afigura-se mais relevante o art. 19, IV (garantia da proteção judiciária) do que o princípio da proibição de lei retroativa que a Corte Constitucional extraiu do art. 20, I, fora do âmbito do direito eleitoral, dos direitos dos partidos políticos e dos chamados direitos fundamentais de índole política, não há limite para a revisão constitucional do princípio da democracia" (Bryde, Verfassungsentwicklung, p. 245).

Essas assertivas têm a virtude de demonstrar que o efetivo conteúdo das garantias de eternidade somente será obtido mediante esforço hermenêutico. Somente essa atividade poderá revelar os princípios constitucionais que, ainda que não contemplados expressamente nas cláusulas pétreas, guardam estreita vinculação com os princípios por elas protegidos e estão, por isso, cobertos pela garantia de isutabilidade que delas dimana.

Tal como enunciado normalmente nas chamadas cláusulas pétreas, os princípios mercedores de proteção parecem despidos de conteúdo específico. Que significa, efetivamente, separação de poderes ou forma federativa? Que é um Estado de Direito democrático? Que significa proteção da dignidade humana?

Essas indagações somente podem ser respondidas, adequadamente, no contexto de determinado sistema constitucional. É o exame sistemático das disposições constitucionais integrantes do modelo constitucional permitirá explicitar o conteúdo de determinado princípio.

Ao se deparar com alegação de afronta ao princípio da divisão de poderes de Constituição estadual em face dos chamados princípios sensíveis (representação intervenção) assentou o notável Castro Nunes lição que, certamente, se aplica à interpretação das cláusulas pétreas:

"[...] Os casos de intervenção prefigurados nessa enumeração se enunciam por declarações de princípios, comportando o que possa comportar cada um desses princípios como dados doutrinários, que são conhecidos na exposição do direito público. E por isso mesmo ficou reservado o seu exame, do ponto de vista do conteúdo e da extensão e da sua correlação com outras disposições constitucionais, ao controle judicial a cargo do Supremo Tribunal Federal. Quero dizer com estas palavras que a enumeração é limitativa como enumeração. (...) A enumeração é taxativa, é limitativa, é restritiva e não pode ser ampliada a outros casos pelo Supremo Tribunal. Mas cada um desses princípios é dado doutrinário que tem de ser examinado no seu conteúdo e delimitado na sua extensão. Daí decorre que a interpretação é restritiva apenas no sentido de limitada aos princípios enumerados; não o exame de cada um, que não está nem poderá estar limitado, comportando necessariamente a exploração do conteúdo e fixação das características pelas quais se define cada qual deles, nisso consistindo a delimitação do que possa ser consentido ou proibido aos Estados" (Rp. n.º 94, Relator: Ministro Castro Nunes, in Archivio Judiciario n.º 85 (1947), p. 31 (34-35)).

Essa orientação, consagrada pelo Supremo Tribunal Federal para os chamados princípios sensíveis, há de aplicar-se à concretização das cláusulas pétreas. A exata delimitação da extensão das cláusulas pétreas é, sem dúvida, tarefa magna das Cortes Supremas.

É o estudo da ordem constitucional no seu contexto normativo e nas suas relações de interdependência que permite identificar as disposições essenciais para a preservação do princípio de divisão de poderes ou da forma federativa de Estado em um determinado sistema. Tal como ensina Canotilho, a limitação do poder de revisão não pode

divorciar-se das conexões de sentido captadas do texto constitucional, fazendo-se mister que os limites materiais operem como verdadeiros limites textuais implícitos (Canotilho, J. J. Gomes, Direito Constitucional, Coimbra, 1992, p. 1136).

Dessarte, um juízo mais ou menos seguro sobre a legitimidade de proposta de emenda em face do princípio da divisão de poderes, da forma federativa do Estado ou dos direitos e garantias individuais exige, preliminarmente, a identificação do conteúdo dessas categorias na ordem constitucional.

Contemple-se especificamente a cláusula pétrea referente aos direitos e garantias individuais.

Seguindo os modelos constitucionais inaugurados no pós-guerra (Cf., Lei Fundamental de Bonn, art. 79, III), a Constituição de 1988 elencou entre os princípios gravados com as cláusulas de imutabilidade os direitos e garantias individuais.

b) A garantia de imutabilidade dos direitos e garantias individuais

(aa) Considerações Preliminares

A Constituição de 1988 dedica todo um título aos direitos e garantias fundamentais (Título II), cuidando dos direitos e deveres individuais e coletivos (capítulo I), dos direitos sociais (capítulo II), da nacionalidade (capítulo III), dos direitos políticos (capítulo IV) e dos partidos políticos (capítulo V). O capítulo referente à intervenção federal erigiu o constituinte em princípio sensível os direitos da pessoa humana, sem esclarecer exatamente se esses direitos são, fundamentalmente, aqueles disciplinados no art. 5º ou se abrangeria outros direitos e garantias (CF, art. 34, VII, "b"). O texto constitucional contém, ainda, disposições que asseguram direitos individuais como o relativo ao acesso aos cargos públicos (CF, art. 37, II) e as garantias tributárias, especialmente os princípios da legalidade e da anterioridade (CF, art. 150, I e III).

Ao consagrar a cláusula pétrea em apreço referiu-se o constituinte, expressa e inequivocamente, aos direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4º).

A simples enunciação do problema e a utilização de uma terminologia diferenciada parecem demonstrar que o constituinte não obrou com o melhor apuro técnico quando disciplinou os direitos e garantias nas suas diversas dimensões.

É certo, por outro lado, que o constituinte pretendeu conferir disciplina destacada aos direitos individuais e aos direitos sociais, tal como se pode depreender do disposto nos artigos 5º, 7º e 8º do texto constitucional. A cláusula pétrea do art. 60, § 4º não parece abranger os direitos sociais, que, como visto, se não confundem com os direitos individuais propriamente ditos.

Antes da Constituição brasileira, também outras Constituições já haviam consagrado a imutabilidade mais restrita ou mais ampla dos direitos fundamentais (Lei Fundamental, art. 79, III); Constituição de Portugal, de 1976, art. 290)

Essa tendência reflete a idéia de que, diferentemente de outros princípios constitucionais, que podem revelar-se dispensáveis ou suscetíveis de atualização no curso do desenvolvimento constitucional, os direitos individuais são apanágio do Estado de Direito, revelando-se, na sua essência, duradouros ou permanentes.

Vê-se, pois, que a opção do constituinte brasileiro sobre a imutabilidade dos direitos individuais se explica também de um prisma estritamente material ou ontológico.

É que, enquanto os direitos individuais propriamente ditos -- especialmente os chamados direitos de

liberdade e de igualdade -- guardam, na sua essência, uma certa uniformidade e coerência ao longo da história constitucional dos diversos países e são, por isso, considerados núcleo essencial e indispensável do Estado de Direito, os direitos sociais são dotados de conformação variada ou diversa, de acordo com o estágio de desenvolvimento de uma dada sociedade, e podem (e devem) sofrer adaptação ou atualização no decorrer do tempo. Também por esse razão alguns modelos constitucionais, como é o caso da Lei Fundamental de Bonn, não contém uma disciplina analítica dos direitos sociais, entendendo suficiente e adequada a instituição do princípio do Estado Social, cuja concretização é confiada ao legislador ordinário.

Assinale-se, a propósito que uma peculiaridade dos direitos sociais ou, se se quiser, dessas pretensões a prestações de índole positiva é a de que elas estão voltadas mais para a conformação do futuro do que para a preservação do status quo. Tal como observado por Krebs, pretensões à conformação do futuro (Zukunftgestaltung) impõem decisões que estão submetidas a elevados riscos: o direito ao trabalho (CF, art. 6º) exige uma política estatal adequada de criação de empregos. Da mesma forma, o direito à educação (CF, art. 205 c/c art. 6º), o direito à assistência social (CF, art. 203 c/c art. 6º) e à previdência social (CF, art. 201 c/c art. 6º) dependem da satisfação de uma série de pressupostos de índole econômica, política e jurídica.

Parece inquestionável, assim, que os direitos e garantias individuais a que refere o art. 60, § 4º, IV, da Constituição são, fundamentalmente, aqueles analiticamente elencados no art. 5º.

Um exame mais acurado do referido elenco há de demonstrar, todavia, que ele contém disposições que nem estabelecem direitos nem consagram garantias. É inequívoco, outrossim, que algumas das disposições contidas no art. 5º, por pleonásticas ou repetitivas, poderiam ser suprimidas sem qualquer lesão fundamental à ordem constitucional.

Assim, parece evidente que não contém direitos e garantias individuais as disposições que impõem ao legislador a obrigação de punir a discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLII), de definir a prática de racismo e ação de grupos armados como crimes inafiançáveis e imprescritíveis (art. 5º, XLII e XLIV) ou o dispositivo que declara inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e os definidos como crimes hediondos (CF, art. 5º, XLIII).

Como se vê, muito dificilmente se poderá identificar algum direito ou alguma garantia individual nas disposições acima referidas.

Por outro lado, o conteúdo excessivamente retórico que se conferiu ao catálogo de direitos constante do art. 5º permitiu ao constituinte que se desdobrasse em repetições absolutamente desnecessárias, como se pode ver, exemplificativamente:

-- Liberdade de crença e de consciência:

"É inviolável a liberdade de consciência e de crença (...)" (art. 5º, VI);

"Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta (...)"

-- Liberdade de associação

É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter militar (art. 5º, XVII);

A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento (art. 5º, XVIII)

As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado (art. 5º, XIX).

Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XXI);

As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente (art. 5º, XXI).

-- Direito de Propriedade

É garantido o direito de propriedade (art. 5º, XXII);

A propriedade atenderá a sua função social (art. 5º, XXIII);

A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública (...)

No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano (art. 5º, XXV)

-- a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, (...) (art. 5º, XXVI);

-- aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar (art. 5º, XXVII);

-- são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas (art. 5º, XXVIII);

A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico do país (art. 5º, XXIX);

É garantido o direito de herança (art. 5º, XXX)

A sucessão de bens estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes for mais favorável a lei pessoal do de cujus (art. 5º, XXXI)

A simples leitura das disposições acima referidas denota a atenção que pautou o trabalho do constituinte na elaboração do catálogo referente aos direitos individuais. A prolixidade, a repetição, a enunciação de autênticos truismos caracterizam muitas das disposições contempladas no catálogo dos direitos individuais.

Não é preciso dizer, pois, que muitas dessas disposições poderiam ser eliminadas sem causar qualquer lesão à cláusula pétrea que exige a preservação dos direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4º, IV).

É certo, por outro lado, que, se entendermos as cláusulas pétreas como proibição de ruptura de princípios, tal como enunciado acima, qualquer alteração nos direitos fundamentais que atenua, de forma significativa, a proteção que eles devem oferecer afeta, inevitavelmente, a cláusula pétrea que garante a inmutabilidade desses direitos e garantias.

1. A proteção aos direitos individuais e a pena de morte

Feitas todas essas considerações, caberia indagar se a alteração do disposto no art. 5º, XLVII, com a ampliação das hipóteses de aplicação da pena de morte, configuraria afronta à cláusula pétrea que protege os direitos e garantias individuais.

Embora o texto constitucional se limite a enunciar o direito à vida no caput do art. 5º, não há menor dúvida de que tal direito está plenamente assegurado pela Constituição como garantia individual, o que lhe outorga, inequivocamente, a proteção do art. 60, § 4º, da Constituição.

Não há dúvida, outrossim, de que a aplicação da pena de morte configura modalidade de intervenção no direito à vida, sendo lícito, por isso, indagar se o legislador constituinte poderia ampliar as hipóteses de cabimento da referida pena.

A resposta a essa questão depende do próprio sentido que se atribua às cláusulas pétreas.

Se se entender que elas nada mais expressam do que uma simples proibição de revolução ou de supressão (Revolutionen- oder Beseitigungsverbot), que vedaria a supressão da ordem constitucional como um todo ou em seus aspectos essenciais, então tem-se de admitir que o afastamento tópicamente determinado princípio, ainda que fundamental, não se afigura suficiente para legitimar uma declaração de inconstitucionalidade.

Nesse caso, ter-se-ia de admitir que eventual proposta de Emenda destinada a ampliar o âmbito de aplicação da pena de morte não configuraria afronta à cláusula pétrea referida, uma vez que o seu conteúdo restaria preservado na essência.

Se se considerar, ao revés, que a cláusula pétrea há de ser entendida também como uma proibição de ruptura de determinados princípios constitucionais (Verfassungsprinzipiendurchbrechungsverbot), então poderia assumir inequívoca seriedade a alegação de inconstitucionalidade da própria emenda constitucional que introduzisse novas hipóteses de aplicação da pena de morte.

Tal como enfatizado, não colha eventual argumento no sentido de que a cláusula pétrea contida no texto constitucional brasileiro deva ser interpretada como simples proibição de supressão, pois, se assim fosse, inevitável seria admitir a completa inutilidade dessas cláusulas. Princípios fundamentais da ordem constitucional -- tanto para ordem federativa, como para o sistema de divisão de poderes ou, ainda, para os direitos fundamentais -- poderiam ser simplesmente nulificados.

O judiciário estaria impedido de declarar a inconstitucionalidade da revisão constitucional, por que a emenda não teria abolido por completo os direitos fundamentais, a ordem federativa ou o sistema de divisão de poderes. As cláusulas pétreas não poderiam obstar o processo de lenta erosão dos princípios constitucionais fundamentais.

Contemplando a restrição estabelecida pelo legislador constituinte além do direito de sigilo postal e telegráfico e ao direito de proteção judiciária, concebida com o objetivo expresso de dar maior efetividade à luta contra o terrorismo, manifestou Durig a sua convicção sobre a inconstitucionalidade da emenda, porquanto ela retirava do cidadão, ainda que tópicamente ou circunstancialmente, a possibilidade de defesa em face dos atos do Poder Público (Cf. Gunter Durig, in: Maunz-Durig, Kommentar zum Grundgesetz, art. 10, n.º 38).

Também entra nós as cláusulas pétreas somente ganham sentido se interpretadas não como simples proibições de supressão, mas, sobretudo, como proibições de ruptura de princípio, que tornam ilegítima a revisão constitucional que atiga ou atenua, de maneira significativa, aspecto essencial dos postulados gravados com a declaração de inmutabilidade.

É o que parece, também, ter entendido o Supremo Tribunal Federal na ADIN n.º 939, Relator: Ministro Sydney Sanches, na qual se declarou a inconstitucionalidade da Emenda n.º 3, de 1993, na parte em que, afastando a aplicação do princípio da anterioridade, determinou a cobrança do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira - IPMF (DJ 1.2.94).

Assim, pode-se afirmar, com segurança, que proposta de emenda no sentido de ampliar a aplicação da pena

de morte afrontaria o disposto no art. 60, § 4º, IV, da Constituição.

Observe-se, porém, que a presente proposição não pretende alterar, simplesmente, o texto constitucional com a observância do processo regular ou convencional de emenda ou reforma (poder constituinte derivado). Busca-se, isto sim, uma manifestação inequívoca do próprio titular efetivo do Poder Constituinte para, eventualmente, afastar a proteção oferecida pelas cláusulas pétreas.

A questão não se resolve, pois, com a simples afirmação sobre a ilegitimidade da proposta no âmbito dos poderes conferidos ao constituinte derivado, uma vez que se pretende colher manifestação direta, ainda que específica ou tópica, do Poder Constituinte originário.

6. Cláusulas Pétreas: Possibilidade de superação

Certamente, as cláusulas pétreas ou as garantias de eternidade não asseguram, de modo infalível, a continuidade ou permanência de determinada ordem constitucional. Nem se pretende, tal como observado por Henke, que essas cláusulas pétreas confirmem vitalidade a uma Constituição que perdeu a sua força normativa.

A própria Constituição alemã de 1949 prevê, no seu art. 146, a possibilidade de dissolução da ordem fundada pela Lei Fundamental de Bonn em decorrência de decisão a ser tomada após o processo de reunificação.

Ademais, a experiência histórica mais recente - inclusive a brasileira -- tem demonstrado que é possível, também, proceder-se à transição de uma para outra ordem constitucional sem traumas ou rupturas institucionais.

Tal como observado por Jorge Miranda, "no plano da política constitucional, pode preferir-se -- a ter de haver mudanças radicais ou de regime -- que elas se desenrolam dentro dos processos de revisão, e não à revelia de quaisquer processos preestabelecidos comprovado (até porque que, assim, se evitam as soluções de continuidade e os custos e riscos inerentes às revoluções); ou que, mantendo-se a legitimidade democrática, o povo tenha sempre meios processuais adequados à livre orientação dos seus projetos" (Miranda, Manual de Direito Constitucional, tomo I, p. 220).

Em outros termos, o limite da revisão não há de situar-se, necessária e inevitavelmente, na fronteira entre legitimidade e revolução (Bryde, *Verfassungsentwicklung*, p. 233), afigurando-se possível proceder-se à transição de uma Constituição para outra mediante utilização de um processo ordenado e previamente definido.

Convém registrar o magistério de Bryde a propósito:

"A substituição da democracia parlamentar, na França, por um sistema presidencial-parlamentar misto, em 1958, não representou uma revolução se se entender esta expressão não só no seu sentido natural, mas também no sentido de uma diferenciação entre o desenvolvimento legítimo e ilegítimo da comunidade.

Isso significa que nós podemos substituir a tradicional dicotomia entre processo constituinte originário (*Verfassungsbundener Pouver Constituant*) e o processo de revisão (*Verfassung Revisionsgesetz*) por um modelo tricotômico no qual a possibilidade da legítima substituição da ordem constitucional por outra (revisão total/ *Totalrevision*) seja contemplada como uma forma intermediária. A revisão total pode ser disciplinada juridicamente, de modo a ampliar os limites dos métodos ordenados e regulados de desenvolvimento constitucional (*Verfassungsentwicklung*) à custa da "Revolução".

Esse problema foi resolvido de forma particularmente feliz em algumas constituições estrangeiras, que distinguem expressamente a revisão parcial da revisão total. Isto se aplica, v.g., à Constituição suíça (arts. 118-121) e à Constituição austríaca (art. 44). Além disso, os pressupostos da revisão total são mais restritivos do que aqueles aplicáveis à revisão parcial. Tal fato resulta mais evidente na Constituição austríaca, que exige um referendo para a revisão total (*Gesamtänderung*) (art. 44, II). Portanto, não se afigura possível uma revisão total sem a participação do titular do poder constituinte. A Constituição suíça exige a participação do povo

e de seus representantes tanto para a revisão parcial, quanto para a revisão total. (...) Se nesse processo se der a substituição de uma Constituição por outra, já não se terá, certamente, do ponto de vista conceitual, simples revisão constitucional, mas, tendo em vista a identidade entre o titular do poder constituinte originário e derivado, dever-se-á considerar tal processo como legítimo processo constituinte sob a roupagem de um processo de revisão" (Bryde, *Verfassungsentwicklung*, p. 234).

Por isso, observa Bryde que se pode substituir a tradicional dicotomia entre poder constituinte originário e poder de revisão por uma fórmula tricotômica, que conceba a revisão total como modelo intermediário.

A propósito, são, igualmente, elucidativas as palavras de Jorge Miranda:

"Que a qualquer Constituição haja de assegurar-se a possibilidade de cumprir a sua tarefa, de desenvolver até ao fim todas as virtualidades que contém, cre-se inequívoco. Mas isso não significa que, no âmbito das suas regras formais, não possa ser proposta ou definida uma nova normatividade; e será, paradoxalmente ou não, outra maneira de aproveitar essas mesmas virtualidades organizando a própria a sua superação. Bastaria lembrar aqui as Constituições que prevêm revisão total.

Um único exemplo dos vários apontados, o da Constituição espanhola vigente, é elucidativo. Ela não só regula a sua reforma ou revisão parcial (art. 167º) como também estabelece (art. 168º) uma tramitação para a revisão total ou para a revisão parcial que afecte o título preliminar (donde constam, designadamente, a definição da Espanha como Estado social e democrático de Direito e como monarquia parlamentar, o direito à autonomia das nacionalidades e regiões e as garantias do pluralismo partidário e dos sindicatos), a secção I do capítulo II do título I (relativa aos direitos fundamentais e às liberdades públicas) ou o título II (relativo à Coroa)" (Cf. Miranda, Jorge, Manual, cit., tomo II, p. 219-220).

Tal como referido, a Constituição espanhola de 1978 consagrou expressa previsão de revisão total ou de revisão parcial (das cláusulas pétreas) nos seguintes termos:

"Art. 168. 1 - Quando for proposta a revisão total da Constituição ou uma revisão parcial que afecte o título preliminar, a secção I do capítulo II do título I ou o título II, proceder-se-á à aprovação do princípio da revisão por maioria de dois terços de cada Câmara e à dissolução das Cortes.

2 - As Cortes que visarem a ser eleitas deverão ratificar a decisão e proceder ao estudo do novo texto constitucional, que deverá ser aprovado por maioria de dois terços de ambas as Câmaras.

3 - Aprovada a reforma pelas Cortes Gerais, será submetida à referendo para ratificação".

Vê-se, pois, que a revisão total da Constituição e a revisão parcial de princípios gravados com a garantia de imutabilidade caracterizam-se, fundamentalmente, pela adoção de um procedimento mais restritivo, em relação ao processo de emenda, pela indispensabilidade da participação no processo do efetivo titular do poder constituinte, o Povo (Cf. Miranda, Manual, cit., tomo II, p. 220-221).

Essa abordagem permite introduzir reflexões sobre a possibilidade de adoção, mediante emenda, de processo especial destinado a disciplinar a superação de cláusulas pétreas (revisão parcial) e a ordenar a transição da ordem vigente para outro sistema constitucional (revisão total).

Não tendo a Constituição brasileira estabelecido expressamente sobre uma fórmula de transição, afigura-se lícito indagar se o Congresso Nacional, no exercício do poder constituinte derivado, poderia introduzir semelhante disposição.

Embora esse tema não tenha merecido exame detido por parte da moderna doutrina constitucional, é certo que já fora objeto de cogitações de Carl Schmitt na sua conhecida "*Verfassungslehre*".

É interessante anotar a seguinte passagem de suas reflexões sobre a possibilidade de introduzir alteração na própria identidade da Constituição:

"Si se quisiera volver a introducir la Monarquía con arreglo a la Constitución de Weimar, se requeriría para ello, según los principios democráticos, un acto especial del Poder constituyente del pueblo, sea un acuerdo especial de una Asamblea nacional "constituyente", sea un plebiscito especial que habría que distinguir del referéndum practicado en el marco de la Constitución de Weimar, a tenor del art. 73. Pero la nueva Monarquía estaría entonces apoyada en el Poder constituyente del pueblo" (Schmitt, Teoría de la Constitución, cit., p. 120).

Admite-se, assim, que, mediante intervenção expressa do poder constituinte originário, faça-se a transição de uma ordem constitucional para outra sem traumas ou rupturas revolucionárias.

A própria experiência constitucional brasileira recente parece reforçar esse entendimento. Tal como os textos constitucionais republicanos que a antecederam, a Constituição de 1967/69 vedava qualquer proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República (CF, 1967/69, art. 47, § 1º).

Não obstante, a Emenda Constitucional nº 26, de 1985, estabeleceu, nos artigos 1º e 3º, verbis:

"Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional"

"A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Nacional Constituinte".

Os textos acima transcritos não deixam nenhuma dúvida de que se cuidava de estabelecer uma nova ordem constitucional, desvinculada, por completo, da anterior. Tratava-se, pois, de se elaborar uma nova Constituição ou, pelo menos, de fazer a revisão total da ordem constitucional então vigente.

Dai a observação de Tércio Sampaio Ferraz:

"Quando o Congresso Nacional promulga uma emenda (n.º 26), conforme os arts. 47 e 48 da Constituição de 69, emenda que altera os próprios artigos, não é a norma dos arts. 47 e 48 que está sendo utilizada, mas uma outra, pois o poder constituído já assumiu o papel constituinte".

E, valendo-se da ideia de auto-referência desenvolvida por Alf Ross, complementava:

"Vê-se, assim, que não ocorre a auto-referência. A ilusão da auto-referência está em que, formalmente, são os arts. 47 e 48 que estão sendo aplicados quando, na verdade, já estamos diante de uma outra norma (com a mesma numeração, o mesmo relato, a mesma relação de cometimento, mas com outro emissor e outro receptor, os quais integram a norma-comunicação: emissor passa a ser Congresso Nacional e receptor a futura Assembleia Nacional Constituinte).

Sabemos, no entanto, que nem toda norma-origem integra o sistema de sua coesão, se, por hipótese, uma "frente partidária extraparlamentar" a tivesse estabelecido, teríamos dificuldade de integrá-la no sistema, pois não haveria como calibrá-la: o ato de força seria patente. No caso, porém, invoca-se uma regra de calibração: o Congresso Nacional, bem ou mal representa o povo (abstração feita dos detalhes políticos: a presença dos senadores "biónicos"). Esta regra de calibração é que permite integrar a norma-origem no sistema, o qual, assim, se mantém em funcionamento, trocando, porém, o seu padrão: do padrão-legalidade para o padrão-efetividade. O padrão-efetividade está em uso no momento em que aparece a norma-origem. Dai para frente, volta o padrão-legalidade" (Ferraz, Convocação da Constituinte como Problema de Controle Comunicacional, in: RDP nº 81, p. 134 (138-139)).

Talvez não seja necessário fugir à própria ideia tradicional de sistema normativo para explicar o modelo de convocação da Assembleia Nacional Constituinte brasileira que resultou na Constituição de 1988.

Desde que se entenda que o Poder Constituinte -- originário -- é poder permanente, tem-se de admitir que a Constituição, como expressão histórica desse poder, traz, em si, o germe de sua possível superação.

Em outros termos, os textos constitucionais, ainda quando gravados com as garantias de eternidade, podem ser revistos, também, nos seus elementos essenciais, ou na sua totalidade, desde que isto decorra de uma manifestação do detentor do Poder Constituinte originário.

Nesse contexto, convém se registre o magistério de Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

"Na verdade, sempre se ensinou que o Poder Constituinte não desaparece uma vez estabelecida uma Constituição. E pode o Poder Constituinte reaparecer para estabelecer outra Constituição. Mas nem sempre há o trabalho de sublinhar o porquê. O Poder Constituinte sobrevive à edição de Constituição porque ele é uma forma de liberdade. Ora, do mesmo modo que a liberdade individual não se esgota num ato livre, um ato de liberdade não esgota a liberdade, mas a liberdade persiste, manifestando-se sucessivamente, também, o Poder Constituinte não se esgota numa Constituição. O Poder Constituinte originário, portanto, subsiste após a edição da Constituição, e subsiste como expressão da liberdade humana. Subsiste, portanto, fora da Constituição, não dentro da Constituição. Dentro da Constituição, pode haver um poder de modificação da Constituição, que é o Poder Constituinte de revisão, cujo estudo será feito adiante. Mas este somente sobrevive com base, apoiado na Constituição.

O Poder Constituinte sobrevive após a edição de uma Constituição, fora da Constituição, como expressão da liberdade humana. Esta observação tem uma fórmula clássica, que está no art. 28 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, editada como preâmbulo da Constituição francesa de 24 de junho de 1793, a chamada Constituição jacobina porque foi estabelecida sob o influxo da influência jacobina. No art. 28, essa Declaração anuncia o seguinte:

"Um povo tem, sempre, o direito de rever, de reformar e de mudar a sua Constituição. Uma geração não pode sujeitar a suas leis as gerações futuras."

Esta é a fórmula clássica que exprime a permanência de Poder Constituinte após a edição de Constituições.

Em outras palavras. O Poder Constituinte sobrevive no sentido de que o homem, embora tenha tomado uma decisão, pode rever, pode mudar posteriormente essa decisão. Um povo decide-se por uma Constituição, o que não significa que ele não possa, amanhã, mudar de Constituição, estabelecer outra Constituição. Uma geração não pode sujeitar suas leis a gerações futuras. Esta última frase replica diretamente a uma afirmação que era frequente numa determinada linha doutrinária do século XVII, ainda. Essa linha doutrinária pode ser exemplificada pelo pensamento de um dos grandes filósofos políticos, que foi Suarez, o jesuíta Suarez, que durante certo período foi professor da Universidade de Coimbra. Suarez, partindo da ideia de que nenhum poder pode ter outra fonte senão o povo, os governados -- dentro daquela observação que se comentou anteriormente, segundo a qual todo poder vem de Deus, mas, por meio dos homens -- então, Suarez, dessa base chega, porém, a justificar as monarquias de seu tempo, com a alegação de que uma geração teria alienado para as gerações futuras o direito de mudar de organização. Então, Suarez, partindo da necessidade de consentimento como fonte do poder, recusa, concretamente, as gerações de seu tempo o poder de mudar as instituições estabelecidas" (O Poder Constituinte, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, p. 54).

Significa dizer que, enquanto expressão histórica de um poder permanente, o texto constitucional contém, expressa ou implicitamente, a previsão de que, configuradas determinadas situações histórico-políticas, se deve possibilitar a manifestação do poder constituinte, seja para introduzir alterações substanciais na ordem constitucional, seja para substituí-la por outra.

Como a proposição em apreço remete a decisão final sobre a questão foi ao efetivo titular do Poder Constituinte, afigura-se legítimo admitir que não se aplica, na hipótese, a cláusula pétrea contida no art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal.

7. Mérito

O debate acerca da pena de morte no Brasil implica estimular o sensacionalismo e o sentimentalismo do

povo, já que tal penalidade não pode ter a sua eficácia sustentada convincentemente.

Não seria uma atitude prudente e equilibrada discutir tal questão sob a pressão de um estado emocional de revolta contra a crise por que passa o País no campo da segurança pública.

Acontecimentos recentes, como sequestros, estupro e prática de crimes hediondos poderiam estimular um sentimento de vingança, prejudicial ao exame de uma questão tão delicada como essa, que importará no direito do Estado de tirar a vida daqueles que praticam determinados crimes.

Além desse aspecto, cumpre observar que a pena de morte, ao longo da história, tem-se revelado ineficaz no combate à criminalidade. O instituto da pena de morte, atualmente, teria apenas o sentido de vingança, aspecto este que tem sido suprimido do Direito na sua evolução.

A pena de morte representaria um atraso na história do Direito, um retorno aos tempos primitivos. Além do que seria descon siderar o Pacto de San José (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), subscrito pelo Brasil, estando em vigor a partir de 6.11.92, através do Decreto nº 678, cujo art. 4º, nº 3, dispõe que "não se pode estabelecer a pena de morte nos Estados que a tenham abolida". Essa foi a conclusão a que chegou Thomas Leonardos, em artigo publicado em 1951 (já se passaram mais de 40 anos), no qual concluía:

"Como se vê, o movimento contra a pena de morte é um imperativo do espírito moderno. As Nações civilizadas ou já a proscreeveram, ou tendem a isso, se o Brasil a restaurar, isso significa um passo atrás em nossa história."¹

Não se pretende, com isso, dizer que os interesses e direitos dos cidadãos não mereçam a proteção jurídica. O que se afirma é que a pena de morte tem-se revelado ineficaz para isso, em todos os sistemas que a adotaram.

Em alguns Estados norte-americanos que adotam a pena de morte, o índice de homicídios sofreu um aumento nos últimos anos. Em outros países que abandonaram a pena de morte, como a França, não se registrou o mesmo incremento do número de assassinatos. Vê-se, claramente, que a adoção ou não da pena de morte não é fator de aumento ou diminuição da criminalidade.²

Não se há de esquecer ainda o problema do erro judiciário. A história nos registra casos chocantes e repulsivos de condenados à pena de morte cuja inocência só restou comprovada após a execução. Nestes casos, inocentes foram condenados à morte, tiveram sua vida privada de forma brutal, sendo monstruosamente retirados do seio de suas famílias, para, posteriormente, descobrir-se que o verdadeiro assassino continuava em liberdade, possivelmente praticando outros crimes de mesma natureza, sem qualquer punição. Registro oportuno nos traz Nelson Hungria, acerca do ocorrido com o fazendeiro Manuel Coqueiro, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro:

"Foi ele acusado de, com o auxílio de dois escravos, Faustino e Florentino, chacinado, na sua estância de Macabú, o colono Francisco Benedito e toda sua família, de quem assia se teria vingado de uma suposta oposição aos seus ilícitos amores com uma das filhas do colono, de rara beleza. Submetido a julgamento pelo tribunal do júri, o réu, que o povo denominava de "Fera de Macabú", veio a ser condenado à forca, não obstante seus reiterados e veementes protestos de inocência, e executado a 5 de agosto de 1855. Posteriormente, entretanto, por confissão dos próprios escravos indicados como co-autores e que intercorrentemente haviam conseguido ocultar-se, ficou demonstrado o inteiro alheamento de Manoel Coqueiro ao crime, pois sua mulher, sovida por desvalizado ciúme, é quem armara o braço dos dois facinorosos escravos. Foi tal o abalo que o caso produziu na opinião pública, e tal o clamor suscitado contra a pena de morte, por sua irreparabilidade quando resulta de equívoco da justiça, que o

imperador D. Pedro II, usando de seu "poder moderador", passou a comutar, sistematicamente, a pena capital na de galés (trabalhos forçados por toda a vida), apegoando-se, para tanto, a qualquer circunstância favorável ao condenado, ainda que sem maior comprovação. Desde então até a queda do Império, ninguém mais fubiu à forca."³

Num País como o nosso, em que o Poder Judiciário atravessa sérias dificuldades, com um notável asseveramento de processos, julgados num ambiente de precariedade de recursos, atribuir-lhe a competência para decidir sobre a vida do condenado seria algo no mínimo temeroso. Isso sem falar na falibilidade do sistema policial, com registros inclusive de acusados que são forçados a assinar termo de culpa, em face de torturas sofridas. A pena de morte poderia tornar-se um instrumento discriminatório, de punição apenas de pessoas pobres, humildes, sem posição social relevante, entre outros.

A prevenção da prática de delitos não passa pelo endurecimento cada vez maior das penas. É necessário estruturar melhor os órgãos públicos encarregados da atividade repressiva do Estado, como a Polícia, o Ministério Público, os Juízos Criminais, o Sistema Penitenciário.

A efetiva aplicação das penas já existentes, com o fim da impunidade, representa um elemento essencial no combate ao crime. De que adiante endurecer as penas, se o criminoso estiver certo de sua impunidade?

A pena precisa ser aplicada de forma rápida, certa e infalível, no dizer de Beccaria.⁴ Não é a crueldade da pena o fator decisivo na prevenção da criminalidade, mas a certeza de que a pena será aplicada com rapidez e justiça.

Ao lado disso a situação econômica e social do país também será de grande importância na prevenção dos delitos. O crescimento econômico, o baixo índice de desemprego, um sistema educacional adequado, a assistência à saúde física e mental dos indivíduos são aspectos que, sem dúvida alguma, não podem ser desconsiderados por uma verdadeira política criminal preventiva.

A verdadeira prevenção implica a delimitação e extirpação das causas da delinquência; não basta apenas combater os efeitos. Portanto, a prevenção deve passar também pelo social e comunitário, já que a delinquência é um problema de natureza social e comunitária.

As medidas repressivas precisam ser combinadas com aquelas de cunho preventivo. É preciso definir as raízes da criminalidade e oferecer uma política de profundas mudanças sociais, abrangendo as áreas de saúde, educação, socialização, moradia, trabalho, bem-estar, lazer e melhoria da vida às pessoas.

Paralelamente, deverá haver uma reestruturação da Polícia, do Judiciário, do Ministério Público, do Sistema Penitenciário; enfim, de todos os setores que lidam com o criminoso.

Por último, devem-se ressaltar as medidas que visam impedir a reincidência.

Apenas com uma política que leve em conta todos esses aspectos poder-se-á pretender o combate à criminalidade. A simples legalização da crueldade das penas não servirá como elemento inibitório da prática delituosa, como têm revelado a experiência e a história.

Em face disso, concluímos pelo desacolhimento da proposição no mérito.

III - CONCLUSÃO

No caso em apreço, ao optar pela remessa da decisão ao efetivo titular do Poder Constituinte, o autor da

¹ Revista de Jurisprudência Brasileira, Vol. 101, número de 1953, fascículo 301, pág. 21.
² Cf. Folha de São Paulo de 31.1.93, págs. 1-9.

³ Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal nº 17, abril/junho de 1967, pág. 10.

⁴ De los delitos y de las penas. Alianza Editora, Madrid, 1962.

presente a oposição logrou afastar a controvérsia sobre a aplicação da cláusula pétreia referente à proteção dos direitos e garantias individuais.

Assim, concluímos que não se há de cogitar de eventual inconstitucionalidade da proposta, uma vez que, tal como proposto, a decisão passa do próprio titular efetivo do Poder Constituinte.

Todavia, embora não se vislumbre eiva de inconstitucionalidade na proposta formulada, a proposição não se afigura digna de acolhimento.

A pena de morte tem-se revelado ineficaz em todos os sistemas que a adotavam, em nada contribuindo para a diminuição da criminalidade. Sua instituição no nosso ordenamento jurídico representaria um atraso na história do Direito.

O erro judiciário impõe-se também como obstáculo à implantação desse tipo de pena, diante da impossibilidade de se devolver à vida pessoas inocentes condenadas à pena capital.

A prevenção da prática delituitosa requer melhor estruturação dos órgãos públicos encarregados da atividade repressiva à criminalidade; o fim da impunidade; a aplicação rápida, certa e justa das penas existentes; o combate à miséria, ao desemprego; assistência à saúde e à educação dos indivíduos; o acesso a moradia, bem-estar e melhoria de vida.

Não será a crueldade das penas o fator decisivo na prevenção da criminalidade.

Em face de todo o exposto, a Relatoria rejeita a proposta de emenda apresentada.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1994.

Deputado NELSON JOBIM

Relator

PARECER Nº 78, DE 1994-RCF

(arts. 40, 194, 195, 201, 202, 203, 204, 239, 240 e 245)
– seguridade social –

PARECER DO RELATOR AS PROPOSTAS REVISIONAIS AOS ARTIGOS 40, 194, 195, 201, 202, 203, 204, 239, 240 e 245

I - RELATÓRIO

1. Conceito e objetivos da seguridade social

O art. 194 da Constituição Federal, que trata do conceito e dos objetivos da seguridade social, recebeu especial atenção de 66 parlamentares e um partido do PPR, que se manifestaram através de 64 propostas revisionais e 201 emendas.

No que concerne às propostas revisionais, nada menos que 433 tem por objetivo explicitar a participação de entidades ou empresas complementares na seguridade social. Dessas 23 PREs (de autoria de 19 parlamentares e do PPR), 5 incluem outras alterações no artigo, quais sejam:

a) a substituição do termo "seguridade social" por "proteção e defesa da saúde, assistência social e previdência social" (3);

b) a determinação de que as entidades privadas, quando em regime de capitalização, observarão exclusivamente enquadramento atuarial (1) e

c) a competência da iniciativa privada para organizar e gerir diretamente os planos de previdência (1).

Vale observar que, enquanto apenas 6 parlamentares apresentaram emendas suprimindo a menção à participação de

entidades complementares na seguridade social, outros 12 se manifestaram favoravelmente à sua inclusão, rejeitando a menção feita em várias PREs a "empresas complementares". Ademais, 10 destes parlamentares propõem, através das emendas, a supervisão pelo Ministério da Previdência Social das diversas ações do governo e das entidades complementares, que constituiriam um sistema integrado.

As áreas a serem abrangidas pelo conceito de seguridade social também receberam propostas de alteração (5 PREs). Três delas suprimem, simplesmente, a área de previdência social, enquanto que uma restringe as ações de seguridade social a concessão de benefícios mínimos nas áreas de saúde e assistência social e outra exclui a assistência social.

Há ainda 2 PREs definindo que as ações de seguridade social se destinam a assegurar padrões mínimos de assistência médica, renda e consumo, e 3 que substituem a expressão "previdência" por "renda mínima" (destas últimas, 2 trocam também a referência a "seguridade social" por "benefícios sociais").

Cabe observar, ademais, que 3 deputados incluem, através de emendas, uma nova área dentro do conceito de seguridade social: o direito ao trabalho. Uma nova seção a ser criada dentro do Capítulo II do Título VIII traria as definições básicas para essa área.

O parágrafo único do art. 194, que trata dos objetivos da seguridade social, também foi objeto de várias propostas revisionais.

Enquanto 2 deputados e o PPR assinaram propostas sugerindo a transformação dos atuais objetivos em princípios da seguridade social ou dos planos de previdência, respectivamente, 12 apresentaram emendas supressivas a essas PREs.

Por outro lado, 8 propostas revisionais visam suprimir total ou parcialmente os incisos do parágrafo único.

As 2 propostas que visam suprimir todo o parágrafo são de um mesmo autor e receberam emendas em contrário de dois parlamentares.

Outras 4 PREs defendem a supressão apenas do objetivo da seguridade social de irredutibilidade do valor do benefício, enquanto que 2 outras incluem mais três objetivos a serem suprimidos: a equidade na forma de participação no custeio, a diversidade da base de financiamento e o caráter democrático e descentralizado da gestão. Observe-se que, no total, dezessete parlamentares apresentaram emendas contra essas propostas e que, 3 dessas PREs propõem também, no capítulo do artigo, a anteriormente mencionada substituição da referência à previdência social por "renda mínima".

A questão da gestão da seguridade social foi enfocada ainda em outras 10 PREs:

a) 4 delas (que não receberam emendas) buscam explicitar que a participação da comunidade deve se dar na definição das metas e prioridades, na elaboração da proposta orçamentária e do plano de custeio e no controle das ações em todos os níveis;

b) 2 especificam que as ações e serviços da seguridade social constituem um sistema único, integrado pelas diversas esferas de governo e coordenado pela União, por intermédio de órgão descentralizado. Onze parlamentares apresentaram emendas contrárias a essas PREs.

c) cada uma das 4 propostas restantes defende um aspecto diferente: ou a participação paritária de trabalhadores, empresários, aposentados e Governo, com alternância dos cargos de direção; ou a explicitação da gestão financeira no âmbito da gestão democrática; ou a exclusão da menção explícita à participação em especial de trabalhadores, empresários e aposentados; ou, ainda, que os órgãos e entidades governamentais serão dirigidos por colegiados.

E, finalmente, 1 PRE defende que seja incluído como objetivo da seguridade o "equilíbrio financeiro" e outra PRE determina que nenhum benefício possa ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (determinação não expressa no § 5º do art. 195). Esta última proposta recebeu duas emendas supressivas.

Observe-se que identificamos uma PRE indevidamente referida ao art. 194, uma vez que trata do recolhimento de contribuições para o custeio de sistemas de seguridade social de servidores públicos.

2. Financiamento da seguridade social

No art. 195 da Constituição Federal encontram-se definidas as fontes de financiamento da seguridade social. Relacionam-se com ele 218 propostas revisionais, as quais lhe foram dirigidas direta ou indiretamente através de dispositivos correlatos.

As sugestões apresentadas ao financiamento da seguridade social variam conforme a sua abrangência e natureza. Para uma avaliação mais global pode-se dizer que 72 propostas mantêm o conceito de seguridade social, mas explicitam uma nova estrutura de financiamento, a qual pode pressupor ou não especialização de fontes. Cinquenta e quatro propostas objetivam somente redefinir as bases de financiamento e 61 outras atingem aspectos variados e específicos relativos à matéria. E, finalmente, 31 propostas remetem à lei complementar ou ordinária a definição das fontes de financiamento, perseguindo objetivos amplos, como a

privatização da previdência social, ou mesmo meramente formais.

Uma análise mais detalhada revela que 30 sugestões defendem maior aporte de recursos dos orçamentos fiscais (União, Estados e Municípios) para a seguridade social, com manutenção do orçamento da seguridade contemplando conjuntamente as áreas de saúde, previdência e assistência social (a depender da proposta as fontes podem ou não ter vinculação expressa na Constituição ou na lei orçamentária anual) e entrega automática dos recursos de impostos e contribuições aos Estados e Municípios para serem destinados à saúde e à assistência social. Mais 15 propostas visam estabelecer vinculações ou pisos para aplicação de recursos federais e/ou para efeito dos gastos estaduais e municipais na área de saúde e/ou de assistência social, como também rateio de recursos entre as áreas.

Propugnando a especialização de fontes foram identificadas 21 propostas. Elas defendem a separação das áreas de seguridade para fins de definição das fontes de custeio (ou exclusão da assistência social) ou ainda a destinação exclusiva da contribuição patronal e de empregados sobre a folha de salários ao financiamento da previdência social; as áreas de saúde e de assistência social seriam financiadas com recursos que, conforme a proposta revisional, poderiam abranger as contribuições sobre o faturamento (ou valor adicionado) e sobre o lucro, e/ou recursos dos orçamentos fiscais da União, dos Estados e dos Municípios.

Outras sugestões apresentadas apóiam a individualização de alíquotas de contribuição sobre a folha para a previdência e para a saúde e utilização de recursos oriundos dos orçamentos da União, Estados e Municípios para financiar a assistência social. Foram identificadas 4 propostas com esse objetivo. Na mesma linha, mas com diferenças de procedimentos, foram dirigidas 2 sugestões advogando o estabelecimento de percentuais de arrecadação dessa contribuição (parcela patronal) a serem reservados às referidas áreas.

Diversas outras propostas buscam somente explicitar as fontes de financiamento (54). A maioria trata simplesmente de definir recursos sem afetar o princípio da diversidade da base de financiamento ou a forma de distribuição dos recursos (42). Há, contudo, um pequeno número que visa modificar profundamente a estrutura atual, através do estabelecimento de fonte única de custeio (12).

As propostas incluídas no rol das que procuram redefinir as fontes de custeio, mantendo o princípio da diversidade da base de financiamento, possuem conteúdo bastante variado, podendo-se ressaltar os seguintes objetivos:

- a) especificar como contribuição dos empregadores: a folha de salários, remuneração do trabalho, receita bruta (ou faturamento, rendas e receitas operacionais e patrimoniais ou orçamentárias ou valor adicionado) e/ou lucro (4);
- b) determinar como bases da contribuição dos empregadores somente a folha de salários e o valor adicionado (ou faturamento ou rendas e receitas operacionais e patrimoniais), segundo disposto em lei complementar (1);
- c) definir como fontes da seguridade apenas a contribuição dos empregados e a receita de concursos de prognósticos (excluir a contribuição dos empregadores sobre a folha de salários, faturamento e lucro) (2), ou reservar 50% da arrecadação do IPMF e a receita de concursos de prognósticos (1);
- d) estabelecer um percentual da receita de concursos de prognósticos para a seguridade (2), ou determinar que esses concursos somente possam ser realizados pela União (1), ou ainda destinar a totalidade desses recursos para o FAS ou para o Fundo de Desenvolvimento do Interior (2);
- e) determinar que os empregadores contribuam somente sobre o faturamento e o lucro (excluir folha de salários) (2);
- f) eliminar o faturamento ou o lucro das bases de contribuição das empresas em geral (2);
- g) estabelecer o faturamento como base exclusiva da contribuição das microempresas (4);
- h) determinar como fontes da seguridade a contribuição de 2,5% sobre o faturamento e de 0,25% sobre o valor das transações financeiras (1);
- i) determinar como fontes da seguridade apenas a alíquota de 2,5% sobre o preço de produtos industriais e a receita de concursos de prognósticos (1);
- j) restringir a contribuição dos empregadores sobre a folha de salários relativamente aos seus empregados, excluindo autônomos e dirigentes empresariais (1);
- l) determinar como fontes da seguridade a contribuição dos empregadores de 3% sobre o valor das prestações de serviço e operações financeiras e 3% sobre o lucro líquido; e dos empregados com alíquotas (máximo de 18%) sobre os salários, além das receitas de concursos de prognósticos (1);
- m) facilitar ao empregador rural contribuir sobre a folha de salários ou sobre o faturamento (1);
- n) estabelecer contribuição sobre o salário mínimo para os parceiros e mestros e determinar redução da alíquota do produtor rural sobre a folha de salários proporcionalmente ao número de seus empregados (4);

o) incluir os beneficiários da previdência social entre os contribuintes da seguridade (1);

p) incluir contribuição sobre produtos nocivos à saúde e superfluos (2);

q) incluir taxas de serviços especiais como mais uma contribuição para a seguridade (2);

r) incluir como fonte da seguridade contribuição sobre aposentadorias que excedam o valor máximo numa escala progressiva de 5 a 30% (1);

s) incluir como fonte da seguridade contribuição sobre depósito pessoal em conta corrente e aplicação financeira (1);

t) incluir como fonte da seguridade contribuição sobre mensalidades de escolas (1);

u) incluir como fonte da seguridade contribuição de todo cidadão maior de 18 anos, não trabalhador (1);

v) incluir como fonte da seguridade contribuição sobre receitas de estabelecimentos inscritos no CGC/MF (1);

x) incluir como fonte da seguridade impostos com exploração de jogos de azar e corridas de cavalo (1);

y) assegurar à iniciativa privada participação na seguridade social (particularmente nas áreas de previdência e saúde) e permitir que as contribuições sociais possam ser pagas às mesmas (1);

Já as propostas revisionais que defendem base única de financiamento para a seguridade social, em termos da contribuição dos empregadores, somam 12.

Muitas delas sugerem incluir a expressão "alternativamente" no inciso que trata das bases de incidência da contribuição empresarial. Ou seja, a contribuição corresponderia a um percentual sobre a folha de salários ou sobre o faturamento ou sobre o lucro. Foram identificadas 10 propostas com esse objetivo.

Outras propõem fonte única para financiar a seguridade social, baseada na contribuição sobre operações financeiras (1) ou sobre o faturamento (1).

Num outro grupo encontram-se propostas específicas que tratam de aspectos diversos do financiamento (51). Vale ressaltar que foram classificadas nesse bloco somente as propostas que se referiam a dispositivos específicos, o que implica dizer que os temas por elas abrangidos podem ter sido também tratados, mas de forma conjunta, por outras das propostas anteriormente mencionadas. Seus objetivos compreendem:

- a) reservar a folha de salários como base exclusiva da seguridade social (2) e do FGTS (3);
- b) incluir conselhos nacionais de saúde, previdência e assistência social na discussão, elaboração e encaminhamento da proposta orçamentária da seguridade (2);
- c) determinar que somente o órgão próprio da seguridade social poderá arrecadar e fiscalizar as contribuições sociais que a financiam (2);
- d) permitir diferenciação de alíquotas das contribuições segundo atividade econômica e bases de incidência (4);
- e) estabelecer prazo de 90 dias para que possam ser exigidas as contribuições sociais (3), ou determinar que a cobrança das contribuições sociais deva observar o princípio da anualidade, além dos 90 dias para que possa ser exigida (3);
- f) atribuir à lei ordinária a responsabilidade de definir a forma de contribuição do produtor rural que trabalha em regime de economia familiar (10);
- g) eliminar isenções para as entidades beneficentes (14);
- h) isentar da cobrança de contribuições sociais as entidades que se dediquem ao ensino, ao tratamento e à custódia de excepcionais (1);
- i) isentar da contribuição previdenciária a remuneração paga a aposentados que retornam à atividade (1);
- j) isentar da contribuição previdenciária a remuneração paga a menores (2), ou determinar que tal isenção se dê até o limite de 10% do total da folha de salários (1);
- l) conceder isenção da contribuição sobre a folha também para as entidades sindicais (1), ou para as entidades que atuam no campo da educação, saúde ou assistência social (1);
- m) permitir redução na alíquota de contribuição das empresas que assumam a assistência médica de seus empregados (1);
- n) permitir compensação de débitos de Estados e Municípios com gastos com saúde (1), ou quando da alienação de bens imóveis (1);
- o) permitir que pessoa jurídica em débito com a seguridade possa contratar com o Poder Público e dele receber incentivos (1), ou, contrariamente, incluir nas proibições a contratação de operações de crédito com instituições financeiras oficiais (1);

p) determinar obrigatoriedade de apresentação de registro de contribuição individual para a seguridade para efeito de qualquer ato da vida civil (1);

q) permitir que as despesas operacionais das pessoas jurídicas com planos de saúde de seus empregados possam ser dedutíveis do imposto de renda (1), ou, contrariamente, vedar que despesas com saúde realizadas por pessoas físicas ou jurídicas possam ser abatidas da base do imposto de renda (1);

r) permitir flexibilização de direitos trabalhistas e previdenciários para reduzir os encargos sobre a folha de salários (1);

s) determinar revisão a cada três anos de todos os incentivos e isenções relativos a tributos e contribuições sociais (1);

t) determinar redução gradativa das contribuições sociais até chegar a apenas uma (1);

Trinta e uma propostas revisionais defendem um texto constitucional mais sintético, suprimindo o artigo 195 ou remetendo à lei (complementar ou ordinária) a definição das fontes de financiamento da seguridade social. Convém esclarecer que essas propostas são diferentes as intenções das sugestões apresentadas. Em muitos casos a defesa de um texto sintético tem relação com propostas mais profundas de alteração no conceito de seguridade, com privatização do seguro social e da saúde (6).

Outras propostas que defendem a supressão do mencionado artigo decorrem de sugestões que incluem todas as disposições referentes a contribuições sociais numa seção específica do capítulo do Sistema Tributário Nacional (2).

Há também sugestões de considerar as contribuições sociais como tributos, mas mediante nova redação ao art. 149 (7).

Algumas propostas defendem uma redação mais concisa para o art. 195, visando extinguir as contribuições sociais ou não explicitar quais as que integrarão o conjunto de fontes da seguridade (4) ou remeter à lei complementar a responsabilidade de sua instituição ou disciplinamento (3). Outras sugerem remeter à lei ordinária a responsabilidade da instituição de novas fontes para a seguridade (2).

No caso de 7 PRE o objetivo prende-se tão-somente a defesa do texto atual ou a necessidade de aperfeiçoamento técnico.

Foram apresentadas 163 emendas às propostas revisionais relativas ao art. 195. Tais emendas, em geral, visam suprimir aquelas que contrariam os interesses ou as posições defendidas pelos respectivos autores. Do exame dessas emendas pode-se concluir, portanto, que constituíram exceções as que trouxeram algum aperfeiçoamento às propostas a que se dirigiram.

4. Plano de benefícios da previdência social

O art. 201 dispõe sobre os eventos a serem cobertos pela previdência social e estabelece as diretrizes gerais a serem seguidas na concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

A este artigo foram apresentadas 96 propostas revisionais (101 quando computam-se as propostas globais apresentadas ao conjunto dos artigos que compõem a seguridade social).

Muito embora as mesmas estejam pulverizadas entre os vários dispositivos, 24 propõem a unificação dos sistemas de previdência social, quer dizer, defendem que as regras para concessão e manutenção a serem aplicadas aos beneficiários da previdência social (trabalhadores em geral e empresários) sejam estendidas aos servidores públicos civis e militares, bem como aos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário das três esferas de governo.

Os modelos de unificação propostos contêm um largo espectro de alternativas.

Segundo uma proposta, o regime básico unificado deveria ser administrado por entidades de direito privado e fundar-se na capitalização das contribuições.

Para outras duas propostas, a previdência social atuaria em três distintos níveis. No primeiro, seria instituída a previdência básica unificada fundada no sistema de benefício definido, suportada por contribuições da União, dos trabalhadores e empregadores (os dois últimos em montantes iguais). A base de cálculo para contribuições e benefícios seria de um salário mínimo. Num segundo nível atuaria a previdência complementar obrigatória, em regime de capitalização, gerida por entes públicos ou privados, onde apenas os segurados contribuiriam com no máximo 9 salários mínimos. No terceiro nível, acima de 10 salários mínimos, a previdência complementar seria facultativa e gerida pela iniciativa privada.

A maioria das propostas em prol da unificação de regimes previdenciários (18) vislumbra a instituição de um regime básico com filiação obrigatória, de caráter contributivo, onde o valor do benefício estaria relacionado com a contribuição do segurado. Além do regime básico, seria instituído regime complementar, facultativo, de caráter público e/ou privado, fundado na capitalização das contribuições.

Neste contexto, o regime básico seria pautado por algumas características distintas das atuais regras da

previdência social. Para a concessão de aposentadoria deveriam ser observados critérios que conjugariam a idade e o tempo de contribuição do segurado (e até mesmo a renda em outras); o reajuste dos benefícios seria efetuado de forma a preservar o valor da data da concessão (ou manter o seu valor real, condicionado ao equilíbrio financeiro do sistema). Alguns defendem que a previdência social não deveria se ocupar da ajuda à manutenção dos dependentes do segurado de baixa renda; outros mencionam de forma genérica os eventos a serem cobertos pela previdência social, não se referindo especificamente aos decorrentes de acidente de trabalho. Inseridas neste grupo de propostas existem aquelas que vedam a acumulação de 2 aposentadorias à conta do regime básico unificado, ou mesmo de aposentadoria com pensão.

Com a unificação dos regimes surge a necessidade de se analisar como os atuais segurados dos vários sistemas seriam incorporados ao novo regime. Para tal, 12 propostas preocuparam-se em estipular regras de transição.

Deste total, 6 propõem que os já filiados continuem fazendo jus às regras do sistema em que se encontram, ficando a previdência social responsável pelas despesas dos diversos sistemas até seu limite máximo e os sistemas atuais no que exceder a esse valor.

Em 2 propostas, cujo caráter é mais abrangente, estipula-se que as regras do regime unificado não se aplicariam para aquelas seguradas que precisassem de apenas 2 anos para a aposentadoria. Para os demais segurados, o regime básico pagaria benefício até seu teto. Acima deste valor seriam concedidos bônus da dívida previdenciária a serem utilizados para ingresso nos planos complementares, cujos valores seriam suficientes para garantir o que atualmente fazem jus. Para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, a idade e o tempo de contribuição do segurado deveriam ser os pontos. Os atuais segurados não estariam sujeitos ao imediato cumprimento deste total; ao contrário, é prevista uma regra de transição bastante gradativa, onde fica implícito que o número adicional de anos de idade e de contribuição a ser exigido para a aposentadoria será tanto menor, quanto maior o tempo de serviço já cumprido pelo segurado.

Ainda com relação às regras de transição, existe uma proposta revisional que assegura, para os que já contam com pelo menos 15 anos de efetiva contribuição ou atividade, a concessão de aposentadoria por tempo de serviço na forma da legislação em que o segurado se encontra na data da revisão constitucional. A previdência social ficaria responsável pelas despesas dos diversos sistemas até o limite máximo de valor de seus benefícios e os sistemas atuais no que excedesse a esse valor.

Segundo 1 PRE, lei complementar deverá fixar as regras de transição, de forma a assegurar os direitos adquiridos em função do tempo de serviço já cumprido. Para que os direitos adquiridos seriam assegurados para integração no sistema complementar. Finalmente, 1 PRE estabelece que lei disporá sobre as adaptações na fase de transição do antigo para o novo sistema.

A privatização da previdência social básica mereceu a atenção de alguns parlamentares, mas em número significativamente menor que as propostas em prol da unificação. A esse respeito vale esclarecer que em alguns casos a menção à privatização do seguro social básico não foi feita no texto, mas sim na justificativa da proposta, não sendo, portanto, incluída na contagem aqui efetuada, dada a sua incoerência interna.

Das proposições apresentadas ao art. 201, apenas 1 estabelece de forma explícita e clara que a previdência social (no caso, o regime unificado) seria administrada por entidades de direito privado e fundada na capitalização das contribuições. De outro lado, 3 PREs instituem planos de aposentadoria e pensão obrigatórios, sendo facultado ao trabalhador optar entre planos de seguro públicos ou privados. Além dessas, 1 PRE permite aos trabalhadores que recebem mais do que 10 salários mínimos optarem por sistema previdenciário privado.

Mais do que as propostas em torno da privatização da previdência social, verificou-se uma tendência a rebaixar o teto da previdência básica e pública (para 1, 3 ou 5 salários mínimos), aumentando assim a massa salarial disponível para o sistema complementar, o qual, em várias propostas (como será visto adiante) poderá ser administrado por sistemas públicos ou privados.

Outros focos de atenção das propostas revisionais prendem-se à definição de variados aspectos dos planos previdenciários.

Das 23 propostas que mencionam os eventos a serem cobertos pela previdência social, 13 retiram da esfera do seguro social a ajuda à manutenção dos dependentes do segurado de baixa renda, ao passo que 10 mantêm o benefício. Neste contexto, 1 PRE propõe que a ajuda à manutenção dos dependentes do segurado de baixa renda, a proteção à maternidade e ao trabalhador em situação de desemprego involuntário devam ser transferidas para a assistência social.

Ainda com relação à definição dos riscos a serem atendidos, de um total de 22 propostas, 13 não explicitam que o seguro social deva cobrir eventos decorrentes de acidente de trabalho, enquanto 9 mantêm o conceito atual, onde é permitida diferenciação entre benefícios comuns e acidentários.

A forma de administração dos benefícios decorrentes de acidente de trabalho foi objeto de 7 propostas revisionais: 3 transferem a sua cobertura para o plano de seguro privado obrigatório; 2 estipulam que os benefícios acidentários poderiam ser geridos por instituições financeiras de seguros privados, obedecendo as diretrizes do

órgão gestor da previdência social, permanecendo o custeio exclusivamente por conta do empregador; 1 permite que empregadores optem por fazer seguro em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central e 1 estabelece que o seguro de acidente do trabalho fica a cargo do empregador, sendo realizado por seguradoras públicas ou privadas.

O critério de reajuste dos benefícios mereceu atenção de 20 parlamentares; 9 mantêm a forma prevista na atual Constituição, qual seja, o reajuste deve ser efetuado de forma a manter em caráter permanente o valor real do benefício; 5 estipulam que o reajuste deve ser periódico com vistas a preservar o valor da concessão; 3 defendem a manutenção da atual regra, respeitado o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social; 1 assegura reajuste mensal, independente da data de início do benefício e 1 propõe reajuste idêntico ao do salário mínimo.

Em 10 PREs fez-se menção explícita ao teto de benefícios da previdência social. Não se detectou uma preferência em torno de determinado limite, vez que a incidência está uniformemente distribuída entre os valores propostos. A fixação do valor máximo de benefícios em 1, 5 ou 10 salários mínimos, recebeu, cada uma, 3 PREs. De outro lado, 2 PREs o fixam em 3 salários mínimos.

Ao § 7º do art. 201, o qual dispõe sobre a previdência complementar, foram oferecidas 13 propostas revisionais: 4 acrescem ao atual texto que os recursos da previdência complementar deveriam ser administrados e aplicados por instituição financeira da União e destinados ao fomento do setor produtivo; 4 estabelecem que a previdência social "poderá" manter seguro coletivo de caráter complementar e facultativo, ao invés de "manterá", como no atual texto; 2 propõem a supressão do § 7º; 2 mantêm a redação atual do dispositivo e 1 institui previdência complementar privada e obrigatória para os segurados empregados que detêm remuneração superior ao maior salário-de-contribuição da previdência social, ficando as contribuições a cargo de empresas e empregados.

Pela sua relevância, as propostas referentes à previdência complementar não se restringem às apresentadas ao § 7º do art. 201. De fato, 25 PREs de caráter mais abrangente especificam as características sob as quais deveria se pautar o regime complementar. Neste contexto, merece destaque a homogeneização das propostas, pois 12 defendem a instituição de regime complementar facultativo, administrado por entes públicos ou privados e fundado na capitalização das contribuições (ou em contribuições adicionais). Apenas para 2 propostas o regime complementar deveria ser obrigatório, cobrindo uma faixa de renda entre 2 a 9 salários mínimos. Cabe também enfatizar que para 11 das 25 propostas, as diretrizes da previdência complementar deveriam ser estabelecidas em lei complementar. Por fim, 8 das 25 propostas preocuparam-se em restringir a participação dos entes públicos no custeio de planos complementares (para 7 deve ser no máximo igual à do empregado e para 1 não poderá exceder a 2 vezes a contribuição do empregado).

Das 10 propostas ao § 8º, o qual veda subvenção ou auxílio do Poder Público para entidades de previdência privada com fins lucrativos, 7 ampliam a proibição para as entidades de previdência privada de modo geral; 2 suprimem o dispositivo e 1 veda transferência de recursos do Poder Público para entidades de previdência privada de modo geral, ressalvado, no caso das fechadas, o montante que o órgão ou entidade pública deve contribuir, na condição de patrocinadora, para o custeio dos planos de previdência complementar de seus empregados.

O tratamento a ser conferido à subvenção esteve também presente em 12 das propostas globais apresentadas ao art. 201. Destas, 3 mantêm a restrição atualmente prevista no texto constitucional, enquanto 3 suprimem o dispositivo. Para outros 6 parlamentares, o texto constitucional deveria ser mais restritivo, proibindo isenção ou redução de impostos e contribuições, subvenção, auxílio ou subsídio do Poder Público às entidades de previdência privada.

No contexto de propostas mais amplas, 4 parlamentares defendem a instituição de regras proibindo a acumulação de benefícios. Para 3, deveria ser vedado o recebimento conjunto de 2 ou mais aposentadorias e pensões à conta do regime básico unificado, bem como sua acumulação com cargo público. Para outro, fica proibida a percepção simultânea de 2 ou mais aposentadorias ou de aposentadoria e pensão do regime básico. Por fim, 3 parlamentares preveem a eliminação ou a redução em até 50% dos proventos de aposentadoria daqueles que voltam a exercer atividade laborativa.

Para 7 PREs alguns dispositivos do art. 201 deveriam ser suprimidos a fim de se retirar do texto constitucional matérias que não lhe são próprias, seja pelo seu nível de detalhe, seja por se referirem a direitos já consagrados na legislação previdenciária. Os dispositivos alcançados são: o inciso V, e os §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

Ao art. 201 foram ainda oferecidas 24 PREs dispostas sobre variadas questões:

a) 3 estabelecem que lei poderá prever cobertura de outros eventos, desde que atendido o custeio;

b) 3 instituem o Contencioso Administrativo da Previdência Social;

c) 2 modificam a redação do caput do art. 201 para especificar que os planos ali tratados referem-se à previdência social básica;

d) 1 determina que a pensão por morte deve corresponder à totalidade do salário do trabalhador falecido;

e) 1 determina ser a previdência social responsável por autorizar o funcionamento de estabelecimentos de previdência privada sem fins lucrativos, entidades abertas ou fechadas de previdência;

f) 1 cria a Procuradoria-Geral da Previdência Social;

g) 1 estabelece que, de dois em dois anos, 30% dos segurados aposentados por invalidez ou recebedores de auxílio-doença serão submetidos à perícia médica;

h) 1 determina que o pagamento de benefícios será efetuado até o último dia do mês de sua competência;

i) 1 estabelece que os benefícios do art. 201 têm aplicação imediata;

j) 1 estipula que lei complementar disporá sobre as regras para concessão de pensão especial;

l) 1 permite que a previdência social promova convênios com entidades de previdência privada sem fins lucrativos para descentralizar suas atividades.

As propostas apresentadas ao art. 201 receberam 92 emendas, das quais 64, ou seja, 70% buscam suprimir aquelas que advogam a unificação dos regimes. Destas, 3 visam retirar os membros do Poder Judiciário do regime básico unificado e 2 objetivam manter regime próprio para os militares. Vale ainda ressaltar que essas 64 propostas foram apresentadas por 21 parlamentares.

Outro conjunto, formado por 9 emendas (10%), objetiva estabelecer que os recursos da previdência complementar seriam destinados ao fomento do setor produtivo. Todas essas proposições foram apresentadas por um mesmo parlamentar.

4. Aposentadorias da previdência social

O art. 202 ocupa-se com a definição das espécies de aposentadoria e dos critérios para sua concessão.

Foram apresentadas 99 propostas revisionais ao art. 202 e dispositivos correlatos, as quais podem ser classificadas em seis grupos distintos.

No primeiro e mais importante grupo incluem-se aquelas que tratam especificamente das regras para a concessão de aposentadorias:

a) 7 recomendam um texto flexível e sintético para este artigo, determinando apenas que lei (ordinária ou complementar) disporá sobre as contribuições e requisitos para o funcionamento de planos de previdência;

b) 7 asseguram apenas a aposentadoria por idade, com limites variando de 55 a 65 anos. Vale dizer que apenas 2 dessas propostas permitem redução nos limites de idade no caso de exercício de atividades que prejudiquem a saúde;

c) 7 recomendam a substituição do termo "tempo de trabalho" por "tempo de contribuição", mantendo-se os atuais limites (30 ou 35 anos para aposentadoria integral e 25 ou 30 anos para aposentadoria proporcional, reduzidos estes limites no caso de exercício de atividades que prejudiquem a saúde). Tais propostas asseguram, ainda, aposentadoria por idade nos moldes vigentes;

d) 5 propostas pretendem que o tempo de contribuição e a idade do segurado sejam levados em consideração quando da concessão de aposentadoria. Quatro dessas propostas não estipulam limites, mas facultam a redução dos que vierem a ser impostos no caso do exercício de atividades prejudiciais à saúde e 1 proposta mantém a aposentadoria por idade nos moldes atuais e, adicionalmente, introduz a aposentadoria para a qual é necessário que a idade e o tempo de contribuição do segurado somem 95 anos;

e) 3 propostas sugerem a concessão das aposentadorias por invalidez, compulsória (aos 75 anos) e voluntária, esta última a partir dos 60 anos de idade e 20 anos de contribuição ou após 40 anos de contribuição, permitida a redução destes limites no caso do exercício de atividades que prejudiquem a saúde;

f) 5 preveem a cobertura dos eventos de invalidez, velhice e recurso ao tempo de serviço combinado com limite de idade e renda. Quatro delas suprimem o art. 202 e dispõem sobre as regras de aposentadoria no art. 201. A proposta restante determina expressamente a aposentadoria por idade aos 60 anos, aposentadoria por tempo de serviço aos 35 anos de contribuição condicionada a critérios que considerem simultaneamente a remuneração e a idade do segurado;

g) 5 sugerem a concessão de aposentadorias por invalidez e por tempo de serviço condicionada a um limite de idade. Uma proposta assegura também aposentadoria por idade aos 65 anos para o homem e a mulher, enquanto uma outra proposta mantém as aposentadorias por idade e proporcional nos moldes atuais, esta última, no entanto, condicionada ao mesmo limite de idade da aposentadoria integral;

h) 7 asseguram a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou por invalidez; 2 propostas uniformizam os limites em 35 anos de serviço ou aos 60 anos de idade; 1 determina que a concessão ocorra a partir de 45 anos de serviço ou 65 anos de idade; 2 remetem à lei a definição dos requisitos para a concessão e, finalmente, 2 estabelecem o pagamento de aposentadoria a todos que comprovarem integrar a força de trabalho;

i) 1 propõe a supressão do artigo 202;

j) 2 suprimem, respectivamente, o inciso relativo à aposentadoria por tempo de serviço e o parágrafo referente à aposentadoria proporcional;

l) 9 referem-se exclusivamente à aposentadoria específica dos professores, sendo que 2 propõem a supressão deste benefício, outra propõe que seja concedido apenas aos professores de 1ª e 2ª graus e as outras 6 sugerem a ampliação do benefício, seja reduzindo o número de anos necessários para a sua concessão no caso de professores que trabalham na área rural, seja alterando a expressão "professor/professora" e "efetivo exercício de função de magistério", para incluir "homem/mulher" e "por efetivo exercício de funções de magistério, nas unidades escolares e órgãos do sistema de ensino";

m) 8 pretendem ampliar as categorias com direito a aposentadoria diferenciada, incluindo os policiais (3), profissionais de saúde (1) e "dona de casa" (4);

n) e, finalmente, 2 objetivam definir critérios para a concessão de aposentadorias, determinando que não exista distinção em função do sexo ou profissão e que a aposentadoria especial seja caracterizada em função da natureza da atividade e não da profissão do segurado.

Merece destaque, ainda, o fato de que entre as propostas acima citadas, 16 recomendam a unificação dos sistemas de previdência social, 12 igualam o tratamento dispensado a homens e mulheres, 12 uniformizam as normas para trabalhadores urbanos e rurais, 22 extinguem a aposentadoria específica dos professores e 10 eliminam a aposentadoria especial.

O segundo bloco de propostas busca alterar apenas a fórmula do cálculo do benefício previdenciário. Três estipulam que seja observada a média dos cento e vinte últimos salários-de-contribuição (e não trinta e seis, como definido atualmente), enquanto 1 limita-se a retirar a menção à correção monetária que deverá ser aplicada ao salário-de-contribuição quando do cálculo do valor do benefício.

As normas de contagem recíproca e compensação financeira entre os diversos sistemas previdenciários foram enfocadas em 8 propostas revisionais:

a) 3 estabelecem a contagem recíproca do tempo de contribuição (e não de serviço), sendo que 1 delas assegura adicionalmente o cômputo proporcional do tempo de serviço prestado em atividades consideradas especiais e 1 determina que o benefício decorrente de contagem recíproca seja concedido pelo sistema para o qual o segurado tenha aportado o maior número de contribuições;

b) 1 determina a cobrança dos créditos das previdências estaduais e municipais junto à Previdência Federal da mesma forma de pagamento oferecida aos Estados e Municípios;

c) 2 obrigam o sistema social de origem a recolher, no momento da averbação do tempo de serviço, ao novo sistema, as contribuições efetivadas pelo interessado, acrescidas de juros e correção monetária;

d) 1 suprime a expressão segundo critérios estabelecidos em lei do final do parágrafo que trata da compensação financeira e da contagem recíproca;

e) 1 determina que o Congresso Nacional vote em 6 meses a lei referente à compensação financeira entre sistemas previdenciários, ficando os Municípios, inclusive suas autarquias e fundações e empresas controladas, dispensados de recolher contribuições para a seguridade social, inclusive quanto a débitos já vencidos. Estes valores seriam deduzidos dos créditos que os Municípios tivessem a receber da previdência, e o excedente pago em 240 prestações.

A ampliação dos direitos assegurados pela atual Constituição foi objeto de 7 PREs, sendo sugeridas as seguintes alterações:

a) fixação do valor das aposentadorias em números de salários mínimos (2);

b) redução no imposto de renda de aposentados e dispensa de pagamento para os pensionistas;

c) pagamento do 14º salário;

d) concessão de aposentadoria com valor integral em caso de invalidez;

e) concessão de um provento mensal mínimo de dois salários mínimos ao aposentado por invalidez que tiver contribuído para a Previdência durante 180 ou 240 meses ininterruptos;

f) dispensa da apresentação da carteira de trabalho para os segurados maiores de 65 anos quando do requerimento do benefício por idade.

Três PREs vedam a acumulação de benefícios previdenciários ou de benefícios e proventos, isto é:

a) 1 veda a percepção concomitante de mais de uma aposentadoria, de reserva remunerada, de inatividade ou de pensão, decorrente de atividade no serviço público ou na iniciativa privada, ressalvado o direito de opção. Assegura os direitos adquiridos até a promulgação da emenda aos que fizeram jus a mais de um benefício de natureza previdenciária;

b) 1 veda aos brasileiros auferir sob qualquer título, aposentadoria por mais de duas fontes, exceto dos fundos privados de pensão;

c) 1 veda o acúmulo, a qualquer título, de aposentadoria ou pensão ao mesmo titular com recursos da União, Estados ou Municípios.

E, finalmente, 9 referem-se a matérias diversas, conforme discriminado a seguir:

a) permite a existência de previdência complementar privada gerida por entidades de classe;

b) institui fundo próprio "repartitivo" e específico, gerido por sindicato, federação ou corporação para financiamento das aposentadorias (1), sendo tal fundo constituído de "recursos oriundos de alíquotas de contribuição diferenciadas" (2). Nesta hipótese, o valor da aposentadoria financiada pelo sistema "repartitivo" será proporcional ao total de cotas individuais (1);

c) assegura aposentadoria a todo cidadão que estiver inscrito na seguridade social ao atingir a idade limite estabelecida;

d) considera trabalhador rural o proprietário de pequena gleba rural que a explore em regime de economia familiar, não possua outro imóvel rural nem seja empresário;

e) prevê entre os direitos dos servidores públicos a aposentadoria nos moldes dos trabalhadores em geral, o que implica unificação dos regimes previdenciários;

f) assegura aposentadoria aos 30 anos para o homem e aos 25 anos para a mulher, sem especificar se estes limites correspondem à idade do segurado, tempo de trabalho ou de contribuição.

Cinquenta e duas emendas, elaboradas por 19 parlamentares, foram apresentadas às propostas revisionais relativas ao art. 202 e dispositivos correlatos. São os seguintes os principais pontos enfocados:

a) a maioria das emendas busca suprimir propostas que restringem os direitos assegurados pela Constituição, principalmente aquelas que propõem a eliminação da aposentadoria por tempo de serviço e a unificação dos sistemas previdenciários;

b) 2 emendas pretendem assegurar um tratamento previdenciário diferenciado apenas aos servidores militares;

c) no tocante às propostas que vedam a acumulação de duas ou mais aposentadorias, 2 emendas procuram ressaltar os casos em que a Constituição permite expressamente a acumulação de empregos, ou seja, médicos e professores.

5. Assistência social

Sobre o tema Assistência Social foram apresentadas 101 propostas revisionais, concentradas, basicamente, nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal. Entretanto, a matéria também foi tratada por via de outros dispositivos, tais como os arts. 6º, 24, inciso XIV, e 245, além de novo artigo ao Título IX, "Das Disposições Constitucionais Gerais", e ao ADCT.

Ao art. 203, que versa sobre a conceituação e os objetivos da assistência social, foram apresentadas 58 PREs.

Referindo-se ao CAPM, 2 propostas retiraram a menção à seguridade social e 2 atribuíam ao Estado a responsabilidade pela assistência social, com a colaboração voluntária da sociedade.

Quanto aos objetivos da assistência social, explicitados nos incisos I a V do citado art. 203, a maior incidência de PREs ocorreu sobre os incisos IV e V, que tratam, respectivamente, da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e do benefício mensal de 1 salário mínimo aos deficientes e idosos carentes, num total de 46 PREs.

Especificamente sobre o inciso IV, 11 PREs relacionam aos serviços de saúde a habilitação, reabilitação e integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária (1 emenda supressiva); 7 incluem os reclusos como beneficiários da habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária; e 2 reescrevem objetivos quanto aos portadores de deficiência, acrescentando a integração ao mercado de trabalho.

No tocante ao benefício mensal de que trata o inciso V, foram diversas as propostas apresentadas:

a) 10 pretendem a desvinculação do salário mínimo, sendo que 1 estende o benefício às famílias dos reclusos, quando carentes (1 emenda supressiva e uma modificativa);

b) 9 mantêm o valor em 1 salário mínimo, sendo que destas, 3 atribuem o benefício somente aos portadores de deficiência, 1 institui o "abono pecuniário de subsistência" aos idosos carentes maiores de 65 anos, 3 propõem índice específico de reajuste (1 emenda supressiva) e 2 pretendem a extensão ao trabalhador desempregado e às famílias dos reclusos carentes (1 emenda supressiva);

c) 5 suprimem o benefício, mas 4 delas se referem a uma "proteção" assistencial aos portadores de deficiência, idosos e famílias dos reclusos carentes;

d) 1 reduz o valor do benefício para até 50% do salário mínimo; e

e) 1 amplia a abrangência do benefício, concedendo um abono mensal de 1 salário mínimo à família de baixa renda que adotar menor carente.

Ainda ao art. 203, foram apresentadas propostas revisionais retirando do inciso I a proteção assistencial à adolescência e à família; substituindo no inciso II o amparo às crianças e adolescentes carentes por "apoio às pessoas portadoras de deficiência"; trocando no inciso III a integração ao mercado de trabalho por ampla proteção às camadas marginalizadas; e criando o inciso VI, para atribuir à assistência social a proteção ou "apoio financeiro" ao trabalhador desempregado.

Ao art. 204, que trata da descentralização político-administrativa da assistência social, foram apresentadas 39 propostas revisionais, com maior incidência de mudanças nas questões de competência das três esferas de governo e de participação das entidades beneficiárias e de assistência social na formulação das políticas e no controle da assistência social.

Sob o estrito aspecto das competências da União, Estados e Municípios (inciso I), 7 PREs extinguem as atribuições da União e dos Estados; 3 mantêm a carga da União apenas as normas gerais; 1 retira as atribuições da esfera federal e possibilita a execução pelas entidades beneficiárias e de assistência social, através de convênios (2 emendas supressivas); 1 mantém as atribuições da União, deixando para Estados e Municípios a fiscalização e facilitando a execução a particulares, com preferência às entidades beneficiárias e de assistência social; 1 suprime as competências da União, deixando para os Estados as normas gerais e a coordenação e execução aos Municípios e entidades beneficiárias e de assistência social.

No que concerne à participação da população na formulação das políticas e no controle da assistência social (inciso II), 12 PREs incluem as entidades beneficiárias e de assistência social; 1 amplia a participação da população também na execução das ações e no controle dos recursos e 1 institui a participação da iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (1 emenda supressiva).

Ainda quanto ao art. 204, 4 PREs suprimem todo o artigo, em função de propostas de alteração da seguridade social; 3 eliminam do CAPUT a menção ao financiamento da assistência social; 2 atribuem o custeio da assistência social a recursos fiscais da União, Estados e Municípios, receita de concursos de prognósticos e contribuições voluntárias, dedutíveis de tributos (1 emenda supressiva e 1 modificativa); 1 se refere apenas ao custeio com recursos fiscais e 1 determina aporte de recursos por parte da iniciativa privada. Por fim, 1 PRE veda a exploração da imagem de beneficiário da assistência social.

Versando matéria do Título IX, "Das Disposições Constitucionais Gerais", foram apresentadas 10 PREs, das quais: 8 fixam o piso de gastos com assistência social em 5% do orçamento da seguridade social até que seja aprovada a LDO (2 emendas supressivas); 1 destina 5%, no mínimo, do orçamento da seguridade social à assistência dos portadores de deficiência até que seja aprovada a LDO e 1 propõe a supressão do art. 243, que dispõe sobre a assistência do poder público aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso.

Ao ADCT foram apresentadas 7 PREs, as quais fixam prazo de até 2 anos para a transferência das instalações e equipamentos de assistência social, da União e dos Estados para os Municípios, dispõem sobre a cessão de servidores, atribuindo, à União e aos Estados o ônus de salários, direitos e vantagens, vedam a aplicação direta de recursos federais na assistência social e determinam o repasse de recursos para custeio das unidades transferidas no período de cinco anos (1 emenda modificativa).

Finalmente, 1 PRE acrescenta parágrafo único ao art. 6º, determinando que o Estado garanta a cidadã carente pelo menos uma refeição diária, na forma da lei. Além disso, 10 PREs alteram a redação do inciso XIV do art. 24, determinando ser da competência concorrente legislar sobre o atendimento integral das pessoas portadoras de deficiência e prevenção das causas da deficiência.

6. Seguro-desemprego

O art. 239 da Constituição Federal estabelece, no CAPUT, que o produto da arrecadação das contribuições para o PIS/PASEP efetuadas a partir de 5/10/88 passa a financiar o programa do seguro-desemprego e o pagamento de um abono anual (ver § 3º) aos empregados que, no ano anterior, recebiam até dois salários mínimos.

O § 1º deste artigo estabelece, no entanto, que pelo menos 40% do produto da arrecadação do PIS/PASEP devem ser aplicados pelo BNDES no financiamento a programas de desenvolvimento econômico. A legislação regulamentadora (Leis nºs 7.998 e 8.019, ambas de 1990) estabeleceu que os recursos aplicados pelo BNDES constituem recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que custeia o programa do seguro-desemprego e o abono anual.

O § 2º do art. 239 preserva o patrimônio acumulado até 5/10/88 nas contas dos participantes do PIS e do PASEP, preservando-lhes o direito de saque previsto na legislação em vigor, exceto por motivo de casamento.

O § 4º cria contribuição adicional a ser cobrada das empresas cujo índice de rotatividade de mão-de-obra seja superior à média setorial. Tal dispositivo nunca chegou a ser regulamentado.

Foram apresentadas 31 propostas revisionais ao art. 239, que receberam, por sua vez, 44 emendas (23 das quais

supressivas). Das 31 propostas revisionais, 3 (cerca de 10%) propõem a supressão integral do dispositivo. As propostas restantes tratam, em sua maioria, de aspectos específicos do art. 239.

Dentre as 13 proposições que visam alterar o CAPUT do art. 239, 54% propõem a extinção da contribuição do PIS/PASEP, sendo que 3 estabelecem fonte alternativa de custeio do programa do seguro-desemprego e do abono anual. Outras duas proposições alteram a destinação dos recursos do PIS/PASEP, que deixariam de financiar o programa do seguro-desemprego, o abono anual e programas de desenvolvimento econômico. Cabe ressaltar a PRE 9.511-3, segundo a qual o PIS/PASEP passa a financiar transitoriamente o regime básico unificado da previdência social.

A maior parte das proposições, no entanto, pressupõe a preservação do atual esquema de contribuições ao PIS/PASEP, com alterações particulares quanto à destinação de seus recursos.

Neste contexto, 14 proposições visam retirar do BNDES a primazia de aplicar 40% do produto da arrecadação do PIS/PASEP em programas de desenvolvimento econômico. Das 27 propostas revisionais e emendas que alteram o § 1º do dispositivo, 42% pretendem que o Banco do Brasil passe a dividir com o BNDES a responsabilidade de aplicar esses recursos.

Por outro lado, a principal preocupação dos Congressistas que pretendem alterar o § 2º do art. 239 é a de assegurar que os saldos das contas individuais do PIS/PASEP possam ser utilizados no Programa Nacional de Desestatização.

Finalmente, 18 proposições tratam do abono anual e da cobrança de contribuição adicional baseada na rotatividade de mão-de-obra. Em ambos os casos, as opiniões se dividem praticamente em grupos iguais, quanto à manutenção ou supressão de ambos os dispositivos.

7. Contribuição compulsória sobre a folha de salários para entidades privadas

O art. 240 trata das contribuições compulsórias destinadas às entidades privadas de formação profissional e de serviço social vinculadas aos sindicatos. Como tais contribuições têm por base a folha de salários, muitas propostas de modificação do art. 195 exigiram alteração também nesse dispositivo. Assim, foram identificadas 12 propostas com ela relacionadas. Seus objetivos variam desde a permissão para a criação de novas contribuições que atendam a entidades ainda não favorecidas ou a manutenção do texto atual (que restringe as contribuições às entidades privadas de serviço social e de formação profissional que hoje detêm essa fonte de financiamento) até a supressão do dispositivo e consequente extinção de todas as contribuições de interesse de categorias profissionais cuja base de incidência se identifica com a folha de salários. São as seguintes as propostas apresentadas:

a) 4 recomendam a supressão do art. 240, as quais decorrem, em geral, de sugestões apresentadas ao art. 195, onde se defende a especialização da folha de salários como base exclusiva da seguridade social;

b) 1 altera as mencionadas contribuições, mediante a redução da alíquota e substituição da folha de salários pelo preço dos produtos industriais;

c) 2 objetivam restringir a utilização da folha de salários como base de contribuição apenas para entidades de formação profissional (excluindo-se, portanto, as de serviço social);

d) 1 defende a manutenção do texto atual;

e) 1 se posiciona pela concessão de permissão a entidades para que possam ser financiadas com base em alíquota sobre a folha de salários;

f) e, finalmente, 3 alteram o ADCT com o objetivo de estabelecer prazo máximo para vigência das contribuições extintas.

A essas propostas revisionais foram apresentadas 40 emendas, sendo a ampla maioria (35) pela defesa da manutenção do texto atual, mediante a supressão daquelas favoráveis à extinção das contribuições que hoje financiam as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas aos sindicatos.

8. Regras de aposentadoria e pensão aplicáveis aos servidores públicos federais

As propostas revisionais atetas a seguridade dos servidores públicos totalizam cerca de 100. Por objetivos gerais, tais propostas podem ser assim agrupadas:

a) as que se testinam à inclusão dos servidores públicos no regime geral de previdência;

b) as que mantem o regime atual, ampliando os benefícios constitucionalmente garantidos aos servidores;

c) as que mantem o regime atual, mas introduzem restrições aos direitos previdenciários dos servidores;

d) as que mantem, tal como está, o regime atual;

e) as que preservam os direitos adquiridos pelos atuais servidores, resguardando-os de quaisquer mudanças decorrentes da revisão constitucional;

f) as que fixam normas a respeito das contribuições para a seguridade social dos servidores públicos; e

g) as que introduzem alterações de caráter formal, sem afetar de forma significativa a configuração do sistema previdenciário dos servidores públicos.

No primeiro grupo (inclusão dos servidores no regime geral de previdência), a quase totalidade alcança todos os servidores públicos, sendo que 1 refere-se apenas aos servidores não integrantes das carreiras ditas típicas de Estado.

Já as propostas tendentes a manter o regime atual dos servidores, com ampliação de benefícios, somam cerca de 70, dentre as quais:

a) 17 favorecem financeiramente segurados ou dependentes, sendo que 1 torna integrais os proventos da aposentadoria compulsória; 1 concede aposentadoria integral aos ferroviários; 1 introduz, como norma constitucional, a concessão de promoção no momento da aposentadoria; 1 inclui toda gratificação já incorporada nos proventos da aposentadoria; 1 extingue a contribuição do servidor destinada ao custeio de sua aposentadoria; 8 eliminam o limite legal a que se suordina a pensão concedida aos dependentes de servidores falecidos; e 4 asseguram o reajuste periódico para que o valor do benefício continue correspondendo ao da época de sua concessão.

b) 4 introduzem regras mais favoráveis em relação ao interstício necessário à obtenção de direito à aposentadoria, sendo que 2 reduzem a idade necessária à aposentadoria por idade com proventos proporcionais e 2 propostas reduzem o tempo de serviço exigido para aposentadoria com proventos proporcionais.

c) 20 referem-se à aposentadoria compulsória, das quais 10 elevam a idade em que o servidor é atingido pela aposentadoria compulsória; 8 transformam em voluntária a aposentadoria compulsória; 1 cria aposentadoria compulsória por necessidade ou interesse público e 1 vincula a aposentadoria compulsória ao reconhecimento de inaptidão por junta médica.

d) 16 ampliam os casos constitucionais de aposentadoria especial, com interstício reduzido, sendo 8 as que estendem às atividades diretamente ligadas ao magistério a aposentadoria a que já fazem jus os professores e 8 as que concedem outras modalidades de aposentadoria especial.

e) 11 diversificam os casos em que o tempo de serviço será computável para fins de aposentadoria, além de 3 propostas que pretendem seja esse tempo contado para todos os fins;

f) e, finalmente, registrem-se as propostas, no total de 8, que concedem direito à aposentadoria, pelo sistema atual, para servidores sem vínculo permanente com a Administração.

No terceiro grupo (manutenção do sistema atual com restrições de benefícios aos servidores), foram identificadas:

a) 20 aumentam o rigor na estipulação de requisitos para obtenção de benefícios, sendo 15 as que exigem idade mínima na concessão de aposentadoria por tempo de serviço e 5 as que exigem tempo mínimo de exercício do cargo ocupado na concessão de aposentadoria por tempo de serviço;

b) 6 suprimem direitos concedidos aos servidores pelo texto constitucional vigente, dentre as quais 3 eliminam a aposentadoria com tempo de serviço reduzido a que fazem jus os professores, 1 elimina a hipótese constitucional que permite a concessão de aposentadoria especial em caso de atividades penosas ou perigosas; 1 elimina a hipótese constitucional que permite a concessão de aposentadoria especial em caso de atividades penosas, insalubres ou perigosas e o direito à pensão por morte para dependentes de servidores falecidos e 1 suprime a aposentadoria voluntária com vencimentos proporcionais.

c) 15 referem-se àquelas que resultam em alcance financeiro para segurados ou dependentes do atual sistema previdenciário dos servidores públicos. Destas, 4 impedem ou limitam a extensão de benefícios concedidos aos servidores ativos para os servidores que estejam em inatividade ou seus pensionistas; 1 combina a limitação anterior com a obrigatoriedade de que os servidores ativos, inativos e os pensionistas contribuam para o custeio do sistema facultativo de previdência complementar do sistema em valores nunca inferiores à participação da Administração; 1 limita o valor dos proventos a seis salários mínimos, assegurando os direitos dos atuais beneficiários; 7 limitam o valor da pensão por morte ao "salário de contribuição" dos servidores e 2 transformam em proporcionais os proventos da aposentadoria por invalidez.

No quarto grupo de propostas - as que mantêm tal como se encontra o regime previdenciário dos servidores - há 2 propostas revisionais que determinam a manutenção da redação atual do artigo 40.

O quinto grupo de proposições revisionais contém as que preservam os direitos adquiridos pelos servidores, resguardando-os de quaisquer mudanças decorrentes da revisão constitucional. Dentre elas, a quase totalidade preserva direitos adquiridos pelos segurados e dependentes do sistema atual de previdência do servidor público. A proposta restante cuida de preservar os direitos de aposentados e pensionistas.

O sexto grupo de propostas congrega aquelas destinadas a fixar normas sobre contribuições para a seguridade social dos servidores públicos:

a) 9 determinam que os servidores ativos e inativos e os pensionistas devem contribuir para o custeio do sistema facultativo de previdência complementar em valores nunca inferiores à participação da Administração;

b) 5 exigem contribuições dos servidores inativos e pensionistas, destinadas ao custeio do sistema;

c) 1 considera crime de responsabilidade a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias aos sistemas de seguridade social dos servidores públicos e ao regime geral, devidas pelos entes estatais, bem como a utilização desses recursos para fins diversos;

d) 1 estabelece que apenas a pensão por morte será custeada com recursos da União e de contribuições dos servidores, excluindo, portanto, a aposentadoria;

e) 10 estabelecem normas sobre o recolhimento de contribuição patronal e dos servidores para a manutenção do sistema;

f) 19 autorizam os entes estatais a instituir contribuição social de seus servidores para o custeio dos sistemas de previdência e assistência social (duas dessas propostas estendem tal contribuição a inativos e pensionistas);

g) 2 prevêm contribuições para a seguridade social dos entes estatais e dos servidores públicos civis e militares, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário e demais ocupantes de funções em órgãos públicos, autárquicos e fundacionais, mediante especificações individualizadas à saúde e previdência social;

h) 9 incluem contribuição do servidor público para a seguridade social;

i) 1 prevê que a lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social;

j) 11 autorizam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituir contribuições de seus servidores e em benefício destes, para o custeio de sistemas complementares de previdência social; e

l) 1 torna compulsória a filiação dos servidores à previdência complementar.

O sétimo e último grupo de propostas compreende as que introduzem alterações de caráter formal, sem afetar de forma significativa a configuração do sistema previdenciário dos servidores públicos:

a) 4 remetem à legislação ordinária ou complementar a regulamentação da matéria;

b) 1 especifica os dependentes dos servidores públicos que deverão ter acesso à pensão por morte; e

c) 10 promovem alterações variadas de caráter formal.

As emendas às propostas revisionais foram apresentadas na sua quase totalidade objetivando a supressão de propostas revisionais e, eventualmente, alterando-as. O conteúdo dessas emendas e das propostas revisionais, assim como o tratamento dado a cada uma delas, constam do anexo.

9. Regras de Transição

Das propostas revisionais apresentadas, visando definir regras de transição para o novo sistema de seguridade social, 15 se preocupam com a questão da manutenção dos atuais direitos para aqueles que já se encontram vinculados aos regimes previdenciários existentes. Foram explicitados os seguintes posicionamentos face a este aspecto:

a) garantir os direitos previdenciários apenas para os aposentados e pensionistas (2);

b) manter todos os direitos adquiridos para os servidores públicos e os trabalhadores em geral (2);

c) assegurar exclusivamente o direito à aposentadoria para os segurados da previdência social (1);

d) assegurar o direito à aposentadoria por tempo de serviço para os segurados dos diversos sistemas que contem com, pelo menos, 15 anos de atividade ou contribuição (1);

e) manter o direito aos correspondentes benefícios atualmente concedidos pelos diversos sistemas previdenciários para os seus respectivos segurados (4);

f) determinar que apenas os trabalhadores que venham a completar os requisitos necessários para aposentadoria no prazo de dois anos após a promulgação da emenda terá garantidos os direitos da legislação previdenciária que os ampara. Para os demais será aplicada regra de transição em que se aumenta paulatinamente o número de anos de contribuição necessário para a aposentadoria, buscando-se, ao final, fazer com que a idade e o número de anos de contribuição do segurado somem 95 (2);

g) estabelecer que lei complementar disporá sobre as regras de transição (2);

h) propor que as modificações no art. 202, que trata das aposentadorias, só atinjam os cidadãos que completarem 18 anos após a promulgação da reforma constitucional (1).

Além disso, 3 PRES procuram estabelecer no ADCT regras de transição para implantação dos novos limites propostos para concessão e cálculo dos benefícios:

a) 1 estipula que a aposentadoria será calculada sobre a média dos 48 últimos salários-de-contribuição a partir de 1º de janeiro de 1995, acrescido o referido cálculo de mais doze salários-de-contribuição por ano vindouro, até alcançar duzentos e quarenta salários de contribuição em 2.011;

b) 1 determina que o tempo mínimo de contribuição exigido para a concessão de aposentadoria será de oitenta e quatro meses a partir de 1º de janeiro de 1995, acrescidos de mais doze meses por ano vindouro, até alcançar duzentos e quarenta meses em 2.008;

c) 1 recomenda que a reforma do sistema previdenciário seja implantada progressivamente no prazo de dezoito meses subsequentes à promulgação da Emenda Constitucional.

II - PARECER

A seguridade social ocupa no texto da Carta constitucional um dos principais capítulos do título relativo à Ordem Social. Compreende um conjunto de ações, de responsabilidade dos poderes públicos, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, dirigidas ao alcance de objetivos básicos de uma sociedade democrática: o bem-estar e a justiça sociais.

A concepção de seguridade social assumida pela Constituição Federal de 1988 foi inovadora em relação aos preceitos basilares dos programas sociais desenvolvidos até então em nosso País, bem como constituiu significativo avanço no campo da definição dos direitos fundamentais para um exercício pleno da cidadania.

A despeito desses objetivos, reconhece-se a necessidade de introdução de aperfeiçoamentos no texto constitucional, a fim de que, mediante a eliminação de alguns privilégios ainda existentes e da extinção de direitos reconhecidos "excessivos" de certos segmentos da sociedade, torne-se possível a concretização de uma seguridade social, pautada efetivamente nos princípios da universalidade, uniformidade e equidade.

Imbuídos exatamente desse propósito, os parlamentares apresentaram inúmeras propostas revisionais, refletindo o desejo da sociedade de promover mudanças nos dispositivos constitucionais, de modo que se pudesse atingir, no campo da seguridade social, a igualdade e a justiça social.

Muitas propostas revisionais apontaram a diferenciação entre os regimes previdenciários como origem das principais distorções do atual sistema de seguridade social. Com efeito, temos em nosso País o regime oficial de previdência social, do qual participam obrigatoriamente todos os trabalhadores da iniciativa privada. Esse regime caracteriza-se por sua natureza contributiva e pela existência de limite máximo para efeito de contribuição e de determinação do valor de benefício. Além disso, temos ainda o regime de previdência do funcionário público federal e os sistemas estaduais e municipais de previdência social, os quais, integrados aos respectivos regimes jurídicos dos servidores públicos, garantem, independentemente de contribuição compatível, benefícios de valores que chegam a superar a remuneração do servidor enquanto ativo. As diferenças entre esses regimes de previdência social, que não raro configuram generosidades de elevado custo financeiro para a sociedade em geral, vão desde os critérios de concessão e de determinação de valores de aposentadorias e pensões, até a fixação de parâmetros de contribuição e de participação no custeio dos respectivos planos de benefícios.

O saldo dessas diferenciações está, porém, no gigantesco desequilíbrio das contas públicas, forçando a recorrente utilização dos recursos da seguridade social, particularmente da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e da contribuição sobre o faturamento, para pagamento dos Encargos Previdenciários da União-EPU (aposentadorias e pensões dos inativos federais).

Tanto é assim que, segundo projeções do Ministério da Fazenda, a despesa com o pagamento dos servidores públicos federais, ativos e inativos, atingirá, em 1994, 5,3% do PIB, sendo 42% destes recursos alocados ao pagamento de aposentadorias e pensões. Como a contribuição do servidor alcançará apenas 0,22% do PIB, caberá à União a responsabilidade de cobrir os 2% do PIB restantes. Para o equilíbrio desse sistema seria necessário, portanto, determinar que a quota de contribuição da União, a incidir sobre a folha de salários de seus servidores ativos, atinja 65%, ou seja, praticamente três vezes maior que a contribuição das empresas privadas para a previdência social (22%).

Muitas das propostas revisionais apresentadas reconheceram também, na aposentadoria por tempo de serviço, o principal elemento de pressão que atualmente compromete ou tende a comprometer, a curto e médio prazos, o equilíbrio financeiro dos sistemas de previdência social. De um lado,

expande-se a concessão de aposentadorias precoces, que se destinam a indivíduos em pleno gozo de sua capacidade produtiva. De outro, estende-se o tempo de manutenção desses benefícios, em razão das mutações demográficas, marcadas pela queda da taxa de fertilidade e pelo aumento da expectativa de vida. Soma-se a isso a possibilidade de acumulação de aposentadorias, garantida pela diversidade de sistemas, e de acumulação destas com remuneração paga pelo mesmo poder público, onerando, sobretudo, os cofres públicos.

O exame do conteúdo das propostas revisionais apresentadas ao título da seguridade social nos conduziu ao reconhecimento da complexidade e profundidade da matéria a ser tratada, o que nos fez concluir pela constituição de uma Comissão Especial, composta de Deputados e Senadores, especialistas no tema, Ministro de Estado da Previdência Social, técnicos do Poder Executivo, bem como de assessores legislativos especializados em direito administrativo e previdência social. A Comissão, após meses de discussão e análise pormenorizada de todas as propostas, elaborou modelo de seguridade social mais adequado à realidade econômica e ao quadro social prevalentes em nosso País, cuja ênfase encontra-se na UNIFICAÇÃO DOS REGIMES de previdência social.

Além da unificação dos regimes previdenciários, uma importante diretriz adotada pela Comissão consistiu no que se convencionou denominar de "desconstitucionalização" da seguridade social. Assim sendo, no corpo permanente da Carta Magna deveriam figurar tão-somente os princípios fundamentais e os riscos sociais cobertos pelas ações de seguridade social, bem como expressa determinação de que leis complementares irão dispor sobre os planos de benefícios previdenciários e critérios de concessão de aposentadorias e pensões. No campo das disposições transitórias, porém, deveriam constar todas as diretrizes para se efetivar a transição de uma seguridade pautada em diferenciações, para outra marcada pela unicidade de regime e uniformidade de regras de tratamento entre segurados.

A proposta, em síntese, consiste em instituir um regime geral de previdência social, unificado, ou seja, válido para todos os trabalhadores indistintamente, e com limite máximo de valor de contribuição e de benefícios. Paralelamente, é prevista a implantação de regime complementar de previdência para atender aos trabalhadores com remuneração mais elevada, que desejem obter suplementação de aposentadoria e pensão.

Preocupada, porém, com a magnitude das dificuldades a serem superadas pela implantação de um sistema unificado de previdência social, a Comissão elaborou proposta alternativa, mantendo os regimes descentralizados, com administrações distintas, a níveis federal, estadual e municipal, mas sujeitos a regras uniformes quanto à concessão de aposentadoria e pensão. Contribuíram para essa decisão o receio da dimensão dos problemas operacionais associados à transferência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS da responsabilidade pelo pagamento de todos os inativos do País e os impactos financeiros diferenciados sobre cada ente da Federação, que poderiam, no curto prazo, vir a comprometer notadamente as finanças de alguns Estados e Municípios.

1. Proposta Alternativa: unificação de critérios com administração descentralizada

O substitutivo desenvolvido como alternativa pela referida Comissão, detalhado no Quadro Comparativo em anexo, encerra características especiais que recomendam adequada consideração. Em primeiro lugar, coloca-se como resposta técnica precisa à hipótese de unificação da seguridade social, na medida em que, desdobrando a questão em seus componentes principais, distingue, do objetivo, a forma de gestão através da qual deve ser alcançado. Em outros termos, demonstra a evidência, o princípio de que a adoção de critérios de operacionalização semelhantes ou homogêneos constitui variável independente da eventual unicidade de comando. Assim, enquanto a seguridade geral conduz a administração dos negócios de seu mister em relação ao universo de beneficiários de seus serviços, a administração pública mantém a condução das questões previdenciárias de seus servidores.

Apresenta-se a alternativa em consonância com a tendência universal de descentralização, de desconcentração do poder e da autoridade, em proveito da eficiência dos serviços e assegurando a melhor adequação de cada gestão às peculiaridades de sua clientela. Os trabalhadores urbanos e rurais, de uma parte, e os servidores públicos, por seu turno, constituem entes juridicamente distintos, distintamente tratados pela própria Constituição. Mais apropriadamente, portanto, do que exigir de uma única entidade a administração de dois conjuntos complexos de direitos e obrigações, a alternativa assegura distinção de gestão, segundo a distinção jurídica em que se fundamentam.

Subordinando-se ao princípio constitucional basilar da autonomia dos entes federados, a alternativa preserva a capacidade de auto-gestão de cada um desses entes, quando lhes assegura a condução integral das questões do interesse de seus respectivos servidores, enquanto não lhes subtrai a administração de sua seguridade social.

É de se ressaltar que a objetividade com que a alternativa se apresenta denota não se ter contaminado pelos aspectos superficiais da questão da situação financeira adversa dos órgãos previdenciários dos servidores públicos dos entes estatais. De fato, a inadimplência desses órgãos, nos Estados e Municípios, não pode ser tributada apenas à eventual incúria ou à prodigalidade de cada nível de governo e de seus governantes, sem considerar que é a própria Constituição Federal que estabelece, dentre outros, os direitos específicos dos servidores públicos de todos os níveis político-administrativos de governo, em relação à aposentadoria - aposentadoria integral (art. 40), a aposentadoria especial (art. 40, III, b, e seu § 1º), a aposentadoria voluntária proporcional (art. 40, III, c e d), a aplicação aos proventos da inatividade de todos os

benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria (art. 40, § 4º), e, afinal, a pensão integral (art. 40, § 5º). A busca do equilíbrio financeiro daqueles órgãos, por tal razão, deve passar forçosamente pelo atento exame desses aspectos, evidentemente distintos da definição sobre a localização institucional do poder de gestão respectivo que, onde quer que se ponha, há de subordinar-se sempre às regras constitucionais. Fica evidenciado, portanto, que a interferência na capacidade de gestão dos demais entes estatais quanto à seguridade social, com sua concentração no nível federal, corresponde a uma curiosa espécie de imputação de responsabilidade pelo devido cumprimento do preceito constitucional.

Acrescente-se, ademais, que a aposentadoria do servidor público, como fenômeno de natureza securitária, deve obviamente subordinar-se aos estudos econômico-sociais pertinentes, mas sem perder de vista a circunstância peculiar de que se reveste, especialmente considerada a natureza igualmente peculiar da relação jurídica Estado/servidor, diversa da relação empregador/empregado, e que encerra conteúdo especialíssimo, exatamente por envolver a realização das atribuições do Estado e, portanto, por se destinar ao atendimento do interesse público.

Não se pode desconsiderar, ainda, que a alternativa se soma de maneira objetiva para o melhor encaminhamento do crucial problema da seguridade social, na medida em que libera os órgãos federais, responsáveis especialmente pela previdência social, de ônus de incorporar volumosos contingentes de novos administrados, afiliados e beneficiários, vinculados ao serviço público, no momento em que se manifesta como primeira prioridade a necessidade de esses órgãos se voltarem para dentro de si mesmos na busca dos caminhos de sua modernização administrativa, através da depuração de métodos e procedimentos, do aperfeiçoamento de seus quadros, da incorporação efetiva dos recursos da informática, dentre tantos que a tecnologia coloca à disposição da administração, e da adoção, enfim, de políticas administrativas e de gestão condizentes, que a gravidade do momento e a relevância de sua missão exigem.

Sob outro relevante aspecto, a alternativa permite que se implemente uma abordagem racional do problema da seguridade social, enquanto, mantendo distintas as gestões, permite que se desenvolvam estratégias diversas voltadas para o desejado e necessário saneamento financeiro, estratégias concorrentes que não de produzir salutar efeito sinérgico, ensejando valiosa contribuição recíproca para a construção de soluções concretas mais imediatas.

Por tais razões, o projeto alternativo põe-se como objeto da melhor consideração de tantos quantos se empenham no soerguimento da seguridade social em nosso meio. Em um contexto diverso, seus fundamentos seriam mesmo bastantes para justificar amplamente sua adoção. Entretanto, a gravidade das circunstâncias põe-nos diante de uma conjuntura em que, ao lado de caminhos para o maior prazo, torna-se essencial que se definam linhas que apresentem potencial de resultados mais imediatos. O necessário saneamento financeiro não há de operar-se prontamente, mas exige obrigatoriamente o alcance do equilíbrio momentâneo imediato como condição para se materializar de forma perene. Não se trata, portanto, de encontrar medidas imediatistas, de pronto efeito e de efêmera eficácia, muito menos de adotar enfoque que, embora rico em fundamentos, ofereça perspectivas de resultados apenas a longo prazo. O desafio situa-se justamente aqui: a melhor opção será aquela que ofereça ambas as perspectivas, ainda que à custa da maior pureza ou da maior precisão técnica. Dentro dessa perspectiva, o estudo comparado dos dois projetos demonstra que, ao indiscutível mérito do atendimento ao duplo fim contido no projeto original. Curvando-se à evidência desse fato incontestável, essa Relatoria encontra as razões necessárias para optar pelo projeto original.

2. Substitutivo: unificação de regimes previdenciários

Atentos, portanto, à complexidade dos problemas a serem superados, mantivemos nossa posição favorável à proposta de unificação de regimes, cuja aceitação expressamos mediante a apresentação do Substitutivo anexo.

2.1 Conceito e princípios da seguridade social

Inicialmente, optamos pela manutenção, na íntegra, do art. 194, visto que decidimos pela permanência da responsabilidade do Estado de prover um conjunto de ações nas áreas da saúde, previdência e assistência social e reconhecemos que a unificação dos regimes de previdência social é plenamente compatível com os princípios ali previstos de universalidade, seletividade, distributividade, uniformidade, equidade e participação democrática da gestão.

O conceito de seguridade social adotado na Constituição de 1988, em que pese não haver sido implementado em sua plenitude, continua atual, coerente e viável. A integração das ações de saúde, previdência e assistência social é, a nosso ver, primordial para que se possa desenvolver de uma forma mais racional e eficiente o atendimento à população.

Como já mencionado no Relatório acima, o pleito da maioria dos parlamentares que se manifestaram sobre o art. 194, que trata desse assunto, foi no sentido de que se abra espaço, no âmbito da seguridade social, para a atuação de entidades complementares privadas.

Cabe observar que as ações de seguridade social não são atualmente exercidas apenas pelos entes públicos. Tanto na área de saúde como nas de previdência e assistência social, são encontradas inúmeras entidades privadas ali atuando. Não consideramos, portanto, necessário explicitar no conceito de seguridade social a participação de entidades complementares. Somos, pois, favoráveis à manutenção do caput do art. 194 nos termos atuais.

Da mesma forma, julgamos desnecessário e indesejável alterar o seu parágrafo único, isto porque as incluídas de novos objetivos para a seguridade social podem de modo geral ser concretizadas através de lei, o que torna desaconselhável alterar o texto constitucional.

2.2 Financiamento da seguridade social

No que diz respeito ao financiamento da seguridade social concluímos, porém, por alterações que possam, basicamente, garantir um maior afluxo de recursos, mediante a explicitação de responsabilidades dos entes públicos e da flexibilização da estrutura de incidência das contribuições sociais.

O art. 195 dispõe sobre o financiamento da seguridade social. O Substitutivo explicita, no caput, que a seguridade social deverá contar, também, com a participação dos recursos provenientes dos orçamentos fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando-se, assim, uma efetiva presença desses entes públicos no custeio das ações de saúde, previdência e assistência social. Reconhecendo, ainda, a necessidade de conferir elasticidade ao financiamento da seguridade social, propomos a introdução da expressão "dentre outras", a fim de permitir que, a qualquer tempo e obedecidas as determinações legais, novas contribuições sociais possam vir a compor o conjunto de suas fontes.

As bases de incidência das contribuições sociais de responsabilidade dos empregadores são, atualmente, a folha de salários, o faturamento e o lucro. Nesse aspecto, o presente Substitutivo propõe, primeiramente, conceituar, no inciso I, alínea a, o que se entende por folha de salários, para deixar claro que a contribuição social deve incidir não apenas sobre os salários, mas também, sobre quaisquer outras formas de remuneração, como "pro-labore" e honorários. Além disso, a proposta tem por mérito esclarecer que essa contribuição também incide sobre a remuneração paga ao trabalho avulso, autônomo e em situações semelhantes.

Em segundo lugar, optamos por especificar, no inciso I, alínea b, que a contribuição do empregador deve incidir, ainda, sobre a receita, em substituição ao termo "faturamento" constante do texto atual. A mudança permite a fusão das contribuições vigentes sobre o faturamento (COFINS e PIS/PASEP), além da ampliação do espectro dessa base, possibilitando a taxação de todas as espécies de receita (financeira, patrimonial, orçamentária, etc.).

No que se refere à contribuição dos segurados, sugerimos nova redação ao inciso II, substituindo a expressão "dos trabalhadores" por "dos trabalhadores, demais participantes e beneficiários". A idéia da mudança é permitir a ampliação do conceito de contribuintes diretos, explicitando e possibilitando a exigibilidade de contribuição dos servidores públicos e dos inativos e pensionistas. A medida é necessária, visto que os regimes previdenciários deverão fundir-se em um único.

No Substitutivo, suprimimos o inciso III do referido dispositivo, o qual expressa a contribuição destinada à seguridade social resultante das receitas de concursos de prognósticos. A supressão responde meramente a uma necessidade técnica, não significando que tais recursos devam deixar de compor o orçamento da seguridade social.

Outra supressão que julgamos procedente refere-se ao § 1º, o qual mostra-se totalmente desnecessário, vez que simplesmente determina que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão de seus respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da seguridade social.

Com essas modificações, o § 1º do art. 195 do Substitutivo corresponde, portanto, ao § 4º do texto atual da Carta Magna, com pequena mudança de redação, pois optamos por nele explicitar, ao invés de recorrer a remissões, os princípios a serem observados quando da instituição de outras fontes destinadas a garantir a manutenção da seguridade social. Reconhecemos que a clareza da redação proposta é fundamental para evitar contestações judiciais posteriores.

Já no § 2º, determina o Substitutivo que as contribuições sociais possam ter alíquotas ou bases diferenciadas, em razão da natureza da atividade ou categoria do contribuinte. Conforme as determinações constitucionais vigentes, as bases de incidência das contribuições sociais destinadas à seguridade social são cumulativas e não se prevê a possibilidade de introdução de diferenciações que alcancem a natureza da atividade econômica do contribuinte.

Em decorrência da natureza das contribuições incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e sobre o lucro líquido das empresas, tem-se que a carga impositiva delas resultante não se distribui uniformemente entre os diversos setores da atividade econômica. No caso específico do faturamento, as empresas e setores verticalizados - que participam das diversas etapas do processo produtivo de um bem final - acabam respondendo por uma carga mais expressiva, visto que a contribuição repercute sobre todas as fases de produção. Ademais, a forma vigente de incidência dessa contribuição, ao prever isenção dos bens exportáveis apenas na última comercialização, acaba por onerar também as mercadorias destinadas ao mercado externo, pois recaí sobre todas as fases intermediárias do seu processo produtivo.

A atual inflexibilidade da estrutura de incidência das contribuições sociais tem sido apontada como um dos principais elementos responsáveis pela introdução de sérias distorções na formação de preços relativos, pelo desincentivo às exportações e pelo estímulo à evasão, dado o peso excessivo que estas representam para determinados setores da atividade econômica.

A redação proposta tem por mérito permitir a flexibilização da forma de incidência das contribuições sociais baseadas na folha de salários, no faturamento e no lucro, facultando à lei exigi-las e graduá-las de modo diferenciado em razão da atividade econômica. Atribuiu-se ao Presidente da República competência exclusiva para a iniciativa de projeto de lei disciplinando a matéria. Tal medida decorre do fato de o Poder Executivo possuir, no âmbito de sua estrutura administrativa, órgãos técnicos especializados na arrecadação e fiscalização de impostos e contribuições sociais, os quais detêm as fontes de informações necessárias à análise dos efeitos de mudanças nas alíquotas e bases de incidência sobre os diversos setores da atividade econômica.

Diante disso, a sugestão apresentada objetiva tão-somente possibilitar a definição de uma carga impositiva mais justa, do ponto de vista do contribuinte, e mais racional e efetiva, do ponto de vista da arrecadação tributária.

O § 3º do artigo supracitado, na redação dada pelo Substitutivo, determina, por seu turno, que os recursos provenientes das contribuições sociais destinadas à seguridade social deverão ser reservados, exclusivamente, ao financiamento das ações governamentais típicas de seguridade social. Embora aparentemente redundante, o dispositivo tem por objetivo evitar a ocorrência de abusos na utilização dos recursos da seguridade social, mediante a inserção em seu orçamento de gastos que não lhe são afetos.

Já o § 4º preceitua que lei complementar estabelecerá os percentuais mínimos do orçamento da seguridade social correspondentes à participação de cada área: saúde previdência, inclusive seguro-desemprego, e assistência social. Esse dispositivo visa atender, da forma mais satisfatória possível a uma infinidade de propostas revisionais que propugnam a vinculação específica de fontes a programas da seguridade social. Concluímos, no entanto, pelo estabelecimento de percentuais mínimos de participação no conjunto dos recursos para cada área, ao invés da especialização de fontes. O dispositivo prevê, também, como recomendado em inúmeras propostas, a transferência automática, pela União, dos recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o financiamento das ações de saúde e de assistência social executadas em seus respectivos domínios.

No § 5º do artigo em tela, correspondente ao § 6º do texto vigente, defendemos no Substitutivo alteração meramente formal para aperfeiçoar o referido dispositivo. Propomos, basicamente, a substituição da expressão "As contribuições sociais de que trata este artigo..." por "As contribuições sociais destinadas à seguridade social...". O objetivo da mudança consiste em sujeitar à exigência do prazo de 90 dias para a cobrança de todas as contribuições sociais que financiam a seguridade social, não só as previstas no art. 195, mas também as que venham a ser instituídas posteriormente.

Outra importante modificação do presente Substitutivo está na supressão dos atuais §§ 7º e 8º. As matérias neles contidas não possuem natureza constitucional. O § 7º determina que as entidades de assistência social são isentas da contribuição para a seguridade social. Sua supressão não implica que mediante lei, não possam ser realizadas isenções. Já o § 8º estabelece impropriamente, a nosso ver, tratamento específico para alguns grupos de contribuintes, pois garante aos produtores rurais, pescadores artesanais, garimpeiros, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, benefícios previdenciários, mediante uma contribuição sobre a comercialização de sua produção. Consideramos, portanto, que essa constitui matéria própria de legislação ordinária.

2.3 Saúde

No tocante aos conteúdos específicos das áreas componentes da seguridade social, o Substitutivo também apresenta relevantes contribuições.

No que se refere à saúde, decidimos pela manutenção, na íntegra, do texto atual (arts. 196 a 200), posicionando-nos, pois, contrariamente a todas as propostas revisionais a eles dirigidas.

2.4 Previdência social: características do regime básico unificado e do regime complementar

Quanto à previdência social, as modificações introduzidas decorrem, principalmente, como já mencionado, da unificação de regimes.

Conforme expresso no Relatório, o art. 201 da Constituição Federal define as características básicas dos planos de benefícios da previdência social aplicáveis aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, empresários, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, avulsos e rurais. Já as regras de aposentadoria e pensão dos servidores públicos federais, servidores militares e magistrados obedecem a diretrizes distintas daquelas concernentes aos trabalhadores em geral. Entre essas diferenciações podem-se citar: sistemática utilizada na determinação do valor do benefício e regras de reajuste dos mesmos.

A esse conjunto, somam-se outras características constantes da legislação infra-constitucional, como: cômputo

em dobro, para efeito de aposentadoria, do tempo de licença-prêmio não gozada e possibilidade de que o provento a ser recebido pelo aposentado supere em determinados casos o salário que o servidor recebe na atividade. Em decorrência: aprofunda-se a desigualdade, quando da concessão e manutenção de aposentadorias e pensões para os trabalhadores em geral e para os servidores públicos.

Diante disso e dos elevados custos dos Encargos Previdenciários da União (E-U), a Comissão Especial, criada em janeiro de 1992, para Estudo do Sistema Previdenciário, que teve como Relator o ilustre Deputado Antônio Brito, recomendou, em seu Relatório Final, a unificação dos sistemas previdenciários. Em síntese, o entendimento firmado àquela ocasião foi o seguinte:

"A Comissão reconhece e lamenta o caráter compensatório dado pelo Poder Público aos benefícios previdenciários dos servidores civis e militares. Reconhece diante da óbvia desvantagem que vem sendo enfrentada por eles comparativamente a outros trabalhadores do país. E lamenta, por que esta saída falta em resolver o problema fundamental - as condições de remuneração - e cria um sistema ilusório de benefícios que seguramente não conseguirá se manter no futuro.

A Comissão condena o sacrifício que está sendo imposto ao conjunto da sociedade injustamente escalado pelo Governo para cobrir a diferença entre o que arrecada dos atuais servidores e o que paga aos inativos.

Por isso, a Comissão entende que é passo decisivo para a reorganização da Previdência Social a unificação de todos os sistemas, através da previdência social básica, assegurada aos servidores que ganham mais do que dez salários mínimos, no futuro, a complementação por recursos fiscais, com sua participação na gestão. Ou a criação de um fundo especial para os servidores, capaz de, pela contribuição da União e deles, tornar-se auto-suficiente."

Conforme já salientado, semelhante foi o entendimento de vários parlamentares que defenderam propostas revisionais em prol da unificação dos diversos sistemas previdenciários.

No Substitutivo estipulamos que a previdência social pública será organizada na forma de regime geral, sendo compulsória a filiação de trabalhadores, empregadores, servidores públicos civis, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os servidores militares foram excluídos do regime geral unificado, por entendermos que o tipo de atividade por eles desempenhada os distingue dos trabalhadores em geral. Conforme argumentado em algumas das emendas apresentadas para excluí-los do regime geral, a unificação e a consequente elevação do limite de idade para a aposentadoria provocariam um envelhecimento da tropa, acarretando sérias consequências para suas atividades. Ademais, como as condições que levam o militar à inatividade estão estritamente relacionadas com a carreira ativa, toda a estrutura do serviço militar seria afetada.

É importante frisar que o Substitutivo torna compulsória a filiação ao regime geral unificado, não apenas dos servidores públicos civis da União, mas também dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta medida, além do objetivo norteador da unificação, tem como propósito evitar que determinados entes da Federação, seja por motivos políticos ou econômicos, concedam a seus servidores benefícios que extrapolem as suas reais condições de pagamento. Evita-se, assim, que a União tenha que utilizar recursos oriundos de impostos pagos por toda a sociedade para socorrer sistemas estaduais ou municipais, em benefício de uma restrita clientela.

O regime básico unificado de previdência social proposto no Substitutivo é compulsório, significando dizer que todos aqueles que exercem atividade remunerada devem filiar-se ao seguro social. Além de obrigatório, o regime geral possui caráter contributivo, o que o distingue da assistência social que é devida a quem dela necessite, independentemente de contribuição para a seguridade social. O Substitutivo reafirma, portanto, a natureza contributiva do seguro social.

Uma última característica do regime previdenciário previsto no caput do art. 201 refere-se ao fato de que será organizado por meio de lei ordinária e não de lei complementar. Esta posição foi tomada por considerarmos imprescindível dar maior flexibilidade ao administrador nas questões relativas à forma geral como a previdência social será estruturada.

Por outro lado, no § 1º do art. 201 propomos que lei complementar definirá as prestações e os limites mínimos e máximo de valor dos benefícios do regime geral unificado. Cremos que apenas o amplo processo de entendimento político necessário para a elaboração de uma lei complementar será capaz de sintetizar a complexidade e a abrangência dos elementos que deverão ser considerados na definição das características básicas do regime geral unificado.

Ao contrário do atual texto constitucional, não definimos o limite mínimo de valor, hoje estabelecido em um salário mínimo. Acreditamos que o piso e o teto de benefícios não devem ser tratados no texto constitucional.

Defendemos que o regime geral unificado deverá prover cobertura dos seguintes eventos: doença, invalidez e morte, independentemente da causa, idade avançada e tempo de contribuição combinado com idade. Na definição desses eventos, partimos do pressuposto básico de que o objetivo primeiro do seguro social público é o de prover a manutenção do segurado que se encontra incapaz de fazê-lo, por ter sido acometido por doença, invalidez ou morte, ou por sua capacidade para o trabalho encontrar-se deteriorada em função da idade avançada.

Conforme expresso no Substitutivo, propomos que o seguro social deva atuar na ocorrência de doença, invalidez ou morte, independentemente da causa. Esta redação difere do atual texto constitucional, onde há referência explícita à cobertura dos eventos decorrentes de acidente do trabalho. Com o texto ora proposto, deixamos para o momento da discussão e elaboração da lei complementar a definição da forma como a previdência social deverá atuar na ocorrência de eventos decorrentes de acidente do trabalho. Será assim especificado se estes benefícios deverão continuar merecendo o tratamento privilegiado que hoje lhes é conferido, o qual pode ser expresso pelo seguinte: inexistência de carência; regras de cálculo mais benéficas; concessão de pecúlios por invalidez e por morte; acréscimo de 25% no valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da ajuda permanente de outra pessoa.

Destaque-se ainda que, atendendo a várias propostas contidas nas PREs, extinguiu-se a aposentadoria por tempo de serviço do rol dos benefícios da previdência social.

Um trabalho ilustrativo das distorções contidas na aposentadoria por tempo de serviço, sem limite de idade, é o estudo de Francisco Oliveira, Kaizo Beltrão e Leandro Maniero, intitulado "Aposentadoria por Tempo de Serviço: Diagnóstico e Alternativas", o qual fez parte das pesquisas coordenadas em 1993 pelo Ministério da Previdência Social/CEPAL e que deram origem à publicação "A Previdência Social e a Revisão Constitucional".

Segundo este estudo, com base em informações contidas em "Social Security Throughout the World" de 1990, entre os 147 países pesquisados, apenas 8 adotam a aposentadoria por tempo de serviço de forma não restritiva. São eles: Benin, Brasil, Egito, Equador, Irã, Iraque, Itália e Kuwait. Diante desse conjunto, os mencionados autores comentam:

"Dentre estes países, em sua maioria, produtores e exportadores de petróleo, não se encontram as grandes potências do primeiro mundo ou países nórdicos altamente preocupados com o desenvolvimento social. Talvez por considerarem o seu valor social pouco significativo frente ao alto custo financeiro de sua manutenção."

A análise da experiência internacional permite ainda, segundo os mencionados autores:

"... verificar, também, a existência (em 1989) de 10 países - Argentina, Austrália, Bélgica, Tchecoslováquia, Alemanha, Japão, Peru, Polónia, Romênia, São Tomé e Príncipe - que instituíram um benefício que leva em consideração o tempo de serviço ou tempo de contribuição de seus integrantes, mas que estabelece uma idade mínima para sua concessão."

As distorções provocadas pela aposentadoria por tempo de serviço também foram amplamente discutidas pelo "Relatório Final da Comissão Especial para Estudo do Sistema Previdenciário" antes mencionado. O Relatório, após detalhado exame da matéria, salientou que:

"... a aposentadoria por tempo de serviço não cobre nenhum risco social prioritário. Pelo contrário, o seguro e esse benefício, dados os requisitos para a sua percepção e as condições do mercado de trabalho brasileiro, é praticamente impossível para os trabalhadores menos qualificados, sobre os quais recai o peso das práticas de rotatividade da mão-de-obra."

Alegou-se ainda que:

"A elevação histórica da sobrevivência dos brasileiros adultos, soma-se à redução acelerada das taxas de natalidade. Tais fatores estruturais, de ordem demográfica, acarretam um progressivo envelhecimento da população, que contribui tanto para reduzir a proporção entre ativos e inativos, quanto para diminuir a relação entre tempo de contribuição e tempo de percepção do benefício."

É ilustrativo mostrar que, segundo os dados do "Anuário Estatístico da Previdência Social", em 1992, 21% das aposentadorias urbanas por tempo de serviço eram devidas para segurados com até 54 anos de idade, ou seja, para indivíduos ainda com elevada capacidade laborativa e que podiam com seu trabalho e experiência contribuir sobremaneira para a sociedade.

Diante dessas conclusões e das inúmeras propostas revisionais apresentadas nesse sentido, decidimos pela extinção da aposentadoria por tempo de serviço, ou melhor, pela sua substituição por aposentadoria que levará em conta, simultaneamente, o tempo de contribuição e a idade do segurado. Com isso, estaremos eliminando as distorções hoje existentes com relação à aposentadoria por tempo de serviço e desonerando a previdência social dos elevados encargos financeiros decorrentes da manutenção desse benefício.

Imbuídos do princípio de que a Constituição deve tratar apenas dos temas fundamentais, não nos ocupamos, como sugerido por algumas PREs, com a definição do número de anos de idade e de contribuição a ser exigido dos segurados (somando 95, 75 ou outro determinado número de pontos). Ficará a cargo da lei complementar estipular todas as características básicas que nortearão a previdência unificada.

Retiramos ainda o evento reclusão do rol das circunstâncias a serem cobertas pelo regime geral de previdência social, transferindo para a assistência social a responsabilidade de conceder auxílio mensal aos dependentes carentes dos reclusos.

O Substitutivo suprime também a ajuda à manutenção dos dependentes do segurado de baixa renda do elenco de benefícios do regime geral unificado. Conforme expresso em várias PREs, este benefício, dada a sua natureza seletiva, coaduna-se mais propriamente com os objetivos da assistência social, dev. do assim ser transferido para esta esfera da seguridade social.

Sugerimos que a proteção à maternidade, especialmente à gestante, expresso no benefício salário-maternidade, continue sendo da responsabilidade da previdência social. Defendemos a continuidade do sistema atual, onde a previdência social arca com o salário integral da segurada empregada durante os 120 dias de licença-maternidade, ficando o empregador totalmente desonerado deste custo. Está é, a nosso ver, uma das formas em que a sociedade pode dar condições efetivas para a real integração da mulher no mercado de trabalho.

Propomos ainda que a proteção ao trabalhador em situação de desemprego sem justa causa constitua uma das prestações do regime geral unificado. Observe-se que a esse respeito introduzimos uma modificação com relação ao texto constitucional atual. Neste, em decorrência da terminologia utilizada no capítulo dos Direitos Sociais, a previdência social tem como uma de suas prestações a "proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário". Como o termo é econômico não jurídico, não deixando claro o universo que se pretende atender, vem causando vários problemas de interpretação.

Diante disso e a fim de caracterizar que apenas os trabalhadores com relação formal de emprego têm direito ao seguro desemprego, fica expresso, no inciso II do art. 7º, que o seguro desemprego é devido em caso de despedida sem justa causa. Como consequência, a previdência social deve prever a "proteção ao trabalhador em situação de desemprego sem justa causa".

O Substitutivo suprime a referência atualmente constante na Constituição de que a pensão por morte do segurado, homem ou mulher, constitui uma das prestações da previdência social. Em 1988, esta explicitação era necessária, pois o benefício da pensão, antes devido apenas à mulher quando do falecimento de seu cônjuge ou companheiro, passou a ser concedido também ao homem, em razão da morte de sua esposa ou companheira. Hoje, em obediência à nossa tese de prever apenas o essencial no texto constitucional e visto que o benefício já foi regulamentado, não vemos mais nenhuma alegação que justifique a sua permanência na Constituição.

Acatando várias sugestões, suprimimos ainda o § 1º do atual art. 201. Este dispositivo prevê que qualquer pessoa, mediante contribuição, poderá participar da previdência social. Acreditamos que esta previsão é dispensável e redundante, vez que o inciso I do art. 194 assegura a universalidade da cobertura, o que inclui a participação de todos, mediante contribuição, nos planos previdenciários.

Para garantir tratamento isonômico aos segurados da previdência social no contexto do novo sistema unificado, resolvemos incluir dispositivo vedando expressamente a definição de critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões, ressalvados os casos de trabalho exercido sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

O Substitutivo propõe a supressão dos atuais § 3º e § 5º do referido artigo, por versarem tema já regulamentado em lei e também de natureza alheia à matéria constitucional. O § 3º determina que todos os salários-de-contribuição considerados no cálculo do benefício devam ser corrigidos monetariamente. O § 4º estabelece que os ganhos habituais do empregado devem ser computados como salário-de-contribuição para terem, portanto, repercussão sobre o valor dos benefícios. Já o § 5º define o valor do piso de benefícios como sendo equivalente ao salário mínimo. E o § 6º preceitua que a gratificação natalina dos aposentados deve ter por base o valor dos proventos do mês de aposentação.

Decidimos, ainda, em defesa do princípio de igualdade de tratamento entre segurados e dos objetivos de contenção dos gastos públicos e de alcance do equilíbrio financeiro da previdência social, inserir dispositivo vedando a acumulação de aposentadorias à conta do regime geral, bem como a acumulação de aposentadoria deste regime com remuneração de cargo, emprego ou função pública.

O Substitutivo transforma o atual § 7º do referido dispositivo no art. 202, para tratar do regime complementar de previdência social. Decidimos, também, nesse aspecto, atribuir à lei complementar a tarefa de definir normas e critérios para a instituição desse regime, o qual poderá ser público ou privado, devendo ser custeado por contribuições adicionais.

Como forma de evitar que as diferenciações que ora desejamos eliminar no campo da proteção previdenciária básica sejam transferidas para o âmbito da previdência complementar e ali multiplicadas, sugerimos a inserção de parágrafo ao dispositivo em tela, determinando que a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e empresas públicas no custeio dos planos de previdência complementar não poderá exceder à participação dos segurados.

No Substitutivo propomos também a supressão do atual art. 202, que dispõe sobre critérios de concessão de aposentadoria. Mais uma vez, a idéia subjacente a tal mudança consiste em extrair do texto constitucional matérias que não lhe são próprias. Ademais, como já mencionado anteriormente decidimos que caberá à lei complementar definir os parâmetros para a concessão dos benefícios do regime geral de previdência social.

2.5 Regras para a transição

A proposta acima explicitada para o corpo permanente da Constituição Federal altera substancialmente o sistema de seguridade social brasileiro, inclusive para os servidores públicos, criando condições para que se restaure a viabilidade financeira dos diversos regimes no médio e longo prazos e torne o sistema como um todo mais justo e isonômico.

As alterações propugnadas no âmbito da seguridade social buscaram atingir o difícil equilíbrio entre a urgência de se redefinir os planos de custeio e de benefícios, para prevenir o cada vez mais previsível e próximo colapso do sistema previdenciário, tanto do setor público quanto privado, e a necessidade de se dar aos cidadãos o máximo de visibilidade quanto ao seu futuro, evitando cortes drásticos e abruptos nas relações anteriormente estabelecidas entre cada indivíduo e o seu regime previdenciário.

Permearam as disposições constitucionais transitórias sobre as quais discorreremos a seguir algumas preocupações básicas, tais como:

... definir claramente a partir de quando as novas regras devem passar a valer;

... dar diretrizes para a definição de um novo plano de benefícios previdenciários, sem entretanto descer a detalhes que o tornem rígidos;

... garantir, para aqueles que já se encontrem vinculados a regimes de seguridade social na data da promulgação da emenda revisional, que lhes seja dispensado um tratamento diferenciado, em função do tempo de serviço que já tenham cumprido e do valor do benefício a que teriam direito naqueles regimes;

... tratar do modo mais isonômico possível, a nível de previdência básica, todos os cidadãos;

... viabilizar financeiramente a transição para o novo regime, com a redefinição dos responsáveis pelo pagamento dos benefícios que se encontram em manutenção, de modo a não sobrecarregar indevidamente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

... preservar os direitos adquiridos de modo geral, excetuando-se apenas algumas hipóteses de ganhos exorbitantes e irrealizáveis de aposentadorias e pensões que são totalmente incompatíveis com a realidade do País e injustos para com o que têm que custeá-los.

Tendo em vista essas preocupações, iniciamos as disposições transitórias referentes à seguridade social, definindo um prazo de seis meses para que o Poder Executivo apresente todos os projetos de lei destinados à regulamentação, e igual período para que o Legislativo os aprove. Este prazo é, sem dúvida suficiente, dado que há muito se discute, não só no Executivo e no Legislativo, mas em toda a sociedade, as transformações que devem ser feitas no sistema previdenciário brasileiro.

Para aqueles que se encontram na ativa, filiados, quer ao Regime Geral da Previdência Social, quer a algum regime previdenciário de servidor público, ficam garantidos os seguintes direitos:

1. para os que já tiverem satisfeito todos os requisitos exigidos para a obtenção de algum benefício assegurado pelo regime ao qual se encontra atualmente vinculado, é assegurado o direito de requerer a qualquer tempo esse benefício com base nas regras atuais;

2. para os que ainda não cumpriram todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor para a percepção de aposentadoria, três parâmetros fundamentais foram estabelecidos, quais sejam:

a) se, através de lei complementar, se decidir aumentar o número de anos de idade ou de contribuição requerido para a concessão do benefício no novo regime, esse número adicional de anos a ser observado deverá ser tanto menor para aqueles que já tenham muito tempo de serviço, quanto maior para os que estejam no início de sua vida ativa;

b) o valor da aposentadoria do servidor público deverá levar em conta o tempo de serviço que já havia prestado sob a égide do atual regime, podendo, portanto, ultrapassar o valor normal do benefício previdenciário;

c) a uniformização dos limites de idade para o trabalhador urbano e rural, homem e mulher, e a elevação do número mínimo de contribuições para a percepção do benefício deve dar-se de forma gradativa.

Estes parâmetros, de fato, tornam aqueles que se encontram relativamente próximos de atingir todos os requisitos para a aposentadoria praticamente imunes às maiores exigências e restrições que venham a ser estabelecidas.

No que concerne àquelas que se encontram em gozo de aposentadoria ou pensão, só serão afetadas:

... os servidores públicos que, na inatividade, passaram a receber valores superiores ao teto de remuneração estabelecido para os ativos; e

... os beneficiários da previdência social que estejam percebendo rendas mensais maiores do que a remuneração em espécie de Ministro de Estado.

Parece-nos justo e coerente definir para os servidores públicos inativos o mesmo teto de remuneração imposto aos ativos. Vale lembrar que o atual art. 17 do ADCT, ao determinar a redução imediata de valores que estejam sendo percebidos, por servidores públicos, em desacordo com a Constituição, não admite invocação de direito adquirido. Nesta mesma linha, julgamos pertinente reduzir aqueles benefícios que excedam o limite máximo de remuneração daqueles que, de certa forma, estão arcando com os custos de sua manutenção.

No âmbito da previdência social, tem sido recorrentemente divulgada a manutenção de aposentadorias e

pensões milionárias, cujos valores superam grandemente não só o teto dos benefícios concedidos normalmente por aquela entidade, como também a remuneração da grande maioria dos trabalhadores e empresários que já se encontram entre os 10% mais bem pagos deste País. Há, portanto, que se fazer com que os beneficiários dessas aposentadorias e pensões se adequem à realidade do País em que vivem e que os sustenta.

Para tanto, a alternativa que se nos apresentou foi estabelecer um limite máximo para o valor dos benefícios em manutenção pela previdência social. Este limite máximo não poderia ser igual àquele definido para os benefícios a serem concedidos normalmente daqui para a frente. Isto porque há inúmeros benefícios em manutenção que, em função das regras vigentes quando de sua concessão, superam esse valor, mas estão longe de poderem ser qualificados como milionários. A sua redução sumária poderia, sem dúvida, criar dificuldades de sobrevivência para os seus beneficiários. Assim sendo, julgamos que a remuneração de Ministro de Estado poderia ser um bom parâmetro para esses benefícios previdenciários, tendo em vista ser um valor condigno, atualizado periodicamente e divulgado através do Diário Oficial da União, sendo, portanto, de conhecimento público.

Por extrema cautela e para prevenir quaisquer injustiças sempre possíveis em regras genéricas, tivemos o cuidado de explicitar que uma lei complementar poderá dispor sobre exceções à aplicação dos tetos de benefícios acima mencionados, tanto para servidores públicos, quanto para aqueles que estão vinculados à Previdência Social.

Como já salientado, nas disposições transitórias que estamos relatando tivemos o cuidado de abordar ainda, a questão de quem fica responsável pelo pagamento dos benefícios que se encontram em manutenção pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e quem assume esses custos.

Com a unificação dos sistemas previdenciários, todos os entes públicos e seus funcionários teriam que passar a contribuir para o custeio da seguridade social. Inevavelmente, seria impraticável para as diversas esferas de governo honrar essas contribuições e, ao mesmo tempo, bancar toda a despesa de pagamento de seus inativos, sem que pudesse contar com qualquer contribuição para esse fim. Afinal, em um regime de repartição simples, como o atualmente adotado, os benefícios são pagos com os valores arrecadados em cada momento.

Por outro lado, vale lembrar que estão mantidos os direitos adquiridos daqueles que se encontram em gozo de benefício. Com isto, os benefícios mantidos pelos vários órgãos governamentais continuariam sendo reajustados por índices diversos e com uma periodicidade também variável, o que tornaria impraticável a centralização de seu cadastro e a efetivação dos pagamentos por uma única entidade, como a previdência social.

Assim sendo, estamos convictos de que a alternativa mais adequada é manter a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios em cada esfera de governo, transferindo para a previdência social apenas o ônus financeiro decorrente desse pagamento, desde que não ultrapasse o teto dos benefícios previdenciários. Operacionalmente, isto poderia ser feito, permitindo-se que cada esfera de governo deduzisse das contribuições a serem feitas mensalmente para a seguridade social os valores despendidos com o pagamento dos benefícios devido naquele mês, observado o limite mencionado.

Além desses aspectos, explicitamos nas disposições transitórias que, até que produzam efeito as novas leis que regulamentarão as contribuições para a seguridade social, ficam mantidas as atuais formas de custeio da seguridade social e dos diversos sistemas previdenciários, sendo exigíveis as contribuições estabelecidas nas leis em vigor ou que venham a ser instituídas. Este dispositivo é fundamental para se evitar questionamentos jurídicos neste campo e preservar, assim, a saúde financeira do sistema.

Ainda como decorrência das alterações propostas para o financiamento da seguridade social, definimos que a atual sistemática de custeio do seguro-desemprego só deve ser mantida até que produzam efeito as leis que regulamentarão as contribuições para a seguridade social.

No que se refere ao PIS/PASEP, defendemos ainda que os recursos repassados ao BNDES até a data da Emenda Revisional passem a integrar o seu capital e que seja extinto o abono salarial pago anualmente aos trabalhadores que a ele fazem jus.

Por fim, para a área da saúde, explicitamos um percentual mínimo de recursos a ser para lá canalizado, até que seja aprovada uma lei complementar dispondo sobre as novas percentagens a serem destinadas para cada área.

Por último, queremos ressaltar que a proposta de vedação de percepção simultânea de rendimentos de aposentadoria com a remuneração integral de cargo, emprego ou função pública, só entraria em vigor dois anos após a data da promulgação da Emenda Revisional. Desta forma, garante-se um espaço de tempo razoável para que as partes se preparem para a nova realidade.

2.6 Assistência social

Dentre as propostas revisionais atinentes à Seção IV, "Da Assistência Social", consideramos da maior relevância as relativas à vinculação da integração à vida comunitária das pessoas portadoras de deficiência aos serviços de saúde (art. 203, inciso IV); ao benefício mensal aos portadores de deficiência e idosos carentes de recursos para a sua manutenção (art. 203, inciso V); e à descentralização político-administrativa da assistência social.

As demais propostas versam restrições a direitos já consagrados pela sociedade, ampliação ou instituição de concessões incompatíveis com a realidade econômico-financeira do País; maior participação das entidades beneficentes privadas; ou matéria a ser tratada por lei ordinária.

Com referência à integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária, aí subentendidos os processos de habilitação e reabilitação, somos acordos em que se faz necessária a vinculação do atendimento aos serviços de saúde (art. 196), uma vez que não se pode dissociar das ações de saúde todo o processo de recuperação do indivíduo acometido de perda temporária ou permanente da capacidade laborativa e do convívio no meio social.

Dessa forma, retiram-se do texto da assistência social as especificações de "habilitação e reabilitação", por se tratar de matéria do âmbito da saúde, deixando sob seus auspícios o encargo mais abrangente, de integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária.

Quanto ao benefício mensal aos portadores de deficiência e idosos carentes, entendemos não poder persistir a sua vinculação ao salário mínimo, em razão de não se constituir benefício previdenciário, de caráter contributivo. A atual equalização de tratamento do auxílio assistencial com o benefício previdenciário só tem servido de desestímulo à filiação e contribuição dos trabalhadores de baixa renda ao sistema de previdência social, por garantir o acesso a uma renda mensal semelhante à da aposentadoria por idade, sem nenhuma contribuição. As implicações advindas de tal concessão trazem danosos efeitos ao orçamento da seguridade social, pressionando o lado das despesas sem a contrapartida de contribuições de potenciais segurados. Além disso, configura-se um tratamento discriminatório frente ao trabalhador ativo com renda de um salário mínimo, uma vez que tem este de contribuir com 8% de seu salário para os cofres da seguridade social, na expectativa da aposentadoria na velhice.

Adicionalmente, em que pese o ônus financeiro do auxílio assistencial, entendemos justo e oportuno o pleito relativo à sua extensão aos dependentes dos reclusos comprovadamente carentes, pelos mesmos pressupostos da concessão aos demais beneficiários.

No que concerne à descentralização político-administrativa da assistência social, propomos alteração do inciso I do art. 204, para atribuir aos Municípios a execução dos programas, deixando aos Estados apenas a ação supletiva em pequenos Municípios que dela necessitem e eliminando a atuação da esfera federal, à exceção do pagamento do auxílio mensal, explicitado em novo inciso, por exigir um controle centralizado.

Com isso, extinguem-se estruturas federais gigantescas e altamente onerosas como a Legião Brasileira de Assistência - LBA e Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBIA, bem como a transferência de recursos orçamentários sob a forma de subvenções, evitando-se distorções de toda ordem na aplicação do dinheiro público. Ademais, são os Municípios os maiores conhecedores de suas reais necessidades e somente eles podem balizar a melhor forma de aplicação dos recursos e de controle de sua

eficácia. Como consequência da aludida alteração, propomos no Substitutivo a inclusão de novo artigo no ADCT, para viabilizar, no prazo máximo de 2 anos, a efetiva descentralização que ora preconizamos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos pela apresentação de Substitutivo, modificando o capítulo da seguridade social do seguinte modo: mantendo os arts. 194, 196 a 200, alterando a redação dos arts. 195, 201, 203, substituindo a matéria contida no art. 202 e incluindo dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Além disso, em decorrência das alterações descritas neste parecer, adaptações foram necessárias, no todo ou em parte, em vários dispositivos do texto constitucional. Para tanto, incluímos alguns artigos e efetuamos modificações nos arts. 6º, 7º, 21, 24, 37, 38, 39, 40, 42, 61, 73, 93, 114, 129, 149, 153, 239 e 240.

A indicação do voto relativo a cada uma das propostas revisionais e respectivas emendas é apresentada em anexo a este parecer.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1994.

Deputado NELSON JOBIM

Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR
EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos II, VIII e XII do art. 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....
....."

II - seguro-desemprego em caso de despedida sem justa causa;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

XII - salário-família pago com relação aos dependentes do trabalhador de baixa renda;

Art. 2º O inciso VIII do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....
....."

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada e complementar;

Art. 3º O inciso XII do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....
....."

XII - proteção e defesa da saúde;

Art. 4º O art. 37 passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 37.....
....."

§ 7º É vedada a percepção simultânea de rendimentos de aposentadoria com a remuneração integral de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos excetuados no inciso XVI deste artigo e os cargos em comissão, observadas, neste caso, as regras de remuneração aplicadas ao servidor da ativa."

Art. 5º Incluem-se após o artigo 38 da Seção I, Capítulo VII, Título III, os artigos 39 e 40, renumerando-se os demais:

"Art. 39. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios manter aposentadoria e pensão pelo exercício de mandato eletivo, bem como contribuir direta ou indiretamente, a qualquer título, para o seu pagamento."

"Art. 40. Aos servidores públicos civis, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário e demais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é assegurada previdência social e previdência complementar, de acordo com o disposto nos artigos 201 e 202."

Art. 6º O § 2º do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.....
....."

§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXX."

Art. 7º A alínea g do inciso II do § 1º do art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....
....."

§ 1º.....
....."

II - disponham sobre:
.....
c) direitos e obrigações dos servidores públicos federais, civis e

militares, seus regimes jurídicos, provimento de cargos, estabilidade, regimes previdenciários e reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 8º O § 3º do art. 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 9º O art. 114 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 114. § 3º A Justiça do Trabalho determinará o recolhimento imediato das contribuições sociais e dos tributos incidentes sobre os pagamentos decorrentes de cumprimento de acordo ou de execução de sentença condenatória.

Art. 10. O § 4º do art. 129 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II.

Art. 11. O parágrafo único do art. 149 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de regime de previdência complementar e assistência social.

Art. 12. O art. 195 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, dentre outras, das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a pessoa física; b) a receita; c) o lucro; II - dos trabalhadores, demais participantes e beneficiários. § 1º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que sejam não cumulativas e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição. § 2º As contribuições sociais destinadas a seguridade social poderão ter alíquotas ou bases diferenciadas, em razão da natureza da atividade ou categoria do contribuinte, nos termos de lei de iniciativa do Presidente da República. § 3º Os recursos provenientes das contribuições sociais previstas neste artigo serão destinados exclusivamente ao financiamento das ações governamentais da seguridade social, como definida neste Capítulo.

§ 4º Lei Complementar definirá: I - os percentuais mínimos dos recursos que integram o orçamento da seguridade social, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, previdência social, assistência social, seguro-desemprego, e critérios de transferência automática, pela União, de recursos da seguridade social para Estados, Distrito Federal e Municípios e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. II - as normas e os critérios de transferência automática, pela União, de recursos da seguridade social para Estados, Distrito Federal e Municípios e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 5º As contribuições sociais destinadas a seguridade social serão exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei ordinária que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 6º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de

diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

7º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

8º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 13. O art. 201 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201. A previdência social será organizada, nos termos da lei, sob a forma de regime geral, de caráter contributivo, com filiação compulsória de trabalhadores, empregadores, servidores públicos civis, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário e demais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Lei complementar definirá as prestações e os limites, mínimo e máximo, de valor dos benefícios do regime geral de previdência social que atenderá a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte, independentemente da causa, idade avançada e tempo de contribuição combinado com idade;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego sem justa causa.

§ 2º É vedada a definição de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria e pensão aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, previstos na lei complementar de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 4º É vedada a percepção simultânea de duas ou mais aposentadorias à conta do regime geral de previdência social, bem como a acumulação de aposentadoria do regime geral com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos excetuados no art. 37, XVI.

Art. 14. O art. 202 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202. Lei complementar federal definirá normas e critérios para instituição de regime complementar de previdência, público e privado, custeado por contribuições adicionais.

§ 1º A participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista no custeio dos respectivos planos de previdência complementar não poderá exceder a participação dos segurados.

§ 2º É vedada a concessão de subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Art. 15. Os incisos IV e V do art. 203 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. IV - a promoção da integração da pessoa portadora de deficiência à vida comunitária, obedecendo ao disposto no art. 196;

V - a garantia de auxílio mensal à pessoa portadora de deficiência, ao idoso e aos dependentes do recluso, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 16. O art. 204 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 204. I - descentralização político-administrativa, cabendo a execução dos programas aos Municípios e, supletivamente, aos Estados;

III - responsabilidade da União pelo custeio do auxílio mensal a que se refere o inciso V do art. 203.

Art. 17. Ficam suprimidos o inciso V do art. 38, o art. 40, o § 10 do art. 42, o inciso VI do art. 93, o inciso II § 2º do art. 153, o art. 239 e o art. 240.

Art. 18. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86:

"Art. 76. Os projetos de lei destinados à regulamentação do disposto no Título VIII, Capítulo II - Da Seguridade Social, serão encaminhados pelo Poder Executivo, no prazo máximo de seis meses da promulgação desta Emenda Revisional, ao Congresso Nacional, que terá seis meses para aprová-los.

Art. 77. A lei complementar prevista no § 1º do art. 201 disporá sobre as regras de transição para o regime geral de previdência social, aplicáveis aos segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e aos amparados por legislação específica, obedecidas, em especial, as seguintes diretrizes:

I - o número adicional de anos de idade e de contribuição que venha a ser exigido, para o efeito da concessão de aposentadoria, deverá ser reduzido segundo a proporção entre o tempo de serviço ou contribuição já cumprido e o requerido pelas normas então vigentes para a aposentadoria com valor equivalente ao

total do salário-de-benefício ou com proventos integrais, conforme o caso;

II - o valor da aposentadoria do servidor público levará em conta o tempo de serviço por ele já cumprido até a data da entrada em vigor da lei complementar referida neste artigo, observados os limites do art. 79;

III - a elevação do número mínimo de contribuições exigido para a concessão de aposentadoria e do número de salários de contribuição considerados no cálculo do benefício, bem como a uniformização dos limites de idade para o trabalhador urbano e rural, homem e mulher, deverão ser graduativas.

Parágrafo único. Caberá ao regime geral de previdência social o pagamento das aposentadorias e pensões até o limite máximo da renda mensal de benefício, ficando as eventuais diferenças decorrentes da aplicação do disposto no inciso II a cargo dos sistemas previdenciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 78. Fica assegurado o direito à percepção de aposentadoria e pensão previstas na legislação vigente à data da promulgação desta Emenda Revisional para aqueles que estejam em gozo do benefício ou tenham cumprido os requisitos para requerê-lo até a data da entrada em vigor da lei complementar referida no § 1º do art. 201.

Parágrafo único. A aposentadoria proporcional por tempo de serviço somente será concedida para aqueles que tiverem cumprido os requisitos para requerê-la até a data da promulgação desta Emenda Revisional.

Art. 79. Os valores das aposentadorias e pensões concedidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com base na legislação anterior à lei complementar prevista no § 1º do art. 201, não poderão exceder os limites estabelecidos no art. 37, XI.

Parágrafo único. Os benefícios que excederem os limites a que se refere este artigo serão imediatamente a eles reduzidos, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido.

Art. 80. Os valores das aposentadorias e pensões mantidas pela previdência social que excedam o percebido como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Ministro de Estado, deverão ser reduzidos imediatamente a este limite, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido.

Art. 81. Lei complementar federal poderá dispor sobre exceções à aplicação do disposto nos artigos 79 e 80.

Art. 82. O pagamento das aposentadorias e pensões concedidas pelo Poder Público, segundo os requisitos da

legislação vigente à data da promulgação da lei complementar prevista no § 1º do art. 201, continuará sob a responsabilidade da respectiva esfera de governo.

§ 1º O valor dos benefícios referidos neste artigo que não exceda o limite máximo da renda mensal de benefício do regime geral de previdência social será dedutível do montante das contribuições de que trata o art. 195, I, a e II, a ser recolhido a cada mês pela respectiva esfera de governo.

§ 2º A compensação prevista no § 1º deste artigo não se aplica a débitos anteriores e não implica transferência de crédito para períodos posteriores.

Art. 83. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195, são mantidas as formas de custeio da seguridade social e dos diversos sistemas previdenciários, sendo exigíveis as contribuições estabelecidas em lei, em especial, pelos seguintes diplomas legais e alterações posteriores:

I - Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970;

II - Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970;

III - Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

IV - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991;

VI - Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993;

VII - Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993.

Art. 84. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, integrará o orçamento da seguridade social, devendo sessenta por cento desses recursos continuar financiando o programa de seguro-desemprego, até que produzam efeito as leis que dispuserem sobre as contribuições de que trata o art. 195.

§ 1º A parcela dos recursos mencionados no caput deste artigo repassada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social até a data da promulgação desta Emenda Revisional passa a integrar o seu capital.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o "caput" deste artigo para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Fica extinto o abono salarial previsto na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ressalvado o pagamento dos direitos constituídos.

Art. 85. Até que seja aprovada a lei complementar prevista no § 4º do art. 195, trinta por cento, no mínimo, do orçamento da seguridade social, excluído o seguro-desemprego, serão destinados a área de saúde.

Art. 86. O disposto no § 7º do art. 37 entrará em vigor dois anos após a data da promulgação desta Emenda Revisional.

Art. 19. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 1994.

Deputado NELSON JOBIM
Relator

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL.	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>TÍTULO III De Organização do Estado CAPÍTULO II Do União</p> <p>Art. 21. Compete à União:</p> <p>.....</p> <p>VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;</p> <p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>.....</p> <p>XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;</p>	<p>SOM UNIFICAÇÃO DE DELIBEROS</p> <p>VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada e complementar;</p> <p>XII - MANTEC</p>	

18.1

REVISÃO CONSTITUCIONAL
 QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

N.º 2

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO VII De Administração Pública SEÇÃO I Disposições Gerais</p> <p>Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:</p> <p>.....</p> <p>INCLUIR PARÁGRAFO</p> <p>Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:</p> <p>.....</p> <p>V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.</p> <p>INCLUIR ARTIGO</p>	<p>I - É vedada a percepção simultânea de rendimentos de aposentadoria com a remuneração integral de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos excetuados no inciso XVI deste artigo e os cargos em comissão, observadas, neste caso, as regras de remuneração aplicadas ao servidor de ativa.</p> <p>V - SUPRIMIR</p> <p>Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios manter aposentadoria e pensão pelo exercício de mandato eletivo, bem como contribuir, direta ou indiretamente, a qualquer título, para o seu pagamento.</p>	<p>Não é matéria constitucional.</p>

REVISÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>SEÇÃO II Dos Servidores Públicos Civis</p> <p>Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores de administração pública direta, das autarquias e fundações públicas.</p> <p>§ 1º A lei assegurará, aos servidores de administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.</p>	<p>Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, no âmbito de sua competência, regime administrativo público direta, das autarquias e das fundações públicas.</p> <p>§ 1º A lei assegurará aos titulares de cargos e ocupantes de empregos de administração direta, isonomia de vencimentos e salários, respectivamente, para cargos e empregos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.</p>	
<p>§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX.</p>	<p>§ 2º Aplica-se aos titulares de cargos o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXX.</p>	
<p>INCLUIR PARÁGRAFO</p>	<p>§ 3º Lei complementar especificará os cargos do regime estatutário, restrito ao exercício das atribuições próprias do Poder Público e as regras de conversão de regime estatutário para regime celetista dos atuais servidores, quando for o caso, assegurada a opção.</p>	
<p>INCLUIR PARÁGRAFO</p>	<p>§ 4º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as fundações instituídas pelo Poder Público como centros de excelência nas áreas de saúde, educação e pesquisa e ciência e tecnologia, na forma da lei.</p>	
<p>Art. 40. O servidor será aposentado:</p>	<p>Art. 40 O regime de aposentadoria e pensão dos titulares de cargo observará os requisitos e critérios estabelecidos para o regime geral de previdência social e para o regime complementar de previdência na legislação prevista, respectivamente, no § 1º do art. 201 e no art. 202 e, também, o seguinte:</p>	

PL 3

**REVISÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL**

Fls. 4

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;</p> <p>II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;</p> <p>III - voluntariamente:</p> <p>a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;</p> <p>b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, de professor, e vinte e cinco, se professor, com proventos integrais;</p> <p>c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;</p> <p>d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.</p> <p>§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.</p> <p>§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.</p>	<p>I - os benefícios serão custeados com recursos provenientes de contribuições dos titulares de cargo em atividade e inativos, bem como dos pensionistas, além da participação do respectivo ente ou entidade estatal;</p> <p>II - é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei;</p> <p>III - é vedada a acumulação de proventos de aposentadorias do regime a que se refere este artigo e deste com o regime geral de previdência social.</p>	<p>§ 1º Os titulares de cargo em comissão que não integram os quadros de administração pública e os ocupantes de emprego são vinculados ao regime geral de previdência social.</p> <p>§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão e manterão regimes de aposentadorias e pensões aos seus titulares de cargo, devendo observar o disposto neste artigo como referência máxima dos direitos a serem garantidos.</p>

REVISÃO CONSTITUCIONAL
 QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

Pg. 5

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.</p> <p>§ 4º Os proventos de aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.</p> <p>§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.</p> <p>§ 6º - As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.</p>	<p>Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os titulares de cargo nomeados em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O titular de cargo estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.</p> <p>§ 2º Invalidadada por sentença judicial a demissão do titular de cargo estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.</p>	
<p>Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.</p> <p>§ 2º Invalidadada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.</p>	<p>Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os titulares de cargo nomeados em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O titular de cargo estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.</p> <p>§ 2º Invalidadada por sentença judicial a demissão do titular de cargo estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

Fl. 6	CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estével ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III Dos Servidores Militares</p> <p>Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.</p> <p>.....</p> <p>§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.</p> <p>§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º.</p>	<p>§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o titular de cargo estével ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.</p> <p style="text-align: center;">§ 10 - SUPRIMIR o § 10.</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL
 QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

Fls. 7

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>SEÇÃO IX Da fiscalização Contábil, financeira e Orçamentária</p> <p>Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 94.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão ser nomeados com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.</p>	<p>§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e à pensão o disposto no art. 40.</p>	
<p>CAPÍTULO III Do Poder Judiciário SEÇÃO I Disposições Gerais</p> <p>Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observadas as seguintes princípios:</p> <p>.....</p> <p>VI - a aposentadoria com proventos integrais é facultativa por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;</p>	<p>VI - a aposentadoria e pensão reger-se-ão pelo disposto no art. 40.</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
 QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>SÉCÃO V Dos Tribunais e Juizes do Trabalho</p> <p>Art. 116. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar as dissidências individuais e coletivas entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito publico externo e de administração publica direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e do União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.</p> <p>.....</p> <p>INCLUIR PARÁGRAFO</p> <p>.....</p> <p>CAPÍTULO IV Das Funções Essenciais à Justiça</p> <p>SEÇÃO I Do Ministério Público</p> <p>Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:</p> <p>.....</p> <p>§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.</p>	<p>§ 4º A Justiça do Trabalho determinará o recolhimento imediato das contribuições sociais e dos tributos incidentes sobre os pagamentos decorrentes do cumprimento de acordo ou de execução de sentença condenatória.</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

Pl. 9

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>TÍTULO VI Da Tributação e do Orçamento CAPÍTULO I Do Sistema Tributário Nacional SEÇÃO I Das Principais Gerais</p> <p>Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e nos prazos da previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.</p> <p>Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.</p> <p>SEÇÃO III Dos Impostos da União</p> <p>Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: § 2º O imposto previsto no inciso III: II - não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a passoss com idade superior a sessenta e cinco anos, cujo renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.</p>	<p>Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de regime de aposentadoria e pensão e outros benefícios previdenciários.</p> <p>II - SUPRIMIR</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL
 QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO II Da Seguridade Social SEÇÃO I Disposições Gerais</p> <p>Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos de lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados. 	<p>Art. 194 - MATER</p>	<p></p>

P. 19

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

Fls. 11

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:</p> <p>I - das empregadoras, incidente sobre o folhe de salários, o faturamento e o lucro;</p>	<p>Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, SEUS QUIL, das seguintes contribuições sociais:</p> <p>I - das empregadoras, incidentes sobre:</p> <p>a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a pessoa física;</p> <p>b) a receita;</p> <p>c) o lucro;</p>	<p>tal como redigido, o artigo permite interpretação dúbia, ao não precisar a natureza dos orçamentos. Por isso pede-se a adjectivação para, inequivocamente explicitar que o financiamento da seguridade social, além dos recursos oriundos das contribuições sociais integrantes do seu orçamento, conterá com recursos transferidos dos orçamentos fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>e) a expressão proposta é mais ampla do que "folha de salários" pois abrangem não só os salários propriamente ditos mas, também, quaisquer outras formas de remuneração, como, por exemplo, "pró-labore", honorários etc, além de deixar clara a exigibilidade de contribuição pelo trabalho avulso, autônomo etc.</p> <p>b) a substituição do termo "faturamento" por "receita" permite o fudo das atuais contribuições sobre o faturamento, COFINS e PIS-PASEP, e também amplia o espectro dessa base de incidência, possibilitando a taxaço de todos os tipos de receitas: financeiras, patrimoniais, orçamentárias etc.</p>

REVISÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

p. 12

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>II - dos trabalhadores;</p> <p>III - sobre o recorte de concursos de probatórios.</p>	<p>II - dos trabalhadores, demais participantes e beneficiários.</p> <p>III - SUPRIR</p>	<p>Ampla e conceito de contribuintes diretos, explicitando e possibilitando a exigibilidade da contribuição de facultativos, servidores públicos, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, ocupantes de cargo de confiança etc, na hipótese de unificação dos regimes de previdência, o também permite a contribuição de inativos e pensionistas, se for o caso.</p> <p>A idéia é retirar a menção desta fonte do texto constitucional, não significando que esses recursos não financiarão mais a Seguridade Social. Desse modo que o caput do artigo inclui a expressão "dentro outras" antes de explicitar as contribuições sociais. De qualquer forma, vale observar que a sua retirada do texto constitucional provavelmente aumentará as já fortes pressões para vincular esses recursos a outras atividades estranhas a seguridade social. Além disso, a explicitação da vinculação desses recursos ao orçamento da seguridade social torna mais clara e transparente a sua destinação, o que não ocorria quando integrado o FAS, administrado pela CEF.</p> <p>Desnecessário e óbvio.</p>
<p>§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.</p> <p>§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.</p>	<p>SUPRIR</p> <p>§ 1º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que sejam não cumulativas e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.</p>	<p>Considerou-se que a explicitação dos princípios a serem obedecidos, ao invés de remissão ao dispositivo constitucional no qual estão contidos, é mais adequada e precisa, evitando maiores contestações judiciais.</p>

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.

Fls. 13

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
INCLUIR PARÁGRAFO	<p>§ 2º As contribuições sociais destinadas à seguridade social poderão ter alíquotas ou bases diferenciadas, em razão da natureza da atividade ou categoria do contribuinte, nos termos de lei de iniciativa do Presidente da República.</p>	<p>Esse dispositivo permite maior flexibilidade no "mix" das fontes de financiamento entre os diversos setores produtivos, inclusive contemplando diferenciação de alíquotas, possibilitando uma distribuição mais justa e equilibrada dos encargos sociais sobre os setores de produção. A atribuição de Lei de iniciativa do Poder Executivo procura dificultar propostas isoladas e casuísticas de alteração de fontes e alíquotas.</p>
INCLUIR PARÁGRAFO	<p>§ 3º Os recursos provenientes das contribuições sociais previstas neste artigo serão destinados exclusivamente ao financiamento das ações governamentais de seguridade social, como definida neste Capítulo.</p>	<p>Este dispositivo procura contornar as diversas propostas de vinculações específicas de percentuais a cada uma das áreas de seguridade social no texto constitucional. No entanto, vale alertar para a excessiva rigidez que o instrumento de Lei Complementar também significa na alocação dos recursos, especialmente em áreas com relativa dificuldade de previsibilidade de necessidades, como é o caso das áreas cobertas pela seguridade social. Visando minimizar estas questões, prevê-se que a Lei Complementar definirá apenas os percentuais mínimos dos recursos por área.</p>
INCLUIR PARÁGRAFO	<p>§ 4º Lei Complementar definirá:</p> <p>ALTERNATIVA (A)</p> <p>I - os percentuais mínimos dos recursos que integram o orçamento de seguridade social, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, previdência social, inclusive o seguro-desemprego, e assistência social;</p> <p>ALTERNATIVA (B)</p> <p>I - os percentuais mínimos do orçamento de seguridade social, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, previdência social, inclusive o seguro-desemprego, e assistência social;</p> <p>II - as normas e os critérios de transferência automática pela União, de recursos da seguridade social para Estados, Distrito Federal e Municípios e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias de data de publicação de lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".</p>	<p>§ 5º As contribuições sociais destinadas à seguridade social serão exigidas após decorridos noventa dias de data de publicação de lei ordinária que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".</p>	<p>Aperfeiçoamento de redação.</p>
<p>§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.</p>	<p>MANTER COMO § 6º</p>	
<p>§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contrair com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.</p>	<p>MANTER COMO § 7º</p>	
<p>§ 5º Nenhum benefício ou serviço de seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.</p>	<p>MANTER COMO § 8º</p>	
<p>§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Além de não ser matéria constitucional, deve ser suprimido em função do princípio de eliminação de todo e qualquer tipo de benefício ou incentivo fiscal, especialmente no texto constitucional. Lei infra-constitucional poderá até estabelecer isenções, se for o caso, na medida em que não há proibição explícita na Constituição Federal.</p>

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
 QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.

Pb. 15

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o garapeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exercem suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e terão jus aos benefícios nos termos da lei.</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Materia própria da legislação ordinária. É impróprio estabelecer tratamento específico de alguns grupos de contribuintes no texto constitucional.</p>

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II Da Saúde</p> <p>Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</p> <p>Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.</p> <p>Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade. <p>Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento de seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.</p> <p>Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 196 - NABIER</p> <p style="text-align: center;">Art. 197 - NABIER</p> <p style="text-align: center;">Art. 198 - NABIER</p> <p style="text-align: center;">Art. 199 - NABIER</p>	

Hs. 16

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

Pl. 17

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.</p> <p>§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.</p> <p>§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde na País, salvo nos casos previstos em lei.</p> <p>§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.</p> <p>Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:</p> <ol style="list-style-type: none"> I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; 	<p>Art. 200 - MANEIR</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
 QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

Fls. 18

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS -	JUSTIFICATIVA
<p>V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;</p> <p>VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;</p> <p>VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;</p> <p>VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.</p>		

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO III Da Previdência Social</p> <p>Art. 201. De plano de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:</p> <p>INCLUIR PARÁGRAFO</p> <p>I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusão ou resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;</p> <p>II - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;</p> <p>III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;</p> <p>IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;</p> <p>V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 3º e no art. 202.</p> <p>§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios de previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.</p>	<p>Art. 201 A previdência social será organizada, nos termos da lei, sob a forma de regime geral, de caráter contributivo.</p> <p>§ 1º Lei complementar definirá os seguros, obrigatórios e facultativos, as prestações e o limite máximo de valor para os benefícios do regime geral de previdência social que atenderá a:</p> <p>I - cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte, independentemente da causa, idade avançada e tempo de contribuição combinado com idade;</p> <p>II - MATER</p> <p>III - MATER</p> <p>IV - MATER</p> <p>V - SUPRIMIR</p> <p>§ 1º - SUPRIMIR</p>	<p>Não é matéria constitucional. O inciso I já garante a cobertura por morte, o detalhamento é matéria e está regulamentado em lei ordinária.</p> <p>Dispensável e redundante. O inciso I do art. 194 assegura a universalidade de cobertura e o § 1º proposto já explicita a existência de segurado facultativo.</p>

pl. 19

REVISÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

pá. 28

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>INCLUIR PARÁGRAFO</p> <p>§ 2º É assegurado e reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.</p> <p>§ 2º É assegurado e reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.</p>	<p>§ 1º É vedada a definição de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria e pensão aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, previstos na lei complementar de que trata o § 1º deste artigo.</p> <p>§ 2º É vedada a definição de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria e pensão aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, previstos na lei complementar de que trata o § 1º deste artigo.</p> <p>§ 3º - SUPRIMIR</p>	<p>Mão é matéria constitucional. Já está regulamentado em lei.</p>
<p>§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.</p> <p>INCLUIR PARÁGRAFO</p> <p>§ 4º Os ganhos habituais do empregado, e qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente reparação em benefícios, nos casos e na forma da lei.</p>	<p>§ 3º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.</p> <p>§ 4º - SUPRIMIR</p> <p>§ 5º - MANTER (REINTEGRAR PARA § 4º)</p>	<p>Mão é matéria constitucional, mas sim de legislação infra-constitucional.</p>
<p>§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.</p> <p>§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.</p> <p>INCLUIR PARÁGRAFO</p>	<p>§ 6º - SUPRIMIR</p> <p>§ 7º É vedada a percepção simultânea de duas ou mais aposentadorias.</p>	<p>Materia própria ao texto constitucional.</p>

REVISÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.

Fls. 21

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL.	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>§ 7º A previdência social mantida segura coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.</p> <p>INCLUIR PARÁGRAFO</p> <p>§ 8º É vedado subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.</p> <p>Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos de lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente até a data, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obrigadas as seguintes condições:</p> <p>I - aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;</p> <p>II - após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeito a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física;</p> <p>III - após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora, por efetivo exercício de função de magistério.</p>	<p>TRANSFORMADO EM ARTIGO TRATANDO DE REGIME COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA</p> <p>Art. 202. Lei complementar federal definirá normas e critérios para instituição de regime complementar de previdência, público e privado, custeado por contribuições adicionais.</p> <p>§ 1º A participação de União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista no custeio dos respectivos planos de previdência complementar não poderá exceder a participação dos segurados.</p> <p>§ 8º - MANEIR (RESUMIR PARA § 2º)</p> <p>Art. 202 - SUPLENIR integralmente o artigo.</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.

N.º 22

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.</p> <p>§ 2º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.</p>		

REVISÃO CONSTITUCIONAL
 QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

Pl. 33

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>SEÇÃO IV Da Assistência Social</p> <p>Art. 203. A assistência social será prestada a quem dele necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; <p>V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.</p> <p>Art. 204. As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; 	<p>Art. 203 - MMTEP</p> <p>ALTERNATIVAS: A) IV - MMTEP</p> <p>B) IV - a promoção da integração da pessoa portadora de deficiência à vida comunitária, obedecendo ao disposto no art. 196.</p> <p>V - a garantia de auxílio mensal, à pessoa portadora de deficiência, ao idoso e aos dependentes do recluso, desde que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.</p> <p>Art. 204 - MMTEP</p> <p>I - descentralização político-administrativa, cabendo a execução dos programas aos municípios e, supletivamente, aos Estados;</p>	<p>Suprima a expressão "habilitação e reabilitação", inserindo-se no art. 196, que trate das ações de saúde.</p>

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

p. 24

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>INCLUI INCISO</p> <p>II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.</p>	<p>II - responsabilidade da União pelo custeio do auxílio mensal e que se refere o inciso V do art. 203.</p> <p>II - (renumerar para inciso III) - Saúde</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL
 QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.

174 35

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>TÍTULO IX</p> <p>Das Disposições Constitucionais Gerais</p> <p>Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar no. 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar no. 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que o lei dispuser, o programa de seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.</p> <p>§ 1º Dos recursos mencionados no "caput" deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.</p> <p>§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o "caput" deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.</p> <p>§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o valor dos salários mínimos da remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participaram dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.</p>	<p>Art. 239 - SUPRIMIR</p> <p>§ 1º - SUPRIMIR</p> <p>§ 2º - SUPRIMIR</p> <p>§ 3º - SUPRIMIR</p>	<p>vide art. 8º proposto no ADCT.</p>

**REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.**

Pb. 26

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
<p>§ 4º O financiamento do seguro-desemprego recaberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio de rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.</p> <p>Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.</p>	<p>§ 4º - SUPLENIR</p> <p>Art. 240 - SUPLENIR</p>	<p>Não é matéria constitucional.</p> <p>Não é matéria constitucional.</p>

REVISÃO CONSTITUCIONAL.
QUADRO COMPARATIVO SEGURIDADE SOCIAL

14-37

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
	<p style="text-align: center;">DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 1º Os projetos de lei destinados à regulamentação do disposto no Título VIII, Capítulo II - De Seguridade Social, bem como no art. 39, § 3º, e no art. 40 serão encaminhados pelo Poder Executivo, no prazo máximo de seis meses da promulgação desta Emenda Revisional, ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.</p> <p>Art. 2º A lei complementar prevista no § 1º do art. 201 disporá sobre as regras de transição para o regime geral de previdência social, aplicáveis aos segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº B.213, de 24 de julho de 1991, inclusive quando amparados por legislação específica, bem como para o regime de aposentadoria e pensão dos titulares de cargo de que trata o art. 40, objetivas, em especial, as seguintes diretrizes:</p> <p>I - o número adicional de anos de idade e de contribuição que venha a ser exigido, para efeito da concessão de aposentadoria, deverá ser reduzido segundo a proporção entre o tempo de serviço ou contribuição já cumprido e o requerido pelas normas então vigentes para a aposentadoria com valor equivalente ao total do salário de benefício;</p> <p>II - a elevação do número mínimo de contribuições exigido para a concessão de aposentadoria e do número de salários de contribuição considerados no cálculo do benefício, bem como a uniformização dos limites de idade para o trabalhador urbano e rural, homem e mulher, deverão ser graduativas;</p> <p>III - o valor da aposentadoria dos titulares de cargo deverá em conta o tempo de serviço por ele já cumprido até a data de entrada em vigor da lei complementar referida neste artigo, observados os limites do art. 4º.</p> <p>Art. 3º Fica assegurado o direito à percepção de aposentadoria e pensão previstas na legislação vigente à data da promulgação desta Emenda Revisional para aqueles que estejam em gozo do</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

p. 28

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
	<p>benefício ou tenha cumprido os requisitos para requerê-lo até a data de entrada em vigor da lei complementar referida no § 1º do art. 201.</p> <p>Parágrafo único. A aposentadoria proporcional por tempo de serviço somente será concedida para aqueles que tiverem cumprido os requisitos para requerê-la até a data de promulgação desta Emenda Revisional.</p> <p>Art. 4º Os valores das aposentadorias e pensões concedidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com base na legislação anterior à lei complementar prevista no § 1º do art. 201, não poderão exceder os limites estabelecidos no art. 37, XI.</p> <p>Parágrafo único. Os benefícios que excederam os limites e que se referem a este artigo serão imediatamente a eles reduzidos, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido.</p> <p>Art. 5º Os valores das aposentadorias e pensões mantidas pela previdência social que excedam o percebido como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Ministro de Estado, deverão ser reduzidos imediatamente a este limite, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido.</p> <p>Art. 6º Lei complementar federal poderá dispor sobre exceções à aplicação do disposto nos artigos 4º e 5º.</p> <p>Art. 7º Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que tratam os arts. 40 e 195, são mantidas as formas de custeio de seguridade social e dos diversos sistemas previdenciários, sendo exigíveis as contribuições estabelecidas em lei, em especial pelas seguintes diplomas legais e alterações posteriores:</p> <p>I - Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970;</p> <p>II - Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970;</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL
 QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL

Fls. 29

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
	<p>III - Lei nº 7.499, de 15 de dezembro de 1988;</p> <p>IV - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;</p> <p>V - Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991;</p> <p>VI - Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993</p> <p>VII - Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993.</p> <p>Art. 8º A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, integrará o orçamento de seguridade social, devendo sessenta por cento desses recursos continuar financiando o programa de seguro-desemprego, até que produzam efeitos as leis que dispuserem sobre as contribuições de que trata o art. 195.</p> <p>§ 1º A parcela dos recursos mencionados no caput deste artigo repassada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até a data da promulgação desta Emenda Revisional, passe a integrar o seu capital.</p> <p>§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de seleção das situações previstas nas leis específicas, com exceção de retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o "caput" deste artigo para depósito nas contas individuais dos participantes.</p> <p>§ 3º Fica extinto o abono salarial previsto na Lei Complementar nº 26, de ... setembro de 1975, e na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ressalvado o pagamento dos direitos constituídos.</p>	

REVISÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO COMPARATIVO - SEGURIDADE SOCIAL.

Fls. 30

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL	PROPOSTAS APRESENTADAS	JUSTIFICATIVA
	<p>Art. 9º. Até que seja aprovada a lei complementar prevista no § 4º do art. 195, trinta por cento, no mínimo, do orçamento da seguridade social, excluído o seguro-desemprego, serão destinados a área de saúde.</p> <p>Art. 10. O disposto no § ... do art. 37 entrará em vigor dois anos após a data de promulgação desta Emenda Revisional.</p>	

PAG. 1
30/05/94
10:44

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf Subst., P-Prejudicada, R-Rejeitada)
PRE 00011-9	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Resringe direitos ao menor e isenta o empregador da respectiva contribuição previdenciária	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10917-7	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10962-1	JÓÃO PAULO(PT/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11241-7	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00066-3	MILSON GIBSON(PHM/PE)	Limita o valor da pensão por morte ao "salário de contribuição" do mês de falecimento do servidor (altera o § 5º). Os entes estatais definirão, em sua área de competência, mediante lei complementar, o valor máximo do salário de contribuição do servidor ativo e inativo e do pensionista (inclui § 6º).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00003-1	GARIBALDI ALVES FILHO(PMDB/RN)	Suprime as PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002927-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-6.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10908-6	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11203-6	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00113-1	MILSON GIBSON(PHM/PE)	Diminui o prazo de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) dias, da licença gestante.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06386-3	EVA BLAY(PSDB/SP)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07714-2	RITA CAMATA(PMDB/ES)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 00121-9	SERGIO CURY(PDT/RJ)	Inclui o tempo de formação universitária em curso de graduação, em instituição federal ou estadual de ensino, na contagem para aposentadoria (inclui parágrafo).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 00155-7	DERCIO KNOOP(PDT/SC)	Estende a outros contingentes as vantagens concedidas aos ex-combatentes - incluir onde couber no ADCT	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006760-3 de autoria do Deputado Victor Facioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedido direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatentes.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR	RESUMO	PARECER
COMISSÃO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR PROPOSTA OU EMENDA PRE 00155-7 DERCIO NADOP(DPT/SC)	(Continuação) Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3 Suprime as PRE 009277-6, 009901-1, 014885-1, 015209-3, 000243-1, 000244-4, 000508-7, 000155-7, 007763-1, 000904-4, 007763-1, 002461-6, e 004356-7	PARECER (AS Aprov cf Subst P-Prejudicada, R Rejeitada) R Rejeitada por inadequação formal R Rejeitada por inadequação formal R Rejeitada por inadequação formal
EME 03559-2 MAURO BORGES(PP/GO)	140 salário em julho Suprime a PRE Suprime-se a PRE Amplia os direitos concedidos aos ex combatentes altera o art. 53 do ADCI	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer R Rejeitada por inadequação formal R Rejeitada por inadequação formal P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 00494-3 LUIZ FERREIRA(LIBERTU(PMDB/AM))	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faciloni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art 53 do ADCI concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente. Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 00221-4 PEDRO IRUJO(PMDB/BA)	Amplia os direitos concedidos aos ex combatentes altera o art 53 do ADCI	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 05980-8 MAJACIN MITCHELLETO(PMDB/PR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faciloni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art 53 do ADCI concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente. Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 08897-1 PAULO ROMANO(PFL/MG)	Amplia os direitos concedidos aos ex combatentes altera o art. 53 do ADCI	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 00241-3 JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Amplia os direitos concedidos aos ex combatentes altera o art 53 do ADCI	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 00045-7 FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faciloni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art 53 do ADCI concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente. Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03559-2 MAURO BORGES(PP/GO)	Amplia os direitos concedidos aos ex combatentes altera o art 53 do ADCI	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 00242-7 JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Amplia os direitos concedidos aos ex combatentes altera o art 53 do ADCI	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 00045-7 FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faciloni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art 53 do ADCI concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente. Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03559-2 MAURO BORGES(PP/GO)	Amplia os direitos concedidos aos ex combatentes altera o art 53 do ADCI	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer

PAG. 2
30/05/94
10 44

PAG.: 3
30/05/94
10:44

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA AUTORA: JAIR BOLSONARO(PPR/RJ) PARECER (AS- Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada, R-Rejeitada)

RESUMO: Amplia os direitos concedidos aos ex-combatentes - altera o art. 53 do ADCT

EME 00012-2 AUREO NELLO(PRM/AM) Suprime a PRE.

EME 00045-7 FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR) Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.

EME 03559-2 MAURO BORGES(PP/GO) Suprime as PRE 000155-7, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 002461-6, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3.

EME 04494-3 EULER RIBEIRO(PMDB/AM) Suprime as PRE: 009277-6, 009901-1, 014885-1, 015209-3, 000243-1, 000244-4, 000508-7, 000155-7, 007677-5, 000904-4, 007763-1, 002461-6, e 004356-7

PRE 00244-4 JAIR BOLSONARO(PPR/RJ) Estabelece prazo para a realização do censo aos ex-combatentes - inclui inciso no art. 53 do ADCT

EME 00045-7 FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR) Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.

EME 03559-2 MAURO BORGES(PP/GO) Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 002461-6, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3.

EME 04494-3 EULER RIBEIRO(PMDB/AM) Suprime as PRE: 009277-6, 009901-1, 014885-1, 015209-3, 000243-1, 000244-4, 000508-7, 000155-7, 007677-5, 000904-4, 007763-1, 002461-6, e 004356-7

PRE 00245-6 JAIR BOLSONARO(PPR/RJ) Estende a outros contingentes as vantagens concedidas aos ex-combatentes - incluir onde couber no ADCT

EME 00045-7 FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR) Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.

PARECER

(AS- Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada, R-Rejeitada)

P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 00245-8	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	(Continuação)	(AS-Aprov.cf.Subst...P-Prejudicada;R-Rejeitada)
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004358-7, 004458-2, 005368-5, 007662-2, 007877-5, 007783-1, 007785-9, 008277-8, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00249-2	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Ampla os direitos concedidos aos ex-combatentes - altera o art. 53 do ADCT	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004358-7, 004458-2, 005368-5, 007662-2, 007877-5, 007783-1, 007785-9, 008277-8, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00300-7	GARIBALDI ALVES FILHO(PMOB/RN)	Mínimo de 10% de impostos e transferências, em todas as esferas de governo, será destinado à saúde.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 00399-1	GETULIO MEIVA(PL/MG)	Altera o inciso VI do art. 91 para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é após 15 anos de permanência no STF nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respostado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08283-0	ALFREDO CAMPOS(PMOB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08422-0	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00480-9	MURILLO PIMEIRO(PPL/AP)	Fixa o salário família em 50% do salário do trabalhador.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 00482-6	MURILLO PIMEIRO(PPL/AP)	Assigura pagamento do salário família com relação inclusive a filhos até 18 anos.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 00494-8	ADELAIDE NERI(PMOB/AC)	Reduz em 5 (cinco) anos o tempo de serviço para aposentadoria voluntária dos professores da zona rural (altera o inciso III, b do art. 40).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 00497-9	DERCIO KNOP(PDT/SC)	Inclui aposentadoria especial para o servidor policial: aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos integrais, desde que conte 20 (vinte) e 15 (quinze) anos, respectivamente, de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG
30/05/94
10:44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 00508-7	NILSON GIBSON(PM/PE)	Estende a outros continentes as vantagens concedidas aos ex-combatentes - incluir onde couber no ADC	(AS-Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PR pelo da PRE 00670-3 de autoria do Deputado Victor Flicioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCI concedendo direito de gozo entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03559-2	MAURU BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000741-3, 000742-7, 000743-1, 000744-4, 000745-8, 000749-2, 000508-7, 000928-4, 001458-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-1, 001458-2, 005368-5, 007667-2, 007677-5, 007683-1, 007685-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04434-3	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime as PRE 009377-6, 009901-1, 014885-1, 015209-3, 000743-1, 000744-4, 000508-7, 000155-7, 007677-5, 000904-4, 007763-1, 002461-6, e 004356-7	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00579-2	LUIZ MAXIMO(PSDB/SP)	Amplia os direitos concedidos aos ex-combatentes altera o art. 53 do ADCI	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01171-8	GEHSON PERES(PPR/PA)	Suprime-se a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01186-1	LUIZ MAXIMO(PSDB/SP)	Modifica, substituindo a expressão "que linha na FEB" por "correspondente à pensão especial concedida", na cédula de identidade especial concedida aos ex-combatentes.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 00582-1	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Amplia a contagem do tempo de serviço público federal, estadual e municipal, integralmente, para todos os fins, incluindo, ainda, o tempo de serviço na atividade privada, urbana e rural (altera o § 3º).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00040-9	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PRE 000582-1, 004196-4, 006205-8, 007867-1, 009510-0 e 010558-7. Obs.: As PRE's 7867-1 e 105587 estão citadas erroneamente na emenda.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08858-7	ANTONIO MORIMOTO(PPR/RO)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 00589-7	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Inclui promoção, no ato da aposentadoria, "para função ativa da ocupada pelo servidor" (altera o § 4º).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 007295-4, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PAU 5
30/05/94
10:44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 00689-2	OSVALDO BENDER (PPR/RS)	Admite vinculação dos benefícios previdenciários ao salário mínimo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer.
PRE 00710-3	PAULO HESLANDER (PTB/MG)	Inclui aposentadoria compulsória após quinze anos de exercício na magistratura observado o tempo de 30 (trinta) anos de serviço, e amplia o tempo de serviço para a aposentadoria voluntária de cinco para 10 (dez) anos (altera o art. 93, VI)	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer.
EME 02473-8	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime o PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02831-4	ROMAN TITO (PMDB/MG)	Suprime o PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00836-0	JOSÉ DIOGO (PP/PA)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 10 anos de idade ou 15 anos de permanência no STJ, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer.
EME 08282-6	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime o PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08423-3	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime o PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00842-0	SERGIO CURY (PDT/RJ)	Altera o inciso VI do art. 93, substituindo a idade de 70 anos para 75, para a aposentadoria compulsória, estabelecendo que a facultativa será aos 70 anos de idade, ou aos 30 anos de serviço, após 5 anos de exercício efetivo na magistratura	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer.
EME 04775-4	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Modifica o PRE, dando ao inciso VI do art. 93 a seguinte redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura"	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer.
EME 07406-9	MILSON GIBSON (PMN/PE)	Modifica o PRE, dando ao inciso VI do art. 93 a seguinte redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura"	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer.

PAG. b
30/05/94
10-44

(AS: APROV. CF. SUBST. P. PREJUDICADA. R. REJEITADA)

PARECER

PAG.
30/05/94
10.44

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada,R-Rejeitada)
PRE 00842-0	SERGIO CURY(PDT/RJ)	(Continuação)	
EME 08284-3	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08465-9	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00873-7	MARIO CHERMONT(PP/PA)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria, com proventos integrais, é concedida após 15 anos de permanência no STF, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02029-5	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02324-3	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00904-4	AMAURY MULLER(PDT/RS)	Estende a outros contingentes as vantagens concedidas aos ex-combatentes - Incluir onde couber no ADCT	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 009395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04494-3	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime as PRE: 009277-6, 009901-1, 014885-1, 015209-3, 000243-1, 000244-4, 000508-7, 000155-7, 007677-5, 000904-4, 007763-1, 002461-6, e 004356-7.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00991-4	CHICO AMARAL(PMDB/SP)	Suprime a expressão "na forma da lei" do § 4º, a qual restringe a aplicação do texto constitucional referente à revisão dos proventos de aposentadoria.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002987-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 008510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010137-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 00992-8	CHICO AMARAL (PMDB/SP)	Prevê a liberação em dia das verbas destinadas ao custeio do SUS, sob pena de responsabilidade	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 01023-7	FRANCISCO DORNELLES (PPR/RJ)	Altera o inciso VI do art. 93, substituindo a idade de 70 anos para 75, para a aposentadoria compulsória.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02033-8	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02474-1	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02740-0	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05205-1	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Dá ao art. 93, VI, a seguinte redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07404-1	NILSON GIBSON (PM/PE)	Dá ao art. 93, VI, a seguinte redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória, por invalidez aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01027-1	NILSON GIBSON (PM/PE)	Altera todo o art. 202. Assegura aposentadoria por invalidez ou voluntária, aos 65 anos de idade, se homem, ou 60, se mulher ou trabalhador rural, desde que conte com 35 anos de trabalho, se homem, ou 30, se mulher ou trabalhador rural. O valor da aposentadoria será proporcional ao tempo de contribuição do segurado. Elimina a aposentadoria proporcional e a especial para professores.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 01042-2	GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)	Acrescenta inciso ao caput do art. 37, destinado a restringir a acumulação de proventos aos casos em que o cargo exercido na vida ativa: a) encontra-se entre os contemplados pelas exceções do inciso XVI desse dispositivo; b) refere-se a mandatos eletivos ou; c) decorre do exercício de cargo de confiança ou da prestação de serviços temporários.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 8
30/05/94
10:44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAC
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				
PRE 01156-7	SERGIO CURY (PDI/RJ)	Inclui parágrafo no art. 202, determinando que os valores das aposentadorias sejam expressos em números de salários mínimos que correspondam na data de sua concessão.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada. R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	9 30/05/94 10-44
PRE 01189-1	HERMINIO CALVINHO (PMDB/PA)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respaldado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 02501-4	GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02736-7	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 01227-2	FERNANDO CARRION (PPR/RS)	Reduz a idade de aposentadoria voluntária do servidor público em cinco anos, para sessenta anos, se homem, e cinquenta e cinco, se mulher (altera o inciso III, d).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
PRE 01230-1	FERNANDO CARRION (PPR/RS)	Não se altere o artigo 195, que dispõe sobre o financiamento da Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
PRE 01250-1	KOYU IHA (PSDB/SP)	Determina que as contribuições previdenciárias devidas pelos entes estatais, referentes à obrigação patronal e às parcelas descontadas do servidor, serão recolhidas ao órgão destinatário no mês "respectivo", sob pena de responsabilidade; prevê a atualização monetária das importâncias recolhidas fora do mês e juros moratórios; veda a Fazenda Pública administrar ou interferir, a qualquer título, na aplicação de tais recursos; atribui aos Tribunais de Contas, em suas respectivas jurisdições, a fiscalização dessas regras (acresce artigo e parágrafos).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 09689-0	EULER RIBETRO (PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 10305-2	JABES RIBETRO (PSDB/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 11230-9	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 11231-2	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 11245-1	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov.cf.Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL: QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 01251-4	KOYU IHA(PSDB/SP)	Limita o valor da pensão por morte ao "salário de contribuição" do mês de falecimento do servidor (altera o § 5º). Os entes estatais definirão, em sua área de competência, mediante lei complementar, o valor máximo do salário de contribuição do servidor ativo e inativo e do pensionista (inclui § 6º).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00003-1	GARIBALDI ALVES FILHO(PMDB/RN)	Suprime as PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002968-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10932-8	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11202-2	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12300-7	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12307-2	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01259-3	ELIO DALLA-VECCHIA(PDT/PR)	Suprime a expressão "na forma da lei" do § 4º, a qual restringe a aplicação do texto constitucional referente a revisão dos proventos de aposentadoria.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002968-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01263-6	ELIO DALLA-VECCHIA(PDT/PR)	Exclui a expressão "até o limite estabelecido em lei" do § 5º, a qual restringe a aplicação do texto constitucional referente ao cálculo da pensão por morte de servidor público.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002968-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01346-3	JOSÉ LUIZ CLEROT(PMDB/PB)	Altera a parte final do inciso VI do art. 93 somente para substituir "apos 5 anos de exercício efetivo na judicatura", por "15 anos".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00457-1	DARCI COELHO(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01647-3	SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01950-9	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02502-8	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 10
30/05/94
10 48

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 01346-3	JOSÉ LUIZ CLEROTI(PMDB/PB)	(Continuação)	(AS-Aprov cf Subst .P-Prejudicada.R-Rejeitada)
EME 02735-3	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02832-8	ROMAN TIITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04616-5	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Modifica a PRE para dar ao inciso VI do art. 93 nova redação, para estabelecer a aposentadoria compulsória nos Tribunais aos 15 anos e o aumento do tempo mínimo de 5 para 10 anos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01407-4	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00077-8	CHICO AMARAL(PMDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02034-1	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02734-0	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01492-7	TONY GEL(PFL/PE)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02475-5	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02733-6	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01519-1	ADELAIDE MERI(PMDB/AC)	Altera o inciso III do art. 202, reduzindo em 5 anos o tempo de serviço para os professores e professoras da zona rural.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01501-8	VALDOMIRO LIMA(PDT/RS)	Estabelece o tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo para que os proventos de aposentadoria sejam calculados com base no vencimento do servidor público (inclui parágrafo).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01598-8	GERSON PERES(PPR/PA)	Altera o inciso VI do art. 93, substituindo o tempo de serviço de 30 anos para 35 para aposentadoria facultativa.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 11
30/05/94
10:44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 01599-8	GERSON PERES (PPR/PA)	(Continuação)	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)
EME 05206-5	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Altera a PRE para dar nova redação ao inciso VI do art. 93, exigindo que a aposentadoria computada nos Tribunais se faça alternativamente, após 15 anos de exercício nesses Tribunais, aumentando de 5 para 10 o número de anos de efetivo exercício na Judicatura, para a aposentadoria facultativa.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07405-5	MILSON GIBSON (PMN/PE)	Estabelece interstício de 15 anos de exercício no cargo de magistrado para aposentadoria nos Tribunais Superiores, Regionais e de Justiça.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08285-7	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08464-5	CÉSAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01694-5	MILTON BALANO (PMDB/ES)	Contribuições sociais das microempresas incidirão apenas sobre o faturamento.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 01705-3	SERGIO GAUDENZI (PSDB/BA)	Dá nova redação ao "caput" do art. 204, sem alteração do teor.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 01708-4	SERGIO GAUDENZI (PSDB/BA)	Altera o parágrafo terceiro do art. 195 acrescentando sanção proibindo a pessoa jurídica em débito com a seguridade social de contratar operações de crédito com instituições financeiras oficiais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 01719-2	SERGIO GAUDENZI (PSDB/BA)	Suprime o inciso III do art. 24 que trata da competência concorrente para legislar sobre previdência social e saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 01729-7	SERGIO MACHADO (PSDB/CE)	Emenda aperfeiçoa texto vigente e estabelece que receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à financiarem a seguridade social serão definidas conforme leis anuais de diretrizes orçamentárias.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 01245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012637-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014334-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008655-6, 008311-3, 008103-5, 007243-5, 007807-4, 008515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01732-6	SERGIO MACHADO (PSDB/CE)	Estabelece rateio das contribuições dos empregadores incidentes sobre o faturamento e o lucro: 1% destinados para fundos de saúde de Estados e DF; 3% para fundos de saúde dos municípios e DF e 4% para fundos de assistência social dos Estados e DF.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 12
30/05/94
10:44

PAG. 13
30/05/94
10-44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER
<p>CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR</p>			
PRE 01748-2	SERGIO MACHADO(PSDB/CE)	A proposta de rateio das receitas de contribuições sociais será elaborada de forma integrada para áreas de saúde, previdência e assistência para inclusão no projeto de lei anual de diretrizes orçamentárias.	(AS- Aprov cf Subst.: P-Prejudicada, R- Rejeitada)
PRE 01752-5	JOÃO MELLÃO NETO(PL/SP)	Altera todo o art. 202. Assegura apenas aposentadoria por invalidez ou por idade aos 65 anos.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05084-3	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07010-0	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12497-9	VITAL DO REGO(PDT/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01774-1	JOÃO MELLÃO NETO(PL/SP)	Diminui o prazo de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) dias, referentemente à licença gestante.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06387-7	EVA BLAY(PSDB/SP)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07721-6	RIITA CAMATA(PMDB/ES)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01804-5	JOÃO MELLÃO NETO(PL/SP)	Inclui a participação, em caráter complementar, de empresas públicas ou privadas, na organização da seguridade social, com o objetivo de abrir espaço para planos previdenciários privados.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01221-1	ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Aprimora a redação substituindo a expressão "empresas" por "entidades".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012176-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-4, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195. 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03535-9	LUIZ MOREIRA(PFL/BA)	Modifica o texto da PRE, substituindo, no parágrafo único do art. 194, a palavra "empresas" por "entidades".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05910-6	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Substitui a palavra "empresas", constante da emenda pela palavra "entidades", como participantes da seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06582-0	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Substitui, na redação do parágrafo único do art. 194 proposta, a palavra "empresa" pela palavra "entidades".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10970-9	JOÃO PAULO(PT/MG)	Modifica a PRE para substituir "empresas" por "entidades".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 01804-5	JOÃO MELLÃO NETO(PL/SP)	(Continuação)	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
EME 11056-9	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Substitui a palavra "empresas" por "entidades" na redação dada pela PRE ao "caput" do parágrafo único do art. 194.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11057-2	PAULO MANDARINO(PPR/GO)	Substitui a palavra "empresas" por "entidades" na redação dada pela PRE ao "caput" do parágrafo único do artigo 194.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11092-2	PAULO PORTUGAL(PP/RJ)	Substitui a palavra "empresas" por "entidades" na redação dada pela PRE ao "caput" do parágrafo único do artigo 194.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11108-9	NELSON WEDKIN(PDT/SC)	Substitui, no § único do art. 194, a expressão "empresas" por "entidades".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11140-8	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	Substitui, no § único do art. 194, a expressão "empresas" por "entidades".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11154-7	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Substitui, no § único do art. 194, a expressão "empresas" por "entidades".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11210-0	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11471-1	REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)	Modifica a redação proposta para o caput do parágrafo único do art. 194, substituindo a palavra "empresas" por "entidades".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12557-6	CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01806-2	JOÃO MELLÃO NETO(PL/SP)	Suprime o § 8º do art. 201, podendo o Poder Público transferir recursos para entidades de previdência privada com fins lucrativos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01808-0	SERGIO MACHADO(PSDB/CE)	Suprime, por ter perdido o efeito, a destinação para a saúde, de 30% do orçamento da seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01834-9	JOSÉ DIOGO(PP/PA)	Estende a aposentadoria do art. 40 ao servidor público ocupante de cargo temporário, desde que tenha contribuído para a previdência social durante o tempo de exercício naquele cargo (altera o § 2º).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01858-2	HERMINIO CALVINHO(PMDB/PA)	Ampla os direitos concedidos aos ex-combatentes altera o art. 53 do ADCT.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 008780-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG.: 14
30/05/94
10:44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RÉSUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 0185B-2	HERMINIO CALVINHO(PMDB/PA)	(Continuação)	(AS- Aprov cf Subst .P-Prejudicada,R-Rejeitada)
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01885-5	ARTUR DA TAVOLA(PSDB/RJ)	Amplia os direitos concedidos aos ex-combatentes altera o art. 53 do ADCT	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01917-6	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Altera as expressões "se professor (a)" para "se homem" e "se mulher", ampliando o alcance da aposentadoria especial em funções do magistério (altera o inciso III, b)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 01973-9	OSVALDO BENDER(PPR/RS)	A União é competente para coletar o IMF, IR, IPI incidente sobre o consumo de mercadorias e serviços. Impostos sobre Exportação e Importação, aos Estados cabem o IVA e JPVA, aos Municípios, o imposto sobre o Patrimônio (exceto sobre veículos automotores, ITBI, Transmissão "Causa Mortis" e ISS. A seguridade social será custeada com recursos dos orçamentos da União, Estados, DF e Municípios, 50% do IMF e a receita das loterias.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00249-2	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime o inciso I, que permite à União instituir o imposto sobre movimentação financeira	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04061-7	ALOTISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Determina a manutenção do atual art. 195.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10443-9	FREIRE JUNIOR(PMDB/TO)	Da receita dos impostos federais distribuído 12% ao PFE, 12% ao FPM e 3% ao fundo Constitucional de financiamento.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01974-2	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Previdência social não se ocuparia da ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda. Suprime parágrafo que estabelece que qualquer pessoa poderá participar dos planos de previdência social mediante contribuição. Suprime a proibição de subvenção do poder público a entidades de previdência privada com fins lucrativos. Lei complementar definirá regras para instituição de planos de previdência complementar.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00458-4	DARCI COELHO(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01646-0	SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG 15
30/05/94
10 44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAC
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				16 30/05/94 10.44
PRE 01974-2	REINHOLD STEPHANES (PFL/PR)	(Continuação)	(AS Aprov. cf. Subst. p-Prejudicada: R-Rejeitada)	
EME 04486-6	EULER RIBEIRO (PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7811-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
EME 11341-2	RACHID SALDANHA DERZI (PRN/MS)	Modifica redação §7º, art. 201, indicando que lei complementar definirã as regras para os planos facultativos complementares de previdência social, a serem geridos por instituição financeira da União.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 01976-0	REINHOLD STEPHANES (PFL/PR)	Contribuições sociais para a seguridade serão cobradas cumulativa ou alternadamente; exclui o lucro e inclui a movimentação financeira entre as bases de incidência das contribuições para a seguridade (neste último caso, a alíquota máxima será de 0,25%); uniformiza contribuição da União, Estados, DF e municípios e dos seus servidores com a dos empregadores e trabalhadores privados; determina que as alíquotas de contribuição patronal e dos empregados sejam idênticas, e estabelece que mediante lei serão definidas as fontes e os respectivos percentuais destinados à saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
EME 00280-8	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime, na PRE, o inciso III do art. 195, que se refere à contribuição sobre movimentação financeira.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.	
EME 00462-7	DARCI COELHO (PFL/IO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 01645-6	SIGMARINGA SEIXAS (PSDB/DF)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 007052-3, 007761-4, 008248-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal. R Rejeitada por inadequação formal. R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 03381-6	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Modifica a PRE dando nova redação ao § 1º do art. 195, para excluir os militares do regime unificado de previdência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.	

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 01976-0	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	(Continuação)	(AS-Aprov cf Subst .P-Prejudicada,R-Rejeitada)
EME 06320-4	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	<p>Modifica a PRE, retirando do "caput" a expressão "a serem cobradas, cumulativa ou alternativamente" altera inciso I, incluindo alíneas a) e b). Inclui inciso IV, para introduzir contribuição sobre o consumo de bens e serviços e sobre concursos de prognósticos; altera redação dos §§ 1º, 2º, 5º e 9º</p> <p>Modifica a redação da PRE, dando ao § 2º do art 195 o seguinte texto: "§ 2º - As alíquotas das contribuições instituídas nos incisos I e II serão proporcionais, ou seja, não deverão ser iguais as alíquotas de contribuição dos empregadores e trabalhadores, como previsto na PRE.</p> <p>Suprime da PRE o disposto no art. 195 (caput), para R eliminar a expressão "... a serem cobradas cumulativa ou alternativamente", suprime o inciso I e os §§ 1º, 2º e 5º.</p>	<p>R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.</p>
EME 06568-2	EMER RIBEIRO(PMDB/AM)	<p>Suprime incisos III e IV da PRE, para eliminar a contribuição sobre a movimentação financeira e para substituir o lucro pelo faturamento como base de financiamento da seguridade social</p>	<p>AS Aprovada, na forma do Substitutivo.</p>
EME 11218-9	CESAR DIAS(PMDB/RR)	<p>Suprime incisos III e IV da PRE, para eliminar a contribuição sobre a movimentação financeira e para substituir o lucro pelo faturamento como base de financiamento da seguridade social</p>	<p>R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.</p>
EME 11353-4	RACHID SALDANIA DERZI(IPRN/MS)	<p>Suprime incisos III e IV da PRE, para eliminar a contribuição sobre a movimentação financeira e para substituir o lucro pelo faturamento como base de financiamento da seguridade social</p>	<p>AS Aprovada, na forma do Substitutivo.</p>
EME 11679-1	MATHEUS IENSEN(PSD/PI)	<p>Isenta de contribuição para seguridade social entidades beneficentes e de assistência social. Referem-se também às PRE 1976-0, 4344-5, 6209-2, 8227-7, 10995-6.</p>	<p>R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.</p>
EME 12555-9	CID SARDIA DE CARVALHO(PMDB/CE)	<p>Suprime PRE</p>	<p>R Rejeitada por inadequação formal.</p>
PRE 01977-3	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	<p>Altera todo o art. 202. Unifica todos os regimes de previdência social. Assegura aposentadorias por invalidez compulsória aos 70 anos de idade (com proventos proporcionais ao tempo de contribuição) e voluntária a partir dos 60 anos de idade associados a 20 anos de contribuição ou aos 40 anos de contribuição sem limite de idade. Poderão ser previstas exceções à regra geral para os militares, bem como de todos que exercem atividades profissionais à saúde. Regra de transição para a aplicação do novo regime deverá ser prevista em lei.</p>	<p>AS Aprovada, na forma do Substitutivo.</p>
EME 00464-4	DARCI COELHO(PFL/TO)	<p>Suprime a PRE.</p>	<p>R Rejeitada por inadequação formal.</p>
EME 00925-7	AMAURY MULLER(PDT/RS)	<p>Suprime a PRE.</p>	<p>R Rejeitada por inadequação formal.</p>
EME 01644-2	SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)	<p>Suprime PRE.</p>	<p>R Rejeitada por inadequação formal.</p>

- PAG. 1/
30/05/94
10.44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 01977-3	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	(Cont. Inuação)	(AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada. R-Rejeitada)
EME 03371-1	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Acrescenta § 4º à PRE determinando que aos militares sejam aplicadas as regras previstas na PRE 4.235-6, a qual prevê que os membros das Forças Armadas constituem uma categoria especial de servidores da Pátria.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05311-7	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06564-8	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Acrescenta à PRE o parágrafo, prevendo a revisão, a cada dez anos, da idade de que trata o inciso III do art. 202.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06979-2	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09672-0	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01978-7	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Remete à LO a forma de custeio e execução da assistência à saúde das vítimas de acidentes do trabalho e de moléstias profissionais	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 09671-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10314-3	JABES RIBEIRO(PSDB/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11222-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime da PRE o disposto no parágrafo único do art. 200, para que o seguro acidente de trabalho permaneça integrado a previdência pública.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 01983-3	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Altera o inciso VI do art. 93 para que a aposentadoria seja nos termos previstos nos artigos 201 e 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00459-8	DARCI COELHO(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01642-5	SIGMARINGA SEIXAS(PSDB/DF)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08264-4	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08419-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01984-7	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Altera o § 3º do art. 73, disciplinando a aposentadoria dos Ministros do TCU.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02025-1	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02688-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09190-4	IVALDO GONÇALVES(PFL/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01985-1	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Exclui "previdência social" dentre as competências concorrentes.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 01986-4	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Acresce a expressão "nos termos dos artigos 201 e 202", que se referem à aposentadoria	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG.: 18
30/05/94
10:44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov. cf Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
<p>CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR</p>			
PRE 01986-4	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	(Continuação)	
EME 00460-0	DARCI COLLIHO(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01641-1	SIGMARINGA SEIIRAS(PSDB/DF)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01987-8	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Restringe aos trabalhadores de baixa renda o salário Família	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 01988-1	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Assegura os direitos de aposentados, pensionistas, segurados da Previdência Social, servidores civis e militares, garantidos pela legislação em vigor na data da promulgação da Revisão Constitucional (acrescenta artigo).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00461-3	DARCI COLLIHO(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 01998-6	ADRIALDO STRECK(PSDB/RS)	Suprime o dispositivo para acabar com o seguro contra acidente do trabalho, a cargo do empregador.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02052-3	JOÃO MATA(PP/AC)	Especifica que as ações e serviços de seguridade social constituem um sistema único, integrado pelas diversas esferas do governo e coordenado pela União, por intermédio de órgão descentralizado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMOB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012278-5, 012286-0, 012832-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02053-7	JOÃO MATA(PP/AC)	Inserir como um dos objetivos da seguridade social (art. 194), o disposto no parágrafo 5º, do art. 195 que estabelece que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09948-4	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12554-5	CID SABOIA DE CARVALHO(PMOB/CE)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02054-1	JOÃO MATA(PP/AC)	Explicita que a participação da comunidade na gestão administrativa da seguridade social deve se dar na definição das metas e prioridades, na elaboração da proposta orçamentária e do plano de custeio e no controle das ações em todos os níveis.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 19
30/05/94
10:44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 02076-7	IVAN BURITTY(P/L/PB)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 20 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	(AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R. Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02476-9	CÉSAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime o PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02503-1	GILBERTO MIRANDA(PMOB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02131-6	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Altera o inciso VI do art. 93 para que a aposentadoria seja nos termos previstos nos artigos 201 e 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 02477-2	CÉSAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02640-4	ALFREDO CAMPOS(PMOB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 03101-9	ADROALDO STRECK(PSDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05204-8	VALDENAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera a PRE para dar nova redação ao inciso VI do art. 93, exigindo que a aposentadoria compulsória nos Tribunais se façam alternativamente, após 15 anos de exercício nesses Tribunais, aumentando de 5 para 10 o número de anos de efetivo exercício na judicatura, para a aposentadoria facultativa.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07403-8	NILSON GIBSON(PMN/PE)	Estabelece interstício de 15 anos de exercício no cargo de magistrado para aposentadoria nos Tribunais Superiores, Regionais e de Justiça	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02133-3	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Propõe a inclusão dos conselhos nacionais de saúde, previdência e assistência social na discussão, elaboração e encaminhamento da proposta de orçamento da seguridade social	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02139-5	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Lei estabelecerá forma de correlação entre contribuições sobre a folha e o faturamento para estimular emprego e promover a desconcentração contributiva.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10944-0	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02175-9	LUIZ CARLOS HAULY(PP/PI)	Mínimo de 10% de impostos e transferências, em todas as esferas de governo, será destinado à saúde. Adapta o inciso IV do 167 a esta sistemática.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02197-5	LUIZ CARLOS HAULY(PP/PR)	A contribuição sobre a folha não incidirá sobre o salário pago a menores de 14 a 18 anos, até o limite de 10% do total da folha do empregador	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 20
30/05/94
10 44

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 02197-5	LUIZ CARLOS HAULY(PPR/PR)	(Continuação)	(AS-Aprov cf Subst. P-PreJudicada.R-Rejeitada)
EME 04374-9	PAULO ROMANO(PFL/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02228-2	WILSON CAMPOS(PSUB/PE)	Limita a aposentadoria voluntária à idade mínima de 50 (cinquenta) anos (inclui parágrafo)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 05017-2	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06887-4	IVO MAINARDI(PMDOB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02237-3	FETTER JUNIOR(PPR/RS)	Inclui, como aposentadoria compulsória, os casos de necessidade ou interesse público, com a concordância do servidor público (acresce a hipótese ao inciso II)	R Rejeitada por inadequação formal. R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05026-3	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05338-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06723-7	IVO MAINARDI(PMDOB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06834-1	IVO MAINARDI(PMDOB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07378-2	WALTER NORRY(PMDOB/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08265-8	ALFREDO CAMPOS(PMDOB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08418-7	CESAR DIAS(PMDOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10922-3	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11208-4	CESAR DIAS(PMDOB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02302-7	RONALDO CATADO(PFL/GO)	As contribuições sociais dos empregadores incidirão alternativamente sobre a folha, o lucro ou o faturamento.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11199-3	CESAR DIAS(PMDOB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12553-1	CID SABOTA DE CARVALHO(PMDOB/CE)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02316-6	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Inclui aposentadoria especial para o servidor policial, aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos integrais, desde que conte 20 (vinte) e 17 (dezesete) anos, respectivamente, de exercício em cargo de natureza estritamente policial (cria a linha "e" no inciso III).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 21
30/05/94
10:44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 02317-0	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Inclui aposentadoria especial para o servidor policial, aos 30 (trinta) anos de serviços, se homem, e 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos integrais, desde que conte 20 (vinte) e 17 (dezesete) anos, respectivamente, de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	(AS- Aprov. cl. Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada) PARECER R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02345-6	LUIZ ROBERTO PUNTE(PMDB/RS)	Seguridade financiada pelos Orçamentos das 1 esferas de Governo e contribuições dos segurados e de concursos de prognósticos. Exclui contribuições dos empregadores. Sempre que o montante das contribuições oriundas dos empregados ultrapassar 4% do PIB suas alíquotas serão reduzidas.	AS Aprovada com emenda, na forma do Substitutivo
EME 11352-1	RALHID SALDANHA DERZI(PRM/MS)	Inclui inciso para determinar que os empregadores também contribuirão para a seguridade social e não apenas os empregados e modifica a redação do § 9º para estabelecer que os recursos destinados aos programas de desenvolvimento econômico 50% irão para BNDES e 50% para Banco do Brasil.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 12258-3	GONZAGA MOTA(PMDB/CE)	Altera o inciso III do art. 195 da PRE acrescentou R do "in fine" a expressão "excluando-se os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS".	Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02346-0	LUIZ ROBERTO PUNTE(PMDB/RS)	Propõe-se preservar o patrimônio acumulado nas contas individuais dos participantes do PIS/PASEP e manutenção dos critérios de saques. Deve-se à outra emenda que propõe reformulação completa do sistema tributário nacional.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 12128-4	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 02380-6	OSVALDO MELO(PPR/PA)	Eleva em 5 (cinco) anos a idade limite para a aposentadoria compulsória do servidor público (altera o inciso II)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02042-9	JOSÉ LUIZ MENÇON(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02479-0	CELSAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02692-4	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 03212-2	OSVALDO MELO(PPR/PA)	Acrescenta a linha ao inciso III, assim redigida: "e) aos vinte e cinco anos de efetivo exercício, em funções de magistério, de professor, e vinte anos, se professora, com proventos proporcionais a esse tempo."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04994-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 06744-0	IVO MATINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 07390-2	WALTER NERY(PMDB/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal

PAG. 22
30/05/94
10:44

CONGRESSO NACIONAL
 REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
 QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG 23
 30/05/94
 10:44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 02381-0	OSVALDO MELO(PPR/PA)	Altera o inciso VI do art. 93, substituindo a idade de 70 anos para 75, para a aposentadoria compulsória.	(AS-Aprov.cf.Subst. P-Prejudicada;R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02056-8	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02693-8	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02835-9	ROMAN TITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05203-4	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Modifica a PRE dando ao inciso VI do art. 93 a redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07402-4	NILSON GIBSON(PMN/PE)	Modifica a PRE dando ao inciso VI do art. 93 a redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02412-7	JOFRAN FREJAT(PP/DF)	Exclui os órgãos de assistência social da elaboração do orçamento da seguridade social e estabelece critérios para definição de percentual individual e de transferência de recursos para a saúde.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02414-4	JOFRAN FREJAT(PP/DF)	Destinação mínima para a saúde: União 18% (Impostos), Estados, DF e Municípios 15% (Impostos e Transferências).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02416-1	JOFRAN FREJAT(PP/DF)	Inclui inciso no art. 202, assegurando aposentadoria com proventos integrais aos profissionais de saúde do sexo masculino e feminino aos 30 e 25 anos de efetivo exercício, respectivamente.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMEBA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov.c/ Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)
PRE 02444-8	ADYLSOM MOTA(PPR/RS)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com pontos integrais é concedida por invalidez, aos 37 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STJ, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, ressaltado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02510-5	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02518-4	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02694-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MC)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02511-9	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Altera o § 2º do art. 202, de forma que o sistema de origem deverá recolher, no momento da averbação do tempo de serviço ao novo sistema, as contribuições efetivadas pelo interessado, acrescidas de juros e correção monetária.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02522-7	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Exclui a expressão "inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei" do § 4º, restringindo direitos de servidores públicos aposentados.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PRES 000589-7, 000991-4, 001259-3, 007522-7, 007987-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10935-9	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11206-7	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02561-1	GARIBALDI ALVES FILHO(PMDB/RN)	Altera para 75 (setenta e cinco) anos de idade limite para a aposentadoria compulsória, para o servidor público e para a magistratura (altera o inciso II e o art. 93, VI).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02058-5	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02519-8	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02695-5	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 24
30/05/94
10.44

PAG 25
30/05/94
10-44

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR
RESUMO
PROPOSTA AUTOR
OU EMENDA

PARECER
(AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada. R-Rejeitada)

PRE 02561-1 GARBALDI ALVES FILHO(PMDB/RN)

(Continuação)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Dá ao art. 93, VI, a seguinte redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura."

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Modifica a PRE, fixando a aposentadoria com proventos integrais compulsória, por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no STF, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e Tribunais de Justiça, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de efetivo exercício na Judicatura

EME 07385-6 WALTER MORY(PMDB/SP)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Modifica a PRE, fixando a aposentadoria com proventos integrais compulsória, por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no STF, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e Tribunais de Justiça, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de efetivo exercício na Judicatura.

EME 07400-7 NILSON GIBSON(PMN/PE)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Estabelece interstício de 15 anos de exercício no cargo de magistrado para aposentadoria nos Tribunais Superiores, Regionais e de Justiça.

EME 07422-3 NILSON GIBSON(PMN/PE)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Altera o inciso VI do art. 93, substituindo a idade de 70 anos para 75, para a aposentadoria compulsória.

PRE 02635-8 SANDRA CAVALCANTI(PPR/RJ)

R Rejeitada por inadequação formal.

Suprime a PRE.

EME 02057-1 JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)

R Rejeitada por inadequação formal.

Suprime a PRE.

EME 02696-9 ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Modifica a PRE dando ao inciso VI do art. 93 "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura."

EME 05004-7 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAZ
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 173 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				30/05/94 10:44
PRE 02635-8	SANDRA CAVALCANTI (PPR/RJ)	(Continuação)	(AS Aprov., Cf. Súbisi. P.-Prejudicada, R.-Rejeitada)	
EME 05273-6	VAIDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EM 07125-8	IVO MAINARDI (PMDB/RS)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 07392-0	WALTER MORY (PMDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 07401-1	MILSON GIBSON (PMN/PE)	Modifica a PRE dando ao inciso VI do art. 93 a redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, nos Tribunais Regionais Federais e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
PRE 02712-3	ROBERTO FREIRE (PPS/PE)	Altera o inciso III do art. 202, assegurando apenas aos professores de 1º e 2º graus aposentadoria com tempo de serviço reduzido.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
PRE 02716-8	ROBERTO FREIRE (PPS/PE)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na Judicatura, em uma das cortes referidas".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 02059-9	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02321-2	JÓÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02679-1	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 02731-9	ALDIR CABRAL (PFL/RJ)	Seguridade social será financiada por toda a sociedade nos termos definidos por Lei Complementar.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.	
PRE 02814-6	MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)	Contribuições sociais de microempresas incidirão apenas sobre o faturamento das mesmas.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.	

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RÉSUMO	PARECER
PRE 02844-0	JORGE TADEU MUDALEN(PMDB/SP)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é comissória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respaldado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	(AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada) PARECER R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02837-6	ROMAN TILO(PMDB/MG)	Suprime a PRÉ.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08286-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRÉ.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08463-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRÉ.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02885-1	GASTONE RIGHI(PTB/SP)	Suprime o parágrafo sétimo do art. 195, o qual isenta de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 04161-2	ADY SIM MOTTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 007885-1, 004497-4, 006209-2, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10357-2	FETTER JUNIOR(PPR/RS)	Altera a PRE, determinando no § 7º, a isenção da Contribuição à Seguridade Social, para as entidades sem fins lucrativos e filantrópicas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11673-0	MATHEUS TENSEM(PSD/PR)	Suprime as PRE: 2885-1, 7584-3, 7608-7, 9130, 9307-0; 10481-0; 11158-8.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02915-5	MAURO SAMPATO(PMDB/CE)	Estabelece vantagens para a aposentadoria de policial civil - acrescida a alínea "e" ao inciso III do art. 40.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02920-1	FETTER JUNIOR(PPR/RS)	Inclui a uniformidade e equivalência da forma de contribuição para a seguridade social, pelas populações urbanas e rurais.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02941-4	MAURICI MARIANO(PMDB/SP)	Constituirão receita da seguridade social, 50% da receita dos concursos de propositivos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12272-1	ACIO DE BORBA(PPR/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02944-5	MAURICI MARIANO(PMDB/SP)	Altera o inciso IV para eliminar a habilitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, vinculando a sua integração à vida comunitária aos serviços de saúde (art. 196).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 02947-6	MAURICI MARIANO(PMDB/SP)	Altera o inciso II para inserir as entidades beneficentes e de assistência social na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 21
30/05/94
10.44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 02954-0 MAURICI MARIANO(PMDB/SP)		Insera as expressões "equipamentos de mobiliário urbano", "edifícios públicos" e "privados abertos ao público"; cria parágrafo único, determinando que a lei estabelecerá prazos escalonados para as adaptações necessárias aos portadores de deficiência.	(AS-Aprov.cf. Subst. .P-Prejudicada;R-Rejeitada) P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02965-8 MAURICI MARIANO(PMDB/SP)		Estabelece que os estes estatais definição o valor máximo de contribuição dos servidores públicos, inclusive dos inativos e pensionistas, para o sistema de seguridade social (altera o § 6º).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 02966-1 MAURICI MARIANO(PMDB/SP)		Limita o valor da pensão por morte ao "salário de contribuição" do mês de falecimento do servidor público (altera o § 5-).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00003-1 GARIBALDI ALVES FILHO(PMDB/RN)		Suprime as PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 00049-1 FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)		Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02967-5 MAURICI MARIANO(PMDB/SP)		Inclui, nos proventos de aposentadoria do servidor público, as gratificações individuais incorporadas "ao salário" (altera o § 4º). Suprime a expressão "na forma da lei" do § 4º).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00049-1 FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)		Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 03007-5 BASILIO VILLANI(PPR/PR)		Inclui a participação, em caráter complementar, de empresas públicas ou privadas, na organização da seguridade social, com o objetivo de abrir espaço para planos previdenciários privados.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11164-1 ELIO DALLA-VECCHIA(PDT/PR)		Dá ao parágrafo único da PRE nova redação, prevendo a participação das instituições financeiras da União entre os gestores da previdência complementar.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11186-8 CESAR DIAS(PMDB/RR)		Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12552-8 CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)		Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 03009-2 BASILIO VILLANI(PPR/PR)		Suprime o § 8º do art. 201, podendo o Poder Público transferir recursos para entidades de previdência privada com fins lucrativos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 28
30/05/94
10:44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 03098-0	SERGIO FERRARA(PDT/MG)	Acrescenta §9º ao art. 201 estabelecendo que a previdência poderá promover convênios com entidades de previdência privada sem fins lucrativos para descentralizar suas atividades	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 03131-2	NILSON GIBSON(PMN/PE)	Atribui proventos integrais para a aposentadoria compulsória (altera o inciso II). Reduz de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos a idade para aposentadoria voluntária (altera o inciso III. d)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04967-8	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07222-2	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07380-8	WALTER MORY(PMDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08259-8	ALFREDO CFM'OS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08453-7	CÉSAR ÔIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 03217-1	LOURIVAL BAPTISTA(PFL/SE)	Altera o inciso II para inserir as entidades beneficentes e de assistência social na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 03251-7	JOSÉ LUIZ CLEROTI(PMDB/PB)	Acrescenta artigo ao ADCT, vinculando 5% do orçamento da Seguridade Social à assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 03264-2	JOSÉ LUIZ CLEROTI(PMDB/PB)	Altera o inciso II para inserir as entidades beneficentes e de assistência social na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 03276-4	VIRMONDES CRUVINEL(PMDB/GO)	As contribuições sociais dos empregadores incidirão alternativamente sobre a folha, o lucro ou o faturamento.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 03332-7	HEMÍQUE EDUARDO ALVES(PMDB/RN)	Destinação mínima para a saúde: 10% de impostos e transferências (União, Estados, DF e Municípios)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 03347-0	ADRIALDO STRECK(PSDB/MS)	Estende aos servidores públicos aposentados a proibição de acumular cargos, empregos e funções públicas, ressalvando os proventos resultantes de cargos constitucionalmente acumuláveis, a remuneração relativa ao exercício de mandato eletivo e a remuneração relativa a prestação de serviços temporários.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 03421-4	JOSÉ LUIZ CLEROTI(PMDB/PB)	Os beneficiários da previdência social também deverão contribuir para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EMF 09951-3	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12551-4	CID SÁBOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 29
30/05/94
ID 44

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 03424-5	JOSÉ LUIZ CLEROT(PMOB/PB)	Altera o inciso VI do art. 93 para que a aposentadoria seja nos termos previstos nos artigos 201 e 202.	(AS Aprov. cf. Subst. P-Prejudicaria, R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02450-8	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02681-6	ALFREDO CAMPOS(PMOB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05003-3	VAI DE MAR COSTA NETO(PI/SP)	A PRE dando ao inciso VI do art. 93 a redação "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória, por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no STF, Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais Regionais Federais e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07399-5	MILSON GIBSON(PHM/PE)	Modifica a PRE, dado ao inciso VI do art. 93 a redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no STF, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de efetivo exercício na judicatura".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 03425-9	JOSÉ LUIZ CLEROT(PMOB/PB)	Lei estabelecerá forma de correlação entre contribuição sobre a folha e o faturamento de maneira a estimular o emprego e promover a descentralização contributiva.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08945-3	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12550-1	CID SARBOIA DE CARVALHO(PMOB/CE)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 03426-2	JOSÉ LUIZ CLEROT(PMOB/PB)	Propõe a inclusão dos conselhos nacionais de saúde, previdência e assistência social na discussão, elaboração e encaminhamento da proposta de orçamento da seguridade social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 03531-4	JOÃO TOTA(PPR/AC)	O salário-família equivale a 10% do salário do trabalhador.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 03570-9	ANTÔNIO FALEIROS(PSDB/GO)	Exclui do § 5º a expressão "observado o disposto no parágrafo anterior" desobstante das garantias de reajuste, transformação e reclassificação, dados aos aposentados. Estabelece a contribuição de aposentados e pensionistas para o custeio de aposentadorias e pensões (altera o § 6º, e o art. 149, parágrafo único).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00003-1	GARIBALDI ALVES FILHO(PMOB/RN)	Suprime as PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 30
30/05/94
10 45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 03570-9	ANTONIO FALEIRO(SUB/GO)	(Continuação)	(AS-Aprov cf Subst , P-PreJudicada, R-Rejeitada)
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PB/RR)	Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002987-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001259-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011660-5, e 012129-8	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05011-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera a PRE para suprimir os §§ 5º e 6º do art 40	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06816-9	IVO MALNARDI(PMDB/RS)	Suprime os §§ 5º e 6º do art 40	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 03580-3	GERALDO ALCAMIN FILHO(PSUB/SP)	Especifica que recursos da União, dos Estados do DF e dos Municípios para seguridade social advirão de seus orçamentos fiscais. Empregadores contribuirão também sobre remuneração por trabalho prestado. Troca a expressão "futuramente" por "recella bruta". Esclarece que trabalhadores, inclusive servidores públicos, contribuirão para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11190-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 12303-8	JONAS PINHEIRO BORGES(PTB/AP)	DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 93, EXCLUINDO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL OS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAS	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 03627-7	EDMAR MOREIRA(PP/MG)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeltado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercicio efetivo na Judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02521-3	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02770-3	RONAN LITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 03642-8	JULIO CABRAL(PP/RR)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeltado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercicio efetivo na Judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02522-7	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PAJ. 31
30/05.94
10 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO GERAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR	PAQ. 32 30/05/94 10.45		
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 03642-8	JULIO CABRAL (PP/RR)	(Continuação)	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prefejudicada, R-Rejeitada)
EME 02683-3	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 03856-8	NEUTO DE CONTI (PMDB/SC)	Elimina a contribuição sobre o faturamento, como fonte de seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 11198	O CÉSAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 12530-1	CID SARDIA DE CARVALHO (PMDB/CE)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 03906-1	MICHELLETTI (PMDB/PR)	Os parceleros, os meeiros e outros assemelhados contribuirão com alíquota uniforme sobre o salário mínimo e o produtor rural pessoa física ou jurídica terá redução na alíquota de contribuição de suas empresas, proporcional ao número de empregados permanentes.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 03968-5	PAULO DUARTE (PPR/SC)	Suprime do inciso VI do art. 93 a expressão final "após 5 anos de exercício efetivo na judicatura"	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 02046-3	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02315-2	JÓÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02772-1	RONAN TITO (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 03972-8	PAULO DUARTE (PPR/SC)	Altera o § 3º do art. 73, para conceder aos Ministros do TCU as mesmas vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 02047-7	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02316-6	JÓÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02773-4	RONAN TITO (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 09189-2	EVALDO GONÇALVES (PFL/PB)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 03973-1	PAULO DUARTE (PPR/SC)	Nova redação que visa destinar recursos para auxílio ou subvenções às instituições privadas, com ou sem fins lucrativos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03230-4	CARDOSO ALVES (PTB/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 04370-4	VALDIR COLATTO (PMDB/SC)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 03975-9	PAULO DUARTE (PPR/SC)	Destinação mínima para a saúde: União 18% (impostos); Estados, DF e Municípios 25% (impostos e transferências).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 03995-8	PAULO DUARTE (PPR/SC)	Inclui parágrafo ao art. 202, vedando a acumulação de aposentadoria ou pensão ao mesmo titular com recursos da União, Estados ou Municípios	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov.cf.Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 03995-8	PAULO DUARTE (PPR/SC)	(Continuação)	
EME 05041-4	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Altera a PRE para acrescentar ao final do texto proposto a expressão "salvo as exceções previstas na Constituição", ou seja, o caso dos médicos e professores.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05673-8	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Acrescenta ao final do texto proposto a expressão "salvo as exceções previstas nesta Constituição", ou seja, o caso dos médicos e professores.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 03996-1	PAULO DUARTE (PPR/SC)	Altera §8º do art. 201, vedando subvencão do Poder Público também para as entidades de previdência privada sem fins lucrativos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12075-1	RACHID SALDANHA DERZI (PRN/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 04001-0	MARCO PENAFORTE (PSDB/CE)	Especifica que recursos da União, dos Estados do DF e dos Municípios para a seguridade social advirão de seus orçamentos fiscais. Empregadores contribuirão também sobre remuneração por trabalho prestado. Troca a expressão faturamento por receita bruta. Estabelece que trabalhadores, inclusive servidores públicos contribuirão para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 10931-4	RICARDO MORAES (PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11189-9	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12270-3	ACÍLIO DE BORBA (PPR/CE)	Altera o inciso III do art. 195 da PRE acrescentando "in fine" a expressão "excetuando-se os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04003-7	MARCO PENAFORTE (PSDB/CE)	Os recursos destinados à saúde e assistência social serão repassados de forma automática da União para Estados, DF e Municípios e dos Estados para os Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 04004-1	MARCO PENAFORTE (PSDB/CE)	A União entregará aos Estados e Municípios, independente de convênios, os recursos provenientes de impostos e contribuições sociais para co-financiar especialmente saúde e assistência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 04006-8	MARCO PENAFORTE (PSDB/CE)	Assegura repasse automático para Estados, DF e Municípios de acordo com critério de necessidades estabelecido em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 04040-4	JURIO DE BARROS (PMDB/ES)	Altera §8º do art. 201, vedando subvencão do Poder Público também para as entidades de previdência privada sem fins lucrativos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 33
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAG. 34 30/05/94 10 45
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				
PRE 04067-9	JORIO DE BARROS(PMOB/ES)		(AS Aprov cf Subst	PARECER P-Prejudicada R-Rejeitada)
PRE 04115-4	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	O salário família será equivalente a 20% do salário para o trabalhador com renda até 5 salários mínimos; e a 10% acima desta faixa	P	Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04118-5	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Teto de contribuição e benefício igual a 3 salários mínimos. Elimina do texto menção à correção monetária quando do cálculo do benefício. Pela justificação regras de correção dos salários de contribuição e previdência complementar seriam da competência do legislador ordinário.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 04118-5	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Unificação da previdência pública para todos os trabalhadores a ser financiada mediante contribuição de seus beneficiários. Nenhum benefício pode ser criado ou majorado sem fonte de custeio total. Veda ao Poder Público custear planos especiais de previdência para seus agentes sob qualquer vínculo. Previdência pública administrada por fundos regionais. Suprime o art 200, que enumera as competências do SUS.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 04411-6	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Suprime a PRE.	R	Rejeitada por inadequação formal.
PRE 04129-3	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Introduz o princípio da "descentralização" no "caput" do art. 37; veda a acumulação remunerada de cargo com proventos de aposentadoria (AVI); fixa critérios para justificar a criação de entidades (ATI); apenas a defesa do Estado e a segurança pública devem ser de execução direta (parágrafo novo); parágrafo único do art. 175 passa a parágrafo do art. 37; parágrafos 1º e 2º do art. 173, idem.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 04131-9	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Suprime o art. 195, que trata do financiamento da Seguridade Social, pois proibe em outra PRE agrupar as contribuições sociais em artigo específico do Capítulo do Sistema Tributário Nacional.	R	Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04133-6	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Altera o inciso V, substituindo a expressão "um salário mínimo de benefício mensal..." por "benefício mensal mínimo".	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 04134-0	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Altera o custeio da assistência social, passando o inciso I, atribuindo a fiscalização aos Estados e Municípios, e facilita a execução a particulares, com o favorecimento das entidades beneficentes e de assistência social.	R	Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04152-1	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Exclui da gestão da Seguridade Social, por julgar redundante a menção à participação de empresários, trabalhadores e aposentados.	R	Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09665-6	EUIER RIBEIRO(PMOB/AM)	Suprime a PRE.	R	Rejeitada por inadequação formal.
EME 11191-4	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R	Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
<p>CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR</p>			
PRE 04153-5	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Estabelece que o custeio das ações e serviços de saúde seja feito mediante a entrega, a cada beneficiário, do valor correspondente a um seguro privado básico; estabelece normas complementares.	(AS-Aprov. cf Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada) PARECER
EME 04398-2	SERGIO ARDUCA(PPS/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 04169-1	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Altera todo o art. 202. Assegura apenas aposentadoria aos 65 anos de idade para o homem, aos 60 anos para a mulher e para o trabalhador rural e aos 55 anos para a trabalhadora rural. Lei complementar determinará o tempo de serviço necessário para a aposentadoria dos que exercem atividades prejudiciais à saúde, independentemente de limite de idade.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 04196-4	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Amplia a contagem do tempo de serviço público federal, estadual e municipal ou distrital, integralmente, para todos os fins, inclusive aposentadoria e disponibilidade (altera o § 3º).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00040-9	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PRE 000582-1, 004196-4, 006205-8, 007867-1, 009510-0 e 010558-7. Obs.: As PRE's 7867-1 e 105587 estão citadas erroneamente na emenda.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04197-8	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Estende ao ocupante de cargo ou emprego temporário a aposentadoria por invalidez permanente e, nos limites da lei, a voluntária por tempo de serviço (altera o § 2º).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04207-2	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Fontes de financiamento da saúde e assistência separadas das destinadas à previdência social. Saúde e assistência devem ser financiadas pelos Orçamentos da União, Estados e Municípios. Lei poderá isentar entidades beneficentes de contribuição para a seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-5	JUÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 007052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014638-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001978-0, 004855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12226-2	LUIZ SOYER(PMDB/GO)	Altera o inciso IV do art. 195 da PRE acrescentando "in fine" a expressão "excetuando-se os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 35
30/05/94
10.45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 04209-0	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Acrescenta parágrafo ao art. 201 estabelecendo que lei poderá prever a cobertura de outros eventos que impeçam a prestação de trabalho, desde que atendido o custeio. Teto de benefício igual a 10 salários mínimos.	(AS- Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada-R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04213-2	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Estabelece que a previdência social "poderá manter" seguro coletivo de caráter complementar, ao invés de "manter" como na redação atual.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11346-1	RÁCHID SALDANHA DERZI(PRN/MS)	Modifica 6º e art. 201, estabelecendo que a previdência social manterá seguro coletivo, complementar, facultativo, gerenciado por instituições financeiras da União, cujos recursos serão destinados ao fomento do setor produtivo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04214-6	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Cria o inciso VI para atribuir à assistência social a proteção ao trabalhador desempregado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04215-0	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	A ajuda à manutenção dos dependentes do segurado de baixa renda, a proteção à maternidade e a proteção do trabalhador em situação de desemprego involuntário não ficarão sob a competência da previdência social, devendo ser transferidas para a assistência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 06382-9	EVA BLAY(PSDB/SP)	Defende que a proteção à maternidade, especialmente à gestante, continue na esfera da previdência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08670-2	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11221-8	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 04217-7	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Suprime do "cabu" a previsão de financiamento da assistência social com recursos do orçamento da seguridade social, em virtude de nova sistemática apresentada. Deixar qual a saúde e a assistência social serão custeadas com recursos orçamentários da União, Estados, DF e Municípios, facultada a criação de impostos e contribuições adicionais.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04249-8	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Inclui entre os direitos sociais a proteção ao trabalhador, ao idoso e à família.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04250-0	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Assegura fundo específico de financiamento, com base em contribuição sobre a folha de salários.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04258-9	CELSO BERNARDI(PPR/RS)	Atribui o custeio da assistência social, a contribuições sociais, receitas tributárias e da iniciativa privada, retirando-o do orçamento da seguridade social; elimina as atribuições da esfera federal constantes do inciso I; e inclui o controle da aplicação dos recursos no inciso II.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 36
30/05/94
10:45

PAG. 3/
30/05/94
10.45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMBIDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMBIDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 04259-2	CELSO BERNARDI(PPR/RS)	Elimina do campo da Seguridade Social, a Assistência Social.	(AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada,R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04265-2	CELSO BERNARDI(PPR/RS)	Determina que o Congresso Nacional vote, em 6 meses, a Lei referente à compensação financeira entre sistemas de previdência social (art. 202, §2o, da CF). Até lá, os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações e empresas controladas, ficarão dispensados de recolher contribuições para a seguridade social, inclusive quanto a débitos já vencidos. Estes valores seriam deduzidos do créditos que os Municípios tivessem a receber da previdência social e o excedente pago em 240 prestações.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04267-0	CELSO BERNARDI(PPR/RS)	Altera as expressões "se professor (a)" para "se homem" e "se mulher", ampliando o alcance da aposentadoria especial em funções do magistério (altera o inciso III, b). Amplia o exercício de funções do magistério às unidades escolares e órgãos dos sistemas de ensino, para a aposentadoria especial (altera o inciso III, b). Inclui ambas as alterações no art. 202, III.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04270-9	CELSO BERNARDI(PPR/RS)	Dispõe que os municípios poderão abater das prestações de quaisquer dividas junto à União, todos os impostos e taxas que lhe são devidos por ela, na data da promulgação da emenda constitucional.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04271-2	CELSO BERNARDI(PPR/RS)	Suprime referência à seguridade social no "cabut" do artigo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04272-6	CELSO BERNARDI(PPR/RS)	Exclui a Assistência Social do âmbito da Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05911-0	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social, acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06580-2	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social, acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07483-4	ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social, acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10952-7	JOÃO PAULO(PT/MG)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social, acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11055-5	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social, acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
			(IAS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PAG. 38 30/05/94 10:45			
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
		(Cont. Inucação)	
PRE 04272-6	CELSON BERNARDI(PPR/RS)		
EME 11058-6	PAULO MANDARINO(PPR/GO)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social; acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11091-9	PAULO PORTUGAL(PP/RJ)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social; acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11107-5	NELSON WEDEKIN(PDT/SC)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social; acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11139-6	OSMANTO PEREIRA(PSDB/MC)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social; acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11155-1	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social; acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11474-2	REGINA GONDILHO(PRONA/RJ)	Reintroduz a assistência social no âmbito da seguridade social; acrescentando a participação de "entidades complementares".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04277-4	CELSON BERNARDI(PPR/RS)	Destinação mínima para a saúde: 10% de impostos e transferências (União, Estados, DF e Municípios).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04280-3	ADYLSOM MOTTA(PPR/RS)	Estende a licença gestante às trabalhadoras autônomas.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04289-6	ADYLSOM MOTTA(PPR/RS)	Suprime inciso II do art. 192 e inclui § 9o no art. 201. Retira as instituições de previdência privada sem fins lucrativos da área financeira, transferindo-as para a previdência, que deverá autorizar seu funcionamento para operação de planos complementares e facultativos.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07648-5	AMARAL NETTO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04291-1	ADYLSOM MOTTA(PPR/RS)	Suprime o § 7o do art. 201, que trata da previdência complementar pública.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04293-9	ADYLSOM MOTTA(PPR/RS)	Acrescenta §1o ao art. 201 estabelecendo que as instituições de seguros privados poderão gerir o seguro de acidentes do trabalho, segundo diretrizes do órgão gestor, permanecendo o custeio apenas por conta do empregador.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 04294-2	ADYLSO MOTA(PPR/RS)	Inclui parágrafo no art. 202, estabelecendo que previdência social pública pagará benefício até o limite estabelecido em lei, às entidades de previdência privada, inclusive as criadas por entidades de classe, operação em caráter facultativo, e oferecerá planos de aposentadorias e benefícios complementares ao da previdência pública.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05078-3	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06945-4	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 04308-1	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Altera a parte final do inciso VI do art. 93, para substituir "aos 5 anos de exercício efetivo na judicatura", por "15 anos".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08287-4	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08462-8	CÉSAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 04314-1	ADELAIDE MERTI(PMDB/AC)	Estende aos seringueiros não carentes o direito à pensão mensal vitalícia e dobra o valor desta para todos, de 2 para 4 salários mínimos. A pensão mensal vitalícia passa a ser transferível à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, mesmo que não sejam carentes. Assegura ainda aos seringueiros e seus dependentes assistência médica, hospitalar e educacional gratuita e prioridade na aquisição da casa própria.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04322-9	PAULO RAMOS(PDT/RJ)	Assegura aposentadoria especial, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, aos servidores públicos que exercem atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas (altera o § 10.).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 04324-6	PAULO RAMOS(PDT/RJ)	Acrescenta a menção aos incisos XIV, XII, XXIV, XXV, XXVIII e XXIX do art. 7º (jornada de seis horas, aviso prévio, aposentadoria, assistência gratuita em creches e pré-escolas, seguro contra acidentes de trabalho e ações quanto a crédito trabalhista), assegurando-os, também, ao servidor público.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04325-0	VILMAR ROCHA(PFL/GO)	Acresce a expressão "nos termos dos artigos 201 e 202", sobre a aposentadoria.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 04326-3	VILMAR ROCHA(PFL/GO)	Acresce ao art. 40 a expressão "nos termos previstos nos arts. 201 e 202", com a intenção de dar aos servidores públicos tratamento igual ao dos demais trabalhadores, no que tange à aposentadoria.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00564-0	VALMIR CAMPELO(P18/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08230-6	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAG. 40 30/05/94 10 45
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				
PRE 04327-7	VILMAR ROCHA(PFL/GO)	Suprime os incisos e parágrafos do art. 40 (complementa a emenda PRE 4326-3), com a intenção de dar aos servidores públicos tratamento igual ao dos demais trabalhadores, no que tange à aposentadoria.	(AS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
EME 08231-0	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 04330-6	VILMAR ROCHA(PFL/GO)	Altera o § 3º do art. 73, para determinar que a aposentadoria dos Ministros do TCU deve ser igual à do regime dos demais trabalhadores	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
EME 02312-1	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02719-9	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 04722-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 04899-3	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 06840-1	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 09188-9	EVALDO GOMÇALVES(PFL/PB)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 04331-0	VILMAR ROCHA(PFL/GO)	Altera o inciso VI do art. 93 para que a aposentadoria seja nos termos previstos nos artigos 201 e 202	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
EME 02517-1	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02720-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 04193-3	ADYLSOM MOTTIA(PPR/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 04725-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 05636-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 10507-1	LUIZ SALOMÃO(PDT/RJ)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 04340-1	VILMAR ROCHA(PFL/GO)	Suprime o inciso V do art. 201. O dispositivo trata da pensão por morte.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 04341-4	VILMAR ROCHA(PFL/GO)	Institui política de emprego como conjunto integrado de ações de criação de empregos, formação profissional e seguro-desemprego, inserindo nova seção no Capítulo da Seguridade Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	

PAG 41
30/05/94
10.45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR
PROPOSTA AUTOR
OU EMENDA

PRE 04341-4 VILMAR ROCHA(PFL/GO)

EME 04466-7 AFFONSO CAMARGO(PPR/PR)
RESUMO
(Continuação)
PARECER
(AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada,R-Rejeitada)

PRE 10478-1 JOSÉ SERRA(PSDB/SP)
Modifica integralmente o texto da PRE para incluir P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
no texto constitucional, no art. 194 após assistência social, "e ao trabalho"; exclui o inciso IV do art. 201 que prevê proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário e altera o título d Seção V para "do trabalho", e amplia a seção detalhando os programas que integram a política nacional de emprego. Inclui no ABCT um artigo sobre as cobranças das contribuições sociais, disciplinando-as enquanto não regulamentadas.
Visa aperfeiçoar a proposta, referente à inclusão de um novo seção no capítulo da seguridade social, que trata da política nacional de emprego. Propõe-se a criação do sistema nacional de emprego organizado pela União, em colaboração com os Estados e estes federados. O programa de seguro-desemprego deverá integrar o sistema, e será listado dentro outros recursos, pela contribuição social dos empregadores, incidente sobre as receitas. Haverá, com base nestes recursos, formação de um fundo de reserva do programa. Veda-se o pagamento do abono salarial previsto na Lei Complementar no. 26/75, e na Lei no. 7998/90.

PRE 04342-8 VILMAR ROCHA(PFL/GO)
Unifica regimes previdenciários. Assegura aposentadoria por invalidez; compulsória, aos 70 anos, e voluntária a partir dos 60 anos de idade e 20 anos de contribuição ou após 40 anos de contribuição. A aposentadoria voluntária não terá limite de idade para os que exercem atividades prejudiciais à saúde e tenham tempo de serviço máximo definido em lei. Poderá ser facultada a redução do limite de idade para os trabalhadores rurais.

EME 05635-7 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)
Suprime a expressão "aos membros dos poderes Legislativos e Judiciários".
AS APROVADA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

EME 05664-7 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)
Suprime a expressão "aos membros do poder Legislativo e Judiciário".
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 04343-1 VILMAR ROCHA(PFL/GO)
Regime unificado de previdência, custeado por recursos do art. 195. Teto de contribuição e benefício: 5 salários mínimos. Nenhum total. Veda ao Poder Público custear planos especiais de previdência aos seus agentes sob qualquer vínculo. Previdência complementar: participação da União igual à do segurado. Lei complementar definirá regras de planos complementares.
AS APROVADA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 04343-1	VILMAR ROCHA(PFL/GO)	(Continuação)	(AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
EME 04630-2	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05080-9	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05302-6	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06946-8	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 04344-5	VILMAR ROCHA(PFL/GO)	Estabelece novas regras para o financiamento da Seguridade Social: - contribuições alternativas sobre operações financeiras; - sobre consumo de bens e serviços (destinada à saúde e desemprego); reserva à contribuição sobre a folha de salários para a previdência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04629-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera a PRE para suprimir do § 1º do art. 195 as expressões "membros dos Poderes Legislativo e Judiciário."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05077-0	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera a PRE para suprimir do § 1º do art. 195 as expressões "membros dos Poderes Legislativo e Judiciário"	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11232-6	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Apresenta emenda substitutiva a PRE, mantendo alguns dispositivos da C.F. e alterando outros.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12526-9	CID SABOJA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Restitui o texto do "caput" do art. 195 da C.F., acrescenta incisos com novas fontes de receita, preserva os textos originais dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º; vincula as contribuições sociais às suas finalidades, unificando a arrecadação e o controle da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04356-7	FRANCISCO DORNELLES(PPR/RJ)	Estende a outros contingentes as vantagens concedidas aos ex-combatentes - incluir onde couber no ADCI	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCI concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida à ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000246-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004358-7, 004458-2, 005399-3, 007687-2, 007677-5, 007783-1, 007855-9, 009277-6, 009395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04494-3	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime as PRE 009777-6, 009901-1, 014885-1, 015209-3, 000243-1, 000244-4, 000508-7, 000155-7, 007677-5, 000904-4, 007783-1, 002461-6, e 004356-7.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 42
30/05/94
10 45

PAG.: 43
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMEIAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMEIA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)
PRE 04455-9	PEDRO PAVÃO(PPR/SP)	Acrescenta §9e ao art. 201 estabelecendo que os empregadores deverão estabelecer seguro contra acidentes do trabalho em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04456-2	PEDRO PAVÃO(PPR/SP)	Exclui a impossibilidade de acumulação de pensão de ex-combatente com outros rendimentos pagos pelo Tesouro Nacional - altera o inciso II do art. 53 do ADCT	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 008780-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024816, 002708-1, 004356-7, 004458-2, 005368-5, 007682-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 009395-3, 009901-1, 014895-1 e 015209-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 04458-0	PEDRO PAVÃO(PPR/SP)	Estabelece novas regras para o financiamento da seguridade social; elimina a contribuição sobre o lucro; separa folha de salários para a previdência e o faturamento para saúde; teto para contribuição de empregadores sobre a folha: 15%.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06311-3	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Da ao inciso III, do art. 195, da PRE, a seguinte redação: "sobre a receita de concursos de prêmios lotéricos, excetuando-se os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11197-6	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12529-0	CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 04495-7	JOSÉ SERRA(PSDB/SP)	Cria uma seção própria, no capítulo do Sistema Tributário Nacional, para tratar especificamente das contribuições, sobejando disposições que atualmente constam dos arts. 149, 195, 212, 239 e 240; mantém as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, omitindo as de interesse de categorias profissionais; arrola as espécies de contribuições sociais (do art. 195), incluindo a contribuição social sobre as receitas; mantém a contribuição do salário-educação e a cobrança de contribuições dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 04495-7	JOSÉ SERRA(PSDB/SP)	RESUMO	(AS-Adrov. Cf. Subst., P-Prejudicada, R-Rejeitada)
(Continuação)			
EME 03207-6	JONAS PINHEIRO BORGES(PTB/AP)	<p>Modifica o inciso IV para: "A Assembléia Geral fixará a contribuição que, se tratando de categoria profissional ou econômica, será cobrada de seus integrantes, associados ou não, para custeio do sistema confederativo de representação sindical respectivamente, independentemente da contribuição prevista em lei".</p> <p>Suprime a proposta a expressão "... suprimir o inciso IV do art. 8º, para se manter a contribuição destinada à manutenção do sistema confederativo dos sindicatos.</p>	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05959-7	MOACIR MICHELETTI(PMDB/PR)	Suprime a proposta a expressão "... suprimir o inciso IV do art. 8º, para se manter a contribuição destinada à manutenção do sistema confederativo dos sindicatos.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08924-4	PAULO ROMANO(PFL/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08937-0	PAULO ROMANO(PFL/MG)	Modifica a PRE, que cria uma nova Seção denominada "Das Contribuições", inserindo a seguinte proposta na PRE) no inciso IV do art. 8º da Constituição federal.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09667-3	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09939-3	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12163-4	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Altera a redação do inciso III, excluindo do financiamento da seguridade social a parte da receita de proenquitos destinada ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04496-1	JOSÉ SERRA(PSDB/SP)	<p>Altera a redação do art. 119 e de outros artigos que tratam de matéria correlata (arts. 193, 195, 201, 212, 239, 240); contempla, no art. 149, apenas as contribuições sociais, omitindo as contribuições de interesse de categorias profissionais e as contribuições de intervenção no domínio econômico; amplia o campo de utilização da arrecadação das contribuições sociais; substitui o PIS/PASEP por um outro fundo, constituído por recursos provenientes de contribuições sociais cobradas dos empregadores; elimina as contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social (SESI etc.); Programas de alimentação e assistência à saúde (art. 212, 4o.) poderão ser custeados com recursos provenientes de contribuições sociais.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01217-8	PEDRO PAVÃO(PPR/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04064-8	WAGNER DO NASCIMENTO(PP/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04081-6	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09675-1	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09940-5	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAC 45
30/05/94
10-45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMEIAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EME/IA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 04496-1	JOSÉ SERRA(PSDB/SP)	(Continuação)	(AS-Aprov c/ Subst .P-Prejudicada.R-Rejeitada)
EME 10410-4	JONAS PINHEIRO BORGES(PTB/AP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12146-6	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Altera a redação do inciso III do art 195 estabelecendo exceção sobre a receita de concursos propositivos quando se tratar de concursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12213-7	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime o inciso V do artigo proposto para inclusão do AOCT referente ao FGTS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04511-1	JOSÉ SERRA(PSDB/SP)	Agrega ao art. 150 o dispositivo que estabelece o prazo de 90 dias da data de publicação da lei, para que possam ser cobradas as contribuições sociais.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04591-8	MOACIR MICHELETTI(PMDB/PR)	Destinação mínima para a saúde, 10% de impostos e transferências (União, Estados, DF e Municípios).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08018-5	MIRO TEIXEIRA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 04602-6	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Veda a concessão pelo Poder Público, de pensões vitalícias não previstas na Constituição.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04621-1	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Acrescenta §9º ao art. 701 estabelecendo que Lei Complementar disporá sobre regras para concessão de pensão especial.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 04635-1	MAX ROSENMIANN(PDT/PR)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08288-8	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08461-4	CÉSAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS - Aprov. cf. Subst. - P - Prejudicada, R - Rejeitada)
PRE 04650-1	MAX ROSENMANN(PDI/PR)	<p>Autoriza a União a entregar aos municípios, em parte ou no todo, o produto da arrecadação de contribuições sociais, para financiar ações governamentais no âmbito da ordem social, ressalvando que: a) o salário-educação seja automaticamente entregue aos municípios, na proporção do número de crianças matriculadas na rede oficial de ensino fundamental; b) as contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários, as receitas e os lucros, quando devidas pela administração municipal, direta ou indireta, passam a pertencer ao respectivo município, destinando-se aos serviços de saúde e de assistência social.</p>	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04767-7	MERVAL PIMENTA(PMDB/TO)	Inclui, no inc. IV do art. 167, uma ressalva ao princípio da não-vinculação da receita de impostos, para permitir a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 04786-2	VITTORIO MEDIOLI(PSDB/MG)	A contribuição dos segurados especiais será definida por lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 04878-1	LUIZ MAXIMO(PSDB/SP)	Participação da comunidade, por meio de organizações representativas e das entidades beneficentes e de assistência social, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 04923-5	OMOFRE QUINAM(PMDB/GO)	Limita o financiamento da seguridade social a contribuição de 2,5% sobre o preço dos produtos industriais e a receita de concursos de prognósticos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04049-7	ELIAS MURAD(PSDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04050-9	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04051-2	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04058-8	LAEL VARELLA(PFL/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04062-1	WAGNER DO NASCIMENTO(PP/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04067-9	SERGIO FERRARA(PDT/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04082-0	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05986-0	VALDIR COLATTO(PMDB/SC)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12170-8	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Altera a redação do inciso III, excluindo do financiamento da seguridade social a parte da receita de prognósticos destinada ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAC. 4/
30/05/94
10 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
<p>CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR</p>			
PRE 05008-1	MAURICI MARIANO(PM08/SP)	Acrescenta parágrafo ao art. 57 do ADCT determinando que "não se aplica o disposto no parágrafo anterior enquanto for procedida a compensação financeira de que trata o parágrafo 2º do art. 202".	(AS-Aprov.cf Subst .P-Prejudicada.R-Rejeitada) P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05013-8	MAURICI MARIANO(PM08/SP)	Destinação mínima para a saúde: 10% de impostos e transferências (União, Estados, DF e Municípios)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05053-6	IVO MAINARDI(PM08/RS)	O disposto no § 4º (bloqueio do FPE e FPM e incidência de juros de mora sobre débitos previdenciários cujos parcelamentos foram descumpridos, so se aplicaria depois de disciplinada a compensação financeira) entre sistemas de previdência social (art. 202, § 2º da CF).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05060-0	IVO MAINARDI(PM08/RS)	Altera todo o art. 202 Aposentadoria por idade (al como previsto no inciso I, mas acrescentando que proporcional ao tempo de contribuição. Com relação aos demais incisos e § 4º, a contribuição "tempo de serviço" por "tempo de contribuição". Aposentadoria proporcional a contar de 25 anos de contribuição, independentemente do sexo do segurado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 05081-2	IVO MAINARDI(PM08/RS)	Exclui as aposentadorias do texto do § 6º estabelecendo que apenas a pensão por morte será custeada com recursos da União e das contribuições dos servidores.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10936-2	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11204-0	CÉSAR DIAS(PM08/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12297-8	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12308-6	CÉSAR DIAS(PM08/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05082-6	IVO MAINARDI(PM08/RS)	Suprime a aposentadoria compulsória e estabelece limite mínimo de idade para a aposentadoria voluntária: 50 (cinquenta) anos, com proventos proporcionais, ou 65 (sessenta e cinco) anos, com proventos integrais (suprime o inciso II e altera o inciso III, que toma o lugar daquele; altera a redação do § 1º).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 02052-3	JOSÉ IUREMCO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02310-4	JOÃO NATAL(PM08/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02760-9	RONAN TITO(PM08/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05127-2	IVO MAINARDI(PM08/RS)	Altera o § 3º do art. 73, para conceder aos Ministros do ICU as mesmas vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 05127-2	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	(Cont Inucação)	(AS- Aprov cf Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
EME 02054-1	JOSÉ (DUREMÇO)(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02309-2	JÓÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02761-2	RONAN TITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09184-4	EVALDO GONÇALVES(PFL/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05179-2	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Reserva recursos dos concursos de prognósticos para o FAS.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05247-7	NELSON CARNEIRO(PP/RJ)	Estende a aposentadoria do art. 40 ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (altera o "cabu" do art. 40).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10943-6	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11187-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05279-8	SALATIEL CARVALHO(PP/PE)	Destinação mínima para a saúde. 10% (impostos e transferências).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05304-3	DÉLIO BRAZ(PFL/GO)	Altera apenas o inciso I do art. 202, concedendo aposentadoria aos 55 anos de idade para a dona-de-casa.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05368-5	VITAL DO REGO(PDT/PB)	Exclui a impossibilidade de acumulação de pensão de ex-combatente com outros rendimentos pagos pelo Tesouro Nacional - altera o inciso II do art. 53 do ADC	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCI concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-8, 009277-6, 009395-3, 009801-1, 014885-1 e 015209-3.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS - Aprov. cf. Subst. - P - Prejudicada - R - Rejeitada)
PRE 05384-4	VITAL DO REGO(PDT/PB)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é concedida por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no SIF, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01957-4	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02043-2	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02307-5	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02460-2	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02687-8	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05421-7	VITAL DO REGO(PDT/PB)	Inclui na competência da Justiça do Trabalho as matérias relativas a acidentes de trabalho e direito previdenciário.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01713-1	VICTOR FACCIANI(PPR/RS)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05458-6	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05523-0	MARCELINO ROMANO MACHADO(PPR/SP)	Estabelece que o servidor poderá aposentar-se quando a somatória de sua idade e seu tempo de serviço atingir noventa pontos, se homem, e oitenta pontos, se mulher (da nova redação ao art. 40). Assegura a aplicação do regime anterior aos atuais beneficiários e aos que estejam contribuindo para aquela finalidade.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04458-0	WILSON CAMPOS(PSDB/PE)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05444-7	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07292-4	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10942-2	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11209-8	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05524-3	MARCELINO ROMANO MACHADO(PPR/SP)	Limita o valor dos proventos de aposentadoria a seis salários mínimos, podendo ser complementados através da iniciativa privada (altera o § 4º). Assegura o direito dos atuais beneficiários, bem como dos "que estão recolhendo para receber acima do limite estabelecido no § 4º".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG. 49
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAC
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				
PRE 05524-3	MARCELINO ROMANO MACHADO(PPR/SP)	(Cont Inuacão)	(AS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada,R-Rejeitada)	SO 30/05/94 10.45
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005787-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000996-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 05198-8	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal	
EME 06846-2	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal	
PRE 05533-4	MARCELINO ROMANO MACHADO(PPR/SP)	Assegura direitos adquiridos a servidores públicos e trabalhadores em geral, já vinculados a sistemas previdenciários, em caso de alterações de regime.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
EME 00928-8	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Acrescenta à PRE, parágrafo único, para permitir aos magistrados que ocupem cargos eletivos de direção dos tribunais, à época de sua aposentadoria compulsória, permanecer na ativa até o término dos mandatos correspondentes.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
PRE 05540-8	MARCELINO ROMANO MACHADO(PPR/SP)	Determina que a proibição de acumulação remunerada não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou função de confiança ou contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
PRE 05567-2	MARCELINO ROMANO MACHADO(PPR/SP)	Suprime o dispositivo, que veda à pessoa jurídica em débito para com o sistema de seguridade social, contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 05949-8	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 12517-8	CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal	
PRE 05568-6	MARCELINO ROMANO MACHADO(PPR/SP)	Facilita remuneração paga a autônomos e dirigentes empresariais da base de incidência da contribuição previdenciária.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 11207-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 12516-4	CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 05593-1	MARCELINO ROMANO MACHADO(PPR/SP)	As contribuições sociais dos empregadores incidirão alternativamente sobre a folha, o faturamento ou o lucro.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.	
EME 11200-5	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 12548-5	CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	

PAG.: 51
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 05600-5	MARCELINO ROMANO MACHADO (PPR/SP)	Altera o inciso II para inserir as entidades beneficentes e de assistência social na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada: R-Rejeitada) PARECER R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05603-6	MARCELINO ROMANO MACHADO (PPR/SP)	Altera o inciso IV para eliminar a habilitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, vinculando a sua integração à vida comunitária aos serviços de saúde (art. 196).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 05644-8	DIVALDO SURUAGY (PMDB/AL)	Destinação mínima para a saúde: 10% de impostos e transferências (União, Estados, DF e Municípios).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05647-9	DIVALDO SURUAGY (PMDB/AL)	Acréscimo parágrafo ao art. 57 do ADCT determinando que não se aplica o disposto no parágrafo anterior enquanto for procedida a compensação prevista em lei que trata o parágrafo 2º do art. 202.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05688-1	GILSON MACHADO (PFL/PE)	Reduz a aposentadoria voluntária à hipótese de trinta e cinco anos de serviço, observada a idade mínima de sessenta e cinco anos se homem, e cinquenta e cinco, se mulher (suprime as alíneas do inciso III). Altera a redação do § 1º, segundo alteração proposta.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 12396-0	CARLOS ALBERTO CAMPISTA (PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05708-0	GILSON MACHADO (PFL/PE)	Altera todo o art. 202. Assegura apenas aposentadoria a partir dos 60 anos de idade para o homem e 55 anos para a mulher.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 05732-1	ROBERTO VALADÃO (PMDB/ES)	Inclui contribuição de inativos e pensionistas para custeio de aposentadorias e pensões e prevê valor máximo de contribuição estabelecido em lei (altera o § 6º e o art. 149, parágrafo único).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10301-8	MEY MARRANHÃO (PRM/PE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05738-3	ROBERTO VALADÃO (PMDB/ES)	Contribuições sociais de microempresas incidirão apenas sobre o faturamento das mesmas.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 05754-8	MARIA VALADÃO (PPR/GO)	Suprime o inciso II do art. 40, eliminando a aposentadoria compulsória por idade do servidor público.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 2462-0	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07651-2	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05775-1	MARIA VALADÃO (PPR/GO)	Isenta de contribuição social o trabalho de menores de 16 anos, desde que paralelo a treinamento profissional ou estudo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS			
PRE 05777-8	MARIA VALADÃO(PPR/GO)	Modifica o § 2º do art. 202, eliminando a expressão "segundo critérios estabelecidos em lei" ao final do parágrafo, que dispõe sobre a contagem retroativa do tempo de contribuição.	(AS- Aprov. Cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada) P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05782-4	LUCIANO PIZZATTO(PFL/PR)	Estabelece que os planos de benefícios e custeio previdenciário dos servidores observarão os princípios gerais da previdência social; admitida a complementação dos benefícios mediante contribuições adicionais para sistemas de capitalização da nova redação ao art. 40. Suprime os §§ 4º e 5º do art. 40 e o § 10 do art. 42.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(P1B/RR)	Suprime as PRES 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-8, 002966-1, 003570-9, 000512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007366-1, 007586-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04452-8	VICTOR FACIONI(PPR/RS)	Suprime a PRE 005782-4.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 04486-6	EUIER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime o texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11602-4	REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)	15757-8, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7811-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12395-6	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	As contribuições adicionais para sistemas de capitalização passam a ser administradas por instituições financeiras do Poder Público.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05786-9	LUCIANO PIZZATTO(PFL/PR)	Suprime a PRE. Remete ao art. 195 o financiamento do SUS; receitas do SUS, as quais serão exclusivas, serão repassadas diretamente ao Ministério competente; União, Estados e Municípios destinarão parcela de seus orçamentos, a ser fixada por LDO, conforme dispor LC.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 05807-1	LUCIANO PIZZATTO(PFL/PR)	Dá prazo de 90 dias, após a lei, para entrar em vigor a cobrança das contribuições sociais, além de exigir observância ao princípio da anualidade.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08947-1	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12543-7	CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 52
30/05/94
10:45

PAG. 53
30/05/94
10-45

PROPOSTA OU EMEIA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMEIAS COM PARÊCER DO RELATOR			
PRE 05816-2	LUCIANO PIZZATTO(PFL/PR)	Dá nova redação ao "caput", determinando que os recursos para a assistência social serão provenientes dos orçamentos fiscais da União, Estados e Municípios, de concursos de prognósticos e de contribuições voluntárias, dedutíveis de tributos.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02869-7	PAULO MANDARINO(PPR/GO)	Altera a redação da PRE, atribuindo outro texto ao art. 204.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 09662-5	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05826-7	LUCIANO PIZZATTO(PFL/PR)	Submete a cobrança das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais aos princípios da anterioridade, da anualidade e da trimestralidade, simultaneamente.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09676-4	EULER RIBETRO(PMOB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09930-0	CARLOS ALBERTO CAMPESIA(PD1/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05871-1	TELMO KIRSTI(PPR/RS)	Inclui § ao art. 201, Instituições privadas poderão gerir seguro de acidente de trabalho, segundo diretrizes do órgão gestor da seguridade. Custo apenas do empregador.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09658-2	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11194-5	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 05879-1	TELMO KIRSTI(PPR/RS)	Explicita que a participação da comunidade na gestão administrativa da seguridade social deve se dar na definição das metas e prioridades, na elaboração da proposta orçamentária e do plano de custeio e no controle das ações em todos os níveis.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 05984-2	JAIRO CARNEIRO(PFL/BA)	Admite vinculação dos benefícios previdenciários ao salário mínimo.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06040-7	JAIRO CARNEIRO(PFL/BA)	Destinação mínima para a saúde: União, 10% (impostos); Estados, DF e Municípios, 15% (impostos e transferências).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06054-6	CARDOSO ALVES(PTB/SP)	As contribuições sociais dos empregadores incidirão alternativamente sobre a folha, o faturamento ou o lucro.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11201-9	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11226-6	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12541-0	CID SARGIA DE CARVALHO(PMOB/CE)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 06102-1	FELIX MENDONÇA(PTB/BA)	Suprime o art. 195; altera os incisos IV e V do art. 203 para incluir os reclusos e suas famílias; e dá nova redação ao art. 204, para determinar que os recursos para a assistência social deverão provir dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 04056-1	LAEL VARELLA(PFL/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06103-5	FELIX MENDONÇA(PTB/BA)	Propõe nova redação para a Seção III que dispõe sobre previdência, previdência unificada, custeada pela União, empregados e empregadores, esses últimos em partes iguais. Teto de contribuição e benefício: 1 salário mínimo. Previdência: orçamento próprio, recursos utilizados apenas para seus fins. Complementar obrigatória: capitalização, administrada por ente público ou privado; contribuição só do segurado. Não superior à 9 SA. Complementar facultativa, administrada pela iniciativa privada, actua desse limite. Suprime o art. 195.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03375-6	JOÃO BAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010377-1, 010729-8, 011243-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11350-3	RACHID SALDAMIA DERZI(PRN/MS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11351-7	RACHID SALDAMIA DERZI(PRN/MS)	Modifica § unico art 201, visando surgimento de alternativas de complementariedade de rendas securitárias	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 06175-4	LAVOISIER MAIA(PDT/RN)	140 salário em julho, inclusive para servidores públicos	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08911-9	PAULO ROMANO(PFL/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06196-7	ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Institui planos de aposentadoria e pensão obrigatórios e contributivos. Valor benefício estritamente relacionado com contribuição. Segurados podem optar por planos públicos ou privados. Veda utilização desses recursos para financiar programas de Benefícios Sociais.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09673-3	EULER RIBETRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 54
30/05/94
10:45

PAG. 55
30/05/94
10 45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA AUTORA RESUMO PARECER
ou EMENDA (AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejuiciada, R-Rejeitada)

PROPOSTA AUTORA ou EMENDA	RESUMO	PARECER
PRE 06196-7 ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	(Cont Inuacão)	
EME 11343-0 RACHID SALDANIA DERZI(PRN/MS)	Modifica redação §2º da PRE estipulando que as pessoas físicas poderão fazer a opção por planos de aposentadorias e pensões, custeados por contribuições adicionais, sendo recursos administrados pela União e destinados ao fomento do setor produtivo.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 06197-1 ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Recomenda para o art. 202 um texto enuto e flexível, estabelecendo apenas que "Lei disporá sobre as contribuições e os requisitos para o funcionamento de planos de aposentadoria e pensões"	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06199-8 ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Elimina a referência à previdência no conceito de seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03536-2 LUIZ MOREIRA(PFL/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 05974-5 AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 06585-1 JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07479-1 ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10992-5 JOÃO PAULO(PT/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11054-1 JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11059-0 PAULO MANDRINO(PPR/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11090-5 PAULO PORTUGAL(PP/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11106-1 NELSON WEDEKIN(PDT/SC)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11138-2 OSMANTO PEREIRA(PSDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11156-4 BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11367-3 DEJANOR DALPASQUALE(PMDB/SC)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11488-1 REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12002-8 NELSON TRADI(PTB/MS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06200-0 ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Ao invés de ser a "seguridade social", os benefícios sociais à que compreenderiam um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, renda mínima e assistência social. Suprime a irreduzibilidade do valor dos benefícios.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 06200-O ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)		(Continuação)	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
EME 01222-4 ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 03537-6 LUIZ MOREIRA(PFL/BA)		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 05919-9 AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 06581-6 JOÃO NATAL(PMDB/GO)		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 09674-7 EULER RIBEIRO(PMDB/AM)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11053-8 JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11060-1 PAULO MANDARINO(PPR/GO)		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11089-3 PAULO PORTUGAL(PP/RJ)		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo

PAC 56
30/05/94
10:45

PAG. 57
30/05/94
10.45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
(AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)			
PRE 06200-0	ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	(Continuação)	
EME 11105-8	NELSON WEDERTINI(PDT/SC)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11137-9	OSWALDO PEREIRA(PSDB/MG)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11153-3	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Modifica o caput e mantém o inciso IV, do art. 194	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11223-5	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11475-6	REGINA GORDILHO(PROMA/RJ)	Modifica o caput do art. 194, definindo que as ações da seguridade social se destinam a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, e são de iniciativa, além dos poderes públicos e da sociedade, das entidades complementares do setor público e privado. Mantém ainda o atual inciso IV do parágrafo único desse artigo, que prevê a irredutibilidade do valor dos benefícios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06202-7	ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Suprime o art. 204, em função do conjunto de propostas apresentadas alterando a seguridade social, propondo a concessão de "benefícios sociais" com recursos orçamentários da União, Estados, DF e municípios e receitas de concursos de prognósticos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06203-1	ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Altera os incisos IV e V para estender aos reclusos a habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária e às suas famílias, quando carentes, o benefício mensal de um salário mínimo.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 06205-8	ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Define que o servidor será aposentado nos termos previstos nos arts. 201 e 202. Suprime os incisos I, II e III e os §§ 1º, e 2º., que especificam condições para a aposentadoria do servidor.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00040-9	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PRE 000582-1, 004196-4, 006205-8, 007867-1, 009510-0 e 010558-7. Obs.: As PRE's 7867-1 e 105587 estão citadas erroneamente na emenda.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02091-8	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02148-6	PEDRO TEJEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PAG. 58 30/05/94 10:45			
PARECER			
PRE 06205-8	ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	(Continuação)	(AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada. R-Rejeitada)
EME 02467-8	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02747-5	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06319-2	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime o art. 40 da PRE mantendo os Incisos I, II e § 1º e 2º do atual texto constitucional.	II R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08232-3	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06208-9	ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Altera o inciso VI do art. 93 para que aposentadorias e pensões sejam concedidas nos termos previstos nos artigos 201 e 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02301-3	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02639-2	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06209-2	ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Propõe para este artigo texto sintético determinando apenas que os benefícios sociais serão financiados por toda sociedade, com recursos dos concursos de prognósticos e dos orçamentos das 3 esferas de Governo, os quais constarão dos respectivos orçamentos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04161-2	ADYLSON MOTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 007885-1, 004497-4, 006209-2, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 018102-9 e 016328-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06297-6	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06217-0	GERMANO RIGOTTO(PMDB/RS)	Estingue todos os fundos existentes na promulgação da Revisão Constitucional no prazo de um ano.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06222-6	GERMANO RIGOTTO(PMDB/RS)	Previdência complementar pública e não apenas privada - inclui competência da União para fiscalizar	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05920-1	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Aperfeiçoa o texto do inciso VIII do art. 21, para R especificar a fiscalização das operações das entidades de previdência complementar com fins lucrativos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07478-8	ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Restringe a aplicação da norma prevista na proposta revisional às entidades de previdência complementar com fins lucrativos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10871-2	JOÃO PAULO(PT/MG)	Modifica a PRE, substituindo "pública e privada por "com fins lucrativos"	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 59
30/05/94
10.45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMEIAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMEIA	AUTOR	RESUMO	PARECER
(Continuação)			
PRE 06222-6	GERMÃO RICOTTI(PMDB/RS)		IAS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada-R-Rejeitada)
EME 11052-4	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Visa o aperfeiçoamento redacional da PRE, dando a seguinte redação: - VIII - Administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de caráter financeiro, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguro e da previdência complementar com fins lucrativos -.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11061-5	PAULO MANDARIM(PPR/GO)	Visa o aperfeiçoamento redacional da PRE, dando a seguinte redação: - VIII - Administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de caráter financeiro, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguro e da previdência complementar com fins lucrativos -.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11088-0	PAULO PORTUGAL(PP/RJ)	Visa o aperfeiçoamento redacional da PRE, dando a seguinte redação: - VIII - Administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de caráter financeiro, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguro e da previdência complementar com fins lucrativos -.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11104-4	NELSON WEDEKIN(PDT/SC)	Aperfeiçoa o texto do artigo.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11136-5	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	Aperfeiçoa a redação do inciso VIII, do art. 21.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11152-0	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Aperfeiçoa a redação do inciso VIII, do art. 21.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11368-7	DE JANDIR DALPASQUALE(PMDB/SC)	Modifica, aperfeiçoando o texto tecnicamente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11476-0	REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)	Modifica o art. 21, VIII, para atribuir à União competência para fiscalizar as operações de caráter financeiro da previdência complementar com fins lucrativos (o texto atual fala em previdência privada).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06294-5	ANTONIO MORIMOTO(PPR/RO)	Faculta ao empregador rural a contribuição sobre folha de faturamento.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 12073-3	RACHIN SALDANHA DERZI(PRM/MS)	Modifica a redação do inciso III da PRE, da seguinte forma: "sobre a receita de prognósticos, excetuando-se os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR	PAG. GO 30/05/94 10:45		
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 06311-3	ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Suprime art. 195 e proibe nova redação para a Seção III que dispõe sobre previdência social. Previdência obrigatória até certo limite, sob regime de capitalização, administrada por entidades de direito privado. Contribuição só do segurado. Condições de aposentadoria distintas para todos, exceto aposentadoria especial. ADCT: lei complementar fixará regras de transição.	(AS - Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada, R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JÓÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 007052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011418-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012832-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014494-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06314-4	SERGIO GAUDENZII(PSDB/BA)	Altera o inciso II do art. 202, sendo necessário para a aposentadoria que a soma do número de anos de contribuição com a idade do segurado seja igual a 95 ou "ao número obtido da dedução desta constante do valor da diferença, se positiva, entre 20 e a idade em que o segurado começou a trabalhar podendo este limite ser inferior, no caso de segurados sujeitos a trabalho" sob condições que prejudiquem a saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05309-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07209-9	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10279-3	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06315-8	SERGIO GAUDENZII(PSDB/BA)	Nova redação que veda destinar recursos para auxílio ou subvenções às instituições privadas.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03228-9	CARDOSO ALVES(PTB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08217-2	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06316-1	SERGIO GAUDENZII(PSDB/BA)	Modifica redação do §8º do art. 201 vedando transferências do Poder Público para entidades de previdência privada, ressalvando, para as fechadas, o montante correspondente à participação do órgão na condição de patrocinadora, nos planos complementares de seus servidores.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06317-5	SERGIO GAUDENZII(PSDB/BA)	Estabelece que a previdência social "poderá manter" seguro coletivo de caráter complementar, ao invés de "manter" como na redação atual.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG. 61
30/05/94
10 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RÉSUMO	PARÊCER
<p>CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR</p>			
PRE 06318-9	SERGIO GAUDENZII(PSDB/BA)	Estabelece que modificações no sistema tributário nacional e contribuições sociais somente entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.	(AS Aprov. cf. Sunst. P-Prejudicada. R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06319-2	SERGIO GAUDENZII(PSDB/BA)	Suprime o § 1º do art. 202, eliminando a aposentadoria proporcional.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 06321-8	SERGIO GAUDENZII(PSDB/BA)	Altera o inciso V, reduzindo o valor do benefício mensal a favor de deficientes e idosos carentes para até 50% do salário mínimo e fixando, quanto aos idosos, o limite de 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06331-2	VALTER PEREIRA(PMDB/MS)	Equipara o pequeno proprietário ao trabalhador rural.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06342-1	SERGIO MACHADO(PSDB/CE)	Assegura aos que sejam segurados da previdência social, na data da promulgação da revisão, o direito à aposentadoria nos termos estabelecidos no art. 202, em sua redação de 05/10/88 (aposentadoria por idade, com redução de 5 anos para os rurais, aposentadoria por tempo de serviço, proporcional e integral, com redução de tempo para os professores).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10067-1	NELSON FRADIP(8/MS)	Modifica a PRE incluindo os servidores públicos substituindo a referência ao art. 202, seus incisos e parágrafos por referência genérica à Constituição de 1988 e legislação.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 12356-1	VITAL DO REGO(PDT/PB)	Inclui todos os servidores públicos no art. das Disposições Transitórias proposto pela PRE, que garante direito de aposentadoria, nos termos da Constituição de 1988, a quem já tenha iniciado a contribuição até a data da Promulgação da Revisão.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 06425-8	CHICO AMARAL(PMDB/SP)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01984-7	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02085-8	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02299-8	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02749-2	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 06437-0	CHICO AMARAL (PMDB/SP)	Altera o inciso VI do art. 93, substituindo a idade de 70 para 75 anos, para a aposentadoria compulsória, estabelecendo que a facultativa será aos 30 anos de serviço, ou 70 anos de serviço, ou 70 anos de idade, após 5 anos de exercício efetivo na Judicatura.	(AS-Aprov cf. Subst. p-Prejudicada R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01985-1	JOÃO ROCHA (PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02086-1	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02298-4	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02646-6	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05462-9	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Modifica a PRE, dando ao inciso VI do art. 93 a seguinte redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07417-7	MILSON GIBSON (PMN/PE)	Modifica a PRE, dando ao inciso do art. 93 a seguinte redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06503-7	CHICO AMARAL (PMDB/SP)	Participação da comunidade, por meio de organizações representativas e das entidades beneficentes e de assistência social, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06570-5	CHICO AMARAL (PMDB/SP)	Dá nova redação ao §7º do art. 201. A previdência social básica é compulsória até 10 salários mínimos. Complementar (sem limite) e facultativa acima deste valor.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-3, 007356-3, 007586-1, 008571-4, 008790-2, 008513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11347-4	RACIHO SALDAMIA DERZI (PRN/MS)	Adiciona ao texto da PRE que Instituições financeiras da União participam do gerenciamento dos fundos complementares, cujos recursos serão destinados ao fomento do setor produtivo	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG.: 62
30/05/94
10-45

PROPOSTA OU EMEIDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMEIDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 06554-3	CARLOS AZAMBUJA(PPR/RS)	Altera o parágrafo primeiro, destinando, dos 40% atualmente previstos, 30% para serem aplicados através do Banco do Brasil no setor rural.	(AS-Aprov. cf. Subst. p-Prejudicada. R-Rejeitada)
EME 12168-2	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12179-1	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime a referência à aplicação dos recursos mencionados no art. 239 da CF através do Banco do Brasil e do BNDES, ampliando para "Instituições Financeiras Federais Oficiais".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06579-1	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	Estabelece que os planos de benefício e custeio previdenciário dos servidores observarão os princípios gerais da previdência social, admitida a complementação dos benefícios mediante contribuições adicionais para sistemas de capitalização (altera o art. 40, suprime os §§ 4º e 5º do art. 40 e o § 10 do art. 42).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00126-7	ALEXANDRE COSTA(PFL/MA)	a) Suprime a PRE 65791; b) Propõe a manutenção do § 9º do artigo ao ser inserido após o art. 142, proposto pela PRE - 47956; c) Propõe a manutenção da atual redação do "caput" do art. 40 e seus §§ 4º, e 5º.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 03877-1	ELIO DALLA-VECCHIA(PDT/PR)	Determina que os sistemas complementares de previdência do servidor sejam administrados por instituições públicas.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04433-2	VICTOR FACCIANI(PPR/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social: 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08227-7	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06580-2	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	Saúde será financiada por recursos dos orçamentos das 3 esferas de governo. A previdência por contribuição dos empregadores e trabalhadores em atividades ligadas até o limite dos benefícios a assistência por recursos dos orçamentos das 3 esferas de governo, da receita de concursos de prognósticos e doações. Cria o Fundo Nacional de Previdência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG 63
30/05/94
10-45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 06580-2	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	(Continuação).	(AS-Aprov. Cf. Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)
EME 06375-6	JOÃO FAGUNDES(PMOB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 00948-8, 009217-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012288-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12161-7	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Altera redação do inciso II, excluindo do financiamento da seguridade social a parte da receita de prognósticos destinada ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06581-6	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	Previdência deve cobrir apenas doença, invalidez, morte, velhice e desemprego involuntário. Teto de benefícios de 5 salários mínimos. Empresas obrigadas a contratar seguro contra acidente do trabalho. Fundo Nacional de Previdência Social poderá organizar planos complementares, voluntários, em regime de capitalização. Também poderá credenciar instituições de previdência privada para aliar na complementação dos benefícios e nos ramos de seguro de acidente do trabalho e seguro desemprego.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 06383-2	EVA BLAY(PSDB/SP)	Defende que a proteção à maternidade, especialmente à gestante, deve continuar na previdência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06582-0	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	Os parceiros, mestros e outros assemelhados contribuirão com alíquota uniforme sobre o salário mínimo e o produtor rural, pessoa física ou jurídica, terá redução na alíquota de contribuição de suas empresas, proporcional ao número de empregados permanentes.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06596-9	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	A assistência social fica a cargo do Estado, com a colaboração voluntária da sociedade. Descreve objetivos quanto aos portadores de deficiência e retira a proteção à família.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06607-7	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	Limita a aposentadoria voluntária à idade mínima de cinquenta e cinco anos, sendo com proventos integrais, no caso de trinta e cinco anos de serviço, mantida a aposentadoria especial do magistrário (altera o inciso III).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 06018-6	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06888-8	IVO MATHARDI(PMOB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 06619-9	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	Estabelece crédito automático e direito das receitas do SPS, proibido utilização para outras atividades e remetendo à LDO os montantes.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 06653-5	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	Suprime o § 7o., o qual isenta de contribuição as entidades beneficiárias de assistência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04161-2	ADYLSOM MOTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006209-7, 006653-5, 007225-3, 007266-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 009207-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06655-2	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	A cobrança das contribuições sociais devem observar os princípios de anterioridade, anualidade, além dos 90 dias para que possa ser exigida.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06656-6	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	Altera todo o art. 202. Aposentadoria calculada sobre a média das últimas 60 contribuições. Assegura apenas a aposentadoria por idade tal como previsto no inciso I e faculta aos que trabalham em atividades que prejudiquem a saúde a aposentadoria diferenciada.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 06727-1	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	A assistência social fica a cargo do Estado, com a colaboração voluntária da sociedade. Rescreve objetivos quanto aos portadores de deficiência e retira a proteção à família.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06734-5	LUIZ ALBERTO(PTB/PR)	Submete a cobrança das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais aos princípios da anterioridade, da anualidade e da trimestralidade, simultaneamente.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06745-3	AMAURY MULLER(PDT/RS)	Estabelece o limite mínimo de cinco anos no cargo para que os proventos de aposentadoria sejam calculados com base no respectivo vencimento (inclui parágrafo).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06749-8	NILSON GIBSON(PMN/PE)	Cria aposentadoria compulsória após 15 anos de judicatura em tribunais e aumenta o tempo mínimo de 5 para 10 anos para a aposentadoria no cargo de magistrado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01989-5	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02094-9	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02294-0	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02454-2	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02642-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 65
30/05/94
10.45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 06773-0	VICTOR FACCIANI(PPR/RS)	Altera a parte final do inciso VI do art. 93 somente para substituir "após 5 anos de exercício efetivo na judicatura", por 15 anos	(AS-Aprov cf. Subst. P-PreJudicada-R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01972-5	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02095-2	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02291-9	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02455-6	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime o PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02626-7	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05207-9	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera a PRE para dar nova redação ao inciso VI do art. 93, exigindo que a aposentadoria compulsória nos tribunais se faça alternativamente, após 15 anos de exercício nesses tribunais, aumentando de 5 para 10 o número de anos de efetivo exercício na judicatura, para a aposentadoria facultativa.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07408-6	NILSON GIBSON(PM/PE)	Estabelece interstício de 15 anos de exercício no cargo de magistrado para aposentadoria nos Tribunais Superiores, Regionais e de Justiça	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06799-1	VICTOR FACCIANI(PPR/RS)	Seguridade custeada por toda sociedade, destacada cobertura universal da previdência em) salário mínimo. Suprime contribuições sociais. Previdência manterá seguro coletivo complementar e facultativo por administração própria ou concessão pública, com equilíbrio atuarial. Assegura aposentadoria de 1 salário mínimo para os que integram a força de trabalho. Assegura contagem recíproca São assegurados, para ingresso na complementar, os direitos adquiridos no sistema a que o segurado estava vinculado na data da reforma.	AS Aprovada com Emenda na forma do Substitutivo
EME 11349-1	RACHID SALDANHA DERZI(PRN/MS)	Modifica § 7º, art. 201 estabelecendo que a previdência social manterá seguro coletivo de caráter complementar e facultativo, sendo seus recursos destinados ao fomento do setor produtivo	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 06888-8	ROBERTO JEFFERSON(PTB/RJ)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF desde que observado o tempo de 30 anos de serviço e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01977-3	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02077-1	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 66
30/05/94
10-45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	RESOLUÇÃO
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PARECER (AS Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)			
PRE 06888-8	ROBERTO JEFFERSON(PTB/RJ)	(Continuação)	
EME 07286-2	JÓÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07457-3	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07674-0	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06915-1	LUIZ SOYER(PMDB/GO)	Diminui o prazo de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) dias da licença gestante.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06388-1	EVA BLAY(PSDB/SP)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07732-4	RIITA CAMATA(PMDB/ES)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 06917-8	LUCIDIO PORTELLA(PPR/PI)	Limita a aposentadoria voluntária à idade mínima de sessenta anos, sendo os proventos integrais, quando houver trinta e cinco anos de serviço, e proporcionais, independentemente do tempo de serviço (altera o inciso III e corrige a redação do § 1º). Assegura o direito de aposentadoria independentemente da idade do servidor que já conte com trinta e cinco anos de serviço (inclui novo dispositivo).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04964-7	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 06739-3	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07391-6	WALTER NORRY(PMDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 06983-5	FABIO FELDMANN(PSDB/SP)	Altera o inciso II para inserir as entidades beneficentes e de assistência social na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07009-8	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Introduz aposentadoria, a ser definida por lei, para cargos em comissão e funções de confiança, otenendo aplicar-se a esses casos, bem como a empregos temporários o disposto no inciso II (altera o § 2º).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07019-2	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Retira a expressão "atuais" do dispositivo que se refere às contribuições compulsórias dos empregados e para permitir que outras entidades de formação profissional ligados a sindicatos possam ser financiadas por essa fonte.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03215-3	OSVALDO MELO(PPR/PA)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07063-3	ELIO DALLA-VECCHIA(PDT/PR)	A cobrança das contribuições sociais deve observar o princípio da anualidade, além dos 90 dias para que possa ser exigida.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
COMGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07064-7	ELIO DALLA-VECCHIA (PDT/PR)	Isenta de contribuição para a seguridade, as entidades sindicais, sem fins lucrativos, ressalvado o recolhimento da parcela descontada dos empregados, diretores e afins.	(AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada: R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04163-0	ADYLSO MOTA (PPR/RS)	Modifica a PRE. para dar nova redação ao § 7º do art. 199, a fim de isentar da contribuição as entidades filantrópicas que atuam na educação, saúde ou assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07078-6	NELSON BORNIER (PL/RJ)	Aumenta em cinco anos a idade para aposentadoria compulsória de servidor público (altera o inciso III).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02078-4	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02162-3	PEDRO TEIXEIRA (PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02458-7	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02823-6	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05299-7	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06740-5	IVO MAINARDI (PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07373-4	WALTER MORY (PMDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07174-7	SERGIO AROUCA (PPS/RJ)	Altera o inciso VI do art. 93 para "a aposentadoria é compulsória por invalidez e facultativa após 10 anos de exercício efetivo na judicatura, na forma da lei".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08247-6	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08474-0	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07187-2	SERGIO AROUCA (PPS/RJ)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF nos demais Tribunais Superiores nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02000-3	JÓÃO ROCHA (PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02080-0	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE:	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02281-4	JÓÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02440-3	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02621-9	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 68
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07225-3	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Suprime o parágrafo 7o. do art. 195, o qual isenta de contribuição as entidades beneficentes de assistência social.	(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04161-2	ADYLSOM MOITA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006209-2, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07226-7	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Define a folha de salário como base exclusiva da seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07235-8	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Exclui do inciso a previdência social estabelecendo ser de competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios legislar sobre "proteção e recuperação da saúde".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07240-4	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Estabelece piso de gastos da União com saúde em 30% do orçamento da seguridade social e 10% do orçamento fiscal.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07241-8	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	União aplicará no SUS o mínimo anual de 30% do orçamento da seguridade e 10% da receita de impostos federais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07243-5	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Explicita os orçamentos fiscais, como fonte de seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014683-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 008133-8, 014486-3, 004207-2, 001916-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07244-9	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Estabelece piso de gastos com saúde (15%) pelos Estados, DF e Municípios.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07248-3	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Altera todo art. 202, aposentadoria integral aos que tenham 35 anos de serviço e 57 anos de idade, aposentador a proporcional aos que tenham 35 anos de serviço e menos de 57 anos de idade, previstas, neste último caso, várias hipóteses, conforme formula matemática.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07254-3	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Exige o pagamento das contribuições para a aquisição do benefício previdenciário no afastamento do serviço público para o exercício de mandato eletivo (inciso V).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG.: 69
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07255-7	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Exige o pagamento das contribuições para a manutenção do benefício previdenciário no afastamento do servidor público para o exercício de mandato eletivo.	(AS-AProv. cf. Subst. P-Prejudicada: R-Rejeitada)
PRE 07258-8	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Contribuição dos empregadores incidente sobre o faturamento será de 2,5%. Estabelece contribuição sobre transações financeiras de 0,25% de crédito e 0,25% de débito.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07259-1	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Altera o inciso j para realinhar as competências de cooperação e normas gerais da esfera federal no tocante à assistência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07279-1	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Seguro Básico: aposentadoria: tempo de serviço com idade. Custeio: União, contribuições sociais (empregados e empresas, essas sobre folha e faturamento líquido), fundo de garantia, caderneta de poupança do trabalhador. Benefício Integral: 35 anos de serviço e 57 de idade. Previdência complementar pública ou privada. Acidente do Trabalho a cargo do empregador, realizado por seguradoras públicas ou privadas. Assistência. Auxílio Emprego e "voucher" (para idosos e deficientes). Plano Saúde: cada pessoa tem um cheque saúde por ano.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 03379-1	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 007279-1, 00791-4, 009154-1, 009303-0, 009492-8, 009495-9, 009499-3, 009501-9, 009503-6, 009588-1, 009604-5 e 009860-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007366-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04809-2	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	A emenda tem por objetivo suprimir a referência de que a aposentadoria seria concedida com associação de tempo de serviço e idade. Pretende manter a aposentadoria por tempo de serviços aos 35 anos de serviço. Suprime incisos que tratam da aposentadoria proporcional e da fórmula de cálculo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer.
EME 06689-1	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	A emenda objetiva suprimir referência de que a aposentadoria seria concedida com associação de tempo de serviço e idade. Pretende manter a aposentadoria aos 35 anos de serviço. Suprime incisos que tratam da aposentadoria proporcional e da fórmula de cálculo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer.
EME 07387-3	WALTER MORY(PMDB/SP)	A emenda objetiva suprimir referência de que a aposentadoria seria concedida com associação de tempo de serviço e idade. Pretende manter a aposentadoria aos 35 anos de serviço. Suprime incisos que tratam da aposentadoria proporcional e da fórmula de cálculo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer.

PAG.: 70
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07280-2	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Suprime o parágrafo quarto.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07295-5	HELIO ROSAS(PMDB/SP)	Suprime a expressão "na forma da lei" do § 4º, que prevê a revisão do valor da aposentadoria de servidor público.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PRES 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-9, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000966-3, 001251-4, 001263-6, 002968-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07341-3	RITA CAMATA(PMDB/ES)	Lista a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a idade mínima de sessenta anos, aos trinta e cinco anos de serviço, sendo proporcional em idade inferior (altera o inciso III)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04966-4	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07283-3	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07342-7	RITA CAMATA(PMDB/ES)	Exclui da aplicação aos proventos da aposentadoria os benefícios e vantagens decorrentes da transição ou reclassificação do cargo ou função, em que se deu a aposentadoria, e estabelece a condição de igualdade de condições de trabalho para a aplicação aos inativos de outros benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade (altera o § 4º).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PRES 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-9, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000966-3, 001251-4, 001263-6, 002968-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07360-9	RITA CAMATA(PMDB/ES)	Muda o conceito de Seguridade social para assegurar "padrões mínimos de assistência médica, renda e consumo".	AS Aprovada com Emenda, na forma do Substitutivo.
EME 01220-7	ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no caput do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04467-1	AFONSO CAMARGO(PPR/PR)	Modifica inteiramente o texto da PRE para, incluir R no texto constitucional, no art. 194 após assistência social, "e ao trabalho"; exclui o inciso IV do art. 201 que prevê proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário e altera o título da Seção V para "do trabalho", e amplia a seção detalhando os programas que integram a política nacional de emprego. Inclui no ABCI, um artigo sobre as cobranças das contribuições sociais, disciplinando -as enquanto não regulamentadas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 71
30/06/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR	PAG : 72 30/05/94 10:45		
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
		(Continuação)	(AS-Aprov.cf Subst. P-Prejudicada,R-Rejeitada)
PRE 07360-9	RIITA CAMATA(PMDB/ES)		
EME 05923-1	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no caput do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 06563-4	REINÉGLD STEPHANES(PFL/PR)	Restabelece o texto constitucional para o caput do art. 194, acrescentando o direito "ao trabalho". Além disso, exclui o inciso IV do art. 201 e inclui, após o art. 204, a Seção V - Do Trabalho, composta de quatro artigos. Tais alterações retiram da Previdência Social a responsabilidade pela proteção ao trabalhador desempregado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10957-5	JOÃO PAULO(P/MG)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no caput do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11051-1	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no caput do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11062-9	PAULO MANDARIM(PPR/GO)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no caput do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11087-6	PAULO PORTUGAL(PP/RJ)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no caput do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11103-1	NELSON MEDEKIN(PDT/SC)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no caput do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11134-8	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	Altera a redação do caput do art. 194, dispondo que "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos, da sociedade e das entidades complementares do setor público e privado, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11151-6	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Altera a redação do caput do art. 194, dispondo que "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos, da sociedade e das entidades complementares do setor público e privado, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG.: 73
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS
EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

RESUMO
AUTOR
EMENDA
(AS- Aprov. cf. Subst.: P-Prejudicada, R-Rejeitada)

PARECER

AS APROVADA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

AS APROVADA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

R REJEITADA QUANTO AO ASSUNTO DESTES PARECER.

PRE 07360-9 RITA CAMATA(PMDB/ES)
(Continuação)
Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no caput do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares".

EME 11479-1 REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)
Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no caput do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares".

PRE 07361-2 RITA CAMATA(PMDB/ES)
Transforma os atuais objetivos da seguridade social em princípios, iterando-os nos seguintes pontos: cobertura a "desempregados", "uniformalidade e equivalência de bens e serviços", "sem menção às populações urbanas e rurais"; eliminação de menção a "entidades no custeio"; e a "irredutibilidade dos benefícios", propondo a "pluritalidade na forma de financiamento".

EME 00929-1 RUY BACELAR(PMDB/BA)
Suprime a PRE.

EME 01218-1 ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)
Suprime a PRE.

EME 05917-1 AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)
Suprime a PRE.

EME 10978-8 JOAO PAULO(PT/MG)
Suprime a PRE.

EME 11050-7 JOSE LOURENCO(PPR/BA)
Suprime a PRE.

EME 11063-2 PAULO MANDARIM(PPR/GO)
Suprime a PRE.

EME 11086-2 PAULO PORTUGAL(PP/RJ)
Suprime a PRE.

EME 11102-7 NELSON WEDEKIN(PDT/SC)
Suprime a PRE.

EME 11135-1 OSMAN'O PEREIRA(PSDB/MG)
Suprime a PRE.

EME 11150-2 BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)
Suprime a PRE.

EME 11365-6 DE JANDIR DALPASQUALE(PMDB/SC)
Suprime a PRE.

EME 11480-2 REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)
Suprime a PRE.

PRE 07362-6 RITA CAMATA(PMDB/ES)
Elimina a irredutibilidade do valor dos benefícios.

EME 05916-8 AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)
Suprime a PRE.

EME 07476-1 ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)
Suprime a PRE.

EME 10956-1 JOAO PAULO(PT/MG)
Suprime a PRE para manter o texto original.

EME 11049-5 JOSE LOURENCO(PPR/BA)
Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EME/DA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf Subst., P-Prejudicada, R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EME/AS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07362-6	RITA CAMATA(PMDB/ES)	(Continuação)	
EME 11064-8	PAULO MANDRINO(PPR/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11085-9	PAULO PORTUGAL(PP/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11101-3	NELSON WEDEKIN(PDT/SC)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11133-4	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11149-1	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11481-6	REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07363-0	RITA CAMATA(PMDB/ES)		AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07364-3	RITA CAMATA(PMDB/ES)	<p>Seguridade social tem objetivo de distribuir renda sendo financiada por toda a sociedade, com recursos das 3 esferas de governo e contribuições sociais.</p> <p>Estabelece novas regras para o financiamento da seguridade social - possibilita "alternância" entre as contribuições sociais - dá alternativa a contribuição sobre faturamento, renda ou receita patrimonial, valor adicionado - separa fontes para saúde e previdência.</p> <p>Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006209-7, 006453-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 008111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-8, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-9, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04161-2	ADYLSON MOTA(PPR/RS)		R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07365-7	RITA CAMATA(PMDB/ES)	<p>Regime básico unificado de previdência. Filiação obrigatória, caráter contributivo. Limite máximo de valor, gestão democrática. Permite regime complementar público ou privado em regime de capitalização.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	<p>Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007366-1, 007586-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007750-9.</p>	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	<p>Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social:</p> <p>15757-8, 16080-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12983-8, 7385-7, 7588-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 3782-4, 8579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9383-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-8, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7385-7, 9588-1, 12983-8.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11339-7	RACHID SALDANHA DERZI(PRN/MS)	<p>Os recursos do regime facultativo complementar serão administrados pela União e destinados ao fomento do setor produtivo.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG. 74
30/05/94
ID. 45

PAL. /5
30/05/94
10 45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS- Aprov. Cf. Subst., P-Prejudicada, R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07366-1	RITA CAMATA(PMOB/ES)	Altera todo o art. 202. Unifica os sistemas previdenciários. Veda a percepção simultânea de dias ou mais aposentadorias ou pensões bem como a acumulação com cargo ou emprego público, salvo os de livre provimento. Reajuste dos benefícios de acordo com o equilíbrio financeiro e atuarial do regime básico. Piso no valor de um salário mínimo. Aposentadorias por invalidez, especial e por critérios que considerem simultaneamente a idade e o tempo de contribuição do segurado, devendo ser em a cada 10 anos. Aposentados que retornem à atividade terão reduções às suas rendas mensais em até 50%.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 03380-2	JOAO FAGUNDES S(PMUR/RR)	Suprime as PRE 006520-5, 007278-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007345-1, 007546-1, 004571-4, 000790-1, 009513-1, 011533-2, 011489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05894-1	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Modifica para reduzir em 5 anos de trabalho a aposentadoria da mulher em relação à do homem	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07379-6	RITA CAMATA(PMOB/ES)	Inclui no art. 60, o termo "seguridade social", retirando previdência, saúde e assistência.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07381-1	RITA CAMATA(PMOB/ES)	Restringe o salário-família aos trabalhadores de baixa renda	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07383-9	RITA CAMATA(PMOB/ES)	Substitui o termo "aposentadoria" por "benefícios do regime básico unificado da previdência social, mediante contribuição, nos termos da lei".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07384-2	RITA CAMATA(PMOB/ES)	Acrescenta a expressão "e as doenças ocupacionais" no inciso relativo a seguro contra acidentes de trabalho.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07458-9	COUETIMIO JORGE(PMOB/PA)	Aplicação mínima de 10% de impostos e contribuições da União para o SUS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07481-7	JULIO CAMPOS(PFL/MT)	Limita a concessão de aposentadoria à idade mínima de sessenta anos, com quarenta anos de serviço altera o inciso III).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05341-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07126-1	IVO MAINARDI(PMOB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07388-7	WALTER MORY(PMOB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07486-5	OSMANIO PEREIRA(PSOB/MG)	Explicita que a seguridade social é financiada pelos orçamentos fiscais, além das contribuições sociais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUANDO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07486-5	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	(Continuação)	(AS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social: 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 15757-8, 16090-7, 7385-7, 7386-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 12963-8, 7385-7, 7386-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 1018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7488-5, 7611-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-8, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7385-7, 9588-1, 17963-8	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07487-9	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	Assegura repasse automático para Estados, DF e Municípios, de acordo com critério de necessidades estabelecido em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07489-6	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	Extinque atribuições da União e dos Estados na descentralização política-administrativa da assistência social. Como consequência, fixa no ADCI prazo de transferência das instalações, bem como da cessão dos servidores da União e dos Estados para os Municípios. Adicionalmente, veda a aplicação direta de recursos federais em assistência social, devendo ocorrer transferências para os Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07490-8	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	Altera denominação para benefício mensal mínimo a título de renda mínima social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07513-8	ROSE DE FREITAS(PSDB/ES)	Regime básico unificado de previdência. Coobre tempo de serviço combinado com idade e renda e também desemprego sem justa causa; não trata de acidente do trabalho.Reajuste:manter valor da concessão. Regime Complementar: facultativo público e privado, contribuição da União ou empresas estatais não poderá exceder a dos segurados. Veda incentivos para entidades de previdência privada. Transição: já filiados fazem jus às regras do sistema em que se encontram. Despesas dos diversos sistemas unificados cobertas pela previdência até seu limite máximo e dos sistemas atuais no que exceder a esse valor.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02001-7	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02081-3	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02160-6	PEDRO TETEAIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02283-1	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02441-7	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02620-5	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02816-3	ROMAN TIITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAC. 76
30/05/94
10.45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07513-8 ROSE DE FREITAS(PSDB/ES)		(Continuação)	
EME 03380-2 JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)		Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007366-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04434-6 VICTOR FACCIOMI(PPR/RS)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04486-6 EULER RIBEIRO(PMOB/AM)		Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social: 1575-8, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7588-1, 16090-7, 7513-8, 8216-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 8579-1, 7513-8, 7486-5, 7811-8, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9804-5, 11017-4, 1575-8, 16090-7, 16105-0, 18292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08237-1 JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12004-5 NELSON TRAD(PTB/MS)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07516-9 ROSE DE FREITAS(PSDB/ES)		Restringe o salário-família aos trabalhadores de baixa renda.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07517-2 ROSE DE FREITAS(PSDB/ES)		Altera a redação do inciso XII do art. 24, estabelecendo ser da competência concorrente das diversas esferas de governo legislar sobre previdência complementar dos seus servidores proteção e defesa da saúde da população.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03380-2 JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)		Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007366-1, 007588-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07562-7 TOURINHO DANTAS(PFL/BA)		Procura assegurar a participação da iniciativa privada na Seguridade Social. Define que as entidades privadas a integrem a seguridade social, quando em regime de capitalização, observando exclusivamente enquadramento atuarial.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07579-7 UBALDO DANTAS(PSDB/BA)		Estingue atribuições da União e dos Estados na descentralização política-administrativa da assistência social. Como consequência, fixa no ADOCT prazo de transferência das instalações, bem como da cessão dos servidores da União e dos Estados para os Municípios. Adicionalmente, veda a aplicação direta de recursos federais em assistência social, devendo ocorrer transferências para os Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07581-2 UBALDO DANTAS(PSDB/BA)		Explicita que a seguridade social é financiada pelos orçamentos fiscais, além das contribuições sociais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG. 77
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA - 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07582-6	UBALDO DANTAS(PSDB/BA)	Suprime o parágrafo especificando o compromisso da União em co-financiar as ações descentralizadas de saúde e assistência social.	(AS Aprov. cf. Subst. , P-Prejudicada, R-Rejeitada)
PRE 07583-0	UBALDO DANTAS(PSDB/BA)	Estabelece que os recursos destinados a Estados, DF e Municípios serão repassados de forma automática, segundo critérios definidos em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07584-3	UBALDO DANTAS(PSDB/BA)	Suprime o parágrafo sétimo, o qual isenta de contribuição as entidades beneficiárias de assistência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04161-2	ADYLSOM MOTTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006209-2, 008653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 008111-1, 00920-7, 008307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014580-8, 015112-7, 016102-9 e 016328-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07585-7	UBALDO DANTAS(PSDB/BA)	O produtor rural em regime de economia familiar terá contribuições e benefícios definidos em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07588-1	UBALDO DANTAS(PSDB/BA)	Regime básico unificado de previdência. Sobre tempo de serviço combinado com idade e renda e também desemprego sem justa causa: não trata de acidente do trabalho. Realiste: manter valor de concessão. Regime Complementar: facultativo público e privado. Contribuição de União ou empresas estatais não poderá exceder a dos segurados. Veda incentivos para entidades de previdência privada. Transição: já filiados fazem jus às regras do sistema em que se encontram. Despesas dos diversos sistemas unificados cobertas pela previdência até seu limite máximo e dos demais sistemas no que exceder a esse valor.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03300-2	JUÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 00520-5, 007279-1, 007385-7, 007513-8, 007517-2, 007368-1, 007588-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04986-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social: 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12983-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7811-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07595-1	UBALDO DANTAS(PSDB/BA)	Define a folha de salário como base exclusiva da seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07598-2	UBALDO DANTAS(PSDB/BA)	Restringe o salário-família aos trabalhadores de baixa renda.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG.: 78
30/05/94
10:45

PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07599-6	UBALDO DANTAS(PSDB/BA)	Altera a redação do inciso III do art. 24, estabelecendo ser da competência concorrente das diversas esferas de governo legislar sobre proteção e defesa da saúde da população.	PARECER (AS Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada. R-Rejeitada)
PRE 07600-8	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Prevê a atualização monetária até a data de saque dos patrilhões do PIS/PASEP.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04465-3	GONZAGA MOTTA(PMDB/CE)	Retira da PRE a expressão "monetária" quando faz referência à atualização mensal e acrescenta "facilitado o saque, nos termos da lei, para comora de ações nos processos de desestatização de empresas" logo após "por motivo de casamento".	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06355-6	EVA BLAY(PSDB/SP)	Da ao § 2º do art. 239 da PRE a seguinte redação: "Os patrilhões acumulados do PIS e do PASEP, relativos à atualização mensal até a data dos respectivos saques, nos termos da lei, são observados mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, facultado o saque, nos termos da lei, para comora de ações nos processos de desestatização de empresas, ficando vedada a distribuição de arrecadação de que trata o "caput" deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07605-6	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Assigura repasse automático para Estados, DF e Municípios, de acordo com critério de necessidades estabelecido em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07607-3	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	O produtor rural em regime de economia familiar terá contribuição e benefícios definidos em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07608-7	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Suprime o parágrafo 7º., o qual isenta de contribuição as entidades beneficiárias de assistência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04161-2	ADVLSON MOTTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006709-7, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07609-1	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Estabelece que os recursos destinados a Estados, DF e Municípios serão repassados de forma automática, segundo critérios definidos em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07610-2	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Acréscita parágrafo especificando o compromisso da União em co-financiar as ações descentralizadas de saúde e assistência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 07611-6	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Explicita que a seguridade social é financiada pelos orçamentos fiscais, além das contribuições sociais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG. 79
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07611-6	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	(Cont Inucação)	(AS Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social. 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12983-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 8314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-5, 8196-6, 3393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15257-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 06053-2	MOACIR MICHELETTI(PMDB/PR)	Acrescenta parágrafo único, estabelecendo que na atividade rural, as contribuições serão alternativas atendendo as peculiaridades da atividade.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07612-0	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Altera o inciso VI do art. 93 para "a aposentadoria dos magistrados nos termos do art. 40.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02442-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02756-6	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05624-9	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07407-2	MILSON GIBSON(PMN/PE)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07614-7	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Extingue atribuições da União e dos Estados na descentralização política-administrativa da assistência social. Como consequência, fica no ADCT prazo de transferência das instituições, bem como da cessão dos servidores da União e dos Estados para os Municípios. Adicionalmente, veda a aplicação direta de recursos federais em assistência social, devendo ocorrer transferências para os Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER P-Prejudicada, R-Rejeitada
COMPRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 07615-1	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Altera denominação para benefício mensal mínimo, a título de renda mínima social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 07616-4	CLOVIS ASSIS(PSDB/BA)	Altera o inciso VI do art. 93 para "a previdência dos magistrados, nos termos dos arts. 201 e 202".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 07003-4	JOÃO HOCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 07257-0	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 07662-2	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Amplia os direitos concedidos aos ex-combatentes altera o art. 53 do ADCT	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3	R Rejeitada por inadequação formal
EME 08219-0	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Acrescenta, no final do texto a palavra "beneficiários".	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 07677-5	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Amplia os direitos concedidos aos ex-combatentes altera o art. 53 do ADCT	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 006780-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3	R Rejeitada por inadequação formal
EME 04494-3	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime as PRE 009277-6, 009901-1, 014885-1, 015209-3, 000243-1, 000244-4, 000508-7, 000155-7, 007677-5, 000904-4, 007763-1, 002461-6, e 004356-7	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 07728-1	KOYU IHA(PSDB/SP)	Inclui a questão financeira no âmbito da gestão democrática da Segurança Social	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer

PAG. 81
30/05/94
10 45

PROPOSTA OU EME/DA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 07742-9	KOYU IHA(PSDB/SP)	Altera o Inc. VI do art. 93, somente para dispor quanto à aposentadoria facultativa, 30 anos de serviço, após 12 anos de exercício efetivo na judicatura.	IAS Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R Rejeitada
EME 02005-1	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	PARECER
EME 02083-1	JOSÉ LOURENÇO(IPRR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02279-9	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02444-8	CÉSAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02617-6	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 07761-4	KOYU IHA(PSDB/SP)	Prezende garantir que as ações da seguridade social sejam de iniciativa também das entidades que a complementam	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4 - Referentes ao Art. 195 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 07763-1	SERGIO FERRARA(PDT/MG)	Estende a outros contingentes as vantagens concedidas aos ex-combatentes	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da FACIOM. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 01172-1	GERSON PERES(PPR/PA)	Suprime-se a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000509-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004456-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007785-9, 009277-6, 009395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3	R Rejeitada por inadequação formal
EME 04494-3	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime as PRE: 009277-6, 009901-1, 014885-1, 015209-3, 000243-1, 000508-7, 000155-7, 007677-5, 000904-4, 007763-1, 002461-6, e 004356-7	R Rejeitada por inadequação formal

PAG. 82
30/05/94
10 45

PROPOSTA OU EME/DA	AUTOR	RESUMO	PARER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EME/NDAS COM PARER DO RELATOR			
PRE 07763-1	GERALDO ALCKMIN FILHO(PSDB/SP)	Modifica o texto para o seguinte: "é assegurado aos integrantes das tropas brasileiras que participaram efetivamente de missões no exterior a serviço da ONU ou OEA, os seguintes direitos: I - pensão especial de valor igual a deixada por segundo-sargento das Forças Armadas, se não puder prover o seu sustento, sendo extensiva, em qualquer época, à viúva, companheira ou beneficiário legalmente instituído, II - atendimento médico-hospitalar, mediante contribuição mensal, se enquadrado no inciso anterior, e III - contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do tempo de efetivo serviço prestado como integrante daquelas missões".	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08240-1	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)		
PRE 07765-9	GERALDO ALCKMIN FILHO(PSDB/SP)	Amplia os direitos concedidos aos ex-combatentes - altera o art. 53 do ADCT.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redções da PRE pelo da Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024816, 002708-1, 004356-7, 004458-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-8, 09395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07768-0	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Acrescenta ao art. 29 do ADCT dispositivos que disciplinam a ação de defesa junto à Justiça da Previdência Social, enquanto não implantada a Procuradoria-Geral da Previdência Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07807-4	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS(PFL/MG)	Estabelece como fonte(única) da seguridade social, a contribuição sobre operações financeiras.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012288-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014638-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 07848-9	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS(PFL/MG)	- Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 008133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 00855-6, 006311-3, 008103-5, 007243-5, 007807-4 e 008515-8.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 83
30/05/94
10.45

(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)

RESUMO
(Continuação)

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR			
PRE 07867-1	LUCIANO CASTRO (PPR/RR)	Inclui o tempo de serviço na inicialiva privada no § 3º e determina que o tempo de serviço ali referido seja computado integralmente para todos os fins.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
EME 00040-9	FRANCISCO RODRIGUES (PTB/RR)	Suprime as PRE 00052-1, 004196-4, 006205-8, 007867-1, 009510-0 e 010558-7. Obs.: As PRE's 7867-1 e 105587 estão citadas erroneamente na emenda.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 07896-1	JAIRO CARNÊIRO (PFL/BA)	Introduz como inciso XVIII) dispositivo que limita ao "leito" de remuneração, do inciso XI do art. 37, a remuneração do inativo resultante da soma dos proventos como devido pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08035-3	CARLOS DE CARLI (PPR/AM)	Altera o inciso VI do art. 93, dispondo que "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade e ao magistrado, com mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo, desde que tenha 30 anos de serviço, será facultativa aos 30 anos de serviço, e proporcional a qualquer tempo, após 5 anos de exercício efetivo na judicatura".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02009-6	JOÃO ROCHA (PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02070-5	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02275-4	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 02590-1	ALÉRCIO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08038-4	CARLOS DE CARLI (PPR/AM)	Aplica a hipótese de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, admitindo-a após quinze anos de serviço (altera o inciso III - "d").	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08040-0	RONALDO PERINI (PMDB/MG)	Aplica a abrangência da aposentadoria especial do magistério, substituindo as expressões "professor (a)" por "homem (mulher)" (altera inciso III - "b").	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08055-2	NELSON MARQUEZELLI (PTB/SP)	Limita a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à idade mínima de cinquenta e cinco anos, se homem, e de cinquenta, se mulher (altera o inciso III - "a"), reduzida a idade mínima em cinco anos, em relação às funções de magistério (altera o inciso III); e, com proventos proporcionais, à idade mínima de cinquenta anos, se homem, e de quarenta e cinco, se mulher (altera o inciso III).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 05588-5	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06871-8	IVO MAINARDI (PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 84
30/05/94
10:45

PAU 85
30/05/94
10 45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 08058-3	NELSON MARQUEZELLI(PTB/SP)	Acrescenta ao "caput" do art. 37 inciso destinado a proibir qualquer acumulação remunerada provida de recursos da administração pública	(AS Aprov cf Subst .P-Prejudicada R.Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08063-0	NELSON MARQUEZELLI(PTB/SP)	Dá nova redação ao inciso VI e acrescenta mais um inciso VII, remunerando os demais para suprimir os termos "com proventos integrais" no VI e, no VIII, estabelecer a aposentadoria integral por invalidez causada por acidente de trabalho e proporcional ao tempo de serviço em caso de invalidez por outras causas e aos setenta anos de idade.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 01990-7	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02071-9	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02274-1	JOÃO NATAL(PMOB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02449-6	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02591-5	ALFREDO CAMPOS(PMOB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 04751-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Modifica a PRE dando a seguinte redação ao inciso VI do art. 93: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos demais Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07409-0	NILSON GIBSON(PMN/PE)	Estabelece interstício de 15 anos de exercício no cargo de magistrado para aposentadoria nos Tribunais Superiores, Regionais e de Justiça	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08066-1	NELSON MARQUEZELLI(PTB/SP)	Limita a concessão de aposentadoria, salvo por invalidez, à idade de cinquenta anos para o homem e de quarenta e cinco para a mulher (altera o inciso III).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05493-6	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06847-6	IVO MAINARDI(PMOB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12573-1	VITAL DO REGO(PDT/PB)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08068-8	MAX ROSEMMANN(PDT/PR)	Institui piso para o SUS: União, 18%; Estados e DF: 8%; Municípios 12%, calculados sobre impostos e contribuições. Adapta o inciso IV, do art. 167, a esta sistemática.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 08118-1	ODELMO LEAO(PP/MG)	Institui piso para o SUS: 10% de inativos e transferências (União, Estados, DF e Municípios). Suprime a PRE.	(AS-Aprov. cf Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10838-4	GIOVANNI QUEIROZ(PDI/PA)	Acresce a expressão "nos termos dos artigos 201 e 202" ao termo "aposentadoria" contido neste inciso.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08163-5	SARNEY FILHO(PFL/MA)	Estabelece que a previdência social dos servidores dar-se-á na forma dos arts. 201 e 202 (altera a redação do art. 40); faculta aos entes estatais a instituição de planos de previdência complementar, mediante contribuição de ativos, inativos e pensionistas, nunca inferior à participação do poder público.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08176-1	ROSE DE FREITAS(PSDB/ES)	Determina que os sistemas complementares de previdência do servidor sejam administrados por instituições públicas.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 03881-3	ELIO DALLA-VECCHIA(PDI/PR)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08226-3	JAIR BOLSOMARO(PPR/RJ)	Acresce a expressão "nos termos dos artigos 201 e 202".	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08228-1	LUIS ROBERTO PONTE(PMDB/RS)	Estabelece que o servidor será aposentado de acordo com os arts. 201 e 202 (altera o art. 40), dentro do regime geral da previdência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08235-4	LUIS ROBERTO PONTE(PMDB/RS)	Altera o § 3º do art. 73, para conceder aos Ministros do TCU as mesmas vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 08239-9	LUIS ROBERTO PONTE(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02014-2	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02172-8	PEDRO TEJERA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02265-0	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02438-8	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02549-1	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02578-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02801-1	RONAN TILO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09198-3	IVALDO GOMÇALVES(PFL/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09283-6	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08240-1	LUIS ROBERTO PONTE(PMDB/RS)	Altera o inciso VI do art. 93 para que a aposentadoria seja nos termos previstos nos artigos 201 e 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02727-6	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 86
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR			
PRE 08240-1	LUIS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)	(Continuação)	
EME 08282-2	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 08247-6	LUIS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)	Altera todo o art. 202. Assegura aposentadoria por invalidez, compulsória aos 75 anos de idade, e voluntária após 65 anos de idade ou após 45 anos de serviço. Elimina a aposentadoria proporcional e a específica dos professores.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 05331-6	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 07001-9	IVO MAINARDI (PMDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 08304-2	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE 008247-6	R Rejeitada por inadequação formal
EME 08445-0	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 08274-9	ROSE DE FREITAS (PSDB/ES)	Estabelece que os recursos destinados a Estados, DF e Municípios serão repassados de forma automática, segundo critérios definidos em lei	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08275-2	ROSE DE FREITAS (PSDB/ES)	O produtor rural em regime de economia familiar terá contribuição e benefícios definidos em lei	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08310-2	PART PROGRESSISTA REFORMADOR (PPR/MA)	Inclui, no inc. IV, do art. 167, uma ressalva ao princípio da não vinculação da receita de impostos, para permitir a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS; destina ao SUS o mínimo de 18% da receita de impostos e contribuições da União	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08316-4	PART PROGRESSISTA REFORMADOR (PPR/MA)	No art. 194 atribui competência à iniciativa privada para organizar a Seguridade Social, inclusive para organizar e gerir diretamente os planos de previdência e transformar os objetivos da seguridade social em objetivos dos planos de previdência. No art. 195 mantém praticamente o texto atual, suprimindo o parágrafo que permite a instituição de outras fontes de custeio, e acrescentando em seu lugar parágrafo que estabelece que as contribuições, no todo ou em parte, poderão ser pagas a entidades privadas	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08377-5	SERGIO SPADA (PP/PR)	Institui piso para o SUS: 10% de impostos e transferências (União, Estados, DF e Municípios)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08378-9	SERGIO SPADA (PP/PR)	Os parceiros, os mestres e outros assemelhados contribuem com alíquota uniforme sobre o salário mínimo e o produtor rural pessoa física ou jurídica terá redução na alíquota de contribuição de suas empresas, proporcional ao número de empregados permanentes.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAC 87
30/05/94
10-45

(AS - Aprov. cf. Subst. P. Prejudicada, R. Rejeitada)

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 08379-2	SERGIO SPADA(PP/PR)	A assistência social fica a cargo do Estado, com a colaboração voluntária da sociedade. Reescreve objetivos quanto aos portadores de deficiência e retira a proteção à família	(AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada. R-Rejeitada) PARECER
PRE 08404-8	DENI SCHWARTZ(PSDB/PR)	Restringe o salário-família aos trabalhadores de baixa renda.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08411-1	DENI SCHWARTZ(PSDB/PR)	Define a folha de salário como base exclusiva da seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01211-6	PEDRO PAVÃO(PPR/SP)	Retira da PRE a proposta de supressão do art. 240 da C.F. que dá suporte às contribuições compulsórias dos empregados destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas a sindicatos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04039-2	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 04040-4	PAULINO CICERO(PSDB/MG)	Suprime a PRE para manter a atual redação ao art. 195, § 5º do art. 212 e 240.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 04079-1	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 10411-8	JONAS PINHEIRO BORGES(PTB/AP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 08413-9	WALTER MORY(PMDB/SP)	Estabelece que as promoções de que trata o caput serão para o grau hierárquico mais elevado, que o tempo de serviço dos anistiados será contado a partir da admissão no serviço público, para os civis e, para os militares, a partir da data de encerramento praca.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11450-9	COSTA FERREIRA(PP/MA)	Adiciona à PRE um §8º, garantindo o pagamento integral em proporcionalidade por tempo de serviço, correspondente ao nível e adicionais da ativa, para as aposentadorias de anistiados previstas na Consolidação das Leis da Previdência Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11451-2	COSTA FERREIRA(PP/MA)	Explicita que se aplica a todos os anistiados contemplados por outras leis de anistia o disposto no §7º sugerido na PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08414-2	BASILIO VILLANI(PPR/PR)	O disposto no § 4º (bloqueio do FPE e FPN e incidência de juros de mora sobre débitos previdenciários cujos parcelamentos foram descumpridos) só se aplicaria depois de disciplinada a compensação financeira entre sistemas de previdência social (art. 202, § 2º, da CF).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08418-7	BASILIO VILLANI(PPR/PR)	Institui also para o SUS: 10% de impostos e transferências (União, Estados, DF e Municípios).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAC 88
30/05/94
10:45

PAG : 89
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMOENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA AUTORA
OU EMOENDA

(AS-Aprov cf Subst...P-Prejudicada;R-Rejeitada)

PARECER

RESUMO

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Altera o inciso VI do art. 93, dispondo que "a aposentadoria é compulsória por invalidez, com proventos integrais, desde que o juiz tenha implementado 9 anos de exercício na judicatura ou com proventos proporcionais ao tempo de serviço, se não o tiver, e facultativa, após, no mínimo, nove anos de serviço na judicatura e desde que o juiz conte com, no mínimo, 50 anos de idade".

R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada por inadequação formal.
R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Suprime a PRE.
Suprime a PRE.
Suprime a PRE.
Suprime a PRE.

Modifica a PRE, dando ao art. 93, VI, a seguinte redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura".

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Estabelece interstício de 15 anos de exercício no cargo de magistrado para aposentadoria nos Tribunais Superiores, Regionais e de Justiça.

R Rejeitada por inadequação formal.

Suprime a PRE

Exclui a expressão "até o limite estabelecido em lei" observado o disposto no parágrafo anterior" do § 5º, que determina a concessão de pensão integral por morte de servidor público.

P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 00332-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000966-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Seguro de acidente do trabalho a cargo de entidades de direito privado, sem fins lucrativos. Planos de Seguro Básico atenderão doença, invalidez, morte, invalidez, reclusão, maternidade, desemprego involuntário. Na redação proposta suprime todos os parágrafos do art. 201. Na justificativa, preconiza a transferência da previdência social para a área privada.

EME 02012-5 JOÃO ROCHA(PFL/TO)
EME 02260-1 JOÃO NATAL(PMDB/GO)
EME 02422-1 CESAR DIAS(PMDB/RR)
EME 02627-1 ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)
EME 04752-4 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

EME 07410-1 MILSON GIBSON(PIM/PE)

EME 09266-8 JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)
PRE 08512-1 JOSÉ SARNEY(PMDB/AP)

EME 00049-1 FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)

PRE 08571-4 PART.PROGRESSISTA REFORMADOR(PPR/MA)

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAG. 80/05/94 10-45
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				
PRE 08571-4	PART PROGRESSISTA REFORMADOR (PPR/NA)	(Continuação)	(AS-Aprov cf Subst .P-Prejudicada.R-Rejeitada)	
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)			
		Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007366-1, 007586-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9	R Rejeitada por Inadequação formal.	
PRE 08578-0	LÉZIO SATHLER (PSDB/ES)	Limita a base de contribuição de pequenas e microempresas ao faturamento	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 08616-1	FREIRE JUNIOR (PMDB/TO)	Impede que, no afastamento para mandato eletivo, o tempo de serviço seja contado para fins de estágio confirmatório (inciso IV). Exige o pagamento das contribuições para a manutenção do benefício previdenciário no afastamento (inciso V). O servidor que se candidatar a mandato eletivo poderá se afastar do cargo, com prejuízo do vencimento (acrescenta parágrafo)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 08653-8	MILTON BATIANO (PMDB/ES)	Suprime art. 240 que trata das contribuições sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de formação profissional e de serviços sociais ligadas aos sindicatos	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
EME 01187-4	WAGNER DO NASCIMENTO (PP/MG)	Suprime-se a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 01212-0	PEDRO PAVÃO (PPR/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 03216-7	OSVALDO MELO (PPR/PA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 04041-8	PAULINO CÍCERO (PSDB/MG)	Suprime a PRE para manter o art. 240	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 04043-5	CAMILLO MACHADO (PTB/MG)	Suprime a PRE para manter o art. 240	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 04048-3	ELIAS MURADI (PSDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 04055-7	SÁUL COELHO (PSDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 04059-1	ALDÍSIO VASCONCELOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 04063-4	WAGNER DO NASCIMENTO (PP/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 04065-1	SERGIO FERRARA (PDT/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 04078-7	IRANI BARBOSA (PSD/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 05726-1	JONAS PINHEIRO BORGES (PTB/AP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 08883-2	ANTONIO MORIMOTO (PPR/RO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 10413-5	ROBSON TUMA (PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.	
PRE 08655-5	MILTON BATIANO (PMDB/ES)	Suprime inciso V do art. 201. Segundo a Justificação a proposta é apenas técnica pois o evento morte já está previsto no inciso I.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.	

PAG 91
30/05/94
10 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 08658-6	MILTON BAIANO(PMOB/ES)	Desvincula do salário mínimo o auxílio mensal ao portador de deficiência.	(AS Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)
PRE 08694-0	CHAFIC FARHAT(PPR/SP)	Suprime o inciso XII do art. 24, que trata da competência concorrente para legislar sobre previdência social e saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08696-7	CHAFIC FARHAT(PPR/SP)	Estabelece novas regras para o financiamento da Seguridade Social: - Individualiza a contribuição sobre folha, para saúde e previdência; - repasse direito das contribuições sociais para saúde e previdência; - piso de 30% das contribuições sociais para saúde - assistência social tendo como fonte apenas orçamentos fiscais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08698-4	CHAFIC FARHAT(PPR/SP)	Institui piso para o SUS - 18% sobre os impostos da União.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04403-9	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08723-0	GENESIO BERNARDINO(PMOB/MG)	Ampla a aplicação da aposentadoria especial do magistério, substituindo as expressões "professor (a)" por "homem (mulher)" - (altera o inciso III).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08729-1	GENESIO BERNARDINO(PMOB/MG)	Altera o inciso VI do art. 93, substituindo a idade de 70 anos para 75, para a aposentadoria compulsória.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00980-6	ARMANDO COSTA(PMOB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02013-9	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02259-0	JOÃO NATAL(PMOB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02423-5	CÉSAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02839-3	LOURIVAL BAPTISTA(PFL/SE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05407-0	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Modifica a PRE, dando ao inciso VI do art. 93 a seguinte redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA CU EMISSÃO	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMISSÕES COM PARECER DO RELATOR			
PRE 08729-1	GÊNESIO BERNARDINO(PMDB/MG)	(Cont Inuação)	(AS- Aprov. Cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)
EME 07412-9	NILSON GIBSON(PMV/PE)	Modifica a PRE, dando ao Inciso VI do art. 93 a seguinte redação "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura"	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08265-4	JOSE LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08730-3	GÊNESIO BERNARDINO(PMDB/MG)	Garante benefício no valor de 1 salário mínimo para deficientes físicos e mentais, desde que de família carente.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08762-4	VIRMONDES CRUVINEL(PMDB/GO)	Institui piso para o SUS 10% de impostos e transferências (União, Estados, DF e Municípios)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08763-8	VIRMONDES CRUVINEL(PMDB/GO)	Explicita que os recursos do SUS comporão "fundos de saúde" sob gestão dos respectivos conselhos de saúde.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08785-4	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Altera o Inciso VI do art. 93 para simplesmente "aposentadoria compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01006-9	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02015-6	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02258-6	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02628-4	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05165-3	VAIDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera o Inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais Regionais dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na Judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 92
30/05/94
10 45

PAG. 93
30/05/94
10.45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA AUTORA
OU EMENDA

PARECER

(AS: Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R- Rejeitada)

RESUMO

PRE 08785-4 EULER RIBEIRO(PMOB/AM) (Continuação)

Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é computada por invalidez aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.

Suprime a PRE

Substitui o termo "aposentadoria" por benefícios da previdência social, mediante contribuição, nos termos da lei.

Suprime o parágrafo 6º do art. 201 que trata da gratificação natalina dos aposentados. Segundo a justificativa a proposta é aberta técnica pois dispositivo não deveria ser matéria da Constituição e já está regulamentado.

Suprime o parágrafo 4º, do art. 201 que trata da repercussão em benefícios previdenciários dos ganhos habituais do empregado. Segundo a justificativa, a proposta é feita por razões meramente técnicas, pois o dispositivo não deveria ser matéria da Constituição e já está regulamentado.

Suprime a PRE

Suprime a expressão "ou no valor da aposentadoria" para cálculo do décimo-terceiro salário.

Regime básico unificado. Filiação obrigatória, caráter contributivo, valor máximo, gestão democrática. Regime complementar público ou privado: capitalização. Regime básico sobre: doença, invalidez, morte (inclusive acidente de trabalho), idade associada com contribuição, reclusão, especial, salário maternidade e desemprego. Não menciona ajuda aos dependentes de baixa renda. Veda acúmulo de 2 aposentadorias ou pensões do RBU ou sua acumulação com emprego público. Realjute para manter valor real observado equilíbrio do sistema. Proventos dos aposentados que retornam à atividades reduzidos em 50%.

Suprime a PRE

Suprime a PRE

Suprime a expressão "ou no valor da aposentadoria" para cálculo do décimo-terceiro salário.

Regime básico unificado. Filiação obrigatória, caráter contributivo, valor máximo, gestão democrática. Regime complementar público ou privado: capitalização. Regime básico sobre: doença, invalidez, morte (inclusive acidente de trabalho), idade associada com contribuição, reclusão, especial, salário maternidade e desemprego. Não menciona ajuda aos dependentes de baixa renda. Veda acúmulo de 2 aposentadorias ou pensões do RBU ou sua acumulação com emprego público. Realjute para manter valor real observado equilíbrio do sistema. Proventos dos aposentados que retornam à atividades reduzidos em 50%.

Suprime a PRE

Suprime a expressão "ou no valor da aposentadoria" para cálculo do décimo-terceiro salário.

Regime básico unificado. Filiação obrigatória, caráter contributivo, valor máximo, gestão democrática. Regime complementar público ou privado: capitalização. Regime básico sobre: doença, invalidez, morte (inclusive acidente de trabalho), idade associada com contribuição, reclusão, especial, salário maternidade e desemprego. Não menciona ajuda aos dependentes de baixa renda. Veda acúmulo de 2 aposentadorias ou pensões do RBU ou sua acumulação com emprego público. Realjute para manter valor real observado equilíbrio do sistema. Proventos dos aposentados que retornam à atividades reduzidos em 50%.

Suprime a PRE

Suprime a expressão "ou no valor da aposentadoria" para cálculo do décimo-terceiro salário.

Regime básico unificado. Filiação obrigatória, caráter contributivo, valor máximo, gestão democrática. Regime complementar público ou privado: capitalização. Regime básico sobre: doença, invalidez, morte (inclusive acidente de trabalho), idade associada com contribuição, reclusão, especial, salário maternidade e desemprego. Não menciona ajuda aos dependentes de baixa renda. Veda acúmulo de 2 aposentadorias ou pensões do RBU ou sua acumulação com emprego público. Realjute para manter valor real observado equilíbrio do sistema. Proventos dos aposentados que retornam à atividades reduzidos em 50%.

Suprime a PRE

Suprime a expressão "ou no valor da aposentadoria" para cálculo do décimo-terceiro salário.

Regime básico unificado. Filiação obrigatória, caráter contributivo, valor máximo, gestão democrática. Regime complementar público ou privado: capitalização. Regime básico sobre: doença, invalidez, morte (inclusive acidente de trabalho), idade associada com contribuição, reclusão, especial, salário maternidade e desemprego. Não menciona ajuda aos dependentes de baixa renda. Veda acúmulo de 2 aposentadorias ou pensões do RBU ou sua acumulação com emprego público. Realjute para manter valor real observado equilíbrio do sistema. Proventos dos aposentados que retornam à atividades reduzidos em 50%.

Suprime a PRE

Suprime a expressão "ou no valor da aposentadoria" para cálculo do décimo-terceiro salário.

Regime básico unificado. Filiação obrigatória, caráter contributivo, valor máximo, gestão democrática. Regime complementar público ou privado: capitalização. Regime básico sobre: doença, invalidez, morte (inclusive acidente de trabalho), idade associada com contribuição, reclusão, especial, salário maternidade e desemprego. Não menciona ajuda aos dependentes de baixa renda. Veda acúmulo de 2 aposentadorias ou pensões do RBU ou sua acumulação com emprego público. Realjute para manter valor real observado equilíbrio do sistema. Proventos dos aposentados que retornam à atividades reduzidos em 50%.

Suprime a PRE

Suprime a expressão "ou no valor da aposentadoria" para cálculo do décimo-terceiro salário.

Regime básico unificado. Filiação obrigatória, caráter contributivo, valor máximo, gestão democrática. Regime complementar público ou privado: capitalização. Regime básico sobre: doença, invalidez, morte (inclusive acidente de trabalho), idade associada com contribuição, reclusão, especial, salário maternidade e desemprego. Não menciona ajuda aos dependentes de baixa renda. Veda acúmulo de 2 aposentadorias ou pensões do RBU ou sua acumulação com emprego público. Realjute para manter valor real observado equilíbrio do sistema. Proventos dos aposentados que retornam à atividades reduzidos em 50%.

Suprime a PRE

Suprime a expressão "ou no valor da aposentadoria" para cálculo do décimo-terceiro salário.

Regime básico unificado. Filiação obrigatória, caráter contributivo, valor máximo, gestão democrática. Regime complementar público ou privado: capitalização. Regime básico sobre: doença, invalidez, morte (inclusive acidente de trabalho), idade associada com contribuição, reclusão, especial, salário maternidade e desemprego. Não menciona ajuda aos dependentes de baixa renda. Veda acúmulo de 2 aposentadorias ou pensões do RBU ou sua acumulação com emprego público. Realjute para manter valor real observado equilíbrio do sistema. Proventos dos aposentados que retornam à atividades reduzidos em 50%.

EME 09264-1 JOSÉ LOURENÇO(IPR/BA)

PRE 08786-8 EULER RIBEIRO(PMOB/AM)

PRE 08787-1 EULER RIBEIRO(PMOB/AM)

EME 06291-4 JACKSON PEREIRA(P5DB/CE)

PRE 08788-5 EULER RIBEIRO(PMOB/AM)

EME 11219-2 CESAR DIAS(PMOB/RR)

EME 11225-2 CESAR DIAS(PMOB/RR)

PRE 08789-9 EULER RIBEIRO(PMOB/AM)

PRE 08790-1 EULER RIBEIRO(PMOB/AM)

R Rejeitada por inadequação formal.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

R Rejeitada por inadequação formal

AS Aprovada, na forma do Substitutivo

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

R Rejeitada por inadequação formal

AS Aprovada, na forma do Substitutivo

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

R Rejeitada por inadequação formal

R Rejeitada por inadequação formal.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

R Rejeitada por inadequação formal.

R Rejeitada por inadequação formal.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 08790-1	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	(Continuação)	(AS- Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada R-Rejeitada)
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007366-1, 007506-1, 006571-4, 008790-1, 009513-1, 011837-2, 012489-1, 012532-4, 014475-5, 016298-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social: 15257-8, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12663-8, 7365-7, 7386-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1914-2, 1018-8, 8560-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7811-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 1017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05082-6	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05892-4	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Modifica para reduzir em 5 anos de trabalho a aposentadoria da mulher em relação à do homem.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06947-1	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08793-1	RICARDO CORRÊA(PL/MT)	Altera todo o art. 202. Assegura aposentadoria voluntária, após os 60 anos de idade para o trabalhador urbano ou rural, por invalidez e ao professor após 30 anos de efetivo exercício. Elimina as demais aposentadorias por tempo de serviço. Mantém a compensação financeira entre os sistemas previdenciários.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03836-9	VILMAR ROCHA(PFL/GO)	Isenia do pagamento de imposto de renda os proventos de aposentadoria de maiores de 65 anos.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05474-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06705-5	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07381-1	WALTER NORRY(PMDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08794-5	RICARDO CORRÊA(PL/MT)	Limita a aposentadoria voluntária do servidor à idade mínima de sessenta anos e a do professor à trinta anos de efetivo exercício em funções do magistério (altera o inciso III).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05029-4	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06822-9	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07382-5	WALTER NORRY(PMDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12565-3	VITAL DO REGO(PDI/PB)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08816-1	SARNEY FILHO(PFL/MA)	Aumenta em cinco anos a idade para aposentadoria compulsória (altera o inciso II).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 95
30/05/94
10 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARER DO RELATOR			
PRE 08816-1	SARNEY FILHO(PFL/MA)	(Continuação)	PARECER
EME 02468-5	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02424-9	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02629-8	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 05402-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 06741-9	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 07372-1	WALTER NORRY(PMDB/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 09263-7	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 08834-3	WILSON MARTINS(PMDB/MS)	Acresce ao texto original do §7º do art. 201 que os recursos da previdência complementar serão administrados e aplicados por instituição financeira da União e destinados ao fomento do setor produtivo.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 08885-0	JOSÉ MARIA EYMAEL(PPR/SP)	Cria incentivos(redução de contribuição social) para empresas que assumirem a assistência médica de seus funcionários.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 08886-3	JOSÉ MARIA EYMAEL(PPR/SP)	Suprime o inciso I do art. 195 a expressão "folha de salários". Empregadores contribuirão sobre faturamento e lucro.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 08908-0	JOSÉ MARIA EYMAEL(PPR/SP)	Prevê a instituição, exclusivamente, pela União, de apenas uma contribuição social para atender à seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 01216-4	PEDRO PAVÃO(PPR/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 09668-7	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 09934-5	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 08929-2	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Altera o inciso V, para substituir o benefício de um salário mínimo aos idosos carentes, por um "benefício pecuniário de subsistência" e fixar o limite de idade em 65 anos.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08948-8	GONZAGA MOTA(PMDB/CE)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-3, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EME/DA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EME/DA'S COM PARECER DO RELATOR			
PRE 08958-2	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Disciplina a representação judicial dos órgãos de seguridade social até a implantação da Procuradoria Geral da Previdência Social, prevista em outra PRE, assegurando aos atuais ocupantes de cargos de Assistente Jurídico do Ministério da Previdência Social e de Procurador Autárquico o direito à opção pela carreira da nova Procuradoria.	(AS: Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R Rejeitada) PARECER P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11947-7	PEDRO ABRÃO(PTB/GO)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 08960-8	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Previdência social não se ocuparia da ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda. Suprime parágrafo que estabelece que qualquer pessoa, mediante contribuição poderá participar dos planos de previdência social. Suprime parágrafo que veda subvenção do Poder Público a entidades de previdência privada sem fins lucrativos. Lei complementar definirá critério de reajuste que prevaleça valor real do benefício; como ganhos habituais serão incorporados nas contribuições e benefícios e regras para instituição de planos complementares de previdência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social. 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16282-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11340-9	RACHID SALDAMIA DERZI(PRN/MS)	Modifica redação do §7º, art 201, dispondo que a previdência social manterá seguro coletivo de caráter complementar e facultativo, sendo seus recursos destinados ao fomento do setor produtivo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09051-4	ADROALDO STRECK(PSDB/RS)	Aumenta em cinco anos a idade para aposentadoria compulsória (altera o inciso II).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02167-1	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02425-2	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02630-0	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05230-7	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06845-9	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07371-7	WALTER MORY(PMDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09262-3	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAC. 97
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 09054-5	ADRIALDO STRECK(PSDB/RS)	Aumenta em cinco anos a idade para aposentadoria compulsória, podendo o servidor permanecer por mais cinco anos se o requerer e tiver despacho favorável (altera o inciso II).	(AS- Aprov cf Subst P-Prejudicada; R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02166-8	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07426-6	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07633-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05194-3	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06844-5	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09261-0	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09094-3	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Inc. III. Veda à União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, taxas e contribuições em razão de fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; B) impostos, taxas e contribuição de melhoria no mesmo lei que os instituiu ou aumentou; C) contribuições sociais antes de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado. - Suprime § 6º do art. 195.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 09121-6	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Assegura repasse automático para Estados, DF e Municípios, de acordo com critério de necessidades estabelecido em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 12018-4	NELSON TRADIPIB/MS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09122-0	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Dá nova redação, remetendo ao art. 195 (financiamento da seguridade social), explicitando os orçamentos fiscais como uma fonte do SUS.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 12019-8	NELSON TRADIPIB/MS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09129-5	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	A forma de contribuição dos segurados especiais será especificada em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 12016-7	NELSON TRADIPIB/MS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09130-7	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Suprime o par 7º do art. 195, o qual isenta as entidades beneficentes de contribuição para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04161-2	ADYLSOM MOUTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006209-2, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS - Aprov. cf. Subst. - P - Prejudicada, R - Rejeitada)
COMGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 09131-1	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Os recursos para a saúde e assistência serão repassados automaticamente da União para Estados, DF e Municípios e dos Estados para Municípios.	(AS - Aprov. cf. Subst. - P - Prejudicada, R - Rejeitada)
EME 06788-5	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 09132-4	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	União entregará aos Estados e aos Municípios recursos de impostos e contribuições sociais para financiar saúde e assistência com execução descentralizada	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 06338-8	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 09133-8	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Estabelece no caput do art. 195 que recursos das esferas de governo provirão de seus orçamentos fiscais. Contribuição aos empregadores incidente sobre a folha ou remuneração por trabalho prestado lucro e receita bruta. Os servidores públicos também contribuirão para a seguridade social	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 03375-6	JÓLIO FAGUNDES(PMDB/RR)-	Suprime as PRE: 001804-5, 007052-3, 007761-4, 009918-8, 009912-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 012445-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012716-5, 012286-0, 012832-4, 012775-8, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015821-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 09135-5	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Restringe recebimento do salário família aos trabalhadores de baixa renda	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09143-2	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Estingue atribuições da União e dos Estados na descentralização política-administrativa da assistência social. Como consequência, fixa no ADCT prazo de transferência das instalações, bem como da cessão dos servidores da União e dos Estados para os Municípios. Adicionalmente, veda a aplicação direta de recursos federais em assistência social, devendo ocorrer transferências para os Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 00563-6	VALMIR CAMPELO(PTB/DF)	Modifica para: "Art. A União e os Estados transferirão para os Municípios, no prazo de até dois anos, a contar da promulgação desta emenda, as instalações, utensílios, móveis, instrumentos e outros equipamentos, exceto militares, localizados nos respectivos territórios, que executam atividades de assistência social, assim como a responsabilidade pela execução das ações governamentais nas referidas áreas."	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG 98
30/05/94
10 45

PAU 99
30/05/94
10.45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
<p>CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR</p>			
PRE 09146-3	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Extinque atribuições da União e dos Estados na descentralização política-administrativa da assistência social. Como consequência, fixa no ADCI prazo de transferência das instalações, bem como da cessão dos servidores da União e dos Estados para os Municípios. Adicionalmente, veda a aplicação direta de recursos federais em assistência social, devendo ocorrer transferências para os Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 09154-1	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Cria uma seção própria, no capítulo do Sistema Tributário Nacional, para tratar especificamente das contribuições abrangidas por disposições que atualmente constam dos arts. 149, 195, 212, 239 e 240, mantém as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, omitindo as de interesse de categorias profissionais, arrola as espécies de contribuições sociais (do art. 195), incluindo a contribuição social sobre as receitas, mantém a contribuição do salário-educação e a cobrança de contribuições dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03379-1	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 007279-1, 008791-4, 009154-1, 009303-0, 009492-8, 009495-9, 009499-3, 009501-9, 009503-8, 009588-1, 009604-5 e 009860-9	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 09155-4	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Altera a redação do art. 149 e de outros artigos que tratam da Alínea correlata (arts. 193, 195, 201, 212, 239, 240); contempla, no art. 149, apenas as contribuições sociais, omitindo as contribuições de interesse de categorias profissionais e as contribuições de intervenção no domínio econômico; emitiu o caso de utilização da arrecadação das contribuições sociais; substitui o PIS/PASEP por um outro fundo, constituído por recursos provenientes de contribuições sociais cobradas dos empregadores; elimina as contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social (SESI etc.); Programa de Alimentação e Assistência à Saúde (art. 212, 4º) poderão ser custeados com recursos provenientes de contribuições sociais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01213-3	PEDRO PAVÃO(PPR/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04042-1	JOMAS PINHEIRO BORGES(PTB/AP)	Suprime a PRE para manter o art. 240.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04052-6	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04066-5	SERGIO FERRARA(PDT/MG)	Substitui na PRE a redação do art. 240.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04080-2	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10412-1	ROBSON TUMA(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 09155-4	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	(Continuação)	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)
EME 11622-3	LUCIANO CASTRO(PPR/RR)	Dos recursos mencionados no parágrafo 1 do art. 239, determina que trinta por cento sejam aplicados no setor rural, através do Banco do Brasil, e o restante no setor Industrial, através do BNDES.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12164-8	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime o inciso V da PRE.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12165-1	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Altera redação do § 1º, estabelecendo que os recursos do fundo serão aplicados através de instituições financeiras oficiais.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09179-8	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Altera denominação para benefício mensal mínimo, a título de renda mínima social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 09185-8	JOSÉ LUIZ CLEROT(PMDB/PB)	Adita o art. 29, do ADCT, dispondo sobre a ação de Defesa junto à Previdência Social, enquanto não implantada a Procuradoria-Geral da Previdência Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00979-4	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09212-1	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007781-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012278-5, 012286-0, 012832-4, 012775-9, 013877-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 008311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09277-6	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Acréscita parágrafo ao art. 53 do ADCT determinando que os direitos assegurados aos ex-combatentes se estendam a todos os reservistas do Exército, Marinha e Aeronáutica que, durante a Segunda Guerra Mundial, ficaram à ordem dos quartéis do País.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 008780-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG.: 100
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS- Aprov. cf Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)
<p>CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR</p>			
PRE 09277-6	AECIO NEVES(PSDB/MG)	(Continuação)	
EME 03559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000741-3, 000742-7, 000743-1, 000744-4, 000745-8, 000749-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024816, 003708-1, 004356-7, 004456-2, 005388-5, 007862-2, 007877-5, 007763-1, 007785-9, 009277-6, 009395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04494-3	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime as PRE 009277-6, 009901-1, 014885-1, 015209-3, 000743-1, 000744-4, 000508-7, 000155-7, 007677-5, 000904-4, 007763-1, 007461-6, e 004356-7.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09293-1	JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	Dá nova redação, remetendo ao art. 195 (financiamento da seguridade social), explicitando os orçamentos fiscais como uma fonte do SUS.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09294-4	JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	Altera a redação do inciso XII do art. 24, estabelecendo ser da competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios legislar sobre previdência complementar para seus servidores, proteção e defesa da saúde da população.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09295-8	JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	Assigura repasse automático para Estados, DF e Municípios, de acordo com critério de necessidades estabelecido em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09301-8	JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	Estabelece que lei ordinária disporá sobre a contribuição dos produtores, parceliros, etc. para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09302-1	JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	Estabelece que os recursos destinados a Estados, DF e Municípios serão repassados de forma automática, segundo critérios definidos em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 09303-5	JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	Explicita que a seguridade social é financiada pelos orçamentos fiscais, além das contribuições sociais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03379-1	JOSÉ FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 007279-1, 008791-4, 009154-1, 004303-0, 009492-8, 009495-9, 009499-3, 009501-9, 009503-6, 009588-1, 009604-5 e 009860-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social: 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG : 101
30/05/94
10 45

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR		PAG.: 102 30/05/94 10:45
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	PARECER
PRE 09303-5 JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	(AS-Aprov. Cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)
RESUMO		
(Continuação)		
EME 06022-5 MOACIR MICHELETTI(PMDB/PR)	MOACIR MICHELETTI(PMDB/PR)	Acrescenta parágrafo único, estabelecendo que, na atividade rural, as contribuições serão alternativas atendendo às peculiaridades da atividade.
PRE 09307-0 JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	Suprime o § 7º do art. 195, o qual isenta a entidade beneficente de contribuição para a seguridade social.
EME 04161-2 ADYLSON MOUTA(PPR/RS)	ADYLSON MOUTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006709-2, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007504-3, 007608-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-0, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012236-4, 014560-6, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.
PRE 09308-3 JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	Restringe aos trabalhadores de baixa renda o salário família.
PRE 09314-3 JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	JOSÉ ANIBAL(PSDB/SP)	Regime básico unificado de previdência cobre tempo de serviço combinado com idade e renda e também desemprego sem justa causa, não trata de acidente do trabalho, realiste manter valor da concessão, Regime Complementar facultativo público e privado; contribuição da União ou empresas estatais não poderá exceder a dos segurados, Veda incentivos para entidades de previdência privada, AOT Transição já filiados fazem jus às regras do sistema em que se encontram Despesas dos diversos sistemas unificados cobertas pela previdência até seu limite máximo e pelos demais no que exceder a esse valor. Suprime o art. 202.
EME 02016-0 JOÃO ROCHA(PFL/TO)	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE
EME 02164-1 PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE
EME 02257-2 JOÃO NATAL(PMDB/GO)	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE
EME 02428-3 CESAR DIAS(PMDB/RR)	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE
EME 02632-7 ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE
EME 02638-9 ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE
EME 02805-5 RONAN TITTO(PMDB/MG)	RONAN TITTO(PMDB/MG)	Suprime a PRE
EME 04435-0 VICTOR FACCONI(PPR/RS)	VICTOR FACCONI(PPR/RS)	Suprime a PRE
R Rejeitada por inadequação formal.		

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
		(Continuação)	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
PRE 08314-3	JOSÉ ANIBAL (PSDB/SP)	Suprime o texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social: 15757-6, 16050-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 1018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16050-7, 16105-0, 16292-5, 6791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01455-4	JAIR BOLSONARO (PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09299-2	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11348-8	RACHID SALDANHA DERZI (PRM/MS)	Modificar §3º, para gerar fonte alternativa de financiamento do setor produtivo, através dos fundos de previdência.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09318-1	JOSÉ ANIBAL (PSDB/SP)	Estingue atribuições da União e dos Estados na descentralização política-administrativa da assistência social. Como consequência, fixa no ADCT prazo de transferência das instalações, bem como da cessão dos servidores da União e dos Estados para os Municípios. Adicionalmente, veda a aplicação direta de recursos federais em assistência social, devendo ocorrer transferências para os Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 09317-4	JOSÉ ANIBAL (PSDB/SP)	Altera denominação para benefício mensal mínimo, a título de renda mínima social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03134-3	ADRIALDO STRECK (PSDB/RS)	Modificar para garantir um salário mínimo mensal à R pessoas portadoras de deficiência e ao idoso que não tiver como sustento.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09320-3	JOSÉ ANIBAL (PSDB/SP)	Acrescenta parágrafo especificando o compromisso da União em co-financiar as ações descentralizadas de saúde e assistência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 09334-2	MALULY NETO (PFL/SP)	Suprime, no inciso V, a regulamentação por lei ordinária do benefício mensal de um salário mínimo aos deficientes e idosos carentes.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09395-3	CUNHA BUENO (PPR/SP)	Exclui a impossibilidade de acumulação de pensão de ex-combatente com outros rendimentos pagos pelo Tesouro Nacional - altera o inciso II do art. 53 do ADCT.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00045-7	FRANCISCO RODRIGUES (PTB/RR)	Substitui os textos das redações das PRE pelo da PRE 00670-3 de autoria do Deputado Victor Faccioni. Suprime as PRE e inclui inciso ao art. 53 do ADCT concedendo direito de opção entre os proventos na inatividade e a pensão especial devida a ex-combatente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG 103
30/05/94
10 45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PARECER

(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUANDO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARER DO RELATOR			
PAG.: 104 30/05/94 10:45			
(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)			
PRE 08395-3	CUNHA BUENO(PPR/SP)	(Continuação)	PARER
EME 03558-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE: 000155-7, 000241-3, 000242-7, 00243-1, 00244-4, 00245-8, 00249-2, 000508-7, 00804-4, 001858-2, 001855-5, 0024816, 007708-1, 004358-7, 004458-2, 005388-5, 007882-2, 007877-5, 007783-1, 007785-9, 008277-6, 08395-3, 009901-1, 016885-1 e 015208-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08398-4	CUNHA BUENO(PPR/SP)	Institui prazo para recebimento de salários e benefícios da Previdência Social entre os 5 últimos e os 5 primeiros dias úteis de cada mês.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parer.
PRE 08455-1	CUNHA BUENO(PPR/SP)	Altera o inciso II para inserir as entidades beneficiárias e de assistência social na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parer.
PRE 08488-5	VICTOR FACCIOMI(PPR/RS)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011418-2, 011558-3, 011790-3, 012278-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013877-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 018180-8 e 018277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 004580-2, 009133-8, 014886-3, 004207-2, 001976-0, 004855-6, 008311-3, 008103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08493-1	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Suprimir o inciso relativo ao seguro desemprego.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parer.
EME 10827-1	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11173-2	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08497-6	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Os benefícios previdenciários concedidos aos trabalhadores rurais, independentemente de contribuições, deverão ser custeados com os recursos da assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parer.
PRE 08498-0	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Proposta de cunho técnico para especificar que a aposentadoria da doméstica, como a dos demais trabalhadores, obedecerá as regras do art. 201.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10826-8	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11183-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 08498-3	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Suprime o inciso relativo ao salário família, vez que o benefício já está previsto no art. 201.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parer.
EME 03379-1	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 007279-1, 008791-4, 009154-1, 009303-0, 009492-8, 009495-9, 009499-3, 009501-9, 009503-8, 009588-1, 009604-5 e 009660-9.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG : 105
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
PRE 09499-3	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	(Continuação)	
EME 06378-6	EVA BLAY(PSDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09500-5	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Altera a redação do inciso XII do art. 24, retirando da competência concorrente das diversas esferas de governo legislar sobre previdência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 09953-1	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10913-2	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09503-6	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Aplica aos servidores militares os benefícios do regime previdenciário de que trata o art. 201 - altera o § 10 do art. 42.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03372-5	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 03379-1	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 007279-1, 008791-4, 008154-1, 009303-0, 008497-8, 008499-9, 009499-3, 009501-9, 009503-6, 009888-1, 009604-5 e 009860-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09686-9	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10928-5	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10933-1	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09504-0	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Acrescenta a menção ao inciso IIIIV do art. 7º (aposentadoria), visando a incluir os servidores públicos no regime básico unificado da Previdência. Obs.: a proposta delatou de incluir o inciso XII (salário-família), atualmente garantido aos servidores.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10916-3	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10934-5	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11239-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11240-3	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09505-3	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Altera o § 3º do art. 73, para conceder aos Ministros do TCU as mesmas vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02017-3	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02163-7	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02256-9	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02429-7	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02634-4	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
RESUMO			
PRE 09505-3	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	(Continuação)	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)
EME 02806-9	ROMAN TITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08197-0	IVALDO GONÇALVES(PFL/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09298-9	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09507-1	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Suprime o inciso VI do art. 93.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02410-0	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02725-9	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04653-2	VALDENAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07413-2	NILSON GIBSON(PMM/PE)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais, a compulsória por invalidez aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09510-0	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Estabelece que ao servidor público aplicam-se os benefícios do regime básico unificado da previdência mediante contribuição, cabendo aos entes estatais patrocinar, nos termos da Lei, planos complementares de previdência, nos termos do art. 201, § 2º ("sic"), aos quais os servidores serão filiados compulsoriamente (altera o art. 40).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00040-9	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PRE 000582-1, 004196-4, 006205-8, 007487-1, 009510-0 e 010558-7. Obs.: As PRE's 7887-1 e 105587 estão citadas erroneamente na emenda.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002987-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 006512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02182-2	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 116
30/05/94
10:45

PAG. 107
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA AUTORA RESUMO PARECER
OU EMENDA (AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)

PROPOSTA OU EMENDA	AUTORA	RESUMO	PARECER
PRE 09510-0	MAURILIO FERREIRA LIMA (PSDB/PE)	(Continuação)	
EME 02411-3	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02635-8	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08225-0	JAIR BOLSONARO (PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08297-5	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09654-8	CARLOS ALBERTO CAMPISTA (PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10921-0	RICARDO MORAES (PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10941-9	RICARDO MORAES (PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11227-0	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12381-7	CARLOS ALBERTO CAMPISTA (PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12525-5	CID SABOTA DE CARVALHO (PMDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09511-3	MAURILIO FERREIRA LIMA (PSDB/PE)	O autor propõe alterações ao art. 195, que trata do financiamento da seguridade social. Como consequência, estabelece no ADCT regra transitória Continuarão a ser exigidas as contribuições sobre o faturamento, lucro líquido, PIS e PASEP. Essas duas últimas financiarão o regime básico unificado de previdência. O Fundo de Amparo do Trabalhador será extinto, sendo os seus recursos utilizados para formação da reserva de contingência do regime básico unificado.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02935-4	JARBAS PASSARINHO (PPR/PA)	Altera o texto da PRE, suprimindo os §§ 1º, e 2º, e reunindo em um único dispositivo as alíneas III e IV.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03374-2	JÓLIO FAGUNDES (PMDB/RR)	Modifica a PRE para suprimir o inciso IV e o § 3º do artigo que manda incluir, bem como a expressão "Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público" do § 1º.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06287-1	JACKSON PEREIRA (PSDB/CE)	Modifica a redação da PRE, substituindo a expressão "regime básico unificado" por "seguridade social".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 09688-6	EULER RIBEIRO (PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10285-3	JACKSON PEREIRA (PSDB/CE)	Suprime PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11237-4	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09512-7	MAURILIO FERREIRA LIMA (PSDB/PE)	Suprime atual destinação da arrecadação do PIS/PASEP, retornando ao sistema de depósito em contas individuais dos participantes e voltando a permitir retirada por motivo de casamento.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 09512-7	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	(Continuação)	(AS- Aprov. cf. Subst. p-Prejudicada.R-Rejeitada)
EME 09664-2	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11218-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12086-9	RACHID SALDANHA DERZI(PRN/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09513-1	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Regime básico unificado. Filiação obrigatória. Caráter contributivo, valor máximo, destão privado: capitalização. Regime básico sobre coenés, invalidez, morte, idade (com tempo de contribuição), reclusão, especial, salário maternidade e seguro desemprego. Não menciona acidente de trabalho nem ajuda aos dependentes de baixa renda. Vada recebimento de 2 aposentadorias do RBU ou sua acumulação com emprego público. Reajuste para preservar valor real, observado equilíbrio do sistema. Suspensa aposentadoria dos que retornam ao serviço.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03373-9	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Modifica a PRE, para dar nova redação ao § 1º do art. 201.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007366-1, 004571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social: 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 8495-0, 8790-1, 12983-8, 7385-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-6, 8960-6, 17238-6, 5782-4, 8578-1, 7513-8, 7486-5, 7811-6, 8790-1, 8393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7385-7, 9588-1, 12983-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 09933-1	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10920-6	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11001-8	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09515-8	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	Estabelece novas regras para o financiamento da seguridade social; possibilita "alternância" entre as contribuições sociais; dá alternativa entre a contribuição sobre faturamento, renda ou receita patrimonial, valor adicionado; separa fontes para saúde e previdência.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02834-1	JARBAS PASSARINHO(PPR/PA)	Altera a PRE, acrescentando a linha que estabelece contribuição sobre "as receitas de qualquer natureza".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG.: 108
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
<p>CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR</p>			
<p>(AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada,R-Rejeitada)</p>			
PRE 09515-8	MAURILIO FERREIRA LIMA(PSDB/PE)	RESUMO (Continuação)	
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 00948-8, 009212-1, 00938-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-8, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015821-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04161-2	ADYLSOM MOTTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 005209-2, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-8, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016328-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11233-0	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Apresenta emenda modificativa para aperfeiçoar a emenda proposta (art. 195).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12313-2	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Retira do caput a expressão "cumulativa ou alternativamente;" no inciso III, substitui "regime básico unificado" por "regime geral;" no parágrafo 8º, substitui "regime básico unificado" por "regime geral;" altera a destinação dos recursos arrecadados pela contribuição dos empregadores.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12563-6	CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Restitui texto do "caput" do art. 195 da C.F.; acrescenta incisos com novas fontes de receita; preserva os textos originais dos §§ 10., 20., 30. e 80.; vincula as contribuições sociais às suas finalidades, unificando a arrecadação e o controle da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12564-0	CID SABOIA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Restitui texto do "caput" do art. 195 da C.F.; acrescenta incisos com novas fontes de receita; altera o texto do § 30.; incentivando o registro de empregados e enfatiza o caráter cumulativo das contribuições.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09573-8	JOSÉ LUIZ MAIA(PPR/PI)	Acrescenta como objetivo de Seguridade Social o "equilíbrio financeiro".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09577-2	JOSÉ LUIZ MAIA(PPR/PI)	Transforma em voluntária a aposentadoria compulsória do servidor público prevista no inciso II.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04807-5	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06631-9	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 09586-3	JOSÉ LUIZ MAIA(PPR/PI)	Deixa em aberto a contribuição dos empregadores, para que lei possa dispor sobre o assunto.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf. Subst. ; P-Prejudicada; R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 00588-1	JOSÉ LUIZ MAIA(PPR/PI)	Altera todo o art. 202. Unifica os sistemas de previdência social, assegurando aposentadoria baseada em contribuições obrigatórias sobre no máximo 5 salários mínimos e complementar facultativa. A aposentadoria será concedida aos 60 anos de idade proporcional ao tempo de contribuição ou aos 35 anos de trabalho. Caberá à União o controle dos vários sistemas de aposentadoria que poderão ser administrados por concessão. Serão respeitados os direitos adquiridos dos contribuintes dos sistemas atuais, traduzindo-se estes em valor monetário.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03379-1	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 007279-1, 008791-4, 009154-1, 009303-0, 009492-8, 009495-9, 009499-3, 009501-9, 009503-6, 009588-1, 009604-5 e 009860-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social. 15757-6, 18080-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12983-8, 7385-7, 7598-1, 16090-7, 7513-9, 8314-3, 1974-2, 19018-8, 6860-8, 17238-6, 5342-4, 6579-1, 7513-8, 7498-5, 7811-6, 8790-1, 9393-2, 9314-3, 9604-5, 19017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 18292-5, 8791-4, 12489-1, 7385-7, 9588-1, 12983-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 00595-4	JOSÉ LUIZ MAIA(PPR/PI)	Extingue a aposentadoria compulsória do servidor público (suprime o inciso II).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02412-7	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02652-6	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05031-0	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06630-5	IVO MAINARDI(PMDB/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07383-9	WALTER NORY(PMDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 00904-5	JOSÉ LUIZ MAIA(PPR/PI)	Altera todo o art. 202. Unifica os sistemas de previdência social, assegurando aposentadoria baseada em contribuições obrigatórias sobre no máximo 5 salários mínimos e complementar facultativa. A aposentadoria será concedida aos 60 anos de idade proporcional ao tempo de contribuição ou aos 35 anos de trabalho. Caberá à União o controle dos vários sistemas de aposentadoria, que poderão ser administrados por concessão. Serão respeitados os direitos adquiridos dos contribuintes dos sistemas atuais, traduzindo-se estes em valor monetário.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03379-1	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 007279-1, 008791-4, 009154-1, 009303-0, 009492-8, 009495-9, 009499-3, 009501-9, 009503-6, 009588-1, 009604-5 e 009860-9.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 110
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EME/DA	AUTOR	RESUMO	RESUMO (Continuação)	PARECER (AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EME/DS COM PARECER DO RELATOR				
PRE 09604-5	JOSÉ LUIZ MAIA (PPR/PI)		(Continuação)	
EME 04486-6	EULER RIBEIRO (PMDB/AM)	Suprime o texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social: 1575-8, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7886-1, 6090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8860-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7488-5, 7819-8, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15751-6, 16090-7, 16105-0, 18297-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8	Suprime o texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social: 1575-8, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7886-1, 6090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8860-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7488-5, 7819-8, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15751-6, 16090-7, 16105-0, 18297-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 09728-4	CARLOS SCARPELINI (PP/PR)	Institui piso para o SUS: 10% de impostos e transferências (União, Estados, DF e Municípios)		R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09733-1	CARLOS SCARPELINI (PP/PR)	O disposto no § 4º (Bloqueio do FPE e FPM e incidência de juros de mora sobre débitos previdenciários cujos parcelamentos foram descumpridos) só se aplicará depois de disciplinada a compensação financeira dentro sistemas de previdência social (art. 202, § 2º, da CF)		P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09743-5	PIMBEIRO LANDIM (PMDB/CE)	Estende o seguro-desemprego a trabalhadores rurais e desempregados em decorrência de calamidades, de acordo com lei complementar.		P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09802-9	PAULO LIMA (PFL/SP)	Concede abono mensal no valor de 1 salário mínimo para cada família de baixa renda que adotar menor carente.		R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09820-1	PAULO LIMA (PFL/SP)	Acréscena 99% ao art. 201 estabelecendo que os 201 benefícios apresentados nos parágrafos do art. 201 têm aplicação imediata.		R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09837-1	PAULO LIMA (PFL/SP)	Inclui dispositivo facultando ao trabalhador optar entre a previdência por órgão público ou a previdência privada.		R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09843-1	PAULO LIMA (PFL/SP)	Diminui o prazo de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) dias para a licença gestante.		P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06242-5	VALDENOR GUEDES (PP/AP)	Suprime a PRE.		P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06389-4	EVA BLAY (PSDB/SP)	Suprime a PRE.		P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07700-3	RITA CAMATA (PMDB/ES)	Suprime a PRE.		P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09853-5	PAULO LIMA (PFL/SP)	As contribuições sociais dos empregadores incidirão alternativamente sobre a folha, o lucro e o faturamento.		AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG.: 111
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 09860-9	PAULO LIMA (PFL/SP)	Incluir dispositivo no art. 201 especificando que o teto de benefício da previdência social pública deverá corresponder a 5 salários mínimos.	(AS: Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada) P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03379-1	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime as PRE 007279-1, 008791-4, 009154-1, 009303-0, 009492-8, 009495-9, 009499-3, 009501-9, 009503-8, 009568-1, 009604-5 e 009860-9.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 09862-6	PAULO LIMA (PFL/SP)	Permite a compensação de débitos de empresas junto ao INSS, quando da alienação de imóveis.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 09980-3	EULER RIBEIRO (PMDB/AM)	Destina 30% do orçamento da seguridade social para custeio do SUS.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 09981-7	CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB/CE)	Cria a Procuradoria-Geral da Previdência Social, provendo a fusão da Procuradoria Social com a Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11950-6	PEDRO ABRÃO (PTB/GO)	Suprime a PRE.	
PRE 09982-1	CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB/CE)	Cria a Procuradoria-Geral da Previdência Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10037-7	AUGUSTO CARVALHO (PPS/DF)	Eleva em cinco anos a idade para a aposentadoria compulsória (altera o inciso II).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02180-5	PEDRO TEIXEIRA (PP/DF)	Suprime a PRE.	
EME 02414-4	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02636-1	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09295-8	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10039-4	AUGUSTO CARVALHO (PPS/DF)	Amplia o prazo da licença-paternidade para 15 dias, prorrogável por igual período.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10040-6	AUGUSTO CARVALHO (PPS/DF)	Dilata o prazo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias para a licença gestante.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10047-1	AUGUSTO CARVALHO (PPS/DF)	Insera como parágrafo segundo, renumerando o atual, regra de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas, tornando-o simultâneo, até o 25º dia do mês trabalhado "ou de referência".	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10067-1	AUGUSTO CARVALHO (PPS/DF)	Fixa o teto dos recursos do FAT em 60% da arrecadação do PIS/PASEP. Divide os recursos restantes meio a meio entre o 80, para aplicação no setor rural, e o BNDES. Assegura o depósito dos 40% arrecadados após 5/10/88 nas contas individuais do PIS/PASEP.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG.: 112
30/05/94
10:45

PAG.: 113
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 10067-1	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	(Continuação)	
EME 12119-3	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Substitui a redação dada pela PRE ao § 1º do art. 239, de forma que a natureza de cada programa de desenvolvimento econômico é que determine qual a instituição financeira apta a receber os recursos que o financiarão.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12120-5	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Suprime o § 2º do art. 239, da PRE, que determina a sejam depositados nas contas individuais dos participantes do PIS e do PASEP os recursos arrecadados desde 05 de outubro de 1988 e destinados a financiar programas de desenvolvimento.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10070-0	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Acresce ao texto original do §7º do art. 201 que os recursos da previdência complementar serão administrados e aplicados por instituição financeira da União e destinados ao fomento do setor produtivo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10101-7	JARVIS GAIDZINSKI(PPR/SC)	Destina 10% da arrecadação do ICMS para a Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10139-0	JARVIS GAIDZINSKI(PPR/SC)	Exclui a folha de salários como contribuição social dos empregadores.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10141-5	JARVIS GAIDZINSKI(PPR/SC)	Muda a redação do inciso I do art. 201. A cobertura dos eventos decorrentes de acidente do trabalho será atendida por seguro privado obrigatório.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10177-1	JARBAS PASSARINHO(PPR/PA)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JUÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011418-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 008133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 004855-6, 006311-3, 008103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08547-0	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Modifica a redação do art. 194 proposta. Além acrescentando a expressão "e ao trabalho". Além disso, exclui o inciso IV do art. 201, e inclui, após o art. 204, a seção V do Trabalho, composta de quatro artigos e quatro parágrafos. Igualmente inclui disposições Transitórias artigo com quatro incisos. Tais alterações retiram da Previdência Social a responsabilidade pela proteção ao trabalhador desempregado.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf Subst. ; P-Prejudicada; R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 10177-1	JARBAS PASSARINHO(PPR/PA)	(Cont Inucação)	
EME 06562-1	REINHOLD STEPHANES(PFL/PR)	Modifica a redação do art. 194 proposta, acrescentando a expressão "e ao trabalho". Além disso, exclui o inciso IV do art. 201, e inclui, após o art. 204, a Seco V-do Trabalho, composta de quatro artigos. Tais alterações retiram da Previdência Social a responsabilidade pela proteção ao trabalhador desempregado.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10384-5	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Restringe o salário família aos trabalhadores de baixa renda.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10395-3	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Estabelecer no inc. XII do art. 24 que a da competência concorrente das diversas esferas de Governo no legislar sobre previdência complementar para os servidores, proteção e creche da saúde da população.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10445-6	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Acrescenta ao "caput" do art. 37 inciso destinado a proibir a acumulação de remuneração pelo exercício de cargo público com proventos derivados de aposentadoria.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10477-7	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Esclarece que os recursos provenientes das três esferas de governo para financiar a seguridade social advirão de seus orçamentos fiscais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10478-1	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Estabelece no caput do art. 195 que recursos das três esferas de governo advirão de seus orçamentos fiscais. Contribuição dos empregadores incidente sobre a folha, ou remuneração por trabalho prestado, lucro e receita bruta. Os servidores públicos também contribuirão para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10479-4	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	União entregará aos Estados e Municípios os recursos de impostos e contribuições sociais para financiar saúde e assistência, com execução descentralizada.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10480-6	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Recursos destinados para saúde e assistência serão repassados automaticamente da União para Estados, DF e Municípios e dos Estados para os Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10481-0	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Suprime o § 7º do art. 195, o qual isenta as entidades beneficentes de contribuição para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04161-2	ADYLSOM MOTTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006709-2, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov. cf. Subst. P-Rejeitada R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 10482-3	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Contribuição dos segurados especiais para a seguridade social será estipulada em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10938-0	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11188-5	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 10485-4	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Dá nova redação, remetendo ao art. 195 (financiamento da seguridade social), explicitando os orçamentos fiscais como uma fonte do SUS.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 12009-3	NELSON TRAD(PTB/MS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 10486-8	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Assesora repasse automático para Estados, DF e Municípios de acordo com critério de necessidades estabelecido em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10489-9	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Altera denominação para benefício mínimo, a título de renda mínima social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10287-1	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10490-1	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Extingue atribuições da União e dos Estados na descentralização política-administrativa da assistência social. Como consequência, fixa no ADCT prazo de transferência das instalações, bem como da cessão dos servidores da União e dos Estados para os Municípios. Adicionalmente, veda a aplicação direta de recursos federais em assistência social, devendo ocorrer transferências para os Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10541-7	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Altera o § 3º do art. 73, aplicando-se aos Ministros do TCU as regras da previdência social dos arts. 201 e 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01931-3	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02176-2	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02249-5	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02418-9	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02613-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02808-8	ROMAN TITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09196-6	IVALDO GONÇALVES(PFL/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09291-3	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10543-4	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Altera o inciso VI do art. 93 para "a previdência dos magistrados, nos termos dos arts. 201 e 202".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01930-0	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 115
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 10543-4	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	(Continuação)	(AS-Aprov.cf Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)
EME 02240-1	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 02614-5	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 05056-7	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 07397-8	NILSON GIBSON(PMN/PE)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 09290-0	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 10544-8	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Altera o Inciso VI do art. 93 para "a aposentadoria dos magistrados nos termos do art. 40".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 01933-1	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 02247-8	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 02419-2	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 02615-9	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 04898-0	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 07398-1	NILSON GIBSON(PMN/PE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 09289-8	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 12576-1	VITAL DO REGO(PDT/PB)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 10547-9	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Acrescenta ao "caput" do art. 37 inciso destinado a proibir a acumulação de remuneração pelo exercício de cargo público com proventos derivadas de aposentadoria.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10548-2	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Acrescenta ao "caput" do art. 37 inciso destinado a proibir a acumulação de remuneração pelo exercício de cargo público com proventos derivados de aposentadoria.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 10550-8	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Suprime o inciso V, que garante o benefício previdenciário no afastamento de servidores públicos para exercício de mandato eletivo.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG.: 116
30/05/94
10:45

PAG. 117
30/05/94
10.45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	RELATOR	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM			RELATOR	
PRE 10554-2	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	RESUMO Exclui a concessão de proventos integrais para a aposentadoria por invalidez (altera o inciso II). Limita a aposentadoria voluntária à idade mínima de sessenta anos, se homem, e cinquenta e cinco se mulher, exigindo-se respectivamente, trinta e cinco e trinta anos de serviço para que os proventos sejam integrais; à idade mínima de cinquenta e cinco, se homem, e de cinquenta, se mulher, com trinta e cinco anos de serviço respectivamente, com proventos proporcionais, e à idade mínima de sessenta e cinco anos, se homem, e de sessenta, se mulher, com qualquer tempo de serviço, com proventos proporcionais (altera inciso III, "a", "b" e "c", suprimindo a alínea "d")		(AS- Aprov cf Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08223-2	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE		R Rejeitada por inadequação formal
PRE 10555-6	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Remete para a lei a definição da aposentadoria do servidor (altera o art. 40).		R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08289-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE		R Rejeitada por inadequação formal
EME 08460-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE		R Rejeitada por inadequação formal
PRE 10556-0	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Estabelece que a previdência social do servidor dar-se-á nos termos dos arts. 201 e 202 e faculta aos entes estatais a instituição, nos termos da lei, de planos de previdência complementares mediante contribuição dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, nunca inferior à participação do poder público (altera o art. 40).		AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08229-4	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE		R Rejeitada por inadequação formal
EME 08252-2	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime		R Rejeitada por inadequação formal
EME 08456-8	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE		R Rejeitada por inadequação formal
PRE 10557-3	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Limita os proventos de inatividade à remuneração percebida na atividade, aplicando-se, no limite do art. 37, XI (inclui parágrafo).		AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08253-6	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE		R Rejeitada por inadequação formal
EME 08455-4	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE		R Rejeitada por inadequação formal
EME 10286-7	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime PRE		R Rejeitada por inadequação formal
EME 12013-6	NELSON TRADI(PTB/MS)	Suprime a PRE		R Rejeitada por inadequação formal

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 10558-7	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Determina que os antes estaisais disporão, através de lei sobre os planos de benefícios de seus servidores, custeados por contribuições dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, nunca inferior à participação do poder público. Assegura, nos termos da lei, a revisão periódica dos proventos e pensões, de modo a preservar-lhes o valor. (altera os §§ 2º, 3º e 4º e suprime os §§ 1º, 5º e 6º).	(AS- Aprov cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00040-9	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PRE 000582-1, 004196-4, 006705-8, 007867-1, 009510-0 e 010558-7 Obs.: As PRE's 7867-1 e 105587 estão citadas erroneamente na emenda.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001759-3, 002527-7, 002987-5, 005524-3, 005782-9, 007295-5, 007342-7, 008510-0, 010118-2, 010558-7, 011179-4, 000986-3, 001251-0, 012163-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08292-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08416-0	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10559-1	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Suprime os §§ 1º e 5º. O § 1º permite aposentadorias com interstício reduzido no caso do exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas. O § 5º garante pensão por morte para os servidores falecidos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05655-6	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08294-8	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08415-6	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10560-2	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Modifica os critérios de aposentadoria voluntária dos servidores, atingindo-se que a aposentadoria com proventos integrais só possa ser requerida após os 60(sessenta) anos de idade para homens, e 55(cinquenta e cinco) anos para mulheres.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08295-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08414-2	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10561-6	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Elimina a concessão de aposentadoria integral por invalidez permanente (altera o inciso I).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10567-7	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Altera o § 3º do art. 73 para conceder aos Ministros do TCU as mesmas vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01934-4	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02175-9	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 118
30/05/94
10-45

PAG : 119
30/05/94
10.45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR			
RESUMO			
(AS- Aprov. Cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)			
PRE 10587-7	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	(Continuação)	
		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02246-4	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02400-5	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02616-2	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02789-1	RONAN TITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 08290-3	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 08459-9	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 09288-4	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 10592-3	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Inclui parágrafo ao art. 202, de forma que o segurado só poderá se utilizar da contagem retroca para auferir benefício do regime ligado a órgão público se para este último tiver feito o maior número de contribuições	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04801-3	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06952-8	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10593-7	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Altera o § 2º do art. 207, assegurando a contagem retroca segundo critérios de proporcionalidade definidos em lei complementar.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04799-8	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06718-1	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10596-8	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Vincula aos planos de benefícios e custeio da previdência social os benefícios previdenciários dos servidores "não ocupantes" de cargos de carreiras típicas de Estado (acresce artigo).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10597-1	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Faculta aos entes estaduais, na forma da lei, instituir planos de previdência complementar, mediante contribuição dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, nunca inferior à participação do poder público (acresce artigo).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08224-6	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 10660-8	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Esclarece que recursos das três esferas de governo para o financiamento da seguridade social advirão de seus orçamentos fiscais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)
PRE 10729-8	MAURO BENEVIDES(PMDB/CE)	<p>Prever garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.</p> <p>Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008448-8, 009217-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011418-2, 011558-3, 011790-3, 012278-5, 012786-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4.</p> <p>- Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 008133-8, 014486-3, 004207-2, 001978-0, 008855-5, 008311-3, 008103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8</p>	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	<p>Define que o benefício da pensão por morte corresponderá ao valor do "salário de contribuição" devido no mês de falecimento (altera o § 5º).</p>	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10737-5	JOÃO TEIXEIRA(PL/MT)	<p>Suprime as PREs 000589-7, 000991-4, 001759-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001283-6, 002968-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.</p>	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10822-8	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	<p>Suprime todo o dispositivo que dispõe sobre aposentadoria, idade e tempo de serviço necessários, forma de cálculo e proporcionalidade.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04908-4	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	<p>Suprime a PRE.</p>	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06793-9	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	<p>Suprime a PRE.</p>	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10823-1	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	<p>Inclui disposição transitória desvinculando do salário mínimo o benefício mensal assistencial previsto no art. 203, V, que seria concedido neste valor mas observaria índice específico de reajuste.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10824-5	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	<p>Suprime o § 8º do art. 195, o qual trata da contribuição do segurado especial para a seguridade social.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10839-8	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	<p>Suprime o §3º do art. 201, que trata da correção dos salários de contribuição utilizados no cálculo do benefício e segundo a justificação - questão apenas técnica pois dispositivo não deveria ser matéria da Constituição e já está regulamentado.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10840-0	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	<p>Altera denominação para benefício mensal mínimo, a título de renda mínima social.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10878-2	MAURO MIRANDA(PMDB/GO)	<p>Contribuição dos empregadores para a seguridade social incidirá alternativamente sobre a folha, o lucro ou o faturamento.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG : 120
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PAG. 121
30/05/94
10 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR	RESUMO	PARECER
PRE 10879-6	MAURO MIRANDA(PMDB/GO)		Altera o § 2º do art. 202, de forma que o sistema de origem deverá recolher, no momento da averbação do tempo de serviço ao novo sistema as contribuições efetivadas pelo interessado acrescidas de juros e correção monetária.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada) P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10840-5	JÓÃO NATAL(PMDB/GO)		Inclui parágrafo no art. 202, de forma que, no tocante à compensação financeira entre os sistemas previdenciários, os Estados e Municípios cobrarão seus créditos junto à previdência federal da mesma forma que são cobrados por esta.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 10871-2	JÓÃO NATAL(PMDB/GO)		Restringe a base de cálculo da contribuição social dos empregadores que passaria a ser, alternativamente, folha de salários, o faturamento ou o lucro.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10884-8	LUIS EDUARDO(PFL/BA)		Restringe aos trabalhadores de baixa renda o salário família.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10885-1	LUIS EDUARDO(PFL/BA)		Acresce a expressão "nos termos dos artigos 201 e 202".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10846-5	LUIS EDUARDO(PFL/BA)		Altera a redação do inciso III do art. 24, retirando da competência concorrente das diversas esferas de governo legislar sobre previdência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 10887-9	LUIS EDUARDO(PFL/BA)		Estabelece que o servidor será aposentado nos termos dos arts. 201 e 202 (altera o art. 40).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08251-9	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08457-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10888-2	LUIS EDUARDO(PFL/BA)		Altera o § 3º do art. 73, estabelecendo o regime geral de aposentadoria para os Ministros do TCU.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01936-1	JÓÃO ROCHA(PFL/TO)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02174-5	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02244-7	JÓÃO NATAL(PMDB/GO)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02402-2	CESAR DIAS(PMDB/RR)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02610-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02790-2	ROMAN TITO(PMDB/MG)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08195-2	IVALDO GONÇALVES(PFL/PB)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10889-6	LUIS EDUARDO(PFL/BA)		Altera o inciso VI do art. 83 para que a aposentadoria seja nos termos previstos nos artigos 201 e 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01837-5	JÓÃO ROCHA(PFL/TO)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 10989-6	LUIS EDUARDO (PFL/BA)	(Continuação)	(AS: Aprov. cf. Subst. P-Prejujulcada, R-Rejeitada)
EME 02243-3	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02403-6	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02611-4	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05555-1	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Dá ao art. 93, VI, a seguinte redação "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória, por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais Regionais Federais e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07375-1	WALTER MORY (PMDB/SP)	Dá ao art. 93, VI, a seguinte redação "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória, por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais Regionais Federais e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07419-4	NILSON GIBSON (PMN/PE)	Dá ao art. 93, VI, a seguinte redação "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória, por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no Supremo Tribunal Federal, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais Regionais Federais e do Distrito Federal, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09287-1	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 10993-9	LUIS EDUARDO (PFL/BA)	Acrescenta dispositivo, visando coordenar o art. 200 a outra PER apresentada, referente aos arts. 201 e 202, Remete à LO a forma de participação dos empregadores no custeio da assistência à saúde das vilas de acionistas do trabalho e moléstias profissionais	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06289-9	JACKSON PEREIRA (PSDB/CE)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 122
30/05/94
10.45

PAG. 123
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUM DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA AUTORA
OU EMENDA

RESUMO

PRE 10995-6 LUIS EDUARDO(PFL/BA)

Inclui no art. 195 que a seguridade social será financiada cumulativa ou alternativamente por contribuições dos empregadores incidente sobre a folha; sobre o faturamento e sobre a movimentação ou transação de valores, créditos e direitos de natureza financeira. Suprime o inciso I que trata da contribuição dos trabalhadores. Suprime os §§ 7º e 8º. A União e seus servidores contribuirão para a seguridade social. Aliquotas de empregados e empregadores serão iguais.

PARECER

(AS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 04161-2 ADYLSON MOUTA(PPR/RS)

Suprime as PRE 002805-1, 004497-4, 006709-2, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 018326-3.

R Rejeitada por inadequação formal.

PRE 11017-4 LUIS EDUARDO(PFL/BA)

Altera todo o art. 202. Unifica regimes de previdência. Aposentadoria: invalidez, compulsória aos 70 anos e voluntária aos 60 anos de idade e 20 anos de contribuição ou após 40 anos de contribuição. Regras específicas para militares e os que exercem atividades prejudiciais à saúde. Estabelece que ficam mantidos os direitos previstos na legislação em vigor até a data de promulgação da Emenda, cabendo à lei estabelecer regras de transição para aplicação do novo regime.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 00751-5 GERMANO RIGOTTO(PMDB/RS)

Substitui o texto da PRE.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 04486-6 EULER RIBEIRO(PMDB/AM)

Suprime o texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social:
15757-8, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9383-5, 9314-3, 9404-5, 11017-4, 15157-6, 16090-7, 16105-0, 18292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

EME 05559-5 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 06672-1 IVO MAINARDI(PMDB/RS)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 07376-5 WALTER NORY(PMDB/SP)

Suprime a PRE.

R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 11018-8	LUIZ EDUARDO (PFL/BA)	Previdência Social não se ocuparia da ajuda à manutenção dos dependentes do segurado de baixa renda. Suprime parágrafo que determina que qualquer pessoa, mediante contribuição, poderá participar da previdência social. Também suprime o parágrafo que trata da previdência complementar pública e do que veda subvenção do Poder Público para entidades de previdência social com fins lucrativos. Lei Complementar definirá regras para planos de previdência social e complementar. Previdência social custeada com recursos do art. 195.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-prejudicada R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04486-6	EULER RIBEIRO (PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social: 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5742-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11342-6	RACHID SALDANHA DERZI (PRN/MS)	Adiciona §7º que pretende gerar fonte alternativa de financiamento ao setor produtivo, através dos fundos de previdência.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 11027-9	EDUARDO MASCARENHAS (PSDB/RJ)	Determina que os entes estatais, no prazo de cento e oitenta dias, enviarão aos respectivos legisladores o projeto de lei regulando a aposentadoria e estabelecendo as regras transitórias para concessão de aposentadoria e pensão dos servidores em atividade na data da promulgação da revisão constitucional. Da noventa dias ao Legislativo para a aprovação do projeto. Estabelece normas a serem observadas na fixação das regras transitórias (altera a redação do art. 20 do ADCT).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11028-2	EDUARDO MASCARENHAS (PSDB/RJ)	Determina que os entes estatais, no prazo de cento e oitenta dias, enviarão aos respectivos legisladores o projeto de lei regulando a aposentadoria e estabelecendo as regras transitórias para concessão de aposentadoria e pensão dos servidores em atividade na data da promulgação da revisão constitucional. Da noventa dias ao Legislativo para a aprovação do projeto. Estabelece normas a serem observadas na fixação das regras transitórias (altera a redação do art. 20 do ADCT).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11031-1	ALVARO VALLE (PL/RJ)	Propõe garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG.: 124
30/05/94
10.45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 11049-5	LUIZ CARLOS HAULY(PP/PR)	Altera todo o art. 907. Assegura aposentadoria por invalidez e por idade aos 60 anos, se homem, e aos 55 anos, se mulher, desde que contem com pelo menos 35 anos de trabalho, se homem, ou 30, se mulher. Poderão ser previstas em lei exceções aos limites de idade e tempo de serviço para aqueles que exercam atividades que prejudiquem a saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 11050-7	LUIZ CARLOS HAULY(PP/PR)	Limita a aposentadoria voluntária à idade mínima de sessenta anos, se homem, e de cinquenta e cinco se mulher, com proventos integrais após trinta e cinco anos de serviço, se homem, e trinta anos, se mulher, e com vencimentos proporcionais se o tempo de serviço for inferior (altera o inciso III e corrige a redação do § 1º). Altera a redação do § 1º, substituindo a expressão "no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas" por "no caso de atividades exercidas sob condições especiais, que prejudique ou coloque em risco a saúde ou a integridade física do servidor".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 11076-8	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Altera o inciso VI do art. 93 para introduzir que a aposentadoria é dos juizes de Investidura permanente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01938-9	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02242-0	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02404-0	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02612-8	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05488-0	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Modifica a PRE, ampliando de 5 para 10 anos o período mínimo de exercício efetivo da magistratura para a aposentadoria facultativa.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07374-8	WALTER NORRY(PMDB/SP)	Modifica a PRE, ampliando de 5 anos para 10 anos o período mínimo de exercício efetivo da magistratura para a aposentadoria facultativa.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07418-1	MILSON GIBSON(PMB/PE)	Modifica a PRE, ampliando de 5 para 10 anos o período mínimo de exercício efetivo da magistratura para aposentadoria facultativa.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08286-7	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 125
30/05/94
10 45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARERE
PRE 11080-1	LUIZ PONTES(PSDB/CE)	De 2 em 2 anos a previdência social deverá submeter à pericia médica 1/3 dos segurados aposentados por invalidez e os que recebem auxílio-doença.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada) P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11092-2	LUIZ PONTES(PSDB/CE)	Inclui parágrafo ao art. 202, vedando a acumulação de aposentadoria de mais de duas fontes, exceto dos fundos privados de pensão.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 11156-4	JOSÉ THOMAZ MONO(PMDB/AL)	Suprime o § 9º do art. 201, que estabelece o piso de benefícios em 1 salário mínimo. Segundo a justificativa - questão técnica pois o dispositivo já está regulamentado.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 11157-8	JOSÉ THOMAZ MONO(PMDB/AL)	Suprime o § 7º do art. 195, o qual isenta as entidades beneficentes de contribuição para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04161-2	ADYLSON MOTTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006209-2, 006453-5, 007225-3, 007364-3, 007608-7, 008111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04484-9	EUNER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 11158-1	JOSÉ THOMAZ MONO(PMDB/AL)	Assegura ao servidor militar federal regime previdenciário próprio - altera o § 10 do art. 42.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00755-0	GERMANO RIGOTTO(PMDB/RS)	Modifica o texto da PRE referente ao § 10.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11159-5	JOSÉ THOMAZ MONO(PMDB/AL)	Suprime o inciso II do art. 201. Ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda deve ser programa de assistência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 11160-7	JOSÉ THOMAZ MONO(PMDB/AL)	Suprime o inciso V, que garante o benefício previdenciário no afastamento para exercício de mandato eletivo.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 11161-1	JOSÉ THOMAZ MONO(PMDB/AL)	Suprime o § 9º do art. 201. Previdência complementar deve estar em instância administrativa própria, distinta da previdência básica.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 11179-4	LAIRE ROSADO(PMDB/RN)	Exclui da aplicação aos proventos da aposentadoria os benefícios e vantagens decorrentes da transição em que se deu a aposentadoria, e estabelece a condição de igualdade de condições de trabalho para a aplicação aos inativos de outros benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade (altera o § 4º).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG.: 126
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA
OU EMENDA

AUTOR

RESUMO

PARERE

(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)

P Prejudicada quanto ao assunto deste

Parecer.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

R Rejeitada por inadequação formal.

AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
PRE 11179-4	LAIRE ROSADO(PMDB/RN)	(Continuação)	
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PRES 000589-7, 000991-4, 001759-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 008512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11189-9	JOSÉ LUIZ MATA(PPR/PI)	Veda o reingresso no serviço público, inclusive para cargos em comissão ou por concurso público, de servidor inativo ou aposentado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 11224-9	NILSON GIBSON(PMV/PE)	Aumenta o tempo de exercício efetivo para efeito de aposentadoria de Ministro do TCU	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01941-8	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02173-1	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02241-6	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02405-3	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02605-4	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02791-6	ROMAN TITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 09285-3	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 11245-1	PAULO MARIARINO(PPR/GO)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 007052-3, 007761-4, 008048-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016377-4 Referentes ao Art. 195, 001729-7, 006580-2, 009131-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 11248-2	IBRAHIM ABI-ACKEL(PPR/MG)	Suprime o dispositivo que diz respeito ao PIS/PASEP.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 12118-0	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 11255-6	IBRAHIM ABI-ACKEL(PPR/MG)	Retirar menção à correção monetária existentes no § 3º, do art. 201 e no art. 202 que determinam a forma de atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10288-4	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 127
30/05/94
10:45

PROPOSTA - AUTOR OU EMISSÃO	RESUMO	PARECER	PAG. 128 30/05/94 10:45
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 11349-1 SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria é "de juizes de provimento não temporário".	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada) P. Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 01963-4 JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	P. Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 02237-3 JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE	P. Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 02407-1 CÉSAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE	P. Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 02608-5 ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	P. Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 04601-2 VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Modifica a PRE para dar ao inciso VI do art. 93 nova redação, para estabelecer a aposentadoria compulsória nos Tribunais aos 15 anos e o aumento do tempo mínimo de 5 para 10 anos.	P. Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 07386-0 WALTER MORY(PMDB/SP)	Modifica a PRE, dando ao inciso VI do art. 93 a redação: a aposentadoria com proventos integrais e compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no STF, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e Tribunais de Justiça dos Estados e DF, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de efetivo exercício na judicatura.	P. Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 07421-0 MILSON GIBSON(PMN/PE)	Modifica a PRE, dando ao inciso VI do art. 93 a redação: a aposentadoria com proventos integrais e compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no STF, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e Tribunais de Justiça, dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de efetivo exercício na judicatura.	P. Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 09300-4 JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	P. Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
PRE 11397-7 JOÃO ALMEIDA(PMDB/BA)	Exclui a aposentadoria especial do magistério (suprime a alínea "b" do inciso III e o inciso III do art. 202). Da ao Presidente da República a iniciativa exclusiva de lei complementar a que se refere o § 1º, que trata de exceções para interstício necessário à aposentadoria aplicável a atividades penosas, insalubres ou perigosas.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.	

PAG.: 129
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS - Aprov. cf. Subst. P - Prejudicada; R - Rejeitada)
PRE 11403-7	JOÃO ALMEIDA (PMDB/BA)	Altera o inciso VI do art. 93 para "a aposentadoria dos magistrados nos termos do art. 40, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura, vedada a concessão aos Juizes Classistas temporários."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01964-8	JOÃO ROCHA (PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02236-0	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02408-4	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02601-0	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05716-7	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na Judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07389-1	WALTER NORRY (PMDB/SP)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na Judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07416-3	NILSON GIBSON (PMN/PE)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na Judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09259-4	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 11408-5	JOÃO ALMEIDA (PMDB/BA)	Suprime a vedação da destinação de recursos públicos às Instituições privadas com fins lucrativos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03231-8	CARDOSO ALVES (PTB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08212-4	JAIR BOLSONARO (PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA ou EMBENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMBENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 11409-9	JOÃO ALMEIDA(PM08/BA)	No § 8º, do art. 201 suprime a expressão com fins lucrativos, ficando a subvenção ou auxílio do Poder Público vedado para entidades de previdência privada de modo geral.	PARECER (AS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)
PRE 11412-8	REINOLD STEPHANES(PFL/PR)	Acréscita à competência da Justiça do Trabalho a determinação de incidência de contribuição previdenciária e IRRF sobre os montantes das verbas decorrentes de acordo ou sentença.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05289-2	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 11414-5	MARCIA CIBILIS VIANA(PDT/RJ)	Suprime a aposentadoria especial do magistério, com proventos integrais, e a aposentadoria voluntária aos trinta anos, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com vencimentos proporcionais (suprime as alíneas "b" e "c" do inciso III).	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 11415-9	MARCIA CIBILIS VIANA(PDT/RJ)	Exclui do § 1º a referência à alínea "c" e às atividades penosas e perigosas, permitindo exceções quanto a interstício apenas para atividades insalubres e no caso de aposentadoria integral.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 11416-2	GENESIO BERNARDINO(PM08/MG)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PM08/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 007052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012278-5, 012726-0, 012632-4, 012775-9, 013671-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016377-4. - Referentes ao Art. 195: 001779-7, 006580-2, 008133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 004855-6, 008311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11448-3	FABIO FELDMANN(PSDB/SP)	Vincula a integração social da pessoa portadora de deficiência aos serviços de saúde (art. 196)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 11534-0	BEMEDITO DOMINGOS(PP/DF)	Determina que os vencimentos, remuneração, vantagens adicionais e proventos de aposentadoria do servidor público constituam direito adquirido dos atuais servidores (caput).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11552-1	ARY KARA(PM08/SP)	Inclui parágrafo no art. 202, assegurando aposentadoria com proventos integrais por invalidez permanente.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11558-3	RUBEM BENTO(PFL/RR)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG: 130
30/05/94
10 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER (AS Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)
<p>CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR</p>			
PRE 11558-3	RUBEN BENTO(PFL/RR)	(Continuação)	
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011780-3, 012276-5, 012286-0, 012832-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 11591-6	ROMAN TIITO(PMDB/MG)	Suprime o inciso II do art. 202, que trata da aposentadoria por tempo de serviço	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 12014-0	NELSON IRAD(PIB/MS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 11596-4	ROMAN TIITO(PMDB/MG)	Suprime o benefício mensal de um salário mínimo aos deficientes e idosos carentes.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 11790-3	ROMAN TIITO(PMDB/MG)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011780-3, 012276-5, 012286-0, 012832-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal
EME 10291-9	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 11840-6	CARLOS NELSON(PMDB/SP)	Estipula que as contribuições sociais advindas dos concursos de prognósticos só poderão ser operadas pela União.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11846-8	CARLOS NELSON(PMDB/SP)	Acresce ao texto original do § 7º, do art. 201 que os recursos da previdência complementar serão administrados e aplicados por Instituição financeira da União e destinados ao fomento do setor produtivo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 131
30/05/94
10 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
PRE 11850-1	CARLOS NELSON(PMDB/SP)	Altera a redação do "caput", que trata da destinação da arrecadação do PIS/PASEP, sem modificar o efeito em relação à atual. No parágrafo lo substitui as palavras "desenvolvimento econômico" por "fomento produtivo", e estabelece a destinação de metade dos recursos ali mencionados (40% da arrecadação do PIS/PASEP) para o setor agrícola. Altera o § 2º para determinar o depósito nas contas individuais dos participantes dos recursos arrecadados pelo PIS/PASEP desde a promulgação da atual Constituição.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03342-1	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Modifica a PRE quanto ao § 1º do art. 239	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03343-5	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Suprime na PRE o caput e o § 2º do art. 239	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12106-8	ELCID ALVARES(PFL/ES)	Substitui a redação dada pela PRE ao § 1º do art. 279, de forma a que a natureza de cada programa de desenvolvimento econômico é que determine qual a instituição financeira apta a receber os recursos que o financiarão.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12215-4	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime o § 2º do art. 239 da PRE.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11855-9	MELVECIO CASTELLO(PT/ES)	Acresce cinco anos à idade para aposentadoria compulsória (altera inciso II).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02138-1	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02391-4	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02604-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05556-4	VAI BEMAR COSTA NETO(PI/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07152-1	IVO MAINARDI(PMDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09277-6	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 11859-3	MELVECIO CASTELLO(PT/ES)	Estingue a aposentadoria compulsória (suprime o inciso II).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 02137-8	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02392-8	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02582-4	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09276-2	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 132
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS- Aprov. cf. Subst., P-Prejudicada, R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 11860-5	MELVECIO CASTELLO(PY/ES)	Define que o benefício da pensão por morte corresponderá ao valor total do "salário de contribuição" do mês de falecimento (altera o § 5º).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PRES 000589-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 001347-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000096-3, 001251-4, 001263-6, 002966-1, 003570-9, 004612-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11861-9	MELVECIO CASTELLO(PY/ES)	Determina que os entes estatais estabelecerão, por lei complementar, o valor de contribuição, sem definir a que se destina essa contribuição.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11882-1	MELVECIO CASTELLO(PY/ES)	Vincula a aposentadoria compulsória à inaptidão reconhecida por junta médica (inclui inciso).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08297-9	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08413-9	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 11915-6	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Suprime o inciso VIII do artigo 21.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11924-1	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Retira o orçamento da seguridade como fonte de custo do SUS, dispondo que ele será financiado pela União, Estados, DF e Municípios, além de outras fontes.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10310-9	JABES RIBEIRO(PSDB/BA)	Suprime a PRE.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 11935-5	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Modifica o expressão original "serviços assistenciais" por "serviços médicos assistenciais".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11937-2	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	União manterá previdência básica universal para todos com regime atuarial e de capitalização. Mantido por contribuição dos empregadores, sobre o faturamento e dos trabalhadores sobre salário. Fato de contribuição e benefício de 3 salários mínimos. Plano complementar mantido pela iniciativa privada. Benefícios em manutenção pelos atuais sistemas serão mantidos pelo orçamento da esfera de governo a que pertencer o segurado.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007368-1, 007586-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005787-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 133
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 11938-6	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Altera todo o art. 202. Planos obrigatórios e complementares. Qualquer pessoa poderá participar, mediante contribuição. Piso no valor de 1 salário mínimo. Vedado ao poder público patrocinar fundos de pensão ou prestar qualquer auxílio a planos de previdência privada com ou sem fins lucrativos Lei complementar disporá sobre aposentadorias especiais, regimes previdenciários urbanos e rurais, previdência social e complementar do trabalhador autônomo e avulso. Inclui-se produtores rurais e benefícios por acidentes de trabalho. Aposentadorias por invalidez, idade ou por tempo de serviço.	(AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 02583-8	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09274-5	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12005-9	NELSON TRADI(PTB/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 11939-0	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Retira do inciso I a proteção à adolescência. Inclui no inciso IV a habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária para os reclusos. Cria novo inciso, constando no V o apoio financeiro ao trabalhador carente ou desempregado e, no VI, benefício mensal de valor indeterminado ao deficiente com incapacidade congênita, ao idoso e à família de recluso, comprovadamente carentes.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11945-0	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Inclui no art. 240, in fine, a expressão "atualmente existentes".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11986-1	JOSÉ ALDO(PTB/MG)	Inclui no art. 202, possibilitando que aposentado com 35 anos de serviço e com mais de 15 anos de aposentadoria, aca jus a mais 1 salário mínimo mensal e ao 1º salário em dezembro.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11988-9	JOSÉ ALDO(PTB/MG)	Acréscita inciso ao "caput" do art. 37, destinado a restringir a acumulação de proventos aos casos em que o cargo exercido na vida ativa encontra-se entre os contemplados pelas exceções do inciso IV desse dispositivo, o qual elenca hipóteses permissivas da situação de acumulação remunerada na vida ativa.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 11990-4	JOSÉ ALDO(PTB/MG)	Inclui, como tempo de serviço, para aposentadoria, o tempo de formação universitária em curso de graduação cumprido integralmente em instituição de ensino federal ou estadual (inclui parágrafo).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10919-4	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11236-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 134
30/05/94
10 45

PAG : 135
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUANDO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 12052-1	ROMAN TITO(PMOB/MG)	Suprime o inciso III, prevendo a participação da iniciativa privada, mediante contrato de direito público ou convênio, dando preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09663-9	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 12103-7	MAURICI MARIANO(PMOB/SP)	Altera o § 3º do art. 73, ampliando o prazo mínimo para aposentadoria dos Ministros do TCU.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01969-6	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02132-0	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02133-3	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02231-1	JOÃO NATAL(PMOB/GO)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02396-2	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02574-7	ALFREDO CAMPOS(PMOB/MG)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02796-4	ROMAN TITO(PMOB/MG)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09194-9	IVALDO GOMÇALVES(PFL/PB)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09271-4	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12123-6	MAURICI MARIANO(PMOB/SP)	Salário família equivalente a 50% do salário mínimo, por dependente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12129-8	MAURICI MARIANO(PMOB/SP)	Suprime a expressão "até o limite estabelecido em lei" do § 5º, tornando sempre integral a pensão em decorrência do falecimento de servidores públicos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00049-1	FRANCISCO RODRIGUES(PTB/RR)	Suprime as PREs 000599-7, 000991-4, 001259-3, 002522-7, 002967-5, 005524-3, 005782-4, 007295-5, 007342-7, 009510-0, 010187-5, 010558-7, 011179-4, 000098-3, 001251-4, 001283-8, 002968-1, 003570-9, 006512-1, 010737-5, 011860-5, e 012129-8.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12131-3	MAURICI MARIANO(PMOB/SP)	Suprime o § 7º, do art. 195, o qual isenta as entidades beneficentes de contribuírem para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 12131-3	MAURICI MARIANO(PMDB/SP)	(Continuação)	(AS Aprov. cf. Subst. P-Prejuiciada R Rejeitada)
EME 04161-2	ADYLSON MOTTIA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006209-2, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 00970-7, 009307-0, 009515-8, 010481-C, 010995-6, 011157-B, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 12134-4	MAURICI MARIANO(PMDB/SP)	Suprime a vedação de destinar recursos públicos às Instituições privadas com fins lucrativos	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03234-9	CARDOSO ALVES(PFB/SP)	Suprime a PRE	K Rejeitada por inadequação formal
EME 04377-0	SÉRGIO AROUCA(PPS/RJ)	Suprime as PREs 01234-, 12232 e 015111	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 12138-9	MAURICI MARIANO(PMDB/SP)	No § 8º do art. 201 suprime a expressão (em fins lucrativos), ficando a subvenção ou auxílio do Poder Público vedado para entidades de previdência privada de modo geral	K Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 12139-2	MAURICI MARIANO(PMDB/SP)	Acrescenta inciso ao art. 7º assegurando aposentadoria para a dona de casa	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 12141-8	PAULO MANUARINO(PPR/GO)	Estabelece que 60% da arrecadação do PIS/PASEP financiarão o seguro desemprego, 30% o setor rural via Banco do Brasil, 10% os demais setores via BNDIS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 12121-9	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Suprime o § 2º do art. 239 da PRE, que determina sejam depositados nas contas individuais dos participantes do PIS e do PASEP os recursos arrecadados desde 05 de outubro de 1988 e destinados a financiar programas de desenvolvimento.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 12122-2	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Substitui a redação dada pela PRE ao § 1º do art. 239, de forma que a natureza de cada programa de desenvolvimento é que determine qual a instituição financeira apta a receber os recursos que o financiarão	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 12151-2	FERNANDO FREIRE(PPR/RN)	Suprime o dispositivo relativo ao PIS/PASEP	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 12160-3	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 12189-5	HUMBERTO SOUTO(PFL/MG)	Altera o inciso II para inserir as entidades beneficiárias e de assistência social na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12230-5	ROBERTO ROLLEMBERG(PMDB/SP)	No § 8º do art. 201 suprime a expressão com fins lucrativos, ficando a subvenção ou auxílio do Poder Público vedado para entidades de previdência privada de modo geral.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer

150 130
30/05 94
10 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 12232-2	ROBERTO ROLLEMBERG(PMDB/SP)	Suprime a vedação da destinação de recursos públicos para Instituições privadas com fins lucrativos.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03233-5	CARDOSO ALVES(PTB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 04377-0	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Suprime as PREs 01234, 12232 e 015111	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 12238-4	ROBERTO ROLLEMBERG(PMDB/SP)	Suprime o § 7o. do art. 195. O qual isenta as entidades beneficentes de contribuírem para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04161-2	ADYLSO MOTA(PPR/RS)	Suprime as PREs 002885-1, 004497-4, 006209-2, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 12245-8	ROBERTO ROLLEMBERG(PMDB/SP)	Salário família equivalente a 50% do salário mínimo, por dependente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12276-5	NILSON GIBSON(PM/PE)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PREs: 001804-5, 007052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012278-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195. 001729-7, 006580-2. 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 12286-0	NILSON GIBSON(PM/PE)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PREs: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012278-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195. 001729-7, 006580-2. 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por Inadequação formal.
PRE 12344-0	ROBERTO ROLLEMBERG(PMDB/SP)	Acrecenta inciso ao art. 7º assegurando aposent. previdenciária para a dona de casa.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12345-3	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Acrecenta a linha "g" ao inciso VI, do art. 93, dispondo que, respeitadas as disposições da lei de cada Estado, poderativas, diferentes direitos, garantias ou prerrogativas à aposentadoria dos magistrados de carreira que comparem, para tal efeito, mais de 35 anos de serviço.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 137
30/06/94
ID. 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS- Aprov. cf. Subst. . P-Prejudicada, R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 12345-3 ELCIO ALVARES(PFL/ES)			
(Continuação)			
EME 01948-3	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02226-5	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02576-4	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09269-9	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 12474-9	LUCIA BRAGA(PDT/PB)	Assegura aposentadoria aos 30 (trinta) anos para o homem e aos 25 (vinte e cinco) para a mulher.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12476-6	LUCIA BRAGA(PDT/PB)	Estabelece o benefício de licença gestante na hipótese de adoção de criança de zero a quatro meses.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06375-5	EVA BLAY(PSDB/SP)	DA ao inciso superior na PRE a seguinte redação: "VIII - licença maternidade natural ou adotiva, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias, a) em caso de adoção, a lei regulamentará o benefício à mãe adotiva, de acordo com a faixa etária da criança adotada."	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07709-6	RITA CAMATA(PMDB/ES)	Altera a redação da PRE com vistas a beneficiar a maternidade natural e a adotiva.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12489-1	GERALDO ALCANIM FILHO(PSDB/SP)	Regime básico unificado de previdência. Lei complementar definirá normas para planos facultativos de capitalização, públicos e privados. Veda subvenções a entidades de previdência privada com fins lucrativos. ADCT. Transição: para os já filiados ficam garantidas as regras do sistema em que atualmente se encontram.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE 006520-5, 007278-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007568-1, 007586-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-8, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04488-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social: 15757-8, 16080-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12983-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1874-2, 11018-8, 8060-8, 17238-6, 5782-4, 8579-1, 7513-8, 7498-5, 7811-6, 8790-1, 3383-5, 9314-3, 9804-5, 11017-4, 15757-6, 18060-7, 16105-0, 18292-5, 8791-4, 12488-1, 7365-7, 9588-1, 12983-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00695-0	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11211-3	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 12496-5	DELClMO TAVARES(PP/PI)	Estabelece piso para o SUS de 10% de impostos e transferências (União, Estados, DF e Municípios).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 138
30/05/94
10:45

PAG.: 139
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

RESUMO
PARECER
(AS: Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)

PROPOSTA
OU EMENDA

AUTOR

PRE 12510-2 DELCINDO TAVARES(PP/PR)

Veda o bloqueio de recursos do Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento de dívidas previdenciárias destes, até que seja regulamentada a compensação financeira mútua entre os diversos sistemas previdenciários de que trata o art. 202, § 2º.

P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 12515-1 DELCINDO TAVARES(PP/PR)

Estabelece que a União criará fonte orçamentária específica para o SUS.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 12521-1 FELIX MENDONÇA(PTB/BA)

Mantém o texto atual do caput do art. 194, alterando a redação com recurso a sinônimos ("com o objetivo" ao invés de "destinadas"). Elimina o seu parágrafo único, que trata dos objetivos da seguridade social.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PRE 12522-4 FELIX MENDONÇA(PTB/BA)

Suprime parágrafo único do art. 194, que explicita os objetivos da seguridade social. Estado deve promover acesso igualitário à saúde. Previdência básica unificada, custeada pela União, empregados e empregadores, esses últimos em partes iguais. Máximo de contribuição e benefício: 1 salário mínimo (SM). Complementar obrigatória, capitalização, gerida por entes públicos ou privados; só segurado contribui até 9 SM. Complementar facultativa acima deste limite perdoada pela iniciativa privada. Assistência: incluir reabilitação de reclusos e 1 SM para desempregado e família do recluso.

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 03380-2 JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 04423-8 SERGIO AROUCA(PPS/RJ)

R Rejeitada por inadequação formal.

EME 05915-4 AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 07480-3 ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 10982-1 JOÃO PAULO(PT/MG)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 11048-1 JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

EME 11085-0 PAULO MANGUARINO(PPR/GO)

R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-9, 007517-2, 007368-1, 007586-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.

Suprime a PRE.

Enfatiza no texto do art. 194 o papel das entidades privadas e da própria sociedade no desempenho das ações da seguridade social.

Acrescenta ao sistema de seguridade social as entidades privadas que o representam.

Modifica a PRE para introduzir "das entidades privadas".

Dá nova redação ao "caput" do artigo 194, enfatizando a essencialidade da seguridade social como direito social e acrescenta como participantes da iniciativa as entidades privadas.

Dá nova redação ao "caput" do artigo 194, enfatizando a essencialidade da seguridade social como direito social e acrescenta como participantes da iniciativa as entidades privadas.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 12522-4 FÉLIX MENDONÇA (PTB/BA)			
RESUMO			
(Continuação)			
(AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)			
EME 11084-5 PAULO PORTUGAL (PP/RJ)		Dá nova redação ao "caput" do artigo 194, acrescenta como participantes da iniciativa as entidades privadas "que a complementam".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11100-0 WELSON WEDEKIN (PDT/SC)		Dá nova redação ao "caput" do artigo 194, acrescenta como participantes da iniciativa as entidades privadas "que a complementam".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11132-1 OSMANIO PEREIRA (PSDB/MG)		Acrescenta ao caput do art. 194, menção às entidades privadas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11148-7 BERALDO BOAVENTURA (PSDB/BA)		Altera a redação do caput do art. 194, dispondo que "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social, de iniciativa dos poderes públicos, das entidades privadas que a complementam e da sociedade".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11362-5 DEJANDIR DALPASOIALE (PMDB/SC)		Modifica redação art. 194 que acrescenta como participantes da seguridade social as entidades privadas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11473-9 REGINA GORDILHO (PRONA/RJ)		Modifica o caput do art. 194, definindo que as ações da seguridade social se destinam a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social, e são de iniciativa, além dos poderes públicos e da sociedade, das entidades que a complementam.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12530-1 GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)		Altera o § 3º do art. 73, de modo a fazer corresponder a aposentadoria dos Ministros do TCU à dos do STJ.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01949-7 JOÃO ROCHA (PFL/TO)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02225-1 JOÃO NATAL (PMDB/GO)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02398-0 CESAR DIAS (PMDB/RR)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02738-4 ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02797-8 ROMAN TITO (PMDB/MG)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09193-5 EVALDO GONÇALVES (PFL/PB)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09268-5 JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)		Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 12548-5 MAURI SÉRGIO (PMDB/AC)		Garante gratificação natalina (13º) aos seringueiros que recebem pensão mensal vitalícia.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12565-3 ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)		Concede ao servidor o direito de se aposentar segundo as normas vigentes na data de sua admissão (inclui dispositivo).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 140
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAG 141 30/05/94 10 45
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				
PROPOSTA AUTORA				
RESUMO				
(AS- Aprov c/ Subst P-Prejudicada; R-Rejeitada)				
PARECER				
PRE 12565-3	ROBERTO JEFFERSON(P/PTB/RJ)	(Continuação)		
EME 03119-2	ADRIALDO STRECK(PSDB/RS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 12566-7	ROBERTO JEFFERSON(P/PTB/RJ)	Aperfeiçoa a redação original, sem modificar o conteúdo.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 04422-4	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.	
PRE 12602-1	DIRCEU CARNETRO(PSDB/SC)	Altera o § 3º do art. 73, condicionando a aposentadoria no cargo de Ministro do TCU a todo o tempo de serviço.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 01913-1	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02129-1	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02223-4	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02380-6	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02752-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02779-6	ROMAN TITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 09185-8	IVALDO GONÇALVES(PFL/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 09314-3	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 12632-4	KOYU IHA(PSDB/SP)	Não se refere à seguridade social, mas sim que a proteção e defesa da saúde, a assistência social e a previdência social competem aos poderes públicos, às entidades complementares e aos planos individuais.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 007052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 008311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 12687-6	ALBANO FRANCO(PSDB/SE)	Permite que a lei flexibilize os direitos enumerados no inciso, de modo a permitir redução de encargos sociais e elevação dos níveis de emprego.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 05877-3	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 12671-9	RICARDO MORAES(PSB/AM)	Estende a aposentadoria no serviço público, nos termos do art. 40, aos ocupantes de cargos e empregos temporários (altera o § 2º)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 12698-3	RICARDO MORAES (PSB/AM)	Institui prazo para recebimento de salários e benefícios da Previdência Social até o segundo dia útil do mês subsequente ao de competência.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada) P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12726-0	RICARDO MORAES (PSB/AM)	Altera o § 2º do art. 207, de forma que a compensação financeira deverá computar proporcionalmente o tempo de serviço prestado em atividades consideradas especiais.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12728-7	RICARDO MORAES (PSB/AM)	Acrescenta § ao art. 201 estabelecendo que o valor da aposentadoria e pensão não poderá ser inferior, em número de salários mínimos, ao do mês de início do benefício.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12729-1	RICARDO MORAES (PSB/AM)	Acrescenta §9º ao art. 201 estabelecendo que o pagamento de aposentadorias e pensões deverá ser efetuado até o último dia do mês de sua competência.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12730-2	RICARDO MORAES (PSB/AM)	Altera o § 2º do art. 201, estabelecendo reajuste mensal dos benefícios independente da data de início.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12749-0	AVENTUR ROSA (PP/RR)	Altera o inciso VI do art. 93, somente para dispor quanto à aposentadoria compulsória, aos 70 anos de idade, desde que com 30 anos de serviço, sendo, será proporcional, na forma da lei complementar.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01914-5	JOÃO ROCHA (PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02222-1	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02381-0	CÉSAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02751-8	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09313-0	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 12775-9	MUNHOZ DA ROCHA (PSDB/PR)	Não se refere à seguridade social, mas sim que a Constituição assegura planos de previdência social, proteção e defesa da saúde e assistência social, mantidos pelo poder público, pelas entidades complementares e pelos planos individuais.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 007057-3, 007761-4, 006948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012176-5, 012288-0, 012632-4, 012775-9, 013677-1, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016160-8 e 016277-4. - Referentes ao art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 12801-8	JOÃO PAULO(PT/MG)	Estabelece, para a saúde, o piso mínimo de 30% de cada fonte da seguridade social, crédito automático no Fundo Nacional de Saúde e piso mínimo de 10% dos impostos federais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 12810-9	JOÃO PAULO(PT/MG)	Incluir dispositivo estabelecendo que o Orçamento da Seguridade Social terá dotações anuais nunca inferiores a 40% do Orçamento Geral da União.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12815-7	JOÃO PAULO(PT/MG)	Estabelece, para a saúde, o piso mínimo de 30% de cada fonte da seguridade social, além de crédito automático no Fundo Nacional de Saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 12817-4	JOÃO PAULO(PT/MG)	Explicita que os recursos do SUS não podem ser destinados às ações de previdência e de assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12818-8	JOÃO PAULO(PT/MG)	Estabelece, para a saúde, o piso mínimo de 30% de cada fonte da seguridade social, além de crédito automático no Fundo Nacional de Saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 12819-1	JOÃO PAULO(PT/MG)	Estabelece, para a saúde, o piso mínimo de 30% de cada fonte da seguridade social, crédito automático no Fundo Nacional de Saúde e piso mínimo de 10% dos impostos federais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 07668-4	APARÍCIO CARVALHO(PSDB/RO)	Modifica a PRE alterando de 10% para 18% a parcela mínima da receita de impostos aplicada no SUS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12820-3	JOÃO PAULO(PT/MG)	Incluir dispositivo estabelecendo que o Orçamento da Seguridade Social terá dotações anuais nunca inferiores a 40% do Orçamento Geral da União.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12955-1	VALMIR CAMPELO(PTB/DF)	Isena o aposentado que retorna à atividade da contribuição social obrigatória.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12960-7	JOÃO ALMEIDA(PMDB/BA)	Extingue todos os fundos existentes na promulgação da Revisão Constitucional, no prazo de um ano.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12962-4	JOÃO ALMEIDA(PMDB/BA)	Aplica aos servidores militares tudo o que está disposto no art. 40 - altera o § 10 do art. 42.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 12963-8	JOÃO ALMEIDA(PMDB/BA)	Altera arts. 201 e 202. Regime previdenciário básico unificado, obrigatório e contributivo, com gestão democrática. Regime compulsório, voluntário, capitalizado. Aposentadoria concedida após 60 anos de idade e 30 de contribuição. Proventos dos que retornam à atividade reduzidos em 50%. Veda recebimento de 2 aposentadorias ou pensões do RBU e sua acumulação com emprego público. Realizste para manter valor real observado equilíbrio do sistema.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG.: 143
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PARECER

(AS-Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada R-Rejeitada)

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS - Aprov. cf. Subst. P - Prejudicada R - Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS (COM PARECER DO RELATOR)			
PRE 13314-2	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Estabelece os mínimos de cada orçamento para financiar o SUS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10311-2	JABES RIBEIRO(PSDB/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13316-0	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Altera apenas o inciso II do art. 202, trocando o termo "tempo de trabalho" por "tempo de contribuição". Desta forma, a aposentadoria passaria a ser concedida após 30 ou 35 anos de contribuição respectivamente se mulher ou homem, reduzidos estes limites no caso de atividades prejudiciais à saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13317-3	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Altera apenas o § 1º do art. 202, trocando o termo "tempo de trabalho" por "tempo de contribuição". Desta forma, a aposentadoria proporcional passaria a ser concedida após 25 ou 30 anos de contribuição respectivamente se mulher ou homem.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13320-2	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Acréscita § ao art. 201 instituindo o Contencioso Administrativo da Previdência Social	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13321-6	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	As contribuições sobre folha de salários destinadas a entidades de direito privado ou a fundos públicos (SESC, SENAC, SEBRAE, salário-educacão, etc.) só seriam exigíveis até 31/12/94, devendo a Lei estabelecer nova fonte de custeio.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01214-7	PEDRO PAVÃO(PPR/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04046-6	PAULO HESLANDER(PTB/MG)	Altera a PRE para manter a redação atual do art. 195.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04057-4	LAEL VARELLA(PFL/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13325-1	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Acréscita parágrafo único para determinar que os benefícios previdenciários concedidos sem a fonte de recursos serão custeados com receitas da assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13327-8	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Contribuições sociais serão arrecadadas, fiscalizadas e administradas pela Previdência Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13328-1	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Contribuições sociais de que trata o art. 195 advirão dos empregadores inclusive sobre a folha (ou rendimentos do trabalho), o faturamento e o lucro. As contribuições sobre a folha somente poderão ser destinadas ao financiamento da seguridade social e do fundo de garantia por tempo de serviço.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10409-2	MEY MARRANHÃO(PRN/PE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PAG.: 146 30/05/94 10.45			
PRE 13329-5	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Altera apenas o caput do art. 202, sendo o cálculo do benefício com base na média dos 120 últimos salários de contribuição.	PARECER (AS: Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13331-1	JOÃO FAGUNDES(PMOB/RR)	Cria Contenciosos Administrativos Federais, Estaduais e Municipais para decisão dos litígios fiscais e previdenciários.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13344-6	ADILSON MALUF(PMOB/SP)	Determina que o tempo de serviço público federal, estadual, municipal e autárquico, contínuo ou não, prestado até 4/10/88 seja contado integralmente para todos os fins (altera a redação do art. 40).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13390-4	JOMI VARIISCO(PMOB/PR)	Aplicação mínima em saúde: 10% da receita, em todas as esferas de governo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13432-0	CHAFIC FARHAT(PPR/SP)	Altera o inciso II para inserir as entidades beneficentes e de assistência social na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13434-7	CHAFIC FARHAT(PPR/SP)	Altera o inciso IV para relacionar a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência aos serviços de saúde (art. 196).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13436-4	CHAFIC FARHAT(PPR/SP)	Destina 5% no mínimo do orçamento da seguridade social para a assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13471-4	JOÃO HENRIQUE(PMOB/PI)	Substitui, no parágrafo único do art. 194, o termo "objetivos" por "princípios".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05344-1	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera a PRE para suprimir da alínea "b" do inciso I do art. 102 a expressão "e o Defensor Público Geral da União".	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13473-1	JOÃO HENRIQUE(PMOB/PI)	Assegura ao servidor militar federal regime previdenciário próprio - altera o § 10 do art. 42.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13474-5	JOÃO HENRIQUE(PMOB/PI)	O benefício assistencial de que trata o inciso V do art. 203 será de 1 salário mínimo na data da promulgação da Constituição e a partir desta seguirá índice de reajuste específico.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13545-1	OTTO CUNHA(PPR/PR)	A contribuição dos empregadores para a seguridade social incidirá alternativamente sobre a folha, o faturamento ou o lucro.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13546-4	OTTO CUNHA(PPR/PR)	A contribuição do segurado especial para a previdência social será baseada em alíquota uniforme, indexada ao salário mínimo. O empregador rural pessoa física terá uma redução na sua alíquota de contribuição, proporcional ao número de seus empregados.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG.: 147
30/05/94
10:45

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov. cf. Subst. ... P-Prejudicada; R-Rejeitada)
PRE 13548-1	OTTO CUNHA(PPR/PR)	No §8º do art. 201 suprime a expressão com fins lucrativos ficando a subvencão ou auxilio do Poder Público vedado para entidades de previdência privada de modo geral.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13638-2	VICTOR FACCIOMI(PPR/RS)	Estabelece que a gestão da seguridade social será com a participação paritária de trabalhadores, empresários, aposentados e Governo, com alternância nos cargos de direção.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10281-9	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13650-2	VICTOR FACCIOMI(PPR/RS)	Suprime parágrafos que tratam possibilidade de que qualquer pessoa mediante contribuição participe da previdência, menção da correção monetária para o cálculo do benefício; incorporação dos ganhos habituais para contribuição e benefício; previdência complementar e facultativa; estipula que nenhum benefício poderá ser inferior ao salário mínimo.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10283-1	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13651-6	VICTOR FACCIOMI(PPR/RS)	Suprimir o art. 195 que trata do financiamento da seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13665-5	VICTOR FACCIOMI(PPR/RS)	Previdência: orçamento equilibrado. Ao que tudo indica propõe unificação de sistemas. Contribuição do empregador sobre o lucro; do empregador público sobre a folha; do empregado e servidor público sobre o salário. Aposentadoria: após 35 proporcional ao tempo de contribuição; após 35 anos de serviço e 54 de idade. Previdência complementar: condições definidas em contrato coletivo de seguro, segundo a contribuição.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05525-7	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07363-0	WALTER MORAIS(PSDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13677-7	VICTOR FACCIOMI(PPR/RS)	Não se refere à seguridade social, mas sim que a proteção e defesa da saúde, a assistência social e a previdência social competem aos poderes públicos. As entidades complementares e aos planos individuais. Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)		R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 13700-5	VICTOR FACCIOLI(PP/R/S)	<p>Acresce ao § 3º a expressão "estipando-se quinze anos de efetivo exercício para concessão de aposentadoria voluntária nos termos do inciso III", verificando-se, na justificativa, que esse tempo se restringe a exercício em cargos públicos</p> <p>a) Impede que, no afastamento para mandato eletivo, o tempo de serviço seja contado para fins de estágio confirmatório (inciso IV); b) Exige o pagamento das contribuições para a manutenção do benefício previdenciário no afastamento (inciso V); c) Permite que o servidor que se candidatar a mandato eletivo possa se afastar do cargo, com prejuízo do vencimento (acrescenta parágrafo).</p>	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada-R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13702-2	VICTOR FACCIOLI(PP/R/S)	<p>a) Impede que, no afastamento para mandato eletivo, o tempo de serviço seja contado para fins de estágio confirmatório (inciso IV); b) Exige o pagamento das contribuições para a manutenção do benefício previdenciário no afastamento (inciso V); c) Permite que o servidor que se candidatar a mandato eletivo possa se afastar do cargo, com prejuízo do vencimento (acrescenta parágrafo).</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13731-2	JOFRAN FREJAT(PP/DF)	<p>Altera apenas o inciso II do art. 202, trocando o termo "tempo de trabalho" por tempo de contribuição". Desta forma, seria concedida aposentadoria aos 30 ou 35 anos de contribuição, respectivamente, se mulher ou homem, reduzidos estes limites no caso de atividades que prejudiquem à saúde.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05527-4	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07364-3	WALTER MORY(PMOB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13732-6	JOFRAN FREJAT(PP/DF)	<p>Altera apenas o caput do art. 202, sendo o cálculo do benefício com base na média dos 120 últimos salários de contribuição.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13735-7	JOFRAN FREJAT(PP/DF)	<p>Altera apenas o § 1º do art. 202, trocando o termo "tempo de trabalho" por "tempo de contribuição". Desta forma, seria concedida aposentadoria proporcional aos 25 ou 30 anos de contribuição, respectivamente, se mulher ou homem.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13740-3	GERMANO RIGOTTI(PMOB/R/S)	<p>Os recursos provenientes dos concursos de propósitos no âmbito federal (financião o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado a executar programas e projetos na área de seguridade social).</p>	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10278-0	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13741-7	GERMANO RIGOTTI(PMOB/R/S)	<p>Estabelece como recurso ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a renda líquida dos concursos de propósitos na área federal (executados pela Caixa Econômica Federal).</p>	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13765-1	JONES SANTOS NEVES(PL/ES)	<p>Acrescenta aos direitos dos servidores públicos civis (aposentadoria), visando à fruição mínima regra geral para o servidor público e o trabalhador da iniciativa privada.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG.: 148
30/05/94
10.45

PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
<p>CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR</p>			
PRE 13767-8	JONES SANTOS NEVES(PL/ES)	Determina que o servidor seja aposentado nos termos do art. 202, que trata da aposentadoria do trabalhador em geral. (altera o art. 40).	(AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 05088-8	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07365-7	WALTER NORRY(PMDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13810-5	GERSON PERES(PPR/PA)	Determina a aplicação do sistema de previdência à aposentadoria e pensão do servidor, respeitados os direitos adquiridos, e aos Estados e Municípios que mantêm sistema próprio de previdência por manter o sistema próprio de previdência monetária dos direitos adquiridos, ao sistema de previdência integrado (altera o art. 40).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 13821-3	NELSON PROENÇA(PMDB/RS)	Altera o § 3º do art. 73, para conceder aos Ministros do (CU as mesmas vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01929-8	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02119-6	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02208-3	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02372-9	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02711-0	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02785-6	RONAN TITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09186-1	IVALDO GONÇALVES(PFL/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09303-5	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13834-9	NELSON PROENÇA(PMDB/RS)	Altera o inciso VI do art. 93, para "a aposentadoria será concedida nos termos da lei complementar, e será compulsória aos setenta anos de idade".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00927-4	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Acrescenta à PRE., após a palavra "idade", a expressão "salvo para os magistrados que estiverem exercendo cargos de direção nos tribunais", para permitir que permaneçam na ativa, após os 70 anos de idade.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01920-5	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02207-0	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02373-2	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02710-6	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 149
30/05/94
10 45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAG. 150 30/05/94 10 45
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				
RESUMO				
(Continuação)				
PRE 13834-9	MELSON PROENÇA(PMOB/RS)		(AS: Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)	
EME 08831-2	ARY KARA(PMOB/SP)	Acrescenta parágrafo único ao art. 93, estabelecendo que o disposto no inciso VI quanto ao limite de idade não se aplica no Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais e ao Corregedor Geral da Justiça, enquanto no exercício de qualquer desses mandatos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 09302-1	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 13844-3	MELSON PROENÇA(PMOB/RS)	Seguridade: benefícios mínimos na saúde e assistência. Deve distribuir renda. Exclui referência às contribuições sociais. Custeio saúde: art. 195. Permite empresas estrangeiras na saúde. Assistência: incluir reabilitação de reclusos, proteger idosos deficientes e famílias de reclusos. Unifica regime previdenciários. Planos de aposentadoria e pensão obrigatórios e contributivos. Benefício relacionado com públicos ou privados. Veda utilização de recursos para programas de Benefícios Sociais. Extingue FGTS, PIS, PASEP.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social: 1573-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
EME 17072-0	RACHID SALDAMIA DERZI(PRN/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 13860-8	CELSD BERNARDI(PPR/MS)	Ampla a concessão de aposentadoria especial do magistério, substituindo as expressões "professor (a)" por "homem(mulher)", de forma a atingir outros servidores em funções de magistério, e permitindo a contagem do tempo de serviço para tal fim "nas unidades escolares e órgãos dos sistemas de ensino" (altera o inciso III "b" e o art. 202, III).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
PRE 13861-1	CELSD BERNARDI(PPR/MS)	Ampla a concessão de aposentadoria especial do magistério, substituindo as expressões "professor (a)" por "homem(mulher)", de forma a atingir outros servidores em funções de magistério, e permitindo a contagem do tempo de serviço para tal fim "nas unidades escolares e órgãos dos sistemas de ensino" (altera o inciso III, "b" e o art. 202, III).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 13862-5	CELSO BERNARDI(PPR/RS)		(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada. R-Rejeitada)
			R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
		Amplia a concessão de aposentadoria especial do magistério, substituindo as expressões "professor (a)" por "homem(mulher)" de forma a atingir outros servidores em funções de magistério e permitindo a contagem do tempo de serviço para tal fim "nas unidades escolares e órgãos dos sistemas de ensino" (altera o inciso III, "b" e o art. 202, III).	
PRE 13877-8	EVA BLAY(PSDB/SP)	Inserir previsão de uso dos fundos de caráter social e do PIS/PASEP no Programa Nacional de Desestatização.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06353-9	EVA BLAY(PSDB/SP)	Dá ao artigo superior pela PRE a seguinte redação: "A lei regulamentará a forma de utilização dos patrimônios acumulados das Contas Individuais do Programa de Patrimônio Social e do Programa de Formação do Patrimônio dos servidores Públicos no âmbito do Desestatização, observando o interesse na socialização do capital".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13880-7	EVA BLAY(PSDB/SP)	Inclui parágrafo ao art. 202, vedando a percepção concomitante de mais de uma aposentadoria, reserva emenda, atividade ou pensão, ressalvado o direito de opção e assegurados os direitos adquiridos até a promulgação da emenda.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 10246-9	FRANCISCO DORNELLES(PPR/RJ)	Altera o texto PRE ressaltando os casos de acumulação de atividades permitidos pela Constituição, isto é, professores e médicos.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 12007-6	NELSON TRAD(PTB/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13881-1	EVA BLAY(PSDB/SP)	Permite a diferenciação de aliquotas das contribuições sociais, conforme a atividade do contribuinte.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 12008-0	NELSON TRAD(PTB/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13882-4	EVA BLAY(PSDB/SP)	Determina que lei ordinária poderá instituir outras fontes para custeio da seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 10245-5	FRANCISCO DORNELLES(PPR/RJ)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12011-9	NELSON TRAD(PTB/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13883-8	EVA BLAY(PSDB/SP)	Especifica as contribuições sociais dos empregadores e dos trabalhadores.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13915-9	EVA BLAY(PSDB/SP)	Determina que a aposentadoria do servidor e a pensão terão seus valores revisados, conforme critérios do art. 201, que trata dos planos da previdência social (altera o par. 4o).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10238-1	FRANCISCO DORNELLES(PPR/RJ)	Suprime PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			PAG. 152 30/05/94 10:45
PRE 13918-0	EVA BLAY(PSDB/SP)	Acrescenta ao art. 37 parágrafo destinado a remeter à legislação ordinária o disciplinamento acerca da acumulação de proventos de aposentadoria ou inatividade com o exercício de cargo ou emprego nos órgãos e entidades da administração direta e indireta.	IAS-Aprov Cf Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 13928-4	EVA BLAY(PSDB/SP)	Elimina "previdência social" e inclui "saúde, assistência social e previdência complementar" entre as competências concorrentes.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13938-9	ANTONIO MORIMIO(PPR/RO)	Repete literalmente todo o art. 40, que trata da aposentadoria do servidor público, substituiu "proventos integrais" por "proventos proporcionais" na hipótese de aposentadoria voluntária aos 35 anos de serviço (homem) e 30 anos (mulheres) - inciso III, "a".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 08273-5	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08433-8	CÉSAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 13960-3	NELSON MARQUEZELLI(PTB/SP)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03375-6	JULIO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 009948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 018180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 13964-8	JARBAS PASSARINHO(PPR/PA)	Acrescenta, após as palavras "programas de desenvolvimento econômico", a expressão "com vistas à geração de emprego e renda" (referindo-se à destinação de 40% de arrecadação do PIS/PASEP àqueles programas).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03890-4	COSTA FERREIRA(PP/MA)	Transfere ao Banco do Brasil a responsabilidade pela aplicação no setor rural de trinta por cento da arrecadação do PIS-PASEP.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12117-6	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Substitui a redação dada pela PRE ao § 1º do art. 239, de forma que a natureza de cada programa de desenvolvimento econômico a que determine qual a instituição apta a receber os recursos que o financiarão.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13965-1	HUMBERTO LUCENA(PMDB/PB)	Não se consideram recursos do SUS os despendidos em pensões e benefícios.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13966-5	HUMBERTO LUCENA(PMDB/PB)	Cada esfera de poder prestará contas mensalmente ao Legislativo dos recursos do SUS.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS: Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 13968-2	HUMBERTO LUCENA(PMOB/PB)	Aplicação mínima de 10% em saúde, em todos as esferas de governo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 13970-8	HUMBERTO LUCENA(PMOB/PB)	Destinar-se-á ao setor de saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13971-1	HUMBERTO LUCENA(PMOB/PB)	30% de cada fonte de custeio será repassado ao Fundo Nacional de Saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13994-1	ALDO PINTO(PDT/RS)	Inclui hipótese de aposentadoria proporcional voluntária para o servidor público com mais de dez anos de serviço (inclui inciso).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 13995-5	ALDO PINTO(PDT/RS)	Inclui aposentadoria do servidor público aos vinte e cinco anos de serviço para o caso de atividade penosa, insalubre ou perigosa (inclui alínea no inciso III e altera a redação do par. 1º.); Remete à lei complementar a disposição sobre outros aspectos da aposentadoria prevista na alínea acrescida (altera o par. 1º.).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 13996-9	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	As contribuições de que trata o art. 195 serão de responsabilidade da Seguridade Social e só exigíveis 90 dias após sua criação, não se lhes aplicando o art. 150, III, b. (princípio da anualidade).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13997-2	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Planos de previdência social custeados pelos recursos do art. 195 cobrirão, nos termos de lei complementar, a: doença, invalidez, veuicce, morte, reclusão, desemprego involuntário e salário-família para os segurados de baixa renda. Não especifica benefícios acidentários, evento tempo de serviço e salário maternidade. Prevê atualização monetária de todos os salários de contribuição utilizados no cálculo do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 13998-6	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Só incidirão sobre a folha de salários as contribuições destinadas à Seguridade e ao FGTS.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11603-8	REGINA GORDILHO(PROMA/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 13999-0	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Restringe o salário família aos trabalhadores de baixa renda.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14000-3	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Especifica como contribuição social dos empregadores: os salários, outros rendimentos do trabalho, a receita bruta e o lucro.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14002-1	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Suprime o dispositivo que ressalva, no art. 195, as contribuições compulsórias dos empregadores.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 00750-1	HUMBERTO SOUTO(PFL/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01209-1	PEDRO PAVÃO(PPR/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04047-0	ARACELY DE PAULA(PFL/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 153
30/05/94
10.45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
RESUMO			
PRE 14002-1	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	(Continuação)	(AS-Aprov.cf.Subst..P-Prejudicada,R-Rejeitada)
EME 04053-0	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04060-3	ALDISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04076-0	IRANI BARBOSA(PSD/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04376-6	PAULO ROMANO(PFL/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05985-6	VALDIR COLATTO(PMDB/SC)	Mantém o art. 240 da Constituição	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06002-2	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Em vez de suprimi-lo, mantém o art. 240, com a seguinte redação: "Art. 240. Ficam mantidas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14003-4	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Altera apenas o caput do art. 202, sendo o cálculo do benefício com base na média dos 120 últimos salários de contribuição.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14005-1	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Altera o inciso II do art. 202, trocando o termo "tempo de trabalho" por "tempo de contribuição".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 14006-5	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Admite vinculação dos benefícios previdenciários ao salário mínimo	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14009-6	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Acrescenta ao "caput" do art. 37 inciso destinado a proibir a acumulação de remuneração pelo exercício de cargo público com proventos derivados de aposentadoria.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14010-8	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Inclui, no Inc. IV, do art. 167, uma ressalva ao princípio da não-vinculação da receita de impostos, para permitir a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS. A União aplicará, anualmente o mínimo de 30% das contribuições sociais do orçamento da seguridade; os Estados, o DF e os Municípios aplicarão 10% das respectivas receitas de impostos.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 14011-1	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	Aplicação mínima de 10% da receita resultante de impostos no SUS, em todos os níveis de governo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14013-9	WALDIR PIRES(PSDB/BA)	As contribuições sobre folha de salários destinadas a entidades de direito privado ou a fundos públicos (SESC, SENAC etc.) só serão exigíveis até 31/12/94, devendo lei estabelecer nova fonte de custeio, igual à PRE 013321-6.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 01215-1	PEDRO PAVÃO(PPR/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08847-9	ANTONIO MORIMOTO(PPR/RO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAC 154
30/05/94
10:45

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 14030-7	JAIRO CARNEIRO(PFL/BA)	DA nova redação ao art. 57 do ADCT prevendo novas condições para pagamento de débitos dos Estados e Municípios relativos a contribuições com a Seguridade Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14035-5	JAIRO CARNEIRO(PFL/BA)	DA nova redação ao inciso VI do art. 53, desobstando-o em: alínea a: aposentadoria com proventos integrais, compulsória, quando a incapacidade decorre de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, e facultativa, aos 30 anos de serviço, sendo 15, no mínimo no efetivo exercício de judicatura; e alínea b: com proventos proporcionais ao tempo de serviço e compulsória, aos 70 anos de idade e facultativa, aos 30 de efetivo exercício, desde que não atendidas as exigências, ou não ocorram em situações previstas na alínea anterior, observado em todos os casos, o mínimo de 8 anos de exercício na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01883-8	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02201-8	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02375-0	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02715-4	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09257-7	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14069-3	CID SABOTA DE CARVALHO(PMDB/CE)	Acrescenta § ao art. 201 instituindo o Contencioso Administrativo da Previdência Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14136-4	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT/MA)	Pelo menos 40% dos recursos de que trata o "caput" serão destinados à saúde.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12115-9	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Substitui a redação dada pela PRE ao § 1º do art. 239, de forma que a natureza de cada programa de desenvolvimento econômico é que determine qual a instituição financeira apta a receber os recursos que o financiarão.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14150-1	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT/MA)	Admite vinculação dos benefícios previdenciários ao salário mínimo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14204-9	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Estabelece que a lei regulamentar a utilização de recursos dos participantes do PIS/PASEP e dos fundos de caráter social no Plano Nacional de Desestatização.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14231-1	JUTAHY MAGALHÃES(PSDB/BA)	Determina que os proventos da aposentadoria do servidor serão revisados ou reajustados nos alínea: termos do § 4º do art. 40 (a emenda apenas acrescenta a expressão entre aspas).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 155
30/05/94
10:46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 14286-2	ROBERTO FREIRE (PPS/PE)	Substitui o índice de rotatividade por índice de demissões.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14302-7	ROBERTO FREIRE (PPS/PE)	Suprime a aposentadoria compulsória para o servidor público (suprime o inciso II).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02118-2	PEDRO TEIXEIRA (PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02376-3	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02706-3	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09256-3	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14314-9	ROBERTO FREIRE (PPS/PE)	Substitui a integração ao mercado de trabalho por ampla proteção às camadas marginalizadas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14315-2	ROBERTO FREIRE (PPS/PE)	Acrescenta parágrafo único para vedar a exploração da imagem de beneficiário de assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14334-8	ROBERTO BALESTRA (PPR/GO)	Especifica que a contribuição dos empregadores incidirá sobre a folha de salários, o faturamento ou o lucro, alternativamente.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14381-0	DIRCEU CARNEIRO (PSDB/SC)	Inclui parágrafo único no art. 6º, determinando que o Estado garantirá pelo menos 1 refeição diária ao cidadão carente.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14385-4	DIRCEU CARNEIRO (PSDB/SC)	Acresce inciso ao "caput" do art. 37, pretendendo restringir a possibilidade de acumular proventos ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou magistrado.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14387-1	DIRCEU CARNEIRO (PSDB/SC)	Altera a parte final do inciso VI do art. 93, para substituir "após 5 anos de exercício efetivo na judicatura" por "desde que o efetivo exercício da judicatura compreenda ao menos 1/3 de todo o tempo de serviço".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01885-5	JOÃO ROCHA (PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02199-2	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02705-0	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09255-0	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14398-2	LUIS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)	Determina a aposentadoria do servidor nos termos dos arts. 201 e 202, que tratam da previdência social, remetendo à lei a definição de aposentadoria dos atuais servidores públicos (altera o art. 40).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05534-8	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07296-9	IVO MARINARDI (PMDB/RS)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG 156
30/05/94
10.46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR			
PRE 14396-2	LUIS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)	(Continuação) Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 09655-1	CARLOS ALBERTO CAMPISTA (PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 14401-9	LUIS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)	Altera a redação feita às contribuições previstas no art. 195, pela expressão "ficam mantidas".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 04077-3	IRANI BARBOSA (PSD/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 04324-6	GERSON PERES (PPR/PA)	Adita a PRE, acrescentando parágrafo único ao art. 240, estabelecendo que as atuais contribuições compulsórias não poderão ser desvinculadas para atender à criação de outras entidades da mesma natureza.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 14434-3	BETO MANSUR (PPR/SP)	Precede garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 001761-4, 008948-6, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012726-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195, 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 14467-8	ELIAS MURAD (PSDB/MG)	A seguridade social será financiada pelos empregadores, com contribuição sobre o valor das prestações de serviço e operações financeiras (3% e sobre o lucro líquido (3%); pelos empregados e sobre salários com alíquota máxima de 18% e com recurso dos concessos de empréstimos. Mantém os demais parágrafos praticamente sem alterações. Inclui parágrafo estabelecendo que o FGTS gozará das mesmas prerrogativas do crédito tributário.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04162-6	ADYLSON MOTA (PPR/RS)	Modifica a PRE, para dar nova redação ao § 7º do art. 195.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 14475-5	PAULO HESLANDER (PTB/MG)	Acrescenta §§9º, 10º e 11º ao art. 201. Institui seguro coletivo complementar em entidades de previdência privada. Obrigatório para segurados que recebem remuneração maior que o teto de contribuição da previdência até determinado limite. Contribuição a cargo do segurado e empresa. O seguro poderá ser estendido a outras categorias. Entidade deverá se ater à finalidade para a qual foi criada.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime as PRE: 006570-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007586-1, 008571-4, 008190-0, 008513-1, 011238-2, 012488-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 157
30/05/94
10 46

(AS - Aprov. Cf. Subst. - P-Prejudicada, R-Rejeitada)

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 14483-2	JABES RIBEIRO(PSDB/BA)	<p>Concede anistia aos servidores civis e empregados da administração federal direta e indireta que tenham sido punidos com dispensa sem justa causa, no período de 18/3/80 a 30/9/92, asseguradas as proceções e contagem de tempo para efeito de aposentadoria. Não haverá remuneração em caráter retroativo. Assegura pensão aos dependentes de servidores ou empregados dispensados/esonerados e falecidos após o ato de dispensa, exoneração ou demissão. Assegura aposentadoria por invalidez aos incapacitados por acidente de trabalho (acrescenta artigo).</p>	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14485-0	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	Inclui, entre as fontes de custeio do SUS, os recursos de orçamentos fiscais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14486-3	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	Acrescenta a expressão "e, especialmente", em relação aos recursos provenientes de contribuições sociais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	<p>Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012278-5, 012286-0, 012632-4, 012775-8, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4.</p> <p>- Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 008133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008655-6, 008311-3, 008103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-6</p>	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14511-9	SIGMARINGA SETRAS(PSDB/DF)	Eleva em cinco anos a idade de aposentadoria compulsória do servidor público (altera o inciso II).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02116-5	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02378-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02703-2	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09253-2	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14530-4	MORONI TORGAN(PSDB/CE)	Inclui aposentadoria voluntária aos vinte e cinco anos para os policiais (inclui alínea no inciso III)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14534-9	MORONI TORGAN(PSDB/CE)	Inclui inciso no art. 202, assegurando aposentadoria proporcional após 20 anos de trabalho para os policiais.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14543-0	IBERE FERREIRA(PFL/RN)	Aplicação mínima de 12% das receitas no SUS, em todos as esferas de governo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG : 158
30/05/94
10:46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 14558-2	JOÃO FAGUNDES(PMOB/RR)	<p>RESUMO</p> <p>AO invés de ser a "seguridade social" os benefícios sociais é que compreenderiam um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, renda mínima e assistência social. Suprime a irreduzibilidade do valor dos benefícios.</p> <p>Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4.</p> <p>- Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 008103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.</p>	<p>PARECER</p> <p>(AS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)</p> <p>R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.</p>
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMOB/RR)	<p>Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.</p>	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05918-5	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	<p>Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 07484-8	ALOISIO VASCONCELOS(PMOB/MG)	<p>Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 10959-2	JOÃO PAULO(PT/MG)	<p>Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11047-8	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	<p>Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11066-3	PAULO MANDARINO(PPR/GO)	<p>Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irreduzibilidade do valor do benefício.</p>	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR			
(AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada. R-Rejeitada)			
(Continuação)			
EME 11083-1	PAULO PORTUGAL (PP/RJ)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11098-4	NELSON MEDEIROS (PDT/SC)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11131-7	OSMANIO PEREIRA (PSDB/MG)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11146-0	BERALDO BOAVENTURA (PSDB/BA)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11366-0	DEJANDIR DALPASQUALE (PMDB/SC)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11483-3	REGINA GORDILHO (PRONA/RJ)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14559-6	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Altera o § 3º do art. 73, para conceder aos Ministros do ICJ as mesmas vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.	R Rejeitada quanto ao assunto ceste Parecer.
EME 01879-5	JOÃO ROCHA (PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02114-8	PEDRO TEIXEIRA (PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02195-8	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02360-7	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02678-7	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.

PAC. 160
30/05/94
10:46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAG. 161 30/05/94 10:46
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				
PRE 14559-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	(Continuação)	(AS-Aprov cf. Subst .P-Prejudicada,R-Rejeitada)	
EME 02821-0	ROMAN TITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 09251-5	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 14560-8	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Procede para este artigo texto sintético determinando apenas que os benefícios sociais serão financiados com recursos dos concursos de prognósticos e dos orçamentos das 3 esferas de governo, os quais constarão dos respectivos orçamentos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 04161-2	ADYLSO MOTTIA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002885-1, 004497-4, 006209-7, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007604-7, 009111-1, 00920-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3	R Rejeitada por inadequação formal.	
PRE 14561-1	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	O SUS será financiado nos termos do art. 195.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 14562-5	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Altera o inciso VI do art. 93 para que aposentadorias e pensões sejam concedidas nos termos previstos nos artigos 201 e 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.	
EME 01888-6	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02196-1	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02361-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 02677-3	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.	
EME 05187-0	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Modifica a PRE, dando ao inciso VI do art. 93 a redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no SIF: Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e Tribunais de Justiça, dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respaldado igual tempo de serviço, após dez anos de efetivo exercício na judicatura."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
EME 07379-6	WALTER NORRY(PMDB/SP)	Modifica a PRE, dando ao inciso VI do art. 93 a redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no SIF: Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e Tribunais de Justiça, dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respaldado igual tempo de serviço, após dez anos de efetivo exercício na judicatura."	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 14582-5	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	(Continuação)	(AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
EME 07415-0	NILSON GIBSON(PM/PE)	Modifica a PRE, dando ao inciso VI do art. 93 a redação: "a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no STF, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e Tribunais de Justiça, dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de efetivo exercício na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09250-1	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 14583-9	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Elimina a referência à previdência no conceito de seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03533-1	LUIZ MOREIRA(PFL/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 06437-0	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 06583-3	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 07485-1	ALDISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 10994-2	JOÃO PAULO(PT/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 11046-4	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 11067-7	PAULO MANDARINO(PPR/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 11082-8	PAULO PORTUGAL(PP/RJ)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 11099-8	NELSON WEDEKIND(PT/SC)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 11130-3	OSMANTO PEREIRA(PSDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 11147-3	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 11363-9	DEJANDIR DALPASQUALE(PMDB/SC)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 11477-3	REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 14584-2	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Institui planos de aposentadoria e pensão obrigatórios e contributivos. Valor benefício estritamente relacionado com contribuição. Segurados podem optar por planos públicos ou privados. Veda utilização desses recursos para financiar programas de Benefícios Sociais.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14585-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Recomenda para o art. 202 um texto enxuto e flexível, estabelecendo apenas que "Lei disporá sobre as contribuições e os requisitos para o funcionamento de planos de aposentadoria e pensões".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG. 162
30/05/94
10.46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
PRE 14566-0	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime o art. 195, que dispõe sobre o financiamento da seguridade social, altera os incisos IV e V do art. 203 para incluir os reclusos e suas famílias; e dá nova redação ao art. 204, para determinar que os recursos para a assistência social deverão provir dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14567-3	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime o art. 204, em função do conjunto de propostas apresentadas alterando a seguridade social, propondo a concessão de "benefícios sociais" com recursos orçamentários da União, Estados, DF e Municípios e receitas de concursos de prognósticos.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14568-7	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Elimina o 13º salário das aposentadorias, concede maior participação dos empregados na fixação de ganhos de produtividade, planos de aposentadoria e pensões, seguros de acidente de trabalho.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14569-1	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Estabelece que o servidor será aposentado nos termos dos artigos 201 e 202 que tratam da Previdência Social (altera o art. 40).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02113-4	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02362-4	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02701-5	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08220-1	JAIR SÓLIMARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09249-0	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12370-9	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14570-2	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Exclui "previdência social" dentre as competências concorrentes.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14582-4	JOSÉ VICENTE BRIZOLA(PDT/RJ)	Especifica que os planos de previdência social de que trata o art. 201 referem-se à previdência básica.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14583-8	JOSÉ VICENTE BRIZOLA(PDT/RJ)	Especifica que os planos de previdência social de que trata o art. 201 referem-se à previdência básica.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14584-1	JOSÉ VICENTE BRIZOLA(PDT/RJ)	Transformar o §7º do art. 201 em artigo (previdência complementar facultativa).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14585-5	JOSÉ VICENTE BRIZOLA(PDT/RJ)	Transformar o §7º do art. 201 em artigo (previdência complementar facultativa).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14620-5	CIDINHA CAMPOS(PDT/RJ)	Suprime a aposentadoria compulsória do servidor público (suprime o inciso III).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02112-1	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 163
30/05/94
10:46

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			

[Continuação]			
PRE 14620-5	CIDINIA CAMPOS(PDT/RJ)		(AS-Aprov.cf. Subst. P-Prejudicada;R-Rejeitada)
EME 02363-8	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02700-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09248-6	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14627-1	PAULO HESLANDER(PTB/MG)	Estabelece que o novo sistema tributário entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1994, mantendo-se até lá o da CF de 1988. Estabelece diversos prazos sobre o sistema tributário nacional, como votação do Código Tributário Nacional, revisão da legislação sobre impostos a favor da seguridade social, extinção de todos benefícios e isenções do ICMS a partir de 1-1/94. Extingue contribuições de intervenção no domínio econômico após 10/1/94; mantém isenções do IR concedidas por prazo determinado, até o seu final.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14647-0	JOSÉ AUGUSTO CURVO(PMDB/MT)	Acréscita parágrafo disposto sobre o recolhimento de contribuições para o custeio de sistemas de seguridade social de servidores públicos e sobre a administração dos recursos arrecadados.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14662-1	ROBERTO CAMPOS(PPR/RJ)	Determina aplicar-se à aposentadoria do servidor o disposto nos arts. 201 e 202 que tratam da Previdência Social, (altera a redação do art. 40).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02111-7	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02364-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02699-0	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08221-5	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09247-2	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 12371-2	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14681-6	ARMANDO COSTA(PMDB/MG)	Ampla a aposentadoria especial do magistério, substituindo as expressões "professor(a)", por "professor(es)", de forma a atingir outros servidores em funções de magistério (altera a alínea "b" do inciso III do art. 40).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14722-8	PRISCO VIANA(PPR/BA)	Ampla a aplicação da aposentadoria do art. 40 aos servidores estaduais ou municipais à disposição da União há mais de cinco anos (inclui parágrafos)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 14734-0	IVO MAINARDI (PMDB/RS)	Inclui, no Inc. IV, do art. 167, uma ressalva ao princípio da não-vinculação da receita de impostos para permitir a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS; União aplicará, anualmente, no SUS, o mínimo de 18% da receita de impostos e contribuições.	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada) P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14736-7	IVO MAINARDI (PMDB/RS)	Regulamenta a transferência de 12% dos orçamentos para a saúde.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14738-6	IVO MAINARDI (PMDB/RS)	Altera o §2º do art. 201 assegurando reajuste para preservar o valor real da data da concessão do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14739-8	IVO MAINARDI (PMDB/RS)	Altera o inciso V para conceder o benefício mensal de um salário mínimo somente ao portador de deficiência incapacitado para o trabalho.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14769-1	ARNO MAGALHÃES (PPR/RS)	Acresce ao texto original do §7º do art. 201 que os recursos da previdência complementar serão administrados e aplicados por instituição financeira da União e destinados ao fomento do setor produtivo.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14771-7	ARNO MAGALHÃES (PPR/RS)	Fixa o teto dos recursos do FAT em 60% da arrecadação do PIS/PASEP. Divide os recursos restantes meio a meio entre o BB, para aplicação no setor rural, e o BMOES.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12105-4	ELCID ALVARES (PFL/ES)	Substitui a redação dada pela PRE ao § 1º do art. 239, de forma a que a natureza de cada programa de desenvolvimento econômico é que determine qual a instituição financeira apta a receber os recursos que o financiarão.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14772-1	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PFL/PE)	Fixa o teto dos recursos do FAT em 60% da arrecadação do PIS/PASEP. Divide os recursos restantes meio a meio entre o BB, para aplicação no setor rural, e o BMOES. Assegura o depósito dos 40% arrecadados após 5/10/88 nas contas individuais do PIS/PASEP.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12200-1	BERALDO BOAVENTURA (PSDB/BA)	Substitui a redação do § 1º do art. 239 da proposta pela seguinte: "Os recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através das instituições financeiras federais oficiais, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12211-0	BERALDO BOAVENTURA (PSDB/BA)	Suprime o § 2º do art. 239 da PRE.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG.: 165
30/05/94
10:46

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR	RESUMO	PARECER
PROPOSTA OU EMENDA		
PRE 14838-O FABIO MEIRELLES(PPR/SP)	Especifica que as ações e serviços de seguridade social constituem um sistema único, integrado pelas diversas esferas do governo e coordenado pela União, por intermédio do órgão descentralizado.	(AS- Aprov cf Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6 JOAO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 006948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012886-0, 012832-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-7, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007607-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05907-7 AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Dá nova redação ao artigo proposto, estipulando que a seguridade social constitui sistema integrado pelas ações do governo e das entidades complementares supervisionadas pelo Ministério da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07475-7 ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Dá nova redação ao artigo proposto, estipulando que a seguridade social constitui sistema integrado pelas ações do governo e das entidades complementares supervisionadas pelo Ministério da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 10969-7 JOAO PAULO(PT/MG)	Modifica a PRE fazendo referência às entidades complementares das ações governamentais e define a supervisão pelo Ministério da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11045-1 JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Inclui parágrafo ao artigo 194, rezando que a seguridade social constitui um sistema integrado pelas diversas ações do governo e das entidades que as complementam, supervisionadas pelo Ministério da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11068-1 PAULO MANDARIM(PPR/GO)	Inclui parágrafo ao artigo 194, rezando que a seguridade social constitui um sistema integrado pelas diversas ações do governo e das entidades que as complementam, supervisionadas pelo Ministério da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11081-4 PAULO PORTUGAL(PP/RJ)	Inclui parágrafo ao artigo 194, rezando que a seguridade social constitui um sistema integrado pelas diversas ações do governo e das entidades que as complementam, supervisionadas pelo Ministério da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11097-1 NELSON MEDEKIN(PDT/SC)	Inclui parágrafo ao artigo 194, rezando que a seguridade social constitui um sistema integrado pelas diversas ações do governo e das entidades que as complementam, supervisionadas pelo Ministério da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 166
30/05/94
10 46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 14838-O	FABIO MEIRELLES(PPR/SP)	(Continuação)	IAS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada. R-Rejeitada)
EME 11129-1	OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG)	Inclui mais um parágrafo ao art. 194, dispondo que a seguridade social constitui um sistema integrado pelas diversas ações do governo e das entidades que as complementam, supervisionadas pelo Ministério da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11145-6	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Inclui mais um parágrafo ao art. 194, dispondo que a seguridade social constitui um sistema integrado pelas diversas ações do governo e das entidades que as complementam, supervisionadas pelo Ministério da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11478-7	REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)	Acrescenta parágrafo ao art. 194 para submeter à supervisão do Ministério da Previdência Social as ações do governo referentes à seguridade social e das entidades que as complementam.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14840-5	FABIO MEIRELLES(PPR/SP)	Inserir como um dos objetivos da seguridade social (art. 194) o disposto do art. 195 que estabelece que nenhum benefício ou serviço de seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14841-9	FABIO MEIRELLES(PPR/SP)	Explicita que a participação da comunidade na gestão administrativa da seguridade social deve se dar na definição das metas e prioridades, na elaboração da proposta orçamentária e do plano de custeio e no controle das ações em todos os níveis.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14872-6	HALEY MARION(PMDB/GO)	Aposentadoria por tempo de serviço, condicionada a um limite de idade de 60 anos, tanto para o homem como para a mulher, inclusive no caso da aposentadoria proporcional, possibilitando a redução desses limites no caso de exercício de atividades que prejudiquem a saúde. Mantém aposentadoria por idade e dos professores nos moldes atuais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 14882-1	AMARAL NETTO(PPR/RJ)	Restringe a concessão do benefício da pensão por morte do servidor, mediante acréscimo no § 5º da expressão "devida ao cônjuge ou companheira e filhos menores".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14885-1	AMARAL NETTO(PPR/RJ)	Amplia os direitos concedidos aos ex-combatentes - altera o art. 53 do ADET.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME Q3559-2	MAURO BORGES(PP/GO)	Suprime as PRE 000155-7, 000241-3, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001855-5, 0024616, 002708-1, 004356-7, 004458-2, 005368-5, 007662-2, 007677-5, 007763-1, 007765-9, 009277-6, 09395-3, 009901-1, 014886-1 e 015209-3.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 167
30/05/94
10 46

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 17A - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PAG.: 168 30/05/94 10-48			
		(Continuação)	(AS-Aprov cf. Suost. P-Prejudicada, R-Rejeitada)
PRE 14885-1	AMARAL NETO(PPR/RJ)		
EME 04494-3	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Suprime as PRE: 009277-6, 009901-1, 014885-1, 016209-3, 00243-1, 00244-4, 000508-7, 000155-7, 007677-5, 000904-4, 007763-1, 002461-6, e 064356-7.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14927-7	JORGE KHOURY(PFL/BA)	A exigibilidade dos créditos da Previdência Social, em relação a Municípios com regime previdenciário próprio, fica suspensa até que lei complementar estabeleça o sistema de compensação financeira (art. 202, § 2º).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 14956-7	DOMINGOS JUVENIL(PMOB/PA)	Diminui o prazo da licença à gestante, de 120 (cento e vinte) para 45 (quarenta e cinco) dias.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06390-6	EVA BLAY(PSDB/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07683-5	RITA CAMATAI(PMOB/ES)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 14966-1	JOSÉ ELIAS(PTB/MS)	Altera o inciso VI do art. 93, substituindo o tempo de serviço de 30 para 35 anos para aposentadoria facultativa.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01890-1	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02194-4	JOÃO NATAL(PMOB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02365-5	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02698-6	ALFREDO CAMPOS(PMOB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05498-4	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Altera a PRE para dar nova redação ao inciso VI do art. 93, exigindo que a aposentadoria compulsória nos Tribunais se faça alternativamente, após 15 anos de exercício nesses Tribunais, aumentando de 5 para 10 o número de anos de efetivo exercício na judicatura, para a aposentadoria facultativa.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07384-2	WALTER MORY(PMOB/SP)	Modifica a PRE, alterando o inciso VI do art. 93: proventos integrais é compulsória por invalidez aos setenta anos de idade ou após quinze anos de permanência no STF, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e Tribunais Regionais de Justiça, dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de trinta anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após dez anos de efetivo exercício na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07414-6	NILSON GIBSON(PMB/PE)	Estabelece interstício de 15 anos de exercício no cargo de magistrado para aposentadoria nos Tribunais Superiores, Regionais e de Justiça.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 09339-1	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
PRE 14998-2	AMAURY MULLER (PDT/RS)	As contribuições sobre folha de salários destinadas a entidades de direito privado ou a fundos públicos (SESC, SEMAC, SEMAE, Salaria-educacao, etc) só serão exigíveis até 31/12/94, devendo a Lei estabelecer nova fonte de custeio.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08846-5	ANTONIO MORIMOTO (PPR/RD)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15000-0	AMAURY MULLER (PDT/RS)	Acrescenta parágrafo único para determinar que os benefícios previdenciários concedidos sem a fonte de recursos serão custeados com receitas da assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15001-3	AMAURY MAHLER (PDT/RS)	Mantém a aposentadoria por idade nos moldes atuais, mas proporcional ao tempo de contribuição. A aposentadoria por tempo de serviço é substituída pela aposentadoria por tempo de contribuição, mantendo-se os atuais limites, incluindo a aposentadoria proporcional. Para os professores assegura-se a aposentadoria aos 30 ou 25 anos de serviço.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15005-8	AMAURY MULLER (PDT/RS)	As contribuições da seguridade social serão fiscalizadas e arrecadadas pela Previdência Social. Sobre a folha de salários, só incidirão as contribuições sociais a que se refere o próprio art. 195 e o FGTS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06081-9	PEDRO TETREIRA (PP/DF)	Suprime o § 9º, proposto para o art. 195.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15013-5	JOSÉ LINHARES (PP/CE)	Destina à saúde o mínimo de 30% do orçamento da seguridade.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15018-6	JOSÉ LINHARES (PP/CE)	A dotação mínima da seguridade será de 40% do Orçamento Geral da União.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15017-0	JOSÉ LINHARES (PP/CE)	Aplicação mínima, em saúde, de 10% dos impostos em todas as esferas de governo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15018-3	JOSÉ LINHARES (PP/CE)	No mínimo 30% do orçamento da Seguridade será repassado ao Funco Nacional de Saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15019-7	JOSÉ LINHARES (PP/CE)	Não considera recursos para o SUS os destinados a pensões e aposentadorias.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15020-8	JOSÉ LINHARES (PP/CE)	Obriga prestação mensal de contas ao Legislativo dos recursos do SUS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15053-3	BENEDITO DOMINGOS (PP/DF)	Institui "contribuição de serviços especiais".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15054-7	BENEDITO DOMINGOS (PP/DF)	Suprime a expressão "e igualitário" do caput.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08060-9	RICARDO MORAES (PSB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 169
30/05/94
10:46

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR			
PRE 15066-9	MAURICIO NAJAR (PFL/SP)	Exclui a expressão "até o limite estabelecido em lei" do § 5º, relativa ao benefício da pensão por morte do servidor.	(AS - Aprov. cf. Subst. - P - Prejudicada, R - Rejeitada)
PRE 15100-5	GILVAN BORGES (PMDB/AP)	Estabelece salário família igual a 50% do salário mínimo por dependente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15106-7	GILVAN BORGES (PMDB/AP)	Exclui a expressão "até o limite estabelecido em lei" do § 5º, relativa ao benefício da pensão por morte do servidor.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15111-3	GILVAN BORGES (PMDB/AP)	Suprime a expressão "com fins lucrativos"	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03232-1	CARDOSO ALVES (PTB/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04377-0	SERGIO AROUCA (PPS/RJ)	Suprime as PRES 01234, 12322 e 015111	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15112-7	GILVAN BORGES (PMDB/AP)	Suprime o parágrafo sétimo, que isenta de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04161-2	ADYLSOM MOUTA (PPR/RS)	Suprime as PRE 007885-1, 004497-4, 006209-2, 006638-5, 007225-3, 007364-3, 007584-3, 007608-7, 009111-1, 009207-7, 009307-0, 009515-8, 010481-0, 010995-6, 011137-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15115-8	GILVAN BORGES (PMDB/AP)	No § 8º do art. 201 suprime a expressão com fins lucrativos, ficando a subvenção ou auxílio do Poder Público vedado para entidades de previdência privada de modo geral.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15117-5	GILVAN BORGES (PMDB/AP)	Acrescenta inciso ao art. 7º assegurando aposent. previdenciária à dona de casa.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15128-3	PAULO ROMANO (PFL/MG)	Suprime o "caput" do art. 149, com o objetivo de eliminar todas as contribuições, exceto aquela prevista no parágrafo único do artigo (que passaria a ser o próprio art. 149)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05728-9	JONAS PINHEIRO BORGES (PTB/AP)	Mantém o caput do art. 149 e seu parágrafo único.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05729-2	JONAS PINHEIRO BORGES (PTB/AP)	Mantém o art. 149.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15140-3	PAULO ROMANO (PFL/MG)	A seguridade será financiada por recursos provenientes de todos os níveis de governo.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15141-7	PAULO ROMANO (PFL/MG)	Suprime todos os incisos e parágrafos do art. 195, que tratam das contribuições não governamentais para a seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG.: 170
30/05/94
10 46

PAG. 171
30/05/94
10:46

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMEIAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMEIA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS - Aprov. cf. Subst. ; P - Prejudicada; R - Rejeitada)
PRE 15153-9	PAUKO RAMOS (PDT/RJ)	Altera o inciso VI do art. 93, alterando o tempo de serviço da aposentadoria facultativa de 30 para 35 anos e após 10, e não 5, anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02348-7	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02648-3	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15164-7	PAUKO RAMOS (PDT/RJ)	Considera como direitos adquiridos pelo servidor os decorrentes das normas orientadoras de sua admissão no serviço público. (acresc. inclso)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15209-3	REGINA GORDILHO (PRONA/RJ)	Amplia os direitos concedidos aos ex-combatentes altera o art. 53 do ADCT.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03559-2	MAURO BORGES (PP/GO)	Suprime as PRE: 000155-7, 000242-7, 000243-1, 000244-4, 000245-8, 000249-2, 000508-7, 000904-4, 001858-2, 001859-5, 0024816, 002708-1, 004358-7, 004428-6, 005383-5, 007683-2, 007877-5, 007783-1, 007785-9, 009277-6, 009395-3, 009901-1, 014885-1 e 015209-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04494-3	EULER RIBEIRO (PMDB/AM)	Suprime as PRE: 009277-6, 009901-1, 014885-1, 015209-3, 000243-1, 000244-4, 000508-7, 000155-7, 007677-3, 000904-4, 007783-1, 002481-6, e 004356-7.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15247-4	REGINA GORDILHO (PRONA/RJ)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01891-5	JOÃO ROCHA (PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02193-1	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02387-2	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02668-2	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08338-0	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 15299-4	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD/NA)	Suprime os arts. 37 (princípios e normas gerais sobre a administração pública), 38 (direitos do servidor em exercício de mandato eletivo), 39 (regime jurídico e planos de carreira dos servidores), 40 (aposentadoria), 41 (estabilidade), 42 (normas sobre os servidores militares) e 43 (Das Regiões); mantém parte substancial da atual redação do "caput" - inciso XIX, XXI e XVI, e parágrafos 4º e 6º do art. 37; e do "caput" e parágrafos 5º e 6º do art. 42.	(AS-Aprov cf Subst...P-Prejudicada:R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15324-0	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Ações assistenciais de saúde cabem aos Estados, DF e Municípios e às outras à União.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04384-3	SERGIL AROUCA(PPS/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15350-9	CARLOS WEISSON(PMDB/SP)	Altera o § 4º do art. 129, estendendo aos membros do MP mais o disposto no inciso XII do art. 93, que lhe foi acrescido, trata da promoção e da aposentadoria dos magistrados.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15357-4	MAURO MIRANDA(PMDB/GO)	Inclui parágrafo no art. 202, dispensando a apresentação de carteira de trabalho para segurados maiores de 65 anos de idade quando forem requerer a aposentadoria por idade.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15399-0	ADROALDO STRECK(PSDB/RS)	Altera a parte final do inciso VI do art. 93, somente para substituir "após 5 anos de exercício efetivo na Judicatura", por 15 anos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01893-2	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02191-3	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02675-6	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09335-6	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15421-4	PAULO RAMOS(PDT/RJ)	Inclui § 7º, ao art. 201 estabelecendo que planos de previdência social básica serão custeados por contribuições de empregadores e empregados, incidentes sobre a folha. Na justificativa defende a exclusividade da folha para a previdência.	R Rejeitada por inadequação formal. AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15491-6	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Assegura fundo específico de financiamento para redução dos riscos inerentes ao trabalho com base em contribuição sobre a folha de salários.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15492-0	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Inclui entre os direitos sociais a proteção ao trabalhador, ao idoso, e à família.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 15570-6	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Altera o § 4º do art. 129, estendendo aos membros do MP mais o disposto no inciso III do art. 93, que lhe foi acrescido, que trata da promoção e da aposentadoria dos magistrados.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15540-5	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Estabelece que a previdência social "poderá manter" seguro coletivo de caráter complementar, ao invés de "manter" como na redação atual.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15541-9	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Acrescenta parágrafo ao art. 201 estabelecendo que lei poderá prever a cobertura de outros eventos que impeçam a prestação de trabalho, desde que atendido o custeio.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15543-6	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Cria o inciso VI para atribuir à assistência social a proteção ao trabalhador desempregado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15548-4	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Concede aos ocupantes de cargos ou empregos temporários aposentadoria por invalidez permanente e, nos limites da lei, aposentadoria voluntária (altera o § 2º).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15551-3	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Amplia a contagem do tempo de serviço público federal, estadual e municipal para todos os fins (altera o § 3º).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15553-1	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Determina que os proventos da aposentadoria do servidor serão revisitos "ou reajustados" nos atuais termos do § 4º do art. 40 (a emenda apenas acrescenta a expressão entre aspas).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15616-9	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço e facultativa respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na magistratura. A proposta modifica também os arts. 101 (composição do STF), 104 (STJ) e 107 (TRFs).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01896-3	JÓÃO TOCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02188-4	JÓÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02369-0	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02674-2	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09334-2	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 173
30/05/94
10.46

(AS-Aprov. cf Subst. P-Prejudicada.R-Rejeitada)
PARECER

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov. cf. Subst., P-Prejudicada R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 15617-2	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Altera a redação do inciso V do art. 201, especificando que o valor da pensão por morte deve corresponder à totalidade do salário do trabalhador falecido.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15714-7	RAUL BELEM(PP/MG)	Altera o inciso VI do art. 93, para dispor que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez, aos 70 anos de idade ou após 15 anos de permanência no STF, nos demais Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF, desde que observado o tempo de 30 anos de serviço, e facultativa, respeitado igual tempo de serviço, após 10 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01897-7	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 02187-1	JOÃO NATAL(PMOB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02351-6	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02840-5	LOURIVAL BAPTISTA(PFL/SE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09333-9	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15737-7	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	INC. III. Veda à União, Estados, DF e Municípios cobrar a) impostos, taxas e contribuições em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) impostos, taxas e contribuição de melhoria no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; c) contribuições sociais antes de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado. Suprime § 6º do art. 195.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15757-6	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Regime básico unificado de previdência. Sobre tempo de serviço combinado com idade e renda e também desemprego sem justa causa. Não trata de acidente de trabalho. Reajuste para manter valor da concessão. Previdência complementar facultativa, pública ou privada. A contribuição da União ou empresas estatais não poderá exceder a dos segurados. Transição: os já filiados fazem jus às regras do sistema em que se encontram. Suprime o art. 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01898-1	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02107-4	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02186-7	JOÃO NATAL(PMOB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02352-0	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 174
30/05/94
10:48

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 15757-6	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	(Continuação)	
EME 02673-9	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 02823-7	ROMAN TITO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime unificado de Previdência Social 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 8579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04778-5	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime da proposta a palavra "judiciário".	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08236-8	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09332-5	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15800-3	LIBERATO CABOCCO(PDT/SP)	Acrescenta inciso VIII ao art. 195, incluindo contribuição sobre as aposentadorias que excedam o valor máximo numa escala progressiva de 5 a 30%.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15801-7	LIBERATO CABOCCO(PDT/SP)	Acrescenta inciso VII ao art. 195, incluindo entre as contribuições sociais, contribuição sobre depósito pessoal em conta corrente e aplicação financeira.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15802-1	LIBERATO CABOCCO(PDT/SP)	Acrescenta inciso ao art. 195, incluindo entre as contribuições sociais, contribuição sobre serviços e objetos de consumo não essenciais.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15803-4	LIBERATO CABOCCO(PDT/SP)	Inclui entre as contribuições sociais, contribuição sobre mensalidades de escolas superiores.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15805-1	LIBERATO CABOCCO(PDT/SP)	Estabelece como fonte de recursos de seguridade social contribuição mensal de todo e qualquer cidadão maior de dezoito anos, não trabalhador.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 15805-5	LIBERATO CABOCCO(PDT/SP)	Substitui o § 1º do art. 202 estabelecendo que as modificações propostas para a aposentadoria proporcional ao atingirão os cidadãos que completarem 18 anos após a promulgação da proposta.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15807-9	LIBERATO CABOCCO(PDT/SP)	Substitui o § 2º do art. 202 determinando que todas as contribuições feitas em qualquer atividade pública ou privada serão carregadas para o sistema único repartitivo de aposentadoria.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG 175
30/05/94
10 46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 15808-2	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Inclui inciso no art. 202, definindo que os fundos de custeio das aposentadorias serão constituídos a partir de alíquotas diferenciadas de contribuição.	(AS-Aprov cf. Suust. P-Prejudicada-R-Rejeitada) AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 15809-6	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Inclui inciso no art. 202, estabelecendo que as aposentadorias serão custeadas por fundo próprio repartitivo específico e gerido por sindicato, federação ou corporação.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 15810-8	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Inclui inciso ao art. 202 determinando que as aposentadorias especiais dependam da natureza da atividade e não da categoria funcional.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 15811-1	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Substitui o inciso III do art. 202, determinando que os critérios de aposentadoria não distinguirão sexo ou profissão.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 15812-5	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Altera o inciso II do art. 202, determinando que a idade mínima para aposentadoria seja de 55 anos, devendo ser alterada a cada 10 anos em função da expectativa média de vida - não prevê aposentadoria por tempo de serviço.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 15813-9	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Substitui o inciso I do art. 202, para estabelecer que a aposentadoria será feita no sistema "repartitivo" e o seu valor proporcional ao total de cotas individuais.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 15814-2	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Altera o caput do artigo 202, assegurando aposentadoria a todo cidadão inscrito na seguridade social ao atingir a idade limite estabelecida.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 15816-0	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Mínimo de 40% do Orçamento da União para a seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 15818-7	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Aplicação mínima obrigatória de 10% do orçamento em saúde em todos os estados de governo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 15819-1	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	30% de cada fonte da Seguridade será destinado ao SUS.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 15820-2	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Não são recursos para o SUS os destinados a pensões e aposentadorias.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 15821-6	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Obriga prestação mensal de contas dos recursos do setor saúde ao Legislativo.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 15822-0	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Destinação mínima de 30% do orçamento da Seguridade para a saúde.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 15825-1	LIBERATO CABOCLLO(PDT/SP)	Salário família equivalente a 50% do salário mínimo, por dependente.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer

PAG. 1/6
30/05/94
10.46

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR			
PRE 15832-4	LIBERATO CABOCCO(PDT/SP)	Suprime a expressão "até o limite da lei" do § 5º relativa ao valor do benefício da pensão por morte do servidor.	(AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada) R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 15837-2	ISRAEL PINHEIRO(PTB/MG)	Extinque todos os fundos existentes na promulgação da Revisão Constitucional, no prazo de dez anos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11018-8	REINOLD STEPHANES(PFL/PR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15971-1	ETEVALDA CRASSI DE MENEZES(PTB/ES)	Pretende garantir espaço para "entidades complementares" na Seguridade Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011418-2, 011558-3, 011790-3, 012226-5, 012286-0, 012832-4, 012775-9, 013877-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195: 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 15933-3	ETEVALDA CRASSI DE MENEZES(PTB/ES)	Estabelece que a contribuição mensal dos empregadores incidirá, alternativamente, sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16073-6	NELSON WEDEKIN(PDT/SC)	Inclui receitas de estabelecimentos inscritos no CCMMF, para custeio da seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16061-7	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Altera o inciso VI do art. 93, alterando o tempo de serviço da aposentadoria facultativa para 35 anos, após 10 anos de exercício efetivo na Judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01900-6	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02185-3	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02672-5	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09330-8	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16068-2	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Altera a forma de contribuição adicional da empresa para o seguro-desemprego, em razão da sua rotatividade de mão-de-obra.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16071-1	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Vincula a aposentadoria do servidor, quando relacionada a contagem recíproca de tempo de serviço, ao mínimo de cinco anos de contribuição ao sistema no qual se pretende aposentar (inclui parágrafo)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16086-4	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Substitui no art. 24, XII, que trata da competência legislativa concorrente entre União, Estados e DF, a expressão "previdência social" por "previdência complementar para seus servidores".	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer. AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 16087-8	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Restrição o salário família aos trabalhadores de baixa renda	(AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada,R-Rejeitada)
PRE 16090-7	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Regime básico unificado de previdência. Cobre tempo de serviço combinado com idade e renda e também desemprego sem justa causa; não trata de acidente de trabalho. Ajuste: manter valor da concessão. Regime complementar: facultativo público e privado; contribuição da União ou empresas estatais não poderá exceder a dos segurados. Veda incentivos para entidades de previdência privada. ADCT. Transição: já filiados fazem jus às regras do sistema em que se encontram -unificados cobertas pela previdência até seu limite máximo e dos sistemas atuais no que exceder a esse valor. Suprime o art. 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01901-0	JOÃO HOCHM(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02336-5	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02671-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMDB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social: 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7811-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 05574-6	VALDEMAR COSTA METO(PL/SP)	Suprime a palavra "JUDICIÁRIO".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 08238-5	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09329-6	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11345-7	RACHID SALDANHA DERZI(PRN/MS)	Modifica §7º do art. 201 estabelecendo que a previdência social manterá seguro coletivo de caráter complementar, cujos recursos serão destinados ao fomento do setor produtivo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 178
30/05/94
10-46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER (AS-Aprov.cf.Subst.:P-Prejudicada;R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARÊCER DO RELATOR			
PRE 16091-1	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Regime básico unificado de previdência. Cobre tempo de serviço combinado com idade e renda e também desemprego sem justa causa; não trata de acidente de trabalho. Realiste: manter valor da concessão. Regime Complementar: Facultativo público e privado; contribuição da União ou empresas estatais não poderá exceder a dos segurados. Veda incentivos para entidades de previdência privada. ADCT. Transição: já filiados fazem jus às regras do sistema em que se encontram. Despesas dos diversos sistemas unificados cobertas pela previdência até seu limite máximo e dos sistemas atuais no que exceder a esse valor. Suprime o art. 202.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 05605-J	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a palavra "judiciário"	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16092-4	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Regime básico unificado de previdência. Cobre tempo de serviço combinado com idade e renda e também desemprego sem justa causa; não trata de acidente de trabalho. Realiste: manter valor da concessão. Regime Complementar: Facultativo público e privado; contribuição dos empregadores não poderá exceder a dos segurados. Veda incentivos para entidades de previdência privada. ADCT. Transição: já filiados fazem jus às regras do sistema em que se encontram. Despesas dos diversos sistemas unificados cobertas pela previdência até seu limite máximo e dos sistemas atuais no que exceder a esse valor. Suprime o art. 202.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16101-5	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	O procurador rural em regime de economia familiar terá suas contribuições e benefícios definidos em lei.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16102-9	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Suprimir o parágrafo sétimo do art. 195, o qual isenta as entidades beneficentes das contribuições para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04181-2	ADYLSOM MOTTA(PPR/RS)	Suprime as PRE 002895-1, 004497-4, 006209-7, 006653-5, 007225-3, 007364-3, 007544-3, 007604-7, 009111-1, 00920-7, 009301-0, 009516-8, 010481-0, 010995-6, 011157-8, 012131-3, 012238-4, 014560-8, 015112-7, 016102-9 e 016326-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16103-2	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Recursos para a saúde e assistência serão repassados conforme critérios legais baseados nas necessidades das populações.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16104-6	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Os recursos da União serão repassados para Estados e Municípios segundo critérios de execução descentralizada.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16105-0	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Específico, como fontes de financiamento da seguridade, os empregadores, os assalariados e os concursos de prognósticos.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG.: 179
30/05/94
10:48

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 16105-0 ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)			
		(Continuação)	(AS-Aprov cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
EME 04486-6	EULER RIBEIRO(PMOB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social: 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16108-1	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Assegura repasse automático para Estados, DF e Municípios, de acordo com critério de necessidades estabelecido em lei	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16109-4	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Dá nova redação, reesendo ao art. 195 (financiamento da seguridade social), explicitando os orçamentos fiscais como uma fonte do SUS	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16115-4	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Limita a aposentadoria por tempo de serviço à hipótese única de vinculação a idade mínima definida em lei e estabelece em sessenta e cinco anos a idade para a aposentadoria voluntária com prontos proporcionais (substitui as alíneas do inciso II por apenas duas). Substitui a expressão "tempo de serviço por tempo de contribuição", no inciso II. Altera, em decorrência, a redação do § 1º.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 02105-7	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02358-4	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02670-8	ALFREDO CAMPOS(PMOB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09328-2	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16132-2	ALMIR GABRIEL(PSDB/PA)	Altera a denominação para benefício mensal mínimo, a título de renda mínima social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16143-1	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Reduz o prazo da licença maternidade para 90 dias.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 06391-0	EVA BLAY(PSDB/SP)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 07687-0	RIITA AMATA(PMOB/ES)	Suprime a PRE.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16144-4	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Retira a expressão que proíbe a vinculação do salário mínimo para quaisquer fins.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG.: 180
30/05/94
10:46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
PRE 16163-0	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Suprime o art. 204, em função do conjunto de propostas apresentadas alterando a seguridade social, propondo a concessão de benefícios sociais com recursos orçamentários da União, Estados, DF e Municípios e receitas de concursos de prognósticos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16164-3	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Recomenda para o art. 202 um texto enxuto e flexível, estabelecendo apenas que "Lei disporá sobre as contribuições e os requisitos para o funcionamento de planos de aposentadoria e pensões".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16165-7	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Altera os incisos IV e V para estender aos reclusos a habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária e às suas famílias, quando carentes, o benefício mensal de um salário mínimo	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16166-1	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Institui planos de aposentadoria e pensão obrigatórios e contributivos. Valor benefício estritamente relacionado com contribuição. Segurados podem optar por planos públicos ou privados. Veda utilização desses recursos para financiar programas de Benefícios Sociais	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16168-8	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Propõe texto sintético, determinando apenas que a seguridade social será financiada por concursos de prognósticos e por recursos dos orçamentos das 3 esferas de governo, os quais constarão dos respectivos Orçamentos.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16169-1	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Remete o financiamento do SUS ao art. 195 (financiamento da seguridade social).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16175-1	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Elimina do inciso a previdência social dentre as competências concorrentes.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16176-5	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Suprime os incisos I, II e III e os §§1º e 3º do Art. 40 (hipóteses de aposentadoria do servidor) e dá nova redação ao "caput", disciplinando a aposentadoria do servidor nos termos dos Arts. 201 e 202 (Previdência Social).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02104-3	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02357-8	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02846-7	LOURIVAL BAPTISTA(PFL/SE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 08222-9	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09327-9	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG. 181
30/05/94
10 46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS - Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada; R-Rejeitada)
PRE 16177-9	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Elimina o 13o. salário das aposentadorias, concede maior participação dos empregados na fixação de ganhos de produtividade, planos de aposentadoria e pensões, seguros de acidente de trabalho.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16178-2	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Altera o § 3o do art. 73, para conceder aos Ministros do TCU as mesmas vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01903-7	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02102-6	PEDRO TEIXEIRA(PP/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02333-4	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02358-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02498-5	GILBERTO MIRANDA(PMDB/AM)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02825-4	ROMAN TILO(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02847-1	LOURIVAL BAPTISTA(PFL/SE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09192-1	EVALDO GONÇALVES(PFL/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09326-5	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16179-6	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Altera o inciso VI do art. 93 para que aposentadorias e pensões sejam concedidas nos termos previstos nos artigos 201 e 202.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01904-1	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 02334-8	JOÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02848-4	LOURIVAL BAPTISTA(PFL/SE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05385-3	VAIDEMAR COSTA, NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09325-1	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16180-8	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Elimina a referência à previdência social no caput do art. 194, incluindo ali referência à renda mínima, e suprime o inciso IV, eliminando a irreduzibilidade do valor dos benefícios.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03375-6	JOÃO FAGUNDES(PMDB/RR)	Suprime as PRE: 001804-5, 007052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010729-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012276-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195. 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 182
30/05/94
10-46

PAG.: 183
30/05/94
10-46

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR

PROPOSTA AUTOR RESUMO PARECER
OU EMENDA (Continuação) (AS-Aprov. cf. Subst. - P-Prejudicada, R-Rejeitada)

PRE 16180-8	AECIO NEVES(PSDB/MG)	(Continuação)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 03538-0	LUIZ MOREIRA(PFL/BA)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 05906-3	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 07477-4	ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 10984-8	JOÃO PAULO(PT/MG)	11047elete o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11044-7	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11069-4	PAULO MANDRINO(PPR/GO)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11080-1	PAULO PORTUGAL(PP/RJ)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11096-7	NELSON WEDEKIN(PDT/SC)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 16180-8	AECIO NEVES(PSDB/MG)	(Continuação)	(AS-Aprov cf Subst . P-Pre)Judicada,R-Rejeitada)
EME 11128-8	OSMANTO PEREIRA(PSDB/MG)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11144-2	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso IV do parágrafo único, que trata da irredutibilidade do valor do benefício.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11470-8	REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)	Modifica o caput do art. 194, definindo que as ações da seguridade social se destinam a assegurar os direitos "fundamentais" relativos à saúde, à previdência e à assistência social, e são de iniciativa, além dos poderes públicos e da sociedade, das entidades que a complementam. Mantém ainda o atual inciso IV do parágrafo único desse artigo, que prevê a irredutibilidade do valor dos benefícios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16183-9	AECIO NEVES(PSDB/MG)	Elimina a referência à previdência no conceito de seguridade social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 03534-5	LUIZ MOREIRA(PFL/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05912-3	AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 06584-7	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 07482-1	ALOISIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10993-9	JOÃO PAULO(PT/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11043-3	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11070-6	PAULO MANDRINO(PPR/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11079-9	PAULO PORTUGAL(PP/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11095-3	NELSON MEDEIROS(PDT/SC)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11127-4	OSMANTO PEREIRA(PSDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11143-9	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11482-0	REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PAG.: 184
30/05/94
10 46

PAG 185
30/05/94
10 46

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMEIAS COM PARECER DO RELATOR	RE SUMO	PARECER
PROPOSTA OU EMEIA PRE 16263-5 JOSÉ JORGE (PPL/PE)	Institui planos de aposentadoria e pensão obrigatórios e contributivos valor benefício estritamente relacionado com contribuição veda utilização desses recursos para financiar programas de Benefícios Sociais	(AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada. R. Rejeitada) PARECER R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16277-4 JOSÉ JORGE (PPL/PE)	Muda o conceito de seguridade social para assegurar "padrões mínimos de assistência médica, renda e consumo." - Suprime o inciso VI, que trata da diversidade da base de financiamento, embora na justificacão se refira ao inciso IV, sobre irredutibilidade do valor do benefício.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 03375-6 JOAO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime as PRE 001804-5, 002052-3, 007761-4, 008948-8, 009212-1, 009488-5, 010177-1, 010739-8, 011245-1, 011416-2, 011558-3, 011790-3, 012726-5, 012286-0, 012632-4, 012775-9, 013677-7, 013960-3, 014434-3, 014558-2, 014838-0, 015921-1, 016180-8 e 016277-4. - Referentes ao Art. 195 001729-7, 006580-2, 009133-8, 014486-3, 004207-2, 001976-0, 008855-6, 006311-3, 006103-5, 007243-5, 007807-4 e 009515-8.	R Rejeitada por inadequação formal
EME 05905-0 AUGUSTO CARVAIHO (PPS/DF)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso VI do parágrafo único, sobre a diversidade da base de financiamento.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 07481-7 ALDÍSIO VASCONCELOS (PMDB/MG)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 10976-1 JOAO PAULG (PT/MG)	Modifica a PRE 10.) Suprimindo o que se refere ao inciso VI; 20.) substituindo no "caput", "assegurar padrões mínimos de Assistência Médica, renda e consumo" por "assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, previdência e assistência social" e "de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade" por "de iniciativa dos poderes públicos das entidades que a complementam e da sociedade".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
EME 11042-0 JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art. 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso VI do parágrafo único, sobre a diversidade da base de financiamento.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR	RESUMO	PARECER	PAG. 186 30/05/94 10, 46
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR		
PRE 16277-4	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	(IAS-Aprov cf Subst	P-Prejudicada, R Rejeitada)
(Continuação)			
EME 11071-0	PAULO MANDARINO (PPR/GO)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso VI do parágrafo único, sobre a diversidade da base de financiamento.	
EME 11078-5	PAULO PORTUGAL (PP/RJ)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso VI do parágrafo único, sobre a diversidade da base de financiamento.	
EME 11094-0	NELSON WEDEKIN (PDT/SC)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso VI do parágrafo único, sobre a diversidade da base de financiamento.	
EME 11126-1	OSMANIJO PEREIRA (PSDB/MG)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso VI do parágrafo único, sobre a diversidade da base de financiamento.	
EME 11142-5	BERALDO BOAVENTURA (PSDB/BA)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso VI do parágrafo único, sobre a diversidade da base de financiamento.	
EME 11487-8	RÉGINA GORDILHO (PRONA/RJ)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
		Restabelece o conceito constitucional de seguridade social, expresso no "caput" do art 194, acrescentando a participação de "entidades complementares". Mantém o inciso VI do parágrafo único, sobre a diversidade da base de financiamento.	
PRE 16278-8	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.	
		Os benefícios sociais serão financiados por todos os níveis de governo e pelos concursos de prognósticos.	
PRE 16279-1	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
		Remete o financiamento do SUS ao art. 195 (financiamento da seguridade social).	
PRE 16281-7	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
		Recomenda para o art. 202 um texto exausto e fideiussor, estabelecendo apenas que "Lei disporá sobre as contribuições e os requisitos para o funcionamento de planos de aposentadoria e pensões"	

PAG. 187
30/05/94
10 46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARÊCER (AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
PRE 16282-1	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	Suprime o art. 195; altera os incisos IV e V do art. 203 para incluir os reclusos e suas famílias, e dá nova redação ao art. 204, para determinar que os recursos para a assistência social deverão provir dos orçamentos da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16283-4	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	Suprime o art. 204, em função do conjunto de propostas apresentadas alterando a seguridade social, propondo a concessão de "benefícios sociais" com recursos orçamentários da União, Estados, DF e Municípios e receitas de concursos de prognósticos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16288-2	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	Suprimir, no inc. VIII, do art. 70, que trata do 130 salário, a parte final "ou no valor da aposentadoria".	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16289-6	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	Determina, além da aposentadoria, pensões nos termos dos arts. 201 e 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16291-1	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	Altera a redação do inciso XII do art. 24, retirando da competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios legislar sobre a previdência social. Adicionalmente, manda alterar o inciso I do art. 22 incluindo ali a competência privativa para legislar sobre a previdência social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16292-5	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	Determina que a aposentadoria do servidor se dê nos termos dos arts. 201 e 202 que tratam da Previdência Social (altera o art. 40).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04486-6	EULER RIBEIRO (PMDB/AM)	Suprime o texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social: 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 15757-6, 16090-7, 13844-3, 9513-1, 7513-8, 9314-3, 12963-8, 7365-7, 7586-1, 16090-7, 5782-4, 6579-1, 1974-2, 11018-8, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 6579-1, 7513-8, 7486-5, 7611-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-6, 16090-7, 16105-0, 16292-5, 8791-4, 12489-1, 7365-7, 9588-1, 12963-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16293-9	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	Altera o inciso VI do art. 93 para que aposentadorias e pensões sejam concedidas nos termos previstos nos artigos 201 e 202.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01870-2	JOÃO ROCHA (PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02332-1	JOÃO NATAL (PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02359-5	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02669-6	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04560-1	VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf. Subst. - P-Prejudicada; R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 16293-9	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	(Continuação)	
EME 09324-8	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16294-2	JOSÉ JORGE (PFL/PE)	Altera o § 3º do art. 73, para determinar que a aposentadoria dos Ministros do ICU deve ser igual à do regime dos demais trabalhadores.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02676-0	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09191-8	IVALDO GONÇALVES (PFL/PB)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09323-4	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16299-1	DELFIN NETTO (PPR/SP)	Remete a definição da aposentadoria do servidor e dos segurados da previdência social para a lei complementar, mantidas as regras atuais, até a sua edição (altera o art. 40 e suprime os arts. 201 e 202).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007366-1, 007586-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-2, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016299-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 10364-6	ELIO DALLA-VECCHIA (PDT/PR)	Acrescenta parágrafo único assegurando aos servidores federais - ativos e inativos - de carreiras privativas e típicas de Estado, os direitos previdenciários sociais prescritos na constituição e na legislação ordinária.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12358-9	CARLOS ALBERTO CAMPISTA (PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16318-6	DELFIN NETTO (PPR/SP)	Extingue FIS, PASEP e FGTS, transferindo os respectivos fundos, em nome de seus titulares, para o sistema de Previdência Social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 12078-1	RACHID SALDAMIA DERZI (PRN/MS)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16323-2	DELFIN NETTO (PPR/SP)	Dá nova redação ao "caput" retirando a menção ao financiamento da assistência social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16324-6	DELFIN NETTO (PPR/SP)	Retira o orçamento da seguridade social do financiamento do SUS.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16326-3	DELFIN NETTO (PPR/SP)	Proõe texto sintético determinando que a seguridade social será financiada por recursos dos orçamentos das 3 esferas de governo. A proposta de orçamento da seguridade será elaborada de forma integrada, mas assegura-se a cada área a gestão dos seus recursos.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 04075-6	ADRIALDO STRECK (PSDB/MS)	Altera a PRE, dando nova redação ao § 7º do 195.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 189
30/05/94
10:46

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR
PROPOSTA AUTORA
OU EMENDA

PRE 16326-3 DELFIM NETTO(PPR/SP) (Continuação)
EME 04161-2 ADYLSON MOTTA(PPR/RS)
RESUMO (AS-Aprov.cf.Subst..P-Prejudicada.R-Rejeitada) PARECER

PRE 16327-7 DELFIM NETTO(PPR/SP) (Continuação)
Suprime os incisos IV, V, VI e VII do art. 194 por tratarem de matéria que não deve ser objeto de disposição constitucional.

EME 01219-5 ALOISIO VASCONCELOS(PMOB/MG) Suprime a PRE.
EME 05885-1 AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF) Suprime a PRE.
EME 10980-3 JOÃO PAULO(PT/MG) Suprime a PRE.
EME 11041-6 JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA) Mantém os atuais incisos IV (irredutibilidade do valor dos benefícios), V (equidade na forma de participação no custeio), VI (diversidade da base de financiamento) e VII (caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa) do parágrafo único do art. 194.

EME 11072-3 PAULO MANDARIM(PPR/GO) Mantém os atuais incisos IV (irredutibilidade do valor dos benefícios), V (equidade na forma de participação no custeio), VI (diversidade da base de financiamento) e VII (caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa) do parágrafo único do art. 194.
EME 11077-1 PAULO PORTUGAL(PP/ RJ) Mantém os atuais incisos IV (irredutibilidade do valor dos benefícios), V (equidade na forma de participação no custeio), VI (diversidade da base de financiamento) e VII (caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa) do parágrafo único do art. 194.

EME 11093-6 NELSON WEDERTIN(PDT/SC) Mantém os atuais incisos IV (irredutibilidade do valor dos benefícios), V (equidade na forma de participação no custeio), VI (diversidade da base de financiamento) e VII (caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa) do parágrafo único do art. 194.
EME 11125-7 OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG) Suprime a PRE.
EME 11141-1 BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA) Suprime a PRE.

PRE 16326-3 DELFIM NETTO(PPR/SP) R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04161-2 ADYLSON MOTTA(PPR/RS) R Rejeitada por inadequação formal.
EME 01219-5 ALOISIO VASCONCELOS(PMOB/MG) R Rejeitada por inadequação formal.
EME 05885-1 AUGUSTO CARVALHO(PPS/DF) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 10980-3 JOÃO PAULO(PT/MG) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11041-6 JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11072-3 PAULO MANDARIM(PPR/GO) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11077-1 PAULO PORTUGAL(PP/ RJ) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11093-6 NELSON WEDERTIN(PDT/SC) AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 11125-7 OSMANIO PEREIRA(PSDB/MG) R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11141-1 BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA) R Rejeitada por inadequação formal.

PROPOSTA OU EME/DA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EME/NDAS COM PARECER DO RELATOR			
(AS Aprov. cf Subst. P-Prejudicada, R-Rejeitada)			
PRE 16327-7 DELFIN NETI(PPR/SP)			
(Continuação)			
EME 11486-4	REGINA GORDILHO(PRONA/RJ)	Acrescenta os incisos IV a VII ao parágrafo único do art. 194, nos termos do texto atual, para incluir como objetivos da seguridade social a irredutibilidade do valor dos benefícios, a equidade na forma de participação no custeio, a diversidade da base de financiamento e o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16374-9	RITA CAMATA(PMOB/ES)	Impede que, no afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço seja contado para fins de estágio confirmatório (inciso IV). Exige o pagamento das contribuições para a manutenção do benefício previdenciário no afastamento (inciso V). O servidor que se candidatar a mandato eletivo poderá se afastar do cargo, com prejuízo dos vencimentos (acrescenta parágrafo).	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16394-8	RITA CAMATA(PMOB/ES)	Acrescenta § ao art. 201 instituindo o Contencioso Administrativo da Previdência Social.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16396-5	RITA CAMATA(PMOB/ES)	Dá nova redação, estabelecendo que as receitas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios destinados à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16411-6	CESAR SOUZA(PFL/SC)	Explicita que a participação da comunidade na gestão administrativa da seguridade social deve se dar na definição das metas e prioridades, na elaboração da proposta orçamentária do plano de custeio e no controle das ações em todos os níveis.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16413-3	CESAR SOUZA(PFL/SC)	Suprime a vedação da destinação de recursos públicos às instituições privadas com fins lucrativos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 04389-1	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Suprime as PRES 1.979-1 e 16413-3.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16500-3	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Acrescenta entre os direitos sociais a proteção ao trabalhador, ao idoso e à família.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16501-7	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Assegura fundo previdenciário de garantia mediante contribuição sobre a folha de pagamento.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16517-3	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Concede aos ocupantes de cargos ou empregos temporários aposentadoria por invalidez permanente e, nos limites da lei, aposentadoria voluntária (altera o § 2º).	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16542-9	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Inclui assistência social e previdência complementar entre as competências concorrentes.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG. 190
30/05/94
10 46

PROPOSTA OU EME/DA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov. Cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EME/NDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 16566-2	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Inclui a possibilidade de diferenciação das alíquotas conforme a atividade econômica dos contribuintes para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16567-6	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Remete à lei a especificações das receitas oriundas dos empregadores e dos trabalhadores e possibilita a instituição de outras fontes de custeio para a seguridade social.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16568-0	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Estabelece que a previdência social "poderá manter" seguro coletivo de caráter complementar, ao invés de "manter" como na redação atual.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16576-7	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Altera o § 4º do art. 129, estendendo aos membros do MP o disposto no inciso XII do art. 93, que lhe foi acrescido, que trata da promoção e da aposentadoria dos magistrados.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16579-8	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Acrescenta parágrafo ao art. 201 estabelecendo que lei poderá prever a cobertura de outros eventos que impeçam a prestação de trabalho, desde que atendido o custeio.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16580-0	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Cria o inciso VI para atribuir à assistência social a proteção ao trabalhador desempregado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16613-4	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Estabelece que lei regulamentará a forma de utilização dos fundos de caráter social, do PIS/PASEP no Programa Nacional de Desestatização.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16642-4	JOSÉ SERRA(PSDB/SP)	Altera inc. II para garantir seguro desemprego somente aos despedidos sem justa causa.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 16652-9	MARIO COVAS(PSDB/SP)	Altera o inciso VI do art. 93, substituindo a idade de 70 anos para 75 para aposentadoria compulsória, e estendendo a facultativa, além da aos 30 anos de serviço, aos que tiverem 70 anos, após 5 anos de exercício efetivo na judicatura.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01906-8	JUÃO RÓCHA(PFL/TO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02330-3	JUÃO NATAL(PMDB/GO)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02339-6	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02665-1	ALFREDO CAMPOS(PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04882-3	VALDEMAR COSTA NETO(PL/SP)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09321-7	JOSÉ LOURENÇO(PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 16660-6	MARIO COVAS(PSDB/SP)	Acrescenta ao inciso exigência de pagamento das contribuições para a manutenção do benefício previdenciário no caso de afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.

PAG. 191
30/05/94
10 46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 16723-4	LUIZ SALOMÃO(PDT/RJ)	Suprime a aposentadoria especial do magistério (suprime a alínea "b" do inciso II)	(AS- Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
PRE 16724-8	LUIZ SALOMÃO(PDT/RJ)	Suprime o inciso III do art. 202, eliminando a aposentadoria específica dos professores	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16843-9	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA(PDT/MA)	ADCT Estabelece que os Municípios poderão abater das prestações de quaisquer dividas, contraídas junto à União todos os impostos e taxas que lhe são devidos, pela União, na data da promulgação desta Emenda Constitucional	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16870-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Determina que as empresas reservem cargos para portadores de deficiência, em regime especial, conforme dispuser a lei, cabendo ao Poder Público federal a fiscalização necessária	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 16885-4	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Altera o inciso IV para eliminar a habilitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, vinculando a sua integração à vida comunitária aos serviços de saúde (art. 196)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16887-1	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Altera o inciso II para inserir as entidades beneficentes e de assistência social na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 16899-3	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Cria a Procuradoria-Geral da Seguridade Social, vinculada à Advocacia Geral da União	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
EME 11948-1	PEDRO ABRÃO(PTB/GO)	Suprime a PRE	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 16900-5	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Acréscena ao art. 29 do ADCT dispositivos que disciplinam a ação de defesa junto à Justiça da Procuradoria Social enquanto não implantada a Vinculação à Emenda 00981-7, que cria a aludida Procuradoria, faculta aos atuais Assis. Jurídicos do Ministério da Previdência Social e Procuradores Autárquicos do Instituto Nacional do Seguro Social opção pela carreira de Procurador da Previdência Social	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 16921-8	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Remete o financiamento do SUS ao art. 195 (financiamento da seguridade social)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16937-4	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Estabelece que a pensão por morte do servidor corresponderá ao valor total do salário de contribuição no mês de falecimento (altera o § 5º)	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 16938-8	CESAR DIAS(PMDB/RR)	Estabelece que os entes estatais deverão definir, em lei complementar, o valor máximo de contribuição, inclusive de aposentados e pensionistas (inclui parágrafo)	AS Aprovada, na forma do Substitutivo

PAG. 192
30/05/94
10 46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS-Aprov cf Subst.: P-Prejudicada; R-Rejeitada)
PRE 16942-1	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Cria a Procuradoria-Geral da Seguridade Social, aproveitando os órgãos, estruturas, cargos e funções das Procuradorias e Consultorias pertencentes às entidades integrantes da Seguridade Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16943-4	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Cria a Procuradoria-Geral da Seguridade Social, aproveitando os órgãos, estruturas, cargos e funções das Procuradorias e Consultorias pertencentes às entidades integrantes da Seguridade Social.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 16944-8	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Cria a Procuradoria-Geral da Seguridade Social, vinculada à Advocacia Geral da União.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11462-1	SIGMARINGA SEIXAS (PSDB/DF)	Suprime a PRE.	
EME 11952-3	PEDRO ABRÃO (PTB/GO)	- Suprime a PRE.	
EME 11955-4	PEDRO ABRÃO (PTB/GO)	Suprime a PRE.	
PRE 17025-0	FELIX MENDONÇA (PTB/BA)	Determina que a aposentadoria do servidor se dê nos (pms) arts. 201 e 202 que tratam da previdência social (altera o art. 40).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 08228-1	JAIR BOLSONARDI (PPR/RJ)	Suprime a PRE.	
PRE 17026-3	FELIX MENDONÇA (PTB/BA)	Exclui previdência social das competências concorrentes.	R Rejeitada por inadequação formal. AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
PRE 17117-8	FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL/SE)	Extingue a aposentadoria compulsória (suprime o inciso II do art. 40).	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 02096-6	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02345-6	CESAR DIAS (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 02659-1	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 09316-1	JOSÉ LOURENÇO (PPR/BA)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
PRE 17184-9	PAULO RAMOS (PDT/RJ)	Permite a vinculação do salário mínimo para a fixação e correção do valor dos proventos da aposentadoria e da pensão por morte.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 17212-5	FERNANDO FREIRE (PPR/RN)	Permite prorrogação do prazo de aposentadoria compulsória mediante requerimento do servidor, por até 05 (cinco) anos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 17216-0	LEOMAR QUINTANILHA (PPR/TO)	Determina que 40% dos recursos do PIS/PASEP de que trata o art. 239 financiarão o setor rural (30% via Banco do Brasil, e outros setores produtivos, 10%, via BNDES.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

PAG. 193
30/05/94
10:46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 174 - SEGURIDADE SOCIAL QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
PRE 17216-0	LEOMAR QUINTANILHA (PPR/TO)	(Continuação)	(AS-Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada; R-Rejeitada)
EME 12125-3	ELCIO ALVARES (PFL/ES)	Substitui a redação dada pela PRÉ ao § 1º do art. 239, de forma que a natureza de cada programa de desenvolvimento econômico é que determine qual a Instituição financeira apta a receber os recursos que o financiarão.	P Prejudicada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 17229-5	CHAFIC FARHAT (PPR/SP)	Destina para o SUS o percentual mínimo de 18% de impostos e contribuições da União. Adapta o Inciso IV, do art. 167, a esta sistemática.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 17231-1	CELSO BERNARDI (PPR/RS)	Altera a alínea "b" do art. 40 e o inciso III do art. 202, estendendo aos ocupantes de cargos de magistério em geral, em exercício de tais funções, as condições do tempo para aposentadoria que alcançam os professores.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 17238-6	EDUARDO JORGE (PT/SP)	Previdência Social terá regime básico unificado e regime complementar. Regime básico abrange trabalhadores celetistas, servidores civis e militares. Aposentadoria por idade aos 60 anos, ondecida carência. Aposentadoria por tempo de serviço aos 35 anos de contribuição condicionada à idade e remuneração. Veda acumulação de 2 ou mais aposentadorias de pedido e aposentadoria. Ieto de contribuição e benefício de 10 vezes o piso de benefício. Salário maternidade 180 dias. Extingue aposentadorias especiais. Regime complem.: pub. ou privado, habilitação, facult., un. para todas as Esferas do Gov. Estabelece regras de transição. Elimina do parágrafo quarto do art. 129 a referência do art. 93, VI.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.
EME 01878-1	JOÃO ROCHA (PFL/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 02509-3	GILBERTO MIRANDA (PMDB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 02656-1	ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 02820-6	ROMAN TITO (PMDB/MG)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 03380-2	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime as PRE 006520-5, 007279-1, 007365-7, 007513-8, 007517-2, 007366-1, 007586-1, 008571-4, 008790-1, 009513-1, 011937-1, 012489-1, 012522-4, 014475-5, 016298-1, 017238-6, 005782-4 e 007250-9.	R Rejeitada por Inadequação formal.
EME 04470-0	JOÃO FAGUNDES (PMDB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.

PAG. 194
30/05/94
10:46

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	PAG.: 195
PRE 17238-6	EDUARDO JORGE(PT/SP)	(Continuação)	(AS-Aprov cf Subst .P-Prejuicada;R-Rejeitada)	30/05/94
EME 04486-6	EULER RIBETRO(PMOB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social: 15757-8, 18090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7385-7, 7588-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-6, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 8578-1, 7513-8, 7488-5, 7811-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-8, 18090-7, 18105-0, 18292-5, 8791-4, 12489-1, 7385-7, 9588-1, 12963-8.	PARECER	10: 46
PRE 17238-6	EDUARDO JORGE(PT/SP)	(Continuação)	(AS-Aprov cf Subst .P-Prejuicada;R-Rejeitada)	PAG.: 195
EME 04486-6	EULER RIBETRO(PMOB/AM)	Suprime do texto das PRE as alusões aos membros das Forças Armadas dentro do regime Unificado de Previdência Social: 15757-8, 18090-7, 13844-3, 9513-1, 9495-0, 8790-1, 12963-8, 7385-7, 7588-1, 16090-7, 7513-8, 9314-3, 1974-2, 11018-6, 8960-8, 17238-6, 5782-4, 8578-1, 7513-8, 7488-5, 7811-6, 8790-1, 9393-5, 9314-3, 9604-5, 11017-4, 15757-8, 18090-7, 18105-0, 18292-5, 8791-4, 12489-1, 7385-7, 9588-1, 12963-8.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo.	30/05/94
EME 08233-7	JAIR BOLSONARO(PPR/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.	10: 46
EME 09948-7	CARLOS ALBERTO CAMPISTA(PDT/RJ)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 10289-8	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 12310-1	CESAR DIAS(PMOB/RR)	Suprime a PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.	
EME 12535-0	CID SABOIA DE CARVALHO(PMOB/CE)	Suprime PRE.	R Rejeitada por Inadequação formal.	

PARECER Nº 79, DE 1994-RCF
(ADEC, art. 54)
- pensão dos seringueiros -

PARECER ÀS PROPOSTAS REVISIONAIS APRESENTADAS AO ART. 54 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

PENSÃO DOS SERINGUEIROS

I - RELATÓRIO

O art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias trata da concessão de pensão mensal vitalícia aos seringueiros carentes, recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, para trabalhar nos seringais da região amazônica durante a Segunda Guerra Mundial.

Foram apresentadas a esse dispositivo constitucional quatro propostas revisionais, que não receberam qualquer emenda.

Das propostas encaminhadas, três tem por objetivo garantir aos seringueiros o direito a percepção do décimo terceiro salário.

A quarta proposta duplica o valor da pensão e assegura aos seringueiros e seus dependentes novos benefícios, como prioridade na aquisição da casa própria e assistência médica, hospitalar e educacional gratuita. Ademais, estende todos esses direitos aos seringueiros não carentes.

O Anexo que integra este parecer contém um resumo das propostas apresentadas.

É o relatório.

II - PARECER

Os seringueiros abrangidos pelo art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foram recrutados e encaminhados pelo Governo do Presidente Getúlio Vargas para trabalhar nos seringais da região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

Como muito bem colocou a nobre Deputada Zila Bezerra na justificativa da proposta revisional que apresentou, esses brasileiros, conhecidos como Soldados de Borracha, desempenharam um papel estratégico nos projetos políticos do país, tendo em vista o acordo então firmado com o governo americano para o fornecimento de grande quantidade de látex para a indústria bélica, a preços baixos.

A concessão de pensão mensal vitalícia, determinada pela Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, foi indubitavelmente uma medida das mais justas, sendo coerente com as promessas de um plano assistencial em retribuição aos serviços prestados que constava da legislação da época.

O que não se justifica, entretanto, é o fato desses seringueiros não estarem percebendo o abono anual, como é chamado o décimo terceiro salário na legislação previdenciária.

Essa gratificação natalina, instituída em 1962 para os empregados, integra o atual texto constitucional, estando estipulado no seu art. 7º, VIII, que

os trabalhadores urbanos e rurais têm direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Para que não passassem dúvidas quanto à abrangência desse dispositivo, o constituinte de 1988 teve o cuidado de explicitar, em outros pontos da Carta Magna, que esse direito se aplicava também aos servidores públicos civis e militares e aos domésticos e de estabelecer a base de cálculo da gratificação natalina para os aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Nada mais justo e coerente, diante desse quadro, que os seringueiros em questão - cuja pensão é de dois salários mínimos - também recebessem o seu décimo terceiro salário ou abono anual. Infelizmente, isto não vem ocorrendo, levando-nos a endossar, nos termos propostos em nosso substitutivo, a posição daqueles que defendem a sua menção explícita no texto constitucional.

Quanto à proposta apresentada visando criar novos benefícios para os seringueiros, duplicar o valor da pensão e estendê-la aos não carentes e seus dependentes, embora reconheçamos o seu mérito, julgamos que a sua aprovação neste momento não é recomendável. As dificuldades financeiras que o Estado vem enfrentando desaconselham que se ampliem as transferências de renda para segmentos não carentes da sociedade.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação da Proposta Revisional de Nº 1049-1, de autoria da Deputada Zila Bezerra, bem como das Propostas Nºs 1606-4 e 12548-5 e pela rejeição da Proposta Revisional Nº4314-1, tudo na forma do Substitutivo.

É o voto.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1994.

Deputado NELSON JOBIM
 Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda constitucional de revisão:

Art. 1º O caput do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação, que incorpora a menção à Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, e a expressões e um abono anual, calculado com base no valor da pensão do mês de dezembro de cada ano:

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, e pela Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia, no valor de dois salários mínimos, e um abono anual, calculado com base no valor da pensão do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1994

Deputado NELSON JOBIM
 Relator

PROPOSTA	AUTOR	RESUMO	PARECER
PRE 03608-1 ZILA BEZERRA(PMDB/AC)		Estende aos seringueiros que recebem pensão mensal vitalícia o direito ao 13º salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria. O Poder Executivo tem prazo de 30 dias para promulgar um PL ou 90 alterações regulamentares decorrentes do artigo	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 03608-4 JOSÉ DINIZ(PMDB/MS)		Garante gratificação natalina (130) aos seringueiros que recebem pensão mensal vitalícia	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 04314-1 ADELAIDE NEPES(PMDB/AC)		Estende aos seringueiros não carentes o direito à pensão mensal vitalícia e visa o valor desta, para todos, de 2 para 4 salários mínimos. A pensão mensal vitalícia passa a ser transferível à viúva ou ao dependente, de forma proporcional, mesmo que não sejam carentes. Assegura ainda aos seringueiros e seus dependentes assistência médica, hospitalar e educacional gratuita e prioridade na aquisição de casa própria	Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 12548-5 MAURI SÉNIOR(PMDB/AC)		Garante gratificação natalina (130) aos seringueiros que recebem pensão mensal vitalícia	AS Aprovada, na forma do Substitutivo

PARECER Nº 80, DE 1994-RCF**(art. 45)****— número de deputados federais —****PARECER AS PROPOSTAS REVISIONAIS APRESENTADAS AO ARTIGO 45
(Número de Representantes)****I - RELATÓRIO**

Sobre a redução do número de representantes na Câmara dos Deputados foram apresentadas noventa e seis propostas revisionais. Em sua maioria, essas propostas visam fixar limites mínimos e máximos de representantes em proporcionalidade à população dos Estados.

Quarenta e cinco propostas estabelecem o número total de representantes na Câmara dos Deputados. Dessas, oito propõem limitar o número de Deputados na Câmara ao teto de quatrocentos representantes. Treze propostas estipulam esse teto em quinhentos Deputados.

Das propostas que tratam do número mínimo de representantes por Estado, trinta e duas optam pelo limite de quatro Deputados, enquanto dezotto fixam esse limite em três e catorze propõem o mínimo de dois.

Quanto à representação máxima na Câmara dos Deputados, a maioria das proposições, isto é, vinte e seis, fixa um teto de setenta Deputados por Estado. Nove propostas estabelecem o teto de sessenta representantes, seis de noventa, outras seis propostas optam por oitenta e três fixam esse teto em quarenta representantes.

Cinco propostas revisionais também trataram do número máximo de representantes dos Territórios Federais. Todas fixaram em dois o limite de representantes de Território na Câmara dos Deputados.

E o relatório

II - PARECER

O artigo 1^o da Constituição Federal caracteriza a República Federativa do Brasil como Estado Democrático. Algumas consequências resultam deste princípio geral. Uma consequência importante, no presente contexto, é que os órgãos de representação popular, as Câmaras Legislativas, devem expressar a superioridade das maiorias no processo decisório político. Questão central da teoria democrática é a de determinar o universo no interior do qual a decisão da maioria deve impor-se.

A dificuldade consiste em precisar o grupo de pessoas cujos interesses estão em jogo em cada tomada de decisão. A teoria democrática não exige que qualquer maioria decida sobre qualquer questão. No plano das relações internacionais, por exemplo, não pode ser considerada democrática uma decisão tomada pela maioria da população mundial a respeito de questão que interesse fundamentalmente apenas ao continente africano. O mesmo raciocínio pode ser transposto para o interior de uma República Federativa.

A solução clássica para esta dificuldade tem sido a adoção do bicameralismo por parte dos Estados federais. A República do Brasil, seguindo o modelo estadunidense, adotou uma segunda câmara legislativa, o Senado Federal, cuja função é expressar a igualdade política das entidades que compõem a Federação. Dessa forma, operacionaliza-se o princípio do governo da maioria, concedendo poder de voto e veto a duas maiorias distintas, uma extraída do universo composto pelos cidadãos do País, outra extraída do universo composto pelas entidades federativas.

A consequência lógica da solução bicameral, no que respeita à Câmara que representa os interesses do conjunto dos cidadãos e à igualdade do voto individual de todos os eleitores, em âmbito nacional. A Constituição Norte-Americana de 1788 segue de muito perto esta lógica. Apesar de fortemente inspirada nela, a primeira Constituição Republicana do Brasil, de 1891, estatuiu uma representação mínima, de quatro Deputados por Estado-Membro, que estabelece um desvio a regra do voto igual por cidadão (art. 28, § 1^o). Esse desvio perpetuou-se na tradição constitucional brasileira.

Evidentemente, não se trata aqui de condenar toda uma longa tradição. A história do País introduz, nesse esquema abstrato, variáveis que explicam o desvio. Com toda a certeza, a variável mais explicativa diz respeito à insuficiência do federalismo brasileiro. Se decisões influentes sobre a organização econômica e política dos

Estados-Membros são tomadas a partir do governo nacional, torna-se imprescindível a cada membro uma representação minimamente significativa nesta instância. Ora, ao sair de uma forma unitária de Estado, caracterizada por forte centralização do poder, compreende-se o cuidado dos constituintes de 1891.

É sabido que a centralização de poder político na União, com alguns recuos isolados, tem sido uma constante na história do País. Igualmente constante tem sido a sobre-representação das unidades federativas de menor densidade populacional. A própria Constituição de 1988 sedimentou essa tendência, ao estabelecer um patamar mínimo de oito Deputados por Estado-Membro.

Parece a esta Relatoria que houve, neste caso, uma compreensão equivocada do sentido para onde aponta o federalismo brasileiro. A meta é fortalecer a autonomia decisória dos entes subnacionais, não sobrecarregar o centro com uma quantidade de decisões que impossibilite seu funcionamento eficiente, inclusive pela necessidade de trazer a si a representação de interesses os mais variados.

Ainda no que toca à eficiência dos centros de decisão nacional, faz-se necessário reduzir a dimensão dos órgãos decisórios, sem lhes reduzir a representatividade. Daí a conjugação de dois vetores: nesta proposta de fixação do número de representantes que compõem a Câmara dos Deputados. Conjugue-se a diminuição do número total de parlamentares com a redução do número mínimo de representantes por Estado-Membro.

Quanto a esta segunda redução, convém atentar para uma contradição da história recente do nosso federalismo. A ordem constitucional do País reconheceu os anseios de autonomia político-administrativa de algumas regiões. Daí o surgimento de novos Estados, seja por desmembramento dos já existentes, seja a partir de antigos Territórios. Trata-se de mudança no sentido do reforço da descentralização.

Contraditoriamente, a fixação do número mínimo de representantes por Estado-Membro, em oito Deputados, aponta no sentido da necessidade de recurso ao poder central para implementação de políticas estaduais. Caso contrário, torna-se inexplicável a sobre-representação de alguns entes federativos na proporção extrema em que se dá atualmente. Em alguns dos novos Estados, um voto pode valer dez, vinte ou mesmo trinta vezes mais que nos Estados mais populosos. Entre os antigos, a proporção é, no máximo de três para um.

A redução do patamar mínimo de representação dos Estados-Membros menos populosos insere-se, portanto, no projeto global de equilíbrio federativo e descentralização do poder político.

Esta preocupação descentralizante e, aliás, patente na Constituição Federal em vigor. A formula do artigo 45, que aponta para a sobrecarga de decisões a serem tomadas no centro, destoou no conjunto do texto constitucional. No longo prazo, o ideal é tornar desnecessária até a desproporcionalidade que, por ora, a Relatoria propõe manter.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Relatoria acolhe as propostas revisionais que têm por escopo a redução do número total de membros da Câmara dos Deputados e do número mínimo de representantes por entidade federativa.

A indicação dos votos relativos às propostas e emendas consta de Anexo que integra este parecer.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1994.

Deputado NELSON JOBIM
Relator

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº**

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3^o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1^o Os §§ 1^o e 2^o do art. 45 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1^o Será de quatrocentos o número total de Deputados, devendo a Justiça Eleitoral fixar a representação por Estado e pelo

Distrito Federal, para cada legislatura, proporcionalmente a população, com o reajuste necessário para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro ou mais de setenta Deputados

§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados "

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir da legislatura que se iniciará em 1995

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1994

Deputado **NELSON JOBIM**

Relator

ANEXO

CÁLCULO DO NÚMERO TEÓRICO E EFETIVO DE DEPUTADOS

Limite de 400 Deputados

Número mínimo de 4 e máximo de 70 Deputados por Unidade da Federação.

Dados populacionais extraídos do censo de 91

Unidades da Federação	População	População quociente	Nº Proposto
Amazonas	2 102.901	5,72	6
Pará	5 181 570	14,11	14
Maranhão	4 929 029	13,42	13+1*
Piauí	2 581 215	7,03	7
Ceará	6 362 620	17,32	17+1*
Rio Grande do Norte	2 414 121	6,57	7
Paraíba	3 200 677	8,71	9
Pernambuco	7 122 548	19,39	19+1*
Alagoas	2 512 991	6,84	7
Sergipe	1 491 867	4,06	4
Bahia	11 855 157	32,28	32
Minas Gerais	15 731 961	41,85	42
Espírito Santo	2 598 505	7,07	7
Rio de Janeiro	12 783 761	34,81	35
São Paulo	31 546 473	85,89	70
Paraná	8 443 299	22,99	23
Santa Catarina	4 538 248	12,36	12+1*
Rio Grande do Sul	9 135 479	24,87	25
Mato Grosso	2 022 524	5,51	6
Mato Grosso do Sul	1 778 741	4,84	5
Goiás	4 012 562	10,92	11
Acre	417 165	1,14	4
Amapá	288 690	0,79	4
Roraima	1 130 874	3,08	4
Roraima	215 950	0,59	4
Distrito Federal	1 598 415	4,35	4+1*
Tocantins	920 116	2,51	4
TOTAL	146 917 459		395 + 5* = 400

Quociente: $146.917.459 \div 400 = 367.294$

* Para atingir-se o número de 400, foram distribuídos + 5 Deputados pelas unidades federativas conforme os maiores restos.

CONGRESSO NACIONAL		REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 59 - NÚMERO DE REPRESENTANTES		PÁG. 1
QUADRO RESUMIDO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				30/05/94
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	AS Aprov. et. Subst.	PARECER P-Prejudicada, R-Rejeitada
PRE 00432-3	LUIZ MAXIMINO/SDB/SP	Propõe sistema misto para a eleição da Câmara dos Deputados, fixando o total em 500 representantes com o mínimo de 40 e o máximo de 4 por Estado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 00501-1	DERCIO MONTEIRO/SC	Estabelece o número máximo de 170 representantes para a Câmara dos Deputados com o mínimo de 4 por Estado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 00529-0	MURILLO REZENDE/PMDB/PI	Estabelece em 381 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 3 e o máximo de 60 representantes por Estado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 00797-5	JOSÉ ABRÃO/PSDB/SP	Modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais eleitos por Estado para 4 e 70, respectivamente	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 00901-8	ARMANDO PINHEIRO/PPR/SP	Propõe sistema eleitoral misto, majoritário e proporcional, para a Câmara dos Deputados num total de 400 representantes, sendo que cada eleitor deverá votar por apenas um voto em um dos sistemas	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 01238-3	ARMANDO PINHEIRO/PPR/SP	Reduz o número total de representantes na Câmara para quatrocentos Deputados	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 02280-1	FELTER JUNIOR/PPR-RS	Propõe sistema misto para a eleição de Câmara dos Deputados, sendo seu total reduzido para 400 representantes, com no mínimo 4 e no máximo 40 por Estado e 1 por território	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 02710-6	ROBERTO FREIRE/PPS-PE	Modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais eleitos por Estado para 4 e 30, respectivamente	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 02890-8	GASTONE RICHETTI/PSB	Estabelece em 380 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 2 e o máximo de 30% da totalidade dos Deputados para cada Estado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 03074-6	SERGIO FERRARI/PUT-MG	Regulamenta representação dos territórios na Câmara dos Deputados	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 03155-6	OSVALDO HELD/PPR-PA	Estabelece em 400 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 3 e o máximo de 50 representantes por Estado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 03193-7	WALTER NERY/PMDB/SP	Propõe sistema misto para a Câmara dos Deputados, reduzindo seu total para 350 Deputados, sendo no mínimo 1 por Estado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 03596-0	JOSÉ DUTRA/PMDB/AM	Inclui área territorial entre os critérios de cálculo da representação política por Estado	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 03741-0	GERMÃO RIGOTTO/PMDB-RS	Propõe sistema proporcional distrital misto com o total de 420 representantes para a Câmara dos Deputados, com o mínimo de 4 e o máximo de 70 representantes por Estado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 03809-6	ORLANDO BEZERRA/PFL-CE	Propõe sistema proporcional distrital misto para a Câmara dos Deputados, com mínimo de 4 e máximo de 70 por Estado, sendo o total de 500 representantes	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 03817-3	CARLOS NELSON/PMDB/SP	Estabelece o número total de Deputados Federais em 480, discute sobre a transição na implantação das mudanças de número e regulamenta a criação de novos Estados	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
EM 00069-1	CHICO AMARAL/PMDB/SP	Modifica o critério de implantação da representação por unidades da Federação na Câmara dos Deputados	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 03868-0	NEUTO DE CONTI/PMDB/SC	Propõe sistema misto para a eleição da Câmara dos Deputados, fixando o total em 500 representantes, com o mínimo de 4 e o máximo de 70 por Estado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 03875-3	PEDRO NOVAES/PMDB/BA	Propõe sistema eleitoral misto para a Câmara dos Deputados, com mínimo de 4 e máximo de 70 Deputados por Estado, sendo o total fixado por lei complementar	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 03896-8	ARLDO DE OLIVEIRA/PFL/RJ	Propõe sistema eleitoral misto para a eleição de Câmara dos Deputados, fixando seu total em 430 Deputados com um mínimo de 4 e um máximo de 70 Deputados por Estado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 03902-8	MOACIR MICHELETTI/PMDB/PR	Propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 3 e no máximo 70 Deputados por Estado	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 03965-4	PAULO QUARTEIRA/PPR/SC	Modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais eleitos por Estado para 3 e 80, respectivamente	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	
PRE 04128-0	EDUARDO MASCARENHAS/PSDB/RJ	Propõe sistema proporcional misto para a Câmara dos Deputados, com mínimo de 4 e máximo de 90 representantes por Estado, sendo que não serão preenchidas as vagas equivalentes ao percentual de votos brancos e nulos	AS Aprovada, na forma do Substitutivo	

PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER	
			AS-Aprov. CF-Subst.	P-Prejudicada, R-Rejeitada
PRE 04322-1	VILMAR RICHARPEL (GO)	Propõe sistema misto para a eleição da Câmara dos Deputados, fixando o total em 500 representantes, com o mínimo de 4 e o máximo de 70 por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 04349-3	VADAO GOMES (PP-SP)	Modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais eleitos por Estado para 2 e 70, respectivamente.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 04352-2	VADAO GOMES (PP-SP)	Revoga § 2º do art. 45, referente ao número de Deputados Federais.	R	Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 04544-6	WILSON MOREIRA (PSDB-PR)	Propõe sistema proporcional misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 3 e no máximo 90 deputados por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 04841-1	NEI LOPES (PP-RN)	Propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados e para a Assembleia Legislativa, sendo o nº de Deputados nestas correspondente ao tipo de representação na Câmara.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 05277-1	SALATIEL CARVALHO (PP-PE)	Estabelece número máximo de 400 membros para a Câmara dos Deputados.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 05508-9	NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)	Estabelece em 237 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 3 e o máximo de 35 representantes por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 05787-2	LUCIANO PIZZATTI (PP-PR)	Propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 2 e no máximo 70 Deputados por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 05848-1	TUGA ANZARAMI (PSDB-SP)	Reduz o número mínimo de Deputados Federais por Estado para 4.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06007-4	JAIRO CARMER (PPFL-SA)	Propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo de 4 e máximo de 50 representantes por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06353-9	SERGIO MACHADO (PSDB-CE)	Propõe sistema proporcional misto para a Câmara dos Deputados, fixando o total de representantes em 503, com no mínimo 2 e no máximo 80 por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06590-7	LUIZ ALBERTO (PTB-PR)	Propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 2 e no máximo 70 Deputados por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06670-1	LUIZ ALBERTO (PTB-PR)	Propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 2 e no máximo 70 Deputados por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06672-1	LUIZ ALBERTO (PTB-PR)	Propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 2 e no máximo 70 Deputados por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06742-2	VITTORIO MEDOLINI (PSDB-MG)	Fixa em 420 o número total de Deputados Federais, com mínimo de 4 e máximo de 60 por Estado, e estabelece sistema majoritário para a eleição de Senadores.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06810-7	VICTOR FACCIOLI (PPB-RS)	Propõe sistema eleitoral misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 2 e no máximo 60 Deputados dos Estados, fixando em 400 o total e excluindo de representação na Câmara os partidos que não atingirem em 5% de representação na Câmara.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 06989-7	FABIO FELDMAN (PSDB-SP)	Propõe sistema misto para eleição da Câmara dos Deputados, fixando o total de representantes em 513, com o mínimo de 1 e o máximo de 70 por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 07270-8	CLOVIS ASSIS (PSDB-BA)	Fixa proporção para o estabelecimento do número total de Deputados Federais, bem como de representação por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 07478-1	JULIO CAMPOS (PP-MT)	Propõe sistema misto para a eleição da Câmara dos Deputados, fixando o total em 400 representantes, com o mínimo de 4 e o máximo de 70 por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08237-1	LUIS ROBERTO PINHEIRO (PSI)	Estabelece em 490 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 3 e o máximo de 80 representantes por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08374-4	SERGIO SPADA (PP-PR)	Propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 2 e no máximo 70 Deputados por Estado.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08446-3	NELSON WEDER (IMPOT-SC)	Modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais eleitos por Estado para 4 e 70, respectivamente.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08458-8	VILMAR ROCHA (PPFL-GO)	Propõe sistema proporcional misto para a Câmara dos Deputados, com mínimo de 4 e máximo de 80 representantes por Estado, sendo que não serão preenchidas as vagas equivalentes ao percentual de votos brancos e nulos.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08490-4	AIRTON SANDOVAL (PMDB-SP)	Reduz o número mínimo de Deputados Federais por Estado para 3.	AS	Aprovada, na forma do Substitutivo

PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARCER (A5 Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
PRE 08824-9	ARTUR DA SILVA (PSDB/RJ)	visa assegurar a representação nos Estados proporcionally a distribuição, com um total de deputados federais de 500 e o mínimo de 3 por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09042-3	ALVARO PEREIRA (PSDB/MG)	propõe sistema eleitoral misto para a Câmara dos Deputados, com mínimo de 4 e máximo de 70 deputados por Estado, sendo o total fixado por lei complementar.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09065-3	JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)	propõe sistema distrital misto para a eleição da Câmara dos Deputados, sendo seu total de representantes reduzido para o equivalente a quatro vezes a composição do Senado, com um mínimo de quatro e um máximo de 40 por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 08181-3	JOSÉ LUIZ FERRETTI (PMDB/PE)	Estabelece o número máximo de 381 representantes na Câmara dos Deputados com o máximo de 80 Deputados por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09223-9	HUGO BIENHE (PPR/SC)	Estabelece em 351 o número total de Deputados, reduzindo a 119 Deputados a representação mínima de cada unidade da Federação e a dois, 4 de cada território.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09275-9	AFÉCIO NEVES (PSDB/MG)	propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, fixando seu total em 500 representantes com no mínimo 3 por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09318-8	JOSE ANIBAL (PSB/SP)	propõe sistema eleitoral misto para a eleição da Câmara dos Deputados, fixando em 500 o total de representantes.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09319-1	JOSE ANIBAL (PSB/SP)	propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, fixando seu total em 500 representantes com no mínimo 3 por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09468-0	CURHA BURNI (PPR/SP)	propõe sistema eleitoral misto para a eleição da Câmara dos Deputados, sendo seu total reduzido para 405 representantes, com no mínimo 2 e no máximo 80 por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09600-1	JOSÉ LUIZ MAIA (PPR/PE)	propõe sistema misto para a eleição da Câmara dos Deputados, fixando o total em 500 representantes com o mínimo de 5 e o máximo de 70 por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09881-1	PAULO LIMAIPE (SP)	a representação por unidades da Federação na Câmara dos Deputados será proporcional à população, devendo o TSE fixar os números total de Deputados bem como os números por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 09885-1	HILARIO BRAHINI (PMDB/RS)	modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais, eleitos por Estado para 1 e 80.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo respectivamente
EME 08229-1	VALDENOR GUERIN (SPP/AP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 10257-7	FRANCISCO RODRIGUES (SPP/RS)	modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais eleitos por Estado para 9 e 72.	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer
PRE 10846-9	MAURO MIRANDA (PMDB/GO)	reduz a representação dos territórios na Câmara dos Deputados para 2 representantes.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 10884-2	MAURO MIRANDA (PMDB/GO)	modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais, eleitos por Estado para 4 e 100, respectivamente.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 11042-0	LUIZ CARLOS MAULIPP (PR)	propõe sistema misto para a eleição da Câmara dos Deputados, com mínimo de 7 e máximo de 70 por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 11181-0	LAIRE ROSADO (PMDB/RN)	propõe sistema misto para a eleição da Câmara dos Deputados, fixando o total em 500 representantes com o mínimo de 4 e o máximo de 70 por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 11547-5	ARY KARA (PMDB/SP)	Estabelece em 250 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 3 e o máximo de 36 representantes por Estado.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 11575-1	ROMAN TILO (PMDB/MG)	estima o número mínimo de Deputados Federais por Estado, fixando o máximo em 70; dispõe sobre o número de representantes nas Assembleias Legislativas e determina que o TSE deve fixar o número total de Deputados até que a lei o faça.	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer
PRE 12370-9	ROSE DE FREITAS (PSDB/ES)	propõe sistema proporcional misto, metade eleita em distritos uninominais por maioria absoluta e metade em listas partidárias, reduzindo o total de deputados para 250.	A5 Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 12432-3	SERGIO NAYAT (PP/MG)	O número total de Deputados na Câmara será fixado por lei, nas proporções que determine a emenda, tendo cada Estado no mínimo 7 e no máximo 86 representantes por Estado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste parecer

PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARERECER
PRE 12618-7	ROSE DE FREITAS(PSDB/ES)	Propõe sistema proporcional misto para a eleição na Câmara dos Deputados para um total de 250 representantes com no mínimo 4 e no máximo 9 por Estado.	AS Aprovada na forma do Substitutivo P.R. e Julgada A Rejeitada
PRE 12847-8	ESPERIDIÃO AMINIPP/SC	Estabelece em 250 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 3 por Estado.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 12908-9	JÓÃO ALMEIDA(PMDB/BA)	Estabelece que o número total de deputados será definido pelo Tribunal Superior Eleitoral no ano anterior às eleições, proporcionalmente à população, assegurando que nenhuma das unidades de formação tenha menos de três ou mais de sessenta deputados.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 13144-5	SERGIO AROUCA(PPS/RJ)	Modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais eleitos por Estado para 4 e 76, respectivamente.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 13257-8	ROBERTO VALADAO(PMDB/ES)	Diminui o número mínimo de Deputados Federais por Estado para 1 e elimina o número máximo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 13258-0	ROBERTO VALADAO(PMDB/ES)	Diminui para 2 o número mínimo de Deputados Federais por Estado e elimina o número máximo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 13259-3	ROBERTO VALADAO(PMDB/ES)	Diminui para 3 o número mínimo de Deputados Federais por Estado e elimina o número máximo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 13363-1	ANTONIO BARBARA(PMDB/PI)	Propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 2 e no máximo 70 Deputados por Estado.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 13401-2	JONI VARISSO(PMDB/PI)	Estabelece em 298 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 5 e o máximo de 60 por Estado.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 13500-4	OTTO CUNHA(PPR/PI)	Propõe sistema distrital misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 2 e no máximo 70 Deputados por Estado.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 13762-0	JONES SANTOS NEVES(PL/ES)	Propõe sistema eleitoral misto para a Câmara dos Deputados, com mínimo de 4 e máximo de 70 deputados por Estado, sendo o total fixado por lei complementar.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 14087-5	SERGIO MACHADO(PSDB/CE)	Estabelece em 403 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 3 e o máximo de 85 por Estado.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 14123-9	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA(PDT/NA)	Modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais eleitos por Estado para 4 e 80, respectivamente.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 14260-1	ROBERTO FREIRE(PPS/PE)	Estabelece em 503 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 4 por Estado.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 14388-5	DINCEU CARNEIRO(PSDB/SC)	Visa assegurar representação nos Estados proporcional à população, com um total de deputados Federais de 500 e o mínimo de 3 por Estado. Estabelece o número de Deputados à Assembleia Legislativa por referência ao no. de Deputados Federais do Estado, sendo igual a este quando de cinquenta ou mais, cinco vezes este quando até cinco, e múltiplo deste nos demais casos.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 14423-5	VALTER PEREIRA(PMDB/MS)	Propõe sistema misto para a eleição da Câmara dos Deputados, fixando o total em 503 representantes com o mínimo de 4 e o máximo de 80 por Estado.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 14545-7	TELMO RIBESI(PPR/RS)	Propõe sistema eleitoral misto para a Câmara dos Deputados, fixando em 502 o total de representantes.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 15379-1	ADRIALDO STRECH(PSDB/RS)	Estabelece em 503 o número total de Deputados Federais, obrigando a votação da Lei Complementar que regulamentará o artigo até 180 dias após a revisão.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 15445-8	PAULO RAMOS(PDT/RJ)	Estabelece em 400 o número total de Deputados Federais, com o mínimo de 4 e o máximo de 80 por Estado.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 16002-3	NELSON WEDER(PPDT/SC)	Reduz a representação dos territórios na Câmara dos Deputados para 2 representantes.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 16198-1	AUGUSTINO FREITAS(PP/MT)	Modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais eleitos por Estado para 5 e 40, respectivamente.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 16253-1	ARY KARAI(PMDB/SP)	Reduz a representação dos territórios na Câmara dos Deputados para 2 representantes.	AS Aprovada na forma do Substitutivo
PRE 16286-5	JOSÉ JORGE(PP/PE)	Modifica os números mínimo e máximo de Deputados Federais eleitos por Estado para 8 e 70, respectivamente.	AS Aprovada na forma do Substitutivo

PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	REFLEXÃO	PARÊCER
PRE 16632-0	JOSE SARRAÍSSOB SP1	Prinípio sistema proporcional misto para a Câmara dos Deputados, com um mínimo de 4 e máximo de 90 representantes por Estado.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16684-1	MARIN COVASIPSOB SP1	Prinípio sistema eleitoral misto para a Câmara dos Deputados em que a eleição se dá segundo o princípio da representação proporcional por unidade distrital, com total de 500 e mínimo de 5 por Estado.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16676-2	MARIN COVASIPSOB SP1	Prinípio sistema eleitoral misto para a Câmara dos Deputados, com um total de 500 e um mínimo de 5 representantes por Estado, regulamentando critérios de votação e abstração.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 16747-8	EDUARDO MASCARENHASIPSOB RJ1	Prinípio sistema proporcional misto para a Câmara dos Deputados, com no mínimo 3 e no máximo 90 deputados por Estado.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo
PRE 17143-7	LUIZ TADRU LEITRIPSOB MG1	Número de Deputados.	AS Aprovada, na forma do Substitutivo

PARECER Nº 81, DE 1994-RCF

(art. 173)

— abuso de poder econômico —

PARECER DO RELATOR ÀS PROPOSTAS REVISIONAIS
APRESENTADAS AO ART. 173
(ABUSO DO PODER ECONÔMICO)

I - RELATÓRIO

O abuso do poder econômico foi disciplinado na Constituição Federal nos §§ 4º e 5º do art. 173. O § 4º dispõe que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

O § 5º supramencionado, ao seu turno, dispõe sobre a responsabilidade penal de pessoas jurídicas por atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Das propostas revisionais apresentadas ao § 4º do art. 173, cumpre ressaltar as seguintes:

- reduz o âmbito de aplicação do dispositivo, diminuindo, em consequência, a possibilidade de repressão ao abuso do poder econômico: 5 (cinco) propostas, das quais 4 (quatro) objetivam suprimir a expressão "aumento arbitrário de lucros";
- inclui como hipótese de abuso de poder econômico o desrespeito aos direitos do consumidor: 1 (uma) proposta;
- estabelece limites à participação de empresas em seu segmento mercadológico: 1 (uma) proposta;
- define crimes contra a livre concorrência e comina a respectiva sanção: 1 (uma) proposta.

Relativamente ao § 5º, ressaltamos as seguintes propostas:

- amplia a responsabilidade penal de pessoa jurídica, incluindo atos contra o meio ambiente: 1 (uma) proposta;
- suprime o dispositivo: 2 (duas) propostas.

Resaltamos, ainda, a apresentação de 9 (nove) propostas revisionais transformando os §§ 4º e 5º em um único artigo.

II - PARECER

A preocupação no Brasil com o abuso do poder econômico é antiga; ao longo deste século, várias iniciativas legais foram tomadas, a começar pela Lei Malaya,

de 1938. Competível com o seu tempo, era uma lei draconiana, que previa pesadas punições para práticas lesivas ao mercado. Essa Lei gerou inúmeros protestos, e foi logo revogada. Em 1945 outra lei foi estabelecida, mas também logo revogada. Apenas em 1962 foi promulgada a lei baseada no projeto do Deputado Agamenon Magalhães e que teve inspiração na legislação antitruste norte americana.

Os Estados Unidos foram pioneiros na concepção das legislações antitruste, sendo o Sherman Act de 1890. Essa lei define determinadas práticas comerciais como crimes, sujeitando os infratores a punições como a privação de liberdade. No entanto, essa lei não foi efetivamente aplicada por muitos anos; tanto que o Congresso norte-americano sentiu a necessidade de promulgar novas normas cerca de trinta anos depois: o Clayton Act e o FTC Act de 1914 visaram criar novas formas de aplicação da lei, além da via judicial. O Clayton Act criou a possibilidade de ações individuais (perdas e danos) e o FTC Act criou uma agência administrativa antitruste.

No caso do Canadá, somente a partir da montagem da FTC pode-se efetivamente falar de uma política antitruste. Nota-se que a ênfase na organização de um aparato legal-institucional de âmbito administrativo no Canadá compôs uma orientação de política voltada para o enfrentamento de novos desafios impostos pela competição mundial e a formação de blocos regionais.

A tendência mundial caminha na direção da montagem de estruturas administrativas autônomas para aplicação das leis de concorrência, em que procedimentos mais ágeis e flexíveis são compatíveis com a aplicação de critérios econômicos de avaliação dos efeitos de práticas restritivas e atos de concentração sobre o funcionamento do mercado, o bem-estar dos consumidores e as implicações dinâmicas sobre a capacitação tecnológica e a competitividade da produção nacional. Nesta linha, cada país tem encontrado a sua solução, traduzida em um desenho institucional apropriado às particularidades de cada sistema jurídico, político e econômico.

Todos, porém, têm procurado se afastar do modelo legal calcado na tipificação de práticas como delitos penais, onde a aplicação de análises econômicas sofisticadas, que pesam os efeitos pró-eficiência como efeitos anticompetitivos encontram maior dificuldade de adoção. As infrações de ordem administrativa não são tipos cerrados como delitos penais, cuja evidência requer um conjunto de provas, nexos causais e efeitos objetivos que, embora compatíveis com o *due process of law*, não permitem a celeridade de tratamento e resolução de problemas requeridos pelas questões econômicas.

Previstos como infrações administrativas ou distorções, os ilícitos são passíveis de punições, como multas, inscrição em cadastro do consumidor, recomendação para o não-parcelamento de débitos federais, etc. Para além das punições, porém, a aplicação da lei de defesa da concorrência no âmbito administrativo enfatiza o papel educativo das autoridades, na medida em que cria espaço para

a orientação de condutas, através de ordens para a cessação de práticas tidas como lesivas ou o patrocínio de compromissos de cessação por parte da empresa representada. Este papel "educativo" permite uma resolução rápida de problemas que prejudicam o bom funcionamento do mercado e que, muitas vezes, são fruto da desinformação e mesmo da perpetuação de distorções criadas pela longa experiência de intervenção direta do Estado e incentivo a condutas colusivas.

A defesa da concorrência inclui-se entre os instrumentos essenciais de política econômica e representa, de forma mais ampla, a garantia efetiva dos direitos dos consumidores. As regras do regime de competição são fundamentais para garantir aos consumidores a liberdade de escolha dos bens e serviços, nas condições de preço e qualidade mais vantajosas, e induzir as empresas a racionalizar e acompanhar o progresso científico e tecnológico.

Além disso, o controle dos abusos do poder econômico repercute favoravelmente no campo da valorização do trabalho - pelo estímulo a novos e melhores empregos -, ao aprimoramento profissional, à qualidade do ambiente de trabalho e à dignidade da remuneração salarial, nesta incluída a melhoria da distribuição de renda, bem como, no plano ecológico, a preservação do meio ambiente, através de atualização tecnológica e controle do desperdício.

A Constituição de 1988 erige a livre concorrência e a defesa do consumidor à categoria de princípios que regem a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa (art. 170, IV e V).

Para a consecução desses objetivos, estatui a Carta Magna que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros" (art. 173, § 4º).

A propósito desse dispositivo Constitucional, comenta o insigne Prof. José Afonso da Silva (IN: Curso de Direito Constitucional Positivo, 1989, Ed. RT, pag. 644):

"A livre concorrência está configurada no art. 170, IV, como um dos princípios da ordem econômica. Ela é uma manifestação da liberdade de iniciativa e, para garanti-la, a Constituição estatui que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, § 4º).

Os dois dispositivos se complementam no mesmo objetivo. Visam tutelar o sistema de mercado e especialmente proteger a livre concorrência contra a tendência açambarcadora da concentração capitalista. A Constituição reconhece a existência do poder econômico. Este não é, pois, condenado pelo regime constitucional. Não raro, esse poder econômico é exercido de maneira anti-social. Cabe, então, ao Estado intervir para coibir o abuso".

No entanto, a legislação ordinária em vigor é confusa, contraditória e de difícil interpretação, o que ocorre devido à sua dispersão em dois textos legais, Lei nº 4.137/62 e Lei nº 8.158/91, que possuem abordagens e conceituações diferentes e muitas vezes contraditórias sobre o mesmo problema, estabelecendo competências, penalidades, normas de processo e de cumprimento das decisões administrativas igualmente desencontradas.

A Lei 4.137/62 define "formas de abuso do poder econômico", restritas a apenas vinte condutas específicas de difícil comprovação, a serem punidas com multa e determinação de cessação da prática; confere ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, cujos membros

possuem mandato e sujeitam-se à aprovação do Senado Federal, a atribuição de iniciar, investigar e julgar os processos administrativos; e prevê a execução das decisões do CADE através de intervenção na administração da empresa, de rito sumário, instrumento que jamais foi posto em prática. A Lei 4.137/62 apresentou baixíssima eficácia, parte por não encontrar apoio nas políticas de governo desenhadas então (ao longo do regime autoritário), parte por conta de sua complexidade processual, que levava a que os processos demandassem em média dois anos e meio para sua conclusão, que, muitas vezes, significava o arquivamento do processo por falta de provas ou porque o fato econômico já não mais se verificava.

A Lei nº 8.158/91 foi promulgada a partir da constatação da ineficácia do modelo penal aplicado ao antigo CADE. A intenção do legislador foi substituir o caráter repressivo da Lei 4.137/62 pelo caráter preventivo e educativo, compatível com o espírito da Constituição de 1988, de acordo com o qual cabe ao Estado o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica. No cumprimento deste papel destaca-se a defesa dos princípios constitutivos da ordem econômica - dentre eles a livre concorrência. A lei tipifica - de forma exemplificativa - infrações à concorrência, assim como prevê a atuação da autoridade administrativa, para prevenir e evitar a ocorrência de distorções no funcionamento dos mercados.

A Lei 8.158/91, porém, manteve o CADE como órgão da estrutura do Ministério da Justiça, submetendo suas decisões ao reexame do Ministro da Justiça.

Assim, a existência de legislação antitruste, que contemple, ainda que de forma não exaustiva, os tipos de abuso do poder econômico e as respectivas sanções, é condição indispensável à preservação da livre concorrência e à garantia da defesa do consumidor. Tal é o objetivo do Projeto de Lei 3.712/93, do Poder Executivo, que recebeu Esenças de diversos parlamentares e um Substitutivo de autoria do Deputado Fábio Feldmann.

Ocorre que, para a aplicação eficaz da lei antimonopólio, é imperioso dotar o órgão competente (CADE-Conselho Administrativo de Defesa Econômica, de estrutura e autonomia necessárias à definitividade e à soberania de seus julgados, no âmbito da Administração, dando-lhes força de título executivo extrajudicial.

Exige-se, mais, que os membros do Colegiado, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, gozem das mesmas garantias e se sujeitem às mesmas incompatibilidades inerentes aos membros do Poder Judiciário, outorgando-se-lhes, ainda, mandato temporário.

Impõe-se, por outro lado, o estabelecimento de uma política antitruste perene e tecnicamente adequada à modernidade que exige o país.

O Brasil não está acostumado à livre concorrência e, por consequência, à cultura jurídica e econômica que a norteiam, tendo apoiado sua economia na intervenção estatal e no incentivo à obsolescência e ineficiência estatal de muitas empresas públicas e privadas, dos mais variados portes e origens, que vicejaram à sombra do ranço paternalismo clientelista e burocrático, sempre às custas dos contribuintes e dos consumidores. Com efeito, enganam-se os que imaginam um eficiente combate aos trusts e aos cartéis com a adoção de medidas de cunho policial e estritamente administrativo, sem maior respeito aos princípios jurídicos do devido processo legal e da ampla defesa, notadamente em matéria repressiva. Aquela orientação, talvez um tanto imediatista, não só despreza séculos de evolução jurídica como torna as decisões assim tomadas necessariamente mal fundamentadas e desprovidas de prova e, assim, sujeitas a se transformarem em meros efeitos pirrônicos passageiros com enormes possibilidades de serem desanulados mediante anulações judiciais - para

desprestígio da política antitruste nacional. O estabelecimento de lei abrangente, de regras processuais claras e juridicialiformes (mas dotadas de celeridade própria à rápida evolução dos fatos econômicos) e que possam ser tornadas eficazes de imediato, através de medidas cautelares juridicamente adequadas, é absolutamente imprescindível a que, de um lado, se possa obter decisões sólidas dos pontos-de-vista fático e jurídico e, de outro lado, a que se confirmem as leis de defesa da concorrência real e conotação preventiva.

Outrossim, equivocam-se os que imaginam que essas questões possam ser pronta e adequadamente solucionadas, desde o seu início, pelo assoberbado Poder Judiciário, por sua não especialização no trato dessa matéria e pela forçosa inversão dos ônus processuais. Dessa forma, há que se garantir a independência do CADE.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela elaboração de um Substitutivo que tem por escopo a ampliação dos princípios tuteladores da ordem econômica e das hipóteses que caracterizam o abuso do poder econômico, além de conceder status constitucional ao órgão que tem por incumbência a prevenção e a repressão das práticas infratoras, estabelecendo a independência dos Conselheiros e a soberania dos julgados do CADE, passíveis de impugnação unicamente pelo Judiciário.

A indicação do voto das propostas e respectivas emendas consta do anexo que integra este Parecer.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1994.

Deputado FÁBIO FELDMANN
Relator-Adjunto

Deputado NELSON JOBIM
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR ÀS PROPOSTAS REVISIONAIS
APRESENTADAS AO ARTIGO 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 50 do texto constitucional e do art. 1º do Ato das

Disposições Transitórias, promulga a seguinte Emenda à Constituição Federal:

Art. 1º Acrescenta § 4º ao art. 173 e altera a redação de seus §§ 4º e 5º, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 4º A lei reprimirá as práticas abusivas do poder econômico, caracterizadas pela dominação dos mercados, pelo prejuízo à livre concorrência e ao consumidor e pelo aumento arbitrário de lucros e de preços.

§ 5º A lei disporá sobre a composição do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, com sede no Distrito Federal e dotado de autonomia funcional, com a competência para processar e julgar originariamente as representações por infrações contra a ordem econômica, cujas decisões constituirão título executivo extrajudicial.

§ 6º Os Conselheiros do CADE, nomeados pelo Presidente da República, depois de submetidos à aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, terão mandato fixado em lei e as mesmas garantias e incompatibilidades inerentes aos membros do Poder Judiciário.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1994.

Deputado NELSON JOBIM
Relator

Deputado FÁBIO FELDMANN
Relator-Adjunto

PROPOSTA	AUTOR	RESUMO	PARERER
PRE 00095-0	NILSON GIBSON(PHM/PE)	Estabelece limites à participação da empresa no mercado.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 11308-3	PAULINO CICERO(PSDB/MS)	Modifica o §4º do art. 173, ressalvado do seu âmbito as empresas concessionárias de serviços públicos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 00827-0	JOÃO ROCHA(PFL/TO)	Trata de livre entrada de novos concorrentes no mercado e define crimes contra a livre concorrência e contra sanções.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 01790-0	JOÃO WELTON NETO(PL/SP)	Retira dos objetos de repressão o "aumento arbitrário de lucros".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
PRE 02553-4	FERNANDO FREIRE(PHM/RN)	Estende as restrições às atividades industriais do Estado e amplia sua atuação, de forma subsidiar, nos casos em que a iniciativa privada não tenha condições de atuar. Inclusive no § 1º, do art. 176, onde o assunto de titularidade e controle de mercado é fixado em lei de condições específicas quando de atividades de desenvolvimento em faixa de fronteira ou terras indígenas. Quanto ao art. 177, acrescenta-se um parágrafo, autorizando a iniciativa privada a exercer as atividades constantes de seus incisos I a IV desde que incluído no artigo 170.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 01260-4	MARINO ELINGER(P/RJ)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 03841-1	MIRIO TEIXEIRA(PDT/RJ)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 03862-3	ARIOSTO HOLANDA(PSDB/CT)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04009-0	PEDRO VALADARES(PP/SE)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 04023-0	NILSON GIBSON(PHM/PE)	Suprime o PRE.	R Rejeitada por inadequação formal.
EME 11163-0	ELIO DALLA-VECCHI(A/PDT/PR)	Altera a redação do art. 173 e acrescenta ao inciso as hipóteses em que o Estado poderá exercer atividades econômicas, bem como estabelece que o artigo anterior poderá atuar em caráter substitutivo nos casos em que a iniciativa privada não tenha condições de atuar.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12208-3	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Acrescenta ao art. 173 a expressão "... ou relativo a interesses coletivos ..." e a expressão "... dos interesses da economia nacional ...".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 12350-7	GENAZIA MOTA(PMDB/CE)	Substitui no caput do art. 173 do PRE a expressão "... ou em caráter substitutivo, nos casos em que a iniciativa privada não tenha condições de atuar" por "... em caso de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 91 - ABUSO DO PODER ECONÔMICO QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			PAC 3 31/05/94 16 12
PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (A: Aprov. C: Subs: P: Prejudicada R: Rejeitada)
PRE 04138-4	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Restringe ainda mais a atividade econômica direta do Estado, suprimindo os §§ 1º, 2º e 3º e alterando a redação do § 4º. Introduz o conceito de "atividade econômica direta" de "capta direta".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 11180-7	ELIO BALLA-VECCHIAI(PDT/PR)	Altera a redação do caput do art. 173, dispondo que "a exploração ou qualquer atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos de segurança nacional, ou para atender relevante interesse coletivo, conforme definido em lei especial". A presente emenda aplica-se também à PRE nº 4509-3.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 12218-8	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 12223-1	LUIZ SOYER(PMDB/OD)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 12231-9	LUIZ SOYER(PMDB/OD)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 04210-1	JUTAHY BAGALHÃES(PSDB/BA)	Transforma os §§ 4º e 5º em artigo autônomo, já que tratam da expressão a formas de abuso do poder econômico.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 05245-0	NELSON CARREIRO(PP/RJ)	Introduz o conceito de "usura" entre os que devem ser objeto de repressão.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 05422-1	NELSON MARQUEZELLI(PTB/SP)	Injeta as instituições financeiras públicas dos tributos, se em exercício de atividades delegadas pelo Poder Público, parágrafo único do art. 9º, que define as atividades fiscais e jurídicas públicas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 05425-1	JONAS PINHEIRO BORGES(PTB/SP)	Altera exceção ao princípio da igualdade, ante privilégios fiscais.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 06994-3	FABIO FELDMAN(PSDB/SP)	Remove o § 4º do art. 175 para o art. 170 § 2º quando melhor consistência ao princípio da livre concorrência.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 07001-9	FABIO FELDMAN(PSDB/SP)	Acrescenta a expressão "lesão aos direitos do consumidor", entre os atos que devam ser repressivos.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 07512-4	FABIO FELDMAN(PSDB/SP)	Acrescenta os atos praticados contra o meio ambiente como passíveis de responsabilização da pessoa jurídica.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 07825-6	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS(PP/L/MG)	Dá nova redação ao art. 173 ("caput" e §§ 1º, 2º e 3º), estabelecendo a iniciativa privada como regra, e prevê a falência para estatais. Suprime §§ 4º e 5º.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 11170-1	ELIO BALLA-VECCHIAI(PDT/PR)	Altera o § 1º do art. 173, dispondo que "a exploração direta da atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos relevantes interesses coletivos, conforme definido em lei". A presente emenda se aplica à PRE nº 10997-7.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 91 - ABUSO DO PODER ECONÔMICO QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR			
			PAC 3 31/05/94 16 12
PROPOSTA ou EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (A: Aprov. C: Subs: P: Prejudicada R: Rejeitada)
PRE 07875-6	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS(PP/L/MG)	(Continuação)	
EME 12008-1	ELCIO ALVARES(PP/L/ES)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 12220-1	ELCIO ALVARES(PP/L/ES)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 08020-2	ARRAMDO PINHEIRO(PPB/SP)	Restringe o planejamento, passando a ter caráter somente indicativo e disciplinando os investimentos estrangeiros, inserir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um dos pontos a ser tratado pela lei que disciplina a concessão de serviços públicos, forma facultativa e opota ao associativismo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 10903-2	JOSÉ EDUARDO(PTB/PR)	Modifica a redação da proposta, determinando que o Estado atuará diretamente na atividade econômica apenas temporariamente e quando necessário à segurança nacional ou interesse coletivo.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 12208-4	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 08201-8	OSVALDO HELO(PMB/PA)	Suprime o parágrafo, que remete à lei o regulamentação de responsabilidades das P.J's por atos praticados entre a ordem econômica.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 08244-5	LUIZ ROBERTO PONTE(PMDB/RS)	Retira dos objetos de repressão o "aumento arbitrário de lucros".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
PRE 08315-1	PART PROGRESSISTA REFORMADOR(PPR/MA)	Restringe o planejamento, passando a ter caráter somente indicativo - inserir a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato como ponto a ser tratado pela lei de concessão de serviços mínimos; inserir do imposto o lucro na transferência de bens desocupados; dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 184, que tratam do volume de bens a ser fixado no orçamento e do nome do imposto nas operações decorrentes da desapropriação; altera a redação do art. 185, que trata da insuscetibilidade de apropriação; altera o art. 186, que trata da função social da propriedade rural; no que tange ao § 1º do art. 170, suprime as expressões "brasileiros" e "de capital nacional" e insere "brasileira".	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer
EME 07451-3	ALDÍSIO VASCONCELOS(PMDB/MG)	Acrescenta parágrafo para vedar às instituições financeiras participação em atividades externas ao mercado financeiro bancário.	NA Não apreciada neste Parecer
EME 11518-5	REGINA GONDIM(PMDB/RJ)	Modifica a redação dada ao parágrafo único do art. 192, para acrescentar as atribuições do Banco do Brasil.	NA Não apreciada neste Parecer
EME 11532-2	REGINA GONDIM(PMDB/RJ)	Acrescenta a redação dada ao "caput" e ao § 2º do art. 173, para que beneficiários sejam estendidos ao setor privado, empresas públicas.	NA Não apreciada neste Parecer

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 01 - ABUSO DO PODER ECONÔMICO QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				PAG. 4 31/05/94 16 12
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS Aprov. cf. Subst. P. Prejudicada R. Rejeitada)	
PRE 08097-7	LUIZ EDUARDO(PFL/BA)	Da nova redação do art. 173 ("caput" e §§ 1º, 2º e 3º), estabelecendo a iniciativa privada como regra, e prevê a falência para estatais. Suprime §§ 4º e 5º	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
EME 06315-8	JACKSON PEREIRA(PSDB/CE)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal	
EME 12261-7	GONAGA NETAI(PMDB/CE)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal	
EME 12271-7	ACIO DE BORBA(PPR/CE)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal	
PRE 09003-9	LUIZ EDUARDO(PFL/BA)	Prevê a repressão do abuso econômico pela lei, dando nova redação ao art. 173	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 09308-6	JOSÉ ARIBAL(PSDB/SP)	Transforma os §§ 4º e 5º em artigo autônomo, já que tratam da repressão a formas de abuso do poder econômico	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 09437-9	CUNHA BURENDI(PPR/SP)	Suprime o parágrafo, que remete à lei a regulamentação da responsabilidade das pessoas jurídicas por atos contra a ordem econômica	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 09438-7	CUNHA BURENDI(PPR/SP)	Retira dos objetos da repressão o "aumento arbitrário de preços"	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 10085-2	MARCIA CIBILIS VIANA(PDT/RJ)	Transforma as regras sobre abuso do poder econômico dos parágrafos 4º e 5º do art. 173 em artigos autônomos	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 10471-5	WILSON MOREIRA(PSDB/PR)	Transforma os §§ 4º e 5º em artigo autônomo, já que tratam da repressão a formas de abuso do poder econômico	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 11508-1	MIRÓ TEJERA(PDT/RJ)	Introduz diretrizes legais para as grandes empresas privadas, relativas à gestão, função social e impactos ambientais	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 11621-0	CHICO AMARAL(PMDB/SP)	Destaca os parágrafos 4º e 5º do art. 173 para os novos parágrafos 3º e 4º, respectivamente, do art. 171 substitui os parágrafos 1º e 2º do texto original do art. 173 por um novo parágrafo único, que define os princípios que devem ser obedecidos pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e pelas empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. Acrescenta ao inciso XXVII do art. 22 que a competência privativa do União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação deve observar o disposto na redação proposta para o parágrafo único do art. 173	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
EME 08997-8	JOSÉ CARLOS ALELUIA(PFL/BA)	Substitui a proposta, ficando o art. 173 com a seguinte redação: "É considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha a sua sede e administração no País". Suprime os parágrafos, incisos e alíneas do art. 171	NA Não apreciada neste Parecer	

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA 01 - ABUSO DO PODER ECONÔMICO QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR				PAG. 5 31/05/94 16 12
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS Aprov. cf. Subst. P. Prejudicada R. Rejeitada)	
PRE 11999-7	JOSÉ ALDO(PTR/MG)	Altera o teor do artigo, que versa a tratar, apenas, de atos do Estado no combate ao abuso do poder econômico	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
EME 09863-9	JOSÉ CARLOS ALELUIA(PFL/BA)	Identifica a proposta suprimindo o art. 173 e seus parágrafos	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
EME 12303-4	JONAS PINHEIRO BORGES(PTB/MT)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal	
PRE 12918-3	ETIEVALDA GRASSI DE BENEZES(PTB/ES)	Suprime todo o artigo e parágrafos, que tratam da participação do Estado na atividade econômica e do abuso do poder econômico	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
EME 12182-0	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal	
PRE 13122-9	AMIR LAMMO(PMDB/RO)	Transforma os parágrafos do artigo em diretrizes para o Programa de Desestatização	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 13418-4	NELSON PROENÇA(PMDB/RS)	Retira dos objetos da repressão o "aumento arbitrário de lucros"	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 14439-1	ROBERTO BALESTRA(PPR/GO)	Respinga ainda mais a atividade econômica direta do Estado, suprimindo os §§ 1º, 2º e 3º e alterando a redação do § 1º. Introduz o conceito de "serviço processo legal" e de "amplo defeito"	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
EME 12142-1	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal	
EME 12197-2	BERALDO BOAVENTURA(PSDB/BA)	Substitui a redação do § 2º do art. 173 da PRE pela seguinte: "Os benefícios fiscais e outros privilégios, quando instituídos, serão extensivos, igualmente, ao setor privado às empresas públicas e sociedades de economia mista"	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 14818-9	CARLOS ALBERTO CAMP(STAI/PD/RJ)	Introduz conceitos de privatização e contratos de gestão	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 15297-7	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD/MA)	Cria novos princípios gerais de atividade econômica, restringe as empresas estatais às normas de defesa da concorrência e transfere para os Estados a prioridade do subsídio	AS Aprovadas, na forma do Substitutivo	
PRE 15527-1	PEIRO TEJERA(PP/DF)	Transforma os §§ 4º e 5º em artigo autônomo, já que tratam da repressão a formas de abuso do poder econômico	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 16548-3	ELCIO ALVARES(PFL/ES)	Transforma os §§ 4º e 5º em artigo autônomo, já que tratam da repressão a formas de abuso do poder econômico	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 18727-9	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Aumenta a restrição às possiditórias de repressão ao abuso do poder econômico	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	
PRE 18762-9	EDUARDO MASCARENHAS(PSDB/RJ)	Propõe supressão do parágrafo e sua transformação em artigo de âmbito legal	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer	

CONGRESSO NACIONAL REVISÃO CONSTITUCIONAL - TEMA: 01 - ABUSO DO PODER ECONÔMICO QUADRO RESUMO DAS PROPOSTAS REVISIONAIS E RESPECTIVAS EMENDAS COM PARECER DO RELATOR		PAG. 8 31/05/94 18 12	
PROPOSTA OU EMENDA	AUTOR	RESUMO	PARECER (AS Aprov. cf. Subst. P-Prejudicada R-Rejeitada)
PRE 17173-1	PODER EXECUTIVO(S)/PARTIDO(MA)	Suprime a restrição de que a concessão de serviços de comunicação somente possa ser dada a empresas sob controle acionário estatal. Mantém o monopólio de União, em matéria de petróleo e hidrocarbonetos exclusivamente à pesquisa e lavra de jazidas. Mantém o monopólio de União, em matéria nuclear, exclusivamente as atividades do ciclo do combustível. Suprime a restrição ao capital estrangeiro para exploração de recursos minerais e potenciais de energia hidráulica. Sejeta às empresas públicas e de economia mista ao regime jurídico da falência e da concordata. Acaba com o conceito de empresa brasileira de capital nacional. Adequa as entidades estatais que exploram atividade econômica ao regime das empresas privadas.	R Rejeitada quanto ao assunto deste Parecer.
EME 00870-4	GIOVANNI QUEIROZ (PDT/PA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 00870-6	MERVAL PIMENTA (PMDB/TO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 00870-5	NELSON BORNIERI (PL/RJ)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 01274-4	JÓÃO THOME (PMDB/AM)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 01347-7	MARCELO LUZ (PP/PA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 01390-4	ELIAS MURAO (PSDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 03620-1	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT/MA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 03745-4	TUCA AMERAMI (PSDB/SP)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 03853-7	PEDRO VALADARES (PP/SE)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 05810-0	JÓÃO FAUSTINO (PSDB/RN)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 05932-2	MARCO BORGES (PP/GO)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 06190-4	ZILA BEZERRA (PMDB/AC)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 08651-1	PAULO HELANDER (PTB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 08808-4	CONTINHO JORGE (PMDB/PA)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 08753-0	SERGIO FERRARA (PDT/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 09816-8	ARMANDO VIOLA (PMDB/ES)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
EME 11305-9	PAULINO CICERO (PSDB/MG)	Suprime partes da PRE correspondente aos art. 21, item XI, letras a, b e c e art. 177 da nova redação ao art. 177 §1º admitindo a possibilidade de se conceder participação a empresas privadas nacionais ou estrangeiras nos termos que a lei vier estabelecer.	NA Não apreciada neste Parecer
EME 11395-0	ZAIRE REZENDE (PMDB/MG)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal
PRE 17173-1	PODER EXECUTIVO(S)/PARTIDO(MA)	(Continuação)	
EME 12348-4	VITAL DO REGO (PDT/PB)	Suprime a PRE	R Rejeitada por inadequação formal

SUMÁRIO

1 – ATA DA 65ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1994**1.1 – ABERTURA****1.2 – EXPEDIENTE****1.2.1 – Discursos do Expediente**

DEPUTADO **NILSON GIBSON** – Razões de sua posição contrária a mudanças na Previdência Social, no processo revisional.

DEPUTADO **JAIR BOLSONARO** – Discriminação legal imposta aos cadetes militares e alunos do curso de formação de sargentos, impedidos de receber gratificação.

DEPUTADO **ALCIDES MODESTO** – Fim da Revisão Constitucional, sem mudanças significativas na Carta Magna.

DEPUTADO **ADROALDO STRECK** – Plano econômico do Governo, visando o combate à inflação. Reportagem do jornal **Zero Hora**, de Porto Alegre, sob o título "Argentinos vencem a inflação".

DEPUTADO **LÁZARO BARBOSA** – Desperdícios generalizados no País. Defesa da construção de trecho rodoviário ligando as BR-020 e 153, via Uruaçu-Barro – Alto – Padre Bernardo, em face das vantagens que enumera.

DEPUTADO **VALDIR COLATTO** – Último dia da Revisão Constitucional e as causas do seu fracasso. Veto presidencial a artigo do projeto de lei de conversão resultante da Medida Provisória nº 482, que estabelecia a equivalência-produto nos financiamentos agrícolas. Apelo ao Sr. Luís Carlos Santos para que renuncie à Liderança do Governo, em face do não-cumprimento, por parte do Presidente Itamar Franco, de compromisso firmado por S. Exª com a Bancada Ruralista.

DEPUTADO **EDUARDO JORGE** – Considerações sobre reportagem da Folha de S. Paulo, do último domingo, sobre o educador Paulo Freire.

DEPUTADO **PAUDERNEY AVELINO** – Melancólico encerramento da revisão constitucional, sem nenhum avanço para o País.

DEPUTADO **ELÍSIO CURVO** – Fim da Revisão Constitucional, sem que se tenha quebrado os monopólios que, no seu entendimento, atrasam o desenvolvimento do Brasil.

DEPUTADA **IRMA PASSONI** – Falta de vontade política como responsável pelo fracasso da Revisão Constitucional.

DEPUTADO **VICTOR FACCIONI** – Perspectiva de uma nova convocação do Congresso Revisor. Lamentando a perda da oportunidade de desengessar a Constituição. Descumprimento do Governo com os compromissos da produção do setor primário da Economia. O endividamento agrícola.

DEPUTADO **ROBERTO ROLLEMBERG** – Análise do fracasso da Revisão Constitucional.

DEPUTADO **BASÍLIO VILLANI** – Dificuldade em explicar a falta de resultados na Revisão Constitucional.

DEPUTADO **LOURIVAL FREITAS** – Apreensão quanto aos resultados do Plano Fernando Henrique Cardoso – II.

DEPUTADO **EDISON ANDRINO** – Parabenizando a atuação do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, junto aos Estados e Municípios, principalmente no Estado de Santa Catarina, afetados pela deficiência de caixa.

DEPUTADO **ÁTILA LINS** – Término da Revisão Constitucional.

DEPUTADO **CARLOS LUPI** – Reafirmando posição contrária à Revisão Constitucional.

DEPUTADO **ROBERTO MAGALHÃES** – Expectativas de deliberação da proposta do Relator Nelson Jobim propondo a rea-

lização de nova Revisão Constitucional na próxima legislatura. Débito do Congresso Nacional com a sociedade brasileira pela falta de resultados nos trabalhos revisionais.

DEPUTADO **JOÃO PAULO** – Críticas ao Presidente Itamar Franco por vetar dispositivo no Projeto de Lei de Conversão oriundo da Medida Provisória nº 482, proveniente de acordo entre o Governo e a Bancada Ruralista, a fim de manter a equivalência dos empréstimos à agricultura com os preços mínimos.

DEPUTADO **AÉCIO NEVES** – Posição da Bancada do PSDB no encaminhamento do processo revisional e a coincidência com o processo eleitoral. Último dia do alistamento eleitoral. Satisfação no cadastramento eleitoral dos jovens de 16 anos no Estado de Minas Gerais.

DEPUTADO **JOSÉ ABRÃO** – Contrário à proposta de suspensão ou continuidade do processo revisional.

DEPUTADO **ELIAS MURAD** – Transcurso do "Dia Internacional de Combate ao Tabagismo".

DEPUTADO **WALDIR GUERRA** – Posição da Bancada Ruralista quanto ao veto presidencial apostado ao Projeto de Lei de Conversão oriundo da Medida Provisória nº 482/94.

DEPUTADA **LUCI CHOINACKI** – Ressaltando os pontos positivos dos assentamentos de Reforma Agrária, realizados devido a conquistas dos movimentos de trabalhadores e não de conquistas do Governo.

DEPUTADO **DOMINGOS JUVENIL** – Posição de S. Exª quanto aos resultados da Revisão Constitucional. Falta de acordo entre as Lideranças na busca de soluções para o andamento dos trabalhos.

DEPUTADO **PAULO RAMOS** – Contrário às manobras prorrogacionistas da Revisão Constitucional.

SENADOR **CID SABÓIA DE CARVALHO** – Análise do fim da Revisão Constitucional. Defesa da Proposta de Emenda Constitucional como o instrumento mais adequado para modificar o texto da Constituição.

DEPUTADO **LUIZ CARLOS HAULY** – Realização da Convenção do PP em Curitiba, no último domingo, tendo o lançamento da candidatura do Sr. Álvaro Dias para o Governo do Estado do Paraná. Lamentando o fracasso da Revisão Constitucional.

DEPUTADO **AGOSTINHO VALENTE** – O fim da Revisão Constitucional.

DEPUTADO **PAULO PAIM** – Fracasso da Revisão Constitucional.

DEPUTADO **MAURO SAMPAIO** – Data Nacional da África do Sul.

DEPUTADO **AMAURY MÜLLER** – Importância das comemorações do "Dia Nacional da África do Sul", em face da paz alcançada com a chegada de Nelson Mandela ao Poder.

DEPUTADO **VIRMONDES CRUVINEL** – Apontando o apoio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás como o responsável pelo alto desempenho da agricultura goiana na atualidade.

DEPUTADO **GEORGE TAKIMOTO** – Estado calamitoso da educação brasileira. Contradição na destinação de recursos para a educação no Fundo Social de Emergência.

DEPUTADA **BENEDITA DA SILVA** – Transcurso do "Dia da África", em 25-5-94.

DEPUTADO **LÉZIO SATHLER** – Produção agrícola estacionária devido à queda do volume de recursos destinados ao crédito rural. Defesa do Sistema Cooperativo de Crédito Rural e do Cooperativismo.

DEPUTADO *NELSON BORNIER* – Disparidades nas conversões das mensalidades escolares e a criação do Real.

DEPUTADO *LUIZ PIAUHYLINO* – Divulgação de documento de prefeitos pernambucanos ao Presidente da República, não assinando confissão de dívida do INSS. Apelo para reexame das exigências dos órgãos públicos federais aos municípios, acabando por entrar o desenvolvimento destas localidades.

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.3 – ENCERRAMENTO

2. – ATA DA 66ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1994

2 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Discursos do Expediente

DEPUTADO *ROBERTO VALADÃO* – Apelo ao Governo para que complete o Plano Nacional de Telecomunicações, através de licitação para liberar à iniciativa privada os canais ainda existentes, demandando cerca de cem mil novos empregos. Fracasso da Revisão Constitucional.

DEPUTADO *LUIZ CARLOS HAULY*, pela ordem – Inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão. Solicitando da Presidência a computação da presença dos parlamentares pelo painel eletrônico.

SR. PRESIDENTE – Determinando a suspensão da sessão por 10 minutos para a complementação do quorum regimental.

2.2.2 – Comunicações da Presidência

– Inexistência de quorum regimental para o prosseguimento da sessão.

– Convocação de sessão do Congresso Revisor para hoje, às 15 horas e 30 minutos.

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 67ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1994

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Discursos do Expediente

DEPUTADO *CARDOSO ALVES* – Desrespeito a lei praticado pelo candidato do PT à Presidência da República, Sr. Luís Inácio Lula da Silva. Opção de S. Exª pelo estado de direito em nosso País.

DEPUTADO *MAURICI MARIANO* – Reportagem da revista *Isto É* sobre o espiritismo no Brasil.

DEPUTADO *VALDIR COLATTO* – Malogro da Revisão Constitucional. Incompetência governamental da formulação de uma política agrícola. Quebra, por parte do Presidente Itamar Franco, de compromisso assumido pelo Líder do Governo Luís Carlos Santos com a Bancada Ruralista, ao vetar a equivalência-produto nos financiamentos agrícolas.

DEPUTADO *JOSÉ DUTRA* – Fim da Revisão Constitucional, sem que tenham sido criadas condições legais para o desenvolvimento rápido do País. Apelo em favor de ajuda às vítimas de temporal que se abateu sobre o Amazonas. Solidariedade às anteriores colocações do Sr. Cardoso Alves, concernentes ao império das leis de nosso País.

DEPUTADO *VICTOR FACCIANI* – Saldo melancólico da Revisão Constitucional. Emenda aglutinativa de sua autoria sobre reforma tributária.

DEPUTADO *MAURÍLIO FERREIRA LIMA* – A especulação dos preços pelos empresários.

DEPUTADO *WELINTON FAGUNDES* – Crescimento da agricultura na região dos cerrados deve-se aos estudos do Centro de Pesquisas Agropecuárias dos Cerrados – CPAC, da Embrapa.

DEPUTADO *PEDRO PAVÃO* – Repúdio à importação de pneus usados.

DEPUTADO *JOSÉ DIRCEU* – Transcurso do "Dia do Comissário".

DEPUTADO *FRANCISCO SILVA* – Repúdio à influência do compositor Gabriel, o Pensador, na juventude brasileira.

DEPUTADO *ARNALDO FARIA DE SÁ* – Omissão do Governo na política salarial brasileira. Apelo para a recuperação do valor do salário mínimo.

DEPUTADO *JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS* – Necessidade de redimensionamento da participação do Estado a fim de resolver a crise da infra-estrutura da economia brasileira. Favoreável ao fim dos monopólios das telecomunicações e do petróleo.

DEPUTADO *PAULO PAIM* – Razões da obstrução sistêmica do PT nos trabalhos revisionais.

DEPUTADO *VICTOR FACCIANI* – Indagando à Mesa providências na apuração de responsabilidades de denúncias feitas por S. Exª, sobre distribuição de folheto apócrifo injurioso.

SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Victor Facciani.

DEPUTADO *GERMANO RIGOTTO* – Falta de entendimento mínimo como responsável pela falta de resultados na Revisão Constitucional. Necessidade de mudanças estruturais na Constituição.

DEPUTADO *JOSÉ LUIZ CLEROT* – Responsabilidade pelo fracasso da Revisão Constitucional. Contrário à Emenda Aglutinativa que propõe a redução de quorum para apreciação de proposta de emenda à Constituição.

SENADOR *JOSAPHAT MARINHO* – Análise dos resultados da Revisão Constitucional. Improrrogabilidade do prazo da Revisão Constitucional.

DEPUTADO *PAULO RAMOS*, pela ordem – Denúncia à Mesa de irregularidades na realização de determinada sessão.

SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Paulo Ramos.

DEPUTADO *JOSÉ LOURENÇO* – Contraditando questão de ordem do Sr. Paulo Ramos.

SR. PRESIDENTE – Refutando a existência de questão de ordem, formulada pelo Sr. Paulo Ramos.

SENADOR *JOSÉ FOGAÇA*, como Líder – Apatia nos trabalhos revisionais.

DEPUTADO *LUÍS EDUARDO*, como Líder – Constrangimento pelo absentismo de parlamentares no último dia da Revisão Constitucional. Omissão do Congresso Nacional como fator principal do fracasso dos trabalhos revisionais.

DEPUTADO *JOSÉ LOURENÇO*, pela ordem – Repúdio ao acordo das Lideranças para prorrogar a Revisão Constitucional.

DEPUTADO *ARTUR DA TÁVOLA*, como Líder – Considerações sobre o final melancólico do processo de Revisão Constitucional. Homenagem ao Relator Nelson Jobim.

DEPUTADO *JOSÉ SERRA* – Importância da tomada de decisão de fazer ou não uma nova Revisão Constitucional, permitindo a governabilidade em 1995. O fracasso da Revisão Constitucional.

DEPUTADO *MARCELINO ROMANO MACHADO*, como Líder – Análise do fracasso da Revisão Constitucional. Inexistência de vencedores no término da Revisão Constitucional.

DEPUTADO *SIDNEY DE MIGUEL*, como Líder – Análise da Revisão Constitucional e de seus resultados. Considerações sobre o editorial do *Jornal do Brasil*, edição de 30 de maio de 1994, acerca do término da Revisão Constitucional.

DEPUTADO *PAULO RAMOS* – Suscitando questão de ordem acerca do término do prazo da sessão.

SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Paulo Ramos.

DEPUTADO HAROLDO LIMA, como Líder – Término da Revisão Constitucional. O poder da Imprensa manipulando a opinião pública.

DEPUTADO LUIZ SALOMÃO, como Líder – Análise do fracasso da Revisão Constitucional. Vitória dos "Contra" e do povo brasileiro. Responsabilidades pelo malogro dos trabalhos revisionais. Participação dos "Contra" no entendimento de uma agenda mínima.

SR. PRESIDENTE – Constatação da ocorrência de obstrução nos trabalhos de hoje.

DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA, como Líder – Responsabilidades pelo fracasso da Revisão Constitucional.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ – Privatização da Previdência Social frustrada pelo fracasso da Revisão Constitucional.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY, como Líder – Considerações sobre o fracasso da Revisão Constitucional. Críticas à política econômica do Brasil.

DEPUTADO JOSÉ FORTUNATI, como Líder – Reflexão sobre o processo revisional.

DEPUTADO SÉRGIO AROUCA, como Líder – Posição do PPS favorável à Revisão Constitucional desde o início. Esperança de um novo modo de fazer política no Brasil.

3.2. 2 – Fala da Presidência

Encerramento da Revisão Constitucional.

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se dia 7 de junho, às 11 horas.

3.3 – ENCERRAMENTO

4 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Ernesto Gradelha, proferido na sessão de 23-2-94.

Ata da 65ª Sessão, em 31 de maio de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Adylson Motta e Wilson Campos

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.:

Amazonas

José Dutra – PMDB.

Rondônia

Reditário Cassol – PP.

Acre

Adelaide Neri – PMDB; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

João Rocha – PFL.

Maranhão

Alexandre Costa – PFL; César Bandeira – Bloco (PFL); Epitácio Cafeteira – PPR; Magno Bacelar – PDT.

Ceará

Jackson Pereira – PSDB; José Linhares – PP Mauro Benevides – PMDB; Mauro Sampaio – PMDB; Ubiratan Aguiar – PMDB.

Piauí

Chagas Rodrigues – PSDB; José Luiz Maia – PPR; Paes Landim – (Bloco (PFL)).

Paraíba

Humberto Lucena – PMDB.

Pernambuco

Inocência Oliveira – Bloco (PFL); Nilson Gibson – PMN; Roberto Magalhães – Bloco (PFL).

Sergipe

Djenal Gonçalves – PMDB; Francisco Rollemberg – PMN.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Beraldo Boaventura – PSDB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jorge Khoury – Bloco (PFL); José Lourenço – PPR.

Minas Gerais

Fernando Diniz – PMDB; Israel Pinheiro – PTB; Wilson Cunha – PTB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Helvécio Castello – PT; João Calmon – PMDB; Lézio Sathler – PSDB.

Rio de Janeiro

Jair Bolsonaro – PPR; Nelson Bornier – PL.

São Paulo

Eduardo Jorge – PT; Heitor Franco – PPR; Hélio Bicudo – PT; Irma Passoni – PT; José Genoíno – PT; Luiz Máximo – PSDB; Maluly Netto – Bloco (PFL); Marcelino Romano Machado – PPR; Maurício Najar – Bloco (PFL); Michel Temer – PMDB; Nelson Marquezelli – PTB.

Mato Grosso

Jonas Pinheiro – Bloco (PFL); José Augusto Curvo – PMDB.

Distrito Federal

Jofran Frejat – PP; Maurício Corrêa – PSDB.

Mato Grosso do Sul

Elísio Curvo – PTB; George Takimoto – Bloco (PFL); Nelson Trad – PTB; Valter Pereira – PMDB; Wilson Martins – PMDB.

Paraná

José Eduardo – PTB; Moacir Micheletto – PMDB.

Santa Catarina

Ângela Amin – PPR; Edison Andrino – PMDB; Neuto de Conto – PMDB; Valdir Colatto – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPR; Amaury Müller – PDT; Fetter Júnior – PPR; Nelson Jobim – PMDB; Paulo Paim – PT; Victor Faccioni – PPR;

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – As listas próprias registram o comparecimento de 71 Srs. Congressistas.

Declaro aberta a sessão.

Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao primeiro inscrito, o nobre Congressista Alcides Modesto. (Pausa.)

Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Paulo Paim. (Pausa.)

Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PMN – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, ocupo hoje esta tribuna do Congresso Revisor para deixar registrada mais uma vez minha posição contrária às mudanças na Previdência Social.

O que pretendiam as forças que sugeriam a reforma da Previdência Social na falida Revisão Constitucional? Falavam, inicialmente, em reduzir os encargos sobre a folha de salários e em limitar os direitos à aposentadoria por tempo de serviço ou nas atividades de jornalista, professor, taquígrafo e outras.

Agora porém, parecem mais transparentes: anunciam a desconstitucionalização dos direitos previdenciários e propunham a transferência das contribuições sociais do art. 195 para o art. 153 da Constituição Federal, transformando-as em tributos, com a conseqüente mudança de sua natureza jurídica.

Sr. Presidente, é evidente que essas forças reformistas não estão comprometidas com a melhoria no atendimento dos serviços previdenciários, com sua maior eficiência, presteza e agilidade, falsificado a vida dos brasileiros. Vieram com o surrado discurso de que os professores se aposentam com apenas 25 anos de trabalho e quarenta anos de idade, ou até menos.

Sr. Presidente, antes de 1988, juntamente com o Senador Aderbal Jurema, e depois, em 1988, apresentei emenda beneficiando os professores. Novamente, na campanha eleitoral, vou lutar ao lado da categoria. Sabe V. Ex^a que a aposentadoria aos 25 anos de serviço representa uma grande conquista dos professores, principalmente em Pernambuco e em Belo Jardim, mas dizem que gera uma sobrecarga na despesa previdenciária, o que esbarra nos dados divulgados em março pelo próprio Ministério da Previdência Social, onde consta que, dos 14,7 milhões de aposentados existentes em 1993, apenas 11 mil eram Código 57, referente aos professores, representando 0,075 do total e 1,038 dos custos anuais de 19 bilhões de dólares. O mesmo acontece com a aposentadoria dos jornalistas profissionais. Existem apenas 660 benefícios dessa espécie – Código 45 – e representam 0,0004% do total de aposentados e 0,014% do total dos custos anuais.

Extinta a aposentadoria especial dessas duas categorias, estariam salvas as finanças previdenciárias? Eu respondo: absoluta-

mente, não! O que a Previdência necessita é da receita decorrente da focalização da mão-de-obra e das que lhe são constitucionalmente destinadas.

Mas o discurso dos que defendiam a reforma da Previdência Social na Revisão Constitucional sacudia o povo, despertava as atenções, provocava indignação e sobretudo conseguia um mundo de adeptos para a tese. Eles enganaram a sociedade, enganaram o povo, comandados, evidentemente, pelo Relator, o nobre e ilustre Deputado Nelson Jobim, grande constitucionalista, professor, doutor.

Argumentavam também que é elevado o custo dos encargos sociais – segundo foi divulgado, algo em torno de 80% da folha de salário. Se os empresários desejam, efetivamente, diminuir esses custos, a solução talvez seja separar as contribuições sociais das demais contribuições acessórias, não previdenciárias.

Sr. Presidente, deste modo, convém realçar que não se defendia a reforma da Previdência com o intuito de adiar o trabalhador, de diminuir os encargos sobre a folha de salários, de agilizar os serviços previdenciários, tornando-os mais eficientes. Queriam reformar para quê? Para sonegar tributos?

A reforma avança nos subterrâneos jurídicos ara desconstitucionalizar os direitos previdenciários dos trabalhadores, remetendo-os à legislação ordinária. Além disso, pretendem a transformação da natureza jurídica das contribuições sociais em impostos.

Com isto, quem iria ganhar?

O povo?

O trabalhador?

Os aposentados?

A Previdência Social?

Não!

Iriam ganhar os sonegadores contumazes, os fraudadores, eis que, como imposto, as contribuições sociais ficariam subordinadas ao regime da decadência de apenas cinco anos, quando hoje é de dez anos, e além de tudo, na ocorrência de apropriação indébita, permanece indefinidamente a possibilidade de constituição do crédito (Lei nº 8.212/91 – art. 45.)

Os débitos existentes há mais de cinco anos serão considerados decadentes, não se constituindo em créditos previdenciários. Ficarão esquecidos, apagados, retirados dos registros fiscais.

Sr. Presidente, indaga-se: a quanto montam esses débitos? Ninguém sabe ao certo, a não ser os próprios devedores. Talvez aqui residam as razões soberanas da insistentes campanha em prol da reforma da Previdência, já que nos demais temas nunca se explicitou claramente quais são os verdadeiros objetivos de toda a movimentação empresarial.

Sr. Presidente, apesar de tudo isto, parece-nos que estas intenções ainda não se tornarão realidade desta vez, pois encerra-se hoje a Revisão Constitucional. Mas vão continuar desejando a reforma da Previdência. Pergunta-se: estamos livres desses ataques? Não, inequivocamente não. A qualquer momento as injunções neoliberais e privativas podem voltar à luta. E com muito maior empenho, recursos e lobbies.

Continuemos alertas!

Oportunamente voltaremos ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Com a palavra o nobre Congressista Jair Bolsonaro.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPR – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, a Lei Delegado nº 12, de 1992, criou a GAM para os militares e a GAE para os

servidores civis do Poder Executivo. Isso tudo em seu art. 1º Mas, no § 1º, discriminou alguns direitos militares.

Diz o § 1º do art. 1º:

"Art. 1º
§ 1º Excluem-se do disposto acima as praças prestadoras do serviço militar inicial e as praças especiais."

Dessa forma, os cadetes e os alunos da Escola de Formação de Sargento deixaram de receber a GAM.

Sr. Presidente, quando da última versão da medida provisória que criou a URV, a 482, apresentamos emenda retirando do § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 12 a expressão "e as praças especiais". E conseguimos, com muito sacrifício, aprová-la.

Então, a partir de sábado próximo passado, com a publicação da Lei nº 8.880 no *Diário Oficial* da União, as praças especiais passaram a ter direito à GAM, Gratificação da Atividade Militar.

Atende-se, no caso, aos cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras e da Academia da Força Aérea, aos aspirantes da Escola Naval, aos alunos do Colégio Naval, aos alunos dos CPOR e NPOR, bem como a todos os alunos da Escola de Formação de Sargentos, perfazendo um total um pouco acima de 5 mil jovens estudantes militares.

Nesta oportunidade, como essa alteração não dependeu apenas do Congresso Nacional, quero deixar registrados os meus agradecimentos ao Almirante Amaldo Leite Pereira, Ministro-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, que não poupou esforços junto ao Poder Executivo, em especial junto ao Presidente da República, para que a nossa emenda fosse sancionada. Havia o risco de ser vetada.

Há um velho ditado militar que diz: "O militar que se esquece do seu passado está condenado a não ter futuro". Esse ditado foi muito bem usado pelo Almirante Amaldo Leite Pereira, um companheiro bem mais antigo do que eu que, hoje, caso já tivesse permanecido, seria um jovem major do Exército Brasileiro. Não esqueceu seu passado, lembrou o tempo em que foi aspirante da Escola Naval e colaborou em muito para a extensão da Gratificação de Atividade Militar aos praças especiais, acabando com a discriminação entre jovens alunos e sargentos das nossas queridas Forças Armadas e os demais militares.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Alcides Modesto.

O SR. ALCIDES MODESTO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, com certeza esta semana marcará, definitivamente, o fim da Revisão Constitucional, que, depois de tantos meses de esforços vãos, coloca perante a sociedade uma questão da mais alta importância: o que é, de fato, a Carta Constitucional?

É importante refletirmos seriamente sobre a razão pela qual o Congresso, ao cabo de tantos meses de esforços, debates, tentativas de entendimentos, não constitucional.

Sr. Presidente, não quero criticar quem se posicionou a favor nem quem se posicionou contra a revisão. É um direito que assiste a cada representante do povo ter suas posições, definidas.

Questiono, primeiramente, a presunção deste Congresso, que assumiu, num dado momento, o poder extraordinário de alterar de maneira ilimitada, uma Carta que passamos dois anos debatendo e discutindo com todos os setores organizados da sociedade que para cá vieram dar sua contribuição, numa demonstração de democracia participativa nunca vista em toda a história política deste País. O Congresso extrapolou na interpretação do texto cons-

titucional. A Carta Magna não estabeleceu a obrigação de se fazer a revisão; ela permitiu, simplesmente, que se fizesse a revisão levando em conta uma situação extraordinária que não ocorreu: a vitória do parlamentarismo no plebiscito de 1993. Como venceu o presidencialismo, não havia motivo relevante que justificasse a revisão.

Houve ainda a presunção de querer alterar a ordem econômica, possibilitando a quebra do monopólio do petróleo e das telecomunicações, conquistado pelos brasileiros numa luta histórica. Acharmos, num dado momento, que teríamos poder para, sem a devida consulta à sociedade, fazer essas alterações na nossa Carta Magna.

Sr. Presidente, essa presunção levou esta Casa a uma situação constrangedora. Desde o início, uma minoria, na qual eu me incluo, se posicionou bravamente destemidamente, claramente, com firmeza contra a revisão, participando diretamente de todas as manifestações internas e externas neste sentido. Essa minoria, muitas vezes, foi apresentada à opinião pública como ausente, gazeteira, e queremos, nesta oportunidade, registrar a seriedade da nossa atitude. Sempre estivemos aqui fazendo obstrução clara. Toda a população brasileira tinha informações diretas sobre esta nossa posição. Outros que se colocaram a favor da revisão e faltaram com seus deveres serão julgados pela sociedade brasileira no dia 3 de outubro por sua irresponsabilidade ou omissão.

Mas, Sr. Presidente, a Revisão Constitucional foi uma experiência que deve levar-nos a entender que, contra a vontade do povo, não devemos fazer absolutamente nada, pois estamos aqui exatamente para representar os seus anseios. A sintonia permanente entre nós e a vontade soberana dos nossos representantes é que nos dá legitimidade.

Apesar de todas as manobras feitas até mesmo para impedir que a sociedade tivesse informações corretas sobre o nosso posicionamento, a minoria contrária à revisão batalhou duramente nesses meses. Hoje estamos aqui, mais uma vez – e certamente não haverá **quorum** –, como integrante do grupo de obstrução à revisão, para testemunhar o encerramento definitivo do processo revisional, que deve procurar outras bases de legitimidade para fazer mudanças na Carta.

Não quero dizer com isso que achamos que a Carta não deve sofrer alterações. Deve, sim, mas através dos instrumentos constitucionais próprios, ou seja, através de emendas constitucionais.

Temos que pensar também que, com a renovação do Congresso Nacional ele passará a estar mais em sintonia com os anseios e a vontade da sociedade brasileira, sintonia essa necessária para fazermos as mudanças na Constituição, estabelecendo condições de governabilidade.

Sr. Presidente, neste dia, queremos deixar registrada, mais uma vez, nossa posição contrária à revisão, assumida desde o primeiro momento. Fizemos obstrução e até greve de fome contra a revisão, estivemos presentes em várias manifestações públicas, debatendo o processo de revisão, questão da mais alta importância.

Para concluir, Sr. Presidente, quero agradecer a V. Ex^a está oportunidade de usar a tribuna e dizer, mais uma vez, que nós que batalhamos contra a revisão nunca fomos gazeteiro; muito pelo contrário, estivemos sempre presente no Congresso Revisor, participamos de todas as manifestações e atos que se realizaram, e nos retiramos do plenário para fazer obstrução, por entendermos que não era oportuno nem legítimo fazer a revisão como estava sendo feita.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Josaphat Marinho. (Pausa.)

Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Eduardo Jorge. (Pausa.)

Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Adroaldo Streck.

O SR. ADROALDO STRECK (PSDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho falado muito sobre o plano econômico do ex-Ministro Fernando Henrique Cardoso.

É um plano difícil de ser implantado, mas está sendo colocado em prática com a mais absoluta democracia. Nada até hoje foi enfiado goela abaixo do brasileiro. Nada foi feito sem o conhecimento e a participação desta Casa. Nenhuma tocaia foi armada contra a população. Temos repetido isso sempre que usamos desta tribuna.

É difícil operar essa mudança? Claro que é! É difícilimo, e exige a colaboração de todos os brasileiros que pretendem ser veres livres do maior mal deste País: a inflação.

Sr. Presidente, tenho a convicção de que acabar com a inflação é o primeiro passo para alcançarmos a estabilidade econômica, e a propósito disto passo a ler alguns tópicos de artigos de jornais, especialmente do artigo intitulado "Argentinos vencem a inflação", publicado pelo jornal *Zero Hora*.

No início, diz o artigo:

"O monstro da inflação alta, que tanto atormenta os brasileiros, tirou férias prolongadas na Argentina. A sustentável leveza dos atuais índices não significa, no entanto, que todos os argentinos vivam no país das maravilhas. No topo e na base da pirâmide social, os argentinos reconhecem os benefícios da estabilidade econômica e tecem pequenas críticas ao modelo. Mas a classe média está inquieta. Queixa-se de perdas do poder aquisitivo e mostra sinais de cansaço...

... Apesar disso, ninguém tem saudades dos tempos de inflação alta."

E o jornal *Zero Hora* passa a citar alguns produtos básicos com a variação dos preços em dólar, de abril de 1991 a abril de 1994, na Argentina. O arroz, por exemplo, nesses três anos, teve uma variação de 21,58% – aqui no Brasil, um índice até maior que esse pode ser atingido em um mês; o filé de merluza teve uma variação, em dólar, de 18,34% – convém que se diga que a moeda argentina está atrelada ao dólar; o presunto cozido teve uma variação de 20,75%; o leite fresco, de 39,02%; a manteiga, de 39,24%; o café – vejamos V. Exas! – teve uma variação de 10,38%, em três anos, na Argentina.

Depois o jornal *Zero Hora* apresenta uma série de entrevistas que fez com populares, com pessoas de classes privilegiadas, e praticamente todos, inclusive aqueles que estão perdendo com o plano lá colocado em prática, dizem que a estabilidade econômica vale qualquer sacrifício.

Então, Sr. Presidente, creio que estamos no limiar de um momento de glória para este País, que será o da estabilidade da nossa economia, com uma inflação de 3 ou 4% ao ano – é mais ou menos esta a previsão do Ministro Rubens Ricupero.

É claro que não podemos ficar esperando que a equipe econômica do Governo Itamar Franco vá operar um milagre. Esse plano de estabilização diz respeito a todos nós, brasileiros. Cada um deverá dar a sua parcela de contribuição. Ao final do dia, cada um deverá perguntar-se: "O que fiz hoje para tentar derrubar a infla-

ção?" Embora estejamos a 123 dias das eleições, precisamos ter civismo suficiente para pensar, em primeiro lugar, no nosso País, porque, se tivermos que começar tudo de novo, seria catastrófico para o Brasil. Talvez nem tenhamos condições de suportar em paz, sem comoção interna, os resultados de um eventual fracasso desse plano econômico elaborado para dar certo. E vai dar certo, porque a maioria da população brasileira assim que.

O exemplo argentino que acabei de dar nos entusiasma e faz com que venhamos sempre a esta tribuna hipotecar nossa solidariedade às classes de mais baixa renda, que já estão sendo beneficiadas com a correção diária dos salários pela Unidade Real de Valor. A partir do mês de julho, com a estabilização da economia do País, a base da pirâmide social, até hoje massacrada, em virtude da incapacidade administrativa de sucessivos Governos, terá aquele "refresco" de que está necessitando.

REPORTAGEM A QUE SE REFERE O ORADOR:

ARGENTINOS VENCEM A INFLAÇÃO

A estabilidade aumentou a taxa de desemprego e reduziu o poder de compra, mas a população tem poucas queixas

O monstro da inflação alta, que tanto atormenta os brasileiros, tirou férias prolongadas na Argentina. A sustentável leveza dos atuais índices não significa, no entanto, que todos os argentinos vivam no país das maravilhas. No topo e na base da pirâmide social, os argentinos reconhecem os benefícios da estabilidade econômica e tecem pequenas críticas ao modelo. Mas a classe média está inquieta. Queixa-se de perdas do poder aquisitivo e mostra sinais de cansaço.

Ninguém nega que a oferta de crédito e a possibilidade de planificar os gastos com precisão entusiasma os consumidores, antes intimidados pela voracidade da hiperinflação. Em 1989, o custo de vida subiu 4.293,3%; em 1990, 1.343,9%. Depois da terra arrasada, veio a bonança. Os planos do ministro da Economia, Domingo Cavallo, reduziram drasticamente a inflação e vêm sofrendo ajustes periódicos. O governo não mexe na paridade fixa em relação ao dólar, que tornou a moeda nacional, o peso, alguns centavos mais valorizada do que a norte americana.

Uma das conseqüências de viver num país com inflação próxima de zero (0,1% em março deste ano e 7,3% em todo o ano de 1993) é o aumento do desemprego, principalmente entre os trabalhadores pouco qualificados, e o encarecimento em dólares dos produtos. Apesar disso, ninguém tem saudades dos tempos de inflação alta.

Pesquisa de opinião da empresa Planificación & Diseño, Servicios de Marketing Telefónico apurou que a estabilidade figura entre os valores que os argentinos mais acreditam no momento. Do total de entrevistados, 54,7% confessaram que crêem na estabilidade. O primeiro lugar, disparado, ficou com Deus (70,2%). O presidente Carlos Menem mereceu 12,9% da preferência popular e Cavallo, 12,7%.

Fora das igrejas, é nos supermercados que os argentinos depositam a sua fé. Afinal, como garante o subgerente do La Gran Provisión, Horácio Dominguez, faz um ano que os preços variam apenas alguns centavos. A julgar pelo que ocorre nesse estabelecimento cravado no Barrio Norte, zona nobre de Buenos Aires, a população está consumindo mais.

Para satisfação dos consumidores, as promoções continuam nesses tempos de estabilidade. Dominguez explica que o La Gran Provisión inclui de 30 a 40 produtos nas ofertas que são renovadas a cada 15 dias. O supermercado concede descon-

tos máximo de 10% em itens que negocia previamente com os fornecedores.

O PREÇO DOS PRODUTOS BÁSICOS

Preços em dólares cobrados na Argentina

Produto	Abril 91	Abril 94	Variação (%)
Pão francês (kg)	0,82	1,41	71,95
Paleta (kg)	2,24	3,67	63,83
Paleta (kg)	1,81	2,52	39,22
Fileté merluza (kg)	2,78	3,19	18,34
Fileté merluza (kg)	4,52	11,11	22,76
Salsichas (6 unid.)	0,84	1,17	39,28
Salsichas (6 unid.)	1,53	2,33	75,18
Leite fresco (litro)	3,00	3,94	43,09
Manteiga (200g)	0,74	1,01	39,24
Manteiga (200g)	0,74	1,01	36,3
Laranja (kg)	0,74	1,01	27,2
Laranja (kg)	0,81	1,17	44,14
Cebola (kg)	0,57	0,65	14,03
Cebola (kg)	0,81	1,17	3,42
Café (250g)	1,54	1,70	10,38
Café (250g)	0,81	1,17	47,87
Água (litro)	0,34	0,57	67,64
Água (litro)	0,34	0,57	44,46

Os Andreucci ampliaram a criação de gado

O país da inflação quase zero não é o paraíso. "A vida está muito cara", comenta Juana Pereyra, 44 anos, acompanhada do marido, Romulo Andreucci, 49, e do filho Romulo Andreucci Hijo, 4. Produtores rurais e membros da classe alta, eles consideram "tranquilizadora" a estabilidade, pois estão ganhando. "Duplicamos o número de animais", diz Juana. O investimento foi de US\$50 mil com cinco anos de prazo.

Zimmerman passou a trabalhar aos sábados

Casal típico de classe média, Jorge Zimmerman, 45 anos, e Mabel Garcia, 46, trabalham mais para manter o mesmo nível de renda de há três anos. "A inflação zero é enganosa", denuncia a esteticista Mabel. Jorge é um pequeno comerciante de artigos para pintura. Antes, os sábados eram desfrutados com o filho Sebastián Pablo Zimmerman, nove anos. Hoje, o casal também trabalha nesse dia.

Tait ganha mais e comprou carro importado

Carlos Tait, 37 anos, está feliz. Nos últimos três anos, os negócios progrediram. Ele é diretor da fábrica Tait Transformadores para Medição e vê a riqueza aumentando à sua volta. Em 1988, a empresa pagava US\$70 por mês para os operários. Hoje, o salário para a mesma função vale US\$900. Carlos, calcula que a renda da sua família aumentou em 20% nos últimos anos, o que facilitou o acesso a produtos importados, como o automóvel Honda, adquirido recentemente. Os Tait incluem-se entre representantes da classe média alta.

Diaz acha que o segredo é planejar gastos

Martin Diaz, 45 anos, é pobre e está contente por viver num país com inflação baixa. Ganha US\$500 mensais como carregador de malas na rodoviária de Buenos Aires. Com mais os US\$400 que uma filha de 19 anos recebe, mantém a família, composta de outras três filhas e a mulher. A renda seria maior se as filhas mais velhas não tivessem se casado. "Estou bem porque consigo planejar os gastos", diz.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência comunica a todos os Srs. Parlamentares que o painel está ligado. Faz, portanto, um apelo para que venham ao plenário, a fim de marcarem suas presenças.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Lázaro Barbosa.

O SR. LÁZARO BARBOSA (PMDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, o Brasil é campeão do desperdício. Desperdiça-se na agricultura, anualmente, quantidades que seriam suficiente para matar a fome de dez milhões de brasileiros, num País com 32 milhões de famintos! Desperdiça-se na construção civil, desperdiça-se em todos os setores da atividade econômica. Agora, o grande desperdício está efetivamente no setor público. Se fizéssemos um levantamento das obras iniciadas e paralisadas nos governos municipais nos estaduais e no Governo Federal devido à sua irresponsabilidade, contrataríamos que seria necessário o País empreender nenhuma obra nova durante uns quatro anos, para que as obras iniciadas pudessem ser concluídas.

Essas reflexões me vêm à mente quando me disponho a tratar de um problema de fundamental importância no setor rodoviário. Trata-se da BR-020, do trecho Uruaçu – Pe. Bernardo, passando por Brasília, obra cuja conclusão luto há vinte anos, sem êxito. Faltam cerca de 140 km para ligá-lo à BR-153, de Uruaçu, passando-se por Barro Alto de Goiás, até Padre Bernardo, aqui no cinturão de Brasília, o que encurtaria a distância de todo o movimento do Norte para o Centro-Oeste do País em 200 quilômetros seria a economia de distância com essa obra concluída!

Desde que cheguei a esta Casa venho fazendo um esforço inaudito para que o Orçamento Geral da União contemple a conclusão dessa obra, pois, ela redundaria numa economia brutal para o País. Ela desafogaria a BR-153 num dos seus trechos mais movimentados e críticos; e o que se economizaria em combustíveis, em pneus e em tempo durante um ano! São milhares de veículos que se deslocam diariamente pela BR-153 com destino a Brasília, ao Rio de Janeiro e ao Sul do País e com essa obra, passariam a percorrer uma distância 200 quilômetros menor.

Faltam 140 quilômetros de asfalto e as obras de infra-estrutura, todas elas estão prontas há cerca de vinte anos inclusive a grande ponte sobre o Rio das Almas.

Foi construída uma outra ponte num nível muito elevado, porque, com a represa que está sendo construída por Furnas no Rio Maranhão, na região de Minaçu, as águas dos rios, dos mananciais que correm para aquele rio seriam represadas. Então, foi construída uma ponte com elevação suficiente para se proteger das águas que seriam ancoradas pela represa.

Apesar de toda a infra-estrutura pronta, todas as pontes, todos os bueiros, essa obra se encontra paralisada.

Novamente este ano estou apresentando uma emenda ao Orçamento Geral da União para garantir recursos, a fim de que essa obra seja retomada. NO ano passado, o ex-Governador de Goiás, Iris Rezende Machado, por delegação dos Ministério dos Transportes, começou a fazer o trecho de Uruaçu a Barro Alto, mas não houve nenhum repasse do Governo Federal. O período

era chuvoso, as obras foram paralisadas e espero que pelo menos esse trecho seja retomado agora.

Quero convocar os companheiros que integram a Comissão de Orçamento da União para que voltem a sua atenção para a conclusão desse trecho da BR-080, que é de fundamental importância para a economia do País.

Essas as considerações que queria tecer nesta manhã.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência faz mais um apelo aos Srs. Parlamentares que se encontram na Casa para que venham ao plenário para marcar as suas presenças, uma vez que foi aberto o painel para registro de presença.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Valdir Collato.

O SR. VALDIR COLLATO (PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, hoje é data-limite da Revisão Constitucional. Tenho o dever, como um dos congressistas mais assíduos, de fazer um registro sobre o que ocorreu na Revisão Constitucional, que deveria ser uma resposta do Congresso Nacional à sociedade brasileira, fazendo constitucionais tão necessárias para o Brasil.

Sr. Presidente, após sete meses de Revisão Constitucional, após tantas reuniões, após milhares de emendas constitucionais após toneladas e toneladas de papel gastos e que deram em nada, vemos melancolicamente, hoje depois de vários adiamentos no dia do encerramento da Revisão Constitucional, a Casa vazia. Isso é lamentável, Sr. Presidente! Mas é bom que se analise por que a Revisão Constitucional não vingou. Reconhecemos o direito daqueles que se manifestaram contra, os quais devem assumir o que fizeram nesta Revisão Constitucional. Que digam à sociedade lá fora por que eram contra, que se justifiquem, e ela irá julgar se eles estavam certos ou errados.

Um outro fator importante, no seu entender, também acarretou prejuízo. A Mesa do Congresso Nacional obstruiu os processos, não deixou que eles andassem, conduziu com deficiência o Congresso Revisor – falo da Presidência, não da Vice-Presidência, ressalvo. Do mesmo modo agiu o colégio de Líderes, que sempre o processo, não deixando que os exercessem o seu direito de voto neste plenário. Traziam as decisões prontas, e, quando eram chamados a liderar, nada faziam, sequer lideravam suas bancadas. Nisto se englobam os líderes de todos os partidos, que não souberam conduzir esse processo trazendo para este plenário as decisões que deveriam ser tomadas, para que os Deputados pudessem votar. Seria simples: o Relator faria o seu relatório sobre as emendas apresentadas pelos Congressistas e o traria a plenário para votação. Votaríamos "sim" ou "não" com coragem para assumir seu voto não pode ser político! Tem que ter coragem, porque o eleitor que saber de que lado está. A comunidade, o povo tem que saber de que lado o político está.

Não é possível que fiquemos neste marasmo e não consigamos fazer aquilo que é o dever desta Casa: fazer a Revisão Constitucional.

Aconteceu também um fato grave não houve a presença do Governo, através da sua Liderança, para dizer o que queria e o que queria. Precisávamos e precisamos fazer uma revisão tributária. Mas onde estava o Governo para dizer que precisávamos de uma revisão tributária? Vimos uma Liderança fraca, que não funcionou, que não trouxe as decisões para este plenário, a fim de que fizéssemos a Revisão Constitucional.

Sr. Presidente, quer fazer um protesto e uma denúncia. O Governo enviou a Medida Provisória nº 482, depois de reeditá-la várias vezes. O Líder do Governo, Deputado Luiz Carlos Santos, fez um acordo com a bancada ruralista. Queríamos apenas uma

coisa na medida provisória: que fosse ruralista em URV os financiamentos e os produtos agrícolas. Acertamos com o Governo, acertamos com o Líder do Governo e, na hora da votação, trocaram a emenda por uma tal de equivalência/produto.

O compromisso do Líder do Governo era o de assumir aquela emenda – que não era nossa, que foi proposta pelo próprio Governo – e hoje vemos nos jornais que o Presidente da República vetou o § 2º do art. 16 da Medida Provisória nº 482. Quer dizer, o Governo propôs uma emenda aquela que tinha sido acordada com a bancada ruralista, e no entanto, nem isso ele garantiu. E nós, Sr. Presidente, deixamos bem claro que, se aprovada a emenda, o Governo não poderia vetá-la. Mas ele o fez.

Por isso, quero fazer apelo ao Líder Luiz Carlos Santos no sentido de que renuncie à Liderança do Governo, porque S. Exª foi desautorizado. Não é possível que o governo que não existe e não cumpre o que combina, que não atende à palavra do seu Líder.

Sr. Presidente, temos que rezar a Deus para que o Presidente da República consiga permanecer no cargo até o final de 1994, a fim de que passe ao próximo Presidente da República o comando desta Nação, pois não temos governo. O que fala e escreve seus representantes ao assumirem compromisso neste plenário não é cumprido.

Deixo aqui meu protesto contra o Governo e as Lideranças desta Casa, que não souberam conduzir o processo de Revisão Constitucional e atender aos reclamos da população.

E renovo um apelo ao Líder Luiz Carlos Santos: não fique servindo a esse Governo, Deputado, porque V. Exª é um homem de bem cumpridor dos seus deveres. O Governo não merece ter um Líder do seu porte, porque o Presidente da República não cumpre o que autoriza o seu Líder a acertar neste plenário.

Era o registro que queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, quero fazer o registro de uma reportagem publicada pelo jornal *Folha de São Paulo*, edição de domingo, dia 29 de maio de 1994. Em duas extensas páginas, através de uma entrevista e de um artigo, a *Folha* homenageia o educador e professor Paulo Freire, no momento em que seu livro de memórias.

Paulo Freire, que nasceu em Pernambuco em 19 de setembro de 1921, está atualmente com 72 anos. Em seu livro *Cartas a Cristina*, novo lançamento da Editora Paz e Terra, relata toda sua experiência de luta na área do ensino brasileiro, descrevendo sua trajetória como importante educador no Brasil e reconhecido internacionalmente. Relata como, convidado pelo Ministro de Educação do Governo do Presidente João Goulart, Paulo de Tarso, passou a coordenar um programa nacional de alfabetização no Rio Grande do Norte. Narra, ainda, sua passagem pelo exílio após o Golpe Militar de 1964, quando esteve em vários países, como Chile, Suíça e Estados Unidos. Ao voltar ao Brasil, sempre militando na área de educação, foi Secretário Municipal de Saúde de São Paulo na administração do Partido dos Trabalhadores, da então Prefeita Luíza Erundina.

Quero portanto, registrar esse evento e pedir a transcrição nos Anais da Casa da referida reportagem, numa homenagem ao nosso companheiro, o educador Paulo Freire. Peço então à Presidência do Congresso Nacional autorização para que façam parte do meu discurso a entrevista e o artigo de Paulo Freire.

MATÉRIAS A QUE SE REFERE O ORADOR:**Marilene Felinto**

Da Equipe de Articulistas

Mônica Rodrigues Costa

Editora da Folhinha

Paulo Freire, 72, o mais importante educador brasileiro, está lançando seu livro de memórias, **Cartas a Cristina**, pela Editora Paz e Terra (leia trecho à pag. 6-9).

Escrito para uma sobrinha que queria conhecer melhor o tio exilado por 16 anos (de 1964 a 1980), o livro é uma coletânea de ensaios sobre sua vida e obra.

Paulo Regis Neves Freire é pernambucano do Recife, nascido a 19 de setembro de 1921.

Pai de cinco filhos, Freire é viúvo, casado pela segunda vez. É formado em Direito, mas sempre exerceu as profissões de professor e pedagogo.

A grande contribuição de Freire à educação é tratar o ensino como fato político e de linguagem. Chamou atenção para a responsabilidade de educar, aliando competência técnica à conscientização política.

Em seu método de alfabetização, conhecido como método Paulo Freire, postula que o trabalho de alfabetização deva pôr em prática permanente a leitura do mundo e a leitura da palavra.

Considera que não existe texto sem contexto, tendo, por consequência, criado conceitos como "universo vocabular", "palavra geradora", "palavra-tijolo".

Em 1963, foi convidado pelo Ministro da Educação, Paulo de Tarso, para coordenar o Programa Nacional de Alfabetização.

Foi exilado por ocasião do movimento militar de 1964. Viveu no Chile, na Suíça e nos EUA, onde deu aulas na Universidade de Harvard. No Brasil, é ligado à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e à Universidade Estadual de Campinas.

Freire é **Doutor honoris causa** pelas Universidades Aberta de Londres, na Grã-Bretanha, de Louvain, na Bélgica, de Genebra, na Suíça, e de Michigan, nos Estados Unidos. Seus livros foram traduzidos para dezenas de línguas.

Em 1986, recebeu o Prêmio Unesco de Educação. De 1988 a 1990, foi Secretário da Educação do Município de São Paulo, na gestão Luíza Erundina.

Folha – O senhor está lançando um novo livro, Cartas a Cristina. São suas memórias?

Paulo Freire – É um livro com memórias, mas não de memórias. É um livro que escrevi para uma sobrinha, quando eu estava no exílio, nos anos 70.

Ela escrevia muito para mim, vivia dizendo que queria conhecer melhor o tio e o professor. Comecei a escrever-lhe cartas sobre minha vida, a infância, a adolescência, a maturidade sobretudo.

Mas, quando escrevo, não sigo um roteiro. Com um fato que se deu quando eu tinha dez anos, por exemplo, busco a compreensão teórica desse fato, nunca o deixo puramente escrito, mas analiso.

O livro é escrito em forma de cartas, mas no fundo são ensaios, e o estilo é leve.

*A democracia não pretende criar santos,
mas fazer justiça*

Folha – O senhor tem um estilo quase literário, já teve vontade de escrever ficção?

Freire – Isso! E eu estou praticando cada vez mais. Olha, vontade, você nem imagina. É um sonho, diria que é uma quase frustração, porque espero, eu gostaria, mas não sinto que tenha talento.

Essa é uma das razões por que eu, por exemplo, não aceitaria entrar em nenhuma academia de letras, porque não me considero escritor. É uma questão de rigor. Não é que eu ache as academias perda de tempo, nada disso, tenho grande respeito.

Folha – O livro Cartas a Cristina abrange que período de sua vida exatamente?

Freire – O começo dele trata do exílio. Depois discuto nas cartas, por exemplo, um fato importante na minha vida, a mudança que minha família fez, em 1932, de um bairro do Recife para uma cidade pequena, chamada Jaboatão.

Descrevo aí o que significou essa mudança na vida de um menino que até então tinha uma experiência de quintal na zona urbana e foi viver na beira do um rio.

Analiso o que essa sociologia especial provocou em mim. Saí de uma psicologia urbana e fui, para uma psicologia rural, com água.

Folha – Em outros livros seus o senhor conta que nessa época conheceu a fome.

Freire – É, falo sistematicamente dessa experiência da fome e de milhares de outras fomes que conheci. Minha experiência dramática resultou do fato de que a família de classe média em que nasci sofreu o impacto da crise do capitalismo universal a crise de 29.

O grande esteio nosso estava num tio, que era irmão de minha mãe, um homem rico, que perdeu quase tudo com a crise.

Meu pai, um oficial reformado da Polícia Militar de Pernambuco, se acidentara numa queda de cavalo e morreria em consequência disso. Antes da morte dele, a família tinha já grandes limites, por causa da quebra do meu tio.

Aí nos mudamos da casa onde nasci, no bairro de Casa Amarela, para Jaboatão. Meus pais foram para lá como se estivessem procurando uma tábua de salvação.

Folha – Foi nesse período que aconteceu sua "conscientização"?

Freire – Não, obviamente que não. Diria que já despertava em mim a sensibilidade para o fato de que, no mundo, havia qualquer coisa de errado.

Jaboatão me ofereceu essa possibilidade de ter mais chão e de viver mais pobreza, mais miséria, de conviver como menino trabalhador.

Foi uma convivência que considero hoje como um momento excelente de minha vida. Por um lado, senti mesmo a vontade de comer e não ter o quê, por outro vi outras fomes, mais profundas do que a minha, e convivi com o oprimido.

O que também é importante nessa minha experiência de infância é que eu venho de uma família católica. É um dado que serve a essa "conscientização".

Meu pai era espírita, minha mãe era católica e os dois se respeitavam, dando a nós um testemunho formidável. Isso foi meu primeiro exemplo de uma convivência democrática.

Não há democracia sem a convivência com o diferente. Se você recusa o diferente, você discrimina o diferente, o que é um absurdo. A democracia não pretende criar santos, mas fazer justiça.

Sem tolerância não é possível democracia. Até hoje tenho um enorme respeito pelo contrário e pelo diferente de mim. Foi importante para a minha aposta na liberdade, no respeito: não na

licenciosidade, não. Acredito na liberdade que experimenta o seu limite. Vale dizer que eu creio na liberdade que tem relação democrática com a utilidade.

Folha – E a educação formal, o aprendizado da leitura e da escrita em sua infância, também contribuiriam para a formulação de seu método?

Freire – Minha primeira experiência como aluno se deu com meu pai e minha mãe. Eles eram leigos, não eram professores, mas me ensinaram de maneira exemplar, porque me ensinavam a partir do meu universo de menino.

O chão era o meu quadro-negro, o graveto era o meu giz. Eu escrevia ali as palavras, até que cheguei a me alfabetizar com sete anos. E aí fui para a escolinha de Eunice, que já morreu. Com ela aprendi uma coisa que me marcou muito, o exercício de fazer sentenças.

Isso se fazia muito na época, e era correto, porque a linguagem parte da sentença e não das sílabas, não da palavra solta. Eunice pedia que eu escrevesse num pedaço de papel quantas palavras eu soubesse e quisesse. Eu escrevia duas ou três palavras e ela mandava que eu fizesse sentenças.

Folha – As escolas que o senhor freqüentou depois eram rígidas? Havia palmatória?

Freire – Não. Eu nunca passei pela experiência da palmatória. Nunca fui apavorado por algum professor. Depois dessa Eunice, fui marcado por uma outra professora fantástica no grupo escolar, chamada Áurea.

E por fim, na adolescência, fui muito influenciado por uma terceira grande professora, uma intelectual chamada Cecília Brandão, já em Jaboatão, que me ensinou gratuitamente e me fez avançar no conhecimento da língua portuguesa. Então, se eu não tive experiências assim em escolas públicas, que me tivessem marcado demasiadamente, também não tive nenhuma que me tivesse horrorizado.

Folha – Com que idade o senhor começou a lecionar e como era o Paulo Freire professor?

Freire – Comecei a dar aulas aos 17 anos, em Casa. Depois, aos 19 anos, passei a lecionar no Colégio Osvaldo Cruz, em Recife. Eu ainda estava no 4º ano de ginásio, ainda estava estudando.

Eu dava aula de português e era um apaixonado pelo que fazia. Confesso que não acredito em nada que a gente faça sem amar. Não é cavilação nem, digamos, falsidade. Acho que há duas condições para você ser eficaz no seu trabalho, uma é que você seja competente naquilo que faz. É preciso ir superando deficiências, ir ganhando um certo saber profissional. Em segundo lugar, não acredito em eficácia quando se faz a coisa sem que haja uma entrega a ela.

A esquerda me criticou muito quando implantei o método em 61

É preciso também exigir respeito por nosso trabalho, senão não adianta, eu não ficaria em lugar nenhum desrespeitado, a não ser se morresse de fome. Entre morrer de fome e agüentar um desrespeito, é o jeito. Mas, então, sem amar não dá, e eu realmente tinha e tenho um gosto tão grande pelo processo de ensinar que vocês não imaginam. Antes de começar a ensinar, eu sonhava com ensinar.

Quer dizer, ficava horas sentado num canto, me experimentando em pura fantasia de professor. Vivi tão intensamente isso que quando comecei a dar as primeiras aulas, elas eram tão concretas quanto as fantasias que desenvolvi como sonhador do magistério.

Folha – De onde o senhor acha que veio esse amor pela pedagogia?

Freire – Tu sabes que essa é uma pergunta boa, mas que eu não consegui jamais responder. Essa coisa me tomou, obviamente. Só que, antes de realizá-la, ela era de um modo. Eu precisava provar se ao fazê-la, ela continuaria a me tomar. E então, o que acontece é que, quando eu dei as primeiras aulas, me senti extraordinariamente feliz, entende? Eu só pensava em fazer isso, em crescer assim, em me especializar cada vez mais. Então, eu estudava muito.

Lembro, por exemplo, da época da Segunda Guerra, em Recife, quando eu fazia minhas primeiras experiências de ensino. Recife era uma das cidades do Nordeste visadas pelos alemães como possibilidade de invasão do Brasil. De modo que a cidade vivia uma experiência de blecaute. Havia determinações do Exército no sentido de não se acender a luz da sala principal das casas. Só se podia acender a luz na interioridade da casa.

Eu aproveitava então a escuridão para iluminar a parte posterior da casa e estudar até duas, três horas da manhã. Li na época tudo o que havia de fundamental no campo da gramática, e as obras centrais de Ernesto Ribeiro, um baiano famoso, e de Rui Barbosa.

Folha – O senhor diria que já fundamentava o seu ensino na lógica, na filosofia?

Freire – Claro! Tu sabes que, mesmo quando eu não soubesse ainda, me encaminhava no sentido de mostrar a fundamentação científica da linguagem, certos mistérios da linguagem, jamais a gramatiquice me atraiu, mas sim a compreensão sociológica, psicológica, tanto estética quanto filosófica da linguagem. E eu conseguia transmitir aos alunos.

Folha – O senhor tem noção precisa do momento em que concebeu o que seria depois chamado de método Paulo Freire?

Freire – Isso foi um pouco mais tarde. Em 1947, fui procurado por um amigo, a respeito de um serviço criado pelas indústrias brasileiras e que existe até hoje, o Serviço Social da Indústria, o Sesi.

Fui trabalhar como diretor da divisão de educação do Sesi. Obviamente que o problema educacional já me tinha sido revelado na minha experiência de professor. Os estudos que fiz como autodidata, no campo da psicologia, da linguagem, da filosofia, da lingüística terminaram me levando ao setor da comunicação, ou seja, ao campo da educação, da filosofia da educação.

No Sesi, tive meu reencontro com a classe trabalhadora, através do ensino, que reavivou um sem-número de conhecimentos e intuições de minha adolescência ainda, e que pude aplicar nas escolas que então fundamos.

Uma das coisas que tentamos realizar foi, por exemplo, o aprofundamento das relações entre família e escola. Desenvolvi toda uma metodologia dialógica que era também um reencontro com a minha vida pessoal, familiar.

Foi por ocasião dos meus seminários no curso de formação permanente para professoras que um dia me perguntei: Por que não desenvolver um certo processo, com algumas metodologias, com alguns materiais, que façam mais fácil ao adulto aprender a ler e a escrever?

Folha – O senhor pensou desde o início no adulto?

Freire – Pensei realmente no adulto, não na criança. Essa preocupação na época era também política e não só educativa.

A prática educativa é uma prática política, que coloca ao educador uma ruptura, uma opção, ou seja, você educa com vistas a um certo ideal. É o sonho de sociedade que você tem.

Naquela época, quando eu me fiz essas perguntas, estava, de um lado, assombrado, e do outro, zangado, porque eu acho que o direito de ter raiva é fundamental na vida.

E eu tinha a mesma raiva de quando era menino e descobri que o mundo tinha qualquer coisa de errado e precisava ser corrigido.

Nessa altura descobri que o analfabetismo era uma castração dos homens e das mulheres. Uma proibição que a sociedade organizada impunha às classes populares.

Folha – Seu trabalho no Sesi foi tão importante quanto o trabalho no Movimento de Cultura Popular (MCP)?

Freire – O MCP teve vida curta, ele nasce em 1961 e é abolido em 1964, com o golpe militar. Mas ele teve uma presença marcante no Brasil. Foi nessa ocasião que nasceu a minha grande indagação. O trabalho anterior que fiz no Sesi desde 1947 serviu de fundamentação para a resposta que dei à minha pergunta.

Folha – A resposta foi o "método Paulo Freire"?

Freire – Exatamente, a resposta foi o que se veio chamar de método Paulo Freire. Ela foi concebido espaço entre 1961 e 1963, quando foi aplicado em Angicos (RN). Mas nada nasce quando a gente pensa que nasceu. As coisas vêm de antes, dormindo, não é? Desde 1947 eu trabalhava sem saber naquilo que veio depois.

Folha – Como foi implantada em Angicos essa experiência?

Freire – Olha, a coisa se deu da seguinte forma, eu recebi um chamado do secretário da Educação do Rio Grande do Norte, Calazans Fernandes, para ver até que ponto eu daria uma colaboração a eles. Fui muito criticado por alguns elementos da esquerda, que me pensaram pervertido já pela Aliança para o Progresso.

Folha – Quem criticou o senhor nessa época?

Freire – Eu preferia não chegar a nomes. Mas foram algumas pessoas sérias e, na minha opinião, equivocadas. Minha tese era a seguinte: o que importava a mim para ajudar nosso povo era saber se, primeiro, eu teria autonomia político-pedagógica.

Segundo, se eu poderia indicar a pessoa responsável pela experiência no Rio Grande do Norte. Daí para a frente, o dinheiro poderia vir de onde viesse.

Terceiro, eu não receberia dinheiro, não recebi. Eu tinha meu ordenado da universidade. Mas alguns amigos, gente séria, gente boa, achavam que isso era dar uma colher de chá muito grande ao imperialismo americano.

Eu dizia que não, eu só estaria dando colher de chá ao imperialismo americano se eles interferissem no conteúdo do trabalho.

Folha – Nos anos 60 como era a sua participação na política?

Freire – De forma indireta. Eu hoje te digo que era de forma diretíssima entende? Mas não através de uma sigla partidária. Sobre isso eu tenho, inclusive, uma história curiosa para contar.

Quando eu estava no exílio, na Inglaterra, em 1969, achei um livro chamado *A Aliança que Perdeu seu Caminho* (The Alliance which Lost its Way).

Era de autoria de dois jornalistas do *The New York Times*, que tinham trabalhado no Recife e em Natal. Lá pelas tantas, eles estudavam o programa do Paulo Freire em Natal, no Nordeste, e diziam: "Para nós, Paulo Freire foi eminentemente subversivo, ou melhor, revolucionário, na medida em que seu programa estimulava o pensamento crítico, trabalhava contra as tradições autoritárias dos donos do mundo, dos donos da vida. E quando – diziam eles – a direção geral da Aliança para o Progresso descobriu essa conotação política do programa Paulo Freire, suspendeu sua ajuda três meses antes do golpe a Goulart".

Eu acho que essa afirmação nesse livro me absolve historicamente, prova que eu estava certo.

Folha – Esse programa se aplicaria hoje?

Freire – As minhas perguntas em torno do chamado método de natureza política e ideológica continuam de pé. Hoje, eu adequaria algumas de minhas propostas, de acordo com os estudos atuais da sociolinguística, da psicolinguística. Não há dúvida de que fundando-me em Piaget, Vygotsky, e nos achados que a pesquisadora argentina Emília Ferrero vem apresentando no campo da alfabetização, da produção da linguagem.

Vygotsky, inclusive, me influenciou antes que eu o lesse, nós dizemos coisas parecidas sobre o procedimento da prática da alfabetização. Do ponto de vista da compreensão do que é ler e escrever, não mudo coisa nenhuma do que escrevi.

Acho que com isso respondo a sua pergunta sobre quando o método nasceu. Minha preocupação era com a crítica da prática educativa.

A tese acadêmica que escrevi em 1959, *Educação e Atualidade Brasileira*, já era um anúncio de *Pedagogia do Oprimido*, de 1968. Era o núcleo central de todo esse pensamento que eu desenvolvo também no livro *Educação com Prática da Liberdade*.

Folha – O Golpe de 64 de algum modo estigmatizou seu método como subversivo, de esquerda radical.

Freire – Tentaram, mas não vingou, na medida em que os estudiosos descobriram que minha proposta era um pouco mais do que pura alfabetização, ainda que a alfabetização seja de absoluta importância.

O professor Ernani Fiori, que escreveu o prefácio da *Pedagogia do Oprimido*, diz que a alfabetização é uma introdução à antropologia, à compreensão do homem e da mulher.

Os intelectuais perceberam que afinal eu estava preocupado com uma compreensão crítica e criadora da educação, com a filosofia da educação.

Folha – Seu método é mais importante por ter filosofia da educação concreta que teve?

Freire – Todas essas coisas são válidas. Um fato curioso quanto à aplicação concreta no Brasil é, por exemplo, o Mobral nascer para negar meu método, para silenciar meu discurso, mas ter trazido para dentro de seu quadro de professores jovens que tinham trabalhado com o método Paulo Freire.

Folha – Por que o método Paulo Freire não conseguiu erradicar o analfabetismo no Brasil?

Freire – Tu sabes que, em tese, o analfabetismo poderia ter sido erradicado com ou sem Paulo Freire. O que faltou, centralmente, foi decisão política. A sociedade brasileira é profundamente autoritária e elitista. Para a classe dominante reconhecer os direitos fundamentais das classes populares não é fácil.

Nos anos 60 fui considerado um inimigo de Deus e da pátria, um bandido terrível. Pois bem, hoje eu já não seria mais considerado inimigo de Deus. Você veja o que é a história.

Hoje diriam apenas que sou um saudosista das esquerdas. O discurso da classe dominante mudou, mas ela continua não concordando, de jeito nenhum, que as massas populares se tomem lúcidas.

Folha – Como foi o episódio de sua prisão, em 1964?

Freire – Quando o golpe se deu, eu estava em Brasília. Conseguimos mandar minha mãe, que estava comigo, e meus cinco filhos, as três meninas e os dois meninos, de volta para Recife.

Ficamos, Elza e eu, na cada de um grande amigo, Luiz Bronzeado, que era deputado federal da situação na época, essas coisas que só no Brasil existem, não é?

Ele era da situação... Ele dizia "Paulo, discordo de tuas idéias, mas tu és um homem de bem, um homem como eu, e eu

gosto muito de você, sou teu amigo", e nos guardou a mim e a Elza durante os primeiros dias.

Eu sabia que seria preso. O que eu queria evitar era a prisão no Nordeste. Onde tem cana-de-açúcar a coisa é muito bruta, não é? Elza foi para Recife antes de mim, e não foi presa.

Depois de um mês em Brasília, voltei a Recife, me apresentei à polícia e eles marcaram para eu ser entrevistado, quando então o Exército se antecipou e me prendeu.

Foram me buscar um dia em casa, me levaram para o quartel do Exército, em Olinda, e eu fiquei preso durante 75 dias numa cela de 1,70m por 60cm e de paredes ásperas. Respondi interrogatório, mas não fui torturado. Fui preso no começo da experiência do golpe, quando não haviam ainda "democratizado" a violência, a tortura.

Depois disso me mandaram para o Rio de Janeiro, para eu continuar a ser inquirido. No Rio, um amigo me aconselhou a me esconder e ir embora do Brasil. Então pedi asilo na embaixada da Bolívia, onde passei um mês, até o governo brasileiro me dar o salvo-conduto para deixar o País.

Depois da Bolívia, fui para o Chile, onde fiquei até 1969 e então saí para os Estados Unidos. Foi muito importante viver quase um ano nos Estados Unidos, porque eu tive a possibilidade de ver de perto o bicho na toca.

Folha – O senhor é um cientista. É também religioso?

Freire – Sou muito mais um homem de fé. Mas sequer tenho mérito por isso, porque não faço força para acreditar, entende?

Quando eu era moço, li num livro do filósofo espanhol Unamuno a seguinte frase: "Eu estou em minha fé". Acho que comigo acontece isso também.

Experimento a fé, como quem se experimenta nesta cadeira agora. Eu me sinto instalado na fé. O importante é que jamais consigo conceder que minha fé pudesse servir contra os interesses do povo. Jamais pude admitir que pudesse conciliar a fé com uma posição reacionária.

Folha – O fim do comunismo é definitivo?

Freire – O fim do comunismo no Leste europeu representa uma queda necessária, na minha opinião. Mas é a queda não do socialismo, do sonho, da utopia socialista. É a queda da moldura autoritária, reacionária, discricionária, stalinista, dentro da qual se pôs o socialismo.

Entre o socialismo e o capitalismo, a diferença fundamental é que o capitalismo tem uma moldura democrático-burguesa. O que presta no capitalismo, no meu entender, não é ele. Para mim, ele é uma malvadez em si mesma. Se se pensa na excelência do capitalismo no Brasil, eu me pergunto: que excelência é esta que produz 33 milhões de famintos?

O que o capitalismo tem de bom é apenas a moldura democrática. Um dos maiores erros históricos das esquerdas que se fanatizaram foi antagonizar socialismo e democracia.

Por isso, a queda do mundo de Berlim é uma espécie de hino à liberdade, muito mais do que um retorno ao capitalismo. A utopia socialista talvez nunca tenha tido uma oportunidade tão bacana quanto hoje, historicamente, para crescer.

Porque, de agora em diante, o capitalismo já não pode dizer que a culpa de seus males é do comunismo. Ele tem que assumir a sua responsabilidade.

Folha – Como foi sua experiência de secretário da Educação da prefeitura de São Paulo na gestão de Luíza Erundina? Dizem que o senhor não conseguiu imprimir sua marca pessoal naquela administração.

Freire – Qual nada. Eu diria até que a gente não tem que imprimir marca pessoal coisíssima nenhuma. As marcas pessoais são sociais. Mas há sempre uma dimensão pessoal a ficar, e esta fi-

cou. Nossa gestão fez um trabalho de colegiado, e isso é bem Paulo Freire. Fui possivelmente o secretário que menos poder teve, porque descentralizei totalmente a administração.

"É PRECISO DIZER QUE

TUDO ISSO ACONTECEU"

Paulo Freire

Especial para a Folha

Não importa qual a razão por quem um dia amanhecemos em terra estranha. O fato de experimentá-lo trabalha, com o tempo, para que novas situações nos reponham no mundo. O mesmo vai se dando com quem ficou na terra original. A história não iria parar para elas e eles, esperando que o tempo de nossa ausência passasse e afinal pudéssemos voltar e dizer-lhes no primeiro encontro que não seria um reencontro, "como ia te dizendo". (...)

Nos "bastidores" destas necessárias "reposições" no mundo, no mundo dos que mudaram de mundo e no original dos que ficaram porque puderam ou tomaram, com valor, possível ficar, há toda a dramaticidade, de que tanto tenho falado, do desenraizamento. Há toda a necessidade de aprender a grande lição histórico-cultural e política desocupando-nos no contexto de empréstimo, tornar o nosso, que não abandonamos, mas de que estamos longe, a nossa preocupação.

Quando as razões que nos empurram do nosso para outro contexto são de natureza ostensivamente política, a possível correspondência entre os que partem e os que ficam corre risco indiscutíveis de criar problemas para ambas as partes. Um destes é o medo, bastante concreto, da perseguição tanto ao exilado e a sua família quanto ao que ficou no país. Daria para escrever longas páginas, num estilo de "acredite se quiser", sobre perseguições sofridas por exilados e suas famílias e por brasileiros e brasileiras que aqui ficaram e a quem amigo menos cauteloso escreveu cartas insensatas ou demasiado bem escritas cuja compreensão não pode ser corretamente produzida pelos mestres da censura.

Nunca esqueço, por exemplo, da possibilidade que tivemos, certa tarde em Santiago, oferecida por um radioamador, sociólogo, que trabalhava num órgão das Nações Unidas, de conversas, através de outro radioamador do Recife, com familiares nossos. Formos absolutamente cautelosos. Palavras medidas. Conversa puramente afetiva.

Em seguida, o mesmo amigo se ofereceu para possibilitar ao político paulista, Plínio Sampaio, exilado como eu, que falasse com sua família em São Paulo por meio de outro radioamador, por coincidência, amigo de Plínio. Eu estava ao lado de Plínio e me lembro, como se fosse agora, de que, em certo momento, ele diz a seu amigo das saudades que tinha das serenatas que faziam ou de que participavam juntos e acrescentou estar certo de que em breve – essas certezas de saudosos – estariam juntos cantando e ouvindo cantar.

Na escuta, aqui, estava um desses gênios dos "serviços de inteligência". Imagino a alegria com que comunicou a se não menos genial chefe que Plínio Sampaio se preparava para vir montar uma guerrilha em São Paulo.

Seria a primeira guerrilha de seresteiros a que certamente não faltariam Sílvio Caldas e Nelson Gonçalves. Resultado: o amigo de Plínio teve sua carta de concessão para funcionamento de sua estação de radioamador cancelada e surpreso, portanto, seu entretenimento de fins-de-semana. Não só seu entretenimento, mas, sobretudo, sua possibilidade de ajudar e de servir a outros que fundamenta o sonho de radioamadores, além de ter ficado, naquela tarde em diante, sob a mira irracional dos serviços da repressão.

Por tudo isso fui sempre muito parcimonioso com relação ao horizonte de amigos ou amigas a quem escrevia, no Brasil, nos tempos de exílio, bem como bastante discreto em face de sobre quem escrevia. Temia criar dificuldades e amigos por causa de uma frase mal pensada.

Além de minha mãe, que morreu antes de que eu pudesse revê-la e a quem escrevia quase semanalmente nem que fosse apenas um cartão, de irmãos e de minha irmã, de uma prima, meus cunhados e de duas sobrinhas, uma delas Cristina, havia uma dúzia, no máximo, de amigos e amigas, a quem, de vez em quando, escrevia cartas.

Estou convencido, inclusive, de que nós, homens e mulheres, que vivemos a trágica negação de nossa liberdade, desde o direito a nosso passaporte ao mais legítimo direito de voltar para casa, passando pela singela prerrogativa de escrever despreocupadamente cartas a amigos, devíamos constantemente dizer aos jovens de hoje, muitos dos quais nem sequer haviam chegado ainda ao mundo, que tudo isso é verdade. Que tudo isso e muito, muitíssimo mais do que isso, aconteceu.

A inibição exercida sobre nós para limitar o nosso direito de escrever cartas e as fantasias diabólicas e estúpidas que eram alimentadas pelos órgãos da repressão por causa deste ou daquele substantivo, desta exclamação ou daquela interrogação ou por causa desses inocentes e quase sempre sem gosto três pontinhos, as chamadas reticências, tudo isso era apenas um segundo no tempo imenso em que o arbítrio militar se movia encarcerando, torturando até a morte, dando sumiço nas gentes, ensangüentando corpos que voltam para sua celas, depois das célebres "sessões da verdade", semi vivos, apenas. Corpos trôpegos, cheios, porém, de dignidade, macabramente desfilando, nus e tintos, ao longo do corredor em cujas celas seus companheiros e/ou companheiras esperavam que chegasse a sua vez. É preciso dizer, redizer, mil vezes dizer que tudo isso aconteceu.

Extraído de "Cartas a Cristina", de Paulo Freire a ser lançado pela Paz e Terra.

AS OBRAS

Pela editora Paz e Terra:

A Educação como Prática de Liberdade

Pedagogia do Oprimido

Cartas a Guiné-Bissau

Ação Cultural para a Liberdade

Extensão ou Comunicação

Educação e Mudança

Alfabetização – leitura do Mundo, Leitura da Palavra
(co-autoria de Donald Macedo)

Medo e Ousadia. O Cotidiano do Professor (co-autoria de Ira Shor)

Por uma Pedagogia da Pergunta (co-autoria de Antonio Faundez)

Sobre Educação – Volumes 1 e 2 (co-autoria de Sérgio Guimarães)

Pela Cortez e Moraes:

Conscientização

QUEM É QUEM

Jean Piaget – Psicólogo, educador e filósofo, o suíço Jean Piaget (1896-1980) destacou-se por suas investigações sobre testes de inteligência infantil.

As teorias de Piaget voltam-se para as áreas da formação do conhecimento e da epistemologia genética. Estudou o processo de

aprendizado das crianças, desde a primeira infância à adolescência e dividiu em etapas as fases de desenvolvimento da inteligência.

Entre suas obras principais, estão "O Nascimento da Inteligência" (1936) e "Introdução à Epistemologia Genética" (1950).

Emília Ferrero – Psicóloga e pesquisadora argentina; 57 anos, foi discípula de Jean Piaget.

Ferrero pesquisou a produção espontânea de escrita das crianças e formulou hipóteses, comprovadas na prática, sobre como elas aprendem a ler e escrever. As letras, por exemplo, são vistas como imagens gráficas, antes de expressarem os significados próprios da linguagem.

Para a educadora, a aprendizagem da escrita deve ser compreendida como um modo de construção de um sistema de representação.

Lev Semynovich Vygotsky – Nasceu em 1896 e morreu aos 38 anos, de tuberculose. Desenvolveu trabalhos em psicologia, enfocando especialmente a relação entre pensamento e linguagem.

Para Vygotsky, o ambiente social interfere nos processos cognitivos, acreditava que a criança participa ativamente do próprio aprendizado e que o pensamento é formado através da interiorização da ação e do diálogo. Dentre seus livros importantes estão "Pensamento e Linguagem" e "A Formação Social da Mente" (ed. Martins Fontes).

Durante o discurso do Sr. Eduardo Jorge o Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Campos, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Deputado Pauderney Avelino.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PPR – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje assistimos às exéquias da Revisão Constitucional – daquela Constituição que o nosso saudoso Ulysses Guimarães convencionou chamar de Constituição Cidadã.

Lamentavelmente, chegamos à data-limite da Revisão Constitucional de forma melancólica e dramática, porque não conseguimos atender aos anseios da sociedade brasileira. Poderíamos, nesta Casa, ter feito a reforma da Previdência Social e as reformas fiscal e tributária; poderíamos ter aprovado a quebra de monopólios que a sociedade moderna brasileira está a exigir; poderíamos ter transformado o País numa Federação mais forte. Mas, lamentavelmente, assistimos hoje ao réquiem da Revisão Constitucional.

E por que chegamos a esse triste e melancólico fim? Existem vários motivos pelos quais a Revisão não deu certo, mas um dos principais é que esta Casa não quis fazê-la. Ressalvo alguns partidos e alguns membros da Mesa Diretora do Congresso Nacional, mas imputo como um dos principais responsáveis pelo fracasso da revisão da nossa Carta o Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena. Muitas críticas já foram feitas ao Relator, Deputado Nelson Jobim. S. Exª teve seus equívocos, mas não podemos imputar-lhe todos os erros que fizeram com que a Revisão Constitucional não desse certo.

Lamentavelmente, chegamos ao fim da Revisão Constitucional com pouca coisa revista. Haveremos de pagar caro por isso, não só o Congresso Nacional, mas o Brasil como um todo, porque alguns partidos que se posicionaram contra a Revisão Constitucional foram mais competentes na sua decisão de barrá-la, diga-se de passagem, do que os Parlamentares pró-Revisão.

Talvez o Brasil vá reclamar mais tarde das mudanças que deveriam ter sido feitas, e não foram, na nossa Constituição Cidadã. Fico a pensar nos vários desequilíbrios regionais que enfrenta-

mos em nosso País. Temos o Norte desassistido, uma Amazônia frágil, apesar de toda a sua exuberância. Temos um Nordeste empobrecido, sem a devida atenção do Governo Federal, enquanto que temos o Sul e o Sudeste em condições de entrar no primeiro mundo.

Ora, Sr. Presidente, como podemos pleitear ao mundo moderno a condição de Nação civilizada, se não damos conta dos nossos problemas inter-regionais? Perdemos uma oportunidade – e sabe Deus quanto vamos tê-la novamente – de podermos legar aos nossos concidadãos o direito à dignidade, a uma vida melhor.

Fica registrado, portanto, Sr. Presidente, o meu protesto contra esta Casa. E faço isso constrangido, porque não sou daqueles que atiram pedras no Congresso Nacional, mas deixou aqui o meu protesto por esta Casa não ter feito a Revisão Constitucional que a sociedade brasileira exigia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Congressista Elísio Curvo.

O SR. ELÍSIO CURVO (PTB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, fazendo uma comparação, a Revisão Constitucional parece mais uma luta de boxe em que o perdedor, no décimo segundo round, está exausto, arrebitado, e a platéia exige que ele dê um cruzado e ganhe a luta no último minuto. Isto é o que se passa aqui. Sete meses de luta, reunião de Líderes, sim, não, o Líder quer, o Líder não quer, e nós totalmente alheios ao que se passava nas reuniões. Chegamos ao último dia 31 de maio, e querem que se resolva o problema da Revisão, como se exigiria daquele lutador, no último segundo, que ganhasse a luta por nocautê.

Infelizmente o Brasil é assim. Hoje, no último dia de apresentar a declaração do Imposto de Renda, todos lutam desesperadamente para apresentá-la.

Digo mais: não foram somente os "contra" que ganharam e que frearam a Revisão. Quem mais freou a Revisão foram aqueles que chamo de gazeteiros, uma maioria que aqui não vem cumprir com a sua obrigação de Parlamentar e votar aquilo que se faz necessário para a nossa Nação, para o nosso desenvolvimento.

Há outros culpados também. O próprio Deputado Nelson Jobim, quando relatava aqui o parecer relativo ao conceito de empresa, pedindo o voto "sim", ao terminar de ler o seu relatório foi à porta do plenário pedir a este Deputado que votasse contra.

Vejam V. Ex^{ts} para onde estamos caminhando. Quero dizer aqui, de público, para que fique registrado nos Anais, para que meus netos possam ouvir que o Deputado do Pantanal, que o avô Elísio, Deputado Federal pelo PTB, não fugiu das suas obrigações, quis e quer fazer a revisão constitucional, que é necessária para o soerguimento de nossa Pátria. Mas mesmo assim, senhores, existem os lobbies, os indolentes que não querem o bem deste País.

Vejo as incoerências inseridas na Constituição de 1988: tiraram a TRU, criaram o IPVA. Com o IPVA, 50% dos recursos foram para os Estados e 50% para os Municípios, e deixaram a União com a obrigação de refazer todas as rodovias federais; pegaram o benefício, jogaram no sistema de saúde, e deu no que deu, a saúde está arrebitada, e vemos um ex-Ministro usando desse erro no seu palanque de candidato a Governador do Rio Grande do Sul.

Há mais outros tantos erros, e sei que as gerações vão cobrir, mas não de mim, que desde o primeiro dia da Revisão sugeri que se criassem comissões temáticas para que, pouco a pouco, fossem resolvendo os problemas e decidindo tudo aquilo que teria de ser feito até 31 de maio. Para minha surpresa, continua, neste momento, a reunião de Líderes para decidir e ordenar aquilo que nem

sabemos o que é. Que incoerência! Não sou robô de ninguém: vou votar com a minha consciência, por uma Constituição perfeita.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, trago aqui uma publicação sobre a privatização do petróleo na Rússia. Vejam o que se passe entre o pensamento dos "contra" e o nosso. Aqui não queriam definir o conceito de empresa nacional, com medo de que o capital externo viesse dominar e ferir a soberania brasileira. Os "contra" confundem capital estrangeiro com governo americano. O capital não tem bandeira, não tem pátria e não tem cor. Ele vai aonde melhor acolhida tiver.

A União Soviética, ou melhor, a Rússia, porque a União Soviética foi desfeita em quinze repúblicas, que era a maior produtora de petróleo do mundo, 17 milhões de barris por dia, hoje produz apenas 7 milhões e 800 mil. O que ela faz? O que faz o Sr. Bóris Yeltsin, que tanto lutou por aquele país fechado, com aquele radicalismo, com aquela loucura de esquerda? Pede ao mundo, senhores – está aqui – pede à Conoco, à Marathon, à McDermott, à Texaco, à Shell que vão à Rússia somar esforços, uma vez que estão entregando 90% da exploração do petróleo. Lá não tem monopólio de petróleo. Está aqui a publicação para aqueles que duvidam, para aqueles falsos nacionalistas.

Mais ainda: o país implora, implora – repito, – investimentos de 100 bilhões de dólares, para salvar aquilo que viveu fechado por setenta anos, num regime militar, quando nada se sabia do que acontecia. E aí está o resultado: fome e desespero na Rússia, o que mostra ao mundo que temos de viver numa democracia, num mundo aberto, onde aquele que trabalha e luta tem o direito de vencer, desde que pague seus impostos. Não podemos praticar aqui o que se chama "partidocracia", ou seja, o partido no Governo; temos de praticar a verdadeira democracia.

Mais ainda, Sr. Presidente: a Índia também acaba de implorar a entrada do capital estrangeiro. Está pedindo à Austrália, ao Chipre, à Síria, aos Estados Unidos, à RTZ Investimentos nos seus campos de petróleo e de mineração, para que possa desenvolver-se.

Mas aqui não! Os que são contra o desenvolvimento deste País querem proibir o regresso do capital estrangeiro porque têm medo. Precisamos ter capacidade para fiscalizar aquilo que vem para cá. Não temo o capital de quem quer que seja, porque me julgo capaz de não permitir que o meu País seja espoliado pelo capital de quem quer que seja. Só os covardes e incapazes temem o capital estrangeiro. Precisamos dele para o nosso desenvolvimento, sem o que vamos cair num ostracismo cada vez maior.

Vejo, agora, em Cuba, o discurso de Fidel Castro, que implora investimentos em seu país. E aqui os que aprenderam na Rússia e lá tiveram suas origens políticas até hoje não se modernizaram e não sabem que lá já terminou o preconceito contra o capital, preconceito que ainda existe aqui. Mas continuar temendo o quê? A sua incapacidade de fiscalizar? Não. Temos de reagir, abrir fronteiras enquanto é tempo.

Quero aqui dizer ao meu público, do meu Pantanal, aos meus netos e aos meus filhos que o Deputado Elísio Curvo lutou para modificar esta Constituição, que está eivada de erros, que é impeditiva.

Busca-se agora um gancho para se postergar, busca-se um gancho de dez dias. Meu Deus! Já terminou! Vamos partir agora para a busca de uma forma de soerguermos esta Pátria, uma forma unida. Que os gazeteiros compareçam, porque a esquerda não chega a cem, e nós somos 503 Deputados. O que houve aqui foi a inércia; o que não permitiu a revisão foi a inércia dos que não compareceram. Mas eu compareci; o registro está aí. Não fugi daquilo que me delegou o povo. Não fugi das minhas atribuições, daquilo que tinha de cumprir em relação à Nação e à família.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra à nobre Congressista Irma Passoni.

A SRA. IRMA PASSONI (PT – SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Congressistas, ouvindo alguns discursos proferidos hoje no plenário, percebi que todos insistiram na idéia de que a revisão constitucional não aconteceu porque os "contra" não permitiram. Ora, não aconteceu a revisão constitucional porque não houve vontade política para fazê-la nas várias áreas, seja do Governo, seja de quem diz que é maioria, mas muitas vezes nem aqui aparece.

Os "contra" resistiram principalmente devido à forma absurda com que se estava procedendo à revisão. Primeiro, não dá para aceitar a posição de alguém que comanda a Relatoria desacreditando ou não levando em consideração cada Congressista eleito pela vontade popular; segundo, não se fez no Parlamento brasileiro aquilo que deveria ter sido feito a partir de 1988 e era nossa função fundamental: regulamentar os princípios estabelecidos na Constituição.

Não regulamentamos quase nada, a não ser o Sistema Único de Saúde, a Previdência e o sistema educacional, ainda pendente no Senado. Não se regulamentou absolutamente nada de significativo para a Nação brasileira, que apenas se tornou espectadora de um processo que também não estava entendendo. Nada se faz no Parlamento ou no Governo se não houver organização e pressão popular. Muita coisa se faz através de lobby direto de quem compõe o Governo. Mas políticas maiores não são feitas enquanto não houver apoio mais amplo.

Agora há a Emenda Jobim, que diz que a revisão ocorrerá de dez em dez anos, a Emenda Michel Temer, que diz que deveria ser feita por uma maioria simples de 293 Deputados, – para tanto há uma revolução para que a revisão seja prorrogada *ad eternum*.

Outra proposta estabelece que a revisão ocorra de dez em dez anos, sendo que a primeira começaria a ser feita em 1995.

Na verdade, Sr. Presidente, estamos no limiar de um novo processo eleitoral, com um novo governo assumindo a partir de 1995. O que me assusta um pouco é a forma como essas eleições estão acontecendo. Já estou prevenido que voltam para cá muito mais Parlamentares compromissados com o Esquema PC do que com políticas públicas reais, com políticas que procurem organizar uma nação-continente como o Brasil.

Ora, o novo quadro que se desenha nas eleições de 1995 é preocupante, porque este Parlamento, bem ou mal, investigou a corrupção, puniu alguns, mas os mesmos atos de corrupção praticados anteriormente estão se repetindo no País como um todo. Voltarão para cá políticos, de todos os partidos, que muitas vezes praticam atos aqui condenados. Já julgamos e cassamos pessoas aqui por esses mesmos motivos. Portanto, são pessoas viciadas na origem do mandato parlamentar. Essa é a minha preocupação, Sr. Presidente.

Portanto, para se desenhar qualquer tipo de revisão constitucional continuada, é preciso parcelar qual é o quadro de Parlamentares que virá para esta Casa a partir de 1995. Serão Parlamentares que querem efetivamente realizar aquilo que está na consciência e no desejo de cada cidadão brasileiro quando vota? O cidadão brasileiro, Sr. Presidente, não quer errar o voto. Ele está preocupadíssimo em votar corretamente. Mas, na verdade, usamos muitos instrumentos totalmente ilegais, que desrespeitam a vontade do cidadão no momento que ele expressa seu voto.

Portanto, a continuidade da revisão constitucional está intrinsecamente ligada, primeiro, ao quadro existente no Brasil a partir de 1995 e, segundo, às emendas constitucionais, que devem ser permanentes. Quando há algo que não funciona e é desejo da Nação mudá-lo, deve ser revisto. E aí entra também o referendo

popular. O que esta Nação quer que se mude e como quer que se mude? Isso é muito importante. Portanto, a Emenda Nelson Jobim-Michel Temer, que tirou o referendo popular, não merece o nosso apoio.

É preciso ver também que devemos continuar exercendo a função legislativa, ou seja, primeiro continuar regulamentando questões importantíssimas para todos os cidadãos brasileiros, seja de que setor forem, e segundo exerceu a função fiscalizadora dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário. Por quê? Porque a Nação brasileira está sem qualquer comando, sem qualquer direção. Não há fiscalização, não há diretriz, e cada um atua por sua própria conta. Por um lado é bom, porque existe a maturidade política e democrática, mas por outro é ruim, porque há poderes paralelos se institucionalizando, como, por exemplo, na área da criminalidade.

Portanto, Sr. Presidente, hoje, dia em que se encerra a Revisão, acho que aqui não vai acontecer muita coisa. Pelo que estou vendo e sentido, ela morre hoje e talvez sem grandes alternativas para o futuro. Mas, independentemente disso, cabe-nos a tarefa de apresentar emendas constitucionais e fiscalizar efetivamente as ações governamentais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIANI (PPR – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, estamos hoje na undécima hora da Revisão Constitucional, numa das suas últimas sessões. É possível que haja outra convocação, a ser decidida hoje. Estamos no dia "D" de uma nova convocação ou não. Eu desejava dizer algo a esse respeito, mas espero que tenhamos outra sessão ainda hoje, para que possa me manifestar sobre a revisão constitucional propiamente dita, para lamentar, deplorar que não tenhamos aproveitado esta oportunidade para desengessar, desamarrar o Brasil, para que ele cortasse os grilhões que o prendem a um corporativismo e a um sistema constitucional ultrapassado.

Como não teremos hoje outra sessão que não a do Congresso Revisor, sou obrigado, Sr. Presidente, a usar da palavra neste momento para tratar de outra questão também grave, qual seja o descumprimento, por parte do Governo, dos compromissos mínimos para com a produção nacional, para com o setor primário, para com a agricultura brasileira.

Os trabalhos da CPMI do Congresso Nacional que discutiu as causas do endividamento da agricultura e da equivocada política de importação de alimento foram concluídos no dia 14 de dezembro, com a aprovação do relatório por unanimidade de seus membros, representantes de todos os partidos com assento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

As conclusões foram enviadas ao Sr. Presidente da República, ao Ministro da Fazenda, ao Ministro da Agricultura, ao Presidente do Banco do Brasil, ao Presidente do Banco Central, ao Presidente do BNDES, ao Presidente do Tribunal de Contas da União, ao Procurador-Geral da República, ao Superintendente da Política Federal – não sei mais a quem. Segundo me informa o Deputado Paulo Duarte, até ao Núncio Apostólico teriam sido remetidas. Por que não? Já estamos orando para que o Governo fique inspirado e cuide das questões básicas da vida brasileira, sob pena de levar o Plano de Estabilização Econômica ao mesmo abismo a que chegaram o Plano Bresser, o Plano Verão, o Plano Collor I, o Plano Collor II e agora, quiçá, o Plano da URV, o Plano Real, FHC ou FH2.

Pois bem: hoje o Ministro da Fazenda, Rubens Ricupero, deveria ter comparecido à Comissão de Agricultura e Política Ru-

ral, atendendo à convocação que fizemos quando S. Ex^o acabara de tomar posse. Pela terceira vez, o Sr. Ministro da Fazenda na última hora, na véspera, à noite, telefonou ao Presidente daquela Comissão, Deputado Nelson Marquizzelli, arrumando um pretexto para adiar sua vinda, com a concordância do referido Deputado.

Há pouco, na Comissão de Agricultura e Política Rural, e disse ao seu Presidente que este seria o último adiamento dessa comparência. Terça-feira, dia 7 de junho, será a última vez que aguardaremos o Sr. Ministro da Fazenda: ou a convocação vale ou não vale, sob pena de crime de responsabilidade, como estabelece a Constituição Federal.

Chega de o Governo enrolar no que diz respeito à implementação das recomendações da CPMI do Endividamento Agrícola. Pior do que enrolar, S. Ex^a o Presidente da República no sábado, ou na sexta-feira, vetou o § 2º do art. 16 da medida provisória que cria a URV, depois de ter sido reafirmado em plenário acordo estabelecido anteriormente na Liderança do Governo, na palavra do Ministro-Chefe da Casa Civil, Henrique Hargreaves, do Ministro da Agricultura, Synval Guazzelli, e do Líder do Governo, Deputado Luiz Carlos Santos. Naquela oportunidade, disseram que acolheriam a emenda do Deputado Victor Faccioni que estabelecia na dívida agrícola a equivalência com a URV, e não com a TR, e a garantia da limitação dos juros bancários. A partir do real, então, não seria praticada uma política de juros bancários superiores aos juros do crédito agrícola da safra 1993/1994. Contudo, à última hora, transmitiram ao Relator, nobre Deputado Neuto de Conto, que a emenda não mais seria aceita, isso depois de durante um mês o Governo ter proclamado que ela seria acolhida. Neste plenário, junto com o Líder do Governo, chegamos, ou chegou o Governo, a uma alternativa de texto que foi acolhida pelo Relator e finalmente aprovada por esta Casa.

Agora, surpreendentemente, o Presidente da República vetou tal parágrafo. E o fez alegando o quê, Sr. Presidente? Que a emenda contraria, ou poderia contrariar, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Santo Deus! Agora é o Supremo que legisla no Brasil, não é mais o Congresso Nacional.

E o pior não é isso. Na justificativa do veto, o próprio Presidente da República afirma que aquilo que se pretendia alcançar no texto da emenda poderá ser alcançado na regulamentação que o Ministério da Fazenda providenciará. Ora, a regulamentação, no entendimento do Presidente da República, pode mais do que a medida provisória e do que o Congresso Nacional. Eis outro absurdo!

E é em cima de absurdos como estes que o Governo está cavando um precipício para o Plano de Estabilização Econômica, gerando a descrença.!

Sr. Presidente, é hora de o Governo entender que nenhum plano de estabilização econômica será viável se não tiver a agricultura, o setor primário, a produção de alimentos, como um de seus sustentáculos.

Foi assim no *New Deal* de Franklin Delano Roosevelt, na grande depressão de 1930 nos Estados Unidos. Os americanos colocaram a agricultura como alavanca, perdendo até mesmo a dívida dos agricultores, o que não se pretende fazer no Brasil.

O que se quer aqui é que os agricultores não sejam espoliados pelos banqueiros, os quais, ao que tudo indica, continuam mandando neste País com nunca.

Eis por que o jornal *O Estado de S. Paulo* publica hoje oportuno editorial – cuja transcrição solicito a V. Ex^a, Sr. Presidente –, intitulado "Um veto estranho", no qual se registra que o Presidente da República vetou o art. 16, § 2º do projeto de conversão à Medida Provisória nº 482.

Concluo, Sr. Presidente, citando parte de artigo sobre eminente escritor de renome internacional. Alvim Toffler, que ontem

em Curitiba, Capital do Estado do meu eminente colega Deputado Basílio Villani, falou sobre o processo que chama de "terceira onda", que exige mais alimentação e educação:

"A primeira onda é, segundo Toffler, a fase agrícola da humanidade, e a segunda a fase industrial. Para o especialista, o Brasil e os outros países do Mercosul convivem com as três ondas simultaneamente, pois têm áreas extremamente desenvolvidas ao mesmo tempo em que algumas regiões não passaram da era pré-agrícola. Mas ele destacou que não é possível pegar camponeses e transformá-los da noite para o dia em cidadãos da terceira onda sem certas mudanças básicas! Toffler assinalou que é preciso que haja um grau mínimo de educação e, antes ainda, alimentação."

Alimentação, Sr. Presidente, exige produção, exige agricultura, exige setor primário. Sem isso não teremos alimentos, não teremos reativação da economia, não teremos a baixa do custo de vida, não teremos cesta básica para todos os brasileiros. Será que o Governo não entende isso?

Recomendo ao Sr. Presidente da República a leitura da matéria publicada hoje no *Correio Braziliense*, sob o título "A terceira onda exige mais alimentação e educação", coincidentemente dosi setores em favor dos quais mais tenho lutado nesta Casa: educação e alimentação.

A exemplo da preterição que o Governo vem dando à solução do problema da agricultura brasileira, lamento que esta Casa não tenha aprovado na revisão constitucional nossa proposta de concessão de bolsa de estudo para estudantes carentes.

Em todo o caso, Sr. Presidente, são questões às quais certamente haveremos de voltar.

ARTIGO À QUE SE REFERE O ORADOR: UM VETO ESTRANHO

O Presidente da República vetou o artigo 16, § 2º do projeto de conversão da Medida Provisória 482 que criou e Plano Real. Trata-se daquele que havia sido negociado com a bancada ruralista do Congresso para logar seu apoio ao projeto. O artigo vetado estabelecia que, nas operações de crédito rural, a atualização monetária seria equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtos agrícolas.

Não se pode esquecer que o mencionado artigo resultou de iniciativa do governo para obter o respaldo de uma parte dos parlamentares, prevendo-se ainda que o problema da dívida existente seria estudado posteriormente, o que até agora não ocorreu por não se ter chegado a um consenso. Verifica-se, assim, que o Planalto está fugindo a compromisso, o que é, pelo menos, grave deslize político que poderá ter graves conseqüências no futuro.

Quanto ao mérito da questão, estamos diante de um quadro ainda mais delicado e grave. Impõe-se, em primeiro lugar, esclarecer que o sistema já estava em vigor, tendo abrangido as três últimas safras. A bancada ruralista apenas procurou imprimir-lhe o caráter de lei, visando assim assegurar a sua manutenção. São portanto, questionáveis as razões que levaram o presidente Itamar Franco a vetar um artigo que havia sido objeto de um acordo negociado por seu ministro da Fazenda. A razão oficialmente enunciada é a de que a necessidade de um equilíbrio econômico e financeiro na relação crédito-preço mínimo poderia levar a uma quebra de contratos que possivelmente seria condenada pelo STF. Tal explicação parece esconder os verdadeiros objetivos do governo. De fato, as autoridades monetárias, preocupadas com a fuga às cadernetas de poupança, procuram atrair os investidores com juros altos determinados mediante definição de um cálculo do TR a

qual, na realidade, mescla correção monetária e juros. Diz-se que a TR poderá representar juros real de 7% a 8% ao mês no quadro, de uma economia estabilizada. Ora, não deseja o Planalto que os preços mínimos por ele fixados tenham um reajuste tão elevado a ponto de, naturalmente, elevar a taxa de inflação.

O grande erro do governo é estar considerando apenas o preço mínimo, enquanto admite, pacificamente, que o crédito rural possa suportar o TR. O crédito concedido aos agricultores não pode constituir um instrumento de luta contra a inflação, por poder levar os agricultores a uma situação insustentável. Eles não pretendem que o preço mínimo seja atrelado a TR mas, em contrapartida, não admitem que o crédito seja por ela corrigido. O que falta ao Plano Real é uma definição clara e realista, do crédito rural para uma economia estável. Enquanto não se chegar a essa definição, haverá problemas sérios.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Sr. Congressista Roberto Rollemberg.

O SR. ROBERTO ROLEMBERG (PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ouvimos hoje os depoimentos dos Parlamentares e lemos em todos os jornais sobre o eventual fracasso da revisão constitucional, com seu lamentável fim.

Sr. Presidente, nesse debate sobre a revisão constitucional não podemos continuar a fazer o exame dos problemas ocorridos no Congresso Nacional, endereçando sempre a responsabilidade pelo fracasso aos Parlamentares. Isso é masoquismo daqueles que procuram culpar este Congresso por tudo. Em todas as ocasiões em que analisamos algum fato, responsabilizamos o próprio Congresso.

Quanto à revisão, há críticas exacerbadas aos "contras" – e não recebi procuração para defendê-los, porque não integrei esse grupo. Mas não podemos esquecer que os Parlamentares mais conservadores anunciaram logo que sua primeira posição seria contra o monopólio estatal das telecomunicações, do petróleo e dos ministérios. Essa é a reação de quem é nacionalista, o que não é superado no tempo, porque o nacionalismo tem-se caracterizado no mundo todo como uma forma de reação e de transformação, ocorrida até no bloco soviético. Lá, o nacionalismo nasceu e provocou a desintegração do bloco soviético. Nacionalismo não está fora de moda. Pelo contrário, deve ser uma norma de conduta de todo brasileiro.

A investida violenta contra a eliminação dos monopólios estatais, patrimônio do povo, provocou reação igualmente violenta. Daí surgiu a discussão política que levou a sociedade a prestar atenção nas teses relativas à eleição do novo Congresso, que daria prosseguimento àquele debate. Também não é possível que se culpe todo o Congresso pelo fracasso da revisão.

Este Congresso tem homens absolutamente competentes, dedicados. Porém, se uma minoria ou uma relativa maioria não comparece, não cumpre suas obrigações, não é legítimo atacar agora os "conteras" a força que se opõe aos monopólios, dizendo que são responsáveis pelo fracasso da revisão. Quem não fez a revisão foi o omissor, aquele que de nada participou. Esta Casa fez grandes realizações nesse período.

E digo isso com a maior liberdade, porque não serei candidato à reeleição, não terei a honra de voltar a este plenário. Mas não posso deixar de dizer que conheci nesta Casa pessoas de grande capacidade. Nunca se viu neste País um grupo de Deputados tão dedicados à causa agrícola como nesta Legislatura. Em compensação, também nunca houve um Governo que desconhecesse tanto a agricultura, trocando, repetindo, multiplicando seus Ministros para essa área, numa atitude completamente diferente da ado-

tada por esta Casa, que sempre fez um trabalho cuidadoso em benefício do campo. Então, de quem é o problema: é do Congresso ou da falta de vontade política do Governo? Efetivamente, o defeito não está aqui; está lá fora.

Na CPI do Orçamento foi pedida a punição dos responsáveis pelas irregularidades nela detectadas, votamos um processo, cassamos alguns e condenamos outros – não cassados por falta de quorum. No entanto, a Justiça corresponde à atuação desta Casa? O Congresso cumpriu sua obrigação, mas a Justiça não está fazendo o mesmo, principalmente com referência ao Presidente cassado. Temos a mania de procurar defeitos em nossa Casa, mas precisamos reconhecer que aquilo que se realizou aqui não foi respaldado lá fora. O Executivo não correspondeu à vontade política da Casa no que se refere à agricultura; a Justiça não colabora no que diz respeito ao combate à corrupção.

Fizemos nesta Casa uma aproximação de todas as correntes políticas para a regulamentação da reforma agrária, num entendimento de alto nível entre homens de correntes completamente diversas. Mas o Governo não realiza a reforma agrária. Portanto, no que tange a esse tema, o Executivo não corresponde ao esforço feito pelo Legislativo.

O nosso partido, o PMDB acompanha tudo isso. E quero aproveitar a oportunidade para saudar o nosso Presidente, exatamente porque o PMDB, como o Congresso, tem sido combativo e sempre responsabilizado por todos os erros que ocorrem. Mas temos de fazer uma resistência democrática, como a que feito no nosso partido. O PMDB e o candidato Quéricia tem sido criticado fundamentalmente pelas elites e pelos jornais mais poderosos do País, mas o partido continua crescendo, aumentando seu movimento e seu trabalho, exemplo agora das manifestações, pesquisas e realizações no Ceará, na Bahia e no Rio Grande do Sul, onde se concentrava a maior reação contra o PMDB.

Temos que saudar, evidentemente, a brilhante reação do PMDB de Pernambuco. Quando todos diziam que nosso partido desapareceu, ele realizou sua convenção com seus candidatos, e nomes respeitáveis.

O que temos que fazer é a resistência democrática, e isso esta Casa faz, à sua maneira. Se não há correspondência lá fora, por parte do Executivo e da Justiça, não é responsabilidade nossa. Sabemos que todos sabem: Júpiter pendurou duas mochilas: uma na frente, cheia dos defeitos dos outros; outra nas costas cheia dos nossos defeitos. Aqui nesta Casa parece que a história se inverteu. Há uma mochila à nossa frente só com os defeitos do Congresso.

A verdade é que esta Casa cumpriu relativamente bem o seu papel. Se o Executivo e o Judiciário não corresponderam às atitudes enérgicas que tivemos, não vamos aproveitar o eventual fracasso da revisão para dizer que é a culpa é do Congresso Nacional, porque estaremos combatendo a democracia e estimulando o regime autoritário, a ditadura.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Congressista Basílio Villani.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PPR – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, ao encerrarmos hoje a revisão constitucional, ocupo esta tribuna para deixar registrado nos Anais desta Casa um ponto de vista que venho defendendo há muito tempo.

Sr. Presidente, falo como um Constituinte, uma vez que tive a honra de participar da elaboração da Carta Constitucional, durante Assembleia conduzida pelo saudoso Deputado Ulysses Guimarães.

Recordo-me muito bem de que, durante o processo constituinte, houve muita discussão. Quanta dificuldade tivemos! E vencemos todos os obstáculos. Porém, é evidente, público e notó-

rio que a Constituição necessitaria de uma revisão após decorridos cinco anos. Eu diria até que poderia ter sido revista antes; não haveria necessidade de se esperar cinco anos, porque a própria sociedade observou falhas gritantes no bojo da Carta Magna. Quando elaboramos a nova Constituição, os discursos nesta Casa eram sobre o sucesso de Cuba e da Albânia.

Quando vemos hoje o **quorum** diminuto, a dificuldade para se obter **quorum**, não sabemos como explicar isso para as nossas bases no interior. A pergunta não só para mim, mas para todos os Deputados, é: por que não houve a revisão constitucional? E temos uma dificuldade imensa para explicar. Quero deixar aqui registrado de público o que tenho dito aos meus companheiros do interior paranaense: destruir é muito mais fácil do que construir, e, son a égide de um Regimento democrático e que dá condições de obstrução, fizemos de tudo nesta Casa para construir, principalmente o meu partido, O PPR, que não deixou de ouvir esforços em momento algum para que pudéssemos construir uma revisão constitucional. Porém, existiu a figura dos "contra". Ser contra perante a sociedade é bom ou é ruim? Acredito que está faltando coragem a esta Casa para divulgar os nomes daqueles que foram a favor da revisão constitucional e os daqueles que foram contra ela, e, se ter sido contra beneficiou o País, eu os aplaudirei.

Mas, não é isso o que se nota perante a sociedade. A nossa Carta requer uma revisão. Nós, na Constituinte, derrubamos o decreto presidencial, mas criamos a figura da medida provisória. É inacreditável que hoje sejamos dirigidos, nesta Casa, por medidas provisórias. Há um número aproximado de 500 delas.

Sr. Presidente, não me conformo com a situação caótica em que se encontram os nossos Municípios. Onde buscamos nossos votos? Exatamente nos Municípios. São eles que elegem os Deputados Federais e Estaduais. Vemos uma Constituição madastra para os nossos Municípios. Nós, que somos municipalistas, defendíamos a tese de rever o sistema tributário, para que pudéssemos dar viabilidade aos pequenos e médios Municípios, que estão hoje numa situação caótica, encontrando muita dificuldade em razão de os encargos atribuídos aos Municípios serem muito superiores aos seus recursos.

É muito bonito ouvirmos falar da municipalização da saúde e da educação. Porém, para se municipalizar, Sr. Presidente, requer fazermos uma revisão na Constituição, criando condições para isso.

Ao encerrar, lastimo a situação em que nos encontramos e continuarei o meu discurso, Sr. Presidente, no interior paranaense, dizendo que destruir é muito mais fácil que construir. E quem destruiu que assuma a responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Congressista Lourival Freitas.

O SR. LOURIVAL FREITAS (PT – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o resultado do Plano FHC é cantado em verso e prosa, principalmente por aqueles que esperam que a candidatura Fernando Henrique Cardoso decole.

Logo que deixou o Governo, o ex-Ministro dizia – e todos os técnicos do Governo confirmavam – que o assalariado iria sentir o benefício do plano depois que recebesse o primeiro salário convertido em URV. Passou o mês de março e o trabalhador recebeu o salário corrigido em URV. Passaram abril e maio, praticamente já estamos entrando no mês de junho, e o assalariado não viu nenhum resultado concreto no que diz respeito ao incremento do poder de compra do seu salário. E isso porque na verdade houve apenas uma mudança de referencial.

Ora, uma inflação como a atual, de 40%, 42% ou 43% em cruzeiro real, do ponto de vista prático e concreto equivale à inflação que está sendo esperada com a implantação do real: 1%, 2%,

3%, admitindo-se até 6%. Para o cidadão que recebe o seu salário, seja em URV, seja em cruzeiro real, seja em real, e vai ao supermercado, o que importa é se aquele dinheiro vale ou não para que ele possa, pelo menos, melhorar o padrão da sua alimentação.

É uma ilusão dizer que a inflação vai baixar. Trata-se apenas da adoção de outro referencial. Não se está mudando a realidade. Eu queria ver o combate à inflação com a eliminação de suas principais causas. Essa história de dizer que os preços vão cair porque aqueles que aumentarem muito os seus preços estarão fora de mercado não é verdade. Ora, o mercado é uma balela, não funciona como o Sr. Fernando Henrique aprendeu nos seus manuais de economia – não sei nem se S. Ex.^a aprendeu – e como os técnicos estão dizendo. E estou já saturado e a população também está de ver os técnicos do Governo dizerem que os preços vão cair.

Quero ver e quero que alguém me indique qual o momento da economia brasileira em que a economia de mercado funcionou. E não funciona por uma razão muito simples, Sr. Presidente: não existe mercado. A economia brasileira é monopolizada. Se existisse concorrência de fato, os preços iriam cair. Mas quem produz margarina no Brasil são duas ou três indústrias; quem produz leite são outras duas ou três empresas, e, na medida em que o consumo cai, elas se reúnem e dizem o seguinte: vamos baixar a produção, vamos baixar a oferta e manter o mesmo nível de lucro. E, mantendo a mesma faixa de lucro, prejudicam toda a população brasileira.

É por isso, é por uma razão simples como esta que os economistas – entre eles se inclui o Sr. Fernando Henrique Cardoso – não querem enxergar que o trabalhador, mesmo tendo seu salário convertido em URV, um ponto positivo do plano, não vê resultado prático na hora em que vai ao supermercado.

A grande bandeira era esta: depois que o trabalhador recebesse o seu primeiro salário, não teriam que explicar nada; as centrais sindicais, os sindicatos estão reclamando, mas, depois que o trabalhador receber o seu primeiro salário em URV, ele vai elogiar o plano.

E não aconteceu exatamente nada porque a economia brasileira é altamente oligopolizada. A teoria de mercado, da lei da oferta e da procura não funciona porque há o predomínio de empresas que monopolizam quase todos os setores da economia do Brasil, seja no setor de alimentos, seja em qualquer outro. Basta ver quem produz cimento, placas, margarina, leite e assim por diante. Não existe concorrência real. Aquele mercado concorrencial que está nos manuais de economia e que os técnicos apregoam e divulgam não funciona na realidade brasileira enquanto tivermos este tipo de economia.

Agora diz-se mais uma vez, Sr. Presidente, como se dizia antes, que o trabalhador, ao receber o seu primeiro salário em real, vai sentir a diferença e vai fazer campanha para Fernando Henrique Cardoso; que, quando o real for implantado e a inflação baixar, a candidatura do Senador Fernando Henrique vai subir e a inflação cair. É mais um furo, Sr. Presidente, porque o povo está percebendo hoje que a candidatura do ex-Ministro da Fazenda é uma tentativa de ressuscitar aquelas mesmas forças retrógradas e atrasadas que elegeram Collor de Mello. Vai ser difícil essa candidatura se justificar perante a opinião pública. Vai ser difícil mostrar que ele nada tem a ver com a turma do Collor, que enganou a população, que vendeu uma fantasia, que vendeu uma imagem que, na verdade, era só uma capa que se desfez na lama e na corrupção.

É por isso que, apesar de quase toda a imprensa nacional ter um preconceito odioso contra um candidato eminentemente popular, que não tem grande saber, grande formação, mas tem a sabe-

doria que interessa à sociedade brasileira, mesmo depois de toda a oposição da imprensa à candidatura Lula, ela cada vez mais se fortalece, exatamente porque a população brasileira está vacinada contra esse tipo de enganação e de farisaísmo. Vai ser difícil desvincular a candidatura Fernando Henrique Cardoso daquelas mesmas forças que elegeram Collor de Mello. Por causa disso, quando da aprovação da Lei Eleitoral, já existia um acordo entre o PFL e o PSDB para não permitir que os programas eleitorais rerepresentassem cenas dos mesmos elementos que elegeram Collor de Mello e que agora se estão agrupando para fortalecer a candidatura do Senador Fernando Henrique Cardoso, ex-Ministro de Collor. Agora aproveitam essa grande oportunidade para reagrupar essas forças que tanto mal causaram ao nosso País. Mas eles não vencerão a determinação do povo brasileiro de renovar a política brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Sr. Congressista Edison Andrino.

O SR. EDISON ANDRINO (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, nos últimos anos, todas as unidades federadas brasileiras enfrentaram as maiores dificuldades financeiras, em decorrência da inflação, da recessão e do desemprego, que desencadearam autêntica estagnação em virtualmente todos os segmentos da economia nacional.

São notórias, por exemplo, as dificuldades que envolvem a atuação dos Estados e Municípios que, por deficiência de caixa, nem sempre conseguem atender aos reclamos da população na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, tem sido das mais relevantes a atividade desenvolvida pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, que vem contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, de forma harmônica e integrada, dos Estados da Região Sul, particularmente de Santa Catarina.

De fato, no exercício de 1993, Santa Catarina recebeu um terço dos recursos aprovados pelo BRDE e foram aprovadas 188 operações, no montante de 81,5 milhões de dólares, que resultaram em investimentos da ordem de mais de 107 milhões de dólares.

Houve também a geração, por intermédio da atuação operacional da agência de Santa Catarina do BRDE, de um acréscimo da arrecadação anual de ICMS de cerca de 12 milhões de dólares, além de geração e manutenção de 28.415 empregos.

O BRDE atuou com decisão na recuperação de créditos, ensejando o equacionamento de dívidas no valor de quase 39 milhões de dólares, com o ingresso de 4,5 milhões de dólares, além da recuperação das próprias empresas e da salvaguarda de investimentos e empregos.

É preciso assinalar que tais resultados foram de substancial importância para garantir ao Estado de Santa Catarina e continuidade de seu crescimento, cumprindo ressaltar ainda que, em sua atuação operacional, o BRDE optou por fortalecer sua presença junto às pequenas e médias empresas, promovendo mudanças estruturais para redução dos custos operacionais, priorizando investimentos em melhoria de qualidade dos produtos, serviços, produtividade e inovação tecnológica.

Por tais razões, Sr. Presidente, como representantes do povo catarinense nesta Casa do Congresso Nacional e defensores do desenvolvimento sócio-econômico de nosso Estado, não poderíamos deixar de consignar os relevantes serviços prestados a Santa Catarina pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, a cuja direção desejamos registrar nossos encômios por atuação tão eficiente e nossos agradecimentos.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Átila Lins.

O SR. ÁTILA LINS (Bloco Parlamentar – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, de acordo com o Regimento, a revisão constitucional termina hoje. Ainda para apreciação do Congresso Revisor pretendem apresentar iniciativas para que ela não se encerre melancolicamente, sem uma alternativa para corrigir os lamentáveis equívocos ocorridos durante os sete meses em que se tentou modificar dispositivos da Constituição. Há uma proposta do Relator para que a revisão seja feita em 1995, com a possibilidade de novas revisões a cada dez anos.

Emenda do Deputado Ney Lopes, do nosso partido, o PFL, e do Deputado Michel Temer, de São Paulo pretende apenas aprovar uma resolução que propõe a transferência do término da revisão constitucional para fevereiro de 1996, retomando-se os debates acerca do tema a partir de maio de 1995.

Sr. Presidente, a proposta do Deputado Ney Lopes é a mais consentânea com o momento que estamos vivendo, porque não podemos frustrar a opinião pública nacional que, na sua grande maioria, deseja, mais do que nunca, que essa revisão seja feita para que alguns dos dispositivos da Constituição Federal que se tornaram ineficazes ao longo dos últimos cinco anos possam ser modificados.

Desejo, portanto, manifestar preocupação e apreensão quanto ao fato de que nas reuniões de hoje aprovemos uma alternativa, evitando que, não havendo número para deliberação, a revisão termine sem que tenhamos deixado para o País a possibilidade de outra revisão.

É bem verdade que devemos trabalhar no sentido de que não sejam atingidos dispositivos que se mostraram eficazes, como, por exemplo, a questão do monopólio estatal. Esse é um ponto que divide a opinião pública. Eu, por exemplo, não sou favorável a que se quebre o monopólio estatal das telecomunicações e do petróleo. Não podemos permitir que isso ocorra.

Portanto, Sr. Presidente, é preciso que hoje o Congresso Revisor dê uma satisfação ao povo brasileiro e que o Colégio de Líderes, que está reunido neste instante, possa encontrar uma alternativa, uma fórmula para que a revisão não se conclua sem abrir qualquer possibilidade de que volte a ser feita no próximo ano.

Sr. Presidente, traduzindo o sentimento da Assembléia Legislativa do meu Estado, apelo ao Ministro da Educação, Murilo Hingel, para que S. Ex^a interceda junto à Universidade do Amazonas, a fim de que seja renovado o convênio com a Prefeitura Municipal de Manacapuru, no Estado do Amazonas, o qual assegura o funcionamento do curso de licenciatura em Letras naquele Município. O prazo desse convênio termina em julho, quando será formada a primeira turma de licenciados em Letras naquele Município. Esse curso não atende apenas às pessoas que moram em Manacapuru, mas também aos habitantes de sete outros Municípios vizinhos, os quais estão bastante preocupados com a possibilidade de não renovação do convênio, o que causaria prejuízos incalculáveis à juventude daquela região. Por isso, endereçamos apelo ao Ministro da Educação e ao reitor da Universidade do Amazonas para que determinem a renovação do convênio entre a Prefeitura de Manacapuru e a Universidade do Amazonas.

Outro apelo endereçamos ao Ministro da Previdência Social, Sérgio Cutolo. Nos últimos dias estivemos no Município da Manicoré, onde ouvimos inúmeras reclamações dos aposentados do INSS que tiveram seus proventos cancelados por uma comissão de peritos, de forma equivocada e até mesmo injusta. Os aposentados me pediram que endereçasse apelo ao Ministro para que S. Ex^a

determine nova perícia, a fim de restabelecer as aposentadorias que foram injustamente canceladas naquele Município do rio Madeira, no Estado do Amazonas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Lupi.

O SR. CARLOS LUPI (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, hoje é o prazo final de tão decantada, prometida pela imprensa e pela maioria Parlamentar, constituída desde seus primórdios, revisão constitucional.

Primeiramente, queremos deixar claro para os nobres Parlamentares, o Presidente e a opinião pública que ela não funcionou porque era uma causa perversa, sem rumo, sem defesa. Tanto isso é verdade que os cerca de quatrocentos Congressistas que defendiam, e defendem, sua realização – não se sabe por que motivos – não conseguiram fazer com que ela avançasse, com que ela andasse.

Nós, do PDT, PSB, PCdoB, PT e de outros partidos contrários à revisão, somos coerentes. Agrupamos no máximo oitenta Parlamentares e sempre defendemos a tese da inoportunidade de se fazer esta revisão constitucional, até porque não fomos eleitos pela população de nossos Estados para essa função. Em nenhum momento dissemos nos palanques, no decorrer de nossas campanhas em 1990, que iríamos fazer uma revisão da Constituição.

Estamos muito tranqüilos na nossa coerência. Sempre fomos contrários à revisão e continuamos contra ela. Se alguns Parlamentares se queixam que a revisão não andou, devem reclamar com os que não favoráveis a ela. Compete à mídia, aos órgãos de comunicação cobrar de seus aliados, dos Parlamentares que defendiam a revisão constitucional, a sua não realização. A eles devem ser feitas as necessárias cobranças para se saber por que não estavam aqui, não votaram, e não a nós, minoria vitoriosa, que defendeu uma boa causa, que não queria que se entregasse de bandeja empresas brasileiras como a Petrobrás, o sistema de telecomunicações, comando pela Embratel; que não queria uma nova definição para empresa nacional e tantas outras coisas que alguns pretendiam incluir no bojo da revisão constitucional.

Sr. Presidente, neste derradeiro dia comunico à população que sou contrário a que se deixe qualquer janela aberta para uma futura revisão, porque não podemos conviver em uma democracia instável, em que a qualquer momento se possa fazer nova revisão. Não pode ser assim. Isso seria uma irresponsabilidade. O máximo que poderíamos aceitar é um Congresso Revisor exclusivo, com período delimitado de sessenta dias, com setenta ou cem Parlamentares designados para examinar exclusivamente o sistema tributário e financeiro que dizem que prejudica tanto o País. Com relação à presença do Estado na economia, ao monopólio estatal do petróleo e das telecomunicações, somos intransigentes defensores, não admitimos que se discuta o assunto porque já foi provado que é isso que o povo quer. O povo quer uma Petrobrás eficiente, uma Petrobrás lucrativa, o sistema de telecomunicações nas mãos do Estado, inclusive para proteger o nosso País de culturas que não são as da nossa origem popular. Portanto, aceitaríamos discutir a criação de uma assembléia revisora exclusiva, por um período determinado, com a indicação de Parlamentares para examinar exclusivamente o sistema financeiro e tributário. Esta é a minha opinião pessoal.

Quanto ao resto, Sr. Presidente, o correto é manter a regra hoje estabelecida: qualquer modificação se fará por meio de emendas constitucionais. Os que querem modificar o texto da Lei Maior devem apresentar emendas à Constituição e conseguir o apoio dos dois terços dos Parlamentares. É tão simples, está na Constituição!

Para que mudar a regra do jogo? Para que se utilizar um artifício? É claro que, atrás disso, há um jogo de interesses, um jogo que envolve milhões e milhões de dólares e que visa principalmente manter o Brasil numa colônia, manter o Brasil como o fundo de quintal dos interesses internacionais estabelecidos em nosso País.

Sr. Presidente, a nossa posição pessoal é de que não se deve deixar nenhuma janela aberta para uma futura revisão constitucional. Que se utilize o que está estabelecido em lei: as emendas constitucionais, o que podemos fazer com a maior tranqüilidade, com o apoio dos dois terços dos nobres Congressistas. No máximo, podemos discutir uma assembléia revisora exclusiva para o sistema financeiro e tributário que, dizem, asfixia a economia brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Roberto Magalhães.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (Bloco Parlamentar – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Sr^s e Srs. Congressistas, manifesto minha preocupação por verificar a presença de apenas 119 Parlamentares nesta reunião do Congresso Revisor. Como não sou pessimista, faço votos de que à tarde possamos alcançar o **quorum** para deliberar sobre a proposta, já anunciada, do ilustre Congressista Nelson Jobim. Trata-se de um projeto de emenda revisora que abre caminho para que esta ou outra revisão se faça na próxima legislatura.

Sr. Presidente, estamos em débito com a sociedade brasileira. O Constituinte de 1988 nos outorgou a atribuição relevante de fazer a revisão da Carta, mas não a fizemos. Sequer chegamos ao final do prazo estabelecido pelo Regimento da Revisão Constitucional com um elenco de matérias que nos pudesse dar, ao menos, a tranqüilidade de dizer que alguma coisa foi feita. Não foi. Podemos dizer que nada de importante se decidiu até agora.

Sr. Presidente, estamos em débito com a sociedade brasileira por não termos revisado a Carta, que foi democraticamente aprovada, mas num momento histórico infeliz, porque às vésperas de acontecimentos mundiais que mudaram a feição do mundo ideológica, econômica e socialmente. Se não fizemos essa revisão, estamos em débito com a sociedade, e nada mais perigoso, menos aceitável e mais vulnerável para uma casa política do que a omissão.

Por isso, Sr. Presidente, faço votos de que hoje possamos obter número para decidir, ainda que negativamente, a respeito da matéria final que o Sr. Relator pretende submeter ao Congresso Revisor: emenda que possibilita a continuidade desta revisão ou, pelo menos, uma nova revisão na próxima Legislatura. Se não o fizermos, se não obtivermos número, se não decidirmos sobre a revisão futura, como quero, ou se decidirmos até mesmo pela sua não realização, estaremos expostos diante da opinião pública e das futuras gerações como legisladores que faltamos com o nosso dever para com a sociedade brasileira. A ausência de **quorum** para deliberação será a evidência da omissão imperdoável desta Casa.

Sr. Presidente, nesta hora, embora pesaroso, tenho o alento de saber que em 1993, quando fui Vice-Presidente da Frente Parlamentarista Ulysses Guimarães, ao lado de ilustres companheiros, Deputados e Senadores, lutamos pelo parlamentarismo. Perdemos nas urnas, mas hoje vemos que estávamos certos. Este País não terá futuro enquanto o presidencialismo vigorar. Não tem sentido uma legislatura estar nos seus estertores, chegando ao fim o mandato dos Parlamentares e todos, até nós próprios, querendo que isso aconteça logo para ver se das urnas saem novos Congressistas com entusiasmo e vontade política para legislar.

Fizemos muito, mas não o principal. Cassamos um Presidente, nos auto-investigamos e cortamos nossa própria carne como

nenhum outro parlamento fez, nem aqui nem no mundo. Mas deixamos de realizar a revisão constitucional. Que hoje, pelo menos, não sejamos omissos! Que fique a advertência aos milhões de brasileiros que votaram pelo presidencialismo: um Parlamento não pode subsistir ao momento em que se dissociou da vontade popular! Estamos dissociados da vontade popular; estamos em falta com a opinião pública, estamos em falta com o Brasil. Esta Casa deveria estar dissolvida e deveria ser convocada, como no regime parlamentarista, outra eleição, para que uma nova correlação de forças pudesse aqui representar não o fechamento arbitrário, não o fechamento do golpe, mas o fechamento institucional do parlamentarismo, que é democrático porque dissolve para convocar um novo corpo eleitoral.

Com estas palavras, Sr. Presidente, registro, em meu nome e em nome dos milhares de pernambucanos que em mim votaram, o meu inconformismo com a posição de fuga e de omissão que este Poder está tendo agora, quando deveria estar encerrando de maneira honrosa o processo de revisão constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista João Paulo.

O SR. JOÃO PAULO (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, mais uma vez o Presidente da República cumpre um papel deplorável, mostrando-se desqualificado para o exercício do mandato presidencial.

A bancada ruralista, depois de acordo feito com o Líder do Governo, Deputado Luiz Carlos Santos, que respondia nesta Casa pelo Presidente da República na ocasião em que se discutiu e se votou o Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 482, conseguiu manter a equivalência dos empréstimos à agricultura com os preços mínimos. Pois bem, esse projeto foi vetado pelo Presidente da República, num gesto irresponsável, leviano, de um homem despreparado para o exercício do poder e, sem dúvida, mal aconselhado, mal assessorado.

Quantas e quantas vezes, Sr. Presidente, pudemos conversar com Itamar Franco, na condição de Vice-Presidente da República, sobre a realidade vivida pelos trabalhadores brasileiros, sobre a falta de cidadania dos trabalhadores? Essa situação de extremo desequilíbrio social que vive hoje o nosso País é fruto da falta de cidadania dos assalariados brasileiros. As entidades sindicais não são interlocutoras no processo político. E por não terem nenhuma expressão política, a elite brasileira, que comanda os grandes grupos econômicos, aprisiona o Governo, é proprietária do Estado, faz o que quer. A inflação é fruto do desequilíbrio decorrente dessa falta de cidadania dos trabalhadores. Quantas e quantas vezes pudemos dizer isso ao Presidente Itamar Franco? E com o veto a esse projeto de lei de conversão o Presidente da República atinge frontalmente os interesses dos trabalhadores brasileiros.

Os trabalhadores brasileiros não podem defender-se, uma vez que a dispensa sem justa causa os impossibilita de utilizar suas prerrogativas legais: um trabalhador só se aventura a ir à Justiça para defender seus direitos depois que é dispensado.

Pois bem, o caminho foi aberto várias vezes e várias vezes foi cortado pela pena do Presidente da República: é o substituto processual, isto é, o sindicato poder reclamar em lugar do trabalhador e na sua representação. O Presidente da República vetou esse dispositivo.

O Presidente da República aplica o chamado Programa de Estabilização da Economia que nada tem de estabilizador; S. Ex.^a eleva a inflação aos píncaros e os preços em níveis inimagináveis e se utiliza dos mecanismos que os seus economistas lhe colocam nas mãos para criar uma reserva cambial de quase 40 bilhões de

dólares, à custa da miséria, da pobreza do sofrimento e da morte do trabalhador brasileiro.

Não existe nenhuma assistência à saúde; o SUS vive uma situação caótica em todo o território nacional e a população sequer tem medicamentos para se tratar. Tudo porque o Presidente da República se curva à vontade dos tecnoburcratas que o aconselham e assessoram.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Congressista Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, e em outras oportunidades, desta tribuna, já lamentei a realização da revisão constitucional. Há muito tempo, nós, do PSDB, propusemos a antecipação do processo revisional, prevendo exatamente as conturbações, os problemas e mesmo o nacionalismo que esta revisão viveria no momento em que se encontrasse com o processo eleitoral, com o processo sucessório. E foi exatamente o que aconteceu.

Por essas razões, o partido, através do seu Líder, Deputado José Serra, havia proposto a antecipação do início da revisão para logo após o plebiscito de 21 de abril do ano passado.

Como isso não foi possível, Sr. Presidente, é absolutamente fundamental que, neste momento, aqueles que querem garantir a governabilidade do País, a estabilidade, para que possamos retomar o desenvolvimento, a geração de empregos e, certamente, o bem-estar da sociedade brasileira, independentemente do partido político ao qual pertençam, independentemente do candidato à Presidência da República e aos Governos dos Estados que venham a apoiar, aprovelem a suspensão ou a interrupção dos trabalhos da revisão constitucional, com o seu reinício marcado para o próximo ano, ou a convocação de um novo Congresso Revisor a partir do próximo ano.

É absolutamente fundamental – e vou repetir – para qualquer um que venha a assumir a Presidência da República possa, com a autoridade do cargo maior do País, orientar, conduzir as reformas estruturais tão necessárias para que o Brasil possa viver tempos diferentes dos que vive hoje.

Mas um outro assunto me traz a esta tribuna hoje: o último dia para o alistamento eleitoral em todo o País. Hoje, à meia-noite, os tribunais eleitorais de todas as partes do País estarão terminando o alistamento dos futuros eleitores.

Eu me orgulho muito de ter apresentado, há cerca de sete anos, no início da Assembléia Nacional Constituinte, ao lado de outros companheiros, o que hoje se transformou, talvez pela primeira vez, em realidade concreta na vida político-partidária brasileira, sobretudo na política eleitoral: a proposta do voto facultativo a partir dos dezesesseis anos de idade.

As informações que trago de Minas Gerais são de que, até a noite de ontem, cerca de 250 mil novos eleitores já haviam se cadastrado e estarão aptos a votar a partir deste ano. Nossa expectativa é de que em todo o País algo em torno de 4 milhões de eleitores entre dezesesseis e dezoito anos tenham oportunidade, nessas eleições, com seu idealismo, com a vontade de ver este País melhorando, de prestar uma fundamental contribuição à evolução do nosso processo político. Não tenho dúvida de que já naquela época essa proposta significou uma oxigenação no nosso contingente eleitoral. E tenho absoluta convicção de que esse agrupamento de jovens poderá exercer um papel decisivo nas próximas eleições.

Portanto, registro nossa satisfação com o número crescente dos que se interessam em militar na vida pública, que se interessam em dar a sua contribuição na decisão dos destinos do seu País. Temos a expectativa de que após o encerramento do alistamento

eleitoral, esta noite, o número de novos eleitores ultrapassará os 4 milhões, confirmando a previsão que fizemos há mais de sete anos de que significava um avanço incorporar esse segmento ao universo decisório do País.

Fica, portanto, este registro e a expectativa de que, com consciência e estudando de maneira criteriosa os programas e as propostas dos diversos candidatos, possam esses jovens ser o instrumento decisivo para o País viver tempos de mais justiça social, de mais estabilidade e de mais progresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas.

Durante o discurso do Sr. Aécio Neves, o Sr. Wilson Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista José Aarão.

O SR. JOSÉ ABRÃO (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, não esperava que tivéssemos nos últimos momentos da revisão constitucional um ambiente tão melancólico. É claro que há motivos de sobra para que esse estado de espírito tome conta dos Srs. Parlamentares. Mas há um que será irrefutável e ficará registrado na história como uma absoluta irresponsabilidade para com este País. Parlamentares que aqui compareceram deram os mais diversos motivos, mas não tiveram a coragem de apresentar também suas alegações subjetivas de interesses setorizados de defesa de suas bandeiras ideológicas e até mesmo de suas posições com relação ao pleito eleitoral de 3 de outubro, que se avizinha.

Agora, nesses últimos momentos, começam a surgir as idéias, principalmente daqueles que não queriam a revisão, em nenhuma hipótese, de que devemos examinar a possibilidade de fazer a revisão numa oportunidade mais própria, com um Congresso mais adequado, segundo a visão dos que defendem a sua realização em outra época, como se este Congresso tivesse um divisor de águas. Sempre o lado de lá é o Congresso que as pessoas não querem e o seu é o Congresso que elas acham que é o certo. Mas este Congresso é um todo. Bom ou ruim, ele é um todo. E deve assumir a responsabilidade, hoje, como um todo, de ter realizado apenas parcialmente a revisão constitucional a que se refere o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, já manifestei e renovo aqui minha opinião de que a oportunidade prevista pelo Constituinte de 1987/1988 de revisar a Carta, decorridos cinco anos, foi perdida, foi terminada, está extinta. Deveremos buscar outras oportunidades, quem sabe num outro momento, de fazer a revisão daquilo que conscientemente sabemos que está errado na Constituição, que precisa ser corrigido, principalmente para atender aos interesses da Nação brasileira.

Portanto, renovo aqui minha posição, minoritária e isolada, de que devemos ter a consciência de que o resultado da revisão constitucional é este que aí está, e não ficarmos organizando uma oportunidade para uma outra revisão com data marcada.

Está terminada a revisão e deveríamos assumir isso perante a Nação brasileira. Numa outra oportunidade, poderemos, através de emendas constitucionais ou de uma outra proposta, rever os artigos que precisam ser corrigidos. Ficar estabelecendo isso hoje aos estertores da revisão prevista pelos Constituintes de 1988 acho absolutamente inadequado e inaplicável.

Para concluir, Sr. Presidente, embora eu saiba que dentro do meu próprio partido há posições contrárias à minha, há os que

querem fixar uma data para fazer a revisão, deixo clara minha posição, que é também a do povo da minha região, a mim manifestada nos contatos que tenho com ele mantido todos os fins de semana: a revisão está terminada. E aqueles artigos que precisam ser corrigidos o serão por Congresso responsável, através de emendas, ou – quem sabe? – numa outra oportunidade que venha a ser criada. Não é apropriado fixar hoje a data para a próxima revisão.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, comemora-se hoje o Dia Internacional do Combate ao Tabagismo, e eu não poderia deixar passar em branco essa importante data.

Como se sabe, nos dias atuais, a maior causa evitável de morte no mundo inteiro é o tabagismo. Daí as campanhas, patrocinadas geralmente pela Organização Mundial de Saúde e pelos órgãos sanitários de vários países, como o Ministério da Saúde no Brasil, principalmente no dia 31 de maio.

E lógico que as campanhas contra o tabagismo devem ser contínuas, devem durar o ano inteiro. Mas uma data especial é importante, tendo em vista a mobilização da comunidade e particularmente a sensibilização das autoridades governamentais.

O que me causa mais preocupação é verificar que a legislação brasileira nessa área é particularmente tímida. Agora mesmo conversava sobre isso com o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho. S. Ex^a é o Relator de um projeto de nossa autoria, já aprovado na Câmara, e que se encontra agora no Senado. Esse projeto restringe a propaganda de tabaco e também o seu uso, particularmente em locais coletivos, de baixa ventilação, ou, então, com ar condicionado, do tipo do ar-condicionado, por exemplo.

Esse projeto levou cerca de três anos tramitando na Câmara dos Deputados. Não é apenas meu. Leva assinatura de vários Deputados. Depois de aprovado na Câmara, encontra-se agora no Senado Federal, onde o ilustre Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, fez um substitutivo que aprimora os dispositivos que o projeto continha.

Temos esperanças de que, dentro em breve, esse projeto possa ser aprovado e enviado à sanção presidencial. Uma das críticas veiculadas hoje pela imprensa, por exemplo, diz respeito à fragilidade da nossa legislação, em contraposição à potência extraordinária das multinacionais tabaqueiras. As propagandas mais bonitas, talvez as melhores da televisão brasileira, são aquelas que divulgam o tabaco, chegando a levar o indivíduo até ao sucesso com o simples uso de um cigarrinho. Ou, então utilizam imagens de pessoas jovens, sadias, atléticas, praticando atividades esportivas extraordinárias, quando sabemos que, na verdade, a situação é inversa.

Essas propagandas não mostram um tabagista com tórax de pombo, com enfisema pulmonar, praticamente morrendo de fome de ar. Ao contrário, são jovens atléticos, domando cavalos bravos, dirigindo lanchas potentes, como eu disse, chegando ao sucesso, através do uso do cigarro.

Então, nosso projeto restringe esse tipo de propaganda e define o horário permitido para sua divulgação pela mídia.

Além disso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, preocupamos as últimas notícias internacionais. A primeira delas diz que algumas multinacionais tabaqueiras estão aumentando o teor da nicotina em seus cigarros, para tornar os indivíduos mais facilmente dependentes.

Outras diz que essas empresas ocultam a real composição do tabaco. Há os produtos sobejamente conhecidos, como a nicoti-

na, os hidrocarbonetos do tipo benzopireno, os aldeídos, o monóxido de carbono. Mas informam os pesquisadores que existem mais de quinhentos componentes no tabaco, a maioria deles desconhecidos. Há entre eles até mesmo isótopos radiativos e inseticidas provenientes do uso desses produtos nas culturas do tabaco.

Portanto, aqui do plenário do Congresso Nacional, caixa de ressonância das reivindicações populares, lançamos o nosso brado de alerta e o nosso apoio ao dia 31 de maio, escolhido pela OMS, Organização Mundial de Saúde, como o dia internacional de combate ao tabagismo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Waldir Guerra.

O SR. WALDIR GUERRA (Bloco Parlamentar – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, hoje é um dia triste para a agricultura brasileira. Ontem, de volta aos trabalhos no Congresso Nacional, fomos surpreendidos pela notícia do veto do Presidente da República à emenda que a bancada da agricultura havia inserido na medida provisória.

É lamentável, Sr. Presidente, que o atual Governo continue copiando a política agrícola instituída pela Sr^a Zélia Cardoso de Mello. É inaceitável o descaso deste Governo em relação à agricultura. Enquanto o Governo não reconhecer a necessidade não só de gerar empregos, mas também de produzir, continuará aumentando o número de famintos no País, cerca de 30 milhões. A agricultura brasileira, totalmente endividada, não tem encontrado reconhecimento. Promessas feitas neste plenário pelo Líder do Governo, minutos antes da votação da medida provisória, não foram cumpridas.

Perguntamos, então, com quem se deve negociar, quando houver necessidade de dialogar com o Governo, se a palavra e o compromisso do seu Líder não têm valor. E temos graves acusações a fazer. Solicitei ao Sr. Ministro da Agricultura audiência para que S. Ex^a me informe sobre graves negociações que aconteceram na semana passada na Conab. Hoje à tarde, vou exigir esclarecimentos do Sr. Ministro da Agricultura, e, se não me satisfizer, vou denunciá-las e requerer neste plenário a instalação de uma CPI, para que possamos averiguar as irregularidades praticadas na Conab.

Além do insucesso da nossa tão almejada revisão constitucional, hoje no seu último dia, dia do seu enterro, lamentamos ainda que o Governo, com sua política econômica, não tenha sensibilidade para solucionar os problemas da agricultura.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra à nobre Deputada Luci Choinacki.

A SRA. LUCI CHOINACKI (PT – SC. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, lamento muito a forma como setores da grande imprensa vem enfocando o Movimento dos Sem-Terra. Na verdade, esses setores estão hoje prestando um serviço ao latifúndio improdutivo, nocivo e violento existente em nosso País. Gostaria que essa imprensa visse os assentamentos da reforma agrária, onde se está produzindo em terra antes improdutivo. É este o desafio que faço a esses jornalistas, para que divulguem o lado positivo da luta dos trabalhadores rurais desta País. Qualquer Governo que tenha o mínimo de inteligência e sensibilidade vai entender que para matar a fome de milhões de miseráveis, para combater a violência no campo e na cidade e gerar empregos, a única saída é uma reforma agrária, uma mudança na estrutura agrícola.

Segundo as estatísticas, nenhum assentamento foi feito por decisão política e boa vontade do Governo. Todos foram conquis-

tas dos trabalhadores, porque o Governo não pegou a caneta, em momento algum, para desapropriar a terra em que hoje se trabalha e produz. Tudo foi fruto da luta dos sem-terra.

Atualmente há mais de 100 mil assentamentos no País, todos eles conquistados por trabalhadores que se organizaram e lutaram por um pedaço de terra e por um prato de comida. O Governo fez tudo para inviabilizá-los. Em nenhum instante, assegurou a infra-estrutura necessária aos assentamentos. Todos eles resultaram de lutas contra os Governos Estaduais e o Governo Federal para arrancar uns trocados para comprar sementes, adubo e máquina. Os assentamentos que conseguiram recursos para produzir estão mostrando hoje sua capacidade de produzir. E mais, com inteligência estão mostrando que a terra improdutivo e miserável pode se transformar em terra produtiva, acabando dessa forma com a especulação e a violência no campo.

Vejam os dados, e não são os colhidos pelo Partido dos Trabalhadores, mas os que foram encomendados pelo Sr. Antônio Cabrera, Ministro que era contra a reforma agrária e queria provar a inviabilidade dos assentamentos. Pois bem, segundo esses dados, nos assentamentos que têm condições de produzir verifica-se que a renda média por família é de 3,5 salários mínimos. Constatou-se também a criação de 2,5 empregos por assentamento e que o custo para assentar uma família, com desapropriação do latifúndio, indenização das benfeitorias e criação de infra-estrutura para produção, é em média de 10 mil dólares, enquanto para se gerar um emprego na cidade o custo varia de 30 a 90 mil dólares.

Só um Governo inteligente pode entender que esta é a saída para a crise, para a miséria e para a violência que toma conta hoje de nosso País.

Lamento o que estão falando "de boca cheia" alguns setores da imprensa contra a reforma agrária neste País.

Precisamos dizer à sociedade brasileira que este País tem saída, sim, se os brasileiros democráticos e humanos lutaram e defenderem a mudança da estrutura agrária no campo, para resolver os problemas da falta de emprego e de miséria nas cidades. Isto não é um programa socialista: os países capitalistas desenvolvidos tiveram inteligência, fizeram reforma agrária e deram condições para que os pequenos agricultores sem-terra trabalhassem e produzissem.

Sr. Presidente, é este o desafio que lanço ao lamentar essa postura política que leva o País ao caos, à miséria, sem trazer a dignidade a milhões de cidadãos que esperam um pedaço de pão e um prato de comida.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Domingos Juvenil.

O SR. DOMINGOS JUVENIL (PMDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, fomos um dos Parlamentares mais assíduos nesta Casa durante o período da revisão. Ainda hoje, último dia da revisão, deixamos afazer múltiplos em nosso Estado, para aqui comparecermos, na expectativa de que as lideranças já tivessem encontrado solução para tantos problemas que esta Nação precisa ver resolvidos, solução que infelizmente via reforma constitucional não foi possível encontrar.

Tive o privilégio de ser Constituinte em 1988, quando determinamos que cinco anos após a promulgação da atual Carta essa revisão teria de ser feita. Isso porque sabíamos que seria praticamente impossível manter por muito tempo a Constituição que naquela oportunidade tivemos que votar e aprovar. Sabíamos que ela não era perfeita. E o próprio Dr. Ulysses Guimarães, quando da promulgação da Carta, disse que a própria Constituição confessava que não era perfeita, pois sua revisão estava marcada para daí a cinco anos. Infelizmente; assuntos importantíssimos para a vida

brasileira não foram resolvidos. E constato, pela Ordem do Dia de Hoje, que até matéria já votada no primeiro turno corre o risco de não ser votada em segundo e, portanto, cair por terra. Vejo na Ordem do Dia assuntos como o das precatórias judiciais, como o das medidas provisórias, a questão do abuso da edição das medidas provisórias, da criação dos Estados, da criação de Municípios, do segundo turno das eleições, da questão mineral, da pesquisa e da lavra, o problema da fidelidade partidária, da reforma tributária, tão importante para a vida nacional, questões, por exemplo, como os relativos ao Capítulo da Ordem Econômica, igualmente, necessárias ficam sem ser resolvidas, frustrando a Nação brasileira. Entre outros acontecimentos que forçaram a situação em que nos encontramos, sem a decisão dos grandes temas e das grandes questões nacionais, encontra-se a oposição sistemática que certos partidos fizeram ao andamento da revisão. Pequenos partidos, Sr. Presidente, que conseguiram que uma esmagadora maioria se acomodasse para não atropelar essa minoria que estava presente, e muito mais, talvez por incerteza do que poderia acontecer, já que permanecessem com a idéia, que achamos equivocada, de manter principalmente um Estado estatizante, um Estado empresário, como é o Brasil, idéia essa que passa para a opinião pública também como a vertente que deseja manter os privilégios e assim sucessivamente.

Hoje as Lideranças estão reunidas querendo aproveitar o último dia da revisão para tentar abrir uma janela para que haja, no próximo período, uma outra revisão. Particularmente, quero sustentar minha posição de que manter uma janela aberta para se fazer uma revisão dum Congresso unicameral é uma temeridade, Sr. Presidente.

Para concluir, quero fazer um apelo a essas Lideranças – e aí marco minha posição – no sentido de que procurem temas e, sobre esses temas, façam uma agenda, para que, até o próximo Congresso, em sessão unicameral, essas matérias possam ser votadas. Mas não genericamente, porque isso dá uma instabilidade enorme à Nação brasileira.

Sr. Presidente, lamento profundamente que cheguemos hoje ao dia limite da revisão, e o resultado, na minha avaliação, não seja dos melhores.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Nobre Deputado, V. Exª faria uma grande gentileza se porventura lembrasse ao Presidente algumas questões regimentais ligadas ao quorum. Mas, como nas últimas sessões do Congresso Revisor, já constatada a impossibilidade da revisão, várias concessões têm sido feitas, tenho concordado e me submetido ao esforço de alguns que querem – como eu neste momento – fazer alguns registros pessoais ou denúncias ou usar da palavra por motivações as mais diversas. Mas tenha certeza absoluta, Deputado Luiz Carlos Hauly, de que se V. Exª invocasse o Regimento para encerrar a sessão, certamente contaria com o meu assentimento, com o meu apoio.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, constato a existência de mais um lamentável esforço no sentido de se prorrogar uma revisão que certamente nasceu morta, porque não correspondia às exigências e aos anseios do povo brasileiro. Tenho por hábito anunciar, por onde passo, que as entidades que defendem a revisão constitucional são todas elas ligadas ao grande capital, ligadas às empreiteiras, aos grandes bancos, aos setores que corromperam esta Casa.

É preciso proclamar alto e bom som que grande parcela desta Casa foi corrompida exatamente por aqueles setores que querem a revisão. A partir daí, esta Casa, sem dúvida alguma, aos

olhos do povo brasileiro, ficou muito mais ilegítima para fazer a revisão constitucional. A FIESP, a Febraban, a CNI, a Câmara Americana de Comércio são entidades conhecidas e reconhecidas do povo brasileiro, exatamente por sua face mais nefanda, que é a face da corrupção, da compra de votos, da manipulação da verba pública, da opulência, da concentração de renda responsável exatamente pela tragédia social verificada em nosso País.

Não foi a CPI do Orçamento que impediu a revisão constitucional; não foi a falta de disposição das bancadas majoritárias; foi a vontade silenciosa do povo brasileiro que enviou para o Congresso Nacional algumas vozes, muitas vezes impedidas de se manifestar. Temos aqui no plenário um grande exemplo, que são os vidros que tornam a voz do povo inaudível pelos Parlamentares. O plenário da Câmara dos Deputados se transformou numa verdadeira caixa-preta, e dentro dela estamos exercendo um mandato. Entendimento esse reforçado pelo danoso papel desempenhado pela mídia, que não procura refletir a vontade do povo brasileiro, não procura refletir o que acontece nesta Casa. A imprensa nacional, hoje, não é merecedora de respirar os ares da democracia. A liberdade de imprensa é tão importante para a democracia! Não são os profissionais, são as redações que se transformaram, como parcela desta Casa, em balcões de negócio.

Portanto, Sr. Presidente, venho hoje aqui para dizer que não vamos concordar com qualquer manobra prorrogacionista, com qualquer entendimento que procure estender o prazo. Não concordaremos com qualquer emenda que tente restabelecer em qualquer fase o processo de revisão constitucional, com quorum privilegiado, nem com qualquer emenda que tenda a atenuar as exigências constitucionais para a mudança do texto.

Os Deputados Nelson Jobim e Michel Temer são apresentados aos olhos da Nação como grandes constitucionalistas. Eu, Sr. Presidente, que me apresento a esta Casa como um modestíssimo Bacharel em Direito – modestíssimo, repito –, lamento que as autoridades constitucionalistas do Congresso Nacional se atrevam a apresentar propostas manifestamente inconstitucionais.

E digo mais, Sr. Presidente: se o Congresso Nacional, em mais um gesto de submissão, compactuando com o que há de pior no País, ousar, por sua maioria – ousar, vejam bem – apreciar tais matérias, saibam todos que o Supremo Tribunal Federal será convocado a manifestar-se. E esta Casa, que já percorreu quase todos os esgotos do País, certamente percorrerá mais um.

Proclamo, portanto, Sr. Presidente, que a revisão está morta, e foi salva a Constituição Cidadã.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, vivemos hoje uma evidência: termina o que não deveria ter começado! Aqui se fez pouco caso da ciência, da palavra científica de juristas que afirmaram não ser possível realizar-se uma revisão constitucional após um plebiscito em que o povo disse "sim" às atuais instituições. Quiseram dar uma interpretação histórica ao Direito Constitucional. Isso não existe, Sr. Presidente: a hermenêutica não busca a história de nenhum dispositivo; autor de emenda não tem importância alguma para a interpretação de leis; nenhum Deputado ou Senador poderá dar um depoimento sobre sua intenção ao apresentar um projeto, para assim justificar uma tendência de interpretação, pois a ciência do Direito não o permite. Mas nas duas Casas do Congresso Nacional, Senado e Câmara, apareceram pessoas contando histórias, como se assim fosse possível obter uma interpretação das normas constitucionais.

Com efeito, Sr. Presidente, queriam fazer uma revisão sem povo, sem base popular, sem a universidade, sem os sindicatos,

sem os segmentos mais diversos da sociedade brasileira. Como não foi possível, agora tenta-se uma saída: uma janelinha aberta para os dias que hão de vir. Isso é inconstitucional. O que tem de acontecer hoje é apenas encerrar-se uma revisão que não deveria ter começado. E só!

O instrumento para se modificar a Constituição é a emenda constitucional. Excepcionalmente, a reforma constitucional teria o método da revisão, se o povo o tivesse autorizado. Como não houve essa autorização, a maneira adequada para se modificar a Constituição brasileira é única e exclusivamente a emenda constitucional, com dois turnos de votação na Câmara dos Deputados e outros dois turnos no Senado Federal.

Vamos agora chegando ao final de algo dramático. Começamos a revisão pondo um rabo na Constituição, que foi o Fundo Social de Emergência. Isso entrará para a história humorística do Distrito Constitucional. Se não havia humorismo nessa área, se havia até tragédia, haverá agora esse aspecto cômico: uma Constituição com rabo, que é esse fundo.

Começamos a revisão pelas disposições transitórias de uma Constituição cujas disposições permanentes não tiveram condições de existir. Isso, realmente, é grave. O que se fez aqui deveria ser anulado. Emenda nenhuma tem consistência, emenda nenhuma tem apoio do povo, emenda nenhuma tem base popular. Foi tudo feito na marra, forçando a existência de algo que jamais deveria ter nascido, após aquele espetáculo de quererem passar para o povo que a nossa Constituição é inexequível, que com ela não se pode governar, que ela é mal feita. Mas não é. Esta Constituição foi, em grande parte, ditada pelo próprio povo brasileiro, diretamente, e uma parte de modo indireto, por seus representantes. O povo disse o que queria, e nós o fizemos aqui. As emendas populares tiveram presença muito significativa no processo que se viveu nesta Casa durante a Assembléia Nacional Constituinte.

Mas não quero encerrar, Sr. Presidente – nem abusar da paciência de V. Exª –, sem expressar aqui um juízo crítico e sério: quiseram substituir-nos, Deputados e Senadores, por um único Parlamentar; quiseram impor ao Congresso um Relator para todas as matérias, bem diferente do que foi o Relator da Assembléia Nacional Constituinte. Bernardo Cabral criou comissões, subcomissões e a Comissão de Sistematização, que tinha sub-relatores. S. Exª ouvia, discutia, cedia, mandava chamar os Parlamentares em seus gabinetes para dizer-lhes: "Eu atendi a essa reivindicação da sua emenda". Ou: "Desculpe-me, a isso eu não posso atender". Assim fizemos a Constituição. Mas o Regimento que traçamos para esta revisão é até criminoso, e merece uma CPI, pois inviabilizou qualquer trabalho. As verbas gastas com esse processo foram dinheiro do povo jogado fora, rasgado na lata do lixo.

Não se podia pensar que este é um Congresso de imbecis e idiotas que iriam ceder todos os seus direitos e todas as suas aptidões a um "deus" que saiu do Olimpo e aqui se sentou. Não era possível que todos nós abríssimos mão de nossas prerrogativas para cedê-las a um colega, por mais brilhante que fosse. Pessoas brilhantes é só o que há nesta Casa; juristas temos muitos; constitucionalistas saem pelo ladrão. Aqui não há nenhum bobo; todos têm sapiência, são pessoas vividas, marcadas pelo tempo, por suas experiências profissionais e por seus mandatos. Esta não é uma Casa de idiotas. Mas quiseram fazer uma revisão como se o empresariado brasileiro, a grande imprensa, a grande força capitalista do País, todos dissessem: "Só cremos num Parlamentar. Esse decidirá tudo. Os outros apenas vão bater palmas". Não era possível!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Congressistas, domingo último, em Curitiba, Estado do Paraná, aconteceu a convenção do PP. Na oportunidade, foi lançada a candidatura ao Governo Estado do Paraná do ex-Governador e atual Presidente Nacional do Partido Progressista, Álvaro Dias, na chapa coligada com o PMDB, o PPR e o PMN, a qual contempla o nome do grande companheiro Maurício Früet como candidato a Vice-Governador e tem como candidato ao Senado Federal o ex-Governador Roberto Requião, do PMDB, e o ex-Secretário de Agricultura do Estado do Paraná, Osmar Dias, do PP.

Essa chapa da coligação Movimento Democrático Popular representa uma alternativa viável para a volta ao Governo do Estado daquele que, quando Governador do Paraná, de 1987 a 1990, teve uma das maiores performances no cargo e o melhor desempenho popular do Brasil: nos três institutos, Ibope e Gallup e Datafolha, Álvaro Dias foi o primeiro colocado em todas as pesquisas, entre todos os Governadores do País.

Álvaro Dias preparou-se dali em diante, através do Partido Progressista, um partido nacional, para ser candidato a Presidente da República. Vendo suas possibilidades inviabilizadas devido à conjuntura econômica, em função do plano macroeconômico lançado pelo Governo – Plano FHC –, resolveu, numa decisão nacional do partido, ser candidato novamente ao Governo do Estado do Paraná.

Portanto, nós, paranaenses, nos orgulhamos de contar com uma pessoa preparada, de vida pública ilibada e conduta reta, um homem progressista, que sempre defendeu as causas dos trabalhadores deste País, grande Parlamentar e Governador exemplar, Álvaro Dias vai possibilitar à população paranaense, apresentando seu nome para governar o Estado, que esta tenha seus destinos dirigidos com muito mais competência, com muito mais honra e com muito mais grandeza.

Sr. Presidente, passaram-se trinta dias do falecimento da revisão constitucional, num velório que se estende no tempo e que ainda está aí, pois apenas 170 Parlamentares registraram presença até o momento.

Lamentavelmente, há trinta dias já havia comunicado o fim do processo revisional. O País tem um novo plano econômico, que acredito vá baixar a inflação e possibilitar um novo momento na economia. Nossa intenção era a de que as reformas estruturais que fariamos na Constituição, juntamente com as demais reformas promovidas fora dela, possibilitassem ao País realmente promover a justiça social, tão sonhada a decantada. Mas quero dizer a V. Exªs que, para mim, hoje é o último dia do velório, porque já chorei o falecimento da revisão há trinta dias, aqui mesmo desta tribuna, deste mesmo Congresso Revisor.

Jogar esse processo para o ano que vem é bobagem. Deixemos que a revisão seja feita ordinariamente, emenda por emenda. Querer estabelecer uma nova marca, a partir de fevereiro, é desnecessário, no meu entendimento.

Vamos encerrar a revisão agora, Sr. Presidente, por falta de quorum. V. Exª manda promulgar o Ato da Mesa necessário para encerrá-la, e pronto; acabou! Retira-se do ar, também, o **Diário da Revisão Constitucional**, e vamos passar aos trabalhos ordinários da Câmara e do Congresso Nacional, porque, lamentavelmente, a revisão não deu certo. Ela morreu de morte matada, foi assassinada! Os pobres continuam pobres; os miseráveis continuam miseráveis; os desempregados continuam miseráveis; aqueles que têm as benesses do Estado continuam com elas, e os funcionários das estatais continuam muito bem, em detrimento de 32 milhões de miseráveis e de mais de dez milhões de desempregados ou

subempregados neste País. Esta é a situação do Brasil, é a opção que fizemos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Agostinho Valente.

O SR. AGOSTINHO VALENTE (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, podemos ouvir pronunciamentos daqueles Deputados que gostariam de ver a Constituição de 1988 revisada. Estamos constatando que, no último dia da revisão, as Lideranças revisoras não trouxeram seus liderados a esta Casa para um último ato, que seria – parece-me – o de promulgar o que foi malbaratadamente revisto.

Sobrou como lição dessa tentativa de usurpar a Carta de 1988 um inventário de carpideiras. Vamos, neste momento, lembrar algumas de suas figuras mais ilustres. As carpideiras-mor seriam Deputados do perfil dos professores Roberto Campos e Delfim Netto, que, de uma hora para outra, começaram a bradar contra a Constituição de Ulysses Guimarães. Xingam a Petrobrás, o Banco do Brasil e a Telebrás há mais de trinta anos, e queriam agora se aproveitar dessa revisão para desmoralizar o que temos de melhorar em termos de ativos econômicos, que são os bens públicos. Vão então para os jornais fazer gracinhas, nas colunas políticas ou nos artigos de fim de semana, inventando as piores coisas sobre a nossa Instituição.

Mas o povo é sábio e conhece essa gente de longa data – há pelo menos três décadas. Assim, não embarcou no teorismo de revisores como os que citei.

Já outros são do tipo carpideira primária, como o Deputado Luiz Carlos Hauly, que acabou de tentar encomendar o que S. Ex^a mesmo sepultou aqui. Todos os dias, Parlamentares como o Deputado Luiz Carlos Hauly – meu amigo pessoal, a quem muito admiro pela sua combatividade – davam uma injeção de morfina nesse processo. Há pouco, S. Ex^a acabou de dizer que, em não havendo a revisão da Constituição, os funcionários públicos vão continuar nababos, como sempre, e o povo morrendo de fome. Ouvi isso também da boca do Sr. Fernando Collor de Mello. Essas são as razões de quem se pretende revisor: são primárias, para não dizer primatas.

E outros tipos de revisores por aqui passaram. Ora, será que o País ia escutar essa lenga-lenga para pressionar, como bem disse o Senador Cid Sabóia de Carvalho, uma Casa repleta de juristas, de pessoas que trazem para cá a melhor tradição dos pleitos políticos? A revisão vai continuar como sinônimo de usurpação. Vão tentar fazê-lo o ano que vem, e não vai ser possível; vão tentar daqui a 4 anos, e não vão conseguir; vão tentar revê-la quantas vezes quiserem, e o povo não vai deixar. A ditadura militar tentava violar – e muitas vezes violou – a Constituição de 1946, e havia no País uma grande inconformidade. Como, então, num regime plenamente democrático, vamos aceitar velhas lengas-lengas para proteger a classe dominante do País e chamar a isso de revisão, Sr. Presidente?

Muita coisa foi estragada nesta Legislatura. O projeto do parlamentarismo era bom. Mas, vindo para cercar o povo de escolher pelas urnas o seu Presidente, não foi aceito. A idéia era boa? Era. Mas os fins que se buscava atingir, pondo a idéia do parlamentarismo em prática, eram nefastos. Era um golpe, e o povo não o aceitou.

Assim também foi, Sr. Presidente, a revisão. Como podemos falar em revisão, neste País, sem antes falar em um pacto social? Olhem o exemplo da Espanha: lá, primeiro foi chamado o povo, com as suas diversas classes sociais, através de pesquisas de

opinião, para dizer o que queria. Aqui, não: iríamos fazer uma revisão como a Fiesp e a Febraban querem.

Ora, mesmo retirando o povo das nossas galerias e fazendo esse curral de vidro, não podemos confundir galerias com povo. O povo está lá fora, recebendo salário mínimo, precisando de escolas e de hospitais. Mas confundiram tudo, Sr. Presidente, e por isso estão tendo essa derrota fragorosa, neste momento.

Portanto, hoje à tarde V. Ex^a deveria abrir um novo expediente, para que os diversos tipos de carpideiras pudessem desfilar por estes microfones, chorando o leite derramado nessa tentativa de revisão que não passava de uma traição constitucional.

Fica aqui consignado, Sr. Presidente, o meu respeito a V. Ex^a, que realizou uma boa obra ao convocar este Parlamento, dentro dos preceitos da Constituição e do Regimento desta Casa. Mas V. Ex^a está em má companhia, porque a boa fé de V. Ex^a foi demonstrada; mas também foram evidenciadas a má fé, a desídia e a má vontade em ver a Constituição respeitada por parte desses falsos revisores, que hoje nada mais são do que carpideiras chorando porque o País não protegeu a classe que eles representam aqui dentro.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste 31 de maio, às 13h12min, já podemos dizer que morreu, de fato, a revisão constitucional. No meu entendimento, na luta travada dentro desta Casa entre os contrários à revisão e os a ela favoráveis, não houve vencedores e nem vencidos: quem ganhou esse embate foram os que estão lá fora, que foram proibidos de participar do processo.

Inventaram a reforma das galerias, pois não queriam o povo lá. Impediram-no até de circular nos corredores. Proibiram o povo, que ajudou a elaborar a Constituição de 1988, na Assembléia Nacional Constituinte, de participar da presente revisão. E aconteceu, Sr. Presidente, exatamente aquilo que teria de acontecer.

Alguém, que hoje já não está mais nesta Casa, disse aqui que esta Casa faz o que o povo quer. No caso, ela realmente acabou fazendo aquilo que o povo quis.

Todos sabíamos que, num ano de eleição, após a CPMI do Orçamento e com meia-dúzia de CPMI a serem instaladas, sobre empreiteiras, jogo do bicho, corrupção, financiamento de campanhas e a CUT – que para mim deveria ser instalada, porque não tenho medo dela –, não havia a mínima condição de a revisão acontecer.

Estamos muito tranquilos, porque, se acontecesse a revisão, não teríamos mais o monopólio do petróleo e o monopólio das telecomunicações. Também corriam riscos muito grandes os direitos dos trabalhadores na área da Previdência. Poderíamos nos alongar e falar ainda da educação, da saúde... Mas não o faremos. Sempre respeitei muito um técnico de futebol lá do Rio Grande, chamado Dino Sani, que dizia que, em futebol, o time empata, perde ou ganha. Nas palestras que faço, sempre digo que, nesta revisão, a classe trabalhadora não tinha a mínima chance de empatar nem de ganhar. Só tinha a certeza de perder, de ver suprimidos os seus direitos do texto da Carta Magna. Por isso estamos muito tranquilos.

Apenas lamento que aqueles que sempre foram a favor da revisão constitucional não tenham estado aqui, nem ontem, nem anteontem, nem hoje. Eu queria que esse embate se desse aqui no plenário, como aconteceu com a URV. Eu fui contra a Medida Provisória nº 482. Ficamos aqui fazendo obstrução durante três meses, e houve uma noite em que ela foi aprovada. Mas foi ali, no

painel, voto a voto, tacho no tacho. Portanto, lamento que aqueles que sempre foram a favor da revisão constitucional aqui não estejam sequer hoje, último dia de votação da revisão da Carta Magna, pois isso depõe, sim, Sr. Presidente, contra este Parlamento.

Sou contra a revisão, mas eu queria perder ou ganhar no voto e no debate. E quem quisesse aprovar aqui suas propostas de mudança na Constituição teria de ter maioria.

Lamento isso em nome do Congresso, mas fico contente com o fato de que tenha havido a vitória do povo, que não queria a revisão constitucional neste momento da História.

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Roraima

Alceste Almeida – PTB; Francisco Rodrigues – PTB; Marcelo Luz – PP.

Amapá

Aroldo Góes – PDT; Henrique Almeida – PFL; Jonas Pinheiro – PTB; Lourival Freitas – PT,

Pará

Domingos Juvenil – PMDB; Hermínio Calvino – PMDB.

Amazonas

Átula Lins – Bloco (PFL); Aureo Mello – PRN; Beth Azize – PDT; Ézio Ferreira – Bloco (PFL); Gilberto Miranda – PMDB; Paudemey Avelino – PPR.

Rondônia

Maurício Calixto – Bloco (PFL); Odacir Soares – PFL.

Tocantins

Edmundo Galdino – PSDB; Freire Júnior – PMDB.

Maranhão

Costa Ferreira – PP; Eurico Ribeiro – ; Francisco Coelho – Bloco (PFL); Haroldo Sabóia – PT; Jayme Santana – PSDB; Nan Souza – PP.

Ceará

Aécio de Borba – PPR; Ariosto Holanda – PSDB; Cid Sabóia de Carvalho – PMDB; Ermani Viana – PP; Gonzaga Mota – PMDB; Moroni Torgan – PSDB; Pinheiro Landim – PMDB.

Piauí

B. Sá – PP; Lucídio Portella – PPR.

Rio Grande do Norte

Iberê Ferreira – Bloco (PFL).

Paraíba

José Luiz Clerot – PMDB; José Maranhão – PMDB.

Pernambuco

Álvaro Ribeiro – PSB; José Jorge – Bloco (PFL); José Mendonça Bezerra – Bloco (PFL); Luiz Piauhyllino – PSB; Maurício Ferreira Lima – PSDB; Ney Maranhão – PRN; Renildo Calheiros – PCdoB; Roberto Freire – PPS; Wilson Campos – PSDB.

Alagoas

Teotônio Vilela Filho – PSDB; Vitório Malta – PPR.

Sergipe

Albano Franco – PSDB.

Bahia

Ângelo Magalhães – Bloco (PFL); Aroldo Cedraz – Bloco (PFL); Benito Gama – Bloco (PFL); Carlos Sant'Anna – PMDB; Félix Mendonça – PTB; Jabes Ribeiro – PSDB; Jairo Carneiro – Bloco (PFL); Jaques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Carlos Bacelar – Bloco (PSC); Josaphat Marinho – PFL; José Carlos Aleluia – Bloco (PFL); Leur Lomanto – Bloco (PFL); Luís Eduardo – Bloco (PFL); Luiz Moreira – Bloco (PFL); Luiz Viana Neto – Bloco (PFL); Manoel Castro – Bloco (PFL); Nestor Duarte – PMDB; Pedro Irujo – PMDB; Prisco Viana – PPR; Sérgio Gau-

denzi – PSDB; Tourinho Dantas – Bloco (PFL); Uldurico Pinto – PSB; Waldir Pires – PSDB; Waldeck Omelas – Bloco (PFL).

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Agostinho Valente – PT; Alfredo Campos – PMDB; Bonifácio de Andrada – PSDB; Elias Murad – PSDB; Humberto Souto – Bloco (PFL); João Paulo – PT; José Rezende – PTB; José Santana de Vasconcelos – Bloco (PFL); José Ulisses de Oliveira – PTB; Mário Assad – Bloco (PFL); Maurício Campos – PL; Odelmo Leão – PP; Osmânio Pereira – PSDB; Paulino Cícero de Vasconcelos – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – PTB; Raul Belém – PP; Ronaldo Perim – PMDB; Roman Tito – PMDB; Samir Tannús – PPR; Saulo Coelho – PSDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Tarcísio Delgado – PMDB.

Espírito Santo

Gerson Camata – PMDB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB.

Rio de Janeiro

Artur da Távola – PSDB; Benedita da Silva – PT; Carlos Lupi – PDT; Francisco Silva – PP; Marino Clinger – PDT; Paulo Ramos – PDT; Rubem Medina – Bloco (PFL); Sérgio Arouca – PPS; Vivaldo Barbosa – PDT; Vladimir Palmeira – PT.

São Paulo

Aldo Rebelo – PCdoB; Beto Mansur – PPR; Cardoso Alves – PTB; Diogo Nomura – PL; Eduardo Suplicy – PT; Euclides Mello – PRN; Florestan Fernandes – PT; Gastone Righi – PTB – Geraldo Aleckmin Filho – PSDB; Hélio Rosas – PMDB; José Abrão – PSDB; José Dirceu – PT; Koyu Iha – PSDB; Luiz Gushiken – PT; Maurício Mariano – PMDB; Pedro Pavão – PPR; Roberto Rollemberg – PMDB; Robson Tuma – PL; Tuga Angerami – PSDB; Valdemar Costa Neto – PL; Walter Nory – PMDB.

Mato Grosso

Lourenberg N. Rocha – PPR; Rodrigues Palma – PTB.

Distrito Federal

Meira Filho – PP; Osório Adriano – Bloco (PFL); Sigmaringa Seixas – PSDB.

Goiás

Iram Saraiva – PMDB; Lázaro Barbosa – PMDB; Virmondes Cruvinel – PMDB.

Mato Grosso do Sul

Flávio Derzi – PP; Waldir Guerra – Bloco (PFL).

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco (PFL); Antônio Ueno – Bloco (PFL); Basílio Villani – PPR; Carlos Roberto Massa – PTB; Deni Schwartz – PSDB; Edesio Passos – PT; Edi Siliprandi – PSD; Élio Dalla-Vecchia – PDT; Ivânio Guerra – Bloco (PFL); Joni Varisco – PMDB; Luciano Pizzatto – Bloco (PFL); Luiz Carlos Haully – PP; Munhoz da Rocha – PSDB; Otto Cunha – PPR; Reinhold Stephanes – Bloco (PFL); Werner Wanderer – Bloco (PFL); Wilson Moreira – PSDB.

Santa Catarina

Dirceu Carneiro – PSDB; Luci Choinacki – PT; Nelson Morro – Bloco (PFL); Paulo Duarte – PPR.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Germano Rigotto – PMDB; José Fortunati – PT; Luís Roberto Ponte – PMDB; Odacir Klein – PMDB; Osvaldo Bender – PPR; Pedro Simon – PMDB; Wilson Müller – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Mauro Sampaio.

O SR. MAURO SAMPAIO (PMDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – O Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, comemora-se, a 31 de maio, a data magna da República da África do Sul, neste ano celebrada por toda a sua população e pelo mundo civilizado, devido ao fim do famigerado *apartheid* e à eleição do Presidente Nelson Mandela, líder do Congresso Nacional Africano.

Situada no extremo sul da África, esse país tem população de cerca de 35 milhões de habitantes, com um território de 1.221.037 quilômetros quadrados.

É um país riquíssimo, que sempre proporcionou qualidade de vida da mais elevadas do mundo para sua população branca, mantendo, entretanto, na miséria a maioria negra.

Com as profundas mudanças institucionais que ora se operam na África do Sul, o panorama social sofrerá significativa alteração, permitindo, a partir de agora, a promoção sócio-econômica da população negra.

Além de grande produtor agropastoril e de dispor de indústria em nível de Primeiro Mundo, esse país dispõe de inestimáveis riquezas minerais, destacando-se o ouro, o carvão, a platina, o minério de ferro e, principalmente, o diamante, que proporcionou extraordinárias divisas à África do Sul.

Também a indústria do turismo, intensamente desenvolvida, representa papel de relevância no contexto da economia sul-africana. Sem Produto Interno Bruto é de 90,4 bilhões de dólares e a renda per capita de 2.530 dólares.

Os europeus apossaram-se da África do Sul a partir de 1652, quando os holandeses fundaram a colônia do Cabo, que foi ocupada pelos britânicos em 1806.

De 1899 a 1902 o país foi sacudido pela Guerra dos Boeres, que acabou com o reconhecimento do domínio britânico do Transvaal/Orange.

Em 1961 foi proclamada a independência da República da África do Sul e oficializada sua saída da *Commonwealth*.

Sem embargo de todo o seu desenvolvimento econômico, a África do Sul tornou-se, na comunidade das nações, um país bastardo, devido ao regime racista de Pretória e ao decorrente trato desumano e cruel dispensado à imensa maioria negra da população.

Após muito derramamento de sangue, graças à atuação corajosa do ex-Presidente Frederik de Klerk, foi libertado o líder negro Nelson Mandela, que havia sido condenado à prisão perpétua.

Após muitas negociações, foram realizadas as primeiras eleições multirraciais da nação, sendo Mandela eleito Presidente da República.

Temos convicção de que uma nova era de desenvolvimento socioeconômico inaugura-se no país, agora finalmente integrado por toda a sua população.

Desejamos, por conseguinte, nesta auspiciosa ocasião, nos congratular com toda a população sul-africana pelo transcurso de sua data nacional.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Amaury Müller.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, disse Nelson Mandela: "Nossa definição de liberdade do indivíduo deve

basear-se no objetivo fundamental de restaurar a dignidade humana..." Pronunciadas na inauguração dos trabalhos do Parlamento sul-africano, essas palavras dão a exata dimensão do quadro político em que vive hoje aquele País.

Depois de anos de obscurantismo racista, mergulhada no mais completo isolamento, a África do Sul começa a encontrar os caminhos da convivência democrática.

Essa convivência, Sr. Presidente, não era completa nem mesmo nas comemorações da data magna do país, no dia 31 de maio, quando se festeja a fundação da República. Nesse dia, apenas a minoria branca tinha motivos para comemorar.

Graças à mentalidade aberta do ex-presidente Frederick de Klerk, mentor da reformas que conduziram Mandela ao poder, esse país, situado no extremo sul do Continente africano, pode agora assumir sua grandiosidade.

Essa grandiosidade poderia ser resumida nos mais de 32 milhões de habitantes; nas grandes reservas minerais, principalmente de carvão, ouro, platina e diamantes; nas indústrias siderúrgica, alimentícia e têxtil; no PNB de 90 bilhões de dólares.

Nada, porém, pode pagar a tolerância, a compreensão, a paz. Enfim, o grande potencial que a África do Sul agora conquista é a "Nova Era", representada por Mandela e pelo fim do grotesco regime do *apartheid*.

A intolerância, Sr. Presidente, sempre marcou a história sul-africana. Desde os seus primórdios, tribos rivais confrontavam-se em lutas intermináveis. Com a vinda dos colonizadores holandeses, a situação complicou-se; com a chegada dos britânicos, degenerou de vez. Tanto quem nem mesmo a Guerra dos Bôeres, entre colonos ingleses e holandeses, conseguiu unir as etnias nativas, que passaram a apoiar uma ou outra facção.

A partir daí a discórdia passou a ser a tônica, lançando todo o país no escuro poço da desunião, da cizânia.

Hoje, porém, o mundo pode assistir aliviado às cenas de brancos, negros e mestiços, juntos, no intenso desejo de uma nação melhor para todos.

O Presidente Mandela também deseja uma nação melhor. Tanto que anunciou um Programa de Reconstrução e Desenvolvimento, com gastos da ordem de 650 milhões de dólares.

Essa intenção, Sr. Presidente, pode ser sentida em todos os membros do novo governo sul-africano, muito mais democrático e multirracial.

O presente que a República da África do Sul ganha na sua data magna é o mais belo que qualquer nação do mundo, mergulhada em crise, gostaria de ganhar.

O povo e as instituições sul-africanas ganharam a paz, que leva à esperança de prosperidade num futuro de cores múltiplas e integradas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Virmondes Cruvinel.

O SR. VIRMONDES CRUVINEL (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, diante do quadro de fome que assola a Nação, cabe considerar que, sem nenhuma sombra de dúvida, só não influi para essa verdadeira vergonha a agricultura.

Durante anos seguidos, Sr. Presidente, as safras brasileiras bateram recordes, alcançado resultados animadores.

Goiás, seguindo sua tradição de Estado eminentemente agrícola, tem significativa parcela no desempenho do setor.

Por isso, é de fundamental importância o papel das autarquias responsáveis pelo gerenciamento rural no Estado, como forma de mostrar todo que as autoridades dão à agricultura goiana.

O Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, através da sua Delegacia Federal em Goiás, tem dado esse apoio.

Em seu Relatório de Atividades, referente ao ano de 1993, informa todas as atividades desenvolvidas, bem como os resultados alcançados no período.

Mesmo enfrentando as mais variadas dificuldades de ordem financeira, além da deficiência de recursos humanos e do apoio logístico pífio, para a maioria das metas programadas para o exercício de 1993 foi alcançado desempenho satisfatório.

Talvez esteja justamente aí o segredo do sucesso da agricultura brasileira em geral e da goiana em particular.

A capacidade de enfrentar as dificuldades projetando as necessidades futuras em ações planejadas no presente é que faz a diferença.

No âmbito da zootecnia os resultados foram animadores, principalmente no que se refere ao controle leiteiro: mais de sete mil matrizes foram submetidas ao controle de lactação.

A fiscalização da produção de fertilizante e corretivos de solo foi prejudicada pela precariedade de recursos financeiros e de pessoal. Apesar disso, todas as fábricas de fertilizantes do Estado foram fiscalizadas.

Esses exemplos, Sr. Presidente, ainda que poucos, devido ao meu reduzido tempo, bem podem dar a exata dimensão do trabalho desenvolvido pela Delegacia Federal de Agricultura em Goiás.

Na realidade, o trabalho da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás bem poderia ser comparada ao desempenho de toda a agricultura nacional.

Uma história de sucessos, mesmo diante de um quadro de dificuldades e transtornos de toda ordem.

O exemplo dado por aquela autarquia, na amplitude da significação de seu trabalho para o Estado, deve sempre ser louvado, como forma de incentivo a todos os serviços públicos do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista George Takimoto.

O SR. GEORGE TAKIMOTO (Bloco Parlamentar – MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, relembro palavras que proferi neste plenário da Câmara dos Deputados, quando, em sessão do Congresso Revisor, discoria sobre o tema educação: "o equacionamento de todos os graves problemas nacionais e um delineamento sedimentado da sociedade que pretendemos deixar para os dias de amanhã passa obrigatoriamente pela questão da educação. Seus índices são, a um só tempo, indicadores e geradores do desenvolvimento nacional e, também, podem imiscuir-se como o maior obstáculo aos ideais de construção de um País digno e de uma cidadania plena para os brasileiros".

Ressalto, senhoras e senhores, ser meu entendimento o de que as soluções não apenas de alguns problemas, mas de quase a sua totalidade, passa pela educação.

Por essa razão, tenho inúmeras vezes, protestado conta o calamitoso estado em que se encontra a educação brasileira, e acompanho passo a passo o empenho do Sr. Murílio de Avellar Hingel em reverter essa situação desde que, há apenas dezenove meses, assumiu a pasta da Educação e Desporto.

Trata-se, todavia, de uma árdua missão em que a obtenção de resultados positivos torna-se inviável sem aplicação constante de recursos financeiros.

O Fundo Social de Emergência torna-se contraditória nos termos em que foi aprovado, em especial por desvincular a utilização de seus recursos na educação e daí subtrair valores, ao mesmo tempo em que se reconhece ser a educação um dos objetivos de sua instituição.

Nessa contradição, o ensino perde 272 milhões de dólares, inicialmente calculados em 250 milhões, que o Poder Executivo deveria realocar através da modificação da proposta orçamentária anual. Não o fez e certamente não mais o fará.

Apenas a título ilustrativo, esse valor seria suficiente para a construção de 38.300 salas de aula.

Para reconhecer algumas das muitas dificuldades que têm sido contrapostas aos projetos educacionais, talvez seja necessário compreender, em primeiro lugar, o processo evolutivo orçamentário da educação nestes mais recentes anos.

Estudos do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada demonstram que, do gasto federal consolidado nas diferentes áreas sociais, o governo aplicou em educação e cultura 15,72% no ano de 1988 – recursos já insuficientes –, percentual que veio decrescendo ano a ano e atingiu 9,09% em 1992, o mais baixo índice desde 1981.

Adicione-se a isso o fato de que, pelas estimativas populacionais do IBGE, nesse mesmo período, de 1988 a 1992, a população brasileira aumentou em cerca de 11,8 milhões de habitantes.

Neste exercício financeiro de 1994, além das perdas causadas pelo Fundo Social de Emergência, o Ministério da Educação será novamente "contemplado" com insuficiência de recursos, tendo, mais uma vez, que administrar a escassez e a recomendação sistemática à exaustão em que se encontra.

Para que o Brasil seja próspero e desenvolvido, é indispensável e a existência de uma adequada estrutura educacional e uma urgente mudança na persistente mentalidade governamental de despir um santo para vestir outro, pois não se construirá uma sociedade fraca e desestruturada educacionalmente.

A continuarem as seqüentes diminuições da destinação de recursos para a educação, pouco restará a esse povo, que não se satisfará apenas com indicadores meramente econômicos, qualquer que seja a sua natureza, se esses índices não puderem ser traduzidos em indicadores sociais de desenvolvimento, principalmente educacionais, base de todos os outros.

Administrar a coisa pública é, fundamentalmente, identificar prioridades e buscar, da melhor maneira possível, o que o povo necessita para elevar sua qualidade de vida, aplicando-se equitativamente os recursos de que dispõe cada órgão governamental.

Assim se vem se conduzindo o Ministro Murílio Hingel. Muito fez S. Ex^a, e se mais não pode fazer – como certamente pretendida – é porque o tempo e a escassez de recursos são limites contra os quais nada pode o vigorar e o dinamismo de um administrador.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra à nobre Congressista Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, no dia 25 de maio comemoramos o Dia da África, uma data em que a reflexão deve dar o tom das celebrações, à luz da realidade política dos países africanos, realidade que tem sido muito cruel para algumas nações. Neste dia, no ano de 1963, trinta e três chefes de Estado, representantes das nações africanas, assinaram a CARTA Africana em Addis-Abeba, externando o desejo de se associarem para a unidade e a libertação do continente. As linhas mestras desse documento, adotadas como princípios, foram: a igualdade entre os Estados, não ingerência nos assuntos internos e o respeito à so-

berania territorial, refletindo o desejo de livrar a África da exploração e opressão, o legado de séculos de colonização.

Os ventos da democracia sopram hoje pelo continente africano e avanço democrático é uma realidade. O último grito de liberdade foi dado pela África do Sul, cuja população, derrubando o **apartheid** e realizando as primeiras eleições multirraciais, levou Nelson Mandela à presidência. Por isso, no Dia da África, não desmerecendo a importância de outros países irmãos, tomamos a liberdade de eleger a África do Sul como a nação-símbolo africana, motivo de orgulho para todos nós. Um passado de lutas e de resistências que sacrificou várias gerações de sul-africanos foi coroado pela verdadeira revolução através do voto, varrendo-se definitivamente da História da Humanidade o odioso regime do **apartheid**. É, pois, com orgulho, também, que temos, a partir de agora, a África do Sul livre das sanções que impediam o país de participar ativamente do cenário internacional, sanções essas que muito contribuíram para essa histórica mudança de rumos. O que parecia impossível, até bem pouco tempo, hoje é uma certeza: a democracia é uma realidade para a África do Sul, que se tornou referencial de pluralidade política e democrática, exemplo festejado em todo o mundo.

Um continente africano revigorado pela democracia, representado também por outros nações, como Senegal, que possui uma tradição democrática; um continente em que a maioria dos países vivem processo de transição infelizmente, essa não é a notícia que ocorre o mundo, salvo o destaque da transição sul-africana. A imagem preconceituosa que os meios de comunicação transmitem é de uma África envolta em guerras civis, fome, seca, epidemias e caos. Fala-se em "guerras tribais" como se o continente viesse na pré-história das relações humanas e seus habitantes não passassem de bárbaros primitivos em busca do poder. É bem verdade que os massacres provocados pelas guerras civis horrorizam o mundo inteiro, mas os desrespeito aos direitos humanos não é privilégio dos africanos. Infinitamente longe está, é preciso esclarecer, o dia em que estarei ao lado de grupos políticos patrocinadores de camifcinas insuportáveis aos olhos da humanidade ou compactuarei com regime autoritários. Mas não nos podemos esquecer dos séculos e séculos de espoliação a que foi submetidos o continente africano, que, a exemplo do que aconteceu com o Terceiro Mundo, depois foi abandonado à própria sorte como o mais pobre dos continentes.

É realmente preocupante a situação com que várias nações africanas se defrontam, particularmente os nossos irmãos de Ruanda (onde a estimativa é de 500 mil mortos em menos de dois meses), do Sudão, da Etiópia, da Libéria, da Somália, de Moçambique, Angola, Tanzânia, países que enfrentaram, além de guerra civil, tragédias naturais ou advindas do subdesenvolvimento, como a seca e a fome. É preciso que a comunidade internacional abdique do olhar de pena e indignação para assumir o olhar de culpa por essa situação, aumentando a ajuda humanitária e econômica à região.

Sr. Presidente, se o avanço democrático da maioria dos países africanos é uma realidade inquestionável, o mesmo não podemos dizer da situação econômica. Enfrentar o desnivelamento entre os países ricos e pobres é o grande desafio para as nações subdesenvolvidas. Mas, para a África, que é o "irmão pobre", este desafio proporções ainda maiores, gigantescas.

O Brasil é, depois da Nigéria, a maior Nação negra do mundo. Este é apenas um aspecto de união entre o nosso País e a África, que possuem laços históricos e culturais ainda mais profundos. Os milhões de africanos que vieram como escravos para o Brasil contribuíram definitivamente para a formação do que hoje chamamos de "vida africana".

Mas o nosso relacionamento pode ser incrementado, a partir de vários setores, modificando-se a correlação de forças de nossa balança comercial. Estima-se que o Brasil movimentou apenas 3% de seu comércio exterior com o continente africano. Apenas a título de exemplo, aponto algumas áreas carentes de intercâmbio econômico, que pode ser concretizado: no setor energético, petroquímico, de telecomunicações, de informática, além da troca de experiências para estimular o fluxo turístico entre os dois países. Ressalto a importância da criação de instituições – Casa da Cultura – vinculadas às embaixadas africanas e brasileiras para a divulgação da cultura afro-brasileira. Um primeiro passo já foi dado, com a criação dos Grupos Parlamentares Brasil-Senegal e Brasil-África do Sul, de iniciativa conjunta minha e do Deputado Paulo Paim (PT – RS). Apresentei Projeto de Lei, também em parceria com esse companheiro, introduzindo no currículo de primeiro e segundo graus, no ensino brasileiro, a disciplina de História da África.

Tenho a honra de presidir a Representação Nacional da Fundação Mundial Memorial Gorée, um projeto de iniciativa de intelectuais e artistas negros da África, mas assumindo pelo governo do Senegal e pelo Ministério da Cultura brasileiro, cujo objetivo é erigir um Memorial dedicado à África e suas diásporas. Esse projeto inscreve-se numa visão de lembranças, de reconhecimento e de meditação, mas também de reconciliação, de perdão e de paz entre as raças e as civilizações.

Sr. Presidente, se nossa economia tiver como referência também os países africanos, poderemos construir uma nova relação, que não será simplesmente cultural e folclórica, mas consolidada numa frente política e econômica que terá prosperidade para todas as nações.

É preciso mudar essa visão distorcida, marcada pelo estereótipo e pelo preconceito. O nosso compromisso deve ser com a mudança desse olhar sobre a África, resgatando a dignidade de um povo sofrido e irmão que, assim como nós brasileiros, persegue a estabilidade social, política e econômica. Não podemos esquecermos de que, acima de parceiros comerciais, somos irmãos que dividem a mesma história e a mesma cultura. É necessidade urgente e prioritária encontrarmos vias de cooperação para recuperarmos nossa história comum e venceremos o preconceito estimulado principalmente da mídia, que veiculada uma imagem estereotipada e racista da África.

Recentemente, o jornal *Correio Braziliense* publicou nota do jornalista Ari Cunha, que, em suas considerações a respeito das eleições sul-africanas, causou a indignação e a revolta dos leitores.

Escreveu aquele jornalista:

"O que se prevê é o despreparo dos negros para governar um país rico e de subsolo tão bom. (...) Os prestos, sempre submissos, não saberão desfrutar da liberdade que conquistaram, e em outras situações vão partir para revanche e domínio. (...) Não são as melhores as perspectivas da África do Sul para os dias de hoje. (...) Mandela poderá pôr a perder a boa fortuna na ansia de atender logo aos seus amigos que lutaram durante tantos anos por uma liberdade que agora chega, e com a qual muita gente importante do novo governo não saberá o que fazer."

Sr. Presidente, enquanto o mundo inteiro deposita esperanças no sucesso do novo governo recém-eleito da África do Sul, na certeza de que um novo horizonte se abrirá para aquele país, causa-nos surpresa a matéria publicada na edição do dia 10 de maio daquele periódico, intitulada "Negros assumem comando gover-

nando a África do Sul", porque, além de antidemocrática e preconceituosa, caminha na contramão da História.

Discordo veementemente do jornalista Ari Cunha, com a autoridade que me confere a condição de Coordenadora da delegação brasileira oficial que visitou aquele país, observando as primeiras eleições multirraciais, conhecendo de perto uma realidade que aquele senhor certamente desconhece – e talvez por isso tente, naquela matéria, desacreditar o Governo de Mandela considerando-o incapaz de administrar seu próprio país, em atitude claramente racista e preconceituosa.

O governo de unidade nacional, encabeçado por Nelson Mandela, tem o apoio político de toda a comunidade internacional, e Mandela tem dado provas de que é um articulador competente, porque foi quem conduziu, com maestria e sucesso, a transição.

Sr. Presidente, esse é apenas um exemplo de imagem distorcida do continente africano, que a mídia vende. Diante da gravidade dessas declarações, que acreditamos refletirem opinião isolada dentro daquele jornal, expresse o meu mais veemente repúdio e protesto pela atitude racista assumida pelo Sr. Ari Cunha, conclamando os companheiros Deputados e a direção desta Casa a tomarem conhecimento da nota e se manifestarem, porque um profissional que veicula matérias com tal teor, em um meio de comunicação com poder de formar opinião como o **Correio Brasileiro**, precisa ser advertido de que trabalha contra os princípios democráticos, além de infringir legislação que combate o racismo nos meios de comunicação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Lézio Sathler.

O SR. LÉZIO SATHLER (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, nossa produção agrícola estacionou e não consegue romper o patamar das 70 milhões de toneladas de grãos.

É lógico que isso reflete não só a crise econômica generalizada que atinge o Brasil há vários anos, mas também, e principalmente, a queda do volume de recursos direcionados ao crédito rural nos últimos anos.

A falência do modelo brasileiro de crédito rural levou-nos a criar alternativas que viabilizassem, nossa agricultura, tornando-a cada vez mais autônoma e menos dependente das fontes oficiais.

Nesse contexto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, destaca-se o Crédito Cooperativo, a forma pela qual, – assim entendo – o Brasil vai caminhar para a inovação, a modernização e o fortalecimento de sua agropecuária.

O sistema Cooperativo brasileiro vem conseguindo consolidar-se através de algumas conquistas, como a do inciso VII do art. 192 da Constituição Federal, que considerou as cooperativas de crédito como instituições financeiras.

A partir da conceituação das cooperativas de crédito como instituição financeira, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o cooperativismo brasileiro ganhou nova dimensão e vem fortalecendo-se e consolidando-se graças à sustentação financeira que as cooperativas de crédito vêm dando aos seus associados e às cooperativas de produção, de consumo e de serviços.

Vários exemplos bem sucedidos de cooperativismo podem ser encontrados no Brasil, dos quais gostaríamos de destacar o Sistema de Crédito Cooperativo do Espírito Santo, que conta, atualmente, com vinte e cinco mil associados nos seus vários segmentos.

Ocorre, entretanto, que as cooperativas de crédito têm enfrentado toda série de dificuldades burocráticas e normativas que

as impedem de desempenhar, com liberdade, as atribuições próprias das instituições financeiras, tendo em vista que não lhes foi permitido ter acesso ao mercado financeiro, a número próprio de compensação de cheques e outros papéis, a aplicação diária através do fundo de aplicação financeira – FAF, a conta remunerada, a fundado de commodities e de renda fixa e a postos de atendimento.

Além dessas dificuldades, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, surge outra maior. Vários Deputados e Senadores, talvez por desconhecerem o importante papel que as cooperativas de crédito vêm desenvolvendo para a sobrevivência do cooperativismo neste país, estão propondo emendas à Constituição "Suprimindo o inciso VIII do art. 192", que é o embrião da sobrevivência das cooperativas de crédito e, por conseguinte, do cooperativismo.

Conclamamos, pois, os ilustres pares, para que seja refundada qualquer argumentação propondo a supressão do inciso VIII do art. 192 da Constituição Federal. A supressão desse dispositivo significará a falência do Sistema Cooperativo de Crédito Rural.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Nelson Bornier.

O SR. NELSON BORNIER (PL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, "dois pesos e duas medidas" bem poderia ser o lema do Governo Itamar Franco, principalmente no episódio da criação do real.

Ocorre que em vários setores da economia não estão sendo observados padrões mínimos, mecanismos unitários capazes de normatizar as relações comerciais.

Um triste exemplo constituem os aumentos das mensalidades escolares, verdadeiros algozes da já empobrecida classe média brasileira.

Os donos dos estabelecimentos privados, na sua sede insana, estão promovendo um aumento setenta e nove por cento acima do reajuste dos salários.

O raciocínio dos donos de escolas é simples: promovem a conversão para a União Real de Valor levando em conta a média de fevereiro a maio.

Ora, Sr. Presidente, esse singelo artifício, diante do fato de que a conversão de salários está seguindo uma regra diferente, representa um significativo aumento, mais uma vez lesando o orçamento do pai de família.

Causa espécie, inclusive, o fato de que o assessor especial do Ministério da Fazenda, Sr. Milton Dallari, ameaça adotar o método arbitrado pelos donos de escolas.

Exatamente aí fica clara a política dos dois pesos e duas medidas adotada pelo Governo.

Tanto, Sr. Presidente, que, no Rio de Janeiro, pais preocupados pretendem mover uma ação contra o Sr. Dallari, caso insista em manter essa linha de conduta.

A Associação de Pais e Alunos do Rio de Janeiro – APAERJ está atenta e já elaborou um dossiê denunciando 20 escolas do Estado que praticam preços superfaturados.

Esses estabelecimentos estão convertendo seus preços em URV sem acordo com os pais, como determina a legislação que, inclusive, foi elaborada com o auxílio do Sr. Dallari.

É fato, Sr. Presidente, que essas mesmas escolas já aumentaram seus preços em mais de trezentos por cento, de dezembro até agora.

A única alternativa dos pais, nesse caso, é levar os exploradores à justiça, instaurando inquérito civil público.

É preciso que as autoridades responsáveis pelos rumos da política econômica, que hoje pretendem trazer a estabilidade ao setor, saibam que não se estabiliza uma economia utilizando dois pesos e duas medidas, nem deixando que exploradores continuem impunes.

Ou se estabelecem regras claras, capazes de normatizar a conversão, ou todo o plano econômico estará condenado, assim como todo o País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Luiz Piauhyllino.

O SR. LUIZ PIAUHYLLINO (PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, informados com cobranças que consideram indevidas e muitas enfrentando o bloqueio das transferências federais, mais de 40 Prefeitos pernambucanos divulgaram documento encaminhado ao Presidente da República, no qual informam que estão dispostos a não assinar confissão de dívida do INSS, recorrendo à Justiça em todas as suas esferas.

A revolta dos Prefeitos surge em razão do seguinte: totalidade dos Municípios pernambucanos há muito tempo adotou o Regime Jurídico Único, firmado convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores de Pernambuco – IPSEP, órgão do Governo do Estado. Dessa forma, o INSS não oferece benefícios aos servidores, pois todos os encargos passaram para o INPSEP e para os próprios Municípios. No entanto, prosseguem os bloqueios do FPM e os Chefes dos Executivos municipais são obrigados a assinar confissões de dívida, passando a dever multas que muitas vezes equivalem à receita de diversos meses.

Como todos sabem, a maioria absoluta das Prefeituras depende fundamentalmente do FPM, que chega a representar até

90% das suas receitas. Com esses recursos bloqueados, as Prefeituras vêm-se na contingência de suspender todos os seus investimentos, e é isso o que ocorre hoje em diversos Municípios pernambucanos.

No documento enviado ao Presidente Itamar Franco, os Prefeitos que integram a Comissão do Desenvolvimento do Agreste Meridional – Codeam se dizem cansados de assistirem, impassíveis, à degradação dos Municípios; por isso, decidiram criar a Frente Municipalista de Pernambuco, "para dar um basta à ingerência de organismos federais inúteis".

Afirmam, ainda, que "a primeira das siglas inúteis" que irão combater é o INSS, chegando a recomendar até que as Prefeituras não se submetam a qualquer fiscalização previdenciária, salvo a do IPSEP.

Esse sentimento de revolta é mais um exemplo do caos em que vivem os Municípios brasileiros. Responsáveis pelo atendimento das necessidades básicas da população, sem recursos para realizar investimentos a um tratamentos e submetidos injusto por parte dos órgãos burocráticos que desconhecem a realidade local, os Prefeitos partem para um movimento de contestação na esperança de serem ouvidos, em defesa de suas comunidades.

É preciso, pois, que os órgãos públicos federais reexaminem as exigências que fazem, e parem de servir de entrave ao desenvolvimento dos Municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Não havendo mais oradores inscritos e sendo evidente a falta de número no plenário para dar continuidade aos trabalhos, a Presidência vai encerrar a presente sessão, antes designando para as das 14 horas, a Ordem do Dia constante do avulso distribuído aos Srs. Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h16min.)

Ata da 66ª Sessão, em 31 de maio de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislativa

Presidência dos Srs.: Adylson Motta e Wilson Campos

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. CONGRESSISTAS:

Roraima

Alceste Almeida – PTB; Marcelo Luz – PP.

Amapá

Aroldo Góes – PDT; Henrique Almeida – PFL; Jonas Píneiro – PTB; Lourival Freitas – PT.

Pará

Domingos Juvenil – PMDB; Hermínio Calvinho – PMDB.

Amazonas

Átila Lins – Bloco (PFL); Aureo Mello – PRN; Beth Azize – PDT; Ézio Ferreira – Bloco (PFL); Gilberto Miranda – PMDB; José Dutra – PMDB; Pauderney Avelino – PPR.

Rondônia

Maurício Calixto – Bloco (PFL); Reditário Cassol – PP; Ronaldo Aragão – PMDB.

Acre

Adelaide Neri – PMDB; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Edmundo Galdino – PSDB; Freire Júnior – PMDB; João Rocha – PFL.

Maranhão

Alexandre Costa – PFL; César Bandeira – Bloco (PFL); Costa Ferreira – PP; Epitácio Cafeteira – PPR; Eurico Ribeiro – Francisco Coelho – Bloco (PFL); Haroldo Sabóia – PT; Jayme Santana – PSDB; João Rodolfo – PPR; Magno Bacelar – PDT; Nan Souza – PP.

Ceará

Aécio de Borba – PPR; Ariosto Holanda – PSDB; Cid Sabóia de Carvalho – PMDB; Ernani Viana – PP; Gonzaga Mota – PMDB; Jackson Pereira – PSDB; José Linhares – PP; Mauro Benvides – PMDB; Mauro Sampaio – PMDB; Moroni Torgan – PSDB; Pinheiro Landim – PMDB; Ubiratan Aguiar – PMDB.

Piauí

B. Sá – PP; Chagas Rodrigues – PSDB; José Luiz Maia – PPR; Lucídio Portella – PPR; Paes Landim – (Bloco (PFL)).

Rio Grande do Norte

Iberê Ferreira – Bloco (PFL); Ney Lopes – Bloco (PFL).

Paraíba

Humberto Lucena – PMDB; José Luiz Clerot – PMDB.

Pernambuco

Álvaro Ribeiro – PSB; Inocêncio Oliveira – Bloco (PFL); José Jorge – Bloco (PFL); José Mendonça Bezerra – Bloco (PFL); José Múcio Monteiro – Bloco (PFL); Luiz Piauhyllino – PSB; Maurílio Ferreira Lima – PSDB; Mavíael Cavalcanti – Bloco – (PFL); Ney Maranhão – PRN; Nilson Gibson – PMN; Renildo Calheiros – PCdoB; Roberto Freire – PPS; Roberto Magalhães – Bloco (PFL); Sérgio Guerra – PSB; Wilson Campos – PSDB.

Alagoas

Guilherme Palmeira – PFL; Vitória Malta – PPR.

Sergipe

Albano Franco – PSDB; Djenal Gonçalves – PMDB; Francisco Rollemberg – PMN.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Ângelo Magalhães – Bloco (PFL); Aroldo Cedraz – Bloco – (PFL); Benito Gama – Bloco (PFL); Beraldo Boaventura – PSDB; Carlos Sant'Anna – PMDB; Félix Mendonça – PTB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jabes Ribeiro – PSDB; Jairo Carneiro – Bloco (PFL); Jacques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Carlos Bacelar – Bloco (PSC); Jorge Khoury – Bloco (PFL); Josaphat Marinho – PFL; José Carlos Aleluia – Bloco (PFL); José Lourenço – PPR; Leur Lomanto – Bloco (PFL); Luis Eduardo – Bloco (PFL); Luiz Moreira – Bloco (PFL); Luiz Viana Neto – Bloco (PFL); Manoel Castro – Bloco (PFL); Nestor Duarte – PMDB; Pedro Irujo – PMDB; Prisco Viana – PPR; Sérgio Gaudenzi – PSDB; Tourinho Dantas – Bloco (PFL); Uldurico Pinto – PSB; Waldir Pires – PSDB; Waldeck Omelas – Bloco (PFL).

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Agostinho Valente – PT; Alfredo Campos – PMDB; Bonifácio de Andrada – PSDB; Elias Murad – PSDB; Fernando Diniz – PMDB; Humberto Souto – Bloco (PFL); Israel Pinheiro – PTB; João Paulo – PT; José Resende – PTB; José Santana de Vasconcelos – Bloco (PFL); José Ulisses de Oliveira – PTB; Mário Assad – Bloco (PFL); Maurício Campos – PL; Odellmo Leão – PP; Osmânio Pereira – PSDB; Paulino Cícero de Vasconcelos – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – PTB; Raul Belém – PP; Ronaldo Perim – PMDB; Ronan Tito – PMDB; Samir Tannús – PPR; Saulo Coelho – PSDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Tarcísio Delgado – PMDB; Vittorio Mediolini – PSDB; Wilson Cunha – PTB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Gerson Camata – PMDB; Helvécio Castello – PT; João Calmon – PMDB; Jório de Barros – PFL; Lézio Sathler – PSDB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB.

Rio de Janeiro

Arolde de Oliveira – Bloco (PFL); Artur da Távola – PSDB; Benedita da Silva – PT; Carlos Lupi – PDT; Francisco Dornelles – PPR; Francisco Silva – PP; Jair Bolsonaro – PPR; Marino Clinger – PDT; Nelson Burnier – PL; Paulo Ramos – PDT; Rubem Medina – Bloco (PFL); Sérgio Arouca – PPS; Sidney de Miguel – PV; Vivaldo Barbosa – PDT; Vladimir Palmeira – PT.

São Paulo

Alberto Haddad – PP; Aldo Rebelo – PCdoB; Beto Mansur – PPR; Cardoso Alves – PTB; Delfim Netto – PPR; Diogo Nomura – PL; Eduardo Jorge – PT; Eduardo Suplicy – PT; Euclides Mello – PRN; Florestan Fernandes – PT; Gastone Righi – PTB; Geraldo Alckmin Filho – PSDB; Heitor Franco – PPR; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – PMDB; Irma Passoni – PT; José Abrão – PSDB; José Aníbal – PSDB; José Dirceu – PT; José Genoíno – PT; Koyu Iha – PSDB; Luiz Gushiken – PT; Luiz Máximo – PSDB; Maluly Netto – Bloco (PFL); Marcelino Romano Machado – PPR; Maurici Mariano – PMDB; Maurício Najar – Bloco (PFL); Michel Temer – PMDB; Nelson Marquezelli – PTB; Pedro Pavão – PPR; Ricardo Izar – Bloco (PFL); Roberto Rollemberg – PMDB; Robson Tuma – PL; Tuga Angerami – PSDB; Valdemar Costa Neto – PL; Walter Nory – PMDB.

Mato Grosso

Jonas Pinheiro – Bloco (PFL); José Augusto Curvo – PMDB; Louremberg N. Rocha – PPR; Rodrigues Palma – PTB; Wellington Fagundes – PL.

Distrito Federal

Jofran Frejat – PP; Maurício Corrêa – PSDB; Meira Filho – PP; Osório Adriano – Bloco (PFL); Sigmaringa Seixas – PSDB.

Goias

Iram Saraiva – PMDB; Lázaro Barbosa – PMDB; Virmondes Cruvinel – PMDB.

Mato Grosso do Sul

Elísio Curvo – PTB; Flávio Derzi – PP; George Takimoto – Bloco (PFL); Nelson Trad – PTB; Valter Pereira – PMDB; Waldir Guerra – Bloco (PFL); Wilson Martins – PMDB.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco (PTB); Antônio Ueno – Bloco (PFL); Basílio Villani – PPR; Carlos Roberto Massa – PTB; Deni Schwartz – PSDB; Edésio Passos – PT; Edi Siliprandi – PSD; Élio Dalla-Vecchia – PDT; Ivânio Guerra – Bloco (PFL); Joni Varisco – PMDB; José Eduardo – PTB; Luciano Pizzatto – Bloco (PFL); Luiz Carlos Haully – PP; Moacir Micheletto – PMDB; Munhoz da Rocha – PSDB; Otto Cunha – PPR; Paulo Bernardo – PT; Reinhold Stephanes – Bloco (PFL); Werner Wanderer – Bloco (PFL); Wilson Moreira – PSDB.

Santa Catarina

Ângela Amin – PPR; Dirceu Carneiro – PSDB; Edison Andriano – PMDB; Luci Choinacki – PT; Luiz Henrique – PMDB; Nelson Morro – Bloco (PFL); Neuto de Conto – PMDB; Paulo Duarte – PPR; Valdir Colatto – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPR; Amaury Müller – PDT; Fetter Júnior – PPR; Germano Rigotto – PMDB; José Fortunati – PT; Luís Roberto Ponte – PMDB; Nelson Jobim – PMDB; Odacir Klein – PMDB; Osvaldo Bender – PPR; Paulo Paim – PT; Pedro Simon – PMDB; Victor Faccioni – PPR; Wilson Müller – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – As listas próprias registram o comparecimento de 258 Srs. Congressistas. Entretanto, em face da inexistência de Parlamentares no plenário, aguardaremos até meia hora para o início da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Motta) – As listas próprias registram o comparecimento de 258 Srs. Congressistas.

Declaro aberta a sessão.

Para uma breve comunicação, concedo a palavra ao Congresso Roberto Valadão.

O Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Campos, 1º Secretário.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Após ouvirmos o Congresso Roberto Valadão, V. Exª terá a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é flagrante a falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Peço ao Congresso Luiz Carlos Hauly, meu prezado amigo, que tenha um pouco de paciência. Eu já havia concedido a palavra a outro orador. V. Exª será atendido posteriormente.

O SR. ROBERTO VALADÃO (PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimento os membros da Mesa e os Srs. Congressistas presentes, desejo fazer duas breves comunicações.

Em primeiro lugar, quero informar que encaminhei ao Governo sugestão para que aproveite os claros do Plano Nacional de Telecomunicações e faça as devidas concessões, pois ainda há um sem-número de canais de rádio e televisão a ser concedido pelo Brasil afora. Com isso, sem gastar um tostão sequer, o Governo propiciaria, de imediato, mais de cem mil empregos diretos.

Sr. Presidente, desde a ditadura militar, de triste memória, temos visto as concessões de canais de rádio e televisão serem feitas por favor político. Agora, há a oportunidade de o Presidente da República autorizar essas concessões através de um processo limpo de licitação. Assim, completaria o Plano Nacional de Telecomunicações, e com essa grande vantagem já apontada: a geração imediata de cem mil empregos diretos num País onde há desemprego flagrante e todas as dificuldades possíveis e imagináveis para a sobrevivência principalmente da classe trabalhadora.

É de bom alvitre que o Governo Federal abra licitação para a concessão de todos os canais ainda restantes do Plano Nacional de Telecomunicações.

Sr. Presidente, o outro assunto que me traz à tribuna é a revisão constitucional. É lamentável o que estamos presenciando hoje, o sepultamento da revisão constitucional, e venho a esta tribuna responsabilizar a Mesa Diretora dos trabalhos e o Relator por isso.

A Mesa Diretora se houve com absoluto liberalismo. Esse liberalismo foi um tropeço: não permitiu, obviamente, que a revisão fosse realizada. Era preciso que a Mesa aplicasse o Regimento Interno para realizar a revisão. O outro culpado pelo fracasso da revisão é o seu Relator, que tomou a si, qual um ditador, todas as prerrogativas do processo. Os Deputados não foram os autores das ações, dos atos atos e fatos da revisão. Ficou tudo por conta do Relator. Decerto isso também desanimou a todos.

Sr. Presidente, era o que queria comunicar a esta Casa, nesta tarde.

Durante o discurso do Sr. Roberto Valadão, o Sr. Wilson Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, é flagrante a falta de quorum. Invoco o Regimento Interno para solicitar a V. Exª que suspenda a sessão. Não há na Casa mais de 220 Parlamentares; estamos com 198, neste momento, e o painel, que deveria ter sido apagado, não foi. Peço o encerramento da sessão e que o painel seja apagado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência comunica ao nobre Congresso Luiz Carlos Hauly que, para a abertura da sessão, são consideradas as listas de presença que ficam nas portarias, que acusam o comparecimento de 258 Srs. Parlamentares. Entretanto, o § 2º do art. 20 do Regimento Comum estabelece um número mínimo para a continuidade da sessão. Baseado neste dispositivo e no art. 155, § 4º, do Regimento do Senado, a Presidência vai suspender a sessão por dez minutos.

Está suspensa a sessão por dez minutos.

(Suspensa às 14h36min, a sessão é reaberta às 14h46min.)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Decorridos os dez minutos e sendo evidente a falta de quorum – há apenas dezessete Parlamentares em plenário –, a Presidência vai levantar a presente sessão e convocar outra para às 15h30min.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14h46min.)

Ata da 67ª Sessão, em 31 de maio de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Humberto Lucena e Adylson Motta

ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.:

Roraima

Alceste Almeida – PTB; Francisco Rodrigues – PTB; Marcelo Luz – PP.

Amapá

Aroldo Góes – PDT; Henrique Almeida – PFL; Jonas Pinheiro – PTB; Lourival Freitas – PT.

Pará

Domingos Juvenil – PMDB; Hermínio Calvinho – PMDB.

Amazonas

Átula Lins – Bloco (PFL); Aureo Mello – PRN; Beth Azize – PDT; Carlos De'Carli – PPR; Ézio Ferreira – Bloco (PFL); José Dutra – PMDB; Pauderney Avelino – PPR.

Rondônia

Maurício Calixto – Bloco (PFL); Reditário Cassol – PP; Ronaldo Aragão – PMDB.

Acre

Adelaide Neri – PMDB; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Edmundo Galdino – PSDB; Freire Júnior – PMDB; João Rocha – PFL.

Maranhão

Alexandre Costa – PFL; César Bandeira – Bloco (PFL); Costa Ferreira – PP; Epitácio Cafeteira – PPR; Eurico Ribeiro – : Francisco Coelho – Bloco (PFL); Haroldo Sabóia – PT; Jayme Santana – PSDB; João Rodolfo – PPR; Magno Bacelar – PDT; Nan Souza – PP.

Ceará

Aécio de Borba – PPR; Ariosto Holanda – PSDB; Cid Sabóia de Carvalho – PMDB; Ermani Viana – PP; Gonzaga Mota – PMDB; Jackson Pereira – PSDB; José Linhares – PP; Mauro Benevides – PMDB; Mauro Sampaio – PMDB; Moroni Torgan – PSDB; Pinheiro Landim – PMDB; Ubiratan Aguiar – PMDB.

Piauí

B. Sá – PP; Chagas Rodrigues – PSDB; José Luiz Maia – PPR; Lucídio Portella – PPR Paes Landim – (Bloco (PFL)).

Rio Grande do Norte

Iberê Ferreira – Bloco (PFL); Ney Lopes – Bloco (PFL).

Paraíba

Humberto Lucena – PMDB; José Luiz Clerot – PMDB; José Maranhão – PMDB.

Pernambuco

Álvaro Ribeiro – PSB; Inocência Oliveira – Bloco (PFL); José Jorge – Bloco (PFL); José Mendonça Bezerra – Bloco (PFL); José Múcio Monteiro – Bloco (PFL); Maurílio Ferreira Lima – PSDB; Mavial Cavalcanti – Bloco (PFL); Ney Maranhão – PRN; Nilson Gibson – PMN; Renildo Calheiros – PCdoB; Roberto Freire – PPS; Roberto Magalhães – Bloco (PFL); Sérgio Guerra – PSB; Wilson Campos – PSDB.

Alagoas

Divaldo Suruagy – PMDB; Vitorio Malta – PPR.

Sergipe

Albano Franco – PSDB; Djenal Gonçalves – PMDB; Francisco Rollemberg – PMN.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Ângelo Magalhães – Bloco (PFL); Aroldo Cedraz – Bloco (PFL); Benito Gama – Bloco (PFL); Beraldo Boaventura – PSDB; Carlos Santana – PMDB; Félix Mendonça – PTB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jabes Ribeiro – PSDB; Jairo Cameiro – Bloco (PFL); Jaques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Carlos Bacelar – Bloco (PSC); Jorge Khoury – Bloco (PFL); Josaphat Marinho – PFL; José Carlos Aleluia – Bloco (PFL); José Lourenço – PPR; Leur Lomanto – Bloco (PFL); Luís Eduardo – Bloco (PFL); Luiz Moreira – Bloco (PFL); Luiz Viana Neto – Bloco (PFL); Manoel Castro – Bloco (PFL); Nestor Duarte – PMDB; Pedro Irujo – PMDB; Prisco Viana – PPR; Sérgio Gaudenzi – PSDB; Tourinho Dantas – Bloco (PFL); Uldurico Pinto – PSB; Waldir Pires – PSDB; Waldeck Ornelas – Bloco (PFL).

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Agostinho Valente – PT; Alfredo Campos – PMDB; Bonifácio de Andrade – PSDB; Elias Murad – PSDB; Fernando Diniz – PMDB; Humberto Souto – Bloco (PFL); Israel Pinheiro – PTB; João Paulo – PT; José Rezende – PTB; José Santana de Vasconcellos – Bloco (PFL); José Ulisses de Oliveira – PTB; Mário Assad – Bloco (PFL); Maurício Campos – PL; Odelmo Leão – PP; Osmânio Pereira – PSDB; Paulino Cícero de Vasconcelos – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – PTB; Raul Belém – PP; Ronaldo Perim – PMDB; Ronan Tito – PMDB; Samir Tannús – PPR; Saulo Coelho – PSDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Tarcísio Delgado – PMDB; Wilson Cunha – PTB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Gerson Camata – PMDB; Helvécio Castello – PT; João Calmon – PMDB; Jório de Barros – PFL; Lézio Sathler – PSDB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB.

Rio de Janeiro

Arolde de Oliveira – Bloco (PFL); Artur da Távola – PSDB; Benedita da Silva – PT; Carlos Lupi – PDT; Francisco Dornelles – PPR; Francisco Silva – PP; Jair Bolsonaro – PPR; Marino Clinger – PDT; Nelson Bornier – PL; Paulo Ramos – PDT; Rubem Medina Bloco (PFL); Sérgio Arouca – PPS; Sidney de Miguel – PV; Vivaldo Barbosa – PDT; Vladimir Palmeira – PT.

São Paulo

Aldo Rebelo – PCdoB; Beto Mansur – PPR; Cardoso Alves – PTB; Delfim Netto – PPR; Diogo Nomura – PL; Eduardo Jorge – PT; Eduardo Suplicy – PT; Euclydes Mello – PRN; Florestan Fernandes – PT; Gastone Righi – PTB; Geraldo Alckmin Filho – PSDB; Heitor Franco – PPR; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – PMDB; Irma Passoni – PT; José Abrão – PSDB; José Aníbal – PSDB; José Cicote – PT; José Dirceu – PT; José Genoíno – PT; Koyu Iha – PSDB; Luiz Gushiken – PT; Luiz Máximo – PSDB; Maluly Netto – Bloco (PFL); Marcelino Romano Machado – PPR; Maurici Mariano – PMDB; Maurício Najjar – Bloco (PFL); Michel Temer – PMDB; Nelson Marquezelli – PTB; Pedro Pavão – PPR; Ricardo Izar – Bloco (PFL); Roberto Rollemberg – PMDB; Robson Tuma – PL; Tuga Angerami – PSDB; Valdemar Costa Neto – PL; Walter Nory – PMDB.

Mato Grosso

Jonas Pinheiro – Bloco (PFL); José Augusto Curvo – PMDB; Louremberg N. Rocha – PPR; Rodrigues Palma – PTB; Wellington Fagundes – PL.

Distrito Federal

Jofran Frejat – PP; Maurício Corrêa – PSDB; Meira Filho – PP; Osório Adriano – Bloco (PFL); Sigmaringa Seixas – PSDB.

Goias

Iram Saraiva – PMDB; Lázaro Barbosa – PMDB; Virmondés Cruvinel – PMDB.

Mato Grosso do Sul

Elísio Curvo – PTB; Flávio Derzi – PP; George Takimoto – Bloco (PFL); Nelson Trad – PTB; Valter Pereira – PMDB; Waldir Guerra – Bloco (PFL); Wilson Martins – PMDB.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco (PFL); Antônio Ueno – Bloco (PFL); Basílio Villani – PPR; Carlos Roberto Massa – PTB; Deni Schwartz – PSDB; Edésio Passos – PT; Edi Siliprandi – PSD; Élio Dalla-Vecchia – PDT; Ivânio Guerra – Bloco (PFL); Joni Varisco – PMDB; José Eduardo – PTB; Luciano Pizzatto – Bloco (PFL);

Luiz Carlos Hauly – PP; Moacir Micheletto – PMDB; Munhoz da Rocha – PSDB; Otto Cunha – PPR; Paulo Bernardo – PT; Reinhold Stephanes – Bloco (PFL); Werner Wanderer – Bloco (PFL); Wilson Moreira – PSDB.

Santa Catarina

Ângela Amin – PPR; Dércio Knop – PDT; Dirceu Carneiro – PSDB; Edison Andrino – PMDB; Luci Choinacki – PT; Luiz Henrique – PMDB; Nelson Morro – Bloco (PFL); Neuto de Conto – PMDB; Paulo Duarte – PPR; Valdir Colatto – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPR; Amaury Müller – PDT; Fetter Júnior – PPR; Germano Rigotto – PMDB; José Fortunati – PT; Luís Roberto Ponte – PMDB; Nelson Jobim – PMDB; Odacir Klein – PMDB; Osvaldo Bender – PPR; Paulo Paim – PT; Pedro Simon – PMDB; Victor Faccioni – PPR; Wilson Müller – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – As listas próprias registram o comparecimento de 256 Srs. Congressistas.

Declaro aberta a sessão.

Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Congressista João Paulo. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Eduardo Jorge. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Wilson Campos. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Victor Faccioni. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Neuto de Conto. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Beto Mansur. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Pedro Pavão. (Pausa.) Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, custaram vidas, custaram exílios, custaram prisões, custaram cassações, custaram afastamentos da vida pública, mediante suspensão dos direitos políticos, custaram inúmeros sacrifícios aos brasileiros os caminhos percorridos até agora pela nossa geração política.

Foi um grande sacrifício chegar-se ao Estado de Direito, em que todos nós, desde o mais modesto cidadão até o mais graduado, vivemos no espírito da lei, segundo afirma Jacques Maritain, em seu livro *O Pensamento Vivo de São Paulo*. Viver acima da lei é viver no arbítrio, no discricionarismo, na ditadura. Viver abaixo da lei é viver na escravidão, é não ser cidadão, não gozar dos direitos e das prerrogativas inerentes à cidadania.

Foi um longo e negro período da nossa história a luta para reconquistarmos o Estado de Direito em que o Legislativo legisla, representa o povo e fiscaliza o Executivo, o Executivo aplica as leis e administra a vida do País e o Judiciário julga se está correta ou não a aplicação da lei.

Temos uma Lei Eleitoral que substituiu outra que já existia, ambas disciplinando as campanhas, discriminando a maneira de fazê-las, disciplinando a vida partidária, disciplinando a ação política; ambas estabelecendo que a propaganda política e a militância de um candidato só podem ocorrer depois da convenção partidária.

Pois bem, desde o dia seguinte ao da eleição do ex-Presidente Collor, o atual candidato do PT está em campanha política full time, só se dedica a ela, a mais nada; não tem uma atividade

fixa, senão a atividade política; não tem uma remuneração corrente, senão a remuneração partidária; vem de longos anos a sua candidatura.

Agora, Sr. Presidente, há poucos dias, disse ele que o justo é mais importante do que a lei e que o crime é aquilo que ele julga crime, e não o que a lei define como tal. Ora, isso traduz uma arremetida violentíssima contra o Estado de Direito. O justo é o contido na lei; o justo é o que a sociedade, através do Poder Legislativo, acordou que seja lei, lei essa que o Poder Executivo promulgou e por cuja aplicação zela o Poder Judiciário, em última instância, através do Supremo Tribunal Federal, guardião dos direitos e garantias do indivíduo e da República. Se uma lei é injusta, a própria legislação processual oferece meios para que a sua injustiça seja declarada pelo Poder competente, e uma parte do Poder Legislativo, o Senado, cassa-lhe a vigência.

Dizer que o justo é superior à lei é considerar-se acima da lei. Esse justo é subjetivo, é sujeito a um juízo só, ao juízo de um só homem, Sr. Presidente. Os autores da legislação e os seus guardiães não se podem conformar com uma assertiva desta natureza.

Por outro lado, é assente no mundo que crime é aquilo definido na lei como tal, que tem as características de tipicidade e para o qual se prevê com anterioridade uma determinada pena.

O candidato do PT não concorda com isso, acha que crime é aquilo que a consciência lhe aponta como crime. Ora, Sr. Presidente, isso é subjetivismo em Direito Penal, isso não existe no mundo, isso é uma outra afronta, da maior gravidade, ao Estado de Direito. Acusado de um crime, ou de dois, ou de três, disse que nesta Casa há trezentos picaretas. Isto foi repetido por um Deputado do partido dele, aqui, e transitou em julgado, com a complacência do responsável ou dos responsáveis. Em seguida, xingou a mãe do Presidente da República. S. Ex^a, na sua grande generosidade, deixou passar. E, agora, vem com essa de justo e de crime sujeito a sua subjetividade.

Aonde vamos? Aonde chegaremos, desrespeitando o Estado de Direito, suprimindo a cidadania, tentando transformar o povo brasileiro em escravos sujeitos ao seu alvedrio, ao seu arbítrio, a sua escolha, retirando—do espírito da lei?

Sr. Presidente, no Brasil não há sindicatos. Sindicato é a sociedade organizada para a defesa de determinada classe e é mantida com a contribuição espontânea dos seus associados. Eu não conheço sindicato assim, no Brasil; eu não conheço aqui sindicato que delibere pela maioria dos seus membros. Esses nossos sindicatos, de fachada, unem-se a entidades sindicais, de unidade, de pluralidade, das quais outros grupos se apossam e passam a fazer delas uma longa manu de um determinado partido, como faz o Partido dos Trabalhadores com a CUT.

Ora, Sr. Presidente, esse candidato se serve do carro de som de um sindicato e vem o Presidente da entidade dizer que qualquer um pode fazer isso, desde que tenha o apoio da maioria dos associados. Os associados não deliberam em maioria. E, se deliberassem, não teriam o direito de ceder o carro de som, porque este foi comprado com o fundo sindical, que é do trabalhador. O carro de som não é do sindicato. Os seus dirigentes não se cotizaram para comprar o carro de som. Compraram-no com o dinheiro do Imposto Sindical, que mantém os sindicatos no Brasil, ou então com dinheiro vindo do exterior, desviado da finalidade precípua para fins políticos.

Sr. Presidente, lembro os versos de Maiakovsky: "Hoje ele vem e leva um de nós. Amanhã chega, pisa na grama, mata o nosso cachorro e leva outro de nós. Depois de amanhã chega e me leva, porque eu não disse nada. Já, agora, não posso dizer mais nada."

Sr. Presidente, quero protestar pela vigência do Estado de Direito no Brasil; quero afirmar a minha condição de cidadão. Gosto de cidadania. Não sou súdito e não serei súdito no meu País. Não sou escravo e não serei escravo no meu País. Eu protesto contra aqueles que se consideram acima da lei. Eu estendo as mãos àqueles ameaçados que se colocam debaixo da lei. Quero viver, como diz São Paulo, no espírito da lei. Quero a minha cidadania e, como Parlamentar, quero o Estado de Direito que ajudei a construir, depois de perder inclusive um mandato de Deputado Federal, cassado pelo arbítrio.

Sr. Presidente, eu repilo palavras que afrontam o Estado de Direito. Quero providências dos responsáveis pela Nação. O que fez o Ministério Público até agora? O que fez o Poder Judiciário até agora? O que fez em face dessa ilegalidade, o Tribunal Superior Eleitoral, Sr. Presidente? Reclamo dessas instituições que imponham a lei a quem quer que seja, para que continuemos a viver no Estado de Direito, antes que seja tarde e antes que tenhamos que chorar, arrependidos do nosso silêncio e da nossa complacência.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Josaphat Marinho. (Pausa.)

Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Valter Pereira. (Pausa.)

Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Jório de Barros. (Pausa.)

Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Amaury Müller. (Pausa.)

Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Renildo Calheiros. (Pausa.)

Ausente.

Com a palavra o nobre Congressista Maurici Mariano.

O SR. MAURICI MARIANO (PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o que nos traz à tribuna hoje é a necessidade de fazer menção a um artigo extraordinário, recentemente publicado na revista *IstoÉ*, e que diz respeito a um movimento doutrinário que ganhou corpo há muitos anos, há mais de século, através das idéias de Allan Kardec.

Como se trata de um trabalho cuidadoso, sério, profundo, do jornalista Nunzio Briguglio, da revista *IstoÉ*, quero cumprimentar tanto a revista como o jornalista.

Quero também dizer que, para os seguidores da doutrina espírita, caridade, coerência, honestidade, abnegação e trabalho não são virtudes; são obrigação.

Sr. Presidente, peço a transcrição, nos Anais desta Casa, da referida reportagem, que é, como disse anteriormente, uma das mais brilhantes e importantes até hoje realizadas pelos órgãos de divulgação do nosso País.

REPORTAGEM A QUE SE REFERE O ORADOR:

VOZES DO ALÉM

Nunzio Briguglio

Candomblé, umbanda, quimbanda, espiritismo, mediunismo, mediunidade, esoterismos, pentecostalismos, catolicismo, orientalismos de uma maneira geral, nenhum povo, como o brasileiro, gosta tanto de lidar com o sobrenatural, ou com o desconhecido. Não há uma família que não conheça pelo menos uma

benzedeira, um padre mágico capaz, por exemplo, de desfazer um quebranto (aquela horrível sensação de sonolência e torpor, invariavelmente relacionada a mau-olhado ou um pai de santo. A fé na vida após a morte e na reencarnação também é uma espécie de consenso, obrigando, de uma maneira ou de outra, diversas religiões de diferentes origens.

O brasileiro é sobretudo um crente. E quanto mais complexa e rebuscada a sua fé tanto melhor. Dados da FEB – Federação Espírita Brasileira – estimam que um quinto da população – cerca de 30 milhões – acreditam nos atributos da alma, na sobrevivência do espírito e na comunicação entre os vivos e os mortos. Deste total, entretanto, apenas 7 milhões são propriamente espíritas, ou seja, seguidores de Allan Kardec, o codificador da doutrina. Os números são surpreendentes, ainda mais quando relacionados com cerca de 5.600 associações espíritas, em todo o país, apenas para citar as que são filiadas a FEB.

O Brasil é a pátria do evangelho. Este é o conceito que curiosamente, une espíritas, protestantes, evangélicos e católicos. Contudo, embora Allan Kardec, na verdade Denizard Hippolyte Leon Rivail, jamais tenha saído da Europa, é em solo brasileiro que a sua doutrina é mais praticada, suas teorias têm o maior número de seguidores do mundo e, em nome de suas idéias, os espíritas brasileiros mantêm hospitais, albergues, asilos, orfanatos, manicômios e outros centros de caridade. Kardec era um pedagogo, discípulo de Pestalozzi, fascinado por uma brincadeira muito em moda na França da metade do século passado: o jogo dos papéis, dos copos, dos tamboretos e mesas gigantes.

A partir do estudo e do aprofundamento deste fenômeno começou a perceber que havia muito mais que uma simples brincadeira. Em uma destas sessões foi-lhe revelado que ele era a reencarnação de um druida, dos tempos dos gauleses. Passou então a usar o pseudônimo de Allan Kardec e lançou-se a missão de codificar o espiritismo. Publicou em 1857 o "Livro dos Espíritos", em 1861, o "Livro dos Médiuns", e, em 1864, o "Evangelho segundo o Espiritismo". Estes três trabalhos, todos publicados em Paris, causaram enorme repercussão na Europa na época. Ainda mais porque o próprio Kardec insistia em definir a sua doutrina como "espiritismo científico".

A primeira tradução de um livro de Kardec para o português foi feita em 1875 por Joaquim Carlos Travassos. Antes disso, em 1868, Luís Olympio Teles de Menezes, publicou na Bahia o primeiro jornal espírita brasileiro, o "Eco D'Além Túmulo". A publicação durou apenas sete meses, o suficiente para atrair a simpatia de Rui Barbosa, então um jovem estudante de Direito, que anos mais tarde defenderia a separação da Igreja do Estado brasileiro. Em 1883 surgiu um novo jornal, desta vez no Rio de Janeiro. "Reformador". No ano seguinte foi fundada a Federação Espírita Brasileira.

Como na Europa, também no Brasil, começavam a se multiplicar diversas organizações espíritas. A voluntariedade era grande e já no final do século XIX, o médico cearense Bezerra de Menezes, presidente da FEB preocupava-se com a unificação da doutrina no Brasil, o que se deu apenas em 1949, quando as sociedades espíritas concordaram em se unificar em torno da Federação Espírita Brasileira. "No espiritismo, não há imposição de nenhuma origem. Não há poder de mando ou de decisão". Quem explica é o atual presidente da FEB o advogado Juvanir Borges de Souza.

Além desta missão de congregar os espíritas de todo o país, a FEB desde 1897 recebeu os direitos de tradução e publicação de todas as obras de Allan Kardec, e se transformou na maior editora espírita do mundo. Hoje são mais de 400 títulos em edição permanente, alguns em inglês, francês, espanhol e esperanto. Apenas o

"Evangelho Segundo o Espiritismo" já teve 109 edições, perfazendo um total de 2,65 milhões de exemplares. O "Livro dos Espíritos" até 1992, teve mais de 72 edições, um total de 1,15 milhões de exemplares. Enquanto que o "Livro dos Médiums" teve 59 edições, somando 784 mil exemplares.

Kardec não é entretanto a única estrela da FEB. Um humilde funcionário público do Ministério da Agricultura, hoje aposentado, com 84 anos, Francisco Cândido Xavier, tem mais de 80 títulos publicados, todos psicografados, quer dizer ditados por espíritos desencarnados. Desde "Parnaso Além Túmulo", uma coletânea de poesias parnasianas publicada em 1931, Xavier nunca deixou de escrever. Até 1992, ele havia psicografado 59,2% de toda a literatura espírita deste século, junto com Waldo Vieira mais 11,2%. Apenas um de seus livros, "Nosso Lar", ditado pelo espírito desencarnado do médico André Luiz, e que relata a vida após a morte. Vendeu mais de 880 mil exemplares em 40 edições, a primeira em 1944. Ao todo ele supera os doze milhões de exemplares vendidos, apenas nos títulos publicados pela FEB.

Os números provam que Francisco Cândido Xavier é um dos maiores escritores de todos os tempos. Apesar disso, ele vive em uma casa simples na periferia da cidade mineira de Uberaba, cercado apenas por suas lembranças, sua convicção e um grupo de espíritos desencarnados, que ainda insistem em utilizar sua privilegiada mediunidade para se comunicar com o mundo dos vivos. Xavier é considerado o mais perfeito médium de doutrina do mundo.

O final do século marca com certeza uma profunda transformação no espiritismo. Xavier está doente. Sofre de angina. Recentemente quebrou a perna e desde então deixou de freqüentar o Centro Espírita da Prece. Lá ele recebia centenas de pessoas, que vinham de todo o país, todos os sábados. A maioria das consultas eram de cunho eminentemente pessoal. Foi assim que a ex-futura-primeira dama do País, Lisle Lucena, há sete anos deslocou-se para Uberaba, junto com sua irmã Iraê em busca de conforto pela morte do sobrinho Renato (veja quadro). Foi desta forma também que as irmãs Juliana e Marta Plachi, ambas de Lages, Santa Catarina, foram no início do mês em busca de informações sobre o parágrafo espiritual da outra irmã, Rita de Cássia, falecida em um acidente de ônibus na BR-116, Régis Bittencourt (São Paulo-Curitiba), em junho de 93.

Xavier recebeu as irmãs catarinenses em casa. Apenas uns poucos devidamente triados por seu filho adotivo, o dentista Eurípedes Higino dos Reis, tem acesso a residência. A uma delas disse que se prepara para um breve deixar este mundo. Questionado sobre a sua sucessão, limitou-se a dizer que não é tão importante que deva provocar este tipo de preocupação. Quanto a hegemonia na mediunidade brasileira respondeu: "Isso é como capim em pasto. Seca um, nasce outro logo a frente".

A morte de Chico Xavier vai aguçar um debate muito grande no seio da própria doutrina. Afinal, raciocinam os espíritas, como a religião sobreviverá sem seu profeta maior? O presidente da FEB, Juvanir de Souza, ensina: "Cada grande médium vem com uma tarefa específica. Não há que se falar em sucessão".

Em Uberaba, entretanto, a ausência de Xavier pode representar o fim da "capital brasileira do espiritismo", como dizem ufânicos os radialistas locais. É claro que para eles, a sucessão passa por um dos mais de 70 centros espíritas que existem na cidade e que, semanalmente, recebem a visita de centenas de pessoas, ansiosas por uma comunicação com o mundo do além. A tradição espírita da região, contudo, antecede a mudança de Xavier para a cidade. Um médico caridoso que manipulava receitas e remédios homeopáticos no final do século passado na pequena cidade de Sa-

cramento (entre Araxá e Uberaba) iniciou a lenda. Trata-se de Eurípedes Barsamilha, um dos pioneiros do espiritismo no Brasil, desencarnado em 1918, vitimado pela gripe espanhola.

O comerciante Manoel Martins Chaves, de 77 anos, presidente do Centro Espírita Uberabense, lembra que a entidade que dirige existe desde 1911. Para ele, Chico Xavier não terá sucessor. Ele atribui ao médium o que chama de impulso extraordinário no seio da doutrina, desde 1927, quando começaram circular as primeiras informações sobre a sua existência. "O espiritismo cresceu demais, por conta de sua influência", diz.

Igual posição tem a também comerciante Sônia Maria Barsanti Santos, de 49 anos, uma das mais requisitadas companhias de Xavier. "Para nós espíritas ele é considerado o ponto máximo no espiritismo entre os encarnados", diz ela. A adoração pelo médium transcende até os limites da religião, o arcebispo da cidade, dom Alexandre Gonçalves do Amaral, um pastor bastante linha-dura, tem se mostrado preocupado com o estado de saúde do médium. "Os pontos que nos separam são bem menores do que aqueles que nos unem" – costuma repetir.

O vereador Jesus Manzano, de 65 anos, já eleito por cinco mandatos, acredita que um dos dois mais notáveis discípulos de Xavier, ou Celso Afonso de Almeida ou Carlos Barceli, já assumiram na prática o papel do mestre. Com efeito, as dezenas de ônibus que chegam a Uberaba, em busca do Centro Espírita da Prece são desviados para os dois centros alternativos.

Barceli se constitui num médium polêmico. Cometeu o erro de se indispor com o filho adotivo de Xavier, o dentista Eurípedes. A cidade se dividiu. Celso Afonso, ao contrário, parece ter herdado do professor também o dom da humildade. Natural de Araxá, ele descobriu a mediunidade aos 23 anos, enquanto participava de um culto do Evangelho. "Havia um caderno e um lápis. Puxei e comecei a escrever", lembra.

Com 51 anos de idade, ourives de profissão, Celso Afonso compara Xavier com o rio Amazonas. "E nós seus afluentes", diz: "Não serei eu. Nesta encarnação, tudo o que eu almejo é me comparar com a unha do seu pé".

Para inquietação dos idólatras de Xavier, entretanto, a liderança do movimento espírita no Brasil, pelo menos em termos mediúnicos passará ao largo de Uberaba. Os espíritas mais convictos acreditam que esta responsabilidade cairá sobre o médium Divaldo Pereira Franco. Aos 67 anos este baiano de Feira de Santana tornou-se um dos maiores pregadores do espiritismo. Já viajou fazendo palestras pelos cinco continentes, em 47 países, e mais de 600 cidades. Condecorado em diversos países foi o único a dissertar sobre a doutrina de Kardec da tribuna das Nações Unidas.

Famoso também pela obra social que desenvolve, desde 1952, em Salvador, através de creches, escolas e centros médicos e odontológicos, Divaldo já escreveu mais de 100 livros, a maioria psicografados, e já vendeu mais de quatro milhões de exemplares. Inquieto e intransigente na defesa da doutrina, ele não aceita sequer discutir a sucessão de Xavier. "Não se fala em substituir um santo" – diz.

Mas, se Xavier se prepara para desencarnar, seu mentor espiritual, Emmanuel, se prepara para voltar a terra. "Admitimos que ele estará regressando ao nosso meio de espíritos encarnados, no fim do presente século, provavelmente, na última década" – disse o médium em entrevista em julho de 71. Emmanuel já havia encarnado como o senador romano Publio Lentulus e mais tarde, ninguém menos que o padre jesuíta Manuel de Nóbrega. Xavier psicografou pelo menos dois de seus grandes best-sellers: "A Caminho da Luz" e "Há 2.000 anos", cada um com mais de 150 mil exemplares vendidos.

Nascido na pequena Cidade de Pedro Leopoldo, há 40 quilômetros de Belo Horizonte, Chico Xavier é considerado um santo moderno. Um profeta. O famoso médium José Arigó, que na década de 60 ficou conhecido pelas cirurgias, principalmente de catarata, que praticava, sem qualquer anestesia, através do espírito do dr. Fritz, um médico alemão, certa vez disse que se as pessoas buscassem amor, deveriam ir a Uberaba. Lá, em Congonhas do Campo, ele só poderia aliviá-las das doenças do corpo. Arigó foi acusado de charlatanismo perseguido pelas associações médicas e, por várias vezes foi preso. Morreu em um acidente na Rodovia Fernão Dias (São Paulo – Belo Horizonte) em 11 de janeiro de 1971.

A mesma justiça que não reconhecia a capacidade mediúnica de Arigó, foi várias vezes acionada para deliberar sobre fenômenos relacionados com o espiritismo. O caso mais célebre foi a ação declaratória promovida por Catharina Vergolino de Campos, viúva do escritor Humberto de Campos (Muritiba-MA 1886 – Rio de Janeiro 1934), em 1944, na 8ª Vara Cível do Rio de Janeiro, contra a Federação Espírita Brasileira e o médium Francisco Cândido Xavier, amparada por seus filhos Lourdes, Henrique e Humberto, todos titulares dos direitos autorais da obra literária do pai, sua viúva pedia que a justiça brasileira declarasse por sentença se a obra literária psicografada e atribuída a Humberto de Campos era ou não dele mesmo. Além disso, propunha uma solução para os direitos autorais da referida obra. A Srª Catarina propunha a justiça brasileira nada mais, nada menos, que se pronunciasse, por sentença, sobre a sobrevivência do espírito e a possibilidade ou impossibilidade da sua comunicação com os vivos.

O Juiz João Frederico Mourão Russell, em 23 de agosto de 1944, saiu pela única tangente possível. Em despacho saneador, declarou a inicial peça de consulta; "não contém nenhum pedido positivo, certo e determinado, sobre a qual a Justiça possa se manifestar". A viúva, é claro, agravou da decisão ao então Tribunal de Apelação do Distrito Federal. Em 3 de novembro daquele ano, o presidente do tribunal, Edmundo de Oliveira Figueiredo, acompanhando o voto do Relator, Ribeiro da Costa, reiterou a decisão de primeira instância. Por conta desta pendência judicial, o espírito de Humberto de Campos, por várias vezes se comunicou por psicografia valendo-se do pseudônimo de Irmão X.

Se a Justiça preferiu a segurança da distância em uma ação declaratória em 1944, 41 anos depois, o Tribunal Popular do Júri de Campo Grande, ao contrário, absolveu um réu acusado de homicídio qualificado, baseado em um testemunho da vítima, psicografado pelo mesmo Chico Xavier. Foi em 1985, durante o julgamento de um rapaz de nome João de Deus, acusado de assassinar sua esposa Gleide, ex-miss Campo Grande, no dia 1 de março de 1980. O crime, no entender de seu advogado, o criminalista Nelson Trad – hoje deputado federal e líder do PTB na Câmara – era um daqueles casos fortuitos do direito. "Era um ato atípico, não havia dolo, não havia intenção. João deixou a arma cair o chão e ela acidentalmente disparou atingindo sua esposa, que estava sentada na cama, na faringe" – lembra ele.

Em função da notoriedade da vítima, entretanto, o Ministério Público denunciara João de Deus em crime de homicídio qualificado. Na fase de Pronúncia, o réu procurou auxílio espiritual em Uberaba. "De lá voltou com duas mensagens psicografadas pelo médium Chico Xavier, cuja autoria se atribui a própria Gleides" – conta Trad.

No mundo jurídico tal documento não tem nenhum valor. João de Deus foi pronunciado pelo juiz do júri de Campo Grande, por homicídio simples, muito embora seu advogado tivesse feito juntada aos autos das duas mensagens psicografadas. Trad recorreu e o processo, por sorteio, caiu nas mãos do desembargador

Higa Nabukatsu, para ser relatado ao Tribunal de Justiça. Higa é um kardecista convicto. Em seu relatório, conheceu do recurso e decidiu que as mensagens demonstravam claramente que o réu havia dado uma versão bastante consentânea com os fatos. No máximo ele poderia ser pronunciado por homicídio culposo.

No julgamento, diante do júri, Trad reconheceu que seus membros teriam o direito de desprezar os documentos. Mas, não teriam como desconhecer a notoriedade dos poderes do médium. "Se fosse uma mistificação, caberia ao ministério público prová-la" – explica o deputado sul-mato-grossense. O júri absolveu João de Deus por 7 votos a zero, reconhecendo que o fato foi típico, jurídico e sem autoria.

O promotor Aldo Bastos, ele também espírita, apesar da sentença, recorreu. Um novo júri acatou a tese da imprudência e condenou João de Deus a um mês de prisão. Nelson Trad não é espírita. Diz professar a fé católica apostólica romana. Mas, ressalva: "Eu me convenci mesmo da autoria das cartas. Passei a acreditar na reencarnação, na vida após a morte e na comunicação dos espíritos". João de Deus desde então dedica-se a caridade e trabalha em um hospital psiquiátrico espírita, onde ele se refugiou logo após a morte de sua esposa.

Trad não é o único político a acreditar na reencarnação. O senador Mário Covas, do PSDB de São Paulo, se define como espírita cristão. E faz questão de manter esta distinção: "Não sou kardecista". Covas sempre freqüentou um centro de umbanda em Santos. Na passagem do ano de 1975 para 1976, sua filha Silvia, de 19 anos, foi vítima de um acidente e veio a falecer.

Desconsolado, além de tudo vivendo um momento difícil em que estava cassado pelo regime militar, Covas acabou procurando o médium Chico Xavier que visitava a Cidade de Santos, em 1976. O encontro no Ginásio de Esportes de Santos, junto com outras famílias, e a comunicação com a filha perdida fez renascer nele e na esposa Lila a chama da esperança. "Xavier é um apóstolo, uma torrente de ternura" – diz ele. Até hoje, entretanto, a família Covas não comemora a passagem de ano.

É raro algum político assumir publicamente que professa o espiritismo, apesar da inegável força eleitoral que os adeptos e simpatizantes da doutrina constituem. Na Câmara dos Deputados há apenas o registro de dois grandes parlamentares, ambos paulistas, o deputado Carlos Vergal, ainda na década de 50, e o deputado Freitas Nobre, desaparecido em 19 de novembro de 1990. Hoje, apenas o deputado Maurici Mariano (PMDB – SP) se diz seguir da doutrina de Kardec. "O espírita, ao contrário dos evangélicos, não usa da religião em função da política", explica.

Mariano tem razão. O rigor crítico dos espíritas não permitiria que alguém se elegesse deputado apenas por professar aquela religião. "Mas, não estou só" – diz o deputado paulista, ex-prefeito da Cidade do Guarujá. "Vários parlamentares tem me inquirido sobre a doutrina e alguns deles, com o Mendes Ribeiro (PMDB – RS) e Carlos Lupi (PDT – RJ) com muita simpatia". Mariano foi o portador de um abaixo assinado com 50 mil assinaturas encaminhado ao deputado Nelson Jobim, relator da fideicomissa revisão constitucional, manifestando a posição dos espíritas brasileiros contra a legalização indiscriminada do aborto, a pena de morte e a eutanásia.

Maurici Mariano diz ter ouvido de Chico Xavier um apelo aos confrades brasileiros. "Está na hora dos espíritas brasileiros assumirem posturas doutrinárias no exercício de suas responsabilidades" – teria dito o médium. Isso, na prática, pode significar uma mudança de postura da doutrina de Kardec em relação a realidade. Vale dizer que o Brasil pode no futuro se tornar a maior nação espírita assumida do mundo.

MENSAGENS DE RENATO

A maioria das pessoas que procuram o espiritismo e os ensinamentos de Allan Kardec vão em busca de conforto pela dor, principalmente provocada pela desencarnação de algum este querido. Foi assim com Lisle Lucena, a ex-namorada do presidente Itamar Franco e primeira filha do presidente do Senado, Humberto Lucena. Influenciada pela mãe, Ruth, Lis já conhecia a doutrina espírita. Foi, entretanto, com a morte de seu sobrinho Renato, de 2 anos, afogado na piscina da casa de seu avô, em 30 de agosto de 1987, que junto com sua irmã Iraê – mãe do menino – foram até Uberaba em busca de informações.

Foi apenas em 17 de dezembro de 1988, que o médium Chico Xavier recebeu no Centro Espírita da Prece a primeira das três mensagens que psicografou e cuja autoria se atribui a Renato. Nela, o menino conta que na vida espiritual está sob os cuidados da tetravó Carolina. "Para nós foi uma surpresa essa informação. Nem sequer lembrávamos do verdadeiro nome dela, conhecida apenas como vovó Quiquita" – relata Lisle. Na mesma mensagem, Renato revela aos familiares como aconteceu o acidente. Tranqüiliza pai Laerte e o avô Humberto dizendo que o ocorrido não havia sido provocado por ninguém. "Eu estava com muita sede e vendo a piscina com tanta fatura de água, estirei-me na beira na esperança de conseguir beber água com a minha própria boca. No esforço que fazia o corpo pesou muito e cai de ponta cabeça. Queria gritar mas não consegui. Debati-me até que me apanhassem. No entanto não conhecia mais ninguém. Uma senhora se aproximou de mim e falou-me em descanso. Pensei que me achava em presença de gente nossa, de casa, e deixei-me conduzir pela senhora".

Com uma experiência tão pessoal com o espiritismo, Lisle aprofundou-se ainda mais nos ensinamentos de Allan Kardec. Passou a devorar todos os livros e depois presenteá-los. Ao presidente Itamar Franco, quando namoravam, deu o clássico "Há 2.000 anos", cuja autoria se atribui ao espírito de Emmanuel. Trata-se de uma reflexão sobre o orgulho e a vaidade através da história do senador romano Publio Lentulus, na verdade uma encarnação passada do próprio autor.

Em outra mensagem de Renato, ele se refere ao namoro dos dois: "Quero dizer que também gosto muito da tia Lisle, junto daquele que chamarei por tio Itamar e que estarei feliz se Jesus permitir que eles disse unam em casamento". Toda a família Lucena acabou se convertendo ao espiritismo. Lisle, evidentemente, é a mais ativa. É assídua frequentadora da Comunhão Espírita Cristã de Brasília e integra um grupo de cura, onde descobriu sua mediunidade, assunto do qual prefere não falar.

O velho senador Humberto Lucena, entretanto, continua firme nas suas convicções. Pelo menos publicamente admite que tornou-se discípulo de Allan Kardec. Seria demais para o eleitorado do atual presidente do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Valdir Colatto.

O SR. VALDIR COLATTO (PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, há um esforço no sentido de manter viva a revisão constitucional. Louvamos, em particular, o esforço de V. Ex.^a, Sr. Presidente Adylson Motta. Sentimos, como dissemos na sessão da manhã, que a revisão está morta e que se esqueceram de enterrá-la. Infelizmente, apesar do esforço dos que aqui estão e querem a revisão constitutucional, não temos tido como conduzir o processo, como fazer com que continue, mesmo com uma pauta mínima, para darmos ao menos uma satisfação à Nação brasileira, que esperava tanto de nós.

Sr. Presidente, tenho certeza de que todos os Srs. Congressistas que voltam para seus Estados sentem, como nós, a frustração do povo brasileiro por não termos conseguido levar adiante a revisão. E isto aconteceu por vários motivos. Temos de fazer mea-culpa, mas temos também que mostrar à Nação que, além de não ter havido vontade política, não houve um esforço conjunto das Lideranças para que se efetivasse o direito de discussão e de voto, na busca de soluções. Não houve também uma condução rigorosa dos trabalhos.

Hoje estamos vendo, melancólicos, o apagar das luzes da revisão sem termos dado a resposta que a sociedade brasileira esperava deste Congresso Revisor.

Espero que nesta tarde não se apresentem desculpas para que se prorrogue esta revisão. Ela deve encerrar-se. Precisamos ter coragem de assumir que fomos incompetentes. Pela maneira como foi conduzido o processo, pela falta de liderança, não conseguimos fazer a revisão. Daí a frustração daqueles Parlamentares que, como nós, vieram aqui para trabalhar, para buscar soluções, para dar respostas à sociedade brasileira.

Sr. Presidente, quero mudar de assunto e dizer que o Governo brasileiro está brincando com o setor agrícola.

O Governo, através do relatório da CPI do Endividamento Agrícola, deveria ver que o setor não tem mais condições de continuar pagando esses juros escorchantes que a área financeira está cobrando dele. O Brasil abandonou a produção e partiu para a especulação financeira. Após seis meses de conversações com o Governo, chegamos à seguinte conclusão: o Governo não existe, não cumpre o que diz e é comandado pelos banqueiros, pelo Sistema Financeiro Nacional, que não permite que os agricultores superem as suas dificuldades financeiras e tenham um projeto agrícola para as próprias safras.

Sr. Presidente, o Governo Federal mandou a esta Casa a Medida Provisória nº 482; a bancada ruralista pediu que se aplicasse a URV nos produtos e nos financiamentos, mas o Governo não aceitou. Mudou a emenda na última hora. Pasmé, Sr. Presidente, o próprio Governo vetou a emenda acordada com a bancada ruralista, não cumpriu o acordo.

Apele novamente para o Líder do Governo, Deputado Luiz Carlos Santos, no sentido de que renuncie à Liderança do Governo, porque S. Ex.^a está desautorizado. S. Ex.^a fez um acordo e o Governo não o cumpriu. Ontem, o Presidente da República o desautorizou com o veto, e o Deputado Luiz Carlos Santos não tem mais condições de se manter na Liderança do Governo.

Sr. Presidente, antes da Medida Provisória nº 482, denunciávamos que o Governo estava mantendo a TR no crédito rural e nos outros financiamentos. Agora, depois de aprovada a medida, o Governo teve a coragem de dizer à sociedade brasileira que está mantida a TR e a política de juros altos; está mantida uma política de poupança que penaliza sensivelmente a produção agrícola brasileira. O Governo se vangloria de ter mantido a política da poupança, dos juros altos, mas não diz à sociedade brasileira que o custo financeiro disso será repassado aos alimentos. Na verdade, quem vai pagar essa conta será o consumidor, nas gôndolas dos supermercados.

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, registramos nosso protesto também contra o Banco do Brasil, que leva mentiras à sociedade brasileira, aos produtores, dizendo que a bancada ruralista negociou e realizou uma CPI inconsistente. Mas o Banco do Brasil e o Governo não têm coragem de apontar o que está errado na CPI, não têm coragem de contestar uma só das 42 recomendações feitas ao Governo – não têm coragem de fazer isso em público, mas fazem nos bastidores, safada e vergonhosamente, mudando a realidade dos fatos.

Registramos nosso protesto e alertamos o Governo para o fato de que o Decreto Legislativo nº 383 está no Senado, aguardando votação. Espero que os Srs. Senadores cumpram seu dever, cumpram a Constituição, aprovando o referido decreto legislativo para acabar com a especulação financeira no País e ajudar a produção nacional de alimentos.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem a palavra o nobre Congressista José Dutra.

O SR. JOSÉ DUTRA (PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, a data de hoje vai marcar negativamente para a posteridade a vida do Parlamento brasileiro, mas vez que não cumpriu uma obrigação que lhe foi imposta pela Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados e o Senado da República, unicamente, deveriam ultimar, nesta data, a revisão da nossa Constituição a fim de que se pudesse desenhar um novo horizonte na vida do País e do nosso povo. Entretanto, isso não foi possível em razão da conjuntura nacional, que terminou por levar uma grande parcela dos membros deste Parlamento a navegar por um oceano contrário à revisão.

Srs. Congressistas, na medida em que isso acontece, desenha-se à nossa frente uma enorme interrogação, uma extraordinária incerteza, já que o País não pode conviver de forma alguma com o atual sistema tributário, que o impede de caminhar para resultados financeiros mais promissores.

O sistema previdenciário, falido, está a merecer sérios reparos para garantir tranquilidade aos trabalhadores brasileiros. A definição de empresa nacional impede a entrada do capital estrangeiro para nos ajudar no processo de desenvolvimento. Outros pontos da Constituição mereceriam ser discutidos, debatidos e modificados. Entretanto, isso não foi possível. E hoje haveremos de encerrar os trabalhos revisionais com esta mácula, esta mancha, que se pode traduzir pela nossa não-participação decidida para que atingíssemos o objetivo proposto.

Por isso, Sr. Presidente, quero deixar aqui registradas minha indignação e minha amargura, como representante do povo do Amazonas, e suplicar a Deus que norteie melhor a ação dos nossos Líderes, a fim de que possamos, como consequência, encontrar os rumos desejados pelo povo brasileiro.

Sr. Presidente, retornei ontem do meu Estado, depois de ter visitado, no baixo Amazonas, os Municípios de Parintins e Nhamundá e constatado o elevado nível da enchente ali ocorrida, que gerou pânico, prejuízos e intranquilidade, e gostaria de me dirigir, em nome do povo amazonense, ao Ministro da Integração Regional para suplicar-lhe que, através da Defesa Civil, ajude aquele povo a superar a catástrofe que sobre ele se abateu, diminuindo os seus prejuízos e mantendo acesa no seu coração a vontade de continuar ajudando, com o seu trabalho, o desenvolvimento do Estado do Amazonas e do Brasil.

Gostaria, ainda, de fazer referência ao discurso hoje pronunciado dessa tribuna pelo Congressista Cardoso Alves e dizer que o subscrevo na sua inteireza, proclamando que a lei deve continuar sendo o grande luzeiro desta Nação. Nenhum cidadão pode, ao seu talento, considerar boa ou má uma lei, determinar se ela deve ou não ser respeitada, de acordo com a sua vontade. É preciso que a lei continue sendo a viga mestra da nossa democracia, e todos os brasileiros devem a ela obediência, respeito e, acima de tudo, fidelidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Dutra, o Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupado pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIONI (PPR – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, é com profundo pesar e com muita apreensão que venho hoje à esta tribuna, neste último dia da Revisão Constitucional – pelo menos desta etapa da Revisão, eis que um dia ela terá que ser feita.

Instalada em 5 de outubro de 1993 sob grande expectativa de que algo poderia ser feito para modernizar o país, depois do empenho partidário e individual de muitos de nós e da forte vontade de representativos segmentos da sociedade civil, somos obrigados a reconhecer a imperatividade dos fatos – por mais absurdos, ilógicos e disparatados eles nos pareçam neste momento: o saldo da Revisão é melancólico. Em 238 dias, foram aprovadas em dois turnos apenas cinco emendas, além da que criou o Fundo Social de Emergência, já promulgada – a única vez em que o Governo realmente demonstrou empenho e participação – e uma em primeiro turno. Ou seja, pouco – e nada de muito significativo – conseguimos mudar. A decisão sobre os grandes temas políticos, econômicos e sociais foram mais uma vez adiados. É realmente lamentável...

É lamentável e também paradoxal. Enquanto a China, a Rússia e os países do Leste Europeu dão uma guinada rumo à economia de mercado; enquanto o México, o Chile e a Argentina dão a arrancada rumo ao desenvolvimento como resultado direto da flexibilização da economia; enquanto a maioria dos países do globo terrestre avança em direção à modernidade, o Brasil acaba de fazer a opção pelo passado, pelo medo, pela miséria, prevalecendo o ranço ideológico, como no caso da rejeição de emenda aglutinativa de minha autoria, que propunha a concessão de bolsas de estudo e compra de vagas para universitários carentes.

Foram oito meses de debates quase sempre inócuos. Sob pretextos de toda a ordem, foi-se protelando a discussão sobre os temas de real interesse para o País, como uma verdadeira Reforma Tributária, a viabilização de um autêntico pacto federativo, a diminuição do tamanho do Estado, a redefinição das competências entre União, Estados e Municípios, as reformas na Previdência, no Poder Judiciário, na Ordem Econômica e Financeira, entre tantos outros temas que ficaram para a próxima legislatura, pois, como tudo indica, a revisão terá então de ser reiniciada.

O mais incrível é que a radicalização de certos grupos, em certos momentos, levou a confrontos e até a violência física, como no caso em que empresários gaúchos foram agredidos a pedradas e pauladas no Aeroporto de Brasília, quando chegavam a esta Capital para manifestar apoio à Revisão. Eu mesmo fui alvo de panfletos apócrifos, que taxaram a mim e a outros parlamentares de traidores do povo, com fotografias e jargões caluniosos, por querermos cumprir a determinação da Lei Maior de fazer a Revisão Constitucional.

O veio corporativista "pré-queda" do Muro de Berlim, a retrógrada e incompreensível xenofobia, as "janelas" da corrupção, enfim, todo o entulho de uma Constituição precocemente envelhecida, permaneceu inalterado. Por mais irracional que isso possa parecer dentro da Nova Ordem Mundial, as forças do atraso venceram.

As forças do atraso venceram – pelo menos a primeira batalha. Quem perdeu foi o Brasil e as consequências nefastas virão a

galope. Corroído pela inflação, pela corrupção e pela ineficiência, o Estado brasileiro não consegue responder as mínimas demandas sociais.

O "inchamento" das grandes cidades virou uma bomba-relógio prestes a explodir. Cresce a legião de desempregados, cresce a legião de famintos, cresce a população dos presídios. Faltam escolas, a rede de saúde pública está sucateada, os agricultores estão desamparados e as cidades, pequenas, grandes e médias, passaram a viver sob o signo da insegurança.

Ora, Sr^{as} e Srs. Congressistas, não há nenhuma dúvida de que o Estado brasileiro está falido e que é necessário uma ampla reformulação. Se as forças do atraso vencerem o primeiro round, a verdade é que a luta continua. Haja o que houver, ganhe quem ganhar as eleições de outubro, em 1995 teremos que rever o "entulho" da Constituição.

Nesta Revisão, que eu chamo de "primeira etapa", apresentei 241 PRE – propostas revisionais – e 128 EME – emendas a propostas apresentadas na 1ª fase – justamente com o objetivo de "enxugar" o Estado, flexibilizar a Economia e estabelecer novas políticas para a Educação, a Saúde e a Agricultura. Poucas foram ao debate, mas como um país não pode fugir ao seu destino, voltarei a apresentá-las e mais cedo ou mais tarde o Congresso Nacional terá que apreciá-las.

Temos que tornar o serviço público transparente, eficiente e menos vulnerável à corrupção, ao paternalismo. Temos que flexibilizar a economia, para atrair investimentos externos, incrementar a produção e gerar empregos. Temos que garantir tratamento prioritário às políticas sociais para que não haja alunos sem escolas, pacientes sem tratamento médico e agricultores sem condições de produzir.

Ora, mas como fazer o Brasil se reerguer? No meu entendimento não há nenhum enigma em elevar o nível de vida da população de um país rico como o Brasil. Incompreensível é justamente o contrário. Como o Brasil, um país com natureza tão generosa pode manter tanta gente sob o mais deslavado servilismo social?

Dentre as emendas que apresentei e que continuarei a defender, algumas são essenciais para encontrarmos a saída da crise.

A mais abrangente de todas elas foi a proposta de Reforma Tributária, que encaminhei com o respaldo de estudos da Fipe. Por esta proposta – a PRE nº 6.788-2 – basicamente buscamos desonerar e desburocratizar o setor produtivo. Amplia-se a base tributária, diminui-se o número de tributos e alíquotas, que não incidiriam sobre a produção – a mola mestra do desenvolvimento – e os bens de capital, mas só sobre a etapa final do processo, ou seja, sobre a comercialização e consumo final de bens e serviços. Nossa proposta, a exemplo do sistema tributário norte-americano, adotado com sucesso também na Itália, por certo aumentaria os níveis de produção, incrementaria a arrecadação através de mecanismos inibidores da sonegação e contribuiria para reduzir a inflação, além de favorecer o estabelecimento dos princípios de uma verdadeira Federação.

Ainda com referência a esta proposta de reforma tributária, apresentei ao Plenário do Congresso Revisor uma Emenda Aglutinativa, numa versão mais simplificada da PRE nº 6.788-2. Como houve alguma resistência ao IVV, optamos por retirar do Congresso a competência de definir "TVA" ou "TVV", deixando que as Assembleias Legislativas e as Secretarias da Fazenda dos Estados optem por um, ou outro. Reforça-se, assim, um dos pontos fortes da proposta: o fortalecimento do Federalismo, pois remete aos Estados a competência de decidir o tipo do imposto, ao tempo em que elimina grande parte das vinculações e transferências.

Outra proposta que apresentei e pela qual venho há anos lutando, e que considero indispensável para a democratização e para o próprio desenvolvimento do País, visa tirar da Constituição a proibição de concessão de bolsas de estudo para estudantes carentes de nível superior, assim como deixar claro a garantia de acesso à educação em qualquer nível de ensino, seja através de escola pública, ou de um sistema de compra de vagas, bolsas de estudo, bônus ou vale-educação. Com esse propósito, apresentei várias emendas alternativas ao art. 213 e ao art. 208, como a FME nº 4.444-1, as PRE nºs 251-8 e 253-5 e ainda uma Emenda Aglutinativa, que lamentável e inexplicavelmente foi rejeitada pelo plenário do Congresso Revisor. O PT, que vinha dando sinais de aceitação da proposta, recuou e, na véspera da votação, anunciou sua posição contrária, no qual foi seguido pelo PMDB, PSDB, PDT, PCdoB, PPS, entre outros. O PFL deixou a questão em aberto. O apoio veio do PPR e do PTB. Mas não vou desistir. Continuarei lutando para que um dia a educação seja prioridade nesse País e que todo o aluno tenha acesso à escola e ao tipo de ensino que desejar.

Outras propostas de minha autoria que não chegaram sequer a ser discutidas – as PRE nºs 9.476-3 e 6.795-6, visam assegurar imunidade tributária às entidades filantrópicas, não só ligadas às áreas de Educação, Assistência Social, como da Saúde. É preciso que se garanta a continuidade dos serviços prestados por estas entidades, essenciais à própria sobrevivência de grande parcela do povo brasileiro. Uma vez que o povo não pode dar atendimento a todos que necessitam, é descabido que este mesmo Estado ainda venha a tributar as atividades nas quais é omissor.

Importante também, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Congressistas, teria sido uma decisão sobre a questão da competência concorrente dos Estados para criar organismos de planejamento e de desenvolvimento regionais, conforme propus na PRE nº 1.085-1. Tal proposta visa descentralizar as atividades de elaboração e execução do planejamento regional, hoje de competência exclusiva da União. Não há dúvidas de que a elaboração de planos com a estrutura da própria região os torna mais adequados às realidades locais, tendo em vista as características geo-econômicas bastante diferenciadas das inter-regiões. No Sul do País, já pudemos comprovar os benefícios que advêm de uma política de tal ordem, com o BRDE. Se queremos revitalizar a unidade federativa, através do fortalecimento dos Estados, é preciso conceder-lhes autonomia para o estabelecimento de suas políticas públicas.

Reporto-me ainda, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a uma questão constitucional que pode talvez parecer de menor importância, mas que nos municípios tem causado muitos e sérios transtornos. Refiro-me às dificuldades que as Prefeituras Municipais estão enfrentando para realizar algumas das suas mais corriqueiras atividades, como ensaiar estradas e tapar buracos de ruas. Isso vem acontecendo, Sr. Presidente, porque o § 1º do art. 176 da atual Constituição proíbe que o Poder Público explore uma simples pedreira para a retirada até mesmo de cascalho e de brita. Para retirar este óbice da Constituição, apresentei a PRE nº 9.477-7, que com certeza vou reapresentar e lutar pela sua aprovação, para que não se dificulte mais a já tão difícil tarefa das administrações municipais.

Continuarei a lutar também, Sr. Presidente e nobres Congressistas, para aprovar proposta nos termos da PRE nº 1.087-9, que apresentei à Revisão Constitucional, com vistas a agilizar a Justiça do Trabalho; propõe a introdução de sessões especiais de conciliação e condições de qualificação dos juízes classistas, pois acredito que a composição paritária da justiça especializada no julgamento das questões trabalhistas não só é fator de democratiza-

ção da justiça, como de simplificação do procedimento trabalhista e celeridade processual e de credibilidade do órgão dentre os trabalhadores.

Reforma Tributária. Federalismo. Voto distrital misto. Voto facultativo. Alistamento e voto dos estrangeiros. Redução do número de Deputados. Retomada do mandato pelos eleitores (recall). Revisão do processo legislativo com o disciplinamento das Medidas Provisórias. Poder Executivo mais ágil e comprometido com os interesses do povo. Parlamentarismo. Poder Judiciário mais ágil. Ordem Econômica e Financeira mais justa, dinâmica e livre das restrições impostas pela atual Constituição, que engessam o Estado e impedem o crescimento e o desenvolvimento do País. Saúde, Previdência Social, Educação, Transporte e Habitação para todos. Eis algumas das bandeiras pelas quais continuarei lutando. Até a vitória final! O Brasil e o povo brasileiro merecem – e exigem – que todos nós, trazidos pelo voto até este Parlamento, saibamos achar saídas e apontemos os rumos para um Estado e uma Nação mais forte e mais feliz.

Sr. Presidente, ao final, leio, para que conste dos Anais desta Casa, o texto de minha emenda aglutinativa ao Parecer nº 54, sobre reforma tributária:

**"EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DOS TRABALHOS REVISIONAIS**

PARECER Nº 54

Nos termos do § 1º do art. 6º, da Resolução nº, de 1993 – RCF, os Líderes signatários do presente documento, por acordo, oferecem a seguinte

EMENDA AGLUTINATIVA

– REFORMA TRIBUTÁRIA –

decorrente da fusão da PRE nº 6.788-2 e o Parecer nº 54 do Relator:

"Art. 61

§ 3º O projeto de lei de que decorra a criação ou majoração de impostos ou taxas, exceto aqueles prevista nos arts. 153, incisos I, II, IV e V, e 154, inciso II, será apresentado até 30 de junho do exercício financeiro anterior àquele em que deverá entrar em vigor."

"Art. 2º O capítulo I do Título IV passa a redigir-se com as seguintes alterações:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, limitadas ao custo do serviço prestado;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas que impliquem valorização do imóvel, e no limite do custo da obra a ele correspondente;

§ 1º Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitadas os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre os conflitos de competência em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição dos tributos e de suas espécies, observadas as competências e limitações estabelecidas nesta Constituição, bem como dos respectivos fatos geradores, base de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários, bem como a aplicação dos critérios de não-cumulatividade, quando necessários.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não foi dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal, os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

Art. 149. Fica vedado à União, aos Estados e aos Municípios instituir tributos ou contribuições não previstos nesta Constituição, ressalvados os casos especificados nos arts. 148 e 153.

SEÇÃO II

Das limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar imposto, taxas e contribuições sem que a lei o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos e direitos;

III – instituir ou cobrar impostos sobre a operação ou sequência de operações que destinem ao exterior produtos e serviços, ressalvado o imposto de que trata o art. 152, II;

IV – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) em um exercício financeiro sem que a lei que os instituiu ou aumentou tenha sido publicada até 30 de setembro do exercício anterior;

V – utilizar tributo com efeito de confisco;

VI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias públicas, para sua conservação;

VII – instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

VIII – instituir tributos e contribuições cumulativos;

§ 1º A vedação do inciso IV, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 152, I e II, e 153.

§ 2º A vedação do inciso VII é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VII e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 4º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito resumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições, só poderão ser concedidos através de lei específica federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas, ou o correspondente tributo ou contribuição.

Art. 151. É vedada à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do país;

II – tributar a renda das obrigações da dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo quando decorrentes de tratados, convenções ou acordos internacionais.

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 152. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados e de serviços;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – consumo interno de fumo, de bebidas alcoólicas, de armas, de munições, e sobre a receita de prognósticos.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II.

§ 2º Os impostos de que tratam os incisos I e II terão caráter regulatório.

§ 3º O imposto previsto no inciso III será informado pelos critérios da generalidade e da universalidade, podendo ser progressivo na forma da lei.

Art. 153. A União poderá instituir na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 154. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre a venda de bens e serviços.

§ 1º A critério da Assembléia Legislativa de cada Estado, o imposto de que trata o caput deste artigo poderá ser monofásico ou multifásico.

§ 2º O imposto mencionado no caput deste artigo:

I – não incidirá sobre:

a) a exportação para o exterior de qualquer bem ou serviço;

b) aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, quando diretamente vinculados à exploração econômica ou ao processo produtivo;

c) aquisição de bens destinados ao consumo do estabelecimento;

d) aquisição de serviços destinados à atividade operacional.

II – será devido exclusivamente ao Estado de destino, nas operações interestaduais.

Art. 155. Compete aos Municípios instituir impostos sobre a propriedade imobiliária urbana e rural, e suas benfeitorias.

SEÇÃO VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 156. Pertence aos Municípios parte do produto da arrecadação do imposto sobre vendas arrecadado no Estado onde se situem.

Parágrafo único. Cabe à lei estadual estabelecer a parcela do imposto sobre vendas pertencentes aos Municípios, as normas sobre entrega dos recursos e os critérios de rateio.

Art. 157. A União poderá realizar transferências orçamentárias, a título de ajuda temporária, para Estados que comprovarem deficiência de receita tributária própria.

Sala das Sessões, de maio de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Maurílio Ferreira Lima.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PSDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o momento atual nunca foi tão oportuno para rememorar a citação popular, muito usada no Nordeste, de que "não se deve cutucar satanás com vara curta". Isto se aplica aos grandes empresários diante da sua voracidade pelo lucro fácil e criminoso.

O que esses senhores estão fazendo em matéria de preços não tem justificativa nem o perdão na hora de pagarem pelos crimes praticados. Eles não deverão temer apenas a ação das autoridades mas sobretudo o clamor público que já tomou conta de todos os recantos do País.

A especulação com preços atingiu o imponderável. É impressionante o sentimento mórbido desses empresários pelo lucro sem limites, cruel e devastador para a economia popular! É inacreditável a resistência desse ganancioso empresariado, em basear os lucros nos padrões normais e internacionais. Padrões, como se

sabe, resultantes tão-somente dos seus negócios específicos. Habitou-se ao longo de décadas ao famigerado lucro financeiro, obtido através de sofisticados mecanismos especulativos do mercado de capitais;

Diga-se também, com correção e justiça, que capitais parassitários não geram empregos nem riqueza nacional. Ao contrário, geram mais pobreza em um país cujo povo está em crescente miséria, com o progresso material se acumulando nas mãos de poucos.

É flagrante a angústia dos megaempresários nacionais diante da expectativa de terem de trabalhar, em futuro breve, com inflação baixa, de até 4% ao mês. Para eles isso é insuportável, porque mata a galinha dos ovos de ouro. Tornam-se inviáveis os negócios do lucro fácil conseguido graças à ação dos banqueiros, cujas transações se mostram promissoras apenas com a inflação elevada.

Por esta e tantas outras razões é que esse empresariado se queixa do plano econômico do Governo e, quase pela força, impõe preços dentro de conhecida e condenável associação de oligopólios e monopólios. Não há nação que resista a uma economia cartelizada!

A inquietude desse megaempresariado se intensifica por outro simples motivo. Na medida em que o consumidor dá um basta à especulação de preços e se limita à aquisição do essencial, principalmente alimentos, as vendas caem de maneira drástica. A indústria e o comércio se queixam da ociosidade. Não se vende nem se compra. Aí vem o desespero, porque os empresários contam com a outra ponta do lucro fácil, a do mercado financeiro, o que não será mais possível, a partir de julho próximo, com a inflação baixa.

Agora resta ao Governo evitar, por todos os meios legais, o saque ao bolso do cidadão em face da prática de preços extorsivos.

No caso de o Governo falhar na contenção da ganância do megaempresariado, estaremos sem dúvida a caminho do imprevisível.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Welinton Fagundes.

O SR. WELINTON FAGUNDES (PL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, as características de crescimento da agricultura na região dos cerrados brasileiros, que deixaram de ser fronteira agrícola, uma vez que já se verifica a consolidação de sistemas de produção, geração de tecnologias adequadas e criação de um mercado bem definido, dão agora lugar a preocupações bem mais complexas que o simples desbravamento promovido pelos pioneiros da ocupação.

Estudos do Centro de Pesquisas Agropecuárias dos Cerrados – CPAC – da Embrapa, apontam para o espetacular potencial de produção de 240 milhões de toneladas de grãos, apenas nos cerrados, com aplicação de técnicas agrícolas já conhecidas e incorporação de várzeas irrigáveis.

Este potencial, com certeza, será aproveitado no futuro, a partir de agora, creio, com possibilidades mais abrangentes, devido à irreversível globalização da economia mundial.

É preciso que estejamos preparados para explorar ao máximo esse imenso potencial de geração de riquezas, e para tanto será necessário dotar os Estados da região Centro-Oeste de uma malha viária capaz de absorver toda a demanda de escoamento de safras e transporte de insumos.

A região Sul do Estado de Mato Grosso, somada à região compreendida pelos municípios de Mineiros e Jataí em Goiás e Chapadão do Sul e Costa Rica em Mato Grosso do Sul, produz aproximadamente 3,4 milhões de toneladas de grãos.

Os empresários rurais daquele núcleo de produção encontram-se mobilizados em torno de uma proposta de pavimentação da rodovia MT-100, que liga Alto Araguaia e Alto Taquari (MT) à MS-306, que por sua vez chega até Chapadão do Sul (MS), passando por Costa Rica, também em Mato Grosso do Sul.

Esta proposta é de fundamental importância para a região, pois visa à integração do transporte rodoviário aos ferroviário e hidroviário, barateando-se os custos dos produtos que seguem em direção aos portos de Paranaguá, no Paraná, e Santos, em São Paulo.

Em Chapadão do Sul está sendo construído pela iniciativa privada um terminal de embarque de grãos para viabilizar o transporte intermodal, que se transformará em entreposto de exportação.

Conforme os cálculos das Associações de Produtores daqueles Municípios, com o asfaltamento de 217km de extensão, em apenas uma safra seriam economizados cerca de 22 milhões de dólares em combustíveis e manutenção de veículos e caminhões, para uma arrecadação aproximada de 70 milhões de dólares em impostos.

Os empresários acima citados, aos quais prefiro chamar de empreendedores, demonstraram elevada clareza de idéias, pois têm a perfeita noção da relação custo/benefício, neste caso, amplamente favorável.

Estes empreendedores merecem aplausos, pois defendem aquilo que considero da maior importância para o Brasil nos dias atuais: o desenvolvimento regional. Não estão defendendo a si próprios, mas sim uma região inteira, quando solicitam aos Governos a pavimentação das estradas que trazem insumos e levam o resultado das safras.

Não bastando apenas isto, alertam seus representantes nesta Casa também para o potencial turístico do Centro-Oeste, como o Parque Nacional das Emas, em Mato Grosso do Sul, e o Pantanal, tanto em Mato Grosso quanto em Mato Grosso do Sul.

Melhores estradas e menores distâncias são dois fatores sabidamente bem-aceitos pelos turistas.

O Poder Executivo deve voltar seus olhos para pequenas intervenções no nível regional, canalizando recursos do orçamento para soluções inteligentes, bem programadas e vistas sob a ótica do desenvolvimento regional, voltado para as potencialidades de cada canto deste imenso País que é o Brasil.

Quero alertar meus pares para que transponham às suas bases a visão dos empreendedores mato-grossenses e goianos, que conseguiram enxergar uma solução simples, para baixar custos e explorar mais eficientemente nossos recursos para a produção.

Se cada um de nós, que temos a prerrogativa de emendar o Orçamento da União, o fizermos no sentido de adequá-lo ao desenvolvimento regional, com certeza estaremos contribuindo para um Brasil melhor, com mais fartura na mesa de cada cidadão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Pedro Pavão.

O SR. PEDRO PAVÃO (PPR – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, venho hoje a esta tribuna para manifestar, sem mais preâmbulos, o meu repúdio ao procedimento de certas empresas gananciosas e impatrióticas, que estão importando pneumáticos usados e imprestáveis para lançá-los de maneira indecorosa e delituosa no mercado consumidor brasileiro.

Trata-se de um procedimento altamente lesivo à economia nacional, pois esses pneumáticos já são considerados imprestáveis nos países de origem.

Não sou o primeiro e certamente não serei o último a manifestar este repúdio, pois é doloroso ver atitudes como esta de uma certa parte do empresariado brasileiro, mesquinha, irresponsável, que só se preocupa em se locupletar através do lucro fácil e ilícito.

O comércio desses pneumáticos, além de nocivo à nossa economia, é de alta periculosidade para o consumo, principalmente considerando o estado das nossas estradas e o excesso de velocidade com que se dirige em nossas ruas e rodovias.

Com isso, a indústria da borracha, que hoje vive a duras penas no Brasil, fica seriamente prejudicada e a nossa produção, que em 1993 foi de 31 milhões de pneus, além de reduzida em face da sua potencialidade, sofre uma concorrência desleal, que fere desumanamente a economia nacional, não somente no que tange ao nosso crescimento econômico, como também aos pobres seringueiros que tiram sua subsistência desse labor.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, tenho a impressão de que fatos como este ocorrem também em nossa economia, por falta de um planejamento racional da nossa produção extrativa e agropastoril. Assim aconteceu também com o café, com o cacau e outros produtos de exportação, que tinham no Brasil as suas melhores e maiores fontes, aliás exclusivas, no que diz respeito à borracha, que é nativa e abundante na Amazônia e que dali foi transplantada pelos ingleses para a malásia e outras colônias britânicas, comprometendo aquela fonte de produção e retardando o desenvolvimento regional.

Dizem, com certa razão, que os incautos só fecham a porta depois da casa roubada. O ditado popular calha bem com a matéria que estamos desenvolvendo hoje, pois só recentemente os países sul-americanos da Amazônia, inclusive o Brasil, despertaram para defender este patrimônio natural tão importante para o nosso desenvolvimento. É o que dispõem os tratados e acordos celebrados na década de 70, há vinte anos, pois, entre Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Isso há duas décadas, quando os ingleses já haviam, desde o século passado, transportado as mudas da seringueira e desenvolvido o cultivo, em alta escala, em outras plagas, tirando dos países amazônicos a primazia da produção.

Como se isso não bastasse, o saque continua sob todas as formas, mais hediondas agora, por estarem sendo praticadas pelos próprios brasileiros, neste odioso comércio de importação de pneumáticos usados.

O Governo precisa tomar conhecimento imediato e coibir, desde já, esta atividade que anda estragando divisas e impingindo ao povo brasileiro pneus recauchutados. É mais um caso de cadeia, na listagem das atividades de corrupção que passaram a atingir com tamanha agressividade a nossa Pátria. Parece, como já dizia Rui Barbosa, sobre os pecadilhos que se cometiam naqueles tempos de candura, que "o homem passou a ter vergonha de ser honesto". Se vivesse hoje, o nosso grande publicista, não somente se revoltaria, mas morreria, também, traumatizado, por ver o Brasil naufragando, assim, nas mãos dos maus.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista José Dirceu.

O SR. JOSÉ DIRCEU (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, no dia 31 de maio é comemorado o Dia do Comissário.

Este ano, infelizmente, quando entrarmos em um avião, ou durante a mais insignificante turbulência, ao buscarmos no semblante de uma aeromoça o sorriso que nos tranquiliza e acalma, veremos apenas um truque profissional, pois nos seus olhos encontraremos tristeza, preocupação, incerteza.

Desrespeito à regulamentação profissional na Vasp, redução e atraso nos salários da Transbrasil, a ameaça terrorista da Varig de demissões indiscriminadas e em massa, um sem-número de irregularidades nas empresas regionais, fazem com que não haja motivo para festas, mas sim para uma profunda e demorada reflexão: O que está acontecendo na aviação comercial brasileira?

No momento em que a sociedade se debruça opondo-se ao desemprego no país, empresas aéreas jogam nas costas dos empregados o ônus de seu despreparo.

A realização de uma Câmara Setorial para o transporte aéreo é imprescindível para que a sociedade brasileira venha conhecer mais profundamente os problemas da área e desfazer a imagem ilusória de que os trabalhadores da aviação são os "marajás do ar".

Ao mesmo tempo que aproveitamos para enviar a todos comissários e comissárias, de todas as empresas aéreas do Brasil, nossa mais sincera homenagem, colocamos nosso mandato à disposição para juntos buscarmos soluções que apontem para um horizonte sem nuvens e turbulências.

Parafrazeando Drummond: Bons céus, aeromoça!
Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Francisco Silva.

O SR. FRANCISCO SILVA (PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, infelizmente, a juventude brasileira continua exposta a ataques, vindos de todas as direções, que têm como objetivo minar sua formação.

Estamos acostumados à triste rotina de assistir a cenas dançantes, geralmente patrocinadas pela grande mídia, que insiste em levar aos jovens as imagens e sons de culturas estrangeiras e distorcidas.

Recentemente, Sr. Presidente, fomos surpreendidos pela inserção nas rádios vendidas à colonização de uma música que, pelo teor, bem poderia ser classificada como vergonhosa.

A letra desse arremedo musical trata de uma pseudoviagem em um ônibus, onde personagens são visceralmente atacados por um tal de Gabriel, o Pensador.

Aliás, esse cidadão escolheu mal o nome. Deveria chamar-se Gabriel, o Caluniador, pois na completa falta de coisa melhor para dizer, lança sua fúria contra os evangélicos.

Diz o Gabriel Destruidor, que um "débil mental" entrou no ônibus pregando a enganção, insinuando que todas as Igrejas evangélicas são enganadoras.

Usando e abusando de gírias e palavras de baixo calão, o Gabriel Xingador prossegue em sua fúria preconceituosa, dizendo que o "coitado" do crente foi falando de coisas de Deus.

Além de lançar-se contra o bom gosto, tendo em vista o fato de que o estilo musical escolhido não tem estilo nem muito menos é musical, este indivíduo coloca-se em oposição até mesmo às palavras de Jesus, mesclando o nome da Bíblia e de Deus com uma letra que fala de violência e prega o inconformismo barato.

Nada pode justificar a insana sede de ofensas desferidas por esse indivíduo. Mas a juventude brasileira está mais atenta, Sr. Presidente. Não está mais disposta a se deixar envolver por esse tipo de armadilha.

Tanto que em recente apresentação ocorrida aqui mesmo em Brasília, o Gabriel Enganador teve que encerrar um público reduzido, o que decepcionou até mesmo os organizadores.

A juventude sabe que, depois de anos, o mercado fonográfico brasileiro pode contar com opções menos agressivas. A música Gospel, voltada para a construção e não para a destruição, já está mais do que fixada na mente e nos corações dos brasileiros.

Porém, Sr. Presidente, é preciso que as autoridades competentes dêem um basta às agressões que ainda ocorrem. Um bom começo, sem dúvida, seria a interdição da execução desse arremedo musical chamado "175 Nada Especial".

Esse Gabriel Pensador, que em suas letras cretinas nega o segundo nome, deve aprender que se utilizar da religião com fins tão baixos, é mais que pecado. É uma prova de decadência moral, de falta de caráter.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, se há uma característica singular no que se possa classificar como "política salarial" desde a Nova República, ela é a improvisação. E não que seja fenômeno intencional, decorrente de decisões conscientes de governo, obra de qualquer nova teoria econômica, da estirpe daquelas que produziram cruzados, "URP", "TR" e outras maravilhas econômicas da década.

A triste situação dos salários hoje é, portanto, consequência direta da omissão, o resultado esperável de um trágico suceder de governos ora fracos demais, ora incompetentes em extremo, que, quando não procuravam adiar o enfrentamento da questão, agravavam-na ainda mais, cometendo as maiores enormidades contra a classe dos trabalhadores assalariados.

As vésperas do lançamento de outro pacote econômico, entretanto, mais do que traçar meras avaliações acadêmicas de suas raízes ou identificar os erros teóricos do passado recente, importamos estabelecer e garantir a adoção de medidas de efeito prático, que possam trazer ainda que um mínimo de ordem ao caos econômico em que nos vemos envolvidos.

Assim é que a Medida Provisória nº 482 preocupou-se em vincular textualmente o Governo à obrigação de encaminhar, para o exame do Congresso, no prazo máximo de trinta dias, "projeto de lei dispendo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, de forma sustentável pela economia, bem assim sobre as medidas necessárias ao financiamento não inflacionário dos efeitos da referida elevação sobre as contas públicas, especialmente sobre a Previdência Social".

Tenho certeza de que todos aqui presentes concordam em que o salário mínimo no Brasil é hoje, mais do que nunca, apenas um conceito ideal, desvinculado de qualquer reflexo sobre a realidade. Não há quem sustente ser ele efetivamente capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social, cumprindo o disposto no texto constitucional.

Tanto é assim, senhores, que as previsões do próprio Governo a respeito de um esperado aumento de salários – a se verificar, como decorrência da implantação do real, sobre a camada de trabalhadores mais pobres, que hoje não têm acesso às aplicações do mercado financeiro como forma de proteger seus rendimentos da corrosão inflacionária – é de que seja todo ele direcionado para o consumo de alimentos. Trata-se, ainda que indiretamente, de uma confissão de que na atualidade os trabalhadores brasileiros não auferem o bastante nem sequer para se alimentar dignamente.

É importante também salientar a necessidade de que sejam protegidos, nesse processo, os benefícios e as pensões da Previdência Social. Com efeito, não são raras as tentativas de desvincular seus valores do valor do salário mínimo, como forma de "sanear" um alegado déficit de caixa. Essa, entretanto, é uma solu-

ção meramente contábil, tecnicista, do tipo: "vamos erradicar a miséria matando os miseráveis". Pagar benefícios em valor inferior ao do salário mínimo pode até solucionar os problemas financeiros da Previdência, mas seria desvirtuá-la completamente, inviabilizá-la como instituição, reduzi-la a mera ficção, inutilizá-la.

Abrem-se, assim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, para o Governo duas vertentes bem nítidas de ação: ou bem promove a tão propalada – ainda que jamais experimentada – distribuição de renda, ou mantém-se, como no presente, sustentando enquanto possível o **status quo**.

As atitudes de hoje em diante e não mais as meras palavras é que irão indicar qual desses caminhos foi o preferido. E o primeiro passo, caso a escolha recaia sobre a justiça e o direito, deverá ser, sem dúvida, o cumprimento do disposto no § 6º do art. 29 da Medida Provisória nº 482: o estabelecimento de uma política duradoura de garantia e de recuperação do valor do salário mínimo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista José Santana de Vasconcellos.

O SR. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (Bloco Parlamentar – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, todos sabemos que a infra-estrutura da economia brasileira passa por profunda crise, flagrante na deterioração dos serviços prestados. Sabemos também que essa crise, para ser resolvida, requer um redimensionamento da participação do Estado, sob cuja tutela viveu até agora, o setor, dependendo sempre dos investimentos públicos para sobreviver. A capacidade de financiamento por parte do Estado se exauriu; cabe ao setor libertar-se de sua tutela, proclamando a maioridade.

Queria focar duas atividades de infra-estrutura onde essa crise se faz sentir com muita evidência, mas que, ao mesmo tempo, reagem com virulência às propostas de mudança: as telecomunicações e o petróleo.

As telecomunicações estão sob o regime de monopólio absoluto da Telebrás, sancionado pela Constituição, que restringe às empresas sob controle do Estado a exploração desse serviço público.

A primeira década de atividades da Telebrás, que cobre o período de 1972 a 1982, correspondeu ao grande avanço das telecomunicações no Brasil e à implantação da maior parte da estrutura hoje disponível.

A partir de 1982, porém – e esta data não é gratuita, pois marca a eclosão, em âmbito mundial, da crise de endividamento dos países devedores, e, portanto, a falência do Estado empreendedor –, o sistema entra em processo de sucateamento.

Hoje, depois de mais de dez anos de decadência, os indicadores de funcionamento das telecomunicações no Brasil provocam desânimo. O País está em quadragésimo lugar, no mundo, em termos de linhas telefônicas por habitante, e em décimo lugar na América Latina. Enquanto os países do Primeiro Mundo registram cinquenta linhas telefônicas para cada cem habitantes, nosso número é de apenas sete. Para atender à demanda telefônica, que é de dez milhões de linhas, teríamos de dobrar nossa rede atual. A comunicação telefônica só alcança 2% das propriedades rurais brasileiras, 19% dos domicílios residenciais e 50% dos estabelecimentos comerciais.

Mais grave ainda é o nosso atraso tecnológico no setor, que conta com uma rede celular minúscula. Os serviços mais sofisticados, tais como as comunicações de dados em alta velocidade, as redes digitais e as fibras óticas, são insuficientes, caros e demorados.

Em resumo, nossas telecomunicações estão à beira de um colapso, que será desencadeado, a exemplo do que ocorre com o suprimento de energia, diante da menor recuperação do crescimento econômico.

No setor petróleo, monopolizado pela Petrobrás, a situação de decadência não se verificou porque os investimentos eram sustentados por recursos próprios. Mas agora a crise também chegou à Petrobrás, basicamente por causa da interferência do Estado, que impõe aos derivados preços que nem mesmo cobrem o custo. É claro, portanto, que a Petrobrás tem sua existência ameaçada precisamente por ser uma empresa estatal.

Lembremos, a propósito, as declarações de um ex-Presidente da Petrobrás, que, em entrevista, disse estar convencido, depois do exercício da presidência da empresa, de que o monopólio só a prejudica; os efeitos negativos das pressões políticas, a política de subsidiar o consumidor via preços, distorcem completamente a atuação da Petrobrás, que, premiada, não consegue agir como a grande empresa de petróleo que é. A eficiência indiscutível do corpo de funcionários da empresa tem-na preservada da catástrofe que se abate sobre outras estatais ligadas à infra-estrutura; mas, sem dúvida, a continuação do monopólio estatal, com todas as mazelas a ele afetas, acabará por exaurir a capacidade de resistência da Petrobrás, e a conduzirá ao desastre que, tenho certeza, toda a sociedade brasileira quer evitar.

Por todos esses perigos, mais do que iminentes, urge que o setor de infra-estrutura seja democratizado, viabilizando-se uma nova estrutura de cooperação entre o poder público, que deve assumir cada vez mais seu papel regulatório, e o setor privado, que precisa se inserir, através dos investimentos, na condução das obras do setor. Para isso, porém, as empresas estatais devem perder o medo de se comportarem como adultas, livrando-se de uma tutela que, se lhes foi benéfica no período da infância e da adolescência, hoje, quando já atingiram a maturidade, exerce apenas um papel castrador.

Soubemos responder aos desafios do desenvolvimento, nas duas últimas décadas, através da inovação do modelo econômico. Se não inovarmos outra vez, estaremos condenados, na década de 90, à paralisia e à morte. Que essa reflexão não saia, portanto, de nossas mentes, durante os trabalhos da revisão constitucional, porque outro não é, nem pode ser, o nosso dever.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, o Congresso Revisor foi instalado em outubro de 1993. A partir daí, iniciamos uma luta sem trégua de obstrução para esvaziar o plenário e não permitir a votação da revisão.

Por que fomos contrários à revisão constitucional? Porque não podíamos concordar que um Congresso sob suspeição, com Parlamentares envolvidos na CPI do Orçamento e outras CPI que estão para ser instaladas, como a das empreiteiras, a do jogo do bicho e a das campanhas políticas, participassem da revisão.

A Constituição está para o País como o coração está para o corpo humano, e uma pessoa não deixaria um médico sob suspeita operá-la.

Sabíamos também que faltavam ser regulamentados mais de duzentos artigos da Constituição. Por que então fazer a revisão de algo que não foi regulamentado?

Este Congresso já provou ser um dos mais conservadores de todos os tempos. E dizia Dino Sani, técnico de futebol: "No futebol se perde, ganha ou empata". No nosso caso, não teríamos nenhuma chance de empatar ou ganhar; só de perder.

Se acontecesse a revisão com este Congresso, teríamos a quebra do monopólio do petróleo e o das telecomunicações, haveria prejuízo na saúde, na educação e nos direitos dos trabalhadores, além do esfacelamento da Previdência Social, com a aprovação de uma única forma de aposentadoria: aos 65 anos de idade e com 30 de serviço, a tão falada fórmula 95. Este mal se estenderia à área privada e aos servidores públicos. E os benefícios ficariam no máximo entre dois e cinco salários mínimos.

Felizmente a tal revisão terminou, e quase nada foi mudado. Foi uma vitória dos trabalhadores. Com a coragem de mostrar o que fizemos e o que faremos, queremos tomar a liberdade de dizer que, agora mais do que nunca, o povo não pode perder o momento histórico de 3 de outubro, pois com o voto de cada cidadão poderemos fazer a revolução democrática e permitir que os trabalhadores, junto com o Lula lá, passem a dirigir a Nação.

O SR. VICTOR FACCIANI – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. VICTOR FACCIANI (PPR – RS) – Sr. Presidente, informo que acabo de entregar à Assessoria da Mesa expediente dirigido a V. Ex.^a, acompanhado de documentos, em complementação a requerimento anterior em que solicitava da Mesa do Congresso Nacional providências para apuração de responsabilidade pela distribuição de folheto apócrifo injurioso, calunioso, em diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul.

Despachando o requerimento, anteriormente encaminhado por mim, V. Ex.^a declarou que não adotara providência alguma porquanto faltava a documentação que ora está sendo reencaminhada a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aguardarei a documentação para tomar as devidas providências.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Líder do PMDB, Deputado Germano Rigotto.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, infelizmente estamos hoje chegando ao final da revisão constitucional sem que tenhamos produzido as mudanças estruturais de que o País necessita.

Alguns atribuem final tão melancólico à falta de quorum, à ausência de Parlamentares no plenário do Congresso Revisor. Mas, Sr. Presidente, não é porque faltou quorum que chegamos a esse final melancólico. Na verdade, é só consultarmos os registros de presença para verificarmos que nas terças, quartas e quintas-feiras, dias de sessão do Congresso Revisor com Ordem do Dia, aqui compareciam 350, 400, 450 Srs. Congressistas, quorum alto que não foi aproveitado.

E por qual razão não foi aproveitado? De um lado, porque integrantes de entidades fortes da sociedade, não entendendo a importância da revisão constitucional, alegaram não ser hora de realizá-la. A Ordem dos Advogados do Brasil, a CNBB, a CUT, a CGT são entidades que desde o primeiro momento posicionaram-se contra a revisão. De outro lado, porque algumas bancadas, desde o primeiro momento, também se posicionaram contra a revisão, fazendo aqui uma eficiente obstrução.

Por parte dos que queriam a revisão, houve a falta de articulação e posições divergentes; alguns consideraram a questão dos monopólios como ponto principal a ser atacado no processo revisional; outros entendiam que mudanças estruturais como reforma tributária, reforma previdenciária, reforma do pacto federativo eram pontos que deveriam ser atacados primeiramente. Essas posi-

ções divergentes inviabilizaram o atendimento, o acordo, inviabilizaram a chegada de matérias a este plenário a fim de que, sem observações, ou até com elas, pudéssemos avançar.

Infelizmente, Sr. Presidente, ao longo desses meses de revisão constitucional, não houve um mínimo de entendimento. Alguns não compreenderam que mudanças estruturais tinham que ser feitas para que o Estado brasileiro se tornasse eficiente e eficaz.

Qualquer Presidente que assumir em janeiro de 1995, para manter a estabilidade da economia que pode ser conquistada com o Plano de Estabilização Econômica, precisará dessas mudanças estruturais, precisará da reforma do sistema tributário para que a evasão de impostos, que chega ao equivalente a 50 bilhões de dólares por ano, seja estancada; para que a economia informal seja formalizada e para determinar a justiça fiscal, fazendo com que os segmentos trabalho e produção, principalmente, passem a pagar menos e aqueles que não pagam passem a contribuir com os cofres públicos.

Devo dizer que uma revisão constitucional tem que determinar claramente as atribuições dos entes da Federação. Enquanto União, Estados e Municípios continuarem se chocando, em termos de atribuições, os recursos públicos continuarão passeando e se perdendo pelos caminhos, com a corrupção e todos os demais problemas que sabemos existirem.

Sr. Presidente, esta Casa vem sendo cobrada por não ser eficiente como deveria, e não o é porque não efetivamos as necessárias mudanças no sistema eleitoral e partidário, no sistema de representação política dos Estados, fazendo do Congresso Nacional uma Instituição mais respeitada.

Isso tudo teria que ter ocorrido e não ocorreu. E alguns – parece – não entendem que temos pelo menos de permitir que o próximo Congresso realize a revisão constitucional. Hoje pela manhã – e falo em nome do PMDB – tentamos chegar a um entendimento em torno da proposta dos Congressistas Nelson Jobim, Michel Temer e Ney Lopes, para encontrarmos uma alternativa, agora à tarde, que possibilite uma nova revisão constitucional. É o mínimo que se pode fazer. Acredito que o próximo Congresso terá melhores condições de fazer as mudanças estruturais de que o País necessita. Mas alguns Parlamentares não estão entendendo o quanto é importante aprovarmos essa proposta e abriremos essa janela e estão resistindo.

O PMDB participou da revisão constitucional, tentando, em todos os momentos, mobilizar a sua bancada para que estivesse no plenário. Estamos fazendo um levantamento da presença dos Parlamentares do PMDB na revisão constitucional. Não tenho dúvida de que esse levantamento vai mostrar que a bancada do PMDB esteve presente na revisão constitucional, e que faltou apenas compreensão da importância da revisão e da necessidade de cedermos para chegarmos a um entendimento em torno das mudanças de que o País necessita.

Chegamos melancolicamente ao final da revisão constitucional, e cada um de nós terá que fazer um balanço da sua atuação. O próprio Congresso Nacional – acredito – vai ter que fazer esse balanço. Se entendermos o que aconteceu nesses meses, talvez os Deputados e Senadores que serão eleitos em 3 de outubro consigam realizar essas mudanças de que o País tanto necessita e pelas quais não pode esperar muito. É preciso combater a ineficiência e a falência do Estado, o que não se fez porque alguns não compreenderam que o momento exigia compreensão, não entenderam que era necessário, sim, alterar-se a Constituição no que diz respeito à tributação, à ordem econômica, às questões institucionais, para fortalecermos os Poderes e estabelecermos condições de governabilidade no País.

Sr. Presidente, neste último dia de revisão constitucional, que poderá ser prorrogada por mais alguns dias, se houver acordo nesse sentido, quero cumprimentar V. Ex^a, porque tenho certeza de que V. Ex^a cumpriu sua missão, tentou promover o entendimento entre os Líderes. O acordo, infelizmente, não aconteceu, mas não foi por falta de vontade de V. Ex^a

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista José Luiz Clerot.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, assisti, estarecido, neste plenário, ao Governo trazer à Casa Deus e o mundo para aprovar o Fundo Social de Emergência. E, depois disso, as forças que apóiam o Governo, os candidatos do Governo, escafeaderam-se do plenário. Assim, a Revisão ficou orfã e sem sustentação. Por isso, ela hoje está na iminência de morrer. Enquanto isso, os áulicos do Governo, a começar por esse diplomata respeitável, esse homem sério que está perdido no Ministério da Fazenda, o Ministro Ricupero, declaram que não acreditam que os preços estejam subindo. Um dos Secretários do Ministro da Fazenda vem a público dizer que os preços não estão subindo, mas se alinhando, quando, na realidade, os preços estão empinando. Esta é a realidade!

Mais ainda, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas: ainda diz, o Ministro Ricupero que está estudando a possibilidade de manter a UFIR como uma espécie de índice de correção dos impostos que vai ficar na gaveta: porque, se já tem coisa de armário, agora vai ter UFIR de gaveta. No entanto, Sr. Presidente, essa declaração do Ministro é inócua, porque há cerca de um mês o Secretário da Receita Federal afirmou que a UFIR vai permanecer para corrigir os impostos. O resto não se vai corrigir, mas os impostos sim!

Mas não fica aí. Como os preços "não estão subindo – entre aspas –, é preciso que se alerte o povo para o fato de que o combustível sobe mais uma vez hoje.

Sr. Presidente, não é este o assunto que me traz à tribuna. Quero falar da Emenda Aglutinativa nº 49, proposta pelo Relator da Revisão, que, naturalmente, já conta com a assinatura de vários líderes de partido.

Em primeiro lugar, quero lamentar que o meu partido tenha subscrito essa emenda aglutinativa sem consultar a bancada. Um assunto dessa ordem teria que ser objeto de consulta à bancada, porque essa emenda pode receber o nome que os baianos costumam dar às coisas desconchavadas. Trata-se de um "armengue". É a mesma coisa que os espanhóis chamam de mamarracho. É mesmo que um desconchavo jurídico. Isso é o que representa essa emenda.

Sr. Presidente, essa emenda é inconstitucional, porque nós, Congressistas Revisores, temos um poder derivado para rever a Constituição. Não nos podemos arvorar de constituintes derivados e, muito menos, de constituintes originários, porque, na realidade, nem podemos mexer naquilo que o constituinte "originário" – entre aspas – de 1988 colocou na Constituição que aí está.

Essa emenda é inócua, e vou dizer a V. Ex^s por quê. Podemos, de acordo com a Constituição, alterá-la com três quintos, votação em dois turnos nas duas Casas. O que propõe essa fórmula milagrosa? Em primeiro lugar, que se altere a Constituição de dez em dez anos, através de um processo que se vai chamar de reforma, com o mesmo quorum de três quintos que já está previsto na Constituição; apenas com a novidade de que a sessão será unicameral. Não há vantagem nisso. Em segundo lugar, para conclamar essa fórmula mágica, essa condução altamente compatível com o

sistema constitucional brasileiro, é preciso que a resolução baixada pelo Congresso para convocar essa revisão seja submetida ao referendo popular. Assim não dá, Sr. Presidente! E mais: as propostas seriam baixadas de acordo com o próprio processo da revisão constitucional. De modo que não há solução nenhuma, há inconstitucionalidade. E não podemos, já que não conseguimos fazer revisão... Sr. Presidente, é preciso dizer que a culpa não é da OAB ou das entidades civis. A culpa é dos partidos que não souberam se acertar em torno dos textos da agenda mínima. Os partidos não compareceram. Os Deputados e Senadores não vieram aqui, e, por isso, quase nada se aprovou na Revisão. Não vamos dizer que houve pressão da sociedade civil, até porque temos atribuições constitucionais estabelecidas no Art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para fazer essa Revisão.

Não podemos dar essa desculpa ao povo brasileiro. Na realidade, a culpa é dos Congressistas que aqui não compareceram. E, se quisermos ainda salvar a Revisão, é possível prorrogá-la, mas não por quinze dias, conforme está sendo divulgado. Por que e para que prorrogar por quinze dias? Não vale também o argumento de que não se deve prorrogar a Revisão porque o futuro Congresso não iria aceitar o que está no Regimento Interno. Uma vez prorrogada a Revisão, o futuro Congresso altera o Regimento, estabelece novas regras.

Chamo a atenção do Plenário: não podemos perder esse quorum privilegiado de maioria absoluta para alterar a Constituição! Não podemos – essa emenda é inconstitucional – prorrogar a Revisão por mais quinze dias. Se for por quinze dias, será mais uma vergonha!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência solicita aos Srs. Congressistas que compareçam ao plenário, a fim de que possamos prosseguir os trabalhos da Revisão Constitucional, cujo prazo de encerramento é hoje.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é visível que não há, no plenário, número suficiente para o prosseguimento desta sessão. Sendo assim, requeiro seu encerramento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência, de acordo com o Regimento, suspende a sessão por dez minutos.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, abra o painel porque há número suficiente de Congressistas – mais de 59 – em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Então a Presidência fará o que sugere V. Exª

Solicito aos Srs. Congressistas que tomem seus lugares. Faremos uma verificação de presença para atender ao nobre Congressista Vivaldo Barbosa.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO RAMOS (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª suspendeu a sessão por dez minutos?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Não, eu ia suspender a sessão, mas resolvi fazer verificação de presença, pelo painel.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cabe então convocar os Deputados e os Senadores que se encontram na sala contígua, onde é servido o cafezinho, a comparecerem ao plenário. S. Exªs estão lá porque, na verdade, não está acontecendo nada na sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Peço aos Srs. Congressistas que venham ao plenário, porque vai ser feita a verificação de presença.

Todos aqueles que estão fora deste recinto, em seus gabinetes ou em outros setores da Câmara e do Senado venham ao plenário, para fazermos a verificação de presença.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO RAMOS (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, de modo informal solicito à bancada do PDT que não registre sua presença.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Peço aos Srs. Congressistas que venham ao plenário para fazer o registro de presença.

O SR. PEDRO PAVÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PEDRO PAVÃO (PPR – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito aos Srs. Deputados do PPR que se encontram em seus gabinetes que se dirijam ao plenário.

O SR. VITAL DO RÊGO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. VITAL DO RÊGO (PDT – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª determinou decerto que fossem acionadas as campanhas, para que os Srs. Parlamentares sejam convocados ao plenário?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Exatamente.

O SR. VITAL DO RÊGO – Obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Solicito aos Srs. Congressistas que por acaso estejam em alguma reunião, seja de Comissão ou de bancada, que compareçam ao plenário.

Solicito a presença dos Srs. Congressistas no plenário.

Vai ser iniciado o processo de verificação. (Pausa.) Os que não registraram a presença nas bancadas podem fazê-lo nos postos avulsos.

Solicito aos Srs. Senadores e Deputados que venham ao plenário registrar a presença no painel eletrônico.

O SR. VALTER PEREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Há na Casa...

O SR. VALTER PEREIRA – Enquanto se faz a verificação, gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Há na Casa 283 Srs. Congressistas. Solicito aos Senadores e Deputados que venham ao plenário. Foi feito um pedido de verificação de presença.

Srs. Congressistas que se encontram em seus gabinetes, venham ao recinto para registrar a presença no painel eletrônico. Também solicito que permaneçam em plenário, para que possamos prosseguir os trabalhos.

O SR. VALTER PEREIRA – Sr. Presidente, gostaria que V. Exª, antes de encerrar a verificação, me assegurasse a palavra...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Exª terá a palavra...

O SR. VALTER PEREIRA – Quero fazer a despedida da falecida. Dentro em breve partiremos para o enterro, e ainda não consegui despedir-me da finada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Peço a V. Exª que tenha um pouco de paciência, pois já lhe concederei a palavra.

A Presidência reitera aos Srs. Congressistas que estão fora do plenário o pedido de que venham registrar suas presenças. Está sendo feita a verificação de presença pelo painel eletrônico, para efeito de comparecimento ao Congresso Revisor.

Peço a colaboração dos Srs. Líderes para que mobilizem suas bancadas, a fim de que compareçam ao plenário.

Peço à Assessoria que faça acionar as campanhas da Câmara e do Senado, para aviso geral a todos os Srs. Congressistas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (PTB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é preciso comunicar a todos que estejam nos ouvindo em seus gabinetes a importância da presença.

É a última oportunidade que temos de mostrar às gerações futuras que este Congresso cumpriu o seu papel, vamos cumprir o acordo para que possamos, no ano que vem, reiniciar ou começar uma nova revisão constitucional.

O apelo que V. Exª está fazendo deve ser compreendido pelos Srs. Deputados. A estabilização econômica e o combate à inflação dependem da nossa decisão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Pois, não. Está sendo renovado pelos Srs. Líderes a todos os Srs. Congressistas o apelo para que compareçam ao plenário, a fim de registrarem suas presenças no painel eletrônico.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MORONI TORGAN (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fazemos um apelo a todos os Congressis-

tas do PSDB para que acorram ao plenário, pois precisamos terminar com dignidade esta fase da revisão constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Quero também comunicar ao Plenário que um acordo de Liderança foi efetuado no gabinete da Presidência, presente o Presidente da Câmara dos Deputados, e ficou estabelecido que nenhum partido faria obstrução nesta sessão.

Esta decisão dos Srs. Líderes foi anunciada oficialmente na reunião que fizemos para chegar a um entendimento geral a respeito da Emenda Jobim.

Solicito aos Srs. Congressistas que venham ao plenário para registrar a presença. Peço aos Srs. Líderes que façam também o seu apelo.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também convocamos os Deputados do PMDB para que acorram ao plenário.

Precisamos iniciar a Ordem do Dia imediatamente e votar pelo menos a alternativa que permitirá uma revisão constitucional, através do próximo Congresso Nacional.

Houve um debate muito longo, envolvendo todas as bancadas, que, sem exceção, concordaram com a possibilidade de votar essa emenda.

Solicito, então, aos Srs. Parlamentares do PMDB que acorram ao plenário. Vamos aprovar a Emenda Jobim, que, modificada, permitirá uma nova revisão constitucional, e também uma resolução que permitirá a votação em segundo turno das matérias aprovadas em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência pede aos Srs. Congressistas que, após fazerem o registro de suas presenças, permaneçam em plenário, a fim de evitar novo pedido de verificação de quorum.

Há mais de 59 Srs. Congressistas presentes. Vamos prosseguir a sessão.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Exª já foi atendido. É uma questão de ordem?

O SR. VIVALDO BARBOSA – Não, Sr. Presidente. É para um esclarecimento diante das referências e das informações que V. Exª acaba de prestar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª informa que, em reunião sob sua coordenação, os Líderes fizeram um acordo no sentido de não obstruir a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Exatamente.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Quero informar a V. Exª e ao Plenário que um conjunto de Parlamentares que sempre lutaram e resistiram à revisão constitucional vai obstruir a sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Exª vai contrariar o seu Líder.

O SR. VIVALDO BARBOSA – A sessão de hoje será obstruída, como ocorreu anteriormente em movimento contra a revisão constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Exª está se rebelando contra o seu Líder de bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Com a palavra o Congressista Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, todos temos lido e ouvido várias explicações a propósito da reduzida produtividade da Revisão Constitucional. De modo geral, tem-se assinalado que a Revisão não se tornou rica nos seus efeitos por falta de Parlamentares no plenário do Congresso, ou por desinteresse de muitos.

Sr. Presidente, desejo – ao que me parece, em honra da verdade histórica –, impugnar esta explicação. Não é exato que a Revisão Constitucional chega ao seu fim como está chegando, com reduzido número de matérias votadas, pelas razões invocadas. A Revisão fracassou porque os que a pleitearam e a orientaram não conquistaram, ou não quiseram conquistar, a opinião da maioria parlamentar. Não foi tentada a conquista da solidariedade de deputados e senadores a objetivos certos da Revisão Constitucional.

Não houve uma comissão revisora, através da qual todos os partidos manifestassem seus pontos de vista e, em consequência disso, as bancadas se julgassem solidárias com as matérias originalmente admitidas à votação. Foram cúpulas que decidiram, na sua intimidade, sem que a maioria, que quase sempre aqui esteve presente tivesse conhecimento e, ainda menos, oportunidade de discutir os assuntos. Daí por que quase todos os pareceres que geraram polêmicas, elaborados pelo nobre Relator foram derrotados neste plenário. Somente as matérias tranquilas foram aprovadas. Mas isso demonstra que, quando a maioria da Casa é favorável a determinada proposição, encontra ela suporte para ser aprovada ou admitida. Quando não houve o consenso, a maioria seguiu a orientação que lhe pareceu certa, já que o problema da Revisão Constitucional é menos de orientação partidária do que de fixação ideológica ou filosófica de cada Parlamentar. Isso o que aconteceu. É preciso que isso seja dito para se estabelecer a verdade histórica e para o conhecimento da opinião pública. Nem é verdade também que a sociedade se encontra frustrada pela limitada produção do trabalho parlamentar. Em realidade, a sociedade brasileira não reclamou revisão da Constituição. Contestaram-na a Ordem dos Advogados, sindicatos e outras organizações da sociedade. Não houve nenhum momento em que estudantes, intelectuais, organizações de profissionais liberais ou organizações sindicais se movimentassem a favor da Revisão Constitucional. A Revisão Constitucional, fora daqui, foi defendida e patrocinada apenas pelos grupos econômicos. Vale dizer: foram as forças economicamente poderosas que pretenderam modificar a Constituição, não em benefício do povo, da sociedade, mas para diminuir o poder do Estado, para reduzir a capacidade do poder político. Visaram tais forças o crescimento ilimitado da iniciativa privada, o que propiciaria que os lucros se multiplicassem, segundo os interesses das classes economicamente dominantes. Esta é outra verdade histórica. Não há, portanto, por que dizer que a sociedade está frustrada.

Por outro lado, não cabe mais usar de artifícios para tentar prolongar o trabalho que está a extinguir-se.

O Sr. Prisco Viana – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Concedo o aparte de V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Prisco Viana – Nobre Congressista Josaphat Marinho, é enorme o vozerio no plenário, mas estou muito atento ao que V. Exª está dizendo. Concordo com a análise que V. Exª faz da Revisão Constitucional. Em verdade, a Revisão não se realizou porque não se construiu uma vontade política de fazê-la. V. Exª tem toda razão: não houve harmonia entre os partidos. Poderia dizer que nem mesmo nos partidos favoráveis à Revisão se construiu uma unidade. Foram inúmeras as divergências dentro desses partidos em votações importantes. Para concluir este aparte, quero dizer que V. Exª tem razão também quando diz que o povo brasileiro ficou indiferente à Revisão. Não se conseguiu mobilizar o povo a favor nem contra ela. Isso, realmente, deve ter algum sentido: o povo não entendeu a Revisão ou efetivamente não a desejou.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Nobre Congressista Josaphat Marinho, peço a V. Exª que não conceda mais apartes, porque o seu tempo está esgotado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Agradeço a V. Exª o aparte, nobre Deputado Prisco Viana. Permita-me assinalar que efetivamente o povo não se interessou pela Revisão porque não está preocupado com a mudança do conceito de empresa brasileira de capital nacional nem com a extinção dos monopólios. Essas situações não estão causando mal ao povo. O que o prejudica é o aumento abusivo dos preços, a exploração sem freios. Isso, sim, é necessário examinar, para que o Governo adote as providências cabíveis.

No momento em que – apenas para dar um exemplo do interesse de todo o povo – uma unidade do pão francês custa mais de 160 cruzeiros reais, a comunidade não vai preocupar-se com modificações formais na Constituição.

Sr. Presidente, não cabe mais procurar artifícios para prolongar os trabalhos da Revisão Constitucional. Foi modificado o Regimento a fim de declarar-se que a Revisão se extinguiria hoje, improrrogavelmente. Sei que me dirão que, se a improrrogabilidade foi estabelecida por força de uma resolução, através de outra poderá ocorrer a prorrogação. Mas o problema não é exclusivamente jurídico; é também de ordem ética, de natureza moral. O Congresso não pode expor sua autoridade, dizendo hoje que determinado assunto se encerra improrrogavelmente em tal data para, dias depois, tornar prorrogável o que declarou improrrogável. Trata-se de uma questão de seriedade, de austeridade diante da opinião pública. Não temos a faculdade de fazer modificações na Constituição que somente cabem ao poder constituinte. Não há por que se tentar, na undécima hora, modificar o texto permanente da Constituição para permitir alteração do próprio processo de reforma, estabelecido pelo poder constituinte. O poder revisor, como poder limitado, não pode alterá-lo, sobretudo para facilitar o processo de revisão ou de reforma. Se ainda fosse para agravar as formalidades, admitir-se-ia, segundo uma parte da doutrina, porque então a Constituição rígida não estaria sendo deformada. Mas o legislador da reforma não pode modificar o texto quanto ao sistema de modificação da Constituição, para torná-lo flexível.

O Sr. Vivaldo Barbosa – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Nobre Congressista, o orador não dispõe mais de tempo para apartes. Já disse a S. Exª que seu tempo está esgotado.

O Sr. Josaphat Marinho – Sr. Presidente, estou concluindo. Solicito a V. Exª um pouco de tolerância para que eu possa conceder o último aparte.

O Sr. Vivaldo Barbosa – Sr. Presidente, peço a V. Exª que acate o apelo do Congressista Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Não é possível. V. Exª não pode apartear, porque o tempo do orador já se esgotou há mais de cinco minutos.

O Sr. Vivaldo Barbosa – Sei que não mereço o acatamento do apelo, mas quem o fez foi o Congressista Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Não é possível. Peço vênia ao nobre Congressista Josaphat Marinho, mas não há mais tempo para apartes.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a tolerância.

Cabe assinalar, porém, que só se finda o prazo de falar; não se finda o prazo de rever a Constituição. É tempo de pôr termo ao artifício que se quer criar, para ainda estender, além de hoje, o prazo de revisão da nossa Carta Magna. Precisamos dar seriedade às nossas decisões. O Congresso deliberou que o prazo, que se encerra hoje, é improrrogável. Como vai agora torná-lo prorrogável? Que improrrogabilidade é essa? E para que prorrogar? Para que o poder de revisão assuma a função de poder constituinte, que não lhe é dada, porque a tanto equivale mudar o próprio sistema de reforma da Constituição, para torná-lo flexível, para torná-lo acessível às conveniências de qualquer Governo que amanhã substitua o atual.

Ao encerrar, lembro a esta Casa que pouco importa fazer mudanças formais na Constituição, se não introduzirmos práticas austeras na vida política do País, se não concorrermos para a renovação da vida política do País.

Neste instante em que deixo a tribuna, quero apenas lembrar a todos uma sábia e experiente advertência de Rui Barbosa: "As formas políticas são vãs sem o homem que as anima". Não estaremos animando as formas políticas se, com a liberalidade com que se tenta agir nesta hora, violar-se a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao...

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Um momento, Deputado.

O SR. PAULO RAMOS – Estou pedindo a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente. O Deputado José Lourenço teria sugerido a V. Exª não me conceder a palavra. Não sei se V. Exª vai aceitar isso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Um momento, nobre Deputado.

Com a palavra, como Líder, o nobre Congressista José Fogaça.

Qual é a questão de ordem, nobre Congressista Paulo Ramos?

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, V. Exª está concedendo-me a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Qual é a questão de ordem? Está baseada em que artigo do Regimento?

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, vou fundamentar a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Exª tem cinco minutos.

O SR. PAULO RAMOS (PL 1 – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de uma questão de ordem que tem a ver com a já degradada dignidade do Congresso Nacional.

O Deputado José Lourenço, na Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura – ou que tentou apurar, porque não conseguiu – os crimes relativos à privatização, abriu uma sessão sem **quorum**, mas cuidou de determinar à funcionária que percorresse os gabinetes com uma folha avulsa, para recolher a presença dos membros da Comissão.

Quero dizer a V. Exª que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que tentou apurar o crime da privatização termina os seus trabalhos de forma degradante.

O Deputado José Lourenço determinou à funcionária que percorresse os gabinetes dos senadores e deputados, para recolhimento de assinaturas em uma folha avulsa, quando existe o livro próprio de registro de presença, principalmente em sessão para aprovação de um relatório alternativo ao apresentado pelo Senador Amir Lando, que sequer honra os dados constantes na CPMI, o que demonstra a que ponto chegam aqueles que se subordinam à corrupção, que estão dispostos a qualquer ato, até a uma desmoralização maior desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Peço a V. Exª que conclua, nobre Deputado.

O SR. PAULO RAMOS – Espero que V. Exª agora tome providências, porque o livro de assinaturas está aqui, e o Deputado José Lourenço determinou à servidora que recolhesse as subscrições em uma folha avulsa. O Deputado José Lourenço já deixou esta Casa anteriormente em situação difícil. Agora, pratica mais um ato degradante. Espero a providência de V. Exª

(Texto escoimado de expressões anti-regimentais, nos termos do art. 19, alínea a, do Regimento do Senado Federal, juntamente com o art. 17; inciso V, alínea b, do Regimento da Câmara dos Deputados.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Com a palavra o Congressista José Lourenço, para contraditar.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PPR – BA) – Sr. Presidente, a agressão é o último argumento dos que não têm razão. Já é conhecido nesta Casa o comportamento do Deputado Paulo Ramos. Já pelos escaninhos do Parlamento, há agressões dirigidas a todos. S. Exª, por exemplo, representa a polícia do Rio de Janeiro. A parte menos recomendável da polícia do Rio de Janeiro é a que S. Exª aqui representa. E.S.Exª ao se olhar no espelho...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Peço ao nobre Deputado José Lourenço que use expressões regimentais.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Ao se olhar no espelho, o Deputado Paulo Ramos enxerga a si, mas estranhamente atribui o seu comportamento aos outros.

Sr. Presidente, não fui eu quem apresentou a lista. Ela foi apresentada por funcionários. Os Congressistas foram à Comissão e assinaram a lista de presença. S. Exª o Deputado Paulo Ramos é que não foi, porque prima pela ausência, e vem agora à reunião do Congresso Revisor para pretensamente fazer denúncias, no caso do que não houve. S. Exª lá não estava, Sr. Presidente, porque se lá estivesse...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, estou com a palavra ou não?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – (Fazendo soar a campainha.) – Deputado José Lourenço, V. Exª continua com a palavra.

Peço a S. Exª o Deputado Paulo Ramos que respeite o orador. S. Exª não pode continuar falando.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, o comportamento de um Parlamentar digno desse nome seria ter comparecido à Comissão e, se achava que não havia número regimental, pedido a verificação de quorum para derrubar a sessão. Mas S. Exª não o fez e não o fez simplesmente porque isso não poderia ser feito. Em primeiro lugar, porque havia número; em segundo lugar, porque havia a assinatura de doze Parlamentares na lista de presença, como exige o Regimento; e em terceiro lugar, porque o referido Parlamentar lá não foi. S. Exª é um omissor, sempre foi, mas tenta dissimular a sua omissão com agressões aos colegas neste plenário. À sua agressão respondemos com a educação e o respeito que esta Casa e V. Exª, Sr. Presidente, merecem.

O Deputado Paulo Ramos já é conhecido nesta Casa. Não nos pretendemos rebaixar até o nível de S. Exª, mas continuar respeitados como sempre fomos, por nossos pares e por V. Exª, e respeitadores. Para S. Exª deixamos esse tipo de comportamento, que lhe é exclusivo. É sua matriz. S. Exª que continue assim. Estou certo de que o povo do Rio de Janeiro lhe fará justiça mais uma vez, como fez na última eleição, quando S. Exª chegou aqui como quarto suplente. Proximamente, com toda a certeza, o povo do Rio de Janeiro não mandará para esta Casa tais senhores nem mais como suplente.

(Texto escoimado de expressões anti-regimentais, nos termos do art. 19, alínea "a", do Regimento do Senado Federal, juntamente com o art. 17, inciso V, alínea "b", do Regimento da Câmara dos Deputados.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Diz o Regimento da Revisão Constitucional no art. 22, § 2º:

"A questão de ordem deverá ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa dos dispositivos regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião."

Não se trata de questão de ordem que se relacione com a Revisão Constitucional. Por isso, essa questão não pode ser decidida neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, nesta última sessão da revisão constitucional é lamentável que, ao invés de estarmos fazendo uma comemoração festiva e patriótica de um grande avanço, de uma grande transformação na estrutura constitucional do País, estejamos rezando uma missa réquiem para ela.

Sr. Presidente, faço este registro consternado e entristecido.

Os Congressistas desta Legislatura estão cometendo o crime de não fazer a revisão e de não deixar que ninguém mais a faça. Isso equivale a não jogar e não deixar jogar, equivale a não fazer e não deixar fazer, isso significa que não estamos apenas nos recusando a mudar o passado, mas fechando as portas para mudanças no futuro. Todos sabem que um processo de revisão constitucional, pela sua complexidade, pela forma integrada e orgânica de mudanças no texto constitucional que exige quorum qualificado, diferente daquele que é tradicionalmente estabelecido para a votação de emendas à Constituição previstas na Lei Maior. Esta perda é irreparável; trata-se de erro que não poderá ser corrigido. Esta-

mos diante de uma situação que nos parece absolutamente surrealista. O Congresso iniciou esta revisão constitucional, debateu durante longos meses mais de oitenta assuntos, mas fez uma pálida e insignificante modificação no texto de 1988. E mais: os Congressistas que não querem permitir que esta revisão possa ser feita pelo futuro Congresso estão castigando não a si próprios, mas o Brasil, o povo brasileiro. Na verdade, esta revisão constitucional está sepultando a possibilidade de modernizar o Estado brasileiro a curto ou até a médio prazo. Reconheço também que, de parte da sociedade brasileira, houve uma enorme e inexplicável apatia.

Sr. Presidente, como membro do Congresso Revisor recebi mais de quatrocentos telefonemas, pedidos, visitas, reivindicações de toda ordem de sindicatos, de entidades, de pessoas. Todos esses pedidos, absoluta e rigorosamente todos, foram voltados para interesses corporativos, para detalhes ou aspectos particularizados em torno de uma categoria, de um setor da sociedade.

Várias vezes nas ruas, nos locais públicos de circulação normal das pessoas, ao longo desse período, de outubro para cá, fui abordado por inúmeras pessoas. Todas elas se dirigiam a mim, na qualidade de Parlamentar, perguntando se os Senadores e Deputados acusados pela CPI iam ser cassados ou não. Centenas de pessoas me abordaram para cobrar a cassação de Senadores e Deputados, o que é absolutamente exemplar e ilustrativo da consciência política do povo brasileiro, da sua participação, da sua preocupação, da sua integração no processo político. O povo brasileiro, quando quer, opina, interage com o seu Parlamentar, atua, pressiona, busca o contato, seja pessoal, seja através de telefone, de cartas ou de entidades. O brasileiro se manifesta quando está cômico da sua posição.

Não posso entender que entre os mais de quatrocentos pedidos que recebi em favor de corporações ou de interesses setoriais no bojo do texto constitucional, não tenha havido absolutamente nenhuma exceção, para caracterizar a velha história de que a exceção confirma a regra, nenhum pedido de brasileiro ou brasileira, de qualquer idade, de qualquer corte social, de qualquer nível econômico, para que se fizesse a revisão para modernizar o Estado brasileiro. Isso não ocorreu em nenhum supermercado, em nenhuma ante-sala de aeroporto, em nenhuma rodoviária, em nenhum local público, estádio de futebol, seja onde for. Todas as pessoas que a mim se dirigiram só me fizeram um pedido: cassar mandato de Deputados e Senadores. Não houve nenhum pedido para modernizar o Estado brasileiro, para reformar a Constituição, tendo em vista a reestruturação orgânica e funcional do sistema de poder no Brasil, de uma Constituição que, pelo conteúdo atrasado que encerra, ainda está emperrando o progresso econômico no Brasil.

Tenho de concluir inevitavelmente que o Estado brasileiro, o aparelho de poder estatal do Brasil, realmente desconhece o nosso povo. O Estado, eu diria, desconhece o Brasil, mas lamentavelmente tenho de concluir também que o Brasil desconhece o Estado que tem, e os brasileiros apáticos ou indiferentes não souberam intervir no sentido de exigir, de reivindicar, de pedir que a revisão constitucional fosse feita, para que o País saísse do atoleiro e do atraso econômico em que se encontra.

Portanto, registrando, de um lado, o comportamento condenável e a omissão do Congresso, que está fechando perspectivas para si e para os futuros congressos – é uma atitude autoritária diante do futuro, porque proíbe que o próximo Congresso Nacional faça a Revisão Constitucional – de outro, constato que os brasileiros ainda não entenderam que a organização estatal que aí está é a base de todo o emperramento institucional do desenvolvimento do País. Enquanto a sociedade brasileira não entender isso, enquanto eu não chegar a um supermercado, a uma rodoviária ou a uma ante-sala de aeroporto e, ao invés de me pedirem para cassar

deputados e senadores, me agarrarem pelo casaco e me pedirem "Senador, modernize o Estado brasileiro, modernize o Brasil", tenho certeza de que a revisão não virá.

O SR. LUÍS EDUARDO – Sr. Presidente, peço a palavra para falar em nome da Liderança do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Há três Líderes inscritos, em seguida darei a palavra a V. Ex.^a, a não ser que V. Ex.^a fale no lugar do Deputado Maurício Calixto. (Pausa.)

Peço licença ao nobre Líder para anunciar que já temos nesta Casa 305 Srs. Congressistas.

Encareço aos Srs. Congressistas que venham ao plenário registrar a presença no painel.

Concedo a palavra ao Deputado Luís Eduardo, pela Liderança do PFL.

O SR. LUÍS EDUARDO (Bloco Parlamentar – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, é lamentável que hoje, 31 de maio, último dia do Congresso Revisor, sejamos forçados a passar pelo constrangimento de ter de convocar os Srs. Congressistas para registrar a presença. Isso é lamentável, porque hoje, no encerramento dos nossos trabalhos, não temos a Revisão Constitucional para mostrar à Nação.

No início houve a expectativa extremamente positiva de que esta Casa adotaria uma agenda decisiva com os principais temas da Constituição que, na nossa visão, criam obstáculos à estabilidade econômica e dificuldades para a solução dos problemas do Estado.

Fizemos a opção errada: a opção pela omissão, a opção pelo descaso por diversas razões que não valeria a pena enumerar novamente.

É lamentável que não tenhamos votado a matéria referente ao monopólio estatal das telecomunicações e do petróleo, que não tenhamos decidido o modelo de previdência social que é bom para o Brasil, que não tenhamos deliberado sobre o sistema tributário nacional. Fomos omissos, e infelizmente o Legislativo pagará um preço elevado por isso.

Este Congresso passará à história como aquele cujos membros praticaram irregularidades na distribuição de recursos do Orçamento e que não cumpriu o disposto na Constituição de 1988, ou seja, fazer a revisão da Carta Magna, de acordo com as expectativas de toda a sociedade brasileira.

Escolhemos o caminho mais fácil para agora estarmos tentando, no apagar das luzes, encontrar uma saída, a fim de que a Nação não fique definitivamente prejudicada e o próximo Congresso possa cumprir aquilo que não tivemos competência nem coragem para fazer.

É muito triste, Sr. Presidente! Sabemos que para mudar é preciso ter coragem. Infelizmente a mudança tem muito mais inimigos do que imaginávamos. Há aqueles apegados ao corporativismo, aqueles apegados ao Estado, aqueles que não querem que este País tenha uma economia viável e estabilizada, que o Estado seja menor, mais eficiente, que cumpra suas verdadeiras funções.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, este dia ficará marcado na história do Parlamento como aquele em que a maioria incompetente tenta um acordo com a minoria intransigente. Busca-se hoje uma alternativa para que o próximo Governo possa administrar, porque todos os Congressistas têm consciência de que, sem uma revisão na nossa Constituição, o próximo Governo estará fadado ao fracasso. Não se pode construir uma verdadeira economia de mercado adotando monopólios ineficientes, corruptos e que não atendem aos interesses da Nação.

Não se pode aumentar a expectativa de vida de um lado sem mudar o sistema previdenciário de outro. Há um modelo de siste-

ma tributário arcaico que necessita de mudanças, mas infelizmente não temos coragem de fazê-las.

Sr. Presidente, será muito difícil explicar a sociedade brasileira por que este Congresso não cumpriu com o seu papel. Esqueceu completamente a agenda positiva e passou a viver simplesmente buscando alternativas para dar satisfação à opinião pública com a punição de Deputados. Há necessidade de fazer isso, sim, mas tem de se cumprir o dever de votar. Não se pode, pela omissão, pelo caminho fácil, enganar o eleitor, transferindo a responsabilidade deste Congresso para o que será eleito em outubro.

O meu partido aceitou participar do acordo para votar uma emenda que, penso, não é o ideal.

Sabemos que o momento mais fácil de se promover mudanças normalmente é no início da legislatura, logo na instalação do Congresso, porque certamente as forças que se organizaram para impedir esta revisão irão agir do mesmo modo no próximo ano. E isso seria decretar a inviabilidade do próximo Governo.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, entendo que é preciso encontrar um caminho para que possamos mexer na nossa Constituição. Os juristas haverão de se manifestar defendendo uma ou outra emenda, mas o meu partido optou por apoiar a solução mais viável do ponto de vista de aprovação pelo Plenário. Sabemos que a fórmula encontrada demorará, pelo menos, seis meses para ser aplicada, mas é melhor essa do que nenhuma. Neste instante o que me preocupa é o fato de que apenas 210 Congressistas assinalaram presença. Assim, talvez nem essa fórmula possa salvar a possibilidade de mudanças da Constituição no próximo ano.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, o Partido da Frente Liberal, com suas bancadas na Câmara e no Senado, se preparou desde o início para esse processo de revisão. Pesquisamos, apresentamos setenta emendas coletivas do partido – num projeto completo – respaldadas por todos os nossos companheiros; abrimos mão da relatoria para viabilizar o início da revisão; tivemos um alto índice de presença às sessões deliberativas. Lamentavelmente, o que ocorreu no Congresso foi a falta de determinação política e de crença de que poderíamos fazer a revisão mesmo com a resistência dos que se declararam contrários a ela. Fomos incompetentes. Este Congresso não teve a visão de Brasil que a sociedade esperava, até para tentar salvar um pouco a imagem do Parlamento brasileiro. Não, Sr. Presidente, isso não foi possível! Rogo apenas que encontremos uma saída.

Quero declarar que, desde o dia em que o Colégio de Líderes decidiu excluir matérias sem a votação e deliberação do Plenário, passei a ser minoria e, por isso, não mais compareci às reuniões das Lideranças. Não concordei com a elaboração da chamada agenda mínima, que serviria apenas para salvar algumas "caras" que precisavam disso para justificar perante a sociedade sua posição contrária à revisão. Discordei daquela agenda porque não poderia concordar com algo que não fosse a realização da revisão, abordando seus principais temas.

Previ, e acertei, que nem aquela agenda este Congresso cumpriria. Hoje, lamentavelmente, chegamos ao final sem saber o que vamos dizer à sociedade brasileira, uma vez que fomos incapazes de realizar a Revisão e também de encontrar alternativas que possibilitassem mexer, através do próximo Congresso, na nossa Constituição.

Entendo que muitos dos que aqui se encontram têm neste instante o mesmo sentimento de frustração, de decepção, o que, aliás, já começou a gerar algumas baixas, como a desistência de alguns Parlamentares de concorrer à reeleição, a exemplo do Depu-

tado Nelson Jobim, ilustre Relator da Revisão Constitucional, a quem rendo minhas homenagens.

Quero, neste instante, quando encerro minhas palavras, dizer aos que, como eu, têm convicções, que, se não introduzirmos um mecanismo de Revisão da Constituição, qualquer programa de estabilização poderá ficar comprometido.

Sr. Presidente, conclamo os de bom senso para que juntos encontremos uma alternativa, de modo que nós, que fomos incapazes de fazer a Revisão, pelo menos transfiramos a responsabilidade para o próximo Congresso.

Lamentavelmente era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Luís Eduardo, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. CONGRESSISTAS:

Amapá

José Sarney – PMDB; Valdenor Guedes – PP.

Pará

Coutinho Jorge – PMDB; Jarbas Passarinho – PPR.

Rondônia

Odacir Soares – PFL.

Acre

Ronivon Santiago – PPR.

Tocantins

Derval de Paiva – PMDB; Moisés Abrão – PPR.

Maranhão

José Carlos Sabóia – PSB; José Reinaldo – Bloco (PFL).

Ceará

Carlos Virgílio – PPR; Marco Penaforte – PSDB; Sérgio Machado – PSDB; Vicente Fialho – Bloco (PFL).

Piauí

Hugo Napoleão – PFL.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves – PMDB; Marcos Formiga – PP.

Paraíba

Antonio Mariz – PMDB; Ivan Burity – Bloco (PFL); Vital do Rêgo – PDT.

Pernambuco

Fernando Lyra – PSB; Gustavo Krause – Bloco (PFL); Marco Maciel – PFL; Pedro Correa – Bloco (PFL); Ricardo Fiúza – Bloco (PFL); Salatiel Carvalho – PP.

Alagoas

Guilherme Palmeira – PFL.

Bahia

Eraldo Tinoco – Bloco (PFL).

Minas Gerais

Camilo Machado – PTB; Nilmário Miranda – PT; Tilden Santiago – PT; Wagner do Nascimento – PP.

Espírito Santo

Jônice Tristão – PFL.

Rio de Janeiro

Alvaro Valle – PL; Darcy Ribeiro – PDT; Hydekel Freitas – PPR; João Mendes – PTB; Luiz Salomão – PDT.

São Paulo

Alberto Goldman – PMDB; Aloízio Mercadante – PT; Arnaldo Faria de Sá – PPR; Carlos Nelson – PMDB; Fábio Feldmann – PSDB; Fausto Rocha – PL; João Mellão – PL; José Serra – PSDB; Luiz Carlos Santos – PMDB; Marcelo Barbieri – PMDB; Mário Covas – PSDB; Osvaldo Stecca – PMDB.

Mato Grosso

Augustinho Freitas – PP; Júlio Campos – PFL.

Distrito Federal

Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PP; Paulo Octávio – PRN; Valmir Campelo – PTB.

Goiás

Halley Margon – PMDB; Irapuan Costa Júnior – PP; Onofre Quinan – PMDB.

Paraná

Affonso Camargo – PPR; Delcino Tavares – PP; José Felinto – PP; Matheus Iensen – PSD.

Rio Grande do Sul

Carlos Azambuja – PPR; Eden Pedrosa – PT; José Fogaça – PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao Congressista José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, se V. Exª permitir, gostaria de transformar minha intervenção em uma Comunicação de Liderança do nosso partido.

Isso é possível, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Está inscrito para uma Comunicação de Liderança o nobre Deputado Marcelino Romano. Se o Líder concordar, a Mesa não faz qualquer objeção à sua manifestação pela Liderança.

O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO – Concorde, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PPR – BA). Sr. Presidente, é apenas para dizer, em meu nome pessoal – não sei qual o pensamento do Líder –, que vou votar contra esse acordo, porque acho que ele não atende aos interesses do País. Não se pode fazer nenhuma revisão, Sr. Presidente, com esse texto acordado, o qual, na minha visão, significa inviabilizar mais uma vez o processo de revisão no próximo ano.

Eu acho que, se até agora não fomos competentes para fazer a revisão este ano, deveríamos deixar para o próximo Congresso assumir essa responsabilidade e decidir como melhor julgar, em função do quadro político existente, a revisão que deve ser feita.

Eu votarei contra.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência apela a todos os Srs. Parlamentares que se encontram em seus Gabinetes e na demais dependências desta Casa para que acorram ao plenário a fim de marcar presença e possibilitar o quorum necessário para o início da votação de matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra, para uma Comunicação de Liderança pelo PSDB, ao nobre Congressista Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, na tarde hoje, em nome do PSDB, cabe-nos fazer algumas considerações sobre o final melancólico do processo de revisão constitucional.

O PSDB, desde o princípio, se empenhou no tocante ao processo da revisão constitucional. Deu o melhor de si, tanto sob a Liderança do nobre Deputado José Serra, no ano passado, quanto deste Deputado neste ano, e ainda a partir da Liderança no Senado Federal, com o Senador Mário Covas.

De nossa parte, em primeiro lugar, queremos, publicamente, prestar homenagem ao Deputado Nelson Jobim, eminente Relator deste procedimento. S. Ex^a se revelou absolutamente estóico no cumprimento de sua missão. Foi capaz de suportar em silêncio agressões violentas, respondendo-as com um trabalho ao mesmo tempo pertinaz e sério. Merece S. Ex^a o respeito da Casa – e falamos em nome do PSDB –, merece S. Ex^a a admiração de seus colegas, porque deu ao Brasil o exemplo de um dos papéis mais difíceis para o homem público: o de ser capaz de permanecer com as próprias convicções acima de conveniências e acima de repercussões. Receba S. Ex^a as nossas homenagens.

Vários fatores serviram de obstáculo para que pudéssemos dar ao Brasil uma revisão constitucional consentânea com as necessidades do País na hora presente. Esses fatores derivam de várias fontes. Talvez possamos lembrar a coincidência dos cinco anos determinados no art. 3º do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" com as agruras inesperadas do final do ano de 1993 e do princípio do ano de 1994: a Casa, passando pelo trauma da realização da CPI do Orçamento, viveu um momento de extrema debilidade do ponto de vista da repercussão da instituição Congresso Nacional, o ano eleitoral, e mais um ponto que deve ficar, ainda que seja para os Anais, pelo menos para meditação dos atuais ou dos próximos legisladores: o trabalho feito pelo Parlamento somente em três dias por semana, um total de doze a quinze dias por mês e que precisa ser revisto. Se o nosso Parlamento funcionasse num seguimento, digamos, de dezoito dias, com a presença dos Deputados em Brasília de segunda a sexta-feira, deixando o período de doze dias para visita às bases, seguramente esta Casa teria um desempenho de outra ordem. O funcionamento seqüenciado das sessões, a possibilidade de reuniões de comissões, a possibilidade de presença dos Deputados em Brasília não resolveria apenas o problema da revisão, mas tocaria em profundidade nos projetos pelos quais o Parlamento trabalha. As comissões técnicas se reúnem uma vez por semana. Convenhamos, é muito pouco. Nossas sessões plenárias apertam-se às terças-feiras, diminuem às quintas-feiras. Elas esplendem apenas às quartas-feiras, o que convenhamos é pouco para o tamanho da tarefa legislativa em um país emergente como o Brasil.

Citamos ainda o fato de que, funcionando dessa forma, há interrupção permanente da seqüência das apreciações das matérias e um acúmulo de compromissos às quartas-feiras, o que leva os setores mais operosos da Casa a terem duas ou três reuniões de magna importância num mesmo horário, desincumbido-se de modo precário, sejamos francos, de todas elas.

O Parlamento brasileiro precisa reformular profundamente o modo do seu funcionamento. Os Deputados precisam, sim, do contato com as bases. Por que não fazê-lo às claras para que todo o País possa conhecer, ao longo de doze dias corridos, o que lhes permitiria também regular suas vidas e seus calendários nos Estados e, muito mais importe, fazer o Congresso Nacional funcionar com regularidade, com previsão sobre as votações nos dias determinados para tal? Temos que trazer para esta Casa as muitas causas do fracasso da revisão, mas entre elas não pode faltar a autocrítica necessária ao Congresso Nacional, no sentido de que reformule o seu modo de funcionamento.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, outro ponto marcante responsável pelo fracasso da atual experiência é o fato de

que o processo se deu mediante a polarização de duas tendências extremas. Uma desejava a revisão, quase que exclusivamente, em função da votação da matéria, mas lhe negamos prioridade sobre as demais em termos de modernização da vida brasileira.

O outro segmento da Casa, pelas razões exatamente opostas, fez com que o processo paralisasse, seja pelas pressões de grupos externos ao Congresso, que queriam resolver no processo da revisão exclusivamente a questão dos monopólios, seja por velhas questões de natureza corporativa que resistiam às transformações necessárias ao País. Paralisou-se, então, o processo da revisão, paralisia essa a que se somou o modo de funcionamento do Congresso: apenas três dias da semana.

Somaram-se, portanto, Sr^s e Srs. Congressistas, inúmeros aspectos, numa espécie de comparação obtusa direta ou indireta, perceptível ou imperceptível, a imobilizar o andamento desta etapa tão importante para a vida brasileira, partida no momento histórico que estamos a viver.

Ouçó, com prazer, o aparte do nobre Congressista Germano Rigotto.

O Sr. Germano Rigotto – Nobre Congressista Artur da Távola, pela lucidez do seu pronunciamento, diria que V. Ex^a faz uma radiografia dos problemas que tivemos durante o período da Revisão Constitucional. Faço minhas suas palavras quando cumprimenta o Relator, Deputado Nelson Jobim por seu trabalho. S. Ex^a com todas as dificuldades que teve, como V. Ex^a bem disse, muitas vezes injustificado, agredido, realizou o trabalho técnico de Relator de modo inatacável. Cumprimentando o Relator Nelson Jobim, em nome do PMDB, quero dizer que qualquer que seja o resultado dos encaminhamentos de hoje, o raio-x que faz do Congresso Nacional se somaria às questões que V. Ex^a tão bem expôs, até para que fiquem nos Anais do Congresso Revisor. Não tenho dúvida de que, ao lado da reestruturação, da reformulação dos trabalhos do Congresso Nacional, teremos que caminhar para uma mudança no sistema eleitoral, no sistema partidário e até na representação política dos Estados, rediscutir tudo isso para termos um Congresso mais eficiente. Deputado Artur da Távola, a meu ver, V. Ex^a, com muita lucidez, clarividência e competência, mostra o que aconteceu não apenas na revisão constitucional, mas o que está levando o Congresso a ser cobrado e a não dar as respostas que deveria. Aos argumentos de V. Ex^a devem ser somados as questões estruturais do sistema eleitoral e do sistema partidário, as quais terão de ser modificadas mais cedo ou mais tarde. Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento que faz.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Agradeço a V. Ex^a o aparte. Creio que a reforma partidária é o problema central da vida política brasileira. Ou seja, enquanto não tivermos efetivo funcionamento da vida partidária, não teremos eleições organizadas, coerentes, ou qualquer forma de sistematização da vida política do País.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, há porém sob nossa responsabilidade, hoje, um projeto de resolução a ser votado, encaminhando a perspectiva futura nessa matéria. Como disse o nobre Deputado Luís Eduardo, não é o projeto dos nossos sonhos. Entretanto, contém alguns elementos merecedores de reflexão. Quantas vezes, na vida política, algo que resulta de um acordo parece equívoco num primeiro momento, tomando-se eficaz misteriosamente ao longo do tempo.

Lembro aos Srs. Parlamentares a Constituinte da Itália, em 1948. A Itália, ao sair da 2ª Guerra Mundial, abre um processo constituinte sob as críticas de todo o país. O processo constituinte emperra; os constituintes pedem duas prorrogações. Quando já ha-

via um verdadeiro clamor público na Itália, porque a nova constituição esbarrava nos impasses, um grande acordo, considerado à época da pior qualidade, consagra o texto da constituição italiana. Passados quase cinquenta anos, a constituição italiana, então promulgada sob as críticas de todo o país, por ser excessivamente conciliatória, por ser resultante de um acordo, veio a ser não a camisa-de-força da Itália, mas o grande instrumento através do qual o processo de democratização e de desenvolvimento da vida italiana do pós-guerra a esta data tomou-se possível.

Talvez o acordo para o prosseguimento da reforma constitucional possa estar a conter – não ousa antever, mas admito visualizá-lo – algo de veras importante. Em primeiro lugar, ele não impõe uma revisão constitucional imediata a qualquer preço, contrária, por exemplo, ao que deseja a opinião pública. Ele prevê não de dez em dez anos, como alguns estão a supor, mas sempre dez anos após cada reforma, a possibilidade de haver uma outra.

Em segundo lugar, entrega ao plebiscito, no caso não será exatamente um plebiscito, porque será feita uma aprovação do projeto de resolução ao referendo, o apoio da população aos temas que o Congresso levante para decisão.

Essa pode vir a ser uma sábia decisão, porque – e este é um dos pontos não citados em minha fala até agora – uma das causas do impasse do atual processo revisional talvez tenha sido o fato de não ter legitimidade. Tinha legalidade, porque amparado no art. 3º do "Ato das Disposições Transitórias", porém faltava-lhe a legitimidade de uma decisão popular esse respeito, de um poder originário nessa matéria. Até mesmo do ponto de vista da legalidade era extremamente discutível, pela ambigüidade do texto do art. 3º do "Ato das Disposições Transitórias".

Quem sabe na entrega à população de uma decisão sobre os pontos que o Congresso levanta para uma reforma constitucional esteja a legitimidade ou a legitimização do procedimento de reforma eleitoral que tenha faltado neste momento, responsável subjetivo pelo impasse que nos impossibilitou votar!

Sr. Presidente, estamos, portanto, diante de uma possibilidade carregada, a meu ver, de esperanças. Primeiro, a possibilidade de não se ter alterações na Constituição de natureza casuística, ao sabor do interesse de cada Governo, de cada conjuntura política, preservando o princípio básico da incolumidade do texto constitucional, como base da solidez institucional de um país. Temos, portanto, que aceitar todas as vezes em que o País altera a sua ordem constitucional, evidentemente, a ordem institucional, ainda que momentaneamente se instabiliza ou se desestabiliza.

Portanto, na proposta que deveremos votar, caso haja **quorum**, o fato de que não está aberta a porta a qualquer tipo de revisão é uma cautela do legislador que o futuro talvez venha a consagrar.

Segundo, ao mesmo tempo dar ao organismo constitucional um caráter de flexibilidade que lhe permita operar de acordo com mudanças de conjuntura sem mudanças na estrutura, na base, institucional do País, parece igualmente prudente. E, em terceiro lugar, a busca da legitimidade do processo, através da forma de **referendum** relativa aos pontos levantados no projeto de resolução pelo Congresso.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^{as} Congressistas, são palavras talvez no deserto, palavras talvez perdidas num discurso melancólico de funeral sem luxo de um sonho. Porém, com a intuição que caracteriza a classe política, com a sabedoria implícita em alguns de seus atos, talvez ainda encontremos na tarde de hoje não apenas energia, mas sobretudo **quorum** para votar a possibilidade de não se fechar definitivamente neste País a porta para a modernização do processo político brasileiro! Quem sabe ainda poderemos, num último alento para um processo que agoniza ou num último alento

de um processo que agoniza, viabilizar os mecanismos de reforma com as prudências oriundas de um acordo feito entre todas as forças políticas desta Casa na manhã de hoje!

Quero deixar, debalde talvez, este apelo e conchamar os Srs. Deputados, porventura na Casa, para que meditem sobre a importância de dotar o País de um instrumento de modernização que não seja ao mesmo tempo – porque este não é – um instrumento da desestabilização institucional de nosso sistema.

Sr. Presidente, de sua parte, o PSDB buscou – repito palavras do início – como pôde através do esforço de suas Lideranças na Câmara e no Senado, viabilizar esse processo e deixa claro que até o final lutará para que ele se dê de modo equilibrado e consentâneo com a própria reorganização da vida brasileira que o processo eleitoral inevitavelmente determinará, vença quem vencer, o próximo pleito.

O que estamos a buscar, no fundo dessa luta, é solidez institucional para o País, modernização de suas instituições e para os governos, especificamente – já que o País optou pela tragédia do presidencialismo –, governabilidade. A crise de governabilidade instalar-se-á, seja quem for o vencedor do próximo pleito. Tenhamos isso em mente no momento da tentativa de um último esforço para a viabilização de um processo de reforma constitucional para o nosso País.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Antes de conceder a palavra ao próximo Líder, apelo a todos os Srs. Congressistas para que venham ao plenário registrar suas presenças no painel eletrônico, onde está sendo anotado o comparecimento dos Srs. Parlamentares na sessão do Congresso no dia de hoje. Quero anunciar que há na Casa cerca de 320 Srs. Congressistas, e no painel consta o registro de somente 236 Parlamentares.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para reforçar o apelo de V. Exª. Até agora 237 Congressistas registraram presença, mas precisamos de 293 para iniciar a Ordem do Dia.

O apelo que faço é no sentido de que os Srs. Congressistas corram ao plenário para que possamos iniciar imediatamente a Ordem do Dia, já que temos na Casa cerca de 320 Srs. Congressistas. É o chamamento que faço não apenas aos Deputados do PMDB, mas aos de todos os partidos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência apela aos Srs. Congressistas que estão em seus gabinetes para que corram ao plenário, a fim de registrar a presença.

O SR. ROBSON TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBSON TUMA (PL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda há fluxo de presença na Casa. V. Exª poderia estabelecer um horário para que se complete o **quorum**. Caso contrário, vamos ficar aqui até meia-noite, porque haverá Deputado que somente irá registrar presença às 23h30min. Se V. Exª estabelecer um horário, os Deputados virão imediatamente ao

plenário registrar presença e verificaremos com facilidade se há ou não **quorum** para dar início ao processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Nobre Deputado, oportunamente darei esse prazo, mas V. Exª há de convir que hoje é o último dia da revisão. Por isso, temos de ser mais tolerantes, embora seja da obrigação de todos os Srs. Congressistas estar aqui para registrar a presença.

Mas oportunamente darei esse tempo que V. Exª pede.

O SR. ROBSON TUMA – Sr. Presidente, compreendo a posição de V. Exª no sentido de sermos tolerantes. Só que os nossos colegas Parlamentares também têm de ser tolerantes, porque estamos no plenário desde o início da sessão da manhã, e há Parlamentares que estão chegando para registrar presença. S. Exªs também têm de ser tolerantes, pelo menos compreensivos com os colegas que estão aqui desde a sessão da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Por permuta com o nobre Congressista Adylson Motta, concedo a palavra ao nobre Congressista José Serra.

O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO (PPR – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que V. Exª deve ter-se equivocado, porque eu estou inscrito para falar. O Líder do PSDB acabou de se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Exª será o próximo Líder a falar.

O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO – Não, Sr. Presidente. Eu era o próximo após o nobre Líder Artur da Távola e peço que V. Exª mantenha a ordem de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Não tenha dúvida, V. Exª tem toda razão. Vou apenas esclarecer: o Congressista José Serra tem um compromisso e me pediu para falar antes de V. Exª. Mas, se V. Exª não concordar, S. Exª deixará para falar depois.

O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO – Sr. Presidente, por qual partido o nobre Congressista José Serra vai falar?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – S. Exª vai falar, por inscrição, no período destinado à Breves Comunicações e não como Líder.

O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO – Estou inscrito para falar pela minha bancada e gostaria de fazê-lo neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – S. Exª vai falar durante cinco minutos.

O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO – Sr. Presidente, vou ouvir, com muita atenção, o nobre Congressista José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB – SP) – Agradeço ao nobre Deputado Marcelino Romano Machado a gentileza.

Sr. Presidente, raramente tem havido no Congresso, desde que sou Parlamentar, portanto, desde 1986, um dia tão importante como o de hoje e ao mesmo tempo de resultados tão incertos.

Estamos aqui fundamentalmente para tomar a decisão de abrir ou não uma janela, como foi dito, para uma reforma ampla da Constituição no próximo ano. Se o resultado for negativo, ou se

não houver resultado como parece ameaçar o nosso painel, estaremos amarrando as mãos do futuro Presidente da República, para que possa firmar a estabilidade de nossa economia, comandar a recuperação do desenvolvimento e consolidar a democracia.

Estamos convencidos, em primeiro lugar, de que é imprescindível uma reforma ampla nesta Constituição. Basta lembrar, no que se refere ao capítulo tributário, que os dispositivos constitucionais conspiram contra o emprego e contra a produção em nosso País. Tributam mais a produção doméstica do que as importações, tributam a agricultura, coisa que poucos países civilizados do mundo fazem – e nenhum na mesma proporção adotada no Brasil. Tributam as exportações – temos hoje uma política cretina de exportar impostos, prejudicando o emprego doméstico, coisa que nenhum país civilizado faz. Tudo isto é garantido, permitido, viabilizado pelo atual texto constitucional, para não mencionar as amarras que ele impõe ao desenvolvimento político do País, as amarras que lhe impõe à livre negociação de preços e salários, as amarras que ele impõe aos gastos públicos.

A nossa Constituição precisa de uma reforma ampla para viabilizar a governabilidade do País, qualquer que seja o Presidente eleito no final deste ano.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, precisamos ter claro que, pelo processo normal de mudanças na Constituição, a reforma é inviável. A emenda constitucional é submetida ao parecer de uma Comissão que se reúne durante meses e que pode alterá-la. Vem ao plenário, é submetida a duas votações na Câmara e duas no Senado e ainda está sujeita ao chamado destaque para votação em separado que permite que qualquer palavra ou trecho tenha que ter também a afirmação de três quintos em quatro votações.

Desta forma é inviável uma reforma ampla na Constituição. Argumenta-se que tem de ser assim mesmo, que no mundo inteiro é assim, que uma constituição é feita para não ser mudada. Estou de acordo com isso, só que a Constituição brasileira, diferentemente das de outros países, é prolixa e detalhista, é a Constituição mais prolixa e detalhista de todo o mundo civilizado. No que se refere ao capítulo tributário, a constituição de nenhum país chega aos pés da nossa em matéria de número de dispositivos, de pormenores, de detalhes que poderiam estar contidos em decretos ou portarias. Por isso é que se impõe uma reforma ampla.

Sr. Presidente, o Congresso fracassou na responsabilidade de trazer a Revisão Constitucional. Houve a ação dos "contras", de alguns partidos equivocados, por vezes movidos por razões eleitorais, que organizaram a obstrução. Esse foi um fator.

Mas o segundo fator que potencializou essa obstrução, que por si só não era suficiente para deter a revisão foi o absentismo escandaloso nos últimos meses, mesmo de Parlamentares pertencentes a partidos que apoiavam a revisão. Isso potencializou a obstrução. Equívoco, na verdade, foi definir esta revisão para um ano eleitoral. Tentamos alterar essa data, antecipando-a para 1992, tese que não prosperou. Em setembro e outubro do ano passado, quando percebemos o que iria acontecer, a bancada do PSDB na Câmara dos Deputados propôs dividir a revisão em duas partes, fazendo neste ano a parte política e no ano que vem a econômica, entendida como intervenção do Estado na economia, as relações fiscais e tudo o mais.

Essa tese infelizmente não prosperou. Começamos a revisão em um ano eleitoral. Nós assumimos a responsabilidade de mesmo assim tocá-la adiante. Mas inevitavelmente a época marcada resultou totalmente adversa para o processo.

Insisto: houve a ação dos "contras" mas houve as faltas, o absentismo que potencializou essa ação, multiplicou a força numérica que ela poderia ter tido e que não era grande.

Agora estamos diante da possibilidade de abrir uma janela para o ano que vem, para que uma reforma ampla possa ser feita. Quanto a essa matéria, não podemos deixar o novo Presidente e o novo Congresso na estaca zero. Se isto ocorresse, demoraria dois ou três anos para se fazer a reforma ampla. Acabaremos perdendo mais uma década em nosso País. Ingressaremos no próximo século com as mãos amarradas para estabilizar, desenvolver a nossa economia e consolidar a democracia.

Os obstáculos a essa decisão são de natureza casuística, voltada exclusivamente para a disputa eleitoral. Ouvimos objeções de algumas áreas da esquerda que temem que, se eleito com candidato de esquerda, tendo o Congresso o instrumento da revisão, o Congresso transforme o novo Presidente em um prisioneiro. Ao mesmo tempo, forças mais à direita se opõem à abertura da janela porque temem que, se eleito o candidato mais da esquerda, ele possa manipular o Congresso a partir do instrumento da revisão constitucional! São paranoias perfeitamente simétricas em torno de uma hipótese incerta.

Por último, há aqueles que parecem acreditar que a proibição da propriedade estrangeira na mineração seja uma cláusula pétreia, por exemplo, deve valer por dois ou três mil anos e que se opõe, na verdade, a qualquer tipo de reforma ampla em qualquer época.

Sr. Presidente, precisamos ter hoje um acesso de bom senso, um acesso de calma para assumir as nossas responsabilidades, pensando não no resultado da eleição, mas no País, porque quem quer que seja eleito estará amarrado, se não houver a possibilidade dessa reforma ampla. Por isso, fazemos esse apelo ao bom senso, ao patriotismo, ao interesse público. Por favor, vamos nos concentrar tanto na possibilidade da presença quanto na aprovação de uma emenda que não é a ideal – não a acho boa –, mas é melhor do que nada! Ela abre essa possibilidade. Esse é o apelo que fazemos aqui. Sr. Presidente. É o apelo que estendemos a todos: vamos deixar de lado, por um momento, a preocupação com 3 de outubro ou 20 de novembro, pensando no povo brasileiro e no seu futuro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Antes de conceder a palavra ao nobre Líder do PPR, Congressista Marcelino Romano Machado, a Presidência renova o apelo aos Srs. Congressistas – Senadores e Deputados – que estão fora do plenário para que venham com urgência registrar suas presenças. Há na Casa 335 Srs. Congressistas, mas no painel estão registrados os nomes de apenas 242 Parlamentares. Quero lembrar que houve acordo de Lideranças para votação, na tarde de hoje, das matérias constantes da Ordem do Dia, e o registro do painel será levado a efeito para consignar o comparecimento ou não do Congressista à sessão do Congresso Revisor na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Com a palavra o nobre Líder Marcelino Romano Machado.

O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO (PPR – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas estamos vivendo hoje o último dia da revisão constitucional, que há mais ou menos sete meses foi iniciada, dentro de uma esperança, por parte do Congresso e do povo brasileiro, de que pudesse trazer as verdadeiras reformas estruturas de que o Brasil necessitava.

Esta é a última sessão do Congresso Revisor e, em vez de estarmos aqui para enaltecer o trabalho do Poder Legislativo, estamos verificando que, a cada discurso dos Líderes que passam por esta tribuna, surgem verdadeiras lamentações, confessando incompetência de um lado, competência para obstruir, de outro, e confessando também que o povo brasileiro, em função dos acontecimentos,

ficou ainda mais desiludido com os trabalhos realizados pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, nobres Congressistas, gostaríamos aqui de ressaltar a posição do nosso partido, o PPR. Durante o processo da revisão, posso afirmar sem medo de errar, que foi o partido com a bancada mais presente, que apresentou e defendeu as suas propostas com absoluta coerência e marcou seu posicionamento não procurando negociar de um lado ou fazer média de outro, para ficar bem com a opinião pública.

O PPR sai desse processo revisor com a cabeça erguida e com a consciência tranquila do dever cumprido, porque trabalhou exatamente em função de promover o desenvolvimento nacional e propiciar melhores condições de vida para o povo brasileiro.

O que o PPR queria era exatamente o que os outros partidos diziam que também queriam dentro do processo da revisão constitucional. Entretanto, entre querer e fazer existem diferenças. O PPR apresentou suas propostas, lutou por elas e manteve sua bancada presente em plenário, por ocasião das respectivas votações. As outras bancadas provavelmente queriam fazer o mesmo, apresentaram suas propostas, mas, no momento das votações importantes, até boca de uma chegaram a fazer para que elas não acontecessem.

Gostaríamos de encerrar o processo revisor exatamente enaltecendo o aspecto de governabilidade que o País poderia encontrar através de um futuro Governo. Gostaríamos de hoje encerrar o processo revisor enaltecendo a abertura da economia brasileira ao mundo. Propostas neste sentido, que não foram apreciadas, buscavam redefinir o conceito de empresa nacional; procuravam, na realidade, abrir à exploração o nosso subsolo e rever a situação do monopólio. Estas e tantas outras questões poderíamos ter modificado, visando à abertura da economia brasileira.

Sr. Presidente, nobres Congressistas, neste dia, final do processo revisor, poderíamos estar aqui enaltecendo uma reforma administrativa que poderia trazer mais condições de governabilidade aos nossos governos em todos os níveis: federal, estadual e municipal. Poderíamos estar, neste último dia do processo revisor, enaltecendo uma verdadeira reforma tributária que teria sido feita, caso não tivesse havido obstruções. Estaríamos defendendo e enaltecendo a reforma fiscal, a reforma do Poder Judiciário e tantas outras reformas propostas no início da revisão, com tanto ânimo, com tanto entusiasmo. Na realidade, hoje verificamos que essas propostas todas caíram por terra. Sr. Presidente, em vez de numa sessão de festas, em que cada um estaria levando em consideração as novas conquistas constitucionais, estamos numa sessão de lamúrias, de lamentações, buscando justificativas para o insucesso do processo revisor. Como disse o orador que me antecedeu na tribuna: "está mais para funeral do que para revisão constitucional". Um aspecto fúnebre, que lembra um velório. Praticamente nem número para o sepultamento existe, pois há 249 Srs. Congressistas em plenário e na Casa.

Sr. Presidente, nobres Congressistas, durante todo o processo revisor, participamos de reuniões de Líderes, onde ficamos estabelecidos os critérios de votação e seus respectivos procedimentos. Cumprimos todos os acordos ali combinados. Não faltamos, em nenhum momento, com a nossa palavra. Exatamente por isso temos condições de cobrar daqueles que, desta tribuna, defenderam a revisão e lamentaram o insucesso das votações relativas à ordem econômica. Quando tiveram oportunidade de estar em plenário para cumprir o acordo, principalmente na votação para definir o conceito de empresa nacional chegaram a fazer boca de urna, impedindo que Parlamentares entrassem no plenário para exercer o direito de voto.

Não podemos admitir justificativas do tipo: quisemos a modernidade, mas não conseguimos. É verdade. Não conseguiram, porque, quando tiveram essa oportunidade, não deixaram que o primeiro passo fosse dado. Faltaram três votos, um acordo não foi cumprido e uma palavra empenhada não teve o crédito necessário para fazer prevalecer as opiniões das bancadas.

Sr. Presidente, nobres Congressistas, estamos aqui hoje para lamentar e também para dizer a alguns Líderes, que desfilarão esperanças desta tribuna, que devemos ser realistas. Não há mais necessidade de qualquer tipo de opinião ilusória, mesmo porque um dos motivos do fracasso desta revisão foi a falta de objetividade na redação das propostas apresentadas.

Quero dizer àqueles que querem abrir uma janela para o futuro que até pela falta de objetividade com que estão propondo essa emenda, não verificamos hoje nenhuma possibilidade de sucesso. Houvesse número em plenário, o que na realidade não há, provavelmente esta proposta estaria fracassada.

Veja, Sr. Presidente, a confusão que se quer fazer. E chamo a atenção de V. Ex.^{as} para a proposta de se fazer uma revisão contínua, com interstício de dez anos, a ser iniciada no próximo ano, através de um projeto de resolução assinado por três quintos dos Congressistas, com uma pauta definida, votada em dois turnos, em sessão unicameral e, depois de aprovado, ser submetido a um **referendum** popular.

Ora, Sr. Presidente, e nobres Congressistas, isso é complicar ao invés de simplificar. Hoje, por um processo normal, uma emenda apresentada por algum Congressista, ao obter 181 assinaturas de Srs. Deputados, poderá prosperar, ser votada em dois turnos nas duas Casas, mas não haverá necessidade de se fazer qualquer tipo de exigência complementar que se pretende nesta proposta de revisões periódicas a partir do próximo ano. E isso calou fundo nos Srs. Parlamentares, a ponto de não despertar o interesse para estarem em plenário e até para votarem esta proposta. A mesma coisa acontece com o projeto de resolução que propõe a continuidade da revisão constitucional a partir de amanhã, porque ficaria uma observação praticamente indefinida.

O art. 1º do projeto reza que os trabalhos revisionais encerrar-se-ão logo após a conclusão da votação em segundo turno das matérias que até hoje tenham sido aprovadas em primeiro turno.

E qual é o prazo para isso? Se este Congresso não deliberar sobre as matérias em segundo turno até o ano que vem, a revisão constitucional não se terá encerrado. Esta proposta também não tem objetividade. E acredito que essa falta de objetividade também colaborou para o insucesso da revisão, que hoje praticamente está sendo sepultada.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, quero finalizar o meu pronunciamento apenas concordando com as Lideranças que me precederam nesta tribuna. Concordo com as lamentações. Queríamos um futuro melhor para o nosso País, achávamos que a responsabilidade depositada neste Congresso seria realmente admitida e assumida pelos Srs. Congressistas. Estávamos prevendo, em função de um trabalho realizado pela nossa bancada, dias melhores para o nosso País, em decorrência das modificações propostas, votadas e aprovadas por este Congresso Revisor.

Mas, infelizmente, apenas lamentamos, porque uma minoria contrária soube com muita competência subjugar uma grande maioria favorável à Revisão, que sempre ficou a reboque dessa minoria e demonstrou incompetência e falta de vontade para realizar esse trabalho que o povo brasileiro esperava. Há pouco me perguntavam quem ganhou e quem perdeu. Mesmo os partidos contrários à Revisão, tendo alcançado o seu objetivo, não podem se dizer vitoriosos. Acredito que, em função desse resultado, não haverá vencedores. Ninguém foi o ganhador do processo que está

caminhando para o seu final. Mas sabemos quem perdeu. Não há dúvida nenhuma de que o grande perdedor foi o Brasil, e o povo brasileiro, que, em função do insucesso da Revisão, está tolhido de ter um País economicamente aberto em função de uma justiça social rica, exata e de uma população sempre esperançosa, mas também cada vez mais desiludida com os Poderes, principalmente com o Poder Legislativo do nosso País.

Durante o discurso do Sr. Marcelino Romano Machado, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira presidência, que é ocupada pelo Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra, para uma Comunicação de Liderança pelo PV, ao nobre Congressista Sidney de Miguel.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares do Congresso Revisional, estamos escutando uma seqüência de discursos sobre o funeral da Revisão Constitucional, como se isso fosse muito triste, uma grande desgraça para o País. E sabemos muito bem que essa é a retórica não somente de alguns Parlamentares que têm um projeto político para a Revisão e que perderam nas votações, como também de grande parte dos meios de comunicação do País, da imprensa escrita e da mídia eletrônica. Por que isso? O Sr. Luís Eduardo Magalhães, Líder do Partido da Frente Liberal, dizer que faltava a este Congresso, e não a determinados partidos, a determinadas tendências, a força, a capacidade, o descortino, enfim, uma série de qualidades que levaram a esta desgraça, a este funeral.

Na verdade, o nobre Líder Luís Eduardo Magalhães, extremamente competente, reconhecidamente capaz, articulado, represento neste processo de Revisão nada mais do que o chamado "centrinho". Na outra legislatura tivemos o chamado "centrão" e nesta o "centrinho neoliberal", que conquistou adeptos em todos os partidos e que enfrentou a sua principal batalha, o seu embate nesta Revisão quando tentou fazer passar a seqüência de projetos da ordem política, a única que veio de maneira ordenada a plenário e que foi derrotada, com **quorum** necessário. Como não houve Revisão? É claro que houve, tanto é que o reconhecimento está no editorial do **Jornal do Brasil**, edição de ontem, no pronunciamento do Deputado Luís Eduardo Magalhães, e também nos jornais de ontem e hoje, nos quais eles finalmente dizem o que não quiseram dizer durante todo esse período, porque o Congresso estava sendo levado à ponta de vara, com os Parlamentares sendo tratados como gazeteiros, com as fotos dos jornais mostrando o plenário vazio nas sextas-feiras, porque era preciso pressionar esta Casa. Não eram os partidos, a frente neoliberal, o "centrinho", mas o Congresso, que esteve até para ser fechado. Como bem sabemos, na chamada crise do contracheque, houve até reuniões de gerais em aviões para decidir sobre isso, porque o depositário da imoralidade nacional é o Congresso.

Sr. Presidente, o México, por ser um país totalitário, das fraudes eleitorais, do PRI, tem lá o Sr. Salinas de Gortari com uma guerra civil no sul. A verdade é esta.

Ouçó, com prazer, o nobre Congressista José Genoíno.

O Sr. José Genoíno – Nobre Congressista Sidney de Miguel, o retrato desta sessão de hoje é o da crise do Legislativo. Podíamos estar tomando a decisão de encerrar ou de decretar a morte matada com o plenário cheio, com uma decisão política. Quando a Casa decide pela omissão, ela está praticando seu haraquiri político. Isso é lamentável por uma razão. Nesta Casa se criou um dilema, falso no meu modo de entender: ou se reforma a Constituição,

que é um desejo neoliberal, ou se deixa a Constituição como está. Qual foi o grande equívoco e qual está sendo o grande desafio para uma esquerda democrática e lúcida? É apresentar um projeto alternativo de reforma do Estado; um projeto alternativo sobre financiamento de políticas públicas; uma postura diferenciada sobre o tripé Estado, interesses privados empresariais e trabalhadores; uma proposta de democratização e de funcionalidade das instituições democráticas. O que fizemos? Por falta desse caminho propositivo, ficamos na inércia. E, se queremos governar este País, temos de ter noção de um projeto político, porque ele precisa de duas coisas: de um projeto político, com lideranças legitimadas pelas ruas e pelas urnas e de normas democráticas que funcionem e desobstruam o processo de funcionamento da própria democracia. Esta sessão é o exemplo da inércia, até mesmo para nós, "contras". O discurso sobre o futuro do País fica no ponto zero, fica no empate. E é isso, nobre Deputado, que a sociedade exige de nós: apresentar à população um caminho que se viabilize com reformas políticas, econômicas e sociais. E nesse sentido há dois caminhos: um, no programa e na eleição de um novo Governo; outro, na mudança das normas constitucionais de funcionamento da democracia. Temos de resolver essa dívida, de preferência em nova legislatura.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL – Muito obrigado, nobre Deputado.

O Sr. Paulo Ramos – Nobre Deputado Sidney de Miguel, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. SIDNEY DE MIGUEL – Nobre Deputado Paulo Ramos, seja breve.

O Sr. Paulo Ramos – Serei muito breve.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL – A Mesa normalmente é severa com os pequenos partidos e extremamente generosa com partidos como o PSDB, cujas lideranças se pronunciaram duas vezes. Então, por favor, repito, seja breve.

O Sr. Paulo Ramos – Nobre Deputado Sidney de Miguel, estou acompanhado atentamente o pronunciamento de V. Exª e quero dizer que me causa preocupação quando alguns Parlamentares que se apresentam como sendo da esquerda ainda procuram adjetivá-la como esquerda democrática e lúcida. Onde está a lucidez? Isso me preocupa e muito, até porque o Brasil é o País do golpe, da crise. Por que há crise? Porque os governantes ou a classe dominante rotineiramente não se conformam com a Constituição. Eles querem que ela se conforme com os seus desejos. A Constituição promulgada em 1988 sequer entrou em vigor, não foi regulamentada. O fato de não ter havido a Revisão Constitucional significa que a sociedade brasileira quer a Constituição promulgada em 1988, a Constituição cidadã, a guardiã da governabilidade, como dizia muito bem o saudoso Ulysses Guimarães. Portanto, aqueles que hoje acenam com problemas de crises, com ingovernabilidades ou com retrocesso político são os golpistas de hoje, que muitas vezes foram os torturados de ontem.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL – Muito obrigado nobre Deputado, Paulo Ramos, pelo aparte de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência, apenas para colaborar, informa que os apartes são concedidos com o assentimento do orador e devem se limitar a dois minutos. Nosso objetivo é orientar o debate e assegurar a palavra ao orador.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL – Obrigado, Presidente. Trata-se de Deputados prolixos, já que os Deputados José Genoíno

e Paulo Ramos gostam muito de falar. Entretanto, foram eficientemente breves.

Gostaria de dizer, nobre Deputado Paulo Ramos, que concordo com a maior parte do que disse o Deputado José Genoíno. S. Exª se inspira em Norberto Bobbio quando se refere às idéias de governabilidade e aos problemas do funcionamento da ordem política e de seus fluxos. Ressalto, no entanto, que o nobre Deputado está errado, porque cada país é um caso concreto. Nós, como se diz, somos um "País novo", entre aspas, porque as nossas elites são colonizadas. Existe uma cultura política neocolonial em nosso País. Somos vítimas de uma soberania limitada, restrita. Há influência internacional sobre as nossas idéias – digo isso com muita humildade, porque grandes professores, como o Deputado Florestan Fernandes, estão presentes neste plenário. Sabemos muito bem que esse é o pecado capital das nossas classes dominantes, dirigentes. É essa indignação que vemos aqui. As idéias chamadas neoliberais, esse projeto rústico e grosseiro, às vezes com um sotaque inglês aqui ou francês ali, como víamos nos pareceres que vinham do Deputado Nelson Jobim, na verdade estão impregnados dessa ordem neocolonial. Certa obsessão das privatizações traz nada mais nada menos do que isso: a grande cultura dos Estados Unidos, da crítica dos monopólios, da democratização da ordem econômica, que nunca esteve presente aqui como uma preocupação, quando estamos vivendo um plano econômico em que os oligopólios agem à solta. As mensalidades escolares demonstram isso escandalosamente, com um certo Sr. Dallari, assessor de um Ministro que não sabe muito bem o que diz, de um Presidente que tem lá uma caneta, mas que não a usa. Ele se indigna no Rio de Janeiro contra os aluguéis, mas não tem o poder de mandar publicar no *Diário Oficial* uma demissão ou um determinado projeto de medida provisória. Quando isso acontece no País, a renda se concentra, e não vemos esse discurso, essa retórica. Não vemos nos jornais que o problema é a Revisão que não foi feita. E os países que implantaram de modo autoritário um projeto político desse tipo, como o México, estão vivendo uma guerra civil. A Venezuela também esteve à beira de uma guerra civil. Reformulações draconianas da ordem econômica, social e política levam a levantamentos e a resistências. E isso é feito de cima para baixo, com a pressão das organizações internacionais. O Sr. Menem é simplesmente um ditador. O Plano Cavallo foi feito sob a batuta de decretos. O Congresso argentino teve que delegar ao Sr. Cavallo uma coisa muito pior do que nossas medidas provisórias. Simplesmente assim são as coisas. Se o Sr. Menem fosse constrangido a ter de enfrentar uma resistência, bem sabemos o que aconteceria na Argentina: o Congresso seria fechado. O grande partido de oposição, o Partido Radical, aceitou um acordo indigno com o Sr. Menem, porque S. Exª está articulando internacionalmente para implantar um plano impiedoso de ajustes econômicos e sociais para a Argentina. Levantes existiram também em províncias argentinas. Bem sabemos qual é a história dessas experiências.

Sr. Presidente, felizmente, resistimos nesta Casa, não "os contras", mas todos nós, como bem passou o recibo o Deputado Luís Eduardo. A maioria dos Deputados desta Casa fez greve e se recusou a votar. Tem razão o Deputado Germano Rigotto. Os Parlamentares aqui estiveram; a Revisão foi feita e derrotada politicamente no voto. Temos de assumir isso, porque, se depois de seis meses de mandato, o novo Presidente da República tiver um problema, vier com medidas transformadoras e houver resistência política no Congresso, saberá muito bem como agir, saberá muito bem como negociar. Temos o exemplo do Sr. Collor. Ainda nesta Legislatura, ele apresentou a esta Casa o chamado emendão, ou seja, um pacote com importantes emendas constitucionais. Houve um acordo, sim, com o PMDB e com esta Casa. Votou-se uma sé-

rie de medidas de ordem estrutural importantes. Com o Deputado Ibsen Pinheiro, isso foi votado sem nenhum problema. Não precisamos de arranjos esdrúxulos, como a proposta dos Deputados Michel Temer e Ney Lopes, qual seja a de deixar aqui uma hipoteca para o ano que vem. Felizmente essa proposta foi derrotada. Temos agora a chamada Emenda Jobim, que procura remendar o não remendável. A consulta originária, realmente, não tem procedência. Estou convencido de que o Deputado José Luiz Clerot tem razão. Devemos deixar ao novo Presidente, este sim, eleito pelas urnas, a resolução das crises que por acaso ocorrerem. E, se necessário, que apresente a esta Casa propostas plebiscitárias. Mas não vamos deixar remendos para quem foi derrotado de maneira intempestiva e golpista.

Sr. Presidente, a verdade precisa ser dita porque nunca, na história do País, uma legislatura foi tão desmoralizada por uma ação orquestrada.

Em entrevista concedida ao jornalista Carlos Chagas, o candidato a Presidente pelo PSDB – PFL, Fernando Henrique Cardoso, mencionou a existência de um caixa de 100 milhões de dólares para financiar a Revisão. O candidato enfrentou isso dizendo que o outro lado também havia gasto muito. É impressionante como penetrou em nossa idéia, em nossa cultura, em nossa ética, a aceitação de um fato como esse, mencionado por um jornalista, e não se criou nenhuma comoção. É isso que nos preocupa, a perda de substância de nossas instituições. Peço, por favor, aos partidos conservadores que suspendam essa campanha contra a Instituição Congresso Nacional e utilizem sua influência junto aos grandes veículos de comunicação no sentido de cessar essa campanha, caso contrário o nosso futuro Presidente da República será um Fujimori ou uma Rainha da Inglaterra.

Ouço o nobre Deputado Michel Temer.

O Sr. Michel Temer – Fui citado nominalmente por V. Exª nobre Deputado Sidney de Miguel. Venho acompanhando com atenção o seu pronunciamento e quero dar uma explicação ao Plenário. Na verdade, o trabalho que realizei foi para o PMDB, o meu partido, em razão do surgimento da tese de uma revisão exclusiva. E, como estávamos às portas do encerramento desta Revisão, oferecemos uma alternativa, o que todos aqui democraticamente podem fazer. Aliás, quem não fornece alternativas precisamente não trabalha. Fornecemos a alternativa de suspender esta Revisão para dar prosseguimento a ela no ano que vem. E foi precisamente esta alternativa que entrou nas negociações e gerou uma possibilidade de votação da emenda do Deputado Nelson Jobim. De modo que, quando V. Exª fala em hipoteca para o ano que vem, tomo a liberdade de registrar que aí se trata de uma boa interpretação do texto constitucional. Se V. Exª atentasse para o texto constitucional, verificaria que, diferentemente de uma hipoteca, o que teríamos na verdade seria um espaço democrático, no ano que vem, para o debate. Então, deixaríamos um espaço para que os integrantes do próximo Congresso dissessem se querem ou não fazer a Revisão. Veja V. Exª, Deputado Sidney de Miguel, que hoje estou usando terno preto. Portanto, na verdade, vim para o funeral da Revisão. Lamento que nem a nossa resolução nem a janela aberta pelo Deputado Nelson Jobim, com o apoio de todas as Lideranças, possa ser votada nesta Casa. Isto significa omissão. Como disseram o Deputado José Genoíno e outros Líderes, essa omissão é extremamente deletéria, prejudicial para a nossa Casa. Só respondo a V. Exª em homenagem ao primoroso discurso que vem pronunciando e para dar uma satisfação a esta Casa sobre o trabalho que eu e o Deputado Ney Lopes produzimos.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL – Sr. Presidente, já está encerrado o meu tempo, mas peço a V. Exª permissão para concluir o

meu pronunciamento. Sou conhecedor, como todos desta Casa e de fora dela, da seriedade do Congressista Michel Temer, mas quero dizer a S. Exª que o caminho do inferno está calçado de boas intenções. Eu, de maneira alguma, com o meu voto, permitirei que o novo Presidente seja um novo Collor, neoliberal, seja um Lula ou quem for, por maioria simples, tenha as suas prerrogativas retiradas e seja transformado em uma Rainha da Inglaterra.

Sr. Presidente, participei das votações sobre a ordem política, mas de maneira alguma contribuí para que fossem vitoriosas. Estou convencido de que com esta Legisatura cessam os poderes revisionais. Estava preocupado com a questão tributária. Aliás, fui convencido esta semana pelo Sr. Osiris Lopes Filho, que deu uma brilhante entrevista, – lembro que ele foi a mais brilhante e atuante, talvez a principal nomeação do Presidente Itamar Franco para o seu Governo – dizendo que imposto bom é imposto velho. Então, não venham trazer novidades colhidas não sei onde.

Peço a todos que não entendam este fim de Revisão como um funeral, mas sim como um momento de vida. Foi uma vitória para o povo brasileiro termos preservado a grande Carta de 1988, que sintetizou os direitos fundamentais da sociedade de um modo como nunca havia sido feito antes numa sociedade de tradição oligárquica.

Durante o discurso do Sr. Sidney de Miguel, o Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência solicita aos Srs. Congressistas que ainda não registraram seus nomes no painel eletrônico que venham ao plenário para fazê-lo. Trata-se de registro de presença na sessão do Congresso Revisor. Solicito aos Srs. Senadores e Deputados que estão fora do recinto, em seus gabinetes ou em outros locais do Senado ou da Câmara, que venham ao plenário.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não consigo entender: há uns vinte minutos estive na portaria e, verificando a lista de presença, constatei que 264 Deputados a assinaram; agora portanto, outros Parlamentares já devem tê-lo feito. Vários Senadores também já registraram suas presenças, mas há na Casa Congressistas que ainda não o fizeram.

O apelo que faço é no sentido de que venham todos ao plenário e registrem sua presença no painel. Foi registrada a presença de 264 Deputados e mais a dos Senadores que já as registraram.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Há mais de cinquenta Senadores na Casa.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Então, há mais de trezentos Parlamentares na Casa.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com base no art. 1º da Resolução nº 1 do Congresso Revisor e no art. 23 do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO RAMOS (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diz o § 1º do art. 1º:

"As sessões dos trabalhos revisionais, ordinárias e extraordinárias, serão abertas com a presença de, pelo menos, 59 congressistas, registrada pelas listas próprias e se realizarão:

I – as ordinárias, nos dias úteis, exceto às segundas-feiras e sábados, começando às 14 horas e terminando às 19 horas, salvo nas sextas-feiras, quando serão realizadas das 9 horas às 13 horas;"

Diz o art. 23 do Regimento Comum:

"Art. 23. Ouvido o Plenário, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado:

.....
§ 3º Antes de terminada uma prorrogação poderá ser requerida outra."

Portanto, peço a V. Exª que, às 19h, quando terminar esta sessão, o plenário seja consultado sobre qualquer possível prorrogação.

Estas, a questão de ordem e a comunicação que previamente faço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Não há questão de ordem a resolver. Apenas V. Exª labora em lamentabilíssimo equívoco, apesar de sua atenção sempre permanente.

Hoje houve várias sessões do Congresso Revisor encerradas e outras marcadas. Esta começou às 15h30min, sob a Presidência do Vice-Presidente Adylson Motta. Logo, terminará às 20h30min.

O SR. PAULO RAMOS – Não, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Exª está inteiramente enganado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Líder Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que seria conveniente que nós, Congressistas – inclusive V. Exª, o Sr. Relator e os demais Líderes –, começássemos a nos referir a um fato que já me parece, a esta altura, incontroverso: faltando quinze minutos para as 19h, já se encerrou a Revisão Constitucional, com o apoio do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sem dúvida, os mais esperançosos estão na expectativa de que alguns Parlamentares acorram a este plenário e o **quorum** mínimo de 293 Srs. Congressistas ainda seja atingido. Penso que todos nós, com a experiência que a tramitação normal dos fatos nesta Casa nos dá, não deveríamos ter a ilusão de que hoje o **quorum** ainda seja alcançado e se vote alguma coisa. Mesmo que o **quorum** de 293 Srs. Congressistas venha a ser alcançado daqui a pouco, isso não nos autorizará a pensar que teremos condições de votar algo, porque na primeira votação esse **quorum** não se concretizará.

Sr. Presidente, constatado este fato, sou o primeiro a anunciar, de público, que terminou a Revisão Constitucional, para expor alguns dados que poderiam ser examinados, de agora em diante, pelos oradores que seguramente me sucederão e pelos analistas dos acontecimentos políticos em nosso País.

Ainda hoje, diversos Parlamentares ocuparam este microfone e, em clima melancólico, registraram este fato que agora estou ressaltando. Eles não o ressaltaram, mas pressentiram-no. Outros vieram a este mesmo microfone para dizer que havia um motivo de satisfação, posto que desde o início dos trabalhos da Revisão se manifestaram contrários ao seu desenvolvimento.

Independentemente das lamúrias de uns e das alegrias de outros, penso que a situação poderia comportar algumas análises sobre as lições que esse fato está a nos indicar.

Ainda há pouco o Deputado Artur da Távola teceu considerações a respeito das causas que nos levaram ao que S. Exª chamou de o insucesso da Revisão Constitucional. Como pertencço a um partido que, desde o início, negou a legitimidade desta Revisão e lutou para que ela não prosperasse, não estou aqui me lamuriando. Foi positivo o fato de este Congresso Revisor não ter avançado no texto da Constituição, não ter prejudicado os interesses básicos da Nação brasileira – ou seja, os direitos dos trabalhadores, os direitos sociais e políticos – e não ter mutilado a Constituição que tanto nos custou, sobretudo porque esta Assembléia não estava credenciada para tanto.

De qualquer maneira, deveríamos observar de um ângulo mais limitado as razões centrais que fizeram com que a revisão constitucional não prosperasse e que, no final da tarde de hoje, se encerrasse sem nenhuma nova votação.

Imagino que o que levou a revisão constitucional a não prosperar foi exatamente o fato de se pretender fazê-la contra a vontade do povo brasileiro. Sr. Presidente, Srs. Congressistas, alguns defensores da revisão se pronunciaram mais de uma vez dizendo que o povo a desejava. Alguns chegaram a fazer referência a um suposto clamor popular pela revisão. Mas penso que, através de uma análise fria, objetiva e verdadeira, poderíamos entender, inclusive, o que se passou no País: esta revisão não foi para frente, em primeiro lugar, porque o povo não a queria. É importante que constatem isso, porque o povo não apoiou os inauditos esforços para enaltecêr as virtudes dessa malfadada revisão, a despeito da pressão exercida nesse sentido.

Não podemos esquecer que os revisionistas, os setores interessados nessa revisão golpista, tiveram o apoio quase unânime da grande imprensa, da mídia eletrônica nacional. Não podemos perder isso de vista, porque é um dado que merece reflexão. Sabemos que este País está à mercê de uma desorganização dos meios de comunicação, que tomaram de assalto um poder que não lhes competia, e tampouco lhes foi dado. Entretanto, começam a manipular a opinião pública de forma absolutamente irresponsável.

Sentimos isso em todas as nossas conversas, seja em setores da esquerda ou da direita – que eu chamaria de lúcidos. Ainda na manhã de hoje disseram, na reunião, que não podemos ver de forma absolutamente tranqüila o desenrolar de uma situação em que emerge um poder incontrolável neste País, que é o da mídia, um poder que não presta satisfação a ninguém, que não tem compromisso com a verdade nem com a informação dos fatos. Alguns desses setores noticiam o que querem e têm uma influência que não teriam em nenhum país da Europa ou dos Estados Unidos.

Estamos desejosos de mudanças, a fim de modernizar o Brasil. Quando formos enfrentar essa tarefa com responsabilidade, não poderemos perder de vista que a Nação brasileira não pode continuar à mercê de um poder que não existe legalmente, mas que, na prática, manipula a consciência dos brasileiros de uma forma inteiramente irresponsável, em benefício de interesses sórdidos de grupos particulares.

Quero ressaltar que, a despeito de esse suprapoder ter desenvolvido uma atividade insana da propaganda da revisão constitucional em seus meios de comunicação mais fortes, poderosos e de maior influência de massa, o nosso povo não se deixa enganar em nenhum instante. Além dos grandes grupos interessados em liquidar com os monopólios do petróleo, das telecomunicações e do subsolo brasileiro, além de acabar com a empresa nacional, frustrados hoje estão, para a nossa alegria, empresas como a TV Globo, a TV Manchete, a TV Bandeirantes, O Estado de S. Paulo, a

Folha de S. Paulo e a revista *Veja*, que fizeram uma verdadeira campanha nacional de difamação e mentiras – e digo isso com precisão científica: mentiram o tempo todo sobre o que se passava nesta Casa.

Líder de um pequeno e destemido partido, nunca faltei às reuniões das Lideranças. Saía delas e ouvia o noticiário que aparecia, por exemplo, no "Boa-Dia Brasil": parecia que estavam falando de um outro país, de uma reunião da qual eu não havia participado; tudo ali representava deformação dos fatos; tudo ali significava o que a televisão e os grupos interessados queriam que estivesse acontecendo no Congresso Revisor, para que melhor pudessem saquear a Pátria brasileira. Não estava acontecendo nada daquilo, mas eles informavam ao povo que já estávamos às vésperas de um acordo que iria, enfim, permitir que a revisão modernizadora caminhasse.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, deve ficar como uma lição positiva para todos nós o fato de que o povo – apesar de todo o poder nefasto e irresponsável dessa mídia – em nenhum instante vacilou ou teve dúvida de que o que lhe interessava não era o que a mídia dizia; o povo em nenhum instante teve dúvida de que eles mentiam o tempo todo. E nós, que somos vinculados a setores de base – operários, estudantes e trabalhadores –, nunca perdemos a oportunidade de discutir com esses setores o que se estava passando; nunca vimos nenhum setor popular com dúvida sobre a veracidade do que ocorria aqui e sobre o papel nefasto, negativo e corrosivo que exercia a grande mídia nacional.

Tudo isso faz com que responsabilidade desses senhores se apresente de forma muito forte perante o povo brasileiro e perante este Congresso. No momento seguinte, teremos de dar um tratamento adequado a essa questão, de tal maneira que a liberdade de imprensa possa, enfim, voltar ao Brasil, porque ela hoje não existe mais. O que existe é a liberdade de desinformar.

Como Líder do PCdoB, participei o tempo todo das reuniões, e nunca, em nenhum instante, a opinião dos que aqui estavam ganhando, os "contras", foi levada por esses canais de televisão até o povo brasileiro. Quando existia aqui uma discussão, de imediato já apareciam os elementos-chaves da Rede Globo para anunciar não o que acontecera, mas para dizer ao povo brasileiro o que aquela emissora desejava informar sobre aquilo que se estava passando neste Congresso.

Por conseguinte, a liberdade de imprensa deve ser restaurada, em nosso País, pois não existe liberdade de imprensa sem responsabilidade de informar. O que existe aqui é licenciabilidade, pois não há qualquer tipo de fiscalização quanto à veracidade do que se diz por aí afora. Desse modo, entrega-se o povo brasileiro à sanha de grupelhos inexpressivos, de pessoas com interesses mesquinhos, que se querem locupletar de fatias do bolo do Estado brasileiro, e por isto difamam e falam por aí o que querem e bem entendem.

Para minha satisfação, registro que, na verdade, se houve alguém que não foi iludido nessa história, que não se deixou enganar foram o povo brasileiro e as entidades populares do nosso País. O Senador Humberto Lucena e o Deputado Inocêncio Oliveira receberam manifestos assinados por aqueles que não se deixaram enganar: a CNBB; a SBPC; a CUT; a UNE; as duas CGT; a OAB, a ABI; diversos reitores de universidades; mais de 150 militares da reserva, generais, almirantes, brigadeiros e oficiais subalternos. Todos assinaram manifestos dizendo, clara e sonoramente: "essa Revisão é um golpe urdido por inimigos da Pátria brasileira; não façam essa revisão". Isso foi dito aqui.

A Petrobrás foi caluniada pela revista *Veja*, porque queriam liquidar prioritariamente o monopólio estatal do petróleo. Aquela

empresa respondeu à altura, mostrando que a revista *Veja* cometera um crime ao forjar um relatório, supostamente vindo dos Estados Unidos. Uma empresa americana escreveu para a Petrobrás demonstrando que o relatório era mentiroso, falso, não existia. A estatal pediu então à revista *Veja* que o desmentido fosse publicado e recebeu uma resposta negativa. A Petrobrás, então, elaborou uma resposta e a encaminhou à referida revista, para ser publicada como matéria paga, a qualquer preço – com dinheiro à vista, e não com moeda podre. A revista *Veja* respondeu: "aqui não se publica absolutamente nada que seja para resgatar a verdade. Aqui se publica, sim, a mentira".

Sr. Presidente, esses são os fatos que nos devem deixar absolutamente preocupados com relação ao Brasil. Falo isto porque não temos condições de construir um País sério se deixarmos nas mãos dos magnatas da imprensa o poder irresponsável que detém neste instante.

Digo mais que o povo nos alertou para a mentira que estava por trás das informações falsas divulgadas pela grande mídia e que também ficou sobressaltado com a movimentação do grande capital brasileiro estrangeiro – o que mostra a percepção da nossa gente simples. Quando o povo brasileiro viu capitães da indústria, do comércio e dos bancos brasileiros e estrangeiros dizerem que era fundamental promover essa revisão para modernizar o Brasil, para salvar os trabalhadores, para dar-lhes educação etc. ficou logo desconfiado, porque o conceito que ele tem desses grandes magnatas é verdadeiramente deplorável. Sabemos que esses grandes magnatas não se preocupam com os interesses maiores do povo simples, mas sim com os seus próprios lucros.

Sr. Presidente, devo dizer que tudo indica que essa revisão não andou porque o povo brasileiro não a queria, já que percebeu quem a estava defendendo, percebeu quais os interesses que estavam por trás da grande mídia mobilizada para defendê-la. E o povo percebeu também quais eram os partidos contrários à revisão, nesta Casa.

Por isso, o povo brasileiro não quis a revisão e não pressionou os Deputados a realizá-la; pelo contrário, pressionou para que a revisão não fosse feita.

É claro que, em segundo lugar, fatos supervenientes terminaram dificultando mais ainda o processo de revisão. A CPMI do PC Farias, a CPMI do Orçamento e o processo de cassação dos deputados terminaram por complicar mais ainda o mecanismo de funcionamento do Congresso Revisor, facilitando o trabalho de obstrução dos "contras".

Finalmente, Sr. Presidente, a dinâmica interna de funcionamento da Casa foi também um fator que facilitou o trabalho dos que não queriam a revisão.

Chamamos a atenção de V. Ex^{as} para uma certa similitude entre o trabalho desenvolvido na Constituinte e o desenvolvido no Congresso Revisor. Na Constituinte houve uma certa coligação de forças com uma matriz, digamos, de centro-esquerda, e a partir disso começou-se a caminhar no sentido da elaboração de uma Constituição de centro-esquerda. Já no Congresso Revisor aconteceu o contrário: formou-se aqui uma composição de forças de centro-direita, que terminou por querer impor ao conjunto da Casa uma revisão retrógrada, direitista, atrasada, sob o rótulo de revisão modernista.

O Sr. Fausto Rocha – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HAROLDO LIMA – Já concederei o aparte a V. Ex^a

Na Constituinte tivemos um resultado muito especial: a articulação de centro-esquerda, na medida em que avançava, desencaucou a articulação de um grupo que foi chamado de "Centrão",

que teve força suficiente para barrar o avanço das forças de centro-esquerda. Do confronto entre o "Centrão" e a coligação de centro-esquerda surgiu o processo que resultou na Constituição de 1988.

Agora, vimos aqui o inverso: contra o avanço do conjunto de forças de centro-direita, que impingiu à Casa um Regimento retrógrado e que nos estava impondo um mecanismo avassalador levantou-se uma articulação que foi chamada de os "contra". Justamente os "contra", no sentido inverso, exerceram no Congresso Revisor o papel que teve o "Centrão" na Constituinte, contra o setor de centro-esquerda.

Disso resultou, então, o que vimos: o trabalho dos "contra" confrontou-se com a seqüência dos trabalhos do Congresso Revisor e forçou a realização de um diálogo, ao final. Só que esse diálogo só foi feito muito ao final, quando já não havia condições de se fazer um acordo mais amadurecido e mais sério. Por essa razão, estamos encerrando a revisão sem que o próprio acordo selado nos momentos finais do Congresso Revisor tenha permitido alguma vitória mais significativa.

Concedo o aparte ao nobre Congressista Fausto Rocha.

O Sr. Fausto Rocha – Nobre Deputado Haroldo Lima, ouvimos há instantes V. Exª criticar a imprensa, de forma geral, inclusive nominando a revista *Veja*. Na condição de jornalista e publicitário, conhecemos bem as publicações que aceitam matéria paga em estilo redacional, o que não acontece e nunca aconteceu com a revista *Veja*. É importante ressaltar esse aspecto, especialmente porque V. Exª tem a coragem de se apresentar como Deputado de partido comunista. V. Exª, idealista, entende que só por meio do Estado é possível se alcançar a justiça social. E, apesar da derrocada do sistema comunista em vários países onde estava implantado, nos quais não se admitia a liberdade sindical, nem a liberdade de expressão – que contém a liberdade de imprensa –, nem a liberdade religiosa, nem a liberdade partidária, que são liberdades exponencialmente importantes, V. Exª ataca a imprensa brasileira, de forma geral, e a revista *Veja* em especial. Porém essa revista, até mesmo nas páginas amarelas, numa semana pública a entrevista de alguém que defende o Estado maior, quase total, e na semana seguinte a entrevista de um liberal. Com isso, há equilíbrio. Também nas páginas interiores da revista os dois pontos de vista são contemplados, e é assim que agem os grandes veículos de comunicação – como, por exemplo, o jornal *Folha de S. Paulo* e outros, que publicam pontos de vista diversos, permitindo assim ao leitor, no caso da revista *Veja*, citada, ou ao telespectador, no caso da televisão, decidir diante de pontos de vista diferenciados, que se constituem em verdadeiro painel do que pensa a sociedade. Lamentamos registrar o fato de que o partido que V. Exª defende, quando chega ao poder, o exerce de modo totalitário, e a primeira providência que toma é a de extinguir a liberdade de expressão, que contém a liberdade de imprensa. É o que registramos, na condição de jornalista, publicitário e Parlamentar, mesmo porque não poderíamos nos calar diante da mentira inominável pronunciada por V. Exª – sabemos que com a melhor das intenções – ao defender, com idealismo, as posições que têm marcado sua atuação neste Parlamento.

O SR. HAROLD LIMA – Agradeço a V. Exª o aparte. No entanto, repilo a palavra usada por V. Exª. Mentira foi o que V. Exª acabou de dizer, ainda que não o quisesse. V. Exª disse que a TV oficial brasileira divulga o tempo todo. V. Exª, que se diz publicitário e jornalista, provavelmente está vinculado ao grupo mentiroso que aí está. O que V. Exª acaba de dizer não é verdade: é mentira!

Pois bem, a Petrobrás foi à revista *Veja* com uma página escrita, para publicar como matéria paga. Seus responsáveis respon-

deram que não iriam publicá-la, e até hoje não publicaram a matéria. Em contato com o Presidente da Petrobrás, disse-lhe que seria um absurdo se a direção da Petrobrás não acionasse a revista *Veja* para obrigá-la a publicar a matéria referida, ainda que sob a forma de matéria paga.

V. Exª nos afirma que não é costume da revista *Veja* publicar matéria paga, mas isso não é verdade.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. HAROLD LIMA – A revista *Veja* publica o tempo todo matéria paga, sem dúvida alguma. Aqui mesmo, houve um manifesto de diversas entidades brasileiras – o mais amplo já escrito no Brasil – contrário à revisão constitucional. Fomos à revista *Veja* e ela nos cobrou um preço praticamente duplicado para publicá-lo. Levantamos o dinheiro necessário para permitir a publicação do manifesto como matéria paga. Sim, esse manifesto saiu, mas o da defesa da Petrobrás, relacionado a interesses mais profundos, a revista *Veja* não publicou.

Não faço aqui carga somente sobre a revista *Veja* – o que, aliás, seria uma injustiça, pois acima da revista *Veja*, do ponto de vista do papel nefasto que jogou neste processo de revisão constitucional, está a Rede Globo de Televisão.

A Rede Globo usou o programa "Bom-dia, Brasil" – que poderia até ser meio útil ao povo brasileiro, porque informativo, mas sem compromisso com a verdade dos fatos – para apresentar, durante todo este tempo, uma versão deformada dos acontecimentos. Jamais esse programa apresentou, como V. Exª disse, duas versões dos fatos, para que o povo escolhesse uma. Isso não existe, é uma balela. Jamais foram apresentadas duas versões. V. Exª nunca viu nesse programa alguém de esquerda – e falo da esquerda verdadeira, não da esquerda nomeada pela direita. A esquerda nomeada pela direita até que aparece, de vez em quando, no "Bom-dia, Brasil", da TV Globo; já da esquerda verdadeira, V. Exª nunca viu. Mas ela fala dentro desta Casa, porque para cá é mandada pelo voto popular.

Sr. Presidente, encerro este discurso dizendo que o momento, para mim, não é de lamúrias. Durante todo esse tempo sustentamos que a revisão não poderia prosseguir. Finalmente, o povo nos apoiou: a revisão não progrediu – e, neste instante, ela acabou!

O Sr. Walter Pereira – Sr. Presidente, estou inscrito há muito tempo e gostaria de fazer a despedida da falecida. Vim aqui para prestar uma homenagem póstuma e gostaria de não ser privado disso. Está quase chegando a hora de fechar o caixão e não consigo prestar essa homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Há vários outros Congressistas inscritos, assim como V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, é de certa forma melancólico assistir como se encerra este processo que, a rigor, nunca deveria ter sido iniciado.

Pode parecer esquizofrênico alguém que integra um partido que capitaneou a luta contra a revisão constitucional ter um espírito diferente do desses pronunciamentos que acabamos de ouvir, mas o PDT considera positivo o saldo do processo revisional que hoje se encerra. É claro que esse aspecto positivo se deve ao que não foi feito, ao que deixou de ser realizado, aos apetites vorazes

que permaneceram insatisfeitos, em prol da soberania nacional e do patrimônio público.

O PDT considera esse desfecho uma vitória do povo brasileiro, que foi poupado de mais sacrifícios – que lhe seriam impostos num processo revisional feito a destempe e de acordo com interesses que não eram os da maioria da população.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um pouco de arqueologia dos fatos para lembrar que o nosso partido foi contra a idéia de queimar a oportunidade prevista no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao se realizar a revisão numa época inteiramente imprópria. Em setembro e em outubro do ano passado, cansamos de alertar esta Casa e os demais Líderes sobre a impropriedade de um Congresso em fim de mandato, às vésperas das eleições, tentar fazer uma revisão constitucional sem balizamentos, sem a definição prévia de uma agenda de trabalho. Não fomos ouvidos. Os Líderes das maiores bancadas, como é de costume, desprezaram nosso ponto de vista, porque se consideravam senhores da situação, achando que tudo poderiam fazer e desfazer a seu bel-prazer.

O que vimos durante todo esse tempo foi uma lamentável teimosia. Mesmo iniciados os trabalhos com um Regimento que cerceava os debates e conferia poderes desmesurados ao Sr. Relator, que, ao exercitá-los, também se afastava do Plenário, vimos claramente que esse processo não poderia resultar em um bom desfecho.

Procurou-se atribuir a fatores externos mais imediatos a culpa pelo fracasso da revisão constitucional. Ainda ontem, ouvi o Presidente da Câmara dos Deputados atribuir ao escândalo do Orçamento e à iniciativa do Governo de aprovar o fundo de emergência de caráter eleitoral, muito mais que de finalidades sociais, a responsabilidade pelo malogro do processo revisional. S. Exª foi um tanto imediatista na sua análise, porque deixou de fora um fator fundamental: a falta de vontade política hegemônica, no País e no Congresso, para conduzir uma revisão constitucional com determinado corte, com determinado talho.

É óbvio que, se houvesse vontade política de nossa Nação para que essa revisão constitucional fosse feita; nós, os "contras", teríamos sido demovidos de nossas posições e acabaríamos apoiando-a.

Mas quem estava na posição equivocada era a maioria, que já se desligou há muito dos interesses da população – a mesma maioria que era a favor do parlamentarismo e foi massacrada, foi derrotada por quase sete por três, no processo do plebiscito. Essa maioria imaginou que os reclamos da Febraban e da Fiesp eram os mesmos da classe trabalhadora, e nisso se equivocou profundamente. Não obteve o suporte social que imaginava, em função do suporte empresarial, particularmente do empresariado de capital estrangeiro. Por isso, tropeçou durante todo esse tempo, oferecendo esse espetáculo clamoroso e triste ao povo brasileiro, demonstrando a ineficiência deste Congresso – aliás, santa ineficiência, porque, se este Congresso tivesse executado o que desejava a maioria, certamente a população estaria hoje amargando esses resultados.

Depois de muitos embates, e após nos assegurarmos de que aqueles pontos que pretendiam reformar indevidamente, sem uma discussão democrática, notadamente aqueles que se referem à ordem econômica, estavam ressaltados e resguardados, aceitamos o convite de V. Exª, Senador Humberto Lucena, para um entendimento em torno de uma agenda mínima. O PDT foi leal a V. Exª como V. Exª foi leal ao PDT, a partir desse entendimento. Fomos capazes inclusive de olvidar momentos dramáticos provocados por V. Exª no início do processo.

O acordo, feito sob o patrocínio do Presidente do Congresso, com a participação do Relator e dos Líderes da maioria dos partidos – e particularmente de um dos Líderes do PFL –, foi honrado enquanto se pôde conduzir os trabalhos em clima de normalidade. Agora, ao final, tivemos mais uma tentativa de um pequeno golpe, consistente na tentativa de obter uma revanche, no ano que vem, pela derrota sofrida pelos revisionistas. Aqueles que eram favoráveis a reformas econômicas do interesse de uma minoria negocista e entreguista, percebendo que não tinham condições de conseguir agora os seus desideratos, propunham a suspensão da revisão neste momento, para retomá-la em 1995, com o novo Congresso.

Ora, Sr. Presidente, isso obviamente era um golpe, porque quem não teve força hegemônica, este ano, para fazer a revisão, certamente estaria nos jogando em mais uma aventura revisionista em 1995. O que para nós era aceitável, no limite, era a nova proposta do Relator Nelson Jobim, de incorporar em caráter permanente na Constituição a possibilidade de fazer revisões constitucionais sempre – e apenas nessa hipótese – que houvesse vontade política hegemônica, representada por uma maioria de três quintos dos Deputados e Senadores reunidos unicameralmente.

A essa vontade majoritária o PDT se curvaria, pois jamais considerou esta Constituição irretocável. Muito ao contrário, achamos que ela está cheia de defeitos, que impedem uma reforma agrária na medida das necessidades sociais do País; também contém dispositivos que dificultam a democratização da mídia, particularmente da mídia eletrônica, permitindo a manipulação da opinião pública pelos monopólios e oligopólios das telecomunicações. Queríamos a revisão constitucional particularmente no atinente ao art. 192, para instituir um sistema financeiro voltado para o fomento da atividade produtiva e longe da atividade especulativa.

Por conseguinte, Sr. Presidente, quando o PDT for poder, fará todos os esforços para modificar a Constituição – e esperamos que isso ocorra em breve. Entretanto, isso só pode acontecer no bojo de um processo político de transformações ditado pelo movimento eleitoral, e não pelos interesses de uma minoria que aqui vem instrumentar a maioria por processos muitas vezes inconfessáveis.

Por isso, Sr. Presidente, o PDT se colocou a favor da Emenda Nelson Jobim e contra as propostas Temer e Ney Lopes, e foi grande a nossa surpresa, Sr. Presidente, quando verificamos um recuo do nobre Relator Nelson Jobim, ao acolher a modificação da sua proposta original naquilo que tinha de mais nobre e democrática: a previsão de um referendium popular para convalidar as mudanças na Constituição introduzidas pelo Congresso Revisionista, referendium que deveríamos ter previsto também na Constituição de 1988 para a revisão constitucional que ora se encerra melancolicamente.

Em não o tendo feito, seria oportuno regulamentar o instrumento da soberania popular previsto no art. 14 da Lei Maior, mas até agora letra morta, por depender de uma lei regulamentadora – e não há aqui qualquer mobilização no sentido de torná-la realidade.

Sr. Presidente, se fosse incluído esse dispositivo na proposta Jobim, consolidada no Parecer nº 49, não hesitaríamos em aprovar a convocação de uma revisão eventual, quando houvesse nesse sentido uma maioria de três quintos da Câmara e do Senado, reunidos unicameralmente. Porém, não houve solidariedade dos demais partidos a essa posição. O PDT ficou isolado na proposta de um referendium a posteriori. Por uma questão de companheirismo aos demais partidos de esquerda, concordamos em votar contra, mas sem obstruir os trabalhos, embora tenhamos tentado por todos os meios que o PT, o PPS, o PC do B e o PSB, que trabalharam

ombro a ombro conosco durante todo o processo, não aceitassem o **referendum a priori**, por se tratar de uma forma farsante de manifestação da vontade popular.

Compreendo a posição dos Líderes daqueles partidos. Afinal, como nós, também consideram que será necessária uma revisão constitucional quando este País estiver sendo governado por forças progressistas e democráticas. Aceitar o **referendum a priori**, no entanto, seria uma traição em relação ao verdadeiro exercício da soberania popular, que consiste em julgar o trabalho desta Casa.

Repelimos as afirmativas do Líder do PSDB em exercício, de que não queria ver o Congresso Nacional prostrado perante a sociedade quando esta fosse convalidar ou não as decisões aqui tomadas. Prostrar-nos diante do eleitorado é nosso dever, pois aqui representamos a sociedade; uma vez que o Congresso não está acima dela, deve submeter suas decisões maiores à vontade popular. O que não admitimos é este Congresso prostrar-se, acocorar-se diante da Febraban, da Fiesp e de outras entidades empresariais, como se tentou fazer aqui em diferentes momentos.

Por isso, Sr. Presidente, o PDT pretendia votar "não" ao Parecer nº 49. Estávamos prontos para denunciar uma farsa travestida de consulta popular: **referendum sempre foi**, em qualquer legislação de qualquer País, uma deliberação sobre algo que está decidido, uma deliberação final que pode inclusive revogar a decisão do Congresso – e não uma mera autorização, como pretende a Emenda Temer, incorporada pelo Parecer nº 49 do Relator Nelson Jobim.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Paulo Ramos.

O Sr. Paulo Ramos – Caro Deputado Luiz Salomão, Líder da minha bancada e meu líder em particular, na medida em que em diversos procedimentos – inclusive os mais indignados, durante este processo revisor – tivemos oportunidade de nos identificar profundamente, V. Exª aborda com muita propriedade a questão do **referendum** popular. Numa fase anterior de seu pronunciamento, tratou V. Exª da questão da mídia. O que pretendem aqueles que concordam com um antecipado **referendum** popular? Já é do nosso conhecimento: a mídia mistifica, induz a população, e depois, quando o resultado vier, não será possível a reversão. É óbvio – todos o sabemos, e o exemplo já foi dado durante o plebiscito sobre forma e sistema de governo – que muitas vezes as forças conservadoras, que se utilizam de meios de comunicação viciados, saem derrotadas. Mas quero registrar que ambas as propostas, a do Deputado Nelson Jobim e a dos Deputados Michel Temer e Ney Lopes, são fragorosamente inconstitucionais e me causam certa espécie, na medida em que são subscritas por Parlamentares que se apresentam aos olhos da Nação e desta Casa como grandes constitucionalistas. Estou convencido de que, pelo menos no exercício acadêmico, se ambos fossem consultados sobre as propostas que apresentaram eles próprios reconheceriam sua inconstitucionalidade. Mas a política tem razões difusas e, às vezes, indecifráveis – e certamente razões indecifráveis fizeram com que tais propostas fossem apresentadas. Lamentavelmente, as principais consciências jurídicas do País entendem que elas são inconstitucionais. Se esta Casa votasse – temos certeza de que isso não vai acontecer, porque a revisão constitucional acaba hoje – tais propostas, estaria, mais uma vez, se degradando.

O SR. LUIZ SALOMÃO – Agradeço a V. Exª o aparte, nobre Deputado Paulo Ramos. Não quero entrar na polêmica de saber se é ou não constitucional, pois a questão que estamos discutindo é política, mas não posso perder a oportunidade, nobre Deputado Paulo Ramos, de agradecer a V. Exª e ao Deputado Carlos Lupi, ilustres Vice-Líderes da bancada do PDT, o brilhante traba-

lho que aqui desempenharam, obstruindo os trabalhos e mantendo, com muito vigor, nossa obstrução, democrática e regimental, destacando-se como Parlamentares dos mais patrióticos e mais valerosos da bancada do PDT e desta Casa.

Além disso, gostaria de destacar para os Srs. Parlamentares se as emendas eram ou não constitucionais; a esta altura, parece-me irrelevante. O que podemos dizer é que o PDT seria favorável a toda e qualquer consulta ao povo, mas não poderia aceitar um **referendum** que apenas nos daria autorização para fazer uma revisão, sem fazer um verdadeiro **referendum** de convalidação das mudanças constitucionais introduzidas pelo Congresso.

Encerro, Sr. Presidente da Câmara, Sr. Presidente do Congresso, dizendo a V. Exªs que o PDT considera-se vitorioso neste processo, junto com a maioria do povo trabalhador deste País. Consideramos que o que se passou aqui serviu para o amadurecimento democrático do País, pois impedimos que muitas manobras, muitos golpes fossem aplicados contra os mais nobres e elevados interesses do povo brasileiro. Por fim, lembro que já está na hora de baixar o esquite e enterrar de vez esta Assembléia Revisora. Não há clima, não há **quorum**, não há condições de seguir adiante. A Revisão está encerrada, e isto foi uma benesse, foi um ganho, foi uma conquista do povo brasileiro. O PDT sente-se honrado por estar, mais uma vez, ao lado do povo trabalhador do nosso País. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Antes de anunciar o próximo orador, a Presidência deseja comunicar aos presentes que há nas listas próprias registro da presença de 322 Srs. Congressistas; entretanto, no painel constam somente 277, o que indica a existência de uma obstrução surda, silenciosa, embora todos os partidos estejam de acordo com o texto que foi aprovado para a Emenda Jobim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao Congressista Bonifácio de Andrada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PTB – MG) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o painel aponta 278 Parlamentares presentes neste plenário, e já são 19h30min. Esses dois fatos revelam que a revisão constitucional começa, de fato, a agonizar, agonia parlamentar que a História já registrou em outros momentos significativos do Brasil, desde o início do Parlamento nacional.

Estamos aqui para dizer, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, por designação de sua Liderança, como coordenador constitucional da revisão, que este espetáculo, como todos os acontecimentos políticos, se, por um lado, tem marcas pessimistas, as marcas do desânimo, por outro traz consigo algumas lições que não poderemos ignorar, que não podemos esquecer diante da quadra em que estamos vivendo no País e que indiscutivelmente anuncia para o próximo ano outras conjunturas que não podem sair das nossas reflexões.

O PTB posicionou-se nesta Casa sempre em favor da revisão. Os Anais demonstram e comprovam a nossa assertiva. Nos Anais se encontram os discursos do Líder Nelson Trad, em princípios do mês de abril, demonstrando a necessidade de providências positivas para que a revisão tomasse de fato caminho promissor, eficiente e positivo.

Participamos de reuniões com todas as Lideranças, procuramos – e há o testemunho da Casa nesse sentido – os chamados Líderes das correntes contrárias à revisão, para estabelecer, com esses comandantes parlamentares, uma agenda mínima, que realmente foi construída e edificada, mas que não alcançou o seu desiderato, não alcançou, de fato, a sua concretização.

Conversamos bastante, e dessa conversa V. Ex^a, com des-cortino e patriotismo, participou, movimentou, revelando, sobretudo, sua grande preocupação cívica com o andamento dos trabalhos revisionais.

Tudo isso, Sr. Presidente, forma um cenário que merece a nossa análise e o nosso estudo, para que no amanhã, no próximo ano, possamos enfrentar os grandes problemas que vão recair sobre este País, com destemor democrático, para a defesa do Parlamento, do Poder Legislativo.

Indiscutivelmente a revisão não se realizou – esta é a primeira observação – por dificuldades políticas decorrentes das Lideranças dos maiores partidos nesta Casa e pela omissão do Governo. Essas dificuldades, por certo, podem ter nascido da enorme celeuma ligada à CPI da Corrupção na Comissão Mista de Orçamento. Mas é também verdade que a falta de eficiência política por parte dos comandantes da Casa se impõe como primeiro registro a fazer numa análise das deficiências e da agonia da revisão constitucional.

Também há que se observar que forças radicais contrárias à revisão – não se sabe por que motivo – tiveram neste plenário uma atuação eficiente e eficaz, que, na realidade, superou a vontade política daqueles que numericamente são a maioria neste plenário.

Por que, Sr. Presidente, as forças políticas parlamentares contrárias à revisão constitucional adotaram uma atitude tão firme, tão dura, tão violenta, tão agressiva? A resposta dessa pergunta a História, por certo, amanhã irá revelar-nos.

Não apenas as questões do monopólio, as questões econômicas e sociais, mas outras, pouco decifráveis, levaram a essa teimosia enérgica e atuante – por que não dizê-lo das forças radicais dos "contra" a preponderar com sua voz neste plenário.

Outra análise a ser feita, Sr. Presidente, é que apesar de tudo, a revisão constitucional representa um anseio deste Plenário, anseio da sociedade brasileira, também, embora se haja notado alguma indiferença, em vários setores da Nação, em relação ao que se passou, ao que aconteceu, ao que se desenrolou neste plenário.

E esse anseio de reforma, de mudança, de revisão vai persistir. Aliás, muita gente poderá considerar que o texto da Resolução que marcou um prazo para a revisão constitucional e as próprias declarações de V. Ex^a para o final desta reunião não serão bastantes nem legalmente próprias para pôr fim ao processo revisional, isto é, às obrigações políticas, às exigências parlamentares que não foram consumadas, mas que estão no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Muitos irão dizer que a revisão não acabou porque ela não se mede pelo prazo, mas pela tarefa de rever, reexaminar todos os dispositivos constitucionais, o que não foi realizado. O assunto é polêmico e complexo.

Por outro lado, nos entendimentos, nas críticas, nas conversações, nos debates a respeito da revisão constitucional, esta Casa – e a opinião jurídica da Nação – adquiriu muita certeza, muito conhecimento sobre aspectos críticos e falhos da atual Carta Magna brasileira.

Quem acompanhou um pouco os debates em torno da revisão constitucional hoje tem a certeza de que a Carta Magna brasileira precisa de reforma, de modificações, de emendas, porque não corresponde aos anseios da sociedade e não responde às básicas exigências constitucionais da atualidade brasileira.

Ao lado das deficiências de ordem econômica, ao lado das deficiências de ordem social e da estrutura administrativa do Estado brasileiro, temos as perigosas deficiências em relação ao Parlamento, que está enfraquecido diante das cúpulas do Poder Judiciário e diante das forças tecnocratas do Poder Executivo.

Neste último se incluem a "medida provisória", certos elementos do processo legislativo e outras peças constitucionais que depreciaram e esmagam a capacidade deste Parlamento e desmerecem a ação dos Deputados e dos Senadores, diminuem a autonomia deste Plenário e relegam o Poder Legislativo, hoje, a uma situação pior do que aquela do tempo dos governos militares e das Constituições de 1967 e 1969.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, esses dados também constituem material de análise para aqueles que acompanharam e puderam realmente perceber o desenvolvimento deficiente da revisão constitucional neste plenário, que se revelou desatento aos seus elevados objetivos. Mas devemos dizer, enfaticamente, que todos precisamos conscientizar-nos do momento que vivemos, em face da evolução histórica deste País.

Nas urnas de 3 de outubro não teremos uma eleição comum, não teremos um pleito a mais entre os muitos havidos para as escolhas presidenciais nesta Nação.

No dia 3 de outubro a Nação escolherá um dos dois caminhos que se antepõem para a solução presidencial dos problemas nacionais.

O povo brasileiro, no dia 3 de outubro, assinalará a sua escolha por uma das duas grandes alternativas políticas que estão representadas pelos candidatos do centro e da direita e pelo candidato da esquerda radical, que nesta hora domina as pesquisas eleitorais e assume a posição de quem será vitorioso. Uma vez ocupando a direção do País o candidato da esquerda radical – não se iludam os seus correligionários mais moderados, tampouco seus opositores – tentativas desconhecidas e ignoradas serão procuradas, talvez até ideologicamente sob boas intenções, para superar e resolver as magnas questões nacionais.

A revisão constitucional, se de fato fosse efetivada, poderia representar a consolidação e o fortalecimento do regime democrático, hoje ainda sob alguns desvirtuamentos no seu exercício e na sua prática parlamentar. Todavia, desaparecida a revisão, o atual texto constitucional não contém peças defensivas para que a democracia fique, realmente, protegida no período que em breve há de viver politicamente a Nação.

O PTB cumpriu seu dever, pugnando para que a revisão se transformasse em algo a ser concretizado dentro da vida política do País. O PTB, aqui, em vários momentos, indicou as deficiências institucionais de agora, em nossa Constituição, para proteger a democracia no Brasil.

O PTB, quando os momentos finais da revisão constitucional se aproximam, na agonia destes trabalhos, vem dizer à Nação que continuará, de acordo com seu programa e seus ideais, pugnando pelos princípios e pela doutrina democrática. Quando fala em princípios e doutrina democráticos reveste-se da certeza de que essas palavras não são pura retórica, porém a expressão de um conjunto de idéias e mandamentos que podem, infelizmente, submeter-se a momentos difíceis nos próximos tempos a que a História vai relegar a Nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aguardamos ainda o quorum necessário para definir os momentos finais da revisão constitucional. E muitos lamentam o encaminhamento dado ao processo revisor.

No entanto, não faço coro aos que trazem essas lamentações, até porque, se prosseguisse essa revisão, iriam tentar a reforma da Previdência, suprimindo as grandes conquistas de 1988: a pensão para ambos os sexos, a correção integral dos 36 últimos meses

para fins de cálculo de aposentadoria, a aposentadoria proporcional, aos 25 anos de serviço, para a mulher, e diversas outras conquistas que estão inseridas na Carta de 1988 e que certamente seriam mutiladas na revisão constitucional, porque se buscava, na verdade, abrir caminho de forma escancarada à previdência privada.

Grandes grupos já estavam esperando de boca aberta uma possível mudança na área da Previdência para que pudessem ali ter espaço. Mas temos lembrança, de algum tempo atrás, das famosas empresas de previdência que levaram várias pessoas ao desespero. Quando, depois de pagarem por longo tempo, iam efetivamente buscar o retorno, recebiam quantias irrisórias. Isso sem contar aquelas empresas falidas, como a Capemi, e outras, que desapareceram e acabaram deixando rombos incalculáveis. Portanto, pelo menos nessa área da Previdência Social, temos de dar graças a Deus pelo fato de a revisão ter entrado em parafuso e essa mudança ter sido impedida.

A tal Fórmula 95, aquela que iria abrigar a soma da idade com o número de anos trabalhados, só permitiria que uma pessoa se aposentasse aos 65 anos de idade e 30 anos de serviço, como se os 30 anos de serviço fossem ininterruptos, esquecendo-se as janelas que se abrem entre um emprego e outro e aquele tempo todo em que o pessoal fica desempregado.

Na verdade, não tendo feito a revisão, acabamos favorecendo aqueles que já estão aposentados e aqueles que estão prestes a se aposentar. A grande indagação de todos, quando se iniciou a revisão constitucional, era pedir ou não pedir aposentadoria, pois achavam que poderia ocorrer o pior. Eu não arredei pé da tese de que nada iria mudar, e aconselhava a não entrar com o pedido de aposentadoria, a continuar trabalhando – e nada mudou, mesmo.

Complementarmente, o fato de o Presidente Itamar Franco ter sancionado o projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 482 garantiu, através de um parágrafo que conseguimos ali introduzir, o envio pelo Governo a esta Casa, dentro de trinta dias, de projeto de lei que vai tratar do salário mínimo – em consequência, conforme disposto no § 3º do art. 29, também dos benefícios da Previdência Social, respeitando-se o acordo fechado com o ex-Ministro da Fazenda e Senador Fernando Henrique Cardoso.

Esperamos que realmente esse acordo possa ser materializado e consigamos, efetivamente, com a aprovação desse projeto, garantir para os aposentados e pensionistas o não congelamento dos seus benefícios por um ano. Já estava inicialmente estabelecida no projeto de lei de conversão essa condição, e, por meio de negociações com o Relator, Deputado Neuto de Conto, e também com o Líder do Governo, Deputado Luiz Carlos Santos, conseguimos desengessá-la; o aumento obrigatório de maio de 1995 não exclui a ressalva prevista no § 6º do mesmo artigo, que é a de aplicar-se inicialmente o art. 18 desse projeto de lei que vai tratar do salário mínimo. E iremos forçar a barra para que trate também dos benefícios da Previdência Social, até porque entendemos que os aposentados e pensionistas já perderam, em janeiro e fevereiro, aquele resíduo que ficava retido quando lhes era paga a correção do mês e, além disso, na passagem da URV para o real, em julho irão perder um percentual muito elevado – e essas pessoas não têm como fazer greve, não têm sindicatos para brigar por elas. É por isso que estamos lutando para inserir essas conquistas nessa legislação.

Antes de encerrar, quero agradecer ao Líder do PP, Luiz Carlos Hauly, a oportunidade que nos deu de nos manifestar.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao Sr. Luiz Carlos Hauly, pela Liderança do PP.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há três semanas já havíamos considerado acabada a revisão constitucional. Foi naquela votação do art. 171, que definia empresa nacional. Naquela oportunidade, manifestamos toda a nossa indignação contra o que estava acontecendo.

Na verdade, nós que entendíamos haver maioria favorável à revisão constitucional não conseguimos fazê-la. Essa é uma realidade incontestável. Daquele dia em diante, apareceram os neo-revisionistas; os "contra" estavam querendo uma saída honrosa, pela porta da frente, para o processo revisional.

Neguei-me, em todos os instantes, a dar-lhes essa saída honrosa. As Lideranças que têm candidato próprio à Presidência da República tentaram compactuar com esse processo. Eu não compactuei, e estava, evidentemente, falando em nome do meu Partido. O PP entendeu que todos os esforços tinham sido feitos para fazermos até aquela data da revisão constitucional; infelizmente, isso não foi possível. Foram tantos os acontecimentos que faleceu a idéia da revisão constitucional.

Lamentavelmente, o futuro Presidente da República não terá um País com reformas estruturais, mas apenas o plano macroeconômico de estabilização da economia. Com o Real implantado em janeiro do ano que vem, se Deus quiser, de acordo com estimativa minha e de muitos economistas sérios do País e do próprio Governo, teremos inflação próxima de zero. Até quando? A partir de janeiro do ano que vem, o que ocorrerá? Não sabemos, porque o sistema tributário é iníquo, injusto, há uma carga tributária escorchantes.

O sistema previdenciário está prestes a explodir de tanta demanda, devido à falta de recursos e às concessões que deveriam ser revistas na Constituição brasileira, sem falar de outros impedimentos constitucionais ao desenvolvimento sustentado deste País.

Lamentavelmente, o aperfeiçoamento da atual Constituição não foi possível. Do meu ponto de vista, acabou! Não há saída pela porta da frente para ninguém. A única saída que resta é pela porta dos fundos. Tivemos a possibilidade de fazer a revisão da Constituição e não a fizemos. Havia número suficiente de Parlamentares adeptos da idéia da revisão. Pode-se entender que as forças contrárias à revisão constitucional foram muitas, a começar pelas empresas estatais, suas fundações e sindicatos, que colocaram todo o seu poderio contra o processo revisor. Entendemos perfeitamente. Corporações que se beneficiam com o dinheiro público têm medo de perder privilégios. Uma estrutura montada ao longo de anos transformou o nosso Estado, que deveria ser social, em Estado empresário. Temos no Brasil um Estado empresário, consagrado pela Constituição. O nosso modelo econômico é um arremedo de capitalismo e socialismo. Temos os vícios do capitalismo e do socialismo inseridos no texto constitucional. Se ao menos tivéssemos ali inscritos as virtudes do capitalismo e do socialismo, poderíamos sonhar com uma social democracia. Não somos uma coisa nem outra. Somos um híbrido que não deu certo. Lamentavelmente, foi edificado aleatoriamente.

Se assim fosse planejado, arquitetado por algum ideólogo, teríamos uma economia planificada, dirigida para um determinado setor. Socialistas, não somos. Capitalistas, não somos. Social democracia, não somos. O que somos? Nada. Temos apenas um arremedo de política econômica que privilegia os mais ricos da sociedade, as corporações, em detrimento de milhões de brasileiros que vivem à margem da sociedade de consumo.

Estima-se que 70 milhões de brasileiras não têm a possibilidade de comprar, num supermercado, como um cidadão de fato, o necessário para sustentar sua família.

Este é o Brasil que está consagrado na Constituição, nas leis complementares, nas ordinárias, nos decretos, nas portarias que fizeram deste Estado cartorialista o protetor de setores da economia que temem e não desejam a concorrência, que querem usufruir da proteção e do privilegiamento praticados pelo Estado em detrimento de milhões. Este é o País que se consagra, porque a revisão não aconteceu. E dizem que essa é a vontade do povo! Como pode ser, se o povo não tem o que comer, não tem emprego para dignificar a sua família, e não há possibilidade, não há esperança, não há expectativa de dias melhores?

E não creio que haverá essa possibilidade em tão curto prazo. Há uma expectativa que se abre, que se vislumbra com as eleições. Há o plano que aprovamos. Demos condições ao Poder Executivo, ao Governo de implementá-lo, mas não demos os instrumentos complementares e fundamentais para edificá-lo, a fim de torná-lo perene, permanente, mantendo uma política econômica que valorize a moeda e as instituições Brasileiras.

Temos um arremedo de privatização, em que o Estado é empresário, mas, obrigatoriamente, paga juros. E não há dinheiro para a educação nem para a saúde. E temos muitas empresas em que os empregados vão bem, mas o restante da sociedade não. Esta a situação em que se encontra o Brasil.

Sr^s e Srs. Congressistas, era grande a expectativa. Quando cheguei a este Congresso pela primeira vez, em primeiro mandato, sonhava e esperava transformar o País participando da ampla e profunda reforma da Constituição, da moralização dos costumes do Congresso Nacional e da política brasileira; desejava ver corrigido o processo de fiscalização, que nunca funcionou a contento neste Parlamento, mas apenas por espasmos, com as CPI, quando, ordinariamente, deveriam funcionar e fiscalizar todas as Comissões Temáticas.

Legislação? Ora, o nosso Legislativo faz tantas leis, tem tantos projetos, mas não tem seletividade, não tem qualidade, porque o povo passa mal, não tem emprego, passa fome; os sistemas de saúde e de educação são iníquos. Quer dizer da qualidade de nossas leis, se nosso povo não vai bem, se não tem sequer emprego? O Parlamento está enfermo, apesar de termos feito uma revolução, de termos cassado um Presidente da República, de o Congresso ter aberto suas vísceras para mostrar à sociedade a podridão que obrigava dentro de si. Isso foi mostrado à sociedade, mas tudo o que fizemos de bom ficou prejudicado por tudo o que não conseguimos fazer, para satisfazer a população que tinha tantas e tantas expectativas.

E digo, fazendo uma autocrítica, que quando cassamos o mandato do ex-Presidente Fernando Collor deveríamos ter também extinguido o mandato do Vice-Presidente e determinado a autodissolução do Congresso. Aquele era momento de grandeza do Parlamento. De lá para cá somente administramos desgastes e prejuízos, até chegarmos à situação de hoje, como em um velório prolongado.

O corpo da revisão constitucional está putrefato. É preciso enterrá-lo e pôr sobre ele uma pá de cal. É assim que nos encontramos, meu caro Sérgio Gaudenzi. É esta a situação, é este o sentimento que tenho neste instante. Lamento a confusão ideológica deste Parlamento. Enquanto outras nações crescem, geram empregos, renda e riqueza, ficamos aqui discutindo o sexo das ideologias, debatendo se o capital estrangeiro é bom ou ruim para o País.

Ora, quem tem medo do capital estrangeiro, da geração de empregos e de riqueza, tem a mentalidade da década de 50. Cito, como exemplo, os que defenderam a reserva de informática. Coi-

tada da informática, coitado do Brasil! Se não fosse o contrabando não teríamos tecnologia. Essa é a realidade de um País que quer regulamentar tudo, mas não resolve o problema da fome, da miséria, da educação, da saúde, da segurança, de falta de justiça para a população.

Somos tudo, menos um País que pode orgulhar-se de ter instituições sólidas e permanentes, que prezem a justiça acima de tudo, que olha para os seus milhões de desamparados. Não somos exatamente esta Nação. Poderemos ser se, a partir de agora, fizermos uma auto-análise, uma reflexão de atitude, de conduta.

Vejamos os programas dos candidatos à Presidência da República, principalmente do que está no primeiro lugar nas pesquisas políticas. Para cumprir um plano, um programa de governo, sem experiência administrativa e sem as reformas, o futuro Presidente vai passar por mentiroso logo no primeiro mês de seu mandato.

Desde que comecei a falar, estavam registrados as presenças de 281 Srs. Congressistas. Discursi durante dez minutos, tempo concedido aos Srs. Líderes. Não adianta insistirmos, porque até o último momento há "contras" ocultos. Meu nome está inserido ali: registrei-o, apesar de ser contra o mérito e o encaminhamento do acordo feito hoje, porque entendo que, daqui para frente, revisão será apenas ordinariamente.

O SR. PAULO DELGADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO DELGADO (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois dos pronunciamentos dos Srs. Líderes, será possível os não Líderes falarem?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Nobre Deputado, esta sessão está prevista para terminar às 20h30min e ainda estão inscritos os nobres Líderes José Fortunati e Sérgio Arouca. Como Presidente dos trabalhos, também quero, antes de encerrar a sessão, dizer algumas palavras. Se houver tempo...

O SR. PAULO DELGADO – Se houver tempo, peço a V. Ex^a que me inscreva como representante do Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Pois não, nobre Deputado.

O SR. PAULO DELGADO – Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Fortunati.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, neste final de revisão é necessário fazermos todos uma reflexão sobre o processo que se está encerrando. Não basta afirmarmos de forma simplista que o processo não deu certo, porque existem aqui Parlamentares impatrióticos. Sabemos que a disputa neste plenário foi muito mais profunda e trouxe à tona interesses econômicos que certamente não foram expostos desta tribuna. Meu partido, o Partido dos Trabalhadores, desde o princípio manifestou-se contra essa revisão constitucional, não por entender que o texto atual seja perfeito, não por entender que o texto atual não mereça aperfeiçoamentos, mas por entender, acima de tudo, que a metodologia utilizada foi extremamente equivocada. De um lado havia o Regimento Interno, muito autoritário, em que se procurou sacramentar o poder do Relator e de algumas Lideranças neste Congresso Revisor; de outro, o completo alijamento da população brasileira. Aliás, pode-se di-

zer, Sr. Presidente, falando-se em participação popular, que o único fato concreto que este Congresso Revisor acabou propiciando foram os vidros que hoje cobrem o plenário desta Casa. Aí estão os resultados de uma ação concreta a que estamos assistindo, talvez a única ação concreta do Congresso Revisor.

Nesse mesmo processo açodado e até irresponsável procurou-se alijar completamente a reflexão sobre cada uma das matérias aqui discutidas e votadas. As Comissões Temáticas, que foram de fundamental importância durante o processo constituinte de 1988, simplesmente foram jogadas na lata de lixo. Não se refletiu, não se pensou, não se discutiu a respeito das matérias que viriam para a votação. Com isso, o processo mostrou, na verdade, a sua verdadeira natureza, fazendo com que grande parte dos Parlamentares não tivesse conhecimento sequer das matérias que estavam sendo colocadas em votação.

Além disso – é verdade – o Congresso Nacional passou por um momento muito difícil, qual seja o da CPI que investigou a máfia do Orçamento. Isso, de certa forma, paralisou o Congresso Nacional e fez com que os grandes partidos ficassem divididos e também inertes. Esse componente deve ser considerado.

Os partidos contrários à revisão, que não somavam mais de cem Parlamentares, tiveram uma atuação vibrante, ativa, tentando impedir que mal maior realmente acontecesse.

Hoje, dia 31 de maio, estamos completamente convencidos de que parcela majoritária das Lideranças – não todas, é verdade – que coordenavam o processo revisor não estava preocupada com as mudanças da Carta Constitucional de acordo com a vontade da população. O que estava em jogo era muito mais a tentativa de prestar serviços aos grandes grupos econômicos nacionais e internacionais. Tanto é verdade que o ponto modal dessa revisão foi a tentativa de se quebrar o monopólio público do petróleo e das telecomunicações.

A mesma insistência em votar essas matérias não existiu quando da análise do sistema tributário nacional. Pasmem: esse foi o grande chamamento feito pelos revisionistas, por aqueles que desejavam fazer a revisão. Vendera-se à população a ilusão de que este Congresso passaria a limpo o sistema tributário nacional, simplificando-o, tornando-o mais ágil e justo, tornando menor o ônus que efetivamente produz para os próprios assalariados.

Nada disso aconteceu. Ao contrário, o que se observou é que quando esse assunto entrou em pauta simplesmente foi rejeitado pela maioria conservadora, que mostrou então a sua verdadeira face, a sua verdadeira garra.

Sr. Presidente, queríamos avançar em uma reflexão que nos parecia extremamente importante, com este Congresso. Tanto é verdade que o meu partido, juntamente com os "contra", propôs a formação da chamada agenda máxima, procurando colocar em discussão alguns pontos importantes, para que nós, de forma ponderada pudessemos modificar a Constituição Federal. Incluímos nessa pauta assuntos da maior importância, desde a duração do mandato presidencial à questão da fidelidade partidária, além de mudanças no sistema tributário, mudanças na legislação orçamentária, entre outras questões. E propusemos, inclusive, discutir-se o futuro de revisões que poderiam ser feitas por esta Casa. Mas, Sr. Presidente, neste caso, o meu partido procurou, de peito aberto, de cabeça erguida, discutir, sim, normas que possibilitassem ao Congresso Nacional modificar o texto constitucional; em outras regras, é verdade, deixando de lado este Regimento Interno, construindo com a população um caminho, um canal de comunicação e de participação, criando comissões temáticas, fazendo, enfim, com que houvesse um processo democrático. Mas, ao que percebemos, ao longo do tempo essa idéia foi sendo esvaziada.

O Sr. José Genoíno – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FORTUNATI – Pois não, Deputado José Genoíno.

O Sr. José Genoíno – Deputado e companheiro José Fortunati, nobre Líder da minha bancada, eu não poderia deixar de apartear-lo. Como V. Exª sabe, mantive idéias próprias, pessoais, sobre a revisão. Essa questão envolve um debate sobre os rumos do País que passa pela existência de um programa, de um novo governo, e também de normas democráticas que funcionem. Mas interrompo o discurso que faz V. Exª como Líder da Bancada para um preito de reconhecimento por sua eficiência na Liderança. V. Exª soube conduzir a bancada em situações extremamente delicadas que tivemos nos trabalhos do Congresso Revisor. Numa fase polêmica, V. Exª mostrou a todos q que há democracia no nosso partido, que há uma relação madura da bancada com a Executiva nacional, na preocupação de sempre buscar a coesão da bancada, através de mediações suficientemente flexíveis, no sentido de tentar possíveis negociações com os demais partidos, mas, ao mesmo tempo, V. Exª assumiu atitudes firmes diante da decisão da maioria do partido. E mesmo reconheço o seu esforço no sentido de, nesta última sessão dos trabalhos da revisão constitucional, buscar uma saída que pudesse sinalizar, para 1995, um processo futuro de revisão, de acordo com regras que garantam o jogo democrático, que garantam um procedimento não banalizador dos trabalhos da revisão. Reconheço o seu empenho, a sua dedicação, o seu esforço nessa reta final, no sentido de deixar claro que alguns pontos não podiam ser negociados, mas outros sim. Quero fazer este testemunho, como membro da bancada, sob sua Liderança, mesmo divergindo do seu pensamento, em alguns momentos, sobre a revisão. Reconheço seu esforço como Líder da bancada, numa situação extremamente delicada que tivemos nos trabalhos da revisão, não só no Congresso Nacional, mas também na relação com o partido e seus dirigentes do partido, no sentido de firmar uma decisão democrática e madura. Não queremos um modelo fechado de partido, nem partidos que não tenham um perfil, que não tenham disciplina nem programa. Repito: não poderia deixar de registrar publicamente esse reconhecimento ao seu desempenho como Líder da bancada nos trabalhos da revisão constitucional.

O SR. JOSÉ FORTUNATI – Nobre Deputado José Genoíno, quero agradecer a V. Exª as palavras generosas, dizendo que o partido e a bancada continuarão atentos a todo o processo legislativo, principalmente com relação a um fato que nos parece de fundamental importância: o Supremo Tribunal Federal, dias atrás, julgando uma ação do PDT sobre a taxa de juros reais, puxou, literalmente, as orelhas deste Congresso por ainda não ter deliberado sobre a legislação complementar ao art. 192 da Carta Magna. Se consultarmos o atual texto constitucional, vamos verificar que, como aquele, mais de cem artigos ainda não foram regulamentados.

Ouçõ V. Exª, Deputado Hélio Bicudo.

O SR. HÉLIO BICUDO – Eminente Líder, diante da impossibilidade – que, aliás, foi por nós defendida – de dar prosseguimento à revisão constitucional, resta o processo de emendas constitucionais e a regulamentação da Constituição. É preciso termos em mente que as emendas constitucionais não se processam e não se devem processar dentro das paredes do Congresso Nacional. O processo de emendas deve ultrapassar os limites desta Casa e ganhar a participação popular para se obter o consenso a propósito dos problemas que se busca corrigir na Constituição. Daqui por diante devemos pensar não mais nessa revisão que eu considero incompatível com as normas escritas na própria Constituição,

mas naquelas reformas que se fazem por emendas constitucionais; para tanto, a participação do povo é imprescindível.

O SR. JOSÉ FORTUNATI – Agradeço ao nobre Deputado Hélio Bicudo o aparte, afirmando que a regulamentação da atual Carta é de fundamental importância para o País. Afirma-se que é impossível administrar o País com o atual texto constitucional. Indago-me se quem afirma isso já se preocupou em fazer um levantamento, na atual Carta Magna, das matérias pendentes de regulamentação, para verificar q que grande parcela do seu texto não pode ser aplicado no cotidiano simplesmente por falta de legislação complementar.

Ouçó, com prazer, o Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS – Quem afirma que a Constituição torna o País ingovernável são os que reconhecem não haver governo. O que falta no Brasil é governo, o que falta no Brasil é a compreensão de que qualquer governante tem de subordinar-se à Constituição, e não o contrário, senão teremos instabilidade permanente.

O SR. JOSÉ FORTUNATI – Sem dúvida, Deputado Paulo Ramos. O Partido dos Trabalhadores continua aberto a qualquer proposta no sentido de transformar tanto a Carta Constitucional quanto a legislação infraconstitucional, no sentido de buscar as mudanças necessárias.

Informou-me há pouco uma jornalista que o Senador Fernando Henrique Cardoso, candidato à Presidência da República, teria declarado que a revisão não deu certo porque de um lado havia um monte de frouxos e de outro os não-patriotas. Como acredito que S. Exª não se esteja considerando um não-patriota, infelizmente devo classificá-lo de frouxo. Minha bancada fez um levantamento das sessões de que o Senador participou, após o seu retorno do Ministério da Fazenda, confirmou que S. Exª esteve ausente em mais de 70% das sessões do Congresso Revisor. Então, o Senador Fernando Henrique Cardoso não pode, de forma demagógica, afirmar que aqui existem Parlamentares frouxos ou impatrióticos, S. Exª tem de assumir a sua responsabilidade.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO RAMOS (PDT – RJ. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente quero fazer uma consulta a respeito do horário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Agora são 20h25min.

Como a palavra será concedida ao Líder Sérgio Arouca e quero ter também o direito de dizer algo quando do encerramento da Revisão, proponho, se não houver obstrução do Plenário, a prorrogação da sessão por mais quinze minutos, ou seja, até às 20h45min.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, a intenção do meu partido é pedir a V. Exª que submeta essa decisão ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Estou dizendo: se não houver objeção do Plenário.

Penso que V. Exª não será contra à manifestação do Líder Sérgio Arouca e também que eu diga algumas palavras no encerramento. Em cinco minutos, isso não será possível.

O SR. PAULO RAMOS – Não serei contra, mas espero que V. Exª considere praticamente encerrada a sessão a partir do início do seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Estou propondo a prorrogação da sessão por quinze minutos, apenas para as palavras finais. Todos estão de acordo com os quinze minutos?

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª, como Presidente do Congresso Revisor, não precisa pedir permissão ao Plenário para fazer uso da palavra. Como eu fiz muitas oposições a V. Exª – V. Exª sabe disso – reconheço o seu legítimo direito, como Presidente do Congresso Revisor, sem pedir permissão ao Plenário, de fazer uso da palavra. Se eu estivesse no lugar de V. Exª, iria fazer esse requerimento, mas observei que a Casa está em um outro clima, para continuar presidindo os trabalhos até o prazo fatal de meia-noite. Estamos numa situação em que o Congresso Nacional não tem número, mas o direito de V. Exª de fazer uso da palavra não depende de consulta ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A consulta não é para eu usar da palavra, mas para prorrogar a sessão.

O SR. GASTONE RIGHI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar uma questão de ordem que me parece significativa e no futuro será valorizada.

Não há qualquer norma constitucional que estabeleça a exata data de início, muito menos de término da Revisão. Logo, não há qualquer cominação, não há qualquer previsão sobre o que acontecerá se não se cumprir a data fixada no projeto de resolução que, na escala das leis e da importância das normas, está lá embaixo. Por decisão nossa se estabeleceu a data de término, mas não se diz o que acontecerá se não se conseguir encerrar a Revisão na data fixada pelo projeto de resolução.

Vale dizer, Sr. Presidente, que, não havendo comando constitucional e não havendo comando legal maior, esta Revisão, que não se concluiu, poderá permanecer. Este Congresso ou o Congresso vindouro podem restabelecê-la a partir do momento em que se paralisou. Não há qualquer impedimento. O que não se pode é repetir ato de revisão. A unidade da revisão se dá a partir do início das matérias que são votadas, e a continuidade se dará e o todo se completará quando toda a Constituição for revista.

Assim, entendo que nada impede este Congresso ou o próximo de continuar a Revisão que infelizmente este Congresso não pôde concluir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Com a palavra o nobre Congressista Sérgio Arouca. Peço a S. Exª colaboração, para que possamos terminar na hora aprazada.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Inocêncio Oliveira, Relator da Revisão, Nelson Jobim, Sr's e Srs. Deputados, funcionários desta Casa, que infelizmente viveram este período fracassado de revisão constitucional.

O Partido Popular Socialista foi favorável à revisão em 1988 e também agora. Preparamo-nos para esta revisão e com apenas três Deputados apresentamos um conjunto de emendas sobre os mais diferentes temas, muitos não de nossa autoria; porque or-

ganizamos grupos de trabalho em todo o Brasil sobre o Legislativo, as reformas tributária, fiscal e econômica e a Previdência. Participamos de todos os entendimentos para que esta Revisão pudesse ser viável: agenda máxima, agenda mínima, agenda média, agenda da moda, agenda que fosse, porque acreditávamos e continuamos acreditando ser fundamental a Revisão Constitucional para o País. Não sabemos quando isso será possível, mas não temos dúvida de que é necessária.

Talvez o momento não seja este, talvez o Congresso não seja este, talvez o Congresso não seja este. Talvez cada Congresso tenha uma natureza própria que encarne. Este Congresso, porém, não encarnou o espírito revisor. Foi um Congresso de investigação, foi um Congresso de inquérito, foi um Congresso que pretendeu colocar a nu todo que estivera oculto durante a ditadura militar. Talvez este Congresso seja lembrado por isso. Não por não ter feito a revisão, mas por ter cumprido um papel na transição democrática do País.

Transição, meus caros companheiros, tem um papel muito sério nas ciências políticas e sociais. É aquele momento em que o velho ainda não foi enterrado e o novo ainda não emergiu; e, portanto, envolve maiores tensões e conflitos sociais.

Entendemos que saímos de um processo de ditadura em que este País vivia num Estado privatizado, clandestino, oculto, com patrocinado por forças dos interesses espúrios. O processo que estamos vivendo é o de transformar o Estado em algo transparente, onde tudo aquilo que estava oculto passe a ficar claro. Para que isso acontecesse, foi necessário que este Congresso talvez pagasse um preço. Um preço que não imaginávamos, eis que a função que ele poderia cumprir seria a de investigação e não a função de revisão. Ele não podia dar conta, neste momento de transição, de todas as tarefas que lhe eram apresentadas. E acredito, talvez porque estejamos vivendo um outro processo que aquela velha forma de fazer política já acabou.

A que estamos assistindo? Ao estertor de uma forma de organização partidária, que não dá mais conta das necessidades deste País, que não consegue ter programa para a Nação. Há uma cruzada de identidades que não representam os interesses nacionais, mas os corporativistas, sejam os de produtores rurais, sejam os dos trabalhadores das estatais, etc. Os partidos não conseguem mais encarnar alternativas de construir um projeto nacional. É isso que faliu, e é disso que estamos nos dando conta. Não foi só este Congresso que foi incapaz de fazer uma revisão, porque ele simboliza e materializa o fim de uma era de fazer política. E isso é bom. Não vou viver o clima de enterro. Pelo contrário, quero comemorar o fim de uma era de fazer política em que não resolveu os problemas desta Nação. O que espero, Sr. Presidente, é que, com esse fracasso, possamos repensar a organização partidária neste País. Que haja um projeto partidário, sem fisiologismo, para o bem do Brasil. Desejo que não tenhamos mais que fazer um Orçamento como o anterior; um processo no qual os Deputados Federais se transformam em "Veredores federais" para depois serem "despachantes municipais," com os Prefeitos correndo pelos corredores e essa cena ridícula de nossos funcionários fazendo fila para entregar emendas que não dignificam em nada a questão de fazer do Brasil um país sério. Portanto, não vou compactuar com esse clima de enterro. Vou, sim, acreditar que o que estamos enterrando não é a Revisão; acredito que estamos enterrando uma forma de fazer política ultrapassada, que se expressou aqui somente pelos vários interesses.

Vejam que se conseguiu votar nem uma matéria relativa à reeleição, já que estavam contidos aqui interesses conjunturais, e não interesses históricos deste País. Não se conseguiu votar nada sério, porque ninguém conseguiu discutir com seriedade, já que

perderia inclusive as bases de sustentação. Ninguém conseguia se mostrar de frente para a Nação para dizer se era a favor ou contra.

Essa forma de fazer política – queiram ou não queiram – acabou. Vamos ter que fazer o sacrifício de começar a erigir um novo processo político e democrático neste País, com uma nova organização partidária e uma nova forma de processo legislativo.

Para encerrar, Sr. Presidente, nada mais simbólico de que este Congresso não ter conseguido aprovar uma emenda que autorize a contratação de pesquisadores estrangeiros pelo Brasil. Nada mais simbólico; tinha-se de encerrar nesse ridículo. Talvez seja este o único país do mundo que proíbe a contratação de professores estrangeiros.

Esta Revisão termina de forma dramática, trágica, não se conseguindo votar em segundo turno essa emenda. Espero que isso seja simplesmente o anúncio não do enterro da Revisão, mas de uma forma de fazer política já ultrapassada.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Sr's e Srs. Congressistas, estamos nos momentos finais das atividades do Congresso Revisor. Cabe-me dizer algumas palavras, como seu Presidente.

Inicialmente, devo afirmar que, ao contrário do pensamento de muitos, neste País, quando chamei a mim a direção dos trabalhos do Congresso Revisor, em nenhum momento – quem me conhece sabe disso – fui movido pela vaidade. Apenas defendi a prerrogativa do cargo que exerço, como Presidente do Senado Federal, e, portanto, Presidente do Congresso Nacional.

Certamente teria preferido, se fosse possível, do ponto de vista constitucional, que outro companheiro tivesse sido eleito pelo Plenário para presidir os trabalhos do Congresso Revisor. Mas não poderia fugir ao dever que me cabia, à atribuição que me era conferida pela Constituição Federal, e que, afinal, foi reconhecida unanimemente por todos aqueles que dela tomaram aconselhamento.

Desejo destacar, neste instante, que, do meu ponto de vista, a revisão constitucional não prosperou; sobretudo alguns fatores contribuíram decisivamente para que tal ocorresse.

Em primeiro lugar, não esperávamos que viessem as denúncias que nos levaram à instauração da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Comissão Mista de Orçamento, fato que, mais uma vez, revolucionou o povo brasileiro, que deste 1992 viu-a às ruas no grande movimento pela ética na política.

Depois tivemos o novo plano econômico do Governo, que nos obrigou a realizar várias sessões do Congresso Nacional, destinadas a apreciar as medidas provisórias editadas pelo Sr. Presidente da República para consubstanciá-lo.

Posteriormente, tivemos de fazer o julgamento, sobretudo na Câmara dos Deputados, de vários Srs. Parlamentares indicados no relatório final da CPMI do Orçamento para perda de mandato, e, com isso, mais uma vez ficou marginalizada mais uma vez, ficou marginalizada a revisão constitucional.

Por fim, não se pode deixar também de acentuar outros fatores que contribuíram grandemente para que a revisão não prosperasse. Houve a obstrução aguerrida que promoveram o PT, o PDI, o PSB e o PCdoB, a que depois se juntaram o PTB e o PL; na verdade, usando de todas as prerrogativas que lhe cabiam pelo Regimento, esses partidos conseguiram realmente que a revisão fosse feita de maneira muito lenta, porque as suas intervenções eram freqüentes, no plenário.

Não sei, Sr's e Srs. Congressistas, qual foi a maior obstrução, a que mais prejudicou a revisão constitucional, se da minoria ou a da maioria, que tinha o dever de estar aqui e não estava. Temos que fazer este registro por uma questão de responsabilidade

do Congresso Nacional perante a História: houve a obstrução da minoria, mas houve também a obstrução da maioria.

Desejo também referir-me, afinal, a um outro fator preponderante: estamos em ano eleitoral. A sucessão presidencial, as sucessões dos governos estaduais, as eleições para Senadores, Deputados Federais e Estaduais... À medida que a revisão não avançava, os fatos políticos iam acontecendo, chegamos ao mês de maio, o mês das convenções partidárias, e agora a campanha já está nas ruas. Então, ficou muito difícil concluir de maneira mais positiva os trabalhos da revisão constitucional. Só lamento, pelo Brasil, que não se tenha pelo menos conseguido aprovar a emenda do nobre Relator, Deputado Nelson Jobim, que hoje, numa reunião no gabinete da Presidência, havia conseguido firmar um acordo com as Lideranças em geral em torno de uma versão do texto que, a meu ver, poderia perfeitamente ter sido hoje aprovada por este Congresso Revisor, porque a Emenda Nelson Jobim significava, como se costumou dizer, uma janela para o futuro, um instrumento que propiciaria dispositivos anticrises político-institucionais no texto da Constituição brasileira, porque, seja quem for, o Presidente da República eleito este ano, certamente precisará fazer uma reforma na Constituição. Do jeito como está hoje a Constituição, engessada, sem a Emenda Nelson Jobim, não sei se vamos poder evitar que novas crises mais sérias, do ponto de vista político-institucionais, venham a acontecer neste País – Deus queira que não.

Desejo, neste instante em que estamos terminando os trabalhos da revisão constitucional, agradecer ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, a colaboração, a atuação sempre presente e harmoniosa, sempre de comum acordo comigo, em todos os momentos deste processo revisional. Desejo agradecer, também, ao nobre Relator, Deputado Nelson Jobim, aos seus companheiros Sub-relatores, e também a todos os Líderes, independentemente de partido, a colaboração permanente, o trabalho competente e o esforço que se dispuseram a fazer à última hora, para tentar o consenso, que, afinal, não foi conseguido. Desejo agradecer a todos, Sr^s e Srs. Congressistas, lamentando somente o comportamento daqueles que, por motivos que não vou, aqui, discutir, não freqüentaram, como deviam, por motivos que não vou, aqui, discutir, não freqüentaram, como deviam, o plenário do Congresso Revisor. E desejo agradecer, afinal, aos servidores do Senado e da Câmara, especialmente à Taquigrafia, a colaboração efetiva junto à Mesa do Congresso Nacional. E faço este agradecimento não só em meu nome, mas em nome de todos os membros da Mesa do Congresso Nacional, destacando a atuação firme, determinada e competente do Deputado Adylson Motta, 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional (palmas); a atuação do Deputado Wilson Campos, 1º Secretário; do Deputado Aécio Neves, 2º Secretário; do Senador Nabor Júnior, 3º Secretário. A todos, os nossos agradecimentos. E também, finalmente, uma palavra de agradecimento à imprensa, que, de modo geral, deu excelente cobertura ao trabalho da revisão constitucional.

Ao encerrar estes trabalhos, pedimos a Deus que proteja o Brasil, e ao povo que escolha bem, nas eleições que se aproximam, o novo Presidente da República, o novo Vice-Presidente da República, os Senadores, os Deputados federais, os Governadores e os Deputados estaduais, para que, a partir do próximo ano, possamos ter melhores caminhos para tentar consolidar a democracia brasileira, não apenas em termos políticos, mas, sobretudo, em termos sociais, tentando resolver a grande crise que atinge a imensa maioria do povo brasileiro, constituída de desvalidos, de humildes, de pobres, de trabalhadores urbanos e rurais.

Sou muito grato a todos pela consideração e atenção que me dispensaram durante todo o trabalho da revisão constitucional; aceitem minhas escusas se, por acaso, houve divergências; é natu-

ral que tenha havido, sobretudo numa assembléia como esta, que, ao contrário da Assembléia Nacional Constituinte, que Ulysses Guimarães dirigiu como o timoneiro conduz a nau em águas tranquilas, precisei dirigir se conduz a nau em águas tempestuosas, diante da obstrução sempre presente.

Agradeço a todos. (Palmas.)

Nos termos do art. 34 da Resolução nº 1 de 1993 – RCF, com a redação dada pela Resolução nº 1 de 1994 – RCF, declaro encerrados os trabalhos de revisão constitucional, esgotado o mandamento do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ficam prejudicadas as matérias não-apreciadas e as de apreciação inconclusas.

A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se no dia 7 de junho, às onze horas, para promulgação das emendas revisionais aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Está encerrada a sessão. (Palmas.)

(Levantando-se a sessão às 20h45min.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO ERNESTO GRADELLA NO PERÍODO DAS BREVES COMUNICAÇÕES DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO REVISIONAL, REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PSTU – SP) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, se aprovada hoje a proposta de emenda constitucional que cria o Fundo Social de Emergência, em apreciação já em segundo turno nesta Casa, será um ataque concreto ao nível de vida da população.

Para mostrar o que significaria a criação do Fundo para o País, passo a ler telex recebido da Fundação Universidade Federal de São Carlos:

"Exmo. Sr. Deputado Ernesto Gradella

Na qualidade de Reitor desta Universidade venho, em nome da comunidade universitária, apelar para que V. Ex^a impeça, através do voto em segundo tempo, que partes dos já escassos orçamentos e verbas para a educação sejam transferidas para o Fundo Social de Emergência (Plano FHC).

Tal medida, se não for evitada pelo Legislativo ou pelo Judiciário, comprometerá dramaticamente os programas educacionais brasileiros nos seus diversos níveis, com conseqüências incalculáveis ao País e a seus cidadãos.

O salário-educação e a parcela de 18% do Orçamento da União são conquistas que não podem e não devem ser comprometidas. Somos favoráveis ao princípio do equilíbrio das finanças públicas, mas entendemos que isto jamais pode ser alcançado através da redução de programas sociais, em especial os da educação, pilar central de qualquer projeto de desenvolvimento e de justiça social.

Contamos com a ação cidadã de V. Ex^a e comprometemo-nos, desde já, a dar ampla divulgação no meio educacional e nos meios de comunicação da cidade de São Carlos e região às ações empreendidas por V. Ex^a.

Saudações universitárias, Prof. Dr. Newton Lima Neto, Reitor.

Esse procedimento do Reitor Newton Lima Neto mostra bem a preocupação dos educadores deste País caso se aprove nesta Casa hoje o Fundo Social de Emergência. O Governo pretende obter um cheque em branco de 16 bilhões de dólares, retirando esse dinheiro não de impostos cobrados do grande empresariado, mas, sim, de verbas destinadas a gastos sociais.

Também a saúde está seriamente comprometida caso seja aprovado o Fundo Social de Emergência. Tivemos notícias de que em São José dos Campos uma clínica particular anunciou que a partir do próximo dia 28 vai reduzir à metade o número de pacientes atendidos para hemodiálise. E, a partir do final do mês seguinte, reduzirá o atendimento em mais de 50%, condenando à morte, portanto aproximadamente 60 pacientes que se utilizam do tratamento.

Esses são exemplos concretos de problemas acarretados pela redução das verbas destinadas à saúde, que o Governo pretende aplicar através do Fundo Social de Emergência. Na verdade, ocorrerão mais mortes, mais miséria e mais desgraça no País. Caso este Congresso aprove o FSE, estará sendo cúmplice de um ataque aos direitos da população.

Haverá um déficit de mais de 1 bilhão de dólares para a habitação popular, o que significa quase todas as verbas destinadas ao setor. Esse Fundo que o Governo quer ver aprovado pode ser até de emergência, destinado a equilibrar as verbas públicas, conforme o plano neoliberal do Governo, transferindo a crise para a classe trabalhadora, que já vem pagando a conta há muito tempo.

Sr. Presidente, nós, do PSTU, somos contra o Fundo Social de Emergência, pois, com a sua aprovação, o Governo se sentirá mais forte para editar a medida provisória que cria a URV no próximo domingo, corrigindo os salários pela média e fazendo com que os trabalhadores percam ainda mais, porque o poder aquisitivo dos seus salários diminuirá. O arrocho salarial – que tem sido a tônica de todos os planos econômicos do Governo – continuará agora com o plano do Ministro Fernando Henrique Cardoso e do

Governo Itamar Franco. O trabalhador já foi roubado nos planos econômicos anteriores e continuará a sê-lo agora caso esta Casa continue dando o seu apoio à atual política econômica, contrária aos interesses da classe trabalhadora. Não podemos afirmar que o que esta Casa aprovar aqui terá aceitação na sociedade. Os trabalhadores deste País provavelmente estarão em luta contra o Governo e também contra o Congresso caso se continue com a aprovação desses planos.

Entendo que esta Casa deve tomar uma decisão: se vai estar, como esteve no último período, voando novamente para que a classe trabalhadora continue arcando com as despesas e com todas as crises do plano neoliberal do Governo, enquanto os grandes latifundiários, pecuaristas, industriais monopolistas e o pessoal do setor financeiro continuam obtendo lucros, ou se vai estar do lado da maioria da população.

O Governo fala em aumentar pequenos impostos nesse setor, mas a carga maior estará recaíndo sobre a classe trabalhadora.

Nós, do PSTU, somos contra o Fundo Social de Emergência. Para concluir, Sr. Presidente, queremos destacar que os trabalhadores rurais sem terras, os petroleiros e os dirigentes sindicais realizaram hoje, nesta Casa, uma manifestação contra a revisão constitucional. Essas pessoas estão impedidas de percorrer esta Casa, impedidas de vir ao plenário e, cada vez mais, só podem se manifestar sofrendo interferências da segurança.

Acreditamos que aqueles companheiros têm o direito de manifestar as suas posições. Caso contrário, os Congressistas continuarão a ser pressionados nos seus gabinetes pelos lobbies bem remunerados do setor financeiro e das multinacionais.

Registramos os nossos cumprimentos aos companheiros que hoje se manifestaram.

Caso existam irritações contra as manifestações, elas deveriam ser contra o setor financeiro, que tem ameaçado da dinheiro aos Deputados que votarem a favor das suas reivindicações no Congresso Revisor.

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

<i>PRESIDENTE</i>	<i>Senador</i> HUMBERTO LUCENA
<i>1º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Deputado</i> ADYLSO MOTA
<i>2º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Senador</i> LEVY DIAS
<i>1º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado</i> WILSON CAMPOS
<i>2º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador</i> NABOR JÚNIOR
<i>3º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado</i> AÉCIO NEVES
<i>4º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador</i> NELSON WEDEKIN

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral 23,53 URV

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral 23,53 URV

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA de Edições Técnicas
do SENADO FEDERAL

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 — 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989

5 volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex:

(061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

**À venda na Subsecretaria de
Edições Técnicas – Senado Federal,
Anexo I, 22º andar – Praça dos Três
Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF –
Telefones 311-3578 e 311-3579.**

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....

Endereço CEP

Cidade UF Telefone Fax Telex

Data:/...../..... Assinatura:

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Alvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade. Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar

Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

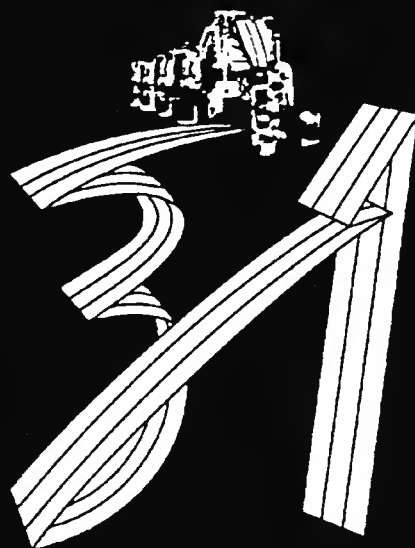
Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

**CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL**



A N O S
1963 1994

**IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL**

EDIÇÃO DE HOJE: 352 PÁGINAS